República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 7 SEXTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1990 BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 7ª SESSÃO, EM 1º DE MARÇO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Telex

— Do Senador Jutahy Magalhães, referente ao seu desligamento do PMDB, passando a integrar o PSDB.

1.2.2 — Comunicações da Liderança do PSDB

— Substituição de membros em comissões permanentes.

1.2.3 — Requerimento

— Nº 15/90, de autoria do Senador Mauro Benevides e outros Srs. Senadores, de homenagem de pesar pelo falecimento do Governador de Santa Catarina, Pedro Ivo. **Aprovado,** após usarem da palavra os Srs. Mauro Benevides, Francisco Rollemberg, Mário Maia, Chagas Rodrigues, tendo o Sr. Presidente se associado às homenagens em nome da Mesa.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 81/90 (nº 149/90, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República propõe seja autorizado o Ministério da Saúde a ultimar a contratação de crédito externo, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) no valor de até US$ 267.000.000,00, destinada a financiar parcialmente o Projeto de Ações Básicas de Saúde no Nordeste Rural — Fase II.

— Recebimento da Mensagem nº 82/90 (nº 148/90, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República comunica ao Senado, que o Poder Executivo adotou providências para ultimação dos termos aditivos aos contratos de financiamento externo, objeto das Mensagens nºs 278/89, 47 e 48/90, em tramitação nesta Casa.

— Inclusão em Ordem do Dia da presente sessão da Mensagem nº 247/89.

— Designação das Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as Medidas Provisórias nºs 138/90, que dispõe sobre a aplicação dos artigos 4º e 5º da Lei nº 7.988, de 1989; e nº 139/90, que equipara a venda de produto no mercado interno à exportação, para efeitos fiscais.

— Estabelecimento de calendário para a tramitação das Medidas Provisórias nºs 138 e 139/90.

1.2.5 — Discursos do Expediente

O SR. PRESIDENTE — Visita ao Senador Nelson Carneiro, no exercício da Presidência da República.

SENADORES MAURO BENEVIDES E MÁRIO MAIA — Assunção do Senador Nelson Carneiro à Presidência da República.

1.3 — ORDEM DO DIA

Mensagem nº 247, de 1989 (nº 663/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEM) a contratar operação de crédito externo, no valor de até FB 86.835.783,00 junto ao Bank Brussels Lambert S/A. (em regime de urgência.) **Retirada da pauta** para sanar falha de instrução.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Votação adiada** por falta de **quorum.**

Veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

Projeto de Lei do DF nº 94, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Francisco Carneiro), que dispõe sobre a criação de Escola Técnica Regional do Gama. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada por falta de **quorum.**

1.4 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.5 — ENCERRAMENTO

2 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 15 a 28 de fevereiro de 1990

3 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Resoluções.

— Nºs 14 a 25/89.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral ..... NCz$ 17,04

Exemplar Avulso ..... NCz$ 0,11

Tiragem: 2.200 exemplares.

— Balancete patrimonial de janeiro a março de 1989.
— Pareceres sobre o balancete patrimonial de abril a agosto de 1989.
— Ata da 2ª Reunião Extraordinária Permanente, realizada em 4-5-89.
— Ata da continuação da 2ª Reunião Extraordinária Permanente, realizada em 10-5-89.
— Ata da 2ª Reunião Extraordinária Permanente, realizada em 11-5-89.
— Ata da 2ª Reunião Extraordinária Permanente, realizada em 17-5-89.
— Ata da Reunião Extraordinária Permanente, realizada em 18-5-89.
— Ata da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 31-5-89.
— Ata da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º-6-89.
— Ata da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 8-6-89.
— Ata da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 29-11-89.
— Relatório relativo ao levantamento das aplicações financeiras e investimentos realizados nos exercícios de 1987, 1988 e até março de 1989.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 7ª sessão, em 1º de março de 1990

4º Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Iram Saraiva

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Leopoldo Peres — Olavo Pires — João Menezes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Iram Saraiva — Irapuam Costa Junior — Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A lista de presença acusa o comparecimento de 13 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de expediente.

É lido o seguinte

Senado Federal, BSB 19-2-90
Senador Nelson Carneiro
Presidente do Senado Federal
Brasília — DF.

Comunico a Vossa Excelência que a partir desta data me desliguei do partido do PMDB para me filiar ao Partido do PSDB. Atenciosamente Senador Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 16 de fevereiro de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, solicito sejam tomadas as providências necessárias no sentido de substituir o Senador Marcos Mendonça, que representa o Partido da Social Democracia Brasileira na Comissão de Educação como membro suplente, pelo Senador Mário Covas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. — Senador **Fernando Henrique Cardoso,** Líder do PSDB.

Brasília, 16 de fevereiro de 1990.

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, solicito sejam tomadas as providências necessárias no sentido de substituir o Senador Marcos Mendonça, que representa o Partido da Social Democracia Brasileira na Comissão de Assuntos Econômicos como membro suplente, pelo Senador Mário Covas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. — Senador **Fernando Henrique Cardoso,** Líder do PSDB.

Brasília, 16 de fevereiro de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, solicito sejam tomadas as providências necessárias no sentido de substituir o Senador Marcos Mendonça, que representa o Partido da Social Democracia Brasileira na Comissão de Assuntos Sociais como membro titular, pelo Senador Mário Covas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. — Senador **Fernando Henrique Cardoso,** Líder do PSDB.

Brasília, 16 de fevereiro de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, solicito sejam tomadas

as providências necessárias no sentido de substituir o Senador Marcos Mendonça, que representa o Partido da Social Democracia Brasileira na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura como membro titular, pelo Senador Mário Covas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. — Senador **Fernando Henrique Cardoso,** Líder do PSDB.

Brasília, 16 de fevereiro de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, solicito sejam tomadas as providências necessárias no sentido de substituir o Senador Sílvio Name, que representa o Partido da Social Democracia Brasileira na Comissão do Distrito Federal como membro suplente, pelo Senador José Richa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. — Senador **Fernando Henrique Cardoso,** Líder do PSDB.

Brasília, 16 de fevereiro de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, solicito sejam tomadas as providências necessárias no sentido de substituir o Senador Sílvio Name, que representa o Partido da Social Democracia Brasileira na Comissão de Assuntos Sociais como membro suplente, pelo Senador José Richa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. — Senador **Fernando Henrique Cardoso,** Líder do PSDB.

Brasília, 16 de fevereiro de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, solicito sejam tomadas as providências necessárias no sentido de substituir o Senador Sílvio Name, que representa o Partido da Social Democracia Brasileira na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional como membro suplente, pelo Senador José Richa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. — Senador **Fernando Henrique Cardoso,** Líder do PSDB.

Brasília, 16 de fevereiro de 1990

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, solicito sejam tomadas as providências necessárias no sentido de substituir o Senador Sílvio Name, que representa o Partido da Social Democracia Brasileira na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura como membro titular, pelo Senador José Richa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. — Senador **Fernando Henrique Cardoso,** Líder do PSDB.

Brasília, 16 de fevereiro de 1990.

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no Regimento Interno desta Casa, solicito sejam tomadas as providências necessárias no sentido de substituir o Senador Sílvio Name, que representa o Partido da Social Democracia Brasileira na Comissão de Assuntos Econômicos como membro titular, pelo Senador José Richa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª meus protestos de consideração e apreço. — Senador **Fernando Henrique Cardoso,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As comunicações lidas vão à publicação. (*Pausa.*)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 15, DE 1990

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do Governador do Estado de Santa Catarina, Doutor Pedro Ivo Campos,

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 1º de março de 1990. — **Mauro Benevides — Meira Filho — Francisco Rollemberg — Chagas Rodrigues — Jarbas Passarinho — João Calmon.**

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O requerimento lido depende de votação, para cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores na última terça-feira, os veículos de comunicação divulgaram a infausta notícia do falecimento do ilustre homem público, Pedro Ivo Campos, que desde 15 de março de 1987 se achava à frente do Governo do Estado de Santa Catarina, eleito que fora no pleito de 1986.

Acometido de insidiosa moléstia, S. Exª internara-se, já há alguns dias, no Hospital Celso Ramos, em Florianópolis, em cuja UTI veio a falecer cercado dos médios que, naquele nosocômio, estavam os encarregados de prestar-lhe toda a assistência clínica.

Depois de exercer, Sr. Presidente, sucessivos mandatos de Deputado Estadual, Prefeito de Joinville e Deputado Federal, o Tenente-Coronel Pedro Ivo Campos ascendeu à Chefia do Executivo catarinense para levar a efeito, ali, uma administração das mais criteriosas e austeras, marcadas por expressivas realizações, entre elas a recuperação financeira do próprio Estado e de muitas de suas instituições da administração direta e indireta.

Como político de larga militância, Pedro Ivo Campos pertencia aos quadros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro e, antes disso, fora fundador do Movimento Democrático Brasileiro, guardando absoluta fidelidade a essas duas agremiações. Inclusive, na eleição Presidencial do ano passado, Pedro Ivo foi um dos mais destacados seguidores da candidatura de Ulysses Guimarães, tudo fazendo para sensibilizar os seus coestaduanos a sufragarem o nome honrado do ilustre representante por São Paulo, que tem a responsabilidade de comandar a nossa Agremiação.

Na noite de terça-feira, Srs. Senadores, ao ser divulgada em Santa Catarina a notícia do falecimento de Pedro Ivo Campos, milhares de pessoas acorreram ao Palácio do Governo, a fim de render homenagem àquele brasileiro eminente que desapareceu aos 59 anos após longa enfermidade contra a qual lutou denodadamente. No dia seguinte, atendendo a um desejo seu, a família de Pedro Ivo Campos resolveu sepultá-lo na cidade de Joinville, da qual Pedro Ivo fora prefeito e onde realizara, também ali, uma administração das mais profícuas, das mais fecundas, acelerando o progresso e desenvolvimento daquela importante cidade do Estado sulino.

Toda a imprensa, hoje, Srs. Senadores, registra o desaparecimento e as homenagens prestadas ao Governador Pedro Ivo, e o Correio Braziliense, numa reportagem do seu correspondente, sob o título "Sou um Governador Austero", divulga:

"SOU UM GOVERNADOR AUSTERO"

Do Correspondente

Florianópolis — Pedro Ivo Figueiredo de Campos foi eleito governador de Santa Catarina em 1986, tendo chegado assim ao ponto mais alto de sua carreira política, a qual somam-se os mandatos de deputado estadual, federal, prefeito de Joiville, além da presidência da Telesc (Telecomunicações de Santa Catarina) e no diretório regional do PMDB. Aos 54 anos, casado com Maríza Lobo Campos, pai de quatro filhas, Pedro Ivo lutou muito para chegar à chefia do executivo, tendo perdido a indicação do partido, em 1982, para o então Senador Jaison Barreto.

Candidatou-se na eleição de 1982 ao Senado Federal e foi derrotado por Jorge Bornhausen por uma diferença mínima — 2 mil votos. Assumiu com a derrota a presidência e o controle do PMDB catarinense e em 1986 venceu as prévias do partido para o governo do Estado, contra o Deputado Federal Luiz Henrique da Silveira.

Na campanha eleitoral já era taxado de "doente" pelos adversários. Mas conseguiu derrotar o candidato apoiando pelo então governador, Esperidião Amim — Amílcar Gazaniga — e pelo senador Bornhausen — Vilson Kleinubing. Livrou mais de 300 mil votos sobre o segundo colocado, Kleinubin.

Sua vitória representou o fim das oligarquias, que secularmente comandaram o Estado; foi também o fim de um ciclo de poder da Arena e do PDS, que

mantinham indiretamente o poder há 20 anos.

Assumiu o governo em março de 1987 com o apoio quase que integral da sociedade catarinense, que acreditou em seu discurso de mudanças. Contudo, aos poucos, foi se desgastando com sucessivas greves do funcionalismo público estadual e com a falta de sintonia com o próprio partido. Reprimiu greves com presença da polícia nas ruas e foi taxado de autoritário.

Mas enquanto mostrava-se duro com os servidores, começava a implantar um governo sério e austero. Recuperou empresas como o Besc, Celesc e Casan, e no terceiro ano de mandato começou a saldar a dívida com o funcionalismo.

Pedro Ivo auto definia-se como um "governador austero, preocupado em restabelecer a credibilidade do Estado, afetada, pelas sucessivas más gestões". Criou inimigos, dentro e fora do partido, por não permitir o uso da máquina oficial em favor de políticos ou grupos econômicos.

Senhor Presidente, esse é o registro feito pelo correspondente do **Correio Braziliense** na edição de hoje desse apreciado jornal, ressaltando, assim, a linha de austeridade imprimida por Pedro Ivo Campos à administração do seu Estado, a que ele chegou, por força do voto popular, no pleito realizado a 15 de novembro de 1986.

Tive o privilégio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de conviver, ainda no meu primeiro mandato senatorial, com Pedro Ivo, no Congresso Nacional, e no contato que ali mantínhamos pude identificar em S. Exª aquele homem probo, correto em suas atitudes e identificado com os anseios maiores do povo brasileiro.

Não foram poucas as vezes que, no âmbito do Parlamento Nacional, e, também, durante aqueles conclaves que reuniram peemedebistas de todo o Brasil na Capital da República que me aproximei, seguidas vezes, de Pedro Ivo, dele recebendo em retribuição demonstrações inequívocas de apreço, de amizade, de estima e de consideração.

Ao tomar conhecimento do seu desparecimento, entendi ser meu deve vir à tribuna do Senado Federal, com apoio de vários Senadores, para render ao Governador de Santa Catarina, desaparecido no dia 27, o preito da minha saudade e da minha reverência à sua memória, bem assim levar condolências à sua família enlutada, e ao vice-governador que já se investiu do mandato, o ex-Deputado Casildo Maldaner, que, certamente, terá a inspirá-lo na sua ação administrativa a figura imperecível de Pedro Ivo Campos.

Esta é a homenagem, Sr. Presidente, que o Senado Federal, por nossa iniciativa, prestará, sem dúvida, aprovando agora esse requerimento ao grande brasileiro Pedro Ivo Campos, cuja vida foi inteiramente dedicada aos ideais democráticos e às aspirações maiores do nosso povo.

O Sr. Francisco Rollemberg — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Para encaminar a votação.) —Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero, neste instante, em nome do Estado que represento, o Estado de Sergipe, apresentar ao povo catarinense e, de uma maneira muito especial, à família enlutada de Pedro Ivo, as nossas condolências.

Conheci Pedro Ivo na Câmara dos Deputados quando fui seu Colega. Convivemos na Comissão de Segurança Nacional onde fui Presidente. Fizemos uma excelente amizade. Uma amizade não do Colega Parlamentar mas uma amizade para aquela Casa um tanto diferente: do médico para aquele que sofria.

Alguém disse um dia a Pedro Ivo que Francisco Rollemberg era médico e ele me procura e me conta das suas mazelas. Sofria de uma doença grave, vascular, — isso há 16 anos passados — que lhe provocava dores imensas. Por isso, fora obrigado a se submeter, algumas vezes, à cirurgia das mais difíceis e amplas, uma simpatectomia, que vinha da região cervical até o final da sua coluna, na tentativa de provocar aquela atonia vascular necessária para melhorar a circulação das suas extremidadas. Numa das minha viagens à Alemanha ele me procurou e pediu para que trouxesse uma medicação, ainda não existente no Brasil, capaz de minorar seus sofrimentos.

Era homem de muita coragem, de muita fibra e de muita dignidade. Sofria dores físicas tremendas, mas isso, em momento algum, foi capaz de quebrar, de romper a sua fibra, de transformar aquele homem valoroso, vigoroso, amante do seu País, devotado à sua Pátria, para que abandonasse a vida pública, afim de que fosse viver seus dias na tranqüilidade do seu lar, sem a preocupação, que é a preocupação de nós, homens públicos: de servir ao nosso povo e a nossa gente.

Assim, Pedro Ivo de Figueiredo Campos foi Deputado Federal; assim Pedro Ivo de Figueiredo Campos foi Governador do Estado, procurando dar o melhor de si ao seu povo e a sua gente de Santa Catarina.

Sr. Presidente, uma certa vez eu epigrafei um discurso que fiz em homenagem ao eminente médico brasileiro, Oswaldo Cruz, com o pensamento de Schopenhauer que dizia: "A vida é um sonho e a morte, o seu longo despertar." Relendo, há poucos dias, Fernando Pessoa encontrei também, em Fausto, uma afirmação poética em que ele dizia: "A vida em por ser breve e transitória também é um sonho."

E, assim pensando, eu concluiria dizendo que Pedro Ivo viveu, até o último instante, o seu sonho servindo ao Brasil e acordou, agora, para a eternidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT — AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pedimos a palavra apenas para, também, em nome do PDT, manifestar os nossos sentimentos de pesar pela passagem para a eternidade do Dr. Pedro Ivo Campos, que, como foi evidenciado, foi um homem com relevantes serviços prestados ao seu município de nascimento, ao seu Estado e à Nação brasileira.

Neste momento, em nome da Liderança do PDT, em nome do Estado do Acre e como Senador da República, levamos à família enlutada, ao povo de Santa Catarina e aos seus Companheiros de Partido, os nossos sentimentos de pesar por este infausto acontecimento.

Era este registro que desejava fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a notícia do passamento do Governador Pedro Ivo Figueiredo Campos repercutiu, intensamente, não apenas no seu Estado, Santa Catarina, como em todo o Território Nacional.

Era S. Exª um vitorioso pleno na vida pública. Tendo sido Prefeito, Deputado Estadual, Deputado Federal, chegou ao Governo do seu Estado e, certamente, seria eleito, mais cedo ou mais tarde, para esta Casa, se tivesse conseguido sobreviver às enfermidades que o atormentavam.

Quero, de modo expresso, porque tive a honra de assinar o requerimento de iniciativa do nobre Senador Mauro Benevides, com cujas palavras estou inteiramente de acordo, manifestar aqui, em nome da Bancada do PSDB, cuja Liderança exerço neste momento, e em nome do povo do meu Estado, o Piauí, a nossa tristeza, que é a de toda a Nação brasileira e não apenas do nobre povo de Santa Catarina. Lamentável, sob todos os aspectos, Sr. Presidente, este passamento.

Estávamos todos desejosos que S. Exª, ainda que com muita dificuldade, pudese superar os males, reconquistar a saúde, continuando a prestar assinalados serviços de autêntico homem público, não só em favor do seu Estado, de sua Região, mas de todo o País.

Gostaria de inserir no meu discurso as palavras de nosso eminente e honrado Colega Senador Jorge Bornhausen, que abrilhanta e honra não apenas a Representação de Santa Catarina como esta Casa, e a vida pública do País.

O **Jornal do Brasil**, de hoje, trazendo uma notícia de Florianópolis, sobre o falecimento

do Governador Pedro Ivo Campos, divulga as seguintes palavras, proferidas pelo Senador Jorge Bornhausen.

"O Governador Pedro Ivo cumpriu com dignidade todas as suas obrigações na vida pública e sempre mereceu respeito como cidadão e adversário político."

Estas são as palavras de um adversário, de um coestaduano, de um grande brasileiro.

Sr. Presidente, encerrando estas palavras, aqui fica a nossa solidariedade ao povo de Santa Catarina. Participamos da tristeza que invadiu especialmente aquele povo, bem como toda a família do pranteado Governador Pedro Ivo, a qual foi tragicamente atingida.

Fazemos votos para que Santa Catarina continue a dar ao Brasil homens públicos como Pedro Ivo, e que ele finalmente possa repousar em paz, livre do sofrimento que tanto o atormentou, certo de que deixou uma grande vida, um exemplo extraordinário para as novas gerações deste País.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Em votação o requerimento.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa associa-se às homenagens de pesar e fará cumprir a deliberação da Casa.

Senhores Senadores, a Presidência deseja ratificar as colocações dos ilustres Senadores Mauro Benevides e Francisco Rollemberg. Convivi, e convivi intensamente, com o Deputado Federal, hoje pranteado ex-Governador de Santa Catarina — Pedro Ivo — no Congresso Nacional.

Como bem colocou o nobre Senador Mauro Benevides, Pedro Ivo era homem probo, sério, e embora as vicissitudes impostas pela própria Providência Divina, jamais nos negara, dentro do Congresso Nacional, especialmente na Câmara dos Deputados, o sorriso tão afável, carinhosso e a palavra de um homem experiente.

Ainda novo no Congresso Nacional, pude sentir em Pedro Ivo aquele homem que já atinge a idade da razão — não pelo sofrimento, mas pela própria experiência e pela vontade de ver a Nação crescer, desenvolver-se.

O exercício do mandato como deputado federal, que pude presenciar bem de perto como seu colega —, nós ambos do Movimento Democrático Brasileiro, fez-me ver que o homem, embora sofrido, embora enfrentando dificuldades, tem capacidade para vencê-las. Sabemos que homens daquela estatura moral, Deus realmente chama, para que participe à sua destra, para que nos dê a lição necessária.

Goiás pranteia a morte do Governador Pedro Ivo, assim como leva ao Governador Casildo Maldaner os votos de pesares, e, lamentando, a Presidência cumprirá a deliberação que esta Casa determinou.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 81, de 1990 (nº 149/90, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, propõe seja autorizado o Ministério da Saúde a ultimar a contratação de crédito externo, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial). No valor equivalente a até US$ 267,000,000.00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares americanos), destinada a financiar parcialmente o projeto de ações básicas de saúde no nordeste rural — fase II.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência recebeu, do Senhor Presidente da República, a Mensagem nº 82, de 1990 (nº 148/90, na origem), pela qual comunica ao Senado, em face do disposto no art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 96, de 1989, que o Poder Executivo adotou providências para ultimação dos termos aditivos aos contratos de financiamento externo objeto das Mensagens nºs 278, de 1989, 47 e 48, de 1990, em tramitação nesta Casa.

Em face da proposta do Senhor Ministro da Fazenda, anexa ao expediente recebido, de se desconsiderar os pedidos de autorização contidos nas mensagens citadas, a Presidência despacha a matéria à Comissão de Assuntos Econômicos para as devidas providências.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência comunica ao Plenário que, por lapso, deixou de constar do espelho da Ordem do Dia a Mensagem nº 247, de 1989, cujo regime de urgência foi aprovado na sessão do dia 22 de fevereiro último. Assim sendo, serão distribuídos em plenário os avulsos da referida mensagem e a Presidência submeterá a matéria à apreciação como item primeiro da pauta, renumerados os demais.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — O Senhor Presidente da República aditou as Medidas Provisórias nºs 138 e 139, de 21 de fevereiro de 1990, que "dispõe sobre a aplicação dos artigos 4º 5º da Lei nº 7.988, de 28 de dezembro de 1989" e que "equipara a venda de produto no mercado interno a exportação, para efeitos fiscais". De acordo com as indicações das lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitirem pareceres sobre as matérias:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 138, DE 1990

SENADORES

Titulares

Irapuan Costa Junior
Nabor Júnior
Severo Gomes
Divaldo Suruagy
Jutahy Magalhães
Jarbas Passarinho
Moisés Abrão

Suplentes

Aluízio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho
Humberto Lucena
João Lobo
José Ignácio Ferreira
Roberto Campos
Antônio Luiz Maya

DEPUTADOS

Titulares

Agassiz Almeida
Alcides Saldanha
Antônio de Jesus
Átila Lira
Arnaldo Prieto
Antônio Perosa

Suplentes

Valter Pereira
Vingt Rosado
Tidei de Lima
Pedro Ceolin
Paulo Marques
Jorge Uequed

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 139, DE 1990

SENADORES

Titulares

Ruy Bacelar
Ronaldo Aragão
Raimundo Lyra
Lourival Baptista
Mário Covas
Olavo Pires
João Castelo

Suplentes

João Calmon
Mansueto de Lavor
Mauro Benevides
Edison Lobão
Chagas Rodrigues
Carlos De'Carli
Ney Maranhão

DEPUTADOS

Titulares

Samir Achôa
Ségio Naya
Arnaldo Moraes
Mussa Demes
Jairo Carneiro
Mauro Campos

Suplentes

Rosário Congro Neto
Raimundo Rezende
Geovah Amarante
Pedro Canedo
Osmar Leitão
Adroaldo Streck

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação das matérias:

Dia 1º-3 — Designação da Comissão Mista

Dia 2-3 — Instalação da Comissão Mista

Até 6-3 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 13-3 — Prazo final da Comissão Mista.

Até 24-3 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Iran Saraiva) — Antes de passar à Ordem do Dia, a Presidência comunica que, hoje, esteve com o Presidente da República Nelson Carneiro, o observou que com o mesmo dinamismo que o Presidente do Senado desempenha as funções brilhantemente nesta Casa o faz hoje, como Presidente da República.

Portanto, esta Presidência comunica aos nobres Srs. Senadores que, hoje, o Senado detém ambos os Poderes: A Presidência do Congresso Nacional e a Presidência da República. Comunica, também, que a disposição do Presidente Nelson Carneiro é, realmente, de muito trabalho, de muita ação.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, permita também, diante da comunicação que V. Exª faz à Casa, regozijar-me por este acontecimento, que é a ascensão, mesmo na interinidade de menos de 48 horas, do Senador Nelson Carneiro à Primeira-Magistratura do País.

Depois de uma vida pública das mais brilhantes, sobretudo pelo desempenho correto e proficiente de sucessivos mandatos legislativos, o Senador Nelson Carneiro chega à Chefia da Nação, coroando, portanto, uma atividade política que o consagrou como uma das maiores expressões da vida política brasileira.

Se V. Exª, como substituto, na Mesa, do Senador Nelson Carneiro, já levou pessoalmente a Sua Excelência a manifestação da nossa euforia por esse expressivo acontecimento, eu me permitiria dizer à Casa que, por iniciativa espontânea de alguns Senadores, é possível que na tarde de hoje estejamos com o Presidente Nelson Carneiro, no seu gabinete de trabalho no Palácio do Planalto, a fim de tornar público o nosso reconhecimento pela sua atuação serena e digna como representante do povo do Rio de Janeiro nesta Casa e, além disso, como Presidente do Senado, hoje alçado ao exercício da Presidência da República.

Se V. Exª, nobre Senador Iram Saraiva, interpretando os nossos sentimentos, já levou o testemunho da nossa alegria ao Presidente Nelson Carneiro, não nos dispensamos também de fazê-lo, até mesmo para corroborar tudo quanto certamente V. Exª transmitiu ao nosso eminente colega, que substituiu o Presidente José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece que se fez acompanhar também do nobre Vice-Presidente da Casa, Senador Alexandre Costa.

O Sr. Mário Maia — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. Mário Maia (PDT — AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, também o PDT, neste momento em que ouve de V. Exª a comunicação de que o nosso ilustre Presidente do Senado, o Senador Nelson Carneiro, assume a Presidência da República, queremos nós do PDT — e também estou recebendo a delegação do PDS, do Senador Jarbas Passarinho — levar as nossas efusivas congratulações ao Senado, ao Presidente da República, que assume interinamente, e a V. Exª também, que interinamente está presidindo o Senado e o Congresso Nacional, na plenitude do que prescreve a Constituição Federal.

Assim deixamos este registro, regozijados por este acontecimento, porque, em verdade, não é comum que o Presidente do Senado assuma a Presidência da República, nesta fase em que não há a figura do Vice-Presidente, e que, pela Constituição Federal, quem assume normalmente é o Presidente da Câmara. Mas, como fomos informados, também, pelo noticiário, de que S. Exª o Presidente da Câmara fora convidado pelo Presidente da República a comparecer à transmissão de cargo da Presidência do vizinho e amigo país, do Uruguai, ficamos gratificados neste instante em que o Brasil procura entrar nos trilhos da democracia, em que acontecimentos como este sublinham a normalidade democrática e mostram a harmonia dos Poderes, neste momento em que a Nação marcha definitivamente para a normalidade democrática.

Portanto, Sr. Presidente, fica este registro, em nome dos Partidos aqui referidos, quando falamos pela Liderança do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Vejam os Srs. Senadores que o nobre Senador Nelson Carneiro continua um terrível e habilidoso homem público: faz-me ascender, pelo menos interinamente, à Presidência do Senado e Sua Excelência sobe a rampa do Palácio do Planalto.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel — João Castelo — Chagas Rodrigues — Afonso Sancho — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — João Calmon — Itamar Franco — Mauro Borges — Márcio Lacerda — Mendes Canale.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Mensagem nº 247, de 1989 (nº 663/89, na origem), relativa à proposta para que seja autorizada a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEM) a contratar operação de crédito externo, no valor de até FB 86.835.783,oo junto ao Bank Brussels Lambert S/A. (Em regime de urgência.)

De acordo com o disposto no art. 175, alínea e, do Regimento Interno, a Presidência retira de pauta a proposição, uma vez que, por falta de documento necessário, a Comissão de Assuntos Econômicos não emitiu o seu parecer. A proposição voltará à Ordem do Dia quando sanada a falha de instrução.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — As matérias constantes dos itens 2 e 3 da pauta ficam com a votação adiada, em virtude da falta de **quorum.**

São os seguintes os itens com votação adiada:

— 2 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 3 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 72, de 1989, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial que menciona e dá outras providências. (Dependendo de relatório da Comissão do Distrito Federal.)

A Presidência incluiu a matéria em Ordem do Dia, sem o relatório da Comissão do Distrito Federal, em razão do término de tramitação da proposição. Entretanto, para que os Srs. Senadores estejam capacitados a deliberar sobre a matéria, a Presidência fez distribuir, em plenário, avulsos contendo as disposições sancionadas e promulgadas do veto parcial, a mensagem contendo as razões do veto e todos os documentos que instruem a tramitação do projeto original, inclusive seus pareceres e emenda.

Em discussão o veto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei DF nº 94, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Fran-

cisco Carneiro) que dispõe sobre a criação de Escola Técnica Regional do Gama (Região Administrativa II).

A Presidência esclarece ao Plenário que a matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, item II, alínea **d**, combinando com o art. 277 do Regimento Interno. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada por falta de **quorum.**

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há mais, oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 81 DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
art. 172, II, **d**, combinando com o
art. 375, V, do Regimento Interno)

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1989 (nº 3.737/89, na Casa de Origem), de iniciativa do Presidente da República, que reorganiza o sistema de administração das receitas federais, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 66, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do
art. 172, II, **d**, combinando com o
art. 375, V do regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1989 (nº 115/89, na Câmara de Deputados), que aprova ao ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emboadas de Minas Gerais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 15 horas 30 minutos.)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 15 a 28 de fevereiro de 1990 — art. 269, II, do Regimento Interno)

Projeto aprovado e enviado à promulgação

— Projeto de Resolução nº 59, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dá nova redação ao art. 375 do Regimento Interno.

Sessão: 20-2-90

Projetos aprovados e enviados à comissão Diretora (art. 98, V do Regimento Interno)

— Projeto de Lei da Câmara nº 240, de 1983 (nº 191/75, na Casa de Origem), que dá redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, que "dispõe sobre a inscrição em prova de habilitação à livre docência", e determina outras providências.

Sessão: 20-2-90.

— Projeto de Resolução nº 91 de 1989, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende, de acordo a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em Acórdão de 5 de março de 1986, a execução do parágrafo único do art. 45 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79), nos termos do que dispõe o art. 52, iniciso X, da Constituição brasileira em vigor.

Sessão: 20-2-90

Requerimentos aprovados

— Requerimento nº 756, de 1989, do Senador Marco Maciel, solicitando tenham tramitação conjunta os Projetos de Lei do Senado nºs 185, 204 e 350, de 1989, de autoria dos Senadores Mário Maia, Antônio Luiz Maya, e Wilson Martins, respectivamente, que fixam as diretrizes e bases da educação nacional.

Sessão: 20-2-90.

— Requerimento nº 13, de 1990 dos Líderes Ronan Tito (PMDB), Marco Maciel (PFL) e Fernando Henrique Cardoso (PSDB), de urgência, art. 336, **c**, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 247, de 1989.

Sessão: 22-9-90.

Matéria declarada prejudicada e enviada ao arquivo

— Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1989 (nº 3.121/89, na Casa de origem), que modifica a Lei nº 7.773, de 8 de junho de 1989, e dá outras providências.

Sessão: 23-2-90.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
RESOLUÇÃO Nº 14/89

Atualiza os valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC aos seus segurados obrigatórios e respectivos beneficiários.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congresisstas — IPC, de acordo com o art. 43 da Lei nº 7.087/82, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.586/87, e tendo em vista os atos nº 10 e nº 144, da Comissão Diretora do Senado Federal e da Mesa da Câmara dos Deputados, respectivamente, ambos de 1989, considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 72, de 1º de dezembro de 1988, e, considerando, outrossim, o disposto na Medida Provisória nº 82, de 25 de agosto de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União de 28 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC aos seus segurados obrigatórios e respectivos beneficiários, resultantes da aplicação da Resolução nº 11/1989 do Conselho Deliberativo, ficam, na forma autorizada pela Meidda Provisória nº 82, de 1989, reajustados em 23,18% (vinte e três vírgula dezoito por cento), a partir de 1º de setembro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1989. — Senador **Ruy Bacelar**, Presidente — Dr. **Henrique Lima Santos**, Conselheiro — Dr. **Jorge Odilon dos Anjos**, Conselheiro — Dr. **Edgar Lincoln de Proença Rosa**, Conselheiro — Deputado **Álvaro Vale**, Conselheiro — Deputado **Carlos Benevides**, Conselheiro — Deputado **Domingos Juvenil**, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 15/89

Atualiza os valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC aos segurados facultativos e seus respectivos beneficiários.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congresistas-IPC, nos termos do art. 43, da Lei nº 7.087/82, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.586/87, e tendo em vista os Atos nº 26 e nº 153, da Comissão Diretora do Senado Federal e da Mesa da Câmara dos Deputados, ambos de 1989, considerando o disposto na Medida Provisória nº 82, de 25 de agosto de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União de 28 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC aos segurados facultativos e seus respectivos beneficiários, resultantes da aplicação da Resolução nº 12/189 do Conselho Deliberativo, ficam, na forma autorizada pela Medida Provisória nº 82, de 1989, reajustados em 23,18% (vinte e três vírgula dezoito por cento), a partir de 1º de setembro de 1989.

Art. 2º Eesta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1989.— Senador **Ruy Bacelar**, Presidente — Dr. **Henrique Lima Santos**, Conselheiro — Dr. **Jorge Odilon dos Anjos**, Conselheiro — Dr. **Edgar Lincoln de Proença Rosa**, Conselheiro — Depu-

tado **Alvaro Vale**, Conselheiro — Deputado **Carlos Benevides**, Conselheiro — Deputado **Domingos Juvenil**, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 16/89

Atualiza os atuais valores da gratificação dos servidores à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, usando das atribuições que lhe confere o inciso IX do Art. 12 da Lei nº 7.087/82, e considerando o estabelecido no art. 5º da Resolução nº 7/89-IPC de 30 de outubro de 1986, assim como o disposto na Medida Provisória nº 82, de 25 de agosto de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União de 28 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores da gratificação concedida aos servidores à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, resultantes da aplicação da Resolução nº 13/89 do Conselho Deliberativo, ficam, na forma estabelecida pela Medida Provisória nº 82, de 1989, reajustados em 23,18% (vinte e três vírgula dezoito por cento), a partir de 1º de setembro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de novembro de 1989. — Senador **Ruy Bacelar**, Presidente Dr. **Henrique Lima Santos**, Conselheiro — Dr. **Jorge Odilon dos Anjos**, Conselheiro — Dr. **Edgar Lincoln de Proença Rosa**, Conselheiro — Deputado **Álvaro Vale**, Conselheiro — Deputado **Carlos Benevides**, Conselheiro — Deputado **Domingos Juvenil**, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 17/89

Atualiza os valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC aos seus segurados obrigatórios e respectivos beneficiários.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, nos termos do art. 43 da Lei nº 7.087/82, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.586/87, e tendo em vista os Atos nºs 10 e 144, da Comissão Diretora do Senado Federal e da Mesa da Câmara dos Deputados, respectivamente, ambos de 1989, considerando as disposições do Decreto Legislativo nº 72, de 1º de dezembro de 1988, e, considerando, ainda, o disposto na Portaria da Seplan nº 566, de 4 de outubro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União de 5 de outubro de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC aos seus segurados obrigatórios e respectivos beneficiários, resultantes da Resolução nº 14/89 do Conselho Deliberativo, ficam, na forma autorizada pela Portaria da Seplan nº 566, de 1989, reajustados em 49,88% (quarenta e nove vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1989. — Senador **Ruy Bacelar**, Presidente — **Dr. Henrique Lima Santos**, Conselheiro — **Dr. Jorge Odilon dos Anjos**, Conselheiro — **Dr. Edgar Lincoln de Proença Rosa**, Conselheiro — Deputado **Alvaro Vale**, Conselheiro — Deputado **Carlos Benevides**, Conselheiro — Deputado **Domingos Juvenil**, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 18/89

Atualiza os valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC aos segurados facultativos e seus respectivos beneficiários.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC de acordo com o art. 43, da Lei nº 7.087/82, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.586/87, e tendo em vista os Atos nºs 28 e 153, da Comissão Diretora do Senado Federal e da Mesa da Câmara dos Deputados, ambos de 1989, considerando o disposto na Portaria nº 566, de 4 de outubro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União de 5 de outubro de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC aos segurados facultativos e seus respectivos beneficiários, resultantes da aplicação da Resolução nº 15/89 do Conselho Deliberativo, ficam, na forma autorizada pela Portaria nº 566, de 1989, reajustados em 49,88% (quarenta e nove vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1989. — Senador **Ruy Bacelar**, Presidente — **Dr. Henrique Lima Santos**, Conselheiro — **Dr. Jorge Odilon dos Anjos**, Conselheiro — **Dr. Edgar Lincoln de Proença Rosa**, Conselheiro — Deputado **Alvaro Vale**, Conselheiro — Deputado **Carlos Benevides**, Conselheiro — Deputado **Domingos Juvenil**, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 19/89

Atualiza os atuais valores da gratificação dos servidores à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, usando das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 12 da Lei nº 7.087/82, e considerando o estabelecido no art. 5º da Resolução nº 07/89-IPC, de 30 de outubro de 1986, assim como o disposto na Portaria da Seplan nº 566, de 4 de outubro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União de 5 de outubro de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores da gratificação concedida aos servidores à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, resultantes da aplicação da Resolução nº 16/89 do Conselho Deliberativo, ficam, na forma estabelecida pela Portaria da Seplan nº 566, de 1989, reajustados em 49,88% (quarenta e nove vírgula oitenta e oito por cento), a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1989. — Senador **Ruy Bacelar**, Presidente — **Dr. Henrique Lima Santos**, Conselheiro — **Dr. Jorge Odilon dos Anjos**, Conselheiro **Dr. Edgar Lincoln de Proença Rosa**, Conselheiro — Deputado **Alvaro Vale**, Conselheiro — Deputado **Carlos Benevides**, Conselheiro — Deputado **Domingos Juvenil**, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 20/89

Atualiza os valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC aos Segurados obrigatórios e respectivos beneficiários.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, nos termos do art. 43 da Lei nº 7.087/82, alterado pelo Art. 1º da Lei nº 7.586/87, e fundamentado nos Atos nºs 10 e 173, da Comissão Diretora do Senado Federal e da Mesa da Câmara dos Deputados, respectivamente, ambos de 1989, considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 72, de 1º de dezembro de 1988, e, considerando, ainda, o etabelecido na Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989, publicado no **Diário Oficial** da União de 28 de julho de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC aos segurados obrigatórios e respectivos beneficiários, resltantes da Resolução nº 17/1989 do Conselho Deliberativo, ficam, na forma autorizada pela Medida Provisória nº 95, de 1989, reajustados em 26,06% vinte seis vírgula zero seis por cento), acrescidos do percentual referente à política salarial dos servidores públicos estabelecida na Medida Provisória nº 74, de 27 de julho de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1989. — Senador **Ruy Bacelar**, Presidente — **Dr. Henrique Lima Santos**, Conselheiro — **Dr. Jorge Odilon dos Anjos**, Conselheiro — **Dr. Edgar Lincoln de Proença Rosa**, Conselheiro — Deputado **Alvaro Vale**, Conselheiro — Deputado **Carlos Benevides**, Conselheiro — Deputado **Domingos Juvenil**, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 21/89

Atualiza os valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos

Congressistas — IPC aos segurados facultativos e seus beneficiários.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, em conformidade com o art. 43, da Lei nº 7.087/82, alterado pelo art. 1º da Lei nº 7.586/87, e tendo em vista os Atos nºs 31 e 175, da Comissão Diretora do Senado Federal e da Mesa da Câmara dos Deputados, ambos de 1989, considerando o disposto na Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União de 28 de julho de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores das pensões concedidas pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC aos segurados facultativos e seus respectivos beneficiários, resultantes da aplicação da Resolução nº 18/89 do Conselho Deliberativo, ficam, na forma autorizada pela Medida Provisória nº 95, de 1989, reajustados em 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), acrescidos do percentual referente à política salarial dos servidores públicos estabelecidos na Medida Provisória nº 74, de 27 de julho de 1989, a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1989. Senador **Ruy Bacelar**, Presidente — **Dr. Henrique Lima Santos**, Conselheiro — **Dr. Jorge Odilon dos Anjos**, Conselheiro — **Dr. Edgar Lincoln de Proença Rosa** Conselheiro — Deputado **Alvaro Vale**, Conselheiro — Deputado **Carlos Benevides**, Conselheiro — Deputado **Domingos Juvenil**, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 22/89

Atualiza os atuais valores da gratificação dos servidores à disposição do Instituto de Previdência dos Congressitas — IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, usando das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 12 da Lei nº 7.087/82, e considerando o estabelecido no art. 5º da Resolução 7/89-IPC, de 30 de outubro de 1986, considerando ainda, o disposto na Medida Provisória nº 95, de 24 de outubro de 1989, publicada no **Diário Oficial** da União, de 28 de julho de 1989, resolve:

Art. 1º Os atuais valores da gratificação concedida aos servidores à disposição do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, resultantes da aplicação da Resolução nº 19/89 do Conselho Deliberativo, ficam, na forma estabelecida pela Medida Provisória nº 95, de 1989, reajustados em 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), acrescidos do percentual referente à política salarial dos servidores públicos definida na Medida Provisória nº 74, de 27 de julho de 1989, a partir de 1º de novembro de 1989.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1989. — Senador **Ruy Bacelar**, Presidente — **Dr. Henrique Lima Santos**, Conselheiro — **Dr. Jorge Odilon dos Anjos**, Conselheiro — **Dr. Edgar Lincoln de Proença Rosa**, Conselheiro — Deputado **Alvaro Vale**, Conselheiro — Deputado **Carlos Benevides**, Conselheiro — Deputado **Domingos Juvenil**, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 23/89

Altera o valor máximo do empréstimo do IPC (inciso IV, art. 4º da Resolução nº 10/1989).

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas IPC, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O teto máximo para empréstimo estabelecido no inciso IV, do art. 4º, da Resolução nº 10/89, será de NCz$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) e reajustado no último dia de cada mês, no mesmo índice do rendimento da caderneta de poupança, arredondando-se, sempre, para o valor maior, as possíveis frações.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro do ano em curso

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1989. — Senador **Ruy Bacelar**, Presidente — **Dr. Edgar Lincoln de Proença Rosa**, Conselheiro — Deputado **Domingos Juvenil**, Conselheiro — Deputado **Carlos Benevides**, Conselheiro — Deputado **Fernando Valadares**, Conselheiro — **Dr. Jorge Odilon dos Anjos**, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 24/89

Considerando que o direito à averbação de mandato para incorporação ao tempo de mandato de Deputado Federal e Senador, foi criado pela Lei nº 4.937 de 18-3-66, que permitiu aos parlamentares em exercício e aos ex-parlamentares este direito, até o máximo de 8 (oito) anos;

Considerando que a Lei nº 7.087 de 29-12-82, publicada no DOU. em 30-12.82, assegurou este direito, reduzindo, entretanto, de 8 anos para até um mandato estadual ou municipal;

Considerando que já existe um grande número de ex-parlamentares que somaram o mandato averbado para atender a exigência das 96 contribuições e por isso, recebem a pensão mínima, que é de 26% do subsídio;

Considerando que a intenção do legislador na elaboração da Lei 7.087/82, foi a de permitir ao parlamentar de um mandato estadual ou municipal, ficasse assegurado para si uma pensão mínima para sua sobrevivência,

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 12 e 62 da Lei 7.087/82 e art. 74 do Regulamento Básico, Resolve:

Art. 1º Fica assegurado ao parlamentar, para todos os efeitos legais, o tempo de mandato estadual ou municipal averbado nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1989. — Senador **Ruy Bacelar**, — **Dr. Edgar Lincoln de Proença Rosa**, Conselheiro — Deputado **Domingo Juvenil**, Conselheiro — Deputado **Carlos Benevides**, Conselheiro — **Dr. Henrique Lima Santos** — Conselheiro — **Dr. Jorge Odilon dos Anjos**, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1989

Fixa as contribuições para a caixa de pecúlio do IPC

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 52 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982 e o art. 61 do Regulamento Básico deste Instituto, resolve:

Art. 1º As contribuições para a Caixa de Pecúlio são fixadas com base no salário mínimo vigente em cada mês para o Distrito Federal, da seguinte forma:

a) A contribuição mensal para o Fundo Assistencial é de 1/100 (um centésimo) do salário mínimo;

b) a contribuição para o pecúlio é de 1/3 (um terço) do salário-mínimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir 1º de dezembro de 1989.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1989. — Senador **Ruy Bacelar**, Presidente — Dr. **Henrique Lima Santos**, Conselheiro — Dr. **Jorge Odilon dos Anjos**, Conselheiro — Dr. **Edgar Lincoln de Proença Rosa**, Conselheiro — Deputado **Álvaro Vale**, — Conselheiro — Deputado **Carlos Benevides**, — Deputado **Domingo Juvenil**, Conselheiro.

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E PROC.DE DADOS DO SENADO FEDERAL
-AI1065R1-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM JANEIRO/89 (I P C)

A T I V O		
700000 ATIVO		9.653.257,63
710000 DISPONÍVEL		953.925,53
712000 BANCOS CONTA MOVIMENTO		176.794,98
712001 BANCO CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A C/83293/2	9.447,49	
712003 BANCO DO BRASIL S/A C/193382/1	123.411,18	
712006 BANCO DO BRASIL S/A C/193575/5	2.920,12	
712007 BANESPA S/A	,82	
712008 BANESTES S/A	2.894,36	
712009 CEF C/950071/1	30.121,01	
713000 POUPANÇA		196.632,58
714000 OVER NIGHT		500.497,97
720000 REALIZÁVEL		8.492.450,58
721400 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A		11.926,23
721720 CERTIFICADO E RECIBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		1.533.379,87
722000 APLIC. EM OBRIG. REAJUSTÁVEIS DA ELETROBRAS		114.078,30
722001 PRINCIPAL	114.878,30	
723300 DEBÊNTURES		4.436.889,58
723301 PRINCIPAL	4.436.889,58	
722500 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO - LFT		1.818.773,88
722501 PRINCIPAL	1.818.773,88	
722900 AÇÕES DO BANCO MERIDIONAL		433,35
723000 OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL		273.129,92
723001 PRINCIPAL	273.129,92	
725300 EMPRÉSTIMOS SIMPLES ATUAIS AVERBADOS		1.274.884,95
725301 SENADORES	9.655,16	
725302 DEPUTADOS	104.437,64	
725303 FUNCIONÁRIOS DO SENADO	251.071,27	
725304 FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	498.101,23	
725305 CLT DO SENADO	78.498,43	
725306 CLT DA CÂMARA	37.677,56	
725307 INATIVOS DO SENADO	89.662,08	
725308 INATIVOS DA CÂMARA	88.141,59	
725309 PRODASEN	30.847,19	
725310 PENSIONISTAS	4.846,45	
725311 CEGRAF	885.845,36	
725400 EMPRÉSTIMOS SIMPLES ATUAIS BANCO		232,89
725401 SENADORES	232,89	
726100 DEVEDORES DIVERSOS		14.515,62
726101 IMPOSTO DE RENDA A RECUPERAR	297,92	
726104 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	33,56	
726138 OUTROS	14.275,84	
726400 JUROS A RECEBER		13.297,75
726404 JUROS DE OVER NIGHT	13.297,75	
730000 ATIVO PERMANENTE		773,19
731000 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		,81
731100 MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS		470,81
731700 BENS IMÓVEIS		302,71
731800 MÓVEIS E UTENSÍLIOS		,86
740000 TRANSITÓRIAS		5.900,33
741800 VALORES CUSTODIADOS		5.900,33
TOTAL DO ATIVO		9.653.257,63

P A S S I V O		
800000 PASSIVO		9.653.257,63
810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL		298.876,14
811300 PECÚLIOS E POUPANÇA A PAGAR		171.736,41
811301 PECÚLIOS	171.[illegible]36,41	
811500 RETENÇÕES A RECOLHER		87.699,58
811501 IRRF S/GRATIFICAÇÕES	1.[illegible]18,19	
811502 IRRF S/PENSÕES	86 [illegible]81,31	
811600 CREDORES DIVERSOS		35.436,25
811605 FUNDO ASSISTENCIAL	35.[illegible]56,13	
811606 DIVERSOS	32,12	
820000 FUNDO DE GARANTIA		980.528,89
821000 FUNDO DE RESERVAS		980.528,89
830000 NÃO EXIGÍVEL		8.394.216,96
831000 RESERVAS		4.522.891,41
831001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.71[illegible]8,99	
831002 RESERVA PARA FUTURO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS	2.80[illegible]0,42	
833000 RESULTADO OPERACIONAL		3.871.325,57
833001 EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.62[illegible]224,88	
833002 EXERCÍCIO ATUAL	74[illegible]50,69	
840000 TRANSITÓRIAS		49.547,52
841300 VALORES EM CUSTÓDIA		5.900,33
844300 RECEBIDO P/CONTA DE SEGUROS		43.639,19
844302 SEGURO S/EMPRÉSTIMOS	1 [illegible]0,75	
844306 CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	[illegible]93,98	
844307 FEDERAL DE SEGUROS S/A	[illegible]39,97	
844308 VERA CRUZ S/A	40.[illegible]56,76	
844309 VERA CRUZ S/A - AUTOMÓVEIS	[illegible]99,63	
850000 RESULTADO FUTURO		13.668,68
851206 REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		267,87
852000 PENDENTE		1.494,93
852100 VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES		[illegible]906,28
TOTAL DO PASSIVO		9.[illegible]53.257,63

BRASÍLIA-DF, 31 DE JANEIRO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

ARNALDO GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

DEPUTADO GUSTAVO DE FARIA
PRESIDENTE

-PRODASEN-
...RO DE INFORMÁTICA E
...PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AI106301-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM JANEIRO/89 (I P C)

R E C E I T A			D E S P E S A		
100000 RECEITAS CORRENTES		1.676.147,30	300000 DESPESAS CORRENTES		1.429.046,61
110000 RECEITA TRIBUTARIA		483.797,67	310000 DESPESAS DE CUSTEIO		36.333,82
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS		206.826,50	311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES		33.035,80
111101 DA CÂMARA	100.841,28		313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS		3.095,93
111102 DO SENADO	25.985,22		317000 DESPESAS DIVERSAS		206,01
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS		188.395,95			
111201 DA CÂMARA	41.859,21		320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.376.252,87
111202 DO SENADO	24.159,74				
111203 DO PRODASEN	3.492,84		320000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS		973.370,34
111204 CLT DA CÂMARA	4.294,23		320100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS		80.322,94
111205 CLT DO SENADO	7.221,66		320200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS		317.487,99
111206 CLT CEGRAF	19.667,17		329000 TRANSF. P/C AUX. F.A X S/JRS DE EMPRÉSTIMOS		6.963,50
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS		73.445,95			
111400 CONTRIBUIÇÕES P/COMPLEMENTAÇÃO DE CARÊNCIA		1.755,78	330000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS		14.559,92
111401 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	1.755,78				
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO		21.376,09	332000 AJUSTE PLANO CRUZADO NOVO.		681
			332100 DESÁGIO		14.859,91
120000 RECEITA PATRIMONIAL		657.525,71	332101 SOBRE APLICAÇÕES	14.859,91	
122700 JUROS DE OVER NIGHT		433.965,58			
123100 JUROS DE DEPÓSITO BANCÁRIO		44.715,21			
123102 POUPANÇA	44.715,21				
124100 JUROS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES		174.089,68			
124104 ATUAIS	174.089,68				
124200 ALUGUÉIS		4.775,32			
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		614.448,98			
141100 CONTRIBUIÇÕES DA CÂMARA		453.309,24			
141200 CONTRIBUIÇÕES DO SENADO		114.733,23			
141300 CONTRIBUIÇÕES DO PRODASEN		6.984,06			
141400 CONTRIBUIÇÃO CEGRAF		39.334,35			
150000 RECEITAS DIVERSAS		385,62			
151000 MULTAS E JUROS DE MORA		179,78			
151002 SOBRE EMPRÉSTIMOS SIMPLES	56,00				
151004 SOBRE ALUGUÉIS	123,78				
151500 TAXA DE ANTECIP. DE JUROS S/EMPRÉSTIMOS SIMPLES		153,44			
151600 COMISSÕES SOBRE SEGUROS		48,35			
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		3,85			
			SOMA DA DESPESA		1.429.046,61
			SUPERAVIT VERIFICADO NO MÊS DE JANEIRO/89		247.100,69
TOTAL		1.676.147,30	TOTAL		1.676.147,30

BRASÍLIA-DF, 31 DE JANEIRO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4964

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4485

ARNALDO GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

DEPUTADO GUSTAVO DE FARIA
PRESIDENTE

SENADOR JOS... LEITE
TESOUREIRO

-PRODASEN-
...RO DE INFORMÁTICA
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AIIC450I-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM FEVEREIRO DE 1990

A T I V O			P A S
700000 ATIVO		9.724.331,14	9.934.031,14
710000 DISPONÍVEL		1.375.666,13	338.975,69
712000 BANCOS CONTA MOVIMENTO		532.864,80	214.363,43
712001 BANCO CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A C/83293/2	5.427,30		
712003 BANCO DO BRASIL S/A C/193322/1	476.956,26		
712004 BANCO DO BRASIL S/A C/193575/5	1.584,56		
712007 BANESPA S/A	,02		
712008 BANESTES S/A	15.557,02		
712059 CEF C/550072/1	38.538,54		
713000 POUPANÇA		241.808,65	124.972,26
714000 OVER NIGHT		601.029,98	
720000 REALIZÁVEL		8.551.243,49	602.001 [illegible] 503.000,69
721000 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A		11.926,23	02160 [illegible] 708.97[illegible],69
721700 CERTIFICADO E RECIBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		1.833.379,61	250000 [illegible] 8.633.201,34
722000 APLIC. EM OBRIG. REAJUSTÁVEIS DA ELETROBRAS		114.076,30	
722001 PRINCIPAL	114.076,30		4.922.891,41
722300 DEBÊNTURES		4.436.689,50	03100 [illegible]
722301 PRINCIPAL	4.436.689,50		05100 [illegible] ESPECIAL 8.4[illegible]
722500 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO - LFT		1.016.773,00	23100 [illegible] 1.110.[illegible],95
722501 PRINCIPAL	1.016.773,00		23300 [illegible] 52 4,[illegible]
722900 AÇÕES DO BANCO MERIDIONAL		433,35	23301 [illegible] 41 2,3[illegible]
723000 OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL		275.129,92	
723001 PRINCIPAL	275.129,92		6[illegible] [illegible]
723500 EMPRÉSTIMOS SIMPLES ATUAIS AVERBADOS		1.146.821,00	
723301 SENADORES	7.975,22		[illegible]
723302 DEPUTADOS	98.358,21		0[illegible] [illegible] DE SEGUROS
723303 FUNCIONÁRIOS DO SENADO	229.260,28		0[illegible] [illegible]
723304 FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	442.004,78		0[illegible] [illegible]
723305 CLT DO SENADO	66.052,54		0[illegible] [illegible] SEGUROS S/A
723306 CLT DA CÂMARA	31.251,07		0[illegible] [illegible]
723307 INATIVOS DO SENADO	26.680,26		0[illegible] [illegible]
723308 INATIVOS DA CÂMARA	23.594,76		
723309 PRODASEN	27.564,07		05100 [illegible]
723310 PENSIONISTAS	5.602,88		
723311 CEGRAF	187.729,59		05121 [illegible]
723400 EMPRÉSTIMOS SIMPLES ATUAIS BANCO		494,56	05200 [illegible]
723401 SENADORES	204,56		852100 [illegible]
724100 DEVEDORES DIVERSOS		6[illegible],61	
724101 IMPOSTO DE RENDA A RECUPERAR	307,02		
724104 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	83,56		
724110 OUTROS	464,23		
724400 JUROS A RECEBER		14.07[illegible],15	
724406 JUROS DE OVER NIGHT	14.071,15		
730000 ATIVO PERMANENTE		774,19	
731000 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		,21	
731100 MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS		471,21	
731700 BENS IMÓVEIS		302,[illegible]	
731800 MÓVEIS E UTENSÍLIOS		,98	
740000 TRANSITÓRIAS		5.908,33	
741000 VALORES CUSTODIADOS		5.908,33	
TOTAL DO ATIVO		9.934.833,14	[illegible] 9.934.[illegible]

BRASÍLIA-DF, 28 DE [illegible]

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

ARNALDO GUS[illegible]
DIRETOR EXECU[illegible]

[illegible]

-PRODASEN-
ARQ DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AZ106301-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA [illegible] EM [illegible]

R E C E I T A			D E S P E S A	
100000 RECEITAS CORRENTES		1.648.334,39	300000 DESPESAS CORRENTES	1.409.350,01
110000 RECEITA TRIBUTARIA		408.858,78	310000 DESPESAS DE CUSTEIO	36.799,31
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS		208.231,95	311300 GRATIF. AÇÕES E SERVIDORES	26.365,28
111101 DA CÂMARA	181.193,40		313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.076,58
111102 DO SENADO	27.038,55		317000 DESPESAS DIVERSAS	7.337,61
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS		99.316,27	320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.372.550,59
111201 DA CÂMARA	40.148,35		326000 PENSÕES A CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS	944.476,37
111202 DO SENADO	24.465,25		326100 PENSÕES A CONTRIBUINTES FACULTATIVOS	79.740,19
111203 DO PRODASEN	3.492,04		328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS	321.838,73
111204 CLT DA CÂMARA	4.290,26		329000 [illegible]	6.495,30
111205 CLT DO SENADO	7.273,23			
111206 CLT CEGRAF	19.447,14			
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS		73.075,50		
111400 CONTRIBUIÇÕES P/COMPLEMENTAÇÃO DE CARÊNCIA		3.862,69	330000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS	,11
111401 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	3.862,69			
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO		24.372,29	332000 [illegible]	,11
120000 RECEITA PATRIMONIAL		208.669,53		
122700 JUROS DE OVER NIGHT		74.377,54		
123100 JUROS DE DEPÓSITO BANCÁRIO		45.168,09		
123102 POUPANÇA	45.168,09			
124100 JUROS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES		162.382,45		
124104 ATUAIS	162.382,45			
124200 ALUGUÉIS		2.181,55		
124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES		4.559,90		
124302 BANCO DO BRASIL S/A	4.559,90			
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		950.400,61		
141200 CONTRIBUIÇÕES DA CÂMARA		454.181,98		
141200 CONTRIBUIÇÕES DO SENADO		116.150,80		
141300 CONTRIBUIÇÕES DO PRODASEN		6.984,08		
141400 CONTRIBUIÇÃO CEGRAF		39.294,28		
149000 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		333.789,47		
149001 SUBVENÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	333.789,47			
150000 RECEITAS DIVERSAS		405,47		
151000 MULTAS E JUROS DE MORA		35,83		
151002 SOBRE EMPRÉSTIMOS SIMPLES	35,83			
151500 TAXA DE ANTECIP. DE JUROS S/EMPRÉSTIMOS SIMPLES		336,00		
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS		35,64		
			SALDO DA DESPESA	1.409.350,01
			SUPERAVIT VERIFICADO NO MÊS DE FEVEREIRO/89	238.984,[illegible]
TOTAL		1.648.334,39	TOTAL	1.648.334,[illegible]

BRASÍLIA-DF, 28 DE FEVEREIRO D. 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4946

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

ARNALDO GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

[illegible]
PRESIDENTE

-PRODASEN-
RO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AI106401-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ FEVEREIRO/89 (I P C)

R E C E I T A		
100000 RECEITAS CORRENTES		3.324.481,69
110000 RECEITA TRIBUTARIA		812.655,05
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS		415.054,45
111101 DA CÂMARA	362.034,68	
111102 DO SENADO	53.023,77	
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS		199.718,22
111201 DA CÂMARA	81.787,46	
111202 DO SENADO	48.624,99	
111203 DO PRODASEN	6.984,08	
111204 CLT DA CÂMARA	8.584,49	
111205 CLT DO SENADO	14.494,89	
111206 CLT CEGRAF	39.314,31	
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS		146.519,53
111400 CONTRIBUIÇÕES P/COMPLEMENTAÇÃO DE CARÊNCIA		5.618,47
111401 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	5.618,47	
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO		45.749,[illegible]
120000 RECEITA PATRIMONIAL		946.193,24
122700 JUROS DE OVER NIGHT		508.323,12
123100 JUROS DE DEPÓSITO BANCÁRIO		89.883,38
123102 POUPANÇA	89.883,38	
124100 JUROS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES		336.472,05
124104 ATUAIS	336.472,05	
124200 ALUGUÉIS		6.954,87
124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES		4.559,98
124302 BANCO DO BRASIL S/A	4.559,98	
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.564.841,51
141100 CONTRIBUIÇÕES DA CÂMARA		987.571,22
141200 CONTRIBUIÇÕES DO SENADO		230.884,83
141300 CONTRIBUIÇÕES DO PRODASEN		13.962,16
141400 CONTRIBUIÇÃO CEGRAF		78.628,63
149000 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		333.789,47
149001 SUBVENÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	333.789,47	
150000 RECEITAS DIVERSAS		791,89
151000 MULTAS E JUROS DE MORA		215,61
151002 SOBRE EMPRÉSTIMOS SIMPLES	91,83	
151004 SOBRE ALUGUÉIS	123,78	
151500 TAXA DE ANTECIP. DE JUROS S/EMPRÉSTIMOS SIMPLES		487,64
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS		83,99
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		3,85
T O T A L		3.324.481,69

D E S P E S A		
300000 DESPESAS CORRENTES		2.838.396,62
310000 DESPESAS DE CUSTEIO		73.133,13
311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES		59.419,08
313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS		6.170,43
317000 DESPESAS DIVERSAS		7.543,62
320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.750.703,44
328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS		1.937.854,73
328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS		160.063,13
328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS		639.326,72
329000 TRANSF. P/C AUX. F.A % S/JRS DE EMPRÉSTIMOS		13.458,88
330000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS		14.568,83
332000 A[illegible] PLANO CRUZADO NOVO.		,12
332100 [illegible]ÁGIO		14.559,91
332101 SOBRE APLICAÇÕES	1[illegible],91	
SALDO DA DESPESA		2.838.396,[illegible]
SUPERAVIT VERIFICADO ATÉ FEVEREIRO/89		486.085,[illegible]
T O T A L		3.324.481,69

BRASÍLIA-DF, 28 DE FEVEREIRO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4944

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

ARNALDO GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

DEPUTADO GUSTAVO DE PASSOS
PRESIDENTE

-DASEN-
-E INFORMÁTICA E
-S. DE DADOS DO
-SENADO FEDERAL
-AZ106391-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM MARÇO/89 (I P C)

R E C E I T A			D E S P E S A	
100000 RECEITAS CORRENTES		3.203.913,08	300000 DESPESAS CORRENTES	1.481.471,50
110000 RECEITA TRIBUTARIA		410.321,75	310000 DESPESAS DE CUSTEIO	68.043,63
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS		286.792,24	311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES	51.292,77
111101 DA CÂMARA	288.491,10		313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.014,25
111102 DO SENADO	86.301,14		314000 SEGURO CONTRA INCÊNDIO	3.648,20
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS		101.182,77	317000 DESPESAS DIVERSAS	10.138,41
111201 DA CÂMARA	41.632,80			
111202 DO SENADO	24.375,19		320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.413.427,87
111203 DO PRODASEN	3.673,74			
111204 CLT DA CÂMARA	4.283,87		320806 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS	979.499,38
111205 CLT DO SENADO	7.276,95		320180 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS	83.262,34
111206 CLT CEGRAF	19.666,28		320200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS	344.116,97
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS		74.387,73	329006 TRANSF. P/C AUX. F.A.Z S/JRS DE EMPRÉSTIMOS	6.349,26
111400 CONTRIBUIÇÕES P/COMPLEMENTAÇÃO DE CARÊNCIA		5.265,16		
111401 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	5.265,16			
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO		22.773,83		
120000 RECEITA PATRIMONIAL		482.476,85		
122700 JUROS DE OVER NIGHT		145.960,19		
122800 JUROS DE O.T.N		62.120,08		
123100 JUROS DE DEPÓSITO BANCÁRIO		92.184,82		
123101 CONTA PRAZO FIXO	46.372,68			
123102 POUPANÇA	45.812,62			
124100 JUROS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES		158.731,55		
124106 ATUAIS	158.731,55			
129200 ALUGUÉIS		3.471,41		
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.310.330,60		
141100 CONTRIBUIÇÕES DA CÂMARA		450.606,34		
141200 CONTRIBUIÇÕES DO SENADO		117.817,16		
141300 CONTRIBUIÇÕES DO PRODASEN		7.347,52		
141400 CONTRIBUIÇÃO CEGRAF		39.728,48		
149000 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		1.696.839,14		
149001 SUBVENÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	1.562.763,27			
149002 SUBVENÇÃO DO SENADO FEDERAL	133.275,91			
150000 RECEITAS DIVERSAS		734,78		
151800 MULTAS E JUROS DE MORA		19,58		
152004 SOBRE ALUGUÉIS	19,58			
151500 TAXA DE ANTECIP. DE JUROS S/EMPRÉSTIMOS SIMPLES		637,75		
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS		187,37		
			SOMA DA DESPESA	1.481.471,50
			SUPERAVIT VERIFICADO NO MÊS DE MARÇO/89	1.722.441,58
T O T A L		3.203.913,08	T O T A L	3.203.913,08

BRASÍLIA-DF, 31 DE MARÇO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6685

ARNALDO GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

DEPUTADO GUSTAVO DE FARIA
PRESIDENTE

SENADOR JOÃO LOBO
TESOUREIRO

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCES. DE DADOS DO SENADO FEDERAL
-AI1064D1-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATÉ MARÇO/89 (I P C)

R E C E I T A			D E S P E S A		
100000 RECEITAS CORRENTES		6.528.394,77	300000 DESPESAS CORRENTES		4.319.868,12
110000 RECEITA TRIBUTARIA		1.222.977,58	310000 DESPESAS DE CUSTEIO		141.176,76
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS		621.856,69	311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES		110.461,85
111101 DA CÂMARA	542.528,78		313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS		9.164,48
111102 DO SENADO	79.324,91		314000 SEGURO CONTRA INCÊNDIO		3.440,28
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS		389.812,99	317000 DESPESAS DIVERSAS		17.802,83
111201 DA CÂMARA	323.348,26				
111202 DO SENADO	75.808,10		320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.164.131,33
111203 DO PRODASEN	10.657,84				
111204 CLT DA CÂMARA	12.866,36		326000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS		2.917.554,03
111205 CLT DO SENADO	21.771,84		326100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS		243.325,47
111206 CLT CEGRAF	69.174,51		326200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS		983.443,69
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS		220.907,26	329000 TRANSF. P/C AUX. F.A X S/JRS DE EMPRÉSTIMOS		19.808,14
111400 CONTRIBUIÇÕES P/COMPLEMENTAÇÃO DE CARÊNCIA		10.803,63			
111401 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	10.803,63		330000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS		14.568,03
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO		48.523,01			
			332000 AJUSTE PLANO CRUZADO NOVO.		,12
120000 RECEITA PATRIMONIAL		1.428.669,29	332100 DESÁGIO		14.859,91
			332101 SOBRE APLICAÇÕES	14.859,91	
122700 JUROS DE OVER NIGHT		654.193,32			
122800 JUROS DE O.T.N		82.120,06			
123100 JUROS DE DEPÓSITO BANCÁRIO		182.066,12			
123101 CONTA PRAZO FIXO	46.372,80				
123102 POUPANÇA	135.693,32				
124100 JUROS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES		495.203,48			
124104 ATUAIS	498.287,60				
124200 ALUGUÉIS		10.426,28			
124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES		4.859,90			
124302 BANCO DO BRASIL S/A	4.859,90				
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.875.172,11			
141100 CONTRIBUIÇÕES DA CÂMARA		1.357.577,54			
141200 CONTRIBUIÇÕES DO SENADO		348.101,19			
141300 CONTRIBUIÇÕES DO PRODASEN		21.315,68			
141400 CONTRIBUIÇÃO CEGRAF		118.349,05			
149300 CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		2.029.828,65			
149301 SUBVENÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	1.896.552,74				
149302 SUBVENÇÃO DO SENADO FEDERAL	133.275,91				
150000 RECEITAS DIVERSAS		1.575,79			
151000 MULTAS E JUROS DE MORA		238,19			
151002 SOBRE EMPRÉSTIMOS SIMPLES	91,83				
151004 SOBRE ALUGUÉIS	146,36				
152500 TAXA DE ANTECIP. DE JUROS S/EMPRÉSTIMOS SIMPLES		1.128,39			
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS		211,14			
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		3,08			
			SOMA DA DESPESA		4.319.868,12
			SUPERAVIT VERIFICADO ATÉ MARÇO/89		2.208.526,65
T O T A L		6.528.394,77	T O T A L		6.528.394,77

BRASÍLIA-DF, 31 DE MARÇO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4946

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 4683

ARNALDO GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

DEPUTADO GUSTAVO DE FARIA
PRESIDENTE

SENADOR JOÃO LOBO
TESOUREIRO

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCES. DE DADOS DO SENADO FEDERAL
-AIX06581-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM MARÇO/89 (I P C)

A T I V O			P A S S I V O		
700000 ATIVO		11.426.233,72	800000 PASSIVO		11.426.233,72
710000 DISPONÍVEL		1.625.771,75	810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL		143.418,61
712000 BANCOS CONTA MOVIMENTO		27.295,73	811300 PECÚLIOS E POUPANÇA A PAGAR		11.864,87
712001 BANCO CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A C/61293/2	8.175,42		811301 PECÚLIOS	11.864,87	
712002 BANCO DO BRASIL S/A C/193322/2	7.953,70		811500 RETENÇÕES A RECOLHER		94.860,47
712004 BANCO DO BRASIL S/A C/193575/5	2.869,98		811501 IRRF S/GRATIFICAÇÕES	640,16	
712007 BANESPA S/A	,82		811502 IRRF S/PENSÕES	94.220,31	
712008 BANESTES S/A	7.356,24		811600 CREDORES DIVERSOS		36.685,27
712009 CEF C/950871/2	979,45		811605 FUNDO ASSISTENCIAL	36.603,15	
713000 POUPANÇA		287.613,47	811606 DIVERSOS	82,12	
714000 OVER NIGHT		1.310.862,55			
			820000 FUNDO DE GARANTIA		900.528,89
720000 REALIZÁVEL		9.793.780,45			
			821000 FUNDO DE RESERVAS		900.528,89
721400 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A		11.926,23			
721700 CERTIFICADO E RECIBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		2.633.379,87	830000 NÃO EXIGÍVEL		10.355.642,94
721900 T.D.A - TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA		503.532,86			
722000 APLIC. EM OBRIG. REAJUSTÁVEIS DA ELETROBRÁS		114.078,30	831000 RESERVAS		4.522.891,41
722001 PRINCIPAL	114.078,30		831001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.714.250,99	
722300 DEBÊNTURES		4.636.869,50	831002 RESERVA PARA FUTURO REAJUSTE DE BENEFÍCIOS	1.808.640,42	
722301 PRINCIPAL	4.436.869,50		833000 RESULTADO OPERACIONAL		5.832.751,53
722500 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO - LFT		1.416.772,96	833001 EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.624.224,88	
722501 PRINCIPAL	1.416.772,96		833002 EXERCÍCIO ATUAL	2.208.526,65	
723400 AÇÕES DO BANCO MERIDIONAL		433,35			
723500 EMPRÉSTIMOS SIMPLES ATUAIS AVERBADOS		1.853.916,68	840000 TRANSITÓRIAS		15.650,22
723301 SENADORES	9.826,76				
723302 DEPUTADOS	93.746,66		841000 VALORES EM CUSTÓDIA		5.908,33
723303 FUNCIONÁRIOS DO SENADO	214.339,12		844000 RECEBIDO P/CONTA DE SEGUROS		7.149,89
723304 FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	398.496,96		844002 SEGURO S/EMPRÉSTIMOS	2.266,28	
723305 CLT DO SENADO	59.858,69		844006 CIA. DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA	493,96	
723306 CLT DA CÂMARA	27.726,41		844007 FEDERAL DE SEGUROS S/A	493,36	
723307 INATIVOS DO SENADO	23.661,73		844008 VERA CRUZ S/A	1.616,98	
723308 INATIVOS DA CÂMARA	28.858,68		844009 VERA CRUZ S/A - AUTOMÓVEIS	2.679,45	
723309 PRODASEN	27.109,13				
723310 PENSIONISTAS	7.726,73		850000 NÃO EXIGÍVEL		13.593,06
723311 CEGRAF	178.421,53				
723400 EMPRÉSTIMOS SIMPLES ATUAIS BANCO		204,56	851200 REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		267,87
723401 SENADORES	204,56		852000 PENDENTE		1.399,91
724100 DEVEDORES DIVERSOS		618,78	852100 VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES		11.925,28
724101 IMPOSTO DE RENDA A RECUPERAR	287,02				
724104 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	45,45				
724110 OUTROS	486,31				
724400 JUROS A RECEBER		17.988,98			
724404 JUROS DE OVER NIGHT	17.988,98				
730000 ATIVO PERMANENTE		773,19			
731000 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		,21			
731100 MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS		470,21			
731700 BENS IMÓVEIS		302,71			
731800 MÓVEIS E UTENSÍLIOS		,06			
740000 TRANSITÓRIAS		5.908,33			
741000 VALORES CUSTODIADOS		5.908,33			
TOTAL DO ATIVO		11.426.233,72	TOTAL DO PASSIVO		11.426.233,72

BRASÍLIA-DF, 31 DE MARÇO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4964

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6483

ARNALDO GOMES
DIRETOR EXECUTIVO

DEPUTADO GUSTAVO DE FARIA
PRESIDENTE

SENADOR JOÃO CALMON
TESOUREIRO

PARECER

Assunto: Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, de acordo com o que estabelece o art. 12, inciso III da Lei nº 7.087 de 29 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1- a 30-4-89 juntamente com o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de abril/89 e considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 30-4-89 com as ressalvas objeto das Notas Explicativas anexas, resolve

Aprovar os Balancetes e os Demonstrativos da Receita e Despesa do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC referentes ao mês de abril de 1989, apresentando um Disponível de NCz$ 5.259.222,11, todo ele depositado em Bancos Oficiais; recursos realizáveis no valor de NCz$ 9.588.806,34, com as ressalvas das Notas Explicativas; Ativo Permanente no valor de NCz$ 773,19 e Valores Custodiados de NCz$ 5.908,33. O Passivo da Instituição demonstra um Exigível de NCz$ 2.639.771,14, Reserva Técnica de NCz$ 900.528,89, Não Exigível de NCz$ 11.294.908,55, valores em Custódia de NCz$ 5.908,33 e Contas de Resultado Futuro de NCz$ 13.593,06. As Contas de Resultado demonstram a realização de receitas no valor de NCz$ 2.360.730,86 no mês de abril e de NCz$ 8.889.125,63 acumuladas no ano e Despesas de NCz$ 1.421.465,25 no mês e de NCz$ 5.741.333,37 acumuladas no ano, apresentando um superavit de NCz$ 3.147.792,26.

Brasília, 29 de novembro de 1989. — Deputado **Domingo Juvenil,** Conselheiro — Deputado **Álvaro Vale,** Conselheiro — Dr. **Jorge Odilon dos Anjos,** Conselheiro — Deputado **Carlos Benevides,** Conselheiro — Dr. **Edgard Lincoln de Proença Rosa,** Conselheiro.

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCES. DE DADOS DO SENADO FEDERAL
-AX106501-

C O N G R E S S O N A C I O N A L

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM ABRIL/89 (X P C)

A T I V O			P A S S I V O		
710000 DISPONÍVEL		5.259.222,11	810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL		2.639.771,14
712000 BANCOS CONTA MOVIMENTO		671.560,00	811300 PECÚLIOS E POUPANÇA A PAGAR		11.264,67
713000 POUPANÇA		3.046.120,72	811301 PECÚLIOS	11.864,67	
714000 OVER NIGHT		1.541.541,39	811500 RETENÇÕES A RECOLHER		84.484,47
			811501 IRRF S/GRATIFICAÇÕES	447,16	
720000 REALIZÁVEL		9.588.306,34	811502 IRRF S/PENSÕES	85.997,31	
			811600 CREDORES DIVERSOS		2.522.161,56
721400 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A		11.926,23	811601 DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES	1.264.042,68	
721700 CERTIFICADO E RECIBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (1), (2)		1.200.000,00	811603 DE PENSÕES	1.214.210,93	
721900 T.D.A - TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (3)		303.532,00	811605 FUNDO ASSISTENCIAL	43.825,65	
722000 OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS		114.078,30	811606 DIVERSOS	82,12	
722001 PRINCIPAL	114.078,30		811700 RECEBIDO P/ CONTA DE SEGUROS		19.260,22
722300 DEBÊNTURES (4)		4.438.889,50	811701 VERA CRUZ S/A - VG E APC	6.110,34	
722301 PRINCIPAL	4.438.889,50		811702 VERA CRUZ S/A - PRESTAMISTA	13.070,43	
722500 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO - LFT		708.337,03	811703 VERA CRUZ S/A - AUTOMÓVEIS	2.079,45	
722501 PRINCIPAL	708.337,03				
722900 AÇÕES DO BANCO MERIDIONAL		433,35	820000 EXIGÍVEL ATUARIAL		900.528,69
723300 EMPRÉSTIMOS SIMPLES ATUAIS AVERBADOS		2.235.651,28			
723400 EMPRÉSTIMOS SIMPLES ATUAIS BANCO		204,56	821000 RESERVA TECHICA		900.528,69
723401 SENADORES	204,56				
724100 DEVEDORES DIVERSOS		557.057,28	830000 NÃO EXIGÍVEL		11.294.909,55
724101 IMPOSTO DE RENDA A RECUPERAR	331,93				
724104 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	207,88		831000 RESERVAS		4.063.008,46
724110 OUTROS	556.518,37		831001 RESERVA DE CONVINSÊNCIA	4.063.008,46	
724400 JUROS A RECEBER		18.656,81	831100 FUNDOS		459.882,95
724406 JUROS DE OVER NIGHT	18.656,81		831101 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL (5)	459.882,95	
			833000 RESULTADO OPERACIONAL		6.772.017,14
730000 ATIVO PERMANENTE		775,19	833001 EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.424.224,88	
			833002 EXERCÍCIO ATUAL	3.147.792,26	
731000 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		,21			
731100 MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS		470,21	840000 TRANSITÓRIAS		5.908,33
731700 BENS IMÓVEIS		302,71			
731800 MÓVEIS E UTENSÍLIOS		,06	841000 VALORES EM CUSTÓDIA		5.908,33
740000 TRANSITÓRIAS		5.908,33	850000 RESULTADO FUTURO		13.593,06
741000 VALORES CUSTODIADOS		5.908,33	851200 REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		267,87
			852000 PENDENTE		1.399,91
			852100 VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES		11.925,28
TOTAL DO ATIVO		14.854.709,97	TOTAL DO PASSIVO		14.854.709,97

(1),(2),(3),(4)e(5) vide Notas Explicativas anexas.

BRASÍLIA-DF, 30 DE ABRIL DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6483

PEDRO ALVES DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR RUY BACELAR
PRESIDENTE

SENADOR NABOR JUNIOR
TESOUREIRO

PRODASEN-
DE INFORMÁTICA E
OCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AX106301-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM ABRIL/89 (I P C)

R E C E I T A			D E S P E S A		
100000 RECEITAS CORRENTES		2.360.730,86	300000 DESPESAS CORRENTES		1.421.465,25
110000 RECEITA TRIBUTARIA		305.953,26	310000 DESPESAS DE CUSTEIO		39.141,50
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS		289.127,83	311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES		24.115,38
111101 DA CÂMARA	102.598,00		317000 DESPESAS DIVERSAS		15.026,20
111102 DO SENADO	86.529,83				
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS		101.210,54	320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.382.323,67
111201 DA CÂMARA	48.492,53				
111202 DO SENADO	24.457,70		328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS		971.097,79
111203 DO PRODASEN	3.899,00		328001 EX-SENADORES	132.893,97	
111204 CLT DA CÂMARA	4.334,73		328002 EX-DEPUTADOS	838.203,82	
111205 CLT DO SENADO	7.339,04		328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS		81.059,16
111206 CLT CEGRAF	20.687,46		328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	36.338,42	
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS		73.585,76	328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	44.716,54	
111400 CONTRIBUIÇÕES P/COMPLEMENTAÇÃO DE CARÊNCIA		2.189,13	328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS		322.949,44
111401 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	2.189,13		328201 DE EX-SENADORES	75.337,14	
			328202 DE EX-DEPUTADOS	236.711,67	
120000 RECEITA PATRIMONIAL		884.557,11	328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	4.507,04	
			328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	6.393,59	
122700 JUROS DE OVER NIGHT		206.436,97	329000 TRANSF. P/C AUX. F.A X S/JUR DE EMPRÉSTIMOS		7.281,28
123100 JUROS DE DEPÓSITO BANCÁRIO		493.105,46			
123101 CONTA PRAZO FIXO	434.474,20				
123102 POUPANÇA	58.631,26				
124100 JUROS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES		180.531,89			
124104 ATUAIS	180.531,89				
124200 ALUGUÉIS		4.482,79			
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.069.842,12			
141100 CONTRIBUIÇÕES DA CÂMARA		454.850,52			
141200 CONTRIBUIÇÕES DO SENADO		116.200,69			
141300 CONTRIBUIÇÕES DO PRODASEN		7.790,16			
141400 CONTRIBUIÇÃO CEGRAF		41.374,92			
149200 SUBVENÇÕES DO SENADO FEDERAL		469.617,83			
149202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/66	469.617,83				
150000 RECEITAS DIVERSAS		370,37			
151000 MULTAS E JUROS DE MORA		60,00			
151004 SOBRE ALUGUÉIS	60,00				
151500 TAXA DE ANTECIP. DE JUROS S/EMPRÉSTIMOS SIMPLES		150,36			
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		138,01			
			SOMA DA DESPESA		1.421.465,25
			SUPERAVIT VERIFICADO NO MÊS DE ABRIL/89		939.265,61
T O T A L		2.360.730,86	T O T A L		2.360.730,86

BRASÍLIA-DF, 30 DE ABRIL DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

PEDRO ALVES DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR LUIZ VIANA
PRESIDENTE

SENADOR MAGNO BACELAR
TESOUREIRO

PRODASEN-
... DE INFORMÁTICA E
...OES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AII06401-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATE ABRIL/89 (I P C)

R E C E I T A

100000	RECEITAS CORRENTES		5.889.125,63
110000	RECEITA TRIBUTARIA		1.608.930,84
111100	CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS		810.978,52
111101	DA CÂMARA	725.123,78	
111102	DO SENADO	105.854,74	
111200	CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS		402.023,53
111201	DA CÂMARA	263.832,79	
111202	DO SENADO	97.457,68	
111203	DO PRODASEN	14.556,92	
111204	CLT DA CÂMARA	17.203,89	
111205	CLT DO SENADO	29.110,08	
111206	CLT CEGRAF	79.861,97	
111300	CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS		294.413,02
111400	CONTRIBUIÇÕES P/COMPLEMENTAÇÃO DE CARÊNCIA		12.992,76
111401	SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	12.992,76	
111500	CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO		68.523,01
120000	RECEITA PATRIMONIAL		2.313.826,40
122700	JUROS DE OVER NIGHT		860.728,28
122800	JUROS DE O.T.N		82.120,68
123100	JUROS DE DEPÓSITO BANCÁRIO		675.173,58
123101	CONTA PRAZO FIXO	480.846,20	
123102	POUPANÇA	194.327,38	
124100	JUROS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES		675.735,49
124104	ATUAIS	675.735,49	
124200	ALUGUÉIS		14.909,07
124300	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES		4.559,90
124302	BANCO DO BRASIL S/A	4.559,90	
140000	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.965.014,23
141100	CONTRIBUIÇÕES DA CÂMARA		1.812.428,00
141200	CONTRIBUIÇÕES DO SENADO		464.331,86
141300	CONTRIBUIÇÕES DO PRODASEN		29.113,84
141400	CONTRIBUIÇÃO CEGRAF		159.723,95
149100	SUBVENÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		1.896.552,74
149101	1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	333.789,47	
149102	EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/66	1.562.763,27	
149200	SUBVENÇÕES DO SENADO FEDERAL		602.893,74
149201	1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	133.180,89	
149202	EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/66	469.617,83	
149203	SUBVENÇÃO SOCIAL	95,02	
150000	RECEITAS DIVERSAS		1.954,26
151000	MULTAS E JUROS DE MORA		295,19
151002	SOBRE EMPRÉSTIMOS SIMPLES	91,83	
151004	SOBRE ALUGUÉIS	203,36	
151500	TAXA DE ANTECIP. DE JUROS S/EMPRÉSTIMOS SIMPLES		1.305,75
153000	COMISSÕES SOBRE SEGUROS		211,36
159000	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		141,65
	TOTAL		6.889.125,63

D E S P E S A

300000	DESPESAS CORRENTES		5.741.333,37
310000	DESPESAS DE CUSTEIO		180.318,34
311300	GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES		134.777,23
313000	SERVIÇOS DE TERCEIROS		9.184,68
314000	SEGURO CONTRA INCÊNDIO		3.648,20
317000	DESPESAS DIVERSAS		32.708,23
320000	DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		5.546.455,09
328000	PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS		3.808.651,82
328001	EX-SENADORES	132.893,97	
328002	EX-DEPUTADOS	838.203,82	
328100	PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS		324.300,63
328101	EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	36.338,62	
328102	EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	44.716,54	
328200	PENSÕES A BENEFICIÁRIOS		1.306.393,13
328201	DE EX-SENADORES	75.337,14	
328202	DE EX-DEPUTADOS	236.711,67	
328203	DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	4.587,04	
328204	DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	6.393,59	
329000	TRANSF. P/C AUX. F.A X S/JRS DE EMPRÉSTIMOS		27.029,42
330000	DESPESAS DE INVESTIMENTOS		14.560,93
332000	AJUSTE PLANO CRUZADO NOVO.		,12
332100	DESÁGIO		14.559,91
332101	SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	14.559,91	
	SOMA DA DESPESA		5.741.333,37
	SUPERAVIT VERIFICADO ATÉ ABRIL/89		1.147.792,26
	TOTAL		6.889.125,63

BRASÍLIA-DF, 30 DE ABRIL DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

PEDRO ALVES DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR RUY BACELAR
PRESIDENTE

SENADOR NABOR JÚNIOR
TESOUREIRO

SEÇÃO DE
CONTABILIDADE — IPC

NOTAS EXPLICATIVAS ANEXAS AO BALANCETE PATRIMONIAL DE ABRIL DE 1989

1. A aplicação em "RDBs" do Produban, no valor de NCz$ 200.000,00, vencida em 16-11-88, acha-se pendente em virtude de intervenção do Banco Central naquele Banco Estadual.

2. As aplicações em "RDBs" do Banco Econômico em 2-3-89 e 28-3-89, nos valores de NCz$ 700.000,00 e NCz$ 300.000,00 respectivamente, com a interveniência do Banestes e da Celtec, apresentam distorções entre os valores aplicados e os valores dos RDBs respectivos, sendo estes inferiores em NCz$ 145.435,98 e NCz$ 75.253,94.

3. As aplicações em "TDAs" no valor de NCz$ 303.532,00 e, obrigações da Eletrobrás, no valor de NCz$ 114.078,30, pertencentes ao grupo realizável, constituem investimentos a longo prazo.

4. A aplicação em "debênture", equivalentes a títulos não conversíveis da "A Rural Colonização S/A", realizada em 29-12-88, no valor de NCz$ 4.438.889,50, pertencentes ao grupo realizável, constituem investimentos a longo prazo, representando, à época, 45% do Ativo Contábil, acha-se Sub Judicie, e virtude de irregularidades constatadas na emissão dos títulos e falta de documentação hábil, conforme Processo nº 14.332/89 da Câmara dos Deputados.

5. Atendendo o disposto da Lei nº 7.586/87, foi constituído, neste mês, o Fundo de Liquidez da Previdência Congressual, no valor de NCz$ 459.882,95, recursos estes equivalentes a 1/3 das pensões de ex-parlamentares, nos exercícios de 1987 e 1988, repassados pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, NCz$ 435.073,45 e NCz$ 24.809,50 respectivamente.

Brasília, 28 de abril de 1989. — **Paulo Roberto dos Santos**, Chefe da Seção de Contabilidade contador CRC-6683 — **Francisco dos Santos Passos**, Contador CRC-4966.

PARECER

Assunto: Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, de acorddo com o que estabelece o Art. 12, inciso II da Lei nº 7.087 de 29 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e despesas do mês de maio/89 e considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 31-5-89 com as ressalvas objeto das notas explicativas anexada ao Balancete do mês de Abril/89, resolve:

Aprovar os Balancetes e os Demonstrativos da receita e Despesa do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, referentes ao mês de maio/89, apresentando um Disponível de NCz$5.883.757,62, todo ele depositado em bancos oficiais, recursos realizáveis no valor de NCz$ 10.105.785,69, com as ressalvas das Notas Explicativas do Mês e abril/89, Ativo Permanente no valor de NCz$ 773,19 e Valores Custodiados de NCz$ 5.908,33. O Passivo da Instituição demonstra um Exigível de NC$ 192.713,96, Reserva Técnica de NCz$ 900.528,89, Não Exigível de NCz$ 14.883,480, 59, Valores em Custódia de NCz$ 5.908,33 e Contas de Resultado Futuro de NCz$ 13.593,06. As Contas de Resultado demonstram a realização de Receitas no valor de NCz$ 5.003.734,76 no mês de maio de 1989, e de NCz$ 13.892,860,39 acumuladas no ano e Despesas de NCz$ 1.415.162,72 no mês de maio/89 e de NCz$ 7.156.496,09 acumuladas no ano, apresentado um saldo positivo de NCz$ 6.736.364,30 destinado à formação de reservas técnicas para garantia de benefícios futuros a conceder.

Brasília-DF., 29 de novembro de 1989. — Deputado **Domingos Juvenil**, Conselheiro — Deputado **Álvaro Vale**, Conselheiro — Dr. **Jorge Odilon dos Anjos**, Conselheiro — Deputado **Carlos Benevides**, Conselheiro — Dr. **Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa**, Conselheiro.

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCES. DE DADOS DO SENADO FEDERAL
-AI106501-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM MAIO/89 (I P C)

A T I V O			P A S S I V O		
710000 DISPONÍVEL		5.883.737,62	810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL		192.713,96
712000 BANCOS CONTA MOVIMENTO		1.371.507,46	811300 PECÚLIOS E POUPANÇA A PAGAR		39.245,40
713000 POUPANÇA		3.397.036,86	811301 PECÚLIOS	39.245,40	
714000 OVER NIGHT		1.115.213,30	811500 RETENÇÕES A RECOLHER		85.236,47
			811501 IRRF S/GRATIFICAÇÕES	924,16	
720000 REALIZÁVEL		10.105.785,69	811502 IRRF S/PENSÕES	84.312,31	
721400 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A		11.926,23	811600 CREDORES DIVERSOS		43.209,73
721700 CERTIFICADO E RECIBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (1),(2)		1.200.000,00	811605 FUNDO ASSISTENCIAL	43.127,61	
721900 T.D.A - TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (3)		303.532,00	811606 DIVERSOS	82,12	
722000 OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS (3)		114.078,30	811700 RECEBIDO P/ CONTA DE SEGUROS		25.022,36
722001 PRINCIPAL	114.078,30		811701 VERA CRUZ S/A - VG E APC	1.568,30	
722300 DEBÊNTURES (4)		4.438.689,50	811702 VERA CRUZ S/A - PRESTAMISTA	20.674,97	
722301 PRINCIPAL	4.438.689,50		811703 VERA CRUZ S/A - AUTOMÓVEIS	2.779,09	
722500 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO - LFT		283.359,00	820000 EXIGÍVEL ATUARIAL		900.528,89
722501 PRINCIPAL	283.359,00				
722900 AÇÕES DO BANCO MERIDIONAL		433,35	821000 RESERVA TECNICA		900.528,89
723300 EMPRÉSTIMOS SIMPLES ATUAIS AVERBADOS		3.796.573,38			
724100 DEVEDORES DIVERSOS		20.192,21	830000 NÃO EXIGÍVEL		14.883.480,59
724101 IMPOSTO DE RENDA A RECUPERAR	331,03				
724104 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	207,88		831000 RESERVAS		4.063.088,46
724110 OUTROS	19.653,30		831001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.063.088,46	
724300 CONTRIBUIÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL A RECEBER		385,81	831100 FUNDOS		459.882,95
724302 DO SENADO	385,81		831101 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL (5)	459.882,95	
724400 JUROS A RECEBER		16.415,91	833000 RESULTADO OPERACIONAL		10.360.589,18
724406 JUROS DE OVER NIGHT	16.415,91		833001 EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.624.224,88	
			833002 EXERCÍCIO ATUAL	6.736.364,30	
730000 ATIVO PERMANENTE		773,19			
			840000 TRANSITÓRIAS		5.908,33
731000 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		,21			
731100 MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS		470,21	841000 VALORES EM CUSTÓDIA		5.908,33
731700 BENS IMÓVEIS		302,71			
731800 MÓVEIS E UTENSÍLIOS		,06	850000 RESULTADO FUTURO		13.593,06
740000 TRANSITÓRIAS		5.908,33	851200 REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		267,87
			852000 PENDENTE		1.399,91
741000 VALORES CUSTODIADOS		5.908,33	852100 VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES		11.925,28
TOTAL DO ATIVO		15.996.224,83	TOTAL DO PASSIVO		15.996.224,83

(1),(2),(3),(4)e(5) - Permanecem inalteradas as Notas Explicativas anexadas ao Balancete Patrimonial de abril de 1989.

BRASÍLIA-DF, 31 DE MAIO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

PEDRO ALVES DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR RUY BACELAR
PRESIDENTE

SENADOR NABOR JUNIOR
TESOUREIRO

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCES. DE DADOS DO SENADO FEDERAL
-AI106301-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM MAIO/89 (I P C)

R E C E I T A		
100000 RECEITAS CORRENTES		5.003.734,76
110000 RECEITA TRIBUTARIA		781.364,17
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS		522.451,83
111101 DA CÂMARA	456.556,90	
111102 DO SENADO	65.894,13	
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS		110.308,78
111201 DA CÂMARA	40.312,02	
111202 DO SENADO	24.480,02	
111203 DO PRODASEN	5.833,68	
111204 CLT DA CÂMARA	4.260,60	
111205 CLT DO SENADO	7.580,49	
111206 CLT CEGRAF	27.841,97	
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS		73.114,64
111400 CONTRIBUIÇÕES P/COMPLEMENTAÇÃO DE CARÊNCIA		7.617,94
111401 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	7.617,94	
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO		67.671,78
120000 RECEITA PATRIMONIAL		993.497,99
122700 JUROS DE OVER NIGHT		70.581,41
122800 JUROS E CORREÇÃO MONETARIA DE LFT		209.152,02
123100 JUROS DE DEPÓSITO BANCÁRIO		350.916,14
123102 POUPANÇA	350.916,14	
124100 JUROS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES		357.518,64
124104 ATUAIS	357.518,64	
124200 ALUGUÉIS		5.329,78
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.217.439,64
141100 CONTRIBUIÇÕES DA CÂMARA		1.005.131,16
141200 CONTRIBUIÇÕES DO SENADO		195.910,76
141300 CONTRIBUIÇÕES DO PRODASEN		11.667,36
141400 CONTRIBUIÇÃO CEGRAF		55.603,94
149100 SUBVENÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		1.747.931,14
149101 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	686.795,86	
149102 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/88	1.061.135,28	
149200 SUBVENÇÕES DO SENADO FEDERAL		201.115,28
149201 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	44.297,99	
149202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/88	156.817,29	
150000 RECEITAS DIVERSAS		11.432,96
151000 MULTAS E JUROS DE MORA		58,84
151002 SOBRE EMPRÉSTIMOS SIMPLES	10,09	
151004 SOBRE ALUGUÉIS	48,75	
151500 TAXA DE ANTECIP. DE JUROS S/EMPRÉSTIMOS SIMPLES		11.374,12
T O T A L		5.003.734,76

D E S P E S A		
300000 DESPESAS CORRENTES		1.415.162,72
310000 DESPESAS DE CUSTEIO		34.990,54
311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES		28.311,34
317000 DESPESAS DIVERSAS		6.679,20
320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.380.172,17
328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS		964.348,77
328001 EX-SENADORES	130.671,28	
328002 EX-DEPUTADOS	833.677,49	
328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS		80.377,59
328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	35.959,90	
328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	44.417,69	
328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS		321.145,07
328201 DE EX-SENADORES	75.337,14	
328202 DE EX-DEPUTADOS	234.907,30	
328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	4.507,04	
328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	6.393,59	
329000 TRANSF. P/C AUX. F.A X S/JRS DE EMPRÉSTIMOS		14.308,74
330000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS		,01
332000 AJUSTE PLANO CRUZADO NOVO.		,01
SOMA DA DESPESA		1.415.162,72
SUPERAVIT VERIFICADO NO MÊS DE MAIO/89		3.588.572,04
T O T A L		5.003.734,76

BRASÍLIA-DF, 31 DE MAIO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4946

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

PEDRO ALVES DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR RUY BACELAR
PRESIDENTE

SENADOR NABOR JUNIOR
TESOUREIRO

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCES. DE DADOS DO SENADO FEDERAL
-AI106401-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATE MAIO/89 (I P C)

R E C E I T A			D E S P E S A		
100000 RECEITAS CORRENTES		13.892.860,39	300000 DESPESAS CORRENTES		7.156.496,09
110000 RECEITA TRIBUTARIA		2.390.295,01	310000 DESPESAS DE CUSTEIO		215.308,88
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS		1.353.429,55	311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES		163.086,57
111101 DA CÂMARA	1.181.680,68		313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS		9.184,68
111102 DO SENADO	171.748,87		314000 SEGURO CONTRA INCÊNDIO		3.648,20
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS		512.332,31	317000 DESPESAS DIVERSAS		39.387,43
111201 DA CÂMARA	204.144,81		320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		6.926.627,17
111202 DO SENADO	121.937,90				
111203 DO PRODASEN	20.390,60		328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS		4.853.000,59
111204 CLT DA CÂMARA	21.463,69		328001 EX-SENADORES	263.565,25	
111205 CLT DO SENADO	36.691,37		328002 EX-DEPUTADOS	1.671.861,31	
111206 CLT CEGRAF	107.703,94		328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS		484.758,22
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS		367.527,66	328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	72.298,52	
111400 CONTRIBUIÇÕES P/COMPLEMENTAÇÃO DE CARÊNCIA		20.610,70	328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	89.134,23	
111401 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	20.610,70		328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS		1.627.538,20
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO		136.394,79	328201 DE EX-SENADORES	150.674,28	
120000 RECEITA PATRIMONIAL		3.306.724,39	328202 DE EX-DEPUTADOS	471.618,97	
122700 JUROS DE OVER NIGHT		931.309,69	328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	9.014,08	
122800 JUROS E CORREÇÃO MONETARIA DE LFT		291.272,10	328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	12.787,16	
123100 JUROS DE DEPÓSITO BANCÁRIO		1.026.089,72	329000 TRANSF. P/C AUX. F.A % S/JRS DE EMPRÉSTIMOS		41.334,16
123101 CONTA PRAZO FIXO	480.846,20		330000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS		14.560,04
123102 POUPANÇA	545.243,52				
124100 JUROS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES		1.033.254,13	332000 AJUSTE PLANO CRUZADO NOVO.		,13
124104 ATUAIS	1.033.254,13		332100 DESÁGIO		14.559,91
124200 ALUGUÉIS		20.238,85	332101 SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	14.559,91	
124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES		4.559,90			
124302 BANCO DO BRASIL S/A	4.559,90				
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		8.162.453,87			
141100 CONTRIBUIÇÕES DA CÂMARA		2.817.559,24			
141200 CONTRIBUIÇÕES DO SENADO		660.212,64			
141300 CONTRIBUIÇÕES DO PRODASEN		48.781,20			
141400 CONTRIBUIÇÃO CEGRAF		215.407,89			
149100 SUBVENÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		3.644.483,88			
149101 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	1.020.585,33				
149102 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/88	2.623.898,55				
149200 SUBVENÇÕES DO SENADO FEDERAL		804.009,02			
149201 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	177.478,88				
149202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/88	626.435,12				
149203 SUBVENÇÃO SOCIAL	95,02				
150000 RECEITAS DIVERSAS		13.387,12			
151000 MULTAS E JUROS DE MORA		354,03			
151001 SOBRE EMPRÉSTIMOS SIMPLES	101,92				
151004 SOBRE ALUGUÉIS	252,11				
151500 TAXA DE ANTECIP. DE JUROS S/EMPRÉSTIMOS SIMPLES		12.679,87			
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS		211,36			
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		141,86			
T O T A L		13.892.860,39	SOMA DA DESPESA		7.156.496,09
			SUPERAVIT VERIFICADO ATÉ MAIO/89		6.736.364,30
			T O T A L		13.892.860,39

BRASÍLIA-DF, 31 DE MAIO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

PEDRO ALVES DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR RUY BACELAR
PRESIDENTE

SENADOR NABOR JUNIOR
TESOUREIRO

SEÇÃO DE
CONTABILIDADE — IPC

Notas Explicativas Anexas ao Balancete Patrimonial de Abril de 1989

1. A aplicação em "RDB's" do Produban, no valor de NCz$ 200.000,00, vencida em 16-11-88, acha-se pendente em virtude de intervenção do Banco Central naquele Banco Estadual.

2. As aplicações em "RDB's"do Banco Econômico em 2-3-89 e 28-3-89, nos valores de NCz$ 700.000,00 e NCz$ 300.000,00 respectivamente, com a interveniência do Banestes e da Celtec, apresentam distorções entre os valores aplicados e os valores dos RDB's respectivos, sendo estes inferiores em NCz$ 145.435, 98 e NCz$ 75.253,94.

3. As aplicações em "TDA's" no valor de NCz$ 303.532,00 e, obrigações da Eletrobrás, no valor de NCz$ 114.078,30, pertencentes ao grupo Realizável, constituem investimentos a longo prazo.

4. A Aplicação em "Debêntures", equivalentes a títulos não conversíveis da "A Rural Colonização S/A", realizada em 29-12-88, no valor de NCz$ 4.438.889,50, pertencentes ao grupo Realizável constituem investimentos a longo prazo, representando, à época 45% do Ativo Contábil, acha-se Sub Judice, em virtude de irregularidades constatadas na emissão dos títulos e falta de documentação hábil, conforme Processo nº 14.332/89 da Câmara dos Deputados.

5. Atendendo o disposto da Lei nº 7.586/87, foi constituído, neste mês, o Fundo de Liquidez da Previdência Congressual, no valor de NCz$ 459.882,95, recursos estes equivalentes a 1/3 das pensões de ex-parlamentares, nos exercícios de 1987 e 1988, repassados pela Câmara dos Deputados e Senado Federal, NCz$ 435.073,45 e NCz$ 24.809,50 respectivamente.

Brasília, 28 de abril de 1989 Paulo Roberto dos Santos Chefe da Sessão de Contabilidade Contador CRC-6683 — Francisco dos Santos Passos Contador CRC-4966.

PARECER

Assunto: Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, de acordo com o que estabelece o Art. 12, inciso III da Lei nº 7.087 de 29 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1 a 30-6-1989, juntamente com o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de Junho/89 e considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 30 de junho/89 com as ressalvas objeto das notas explicativas anexas. Resolve:

Aprovar os Balancetes e os Demonstrativos da Receita e Despesa do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, referente ao mês de junho/89, apresentando um Disponível de NCz$ 8.676.223,33, todo ele depositado em bancos oficiais, recursos realizáveis no valor de NCz$ 10.241.619,59 com as ressalvas das notas explicativas, Ativo Permanente no valor de NCz$ 773,19 e Valores Custodiados de NCz$ 5.908,33. O Passivo da Instituição demonstra um Exigível de NCz$ 804.734,83. Reserva Técnica de NCz$ 900.528,89. Não Exigível de NCz$ 17.199.759,33. Valores em Custódia de NCz$ 5.908,33 e Contas de Resultado Futuro de NCz$ 13.593,06. As contas de resultado demonstram a realização de Receitas no valor de NCz$ 7.181.185,98 no mês e de NCz$ 21.074.046,37 acumuladas no ano e Despesas de NCz$ 4.864.907,24 no mês de junho/89 e de NCz$ 12.021.403,33 acumuladas no ano, apresentando um saldo positivo de NCz$ 9.052.643,04 destinado à formação de Reservas Técnicas para garantia de benefícios futuros a conceder.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1989. — Deputado **Domingos Juvenil,** — Deputado **Álvaro Valle,** Conselheiro — **Dr. Jorge Odilon dos Anjos,** — Conselheiro **Deputado Carlos Benevides,** Conselheiro — **Dr. Edgar Lincoln de Proença Rosa,** Conselheiro.

-PRODASEN-
.RO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AI106501-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM JUNHO/89 (I P C)

A T I V O			P A S S I V O		
710000 DISPONÍVEL		8.676.223,33	810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL		804.734,83
712000 BANCOS CONTA MOVIMENTO		19.999,26	811300 PECÚLIOS E POUPANÇA A PAGAR		4.926,96
713000 POUPANÇA		6.949.258,06	811301 PECÚLIOS	4.926,96	
714000 OVER NIGHT		1.706.966,01	811500 RETENÇÕES A RECOLHER		715.139,92
			811501 IRRF S/GRATIFICAÇÕES	10.592,16	
720000 REALIZÁVEL		10.241.619,59	811502 IRRF S/PENSÕES	704.547,76	
721400 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A		11.926,23	811600 CREDORES DIVERSOS		57.391,64
721700 CERTIFICADO E RECIBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (1),(2)		500.000,00	811601 DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES	1.987,17	
721900 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - T.D.A. (3)		303.532,00	811605 FUNDO ASSISTENCIAL	55.320,35	
722000 OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS (3)		114.078,30	811606 DIVERSOS	82,12	
722001 PRINCIPAL	114.078,30		811700 RECEBIDO P/ CONTA DE SEGUROS		27.276,31
722300 DEBÊNTURES (4)		4.438.889,50	811701 VERA CRUZ S/A - VG E APC	6.928,01	
722301 PRINCIPAL	4.438.889,50		811702 VERA CRUZ S/A - PRESTAMISTA	14.663,57	
722500 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO - LFT		203.359,00	811703 VERA CRUZ S/A - AUTOMÓVEIS	5.684,73	
722501 PRINCIPAL	203.359,00		820000 EXIGÍVEL ATUARIAL		980.528,89
722900 AÇÕES DO BANCO MERIDIONAL		433,35			
723300 EMPRÉSTIMOS SIMPLES ATUAIS AVERBADOS		4.635.931,98	821000 RESERVA TECNICA		980.528,89
724100 DEVEDORES DIVERSOS		984,32			
724101 IMPOSTO DE RENDA A RECUPERAR	331,03		830000 NÃO EXIGÍVEL		17.199.759,33
724104 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	247,06				
724110 OUTROS	406,23		831000 RESERVAS		4.063.008,46
724300 CONTRIBUIÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL A RECEBER		385,81	831001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.063.008,46	
724302 DO SENADO	385,81		831100 FUNDOS		459.882,95
724400 JUROS A RECEBER		32.099,10	831101 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	459.882,95	
724406 JUROS DE OVER NIGHT	32.099,10		833000 RESULTADO OPERACIONAL		12.676.867,92
			833001 EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.624.224,88	
730000 ATIVO PERMANENTE		773,19	833002 EXERCÍCIO ATUAL	9.052.643,04	
731000 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		,21	840000 TRANSITÓRIAS		5.908,33
731100 MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS		470,21			
731700 BENS IMÓVEIS		302,71	841000 VALORES EM CUSTÓDIA		5.908,33
731800 MÓVEIS E UTENSÍLIOS		,06			
			850000 RESULTADO FUTURO		13.593,66
740000 TRANSITÓRIAS		5.908,33			
			851200 REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		267,87
741000 VALORES CUSTODIADOS		5.908,33	852000 PENDENTE		1.399,91
			852100 VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES		11.925,28
TOTAL DO ATIVO		18.924.524,44	TOTAL DO PASSIVO		18.924.524,44

(1),(2),(3) e (4): Notas Explicativas anexas

BRASÍLIA-DF, 30 DE JUNHO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

PEDRO ALVES DE FREITAS
DIRETOR-EXECUTIVO

SENADOR GUY BACELAR
PRESIDENTE

SENADOR NABOR JÚNIOR
TESOUREIRO

PRO... EN-
... DE INFORMÁTICA E
...OCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AI106301-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM JUNHO/89 (I P C)

R E C E I T A		
100000 RECEITAS CORRENTES		7.181.185,98
110000 RECEITA TRIBUTARIA		955.583,17
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS		438.361,21
111101 DA CÂMARA	383.130,09	
111102 DO SENADO	55.231,12	
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS		158.762,45
111201 DA CÂMARA	65.273,62	
111202 DO SENADO	39.074,52	
111203 DO PRODASEN	6.519,97	
111204 CLT DA CÂMARA	7.053,58	
111205 CLT DO SENADO	12.272,66	
111206 CLT CEGRAF	28.568,10	
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS		251.719,30
111400 CONTRIBUIÇÕES P/COMPLEMENTAÇÃO DE CARÊNCIA		7.819,71
111401 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	7.819,71	
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO		98.920,50
120000 RECEITA PATRIMONIAL		1.740.805,49
122700 JUROS DE OVER NIGHT		567.091,12
123100 JUROS DE DEPÓSITO BANCÁRIO		737.692,49
123101 CONTA PRAZO FIXO	385.471,29	
123102 POUPANÇA	352.221,20	
124100 JUROS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES		429.838,12
124104 ATUAIS	429.838,12	
124200 ALUGUÉIS		6.183,76
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.471.322,16
141100 CONTRIBUIÇÕES DA CÂMARA		914.579,48
141200 CONTRIBUIÇÕES DO SENADO		212.436,14
141300 CONTRIBUIÇÕES DO PRODASEN		13.039,94
141400 CONTRIBUIÇÃO CEGRAF		57.136,20
149100 SUBVENÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		2.691.974,06
149101 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	277.892,49	
149102 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/88	2.414.081,57	
149200 SUBVENÇÕES DO SENADO FEDERAL		582.156,42
149201 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	110.946,56	
149202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/88	471.209,86	
150000 RECEITAS DIVERSAS		13.475,16
151000 MULTAS E JUROS DE MORA		125,08
151002 SOBRE EMPRÉSTIMOS SIMPLES	3,17	
151004 SOBRE ALUGUÉIS	121,91	
151500 TAXA DE ANTECIP. DE JUROS S/EMPRÉSTIMOS SIMPLES		11.491,32
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		1.858,76
T O T A L		7.181.185,98

D E S P E S A		
300000 DESPESAS CORRENTES		4.864.907,24
310000 DESPESAS DE CUSTEIO		97.437,29
311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES		52.085,53
313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS		30.000,00
316000 CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS		302,26
317000 DESPESAS DIVERSAS		15.049,50
320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.767.469,95
328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS		3.461.910,05
328001 EX-SENADORES	468.392,81	
328002 EX-DEPUTADOS	2.993.517,24	
328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS		134.166,89
328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	58.809,61	
328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	75.357,28	
328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS		1.154.199,49
328201 DE EX-SENADORES	290.861,90	
328202 DE EX-DEPUTADOS	845.205,68	
328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	7.932,30	
328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	10.199,61	
329000 TRANSF. P/C AUX. F.A X S/JRS DE EMPRÉSTIMOS		17.193,52
SOMA DA DESPESA		4.864.907,24
SUPERAVIT VERIFICADO NO MÊS DE JUNHO/89		2.316.278,74
T O T A L		7.181.185,98

BRASÍLIA-DF, 30 DE JUNHO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

PEDRO ALVES DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR RUY BACELAR
PRESIDENTE

SENADOR NABOR JUNIOR
TESOUREIRO

-PRODASEN-
RO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AI106401-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATE JUNHO/89 (I P C)

R E C E I T A			D E S P E S A			
100000 RECEITAS CORRENTES		21.074.046,37	300000 DESPESAS CORRENTES			12.021.403,33
110000 RECEITA TRIBUTARIA		3.345.878,18	310000 DESPESAS DE CUSTEIO			312.746,17
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS		1.791.798,76	311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES			215.174,10
111101 DA CÂMARA	1.564.810,77		313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS			39.184,68
111102 DO SENADO	226.979,99		314000 SEGURO CONTRA INCÊNDIO			3.448,20
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS		671.094,76	316000 CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS			302,26
111201 DA CÂMARA	269.418,43		317000 DESPESAS DIVERSAS			54.436,93
111202 DO SENADO	161.012,42					
111203 DO PRODASEN	26.910,57		320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			11.694.097,12
111204 CLT DA CÂMARA	28.517,27					
111205 CLT DO SENADO	48.964,03		328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS			8.314.910,64
111206 CLT CEGRAF	136.272,04		328001 EX-SENADORES	731.958,06		
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS		619.246,96	328002 EX-DEPUTADOS	4.665.393,55		
111400 CONTRIBUIÇÕES P/COMPLEMENTAÇÃO DE CARÊNCIA		28.430,41	328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS			538.925,11
111401 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	28.430,41		328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	131.108,13		
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO		235.315,29	328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	164.491,51		
			328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS			2.781.737,69
120000 RECEITA PATRIMONIAL		5.047.529,88	328201 DE EX-SENADORES	441.536,10		
			328202 DE EX-DEPUTADOS	1.316.824,65		
122700 JUROS DE OVER NIGHT		1.498.400,81	328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	16.946,38		
122800 JUROS E CORREÇÃO MONETARIA DE LFT		291.272,10	328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	22.936,79		
123100 JUROS DE DEPÓSITO BANCÁRIO		1.763.782,21	329000 TRANSF. P/C AUX. F.A Z S/JRS DE EMPRÉSTIMOS			58.523,68
123101 CONTA PRAZO FIXO	866.317,49					
123102 POUPANÇA	897.464,72		330000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS			14.568,84
124100 JUROS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES		1.463.092,25				
124104 ATUAIS	1.463.092,25		332000 AJUSTE PLANO CRUZADO NOVO.			,13
124200 ALUGUÉIS		26.422,61	332100 DESÁGIO			14.559,91
124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES		4.559,90	332101 SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	14.559,91		
124302 BANCO DO BRASIL S/A.	4.559,90					
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		12.653.776,03				
141100 CONTRIBUIÇÕES DA CÂMARA		3.732.138,64				
141200 CONTRIBUIÇÕES DO SENADO		872.648,76				
141300 CONTRIBUIÇÕES DO PRODASEN		53.021,14				
141400 CONTRIBUIÇÃO CEGRAF		272.544,09				
149100 SUBVENÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		6.336.457,94				
149101 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	1.298.477,82					
149102 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/88	5.037.980,12					
149200 SUBVENÇÕES DO SENADO FEDERAL		1.386.165,44				
149201 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	288.425,44					
149202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/88	1.097.644,98					
149203 SUBVENÇÃO SOCIAL	95,02					
150000 RECEITAS DIVERSAS		26.862,28				
151000 MULTAS E JUROS DE MORA		479,11				
151002 SOBRE EMPRÉSTIMOS SIMPLES	105,09					
151004 SOBRE ALUGUÉIS	374,02					
151500 TAXA DE ANTECIP. DE JUROS S/EMPRÉSTIMOS SIMPLES		24.171,19				
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS		211,36				
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		2.000,62				
			SOMA DA DESPESA			12.021.403,33
			SUPERAVIT VERIFICADO ATÉ JUNHO/89			9.052.643,04
T O T A L		21.074.046,37	T O T A L			21.074.046,37

BRASÍLIA-DF, 30 DE JUNHO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

PEDRO ALVES DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR GUY BACELAR
PRESIDENTE

SENADOR NABOR JÚNIOR
TESOUREIRO

SEÇÃO DE

CONTABILIDADE — I P C

NOTAS EXPLICATIVAS ANEXAS AO BALANCETE PATRIMONIAL DE JUNHO DE 1989

1. A aplicação em "RDB" do Produban, no valor de Ncz$ 200.000,00, vencida em 16-11-88, acha-se pendente em virtude de intervenção do Banco Central naquele Banco Estadual.

2. A aplicação em "RDB" do Banco Econômico em 28-3-89, no valor de Ncz$ 300.000,00, com a interveniência do Banestes e da Celtec, apresenta distorção entre o valor aplicado e o valor do RDB respectivo, sendo este inferior em Ncz$ 75.253,94.

3. As aplicações em "TDA'S" no valor de Ncz$ 303.532,00 e, obrigações da Eletrobrás, no valor de Ncz$ 114.078,30, pertencentes ao grupo REALIZÁVEL, constituem investimentos a longo prazo.

4. A aplicação em "Debêntures", equivalentes a títulos não conversíveis da "A RURAL COLONIZAÇÃO S/A", realizada em 29-12-88, no valor de Ncz$ 4.438.889,50, pertencentes ao grupo REALIZÁVEL, constituem investimentos a longo prazo, representando, à época, 45% do Ativo Contábil, acha-se SUB JUDICE, em virtude de irregularidades constatadas na emissão dos títulos e falta de documentação hábil, conforme processo nº 14.332/89 da Câmara dos Deputados.

Brasília, 30 de junho de 1989. — **Paulo Roberto dos Santos,** Chefe da Seção de Contabilidade Contador CRC-DF 6683 — **Francisco dos Santos Passos** Contador CRC DF 4966.

PARECER

Assunto: Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, de acordo com o que estabelece o Art. 12, inciso III da Lei nº 7.087 de 29 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1 a 31 de julho de 1989 juntamente com o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de Julho/89 e considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 31 de Julho/89, com as ressalvas objeto das Notas Explicativas anexas ao Balancete do mês de Junho/89, Resolve

Aprovar os Balancetes e os Demonstrativos da Receita e Despesa do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, referentes ao mês de julho/89, apresentando um Disponível de NCz$ 13.533.047,34, todo ele depositado em Bancos Oficiais; Recursos Realizáveis no valor de NCz$ 9.705.992,52 com as ressalvas das Notas Explicativas do mês de Junho/89; Ativo Permanente no valor de NCz$ 773,19 e Valores Custodiados de NCz$ 5.908,33. O Passivo da Instituição demonstra um Exigível de NCz$ 394.147,91; Reserva Técnica de NCz$ 900.528,89; Não Exigível de NCz$ 21.931.543,19; Valores em Custódia de NCz$ 5.908,33 e Contas de Resultado Futuro de NCz$ 13.593,06. As contas de Resultado demonstram a realização de receitas de NCz$ 7.981.735,10 no mês de Julho/89 e de NCz$ 29.055.781,47 acumuladas no ano e Despesas de NCz$ 3.249.951,24 no mês e de NCz$ 15.271.354,57 acumuladas no ano, apresentando um saldo positivo de NCz$ 13.784.426,90, destinado à formação de reservas técnicas para garantia de benefícios futuros a conceder.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1989. — Deputado **Domingo Juvenil,** Deputado **Alvaro Vale,** Conselheiro — **Dr. Jorge Odilon dos Anjos,** Conselheiro — Deputado **Carlos Benevides,** Conselheiro — **Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa,** Conselheiro.

-PRODASEN-
CTRC DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AI106501-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM JULHO/89 (I P C)

Diretoria de Secretaria

A T I V O			P A S S I V O		
710000 DISPONÍVEL		13.533.047,34	810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL		394.147,91
712000 BANCOS CONTA MOVIMENTO		11.050,17	811300 PECÚLIOS E POUPANÇA A PAGAR		4.926,96
713000 POUPANÇA		12.713.322,16	811301 PECÚLIOS	4.926,96	
714000 OVER NIGHT		808.675,01	811500 RETENÇÕES A RECOLHER		302.122,41
			811501 IRRF S/GRATIFICAÇÕES	3.342,10	
720000 REALIZÁVEL		9.705.992,52	811502 IRRF S/PENSÕES	298.780,31	
721400 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A		11.926,23	811600 CREDORES DIVERSOS		70.733,02
721700 CERTIFICADO E RECIBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (1),(2)		500.000,00	811605 FUNDO ASSISTENCIAL - % S/JRS.DE EMPR.E CX.PECÚLIO	70.650,90	
721900 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - T.D.A. (3)		303.532,00	811606 DIVERSOS-	82,12	
722000 OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS (3)		114.078,30	811700 RECEBIDO P/ CONTA DE SEGUROS		16.365,52
722001 PRINCIPAL	114.078,30		811701 VERA CRUZ S/A - VG.E.APC	4.784,10	
722300 DEBÊNTURES (4)		4.438.689,50	811702 VERA CRUZ S/A - PRESTAMISTA	4.296,65	
722301 PRINCIPAL	4.438.089,50		811703 VERA CRUZ S/A - AUTOMÓVEIS	7.284,57	
722900 AÇÕES DO BANCO MERIDIONAL		433,35	820000 EXIGÍVEL ATUARIAL		900.528,89
723300 EMPRÉSTIMOS SIMPLES ATUAIS AVERBADOS		4.316.239,47			
724100 DEVEDORES DIVERSOS		984,32	821000 RESERVA TÉCNICA		900.528,89
724101 IMPOSTO DE RENDA A RECUPERAR	331,03				
724104 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	247,06		830000 NÃO EXIGÍVEL		21.931.543,19
724110 OUTROS	406,23				
724300 CONTRIBUIÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL A RECEBER		385,81	831000 RESERVAS		4.063.008,46
724302 DO SENADO	385,81		831001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.063.008,46	
724400 JUROS A RECEBER		19.523,54	831100 FUNDOS		459.682,95
724406 JUROS DE OVER NIGHT	19.523,54		831101 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	459.682,95	
			833000 RESULTADO OPERACIONAL		17.408.651,78
730000 ATIVO PERMANENTE		773,19	833001 EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.624.224,88	
			833002 EXERCÍCIO ATUAL	13.784.426,90	
731000 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		,21			
731100 MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS		470,21	840000 TRANSITÓRIAS		5.908,33
731700 BENS IMÓVEIS		302,71			
731800 MÓVEIS E UTENSÍLIOS		,06	841000 VALORES EM CUSTÓDIA		5.908,33
740000 TRANSITÓRIAS		5.908,33	850000 RESULTADO FUTURO		13.593,06
741000 VALORES CUSTODIADOS		5.908,33	851200 REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		267,07
			852000 PENDENTE		1.399,91
			852100 VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES		11.925,28
TOTAL DO ATIVO		23.245.721,38	TOTAL DO PASSIVO		23.245.721,38

OBS: (1),(2),(3),(4): continuam inalteradas as Notas Explicativas anexas ao Balancete Patrimonial de junho/89.

BRASÍLIA-DF, 31 DE JULHO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

PEDRO ALVES DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR RUY BACELAR
PRESIDENTE

SENADOR NADOR JUNIOR
TESOUREIRO

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCES. DE DADOS DO SENADO FEDERAL
-AI106301-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM JULHO/89 (I P C)

R E C E I T A			D E S P E S A		
100000 RECEITAS CORRENTES		7.981.735,10	300000 DESPESAS CORRENTES		3.249.951,24
110000 RECEITA TRIBUTARIA		916.090,61	310000 DESPESAS DE CUSTEIO		72.386,38
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS		488.484,47	311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES		56.221,43
111101 DA CÂMARA	426.935,36		313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS		15.371,53
111102 DO SENADO	61.549,11		317000 DESPESAS DIVERSAS		793,42
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS		189.990,97			
111201 DA CÂMARA	73.881,72		320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.177.564,86
111202 DO SENADO	44.074,25				
111203 DO PRODASEN	9.092,02		328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS		2.232.236,14
111204 CLT DA CÂMARA	8.236,76		328001 EX-SENADORES	303.743,86	
111205 CLT DO SENADO	13.998,34		328002 EX-DEPUTADOS	1.928.492,28	
111206 CLT CEGRAF	40.707,88		328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS		162.944,42
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS		167.765,78	328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	66.963,94	
111400 CONTRIBUIÇÕES P/COMPLEMENTAÇÃO DE CARÊNCIA		3.568,88	328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	95.980,48	
111401 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	3.568,88		328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS		767.056,97
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO		66.280,51	328201 DE EX-SENADORES	194.435,26	
			328202 DE EX-DEPUTADOS	552.291,05	
120000 RECEITA PATRIMONIAL		3.159.593,75	328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	8.308,90	
122700 JUROS DE OVER NIGHT		649.968,54	328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	12.021,76	
122800 JUROS E CORREÇÃO MONETARIA DE LFT		356.831,99	329000 TRANSF. P/C AUX. F.A X S/JRS DE EMPRÉSTIMOS		15.327,33
123100 JUROS DE DEPÓSITO BANCÁRIO		1.764.064,14			
123101 CONTA PRAZO FIXO	,04				
123102 POUPANÇA	1.764.064,10				
124100 JUROS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES		383.183,24			
124104 ATUAIS	383.183,24				
124200 ALUGUÉIS		5.545,84			
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.892.277,63			
141100 CONTRIBUIÇÕES DA CÂMARA		1.021.632,81			
141200 CONTRIBUIÇÕES DO SENADO		239.963,85			
141300 CONTRIBUIÇÕES DO PRODASEN		18.184,04			
141400 CONTRIBUIÇÃO CEGRAF		81.415,76			
149100 SUBVENÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		2.057.960,13			
149101 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	425.300,25				
149102 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/66	1.632.659,88				
149200 SUBVENÇÕES DO SENADO FEDERAL		473.121,04			
I49201 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	90.805,85				
149202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/66	382.315,19				
150000 RECEITAS DIVERSAS		13.773,11			
151000 MULTAS E JUROS DE MORA		305,70			
151004 SOBRE ALUGUÉIS	305,70				
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		13.467,41			
			SOMA DA DESPESA		3.249.951,24
			SUPERAVIT VERIFICADO NO MÊS DE JULHO/89		4.731.783,86
T O T A L		7.981.735,10	T O T A L		7.981.735,10

BRASÍLIA-DF, 31 DE JULHO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

PEDRO ALVES DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR IDY BACELAR
PRESIDENTE

SENADOR NADOR JUNIOR
TESOUREIRO

-PRODASEN-
NTRO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AI106401-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATE JULHO/89 (I P C)

R E C E I T A			D E S P E S A		
100000 RECEITAS CORRENTES		29.055.781,47	300000 DESPESAS CORRENTES		15.271.354,57
110000 RECEITA TRIBUTARIA		4.261.968,79	310000 DESPESAS DE CUSTEIO		385.132,55
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS		2.280.275,23	311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES		271.395,53
111101 DA CÂMARA	1.991.746,13		313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS		54.556,21
111102 DO SENADO	288.529,10		314000 SEGURO CONTRA INCÊNDIO		3.648,20
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS		861.085,73	316000 CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS		302,26
111201 DA CÂMARA	343.300,15		317000 DESPESAS DIVERSAS		55.230,35
111202 DO SENADO	205.886,67				
111203 DO PRODASEN	36.002,59		320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		14.871.661,98
111204 CLT DA CÂMARA	36.754,03				
111205 CLT DO SENADO	62.962,37		328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS		10.547.146,78
111206 CLT CEGRAF	176.979,92		328001 EX-SENADORES	1.035.701,92	
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS		787.012,74	328002 EX-DEPUTADOS	6.593.090,83	
111400 CONTRIBUIÇÕES P/COMPLEMENTAÇÃO DE CARÊNCIA		31.999,29	328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS		701.869,53
111401 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	31.999,29		328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	198.072,07	
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO		301.595,80	328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	260.471,99	
			328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS		3.540.794,66
120000 RECEITA PATRIMONIAL		8.207.123,63	328201 DE EX-SENADORES	635.971,44	
			328202 DE EX-DEPUTADOS	1.869.115,70	
122700 JUROS DE OVER NIGHT		2.148.369,35	328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	25.255,28	
122800 JUROS E CORREÇÃO MONETARIA DE LFT		648.104,09	328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	35.008,55	
123100 JUROS DE DEPÓSITO BANCÁRIO		3.527.846,35	329000 TRANSF. P/C AUX. F.A % S/JRS DE EMPRÉSTIMOS		73.851,01
123101 CONTA PRAZO FIXO	866.317,53				
123102 POUPANÇA	2.661.528,82		330000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS		14.560,04
124100 JUROS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES		1.846.275,49			
124104 ATUAIS	1.846.275,49		332000 AJUSTE PLANO CRUZADO NOVO.		,13
124200 ALUGUÉIS		31.968,45	332100 DESÁGIO		14.559,91
124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES		4.559,90	332101 SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	14.559,91	
124302 BANCO DO BRASIL S/A	4.559,90				
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		16.546.053,66			
141100 CONTRIBUIÇÕES DA CÂMARA		4.753.771,45			
141200 CONTRIBUIÇÕES DO SENADO		1.112.612,63			
141300 CONTRIBUIÇÕES DO PRODASEN		72.005,18			
141400 CONTRIBUIÇÃO CEGRAF		353.959,65			
149100 SUBVENÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		8.394.418,07			
149101 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	1.723.778,07				
149102 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/88	6.670.640,00				
149200 SUBVENÇÕES DO SENADO FEDERAL		1.859.286,48			
149201 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	379.231,29				
149202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/88	1.479.960,17				
149203 SUBVENÇÃO SOCIAL	95,02				
150000 RECEITAS DIVERSAS		40.635,39			
151000 MULTAS E JUROS DE MORA		704,81			
151002 SOBRE EMPRÉSTIMOS SIMPLES	105,09				
151004 SOBRE ALUGUÉIS	479,72				
151500 TAXA DE ANTECIP. DE JUROS S/EMPRÉSTIMOS SIMPLES		24.171,19			
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS		211,36			
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		15.468,03			
			SOMA DA DESPESA		15.271.354,57
			SUPERAVIT VERIFICADO ATÉ JULHO/89		13.784.426,90
T O T A L		29.055.781,47	T O T A L		29.055.781,47

BRASÍLIA-DF, 31 DE JULHO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

PEDRO ALVES DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR NUY BACELAR
PRESIDENTE

SENADOR NABOR JUNIOR
TESOUREIRO

SEÇÃO DE
CONTABILIDADE — IPC
NOTAS EXPLICATIVAS ANEXAS AO BALANCETE PATRIMONIAL DE JUNHO DE 1989

1. A aplicação em "RDB" do Produban, no calor de NCz$ 200.000,00, vencida em 16-11-88, acha-se pendente em virtude de intervenção do Banco Central naquele banco estadual.

2. A aplicação em "RDB" do Banco Econômico em 28-3-89, no valor de NCz$ 300.000,00, com a interveniência do Banestes e da Celtec, apresenta distorção entre o valor aplicado e o valor do RDB respectivo, sendo este inferior em NCz$ 75.253,94.

3. As aplicações em "TDA'S" no valor de NCz$ 303.532,00 e obrigações da Eletrobrás, no valor de NCz$ 114.078,30, pertencentes ao grupo Realizável, constituem investimentos a longo prazo.

4. A aplicação em "debêntures", equivalentes a títulos não conversíveis da "A Rural Colonização S/A", realizada em 29-12-88, no valor de NCz$ 4.438.889,50, pertencentes ao grupo Realizável, constituem investimentos a longo prazo, representando, à época, 45% do Ativo Contábil, acha-se **Sub Judice**, em virtude de irregularidades constatadas na emissão dos títulos e falta de documentação hábil, conforme processo nº 14.332/89 da Câmara dos Deputados.

Brasília, 30 de junho de 1989. — **Paulo Roberto dos Santos,** Chefe da Seção de Contabilidade Contador CRC-DF 6683 — **Francisco dos Santos Passos** Contador CRC-DF 4966.

PARECER

Assunto: Balancete Patrimonial e Demonstrativo das Receitas e Despesas do IPC.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, de acordo com o que estabelece o art. 12, inciso III da Lei nº 7.087 de 29 de dezembro de 1982, examinou o Balancete Patrimonial e o Demonstrativo das Receitas e Despesas referentes ao período de 1º-1 a 31-8-89, juntamente com o Demonstrativo das Receitas e Despesas do mês de agosto/89 e considerando que essas peças traduzem a situação patrimonial e financeira do Instituto em 31-8-89, com as ressalvas objeto das Notas Explicativas anexas, resolve,

Aprovar os Balancetes e os Demonstrativos das Receitas e Despesas do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, referentes ao mês de agosto/89, apresentando um Ativo com um Disponível de NCz$ 19.867.944, 23, todo ele depositado em bancos oficiais; Recursos Realizáveis no valor de NCz$ 14.983.173,86, com as ressalvas das Notas Explicativas; Ativo Permanente no valor de NCz$ 772,35 e Valores Custodiados de NCz$ 11.926,23. O Passivo da Instituição demonstra um Exigível de NCz$ 411.160,39, Reserva Técnica de NCz$ 900.528,89, Não Exigível de NCz$ 33.526.608,10, Valores em Custódia de NCz$ 11.926,23 e Contas de Resultado Futuro de NCz$ 13.593,06. As Contas de Resultado demonstram a realização de Receitas no valor de NCz$ 15.520.254,03 no mês de agosto/89 e de NCz$ 44.576.035,50 acumuladas no ano e Despesas de NCz$ 3.925.189,12 no mês de agosto/89 e de NCz$ 19.196.543,69 acumuladas no ano, apresentando um superavit acumulado no ano de NCz$ 25.379.491,81.

Brasília-DF, 29 de novembro de 1989. — Deputado **Domingos Juvenil,** Deputado **Álvaro Valle,** Conselheiro — **Dr. Jorge Odilon dos Anjos,** Conselheiro — Deputado **Carlos Benevides,** Conselheiro — Dr. **Edgard Lincoln de Proença Rosa,** Conselheiro.

-PRODASEN-
ENTRO DE INFORMÁTICA E
PROCES. DE DADOS DO
SENADO FEDERAL
-AI106501-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM AGOSTO/89 (I P C)

A T I V O			P A S S I V O		
710000 DISPONÍVEL		19.867.944,23	810000 EXIGÍVEL OPERACIONAL		411.160,39
712000 BANCOS CONTA MOVIMENTO		48.254,41	811300 PECÚLIOS E POUPANÇA A PAGAR		4.926,96
713000 POUPANÇA		16.451.521,81	811301 PECÚLIOS	4.926,96	
714000 OVER NIGHT		3.368.168,01	811500 RETENÇÕES A RECOLHER		344.498,62
720000 REALIZÁVEL		14.983.173,86	811502 IRRF S/PENSÕES	344.250,31	
721400 AÇÕES DO BANCO DO BRASIL S/A		11.926,23	811503 PENSÕES ALIMENTÍCIAS	248,31	
721700 CERTIFICADO E RECIBOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (1)		200.000,00	811600 CREDORES DIVERSOS		46.766,81
721900 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - T.D.A. (2)		303.532,00	811605 FUNDO ASSISTENCIAL - % S/JRS.DE EMPR.E CX.PECÚLIO	46.684,69	
722000 OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS (2)		114.076,30	811606 DIVERSOS	82,12	
722001 PRINCIPAL	114.076,30		811700 RECEBIDO P/ CONTA DE SEGUROS		14.968,00
722300 DEBÊNTURES (3)		4.438.889,50	811701 VERA CRUZ S/A - VG E APC	7.148,24	
722301 PRINCIPAL	4.438.889,50		811702 VERA CRUZ S/A - PRESTAMISTA	4.296,65	
722900 AÇÕES DO BANCO MERIDIONAL		433,35	811703 VERA CRUZ S/A - AUTOMÓVEIS	3.522,91	
723300 EMPRÉSTIMOS SIMPLES ATUAIS AVERBADOS		3.982.566,48	820000 EXIGÍVEL ATUARIAL		900.528,89
724100 DEVEDORES DIVERSOS		1.139,60	821000 RESERVA TECNICA		900.528,89
724101 IMPOSTO DE RENDA A RECUPERAR	331,03		830000 NÃO EXIGÍVEL		33.526.608,10
724104 ADIANTAMENTOS POR DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	402,34		831000 RESERVAS		4.063.008,46
724110 OUTROS	406,23		831001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.063.008,46	
724300 CONTRIBUIÇÃO DO EXERCÍCIO ATUAL A RECEBER		1.826,73	831100 FUNDOS		459.882,95
724302 DO SENADO	1.826,73		831101 FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL	459.882,95	
724400 JUROS A RECEBER		56.876,98	833000 RESULTADO OPERACIONAL		29.003.716,69
724406 JUROS DE OVER NIGHT	56.876,98		833001 EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.624.224,88	
724500 SUBVENÇÕES A RECEBER DA CD		5.311.904,00	833002 EXERCÍCIO ATUAL	25.379.491,81	
724501 1/3 CONST.FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID.CONGRESSUAL	786.455,13		840000 TRANSITÓRIAS		11.926,23
724502 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/88	4.525.448,87		841000 VALORES EM CUSTÓDIA		11.926,23
724600 SUBVENÇÕES A RECEBER DO SF		649.000,69	850000 RESULTADO FUTURO		13.593,06
724601 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	124.172,49		851200 REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		267,87
724602 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/88	515.828,20		852000 PENDENTE		1.399,91
730000 ATIVO PERMANENTE		772,35	852100 VARIAÇÃO DA CARTEIRA DE AÇÕES		11.925,28
731000 BENS MÓVEIS		469,64			
731700 BENS IMÓVEIS		302,71			
740000 TRANSITÓRIAS		11.926,23			
741000 VALORES CUSTODIADOS		11.926,23			
TOTAL DO ATIVO		34.863.816,67	TOTAL DO PASSIVO		34.863.816,67

OBS: (1),(2),(3): Vide Notas Explicativas anexas.

BRASÍLIA-DF, 31 DE AGOSTO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

PEDRO ALVES DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR RUY BACELAR
PRESIDENTE

SENADOR NABOR JÚNIOR
TESOUREIRO

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCES. DE DADOS DO SENADO FEDERAL
-AI106301-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA EM AGOSTO/89 (I P C)

R E C E I T A			D E S P E S A		
100000 RECEITAS CORRENTES		15.520.254,03	300000 DESPESAS CORRENTES		3.925.189,12
110000 RECEITA TRIBUTARIA		1.156.021,13	310000 DESPESAS DE CUSTEIO		83.253,97
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS		402.271,38	311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES		67.609,48
111101 DA CÂMARA	326.867,51		317000 DESPESAS DIVERSAS		644,49
111102 DO SENADO	75.403,87		319000 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		15.000,00
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS		231.981,96			
111201 DA CÂMARA	88.899,80		320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		3.841.934,33
111202 DO SENADO	54.038,20				
111203 DO PRODASEN	11.558,77		328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS		2.714.648,75
111204 CLT DA CÂMARA	9.752,36		328001 EX-SENADORES	367.314,43	
111205 CLT DO SENADO	17.238,37		328002 EX-DEPUTADOS	2.347.334,32	
111206 CLT CEGRAF	50.494,46		328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS		185.004,76
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS		204.142,52	328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	80.471,80	
111400 CONTRIBUIÇÕES P/COMPLEMENTAÇÃO DE CARÊNCIA		19.381,74	328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	104.532,96	
111401 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	19.381,74		328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS		922.422,60
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO		98.243,53	328201 DE EX-SENADORES	230.992,94	
			328202 DE EX-DEPUTADOS	667.136,01	
120000 RECEITA PATRIMONIAL		5.007.523,62	328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	10.149,84	
			328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	14.143,01	
122700 JUROS DE OVER NIGHT		559.868,92	329000 TRANSF. P/C AUX. F.A % S/JRS DE EMPRÉSTIMOS		19.858,22
123100 JUROS DE DEPÓSITO BANCÁRIO		3.943.810,36			
123101 CONTA-PRAZO FIXO	205.610,71		330000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS		,82
123102 POUPANÇA	3.738.199,65				
124100 JUROS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES		496.455,61	332000 AJUSTE PLANO CRUZADO NOVO.		,82
124104 ATUAIS	496.455,61				
124200 ALUGUÉIS		6.257,44			
124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES		1.131,29			
124302 BANCO DO BRASIL S/A	1.131,29				
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		9.355.948,44			
141100 CONTRIBUIÇÕES DA CÂMARA		1.256.691,59			
141200 CONTRIBUIÇÕES DO SENADO		295.047,22			
141300 CONTRIBUIÇÕES DO PRODASEN		23.117,54			
141400 CONTRIBUIÇÃO CEGRAF		100.988,92			
149100 SUBVENÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		6.532.488,35			
149101 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	2.007.039,48				
149102 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/88.	4.525.448,87				
149200 SUBVENÇÕES DO SENADO FEDERAL		1.147.704,82			
149201 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	225.420,44				
149202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/88	922.284,38				
150000 RECEITAS DIVERSAS		760,84			
151000 MULTAS E JUROS DE MORA		342,31			
151004 SOBRE ALUGUÉIS	342,31				
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS		278,35			
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		140,18			
			SOMA DA DESPESA		3.925.189,12
			SUPERAVIT VERIFICADO NO MÊS DE AGOSTO/89		11.595.064,91
T O T A L		15.520.254,03	T O T A L		15.520.254,03

BRASÍLIA-DF, 31 DE AGOSTO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

PEDRO ALVES DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR RUY BACELAR
PRESIDENTE

SENADOR NABOR JUNIOR
TESOUREIRO

-PRODASEN-
CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCES. DE DADOS DO SENADO FEDERAL
-AI106481-

CONGRESSO NACIONAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA CONTA RECEITA E DESPESA ACUMULADA ATE AGOSTO/89 (I P C)

R E C E I T A		
100000 RECEITAS CORRENTES		44.576.035,50
110000 RECEITA TRIBUTARIA		5.417.989,92
111100 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS OBRIGATÓRIOS		2.682.546,61
111101 DA CÂMARA	2.518.613,64	
111102 DO SENADO	363.932,97	
111200 CONTRIBUIÇÕES DE SEGURADOS FACULTATIVOS		1.093.867,69
111201 DA CÂMARA	432.199,95	
111202 DO SENADO	259.124,87	
111203 DO PRODASEN	47.561,36	
111204 CLT DA CÂMARA	46.506,39	
111205 CLT DO SENADO	80.200,74	
111206 CLT CEGRAF	227.474,38	
111300 CONTRIBUIÇÕES DE PENSIONISTAS		991.155,26
111400 CONTRIBUIÇÕES P/COMPLEMENTAÇÃO DE CARÊNCIA		51.381,03
111401 SEGURADOS OBRIGATÓRIOS	51.381,03	
111500 CONTRIBUIÇÃO DE MANDATO		399.839,33
120000 RECEITA PATRIMONIAL		13.214.647,25
122700 JUROS DE OVER NIGHT		2.708.238,27
122800 JUROS E CORREÇÃO MONETARIA DE LFT		648.104,09
123100 JUROS DE DEPÓSITO BANCÁRIO		7.471.656,71
123101 CONTA PRAZO FIXO	1.071.928,24	
123102 POUPANÇA	6.399.728,47	
124100 JUROS DE EMPRÉSTIMOS SIMPLES		2.342.731,10
124104 ATUAIS	2.342.731,10	
124200 ALUGUÉIS		38.225,89
124300 DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES		5.691,19
124302 BANCO DO BRASIL S/A	5.691,19	
140000 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		25.902.002,10
141100 CONTRIBUIÇÕES DA CÂMARA		6.010.373,04
141200 CONTRIBUIÇÕES DO SENADO		1.407.659,85
141300 CONTRIBUIÇÕES DO PRODASEN		95.122,72
141400 CONTRIBUIÇÃO CEGRAF		454.948,77
149100 SUBVENÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS		14.926.906,42
149101 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	3.730.817,55	
149102 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/88	11.196.088,87	
149200 SUBVENÇÕES DO SENADO FEDERAL		3.006.991,30
149201 1/3 - CONST. FUNDO LIQUIDEZ DA PREVID. CONGRESSUAL	604.651,73	
149202 EQUIPARAÇÃO DE PENSÕES - DL 72/88	2.402.244,55	
149203 SUBVENÇÃO SOCIAL	95,02	
150000 RECEITAS DIVERSAS		41.396,23
151000 MULTAS E JUROS DE MORA		1.127,12
151002 SOBRE EMPRÉSTIMOS SIMPLES	105,09	
151004 SOBRE ALUGUÉIS	1.022,03	
151500 TAXA DE ANTECIP. DE JUROS S/EMPRÉSTIMOS SIMPLES		24.171,19
153000 COMISSÕES SOBRE SEGUROS		469,71
159000 OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		15.668,21
T O T A L		44.576.035,50

D E S P E S A		
300000 DESPESAS CORRENTES		19.196.543,69
310000 DESPESAS DE CUSTEIO		488.386,52
311300 GRATIFICAÇÕES A SERVIDORES		339.005,01
313000 SERVIÇOS DE TERCEIROS		54.556,21
314000 SEGURO CONTRA INCÊNDIO		3.648,20
316000 CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS		302,26
317000 DESPESAS DIVERSAS		55.874,84
319000 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		15.000,00
320000 DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		18.713.596,31
328000 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES OBRIGATÓRIOS		13.261.795,53
328001 EX-SENADORES	1.403.016,35	
328002 EX-DEPUTADOS	8.941.225,15	
328100 PENSÕES A EX-CONTRIBUINTES FACULTATIVOS		886.874,29
328101 EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	278.543,87	
328102 EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	365.004,95	
328200 PENSÕES A BENEFICIÁRIOS		4.471.217,26
328201 DE EX-SENADORES	866.964,36	
328202 DE EX-DEPUTADOS	2.536.252,51	
328203 DE EX-FUNCIONÁRIOS DO SENADO	35.405,12	
328204 DE EX-FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA	49.151,56	
329000 TRANSF. P/C AUX. F.A % S/JRS DE EMPRÉSTIMOS		93.709,23
330000 DESPESAS DE INVESTIMENTOS		14.560,86
332000 AJUSTE PLANO CRUZADO NOVO.		,95
332100 DESÁGIO		14.559,91
332101 SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	14.559,91	
SOMA DA DESPESA		19.196.543,69
SUPERAVIT VERIFICADO ATÉ AGOSTO/89		25.379.491,81
T O T A L		44.576.035,50

BRASÍLIA-DF, 31 DE AGOSTO DE 1989

FRANCISCO DOS SANTOS PASSOS
CONTADOR CRC-DF 4966

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CHEFE DA SEÇÃO DE CONTABILIDADE
CONTADOR CRC-DF 6683

PEDRO ALVES DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO

SENADOR RUY BACELAR
PRESIDENTE

SENADOR NABOR JÚNIOR
TESOUREIRO

SEÇÃO DE
CONTABILIDADE — IPC
NOTAS EXPLICATIVAS ANEXAS AO BALANCETE PATRIMONIAL DE AGOSTO DE 1989

1. A aplicação em "RDB" do Produban, no valor de NCz$ 200.000,00, vencida em 16-11-88, acha-se pendente em virtude de intervenção do Banco Central naquele Estado Estadual.

2. As aplicações em "TDA'S" no valor de NCz$ 303.532,00 e, obrigações da Eletrobrás, no valor de NCz$ 114.078,30, pertencentes ao grupo realizável, constituem investimentos a longo prazo.

3. A aplicação em "debêntures", equivalentes a títulos não conversíveis da "A Rural Colonização S/A", realizada em 29-12-88, no valor de NC$z 4.438.889,50, pertencentes ao grupo Realizável, constituem investimentos a longo prazo, repsentando, à época, 45% do Ativo Contábil, acha-se **Sub Judice,** em virtude de irregularidades constatadas na emissão dos títulos e falta de documentação hábil, conforme processo nº 14.332/89 da Câmara dos Deputados.

Brasília, 31 de agosto de 1989. **Paulo Roberto dos Santos,** Chefe da Seção de Contabilidade Contador CRC—DF 6683 — **Francisco dos Santos Passos,** Contador CRC—DF 4966.

2ª Reunião Extraordinária Permanente, realizada em 4 de maio de 1989

Aos quatro dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, sob a Presidência do Senador Ruy Bacelar, com a presença dos senhores Senadores Chagas Rodrigues, Afonso Sancho, Jamil Haddad, Deputados Fernando Santana, Raul Ferraz, Simão Sessim, Cid Carvalho, Álvaro Valle, Domingos Juvenil, Carlos Benevides, Doutores Henrique Lima Santos, Jorge Odilon dos Anjos, Edgard Lincoln Proença Rosa e os atuais Tesoureiros do IPC, Senadores Nabor Júnior, José Ronaldo Aragão e Deputado Aécio de Borba. Havendo número legal, o Presidente convidou o ex-Presidente do IPC, Deputado Gustavo de Faria e os assessores que o acompanhava para tomarem assento à mesa dos trabalhos. Em seguida o Presidente deu por iniciada a reunião, esclarecendo ser do conhecimento de todos o motivo da presença do Deputado Gustavo de Faria no Plenário do Conselho. Disse ainda que, de comum acordo com o Deputado Gustavo de Faria, esta reunião seria realizada de portas abertas, permitida a presença da imprensa. Neste momento o Deputado Fernando Santana pediu ao Presidente que solicitasse ao Deputado Gustavo de Faria que apresentasse, nominal e profissionalmente, seus assessores, no que foi atendido. Apresentados os senhores Fernando Orotavo Júnior e José de Castro, ambos advogados. Feitas as apresentações o Presidente concedeu a palavra ao Deputado Gustavo de Faria que, após as saudações de praxe, distribuiu ao Conselho dois documentos, sendo um intitulado "Restabelecendo a Verdade", que em seguida o leria, sustentando sua defesa às acusações que jornal **A Folha de S. Paulo** publicou sobre sua administração à frente do IPC, e outro, oriundo da Campiglia Bianchessi & Cia-Auditores, um laudo pericial financeiro, respondendo a quatorze quesitos sobre debêntures. Títulos da Dívida Agrária — TDAs, Títulos da Eletrobrás, RDBs do Banco Econômico, CDBs e LFTs,, cujos documentos, por determinação do senhor Presidente, estão consignados na íntegra ao final desta Ata. Terminada a leitura o Deputado Gustavo de Faria disse sentir-se no dever moral de falar sobre os resultados econômicos da sua administração à frente do IPC. Declarou que o balanço do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, em 31 de dezembro de 1988, apontou um disponível de 3 bilhões, 264 milhões, 552 mil e 47 centavos; um realizável de 6 bilhões, 555 milhões, 663 mil e 97 centavos e que o patrimônio líquido, excluindo os imóveis, atingiu a pouco mais de 9 bilhões de cruzados. Em termos financeiros o **superávit** do exercício de 1988 foi de 3 bilhões, 281 milhões, 976 mil e 89 centavos e a liquidez era, evidentemente, muito boa, pois o disponível era quatro vezes o exigível operacional. Disse que esse desempenho favorável foi obtido apesar do IPC continuar mantendo sua política de empréstimos aos seus assegurados, com juros fixos, muito baixo da taxa de inflação, configurando tais empréstimos como verdadeiros benefícios prestados aos associados pela Instituição. Continuando, disse que o IPC, neste período, não comprou e nem vendeu nenhum dos seus imóveis. Que a transferência da Administração desses imóveis da Senhora Vera Brant para o Senhor Paulo Otávio, trouxe ao IPC rendimento maior em função das providências adotadas, ora despejando ocupantes em atrazo, ora atualizando os aluguéis. Dirigindo-se aos senhores Auditores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (que se encontravam presentes) disse não existir nada de pessoal contra os mesmos, apenas lhe causou espécie os critérios e os métodos como conduziram a auditoria que culminou naquele relatório. Finalizando, declarou-se responsável único por tudo que aconteceu durante sua administração e se ofereceu a responder perguntas, sobre qualquer dúvida existente, e que se dispunha a retornar à presença deste Conselho toda vez que fosse convidado. Em seguida, o Presidente declarou que ouviu com atenção o pronunciamento do Deputado Gustavo de Faria e que, a partir deste instante, entraria na fase do questionamento. Desejo fazer algumas perguntas para dirimir algumas dúvidas. Neste momento o Deputado Cid Carvalho pede a palavra pela ordem e levanta uma preliminar, argumentando tratar-se de um fato muito sério, que não somente envolve o Deputado Gustavo de Faria, mas a todos nós, Deputados e Senadores, e o conceito da Casa que é o Congresso Nacional. O Deputado Gustavo de Faria traz aqui para nosso exame, amparado em laudo técnico e assessoria competente, toda uma série de esclarecimentos. Cabe agora aos membros deste Conselho debruçarem-se sobre esses dados para examiná-los com muita profundidade. Acho que a cautela, a isenção, o aprofundamento da análise é fundamental para que cada um de nós cumpra seu dever. Eu proporia a Vossa Excelência Senhor Presidente que este questionamento ficasse para outra oportunidade. Em seguida o Deputado Fernando Santana sugere ao Presidente que os documentos apresentados pelo Deputado Gustavo de Faria fossem comparados com o relatório apresentado pela auditoria do IPC e por assessores altamente credenciados. Declarou ter o mesmo ponto de vista do colega Cid Carvalho sobre o não questionamento, antes de se examinar o material apresentado pelo Deputado Gustavo de Faria. O Senador Jamil Haddad disse que o posicionamento dele é praticamente igual ao do Deputado Cid Carvalho. Disse que não podia, neste momento, examinar um documento tão complexo. Seria mais prudente liberar o Deputado Gustavo de Faria agora e após analizar com profundidade os documentos, fazer novo convite para prestar as informações necessárias. O Senador Chagas o, não pretender formular perguntas mas achava que não podia impedir se algum Conselheiro assim entendesse. Em seguida o Deputado Raul Ferraz, usando a palavra, disse que as acusações contra o Deputado Gustavo de Faria eram muito graves e que a sua defesa estava muito bem feita por isso não se teria condições de em uma simples leitura, chegar a uma conclusão. Mas existe muita coisa a ser esclarecida logo. Na sua defesa levantou suspeita de ter alguém do Conselho a serviço do Governador Moreira Frando, do Rio de Janeiro. Este Conselho, no seu entendimento, gostaria de saber de onde o depoente tirou essa ilação, para que pudesse ser afastada essa pessoa. Em seguida, o Deputado Simão Sessim disse não seria sua intenção falar ou discutir sobre a proposta do Deputado Cid Carvalho caso não tivesse sido levantado pelo Deputado Raul Ferraz o problema da ilação citado pelo Deputado Gustavo de Faria, com relação ao Governador do Estado do Rio de Janeiro. Disse que do Estado do Rio de Janeiro neste Conselho, só tinha ele próprio e os Conselheiros Senador Jamil Haddad e o Deputado Álvaro Valle. Estes dois últimos, de partidos diferentes e que fazem oposição ao Governador Moreira Franco. Afirmou ainda ser correligionário e amigo pessoal do Governador e por isso sentia-se numa posição constrangedora. Apesar disso, gostaria de ficar insuspeito perante o Conselho mas existindo dúvidas retirar-se-ia sem nenhuma pertubação. Após estas colocações o Presidente declarou que a conduta parlamentar e a firmeza de caráter do Deputado Simão Sessim, estavam acima de quaisquer suspeita. Esta declaração do Presidente foi apoiada pela unanimidade do Conselho. Em seguida, usando da palavra, o Deputado Álvaro Valle disse que o Deputado Cid Carvalho tinha feito uma

proposta extremamente sensata. O Deputado Gustavo de Faria trouxe uma auditoria que contradita com a do IPC, sugerindo fossem ouvidos os auditores do Instituto, como primeiro passo, para depois se chegar a uma conclusão que comporte questionamento. Não haveria dúvida quanto a presença do Deputado Gustavo de Faria, que já assumiu este compromisso. Concluiu pedindo ao Presidente que colocasse em votação a proposta do Deputado Cid Carvalho, dizendo que o assunto era absolutamente técnico, contendo uma profundidade contábil e legal muito grande e que nenhum dos Conselheiros tem acuidade suficiente de examinar e dar agora encaminhamento às perguntas. Mas declarou existir outros fatores que não foram ditos no discurso e nem no laudo pericial da Bianchessi, o que há de mais grave na estória. Não tinha dúvidase que o Deputado Gustavo de Faria o fez com muita humildade e se errou foi por falta de conhecimento, mas sem nenhuma locupletação. Sobre isso não pesava nenhuma suspeita, nem diria também estar convecido do contrário. Desejava saber se havia por parte do depoente, vontade de se aprofundar logo nas explicações ou se concordaria com inquirição em época mais oportuna e se o Deputado, viria em companhia dos membros assessores para nos responder. O que não se pode deixar é passar com defesa e que isso represente o reverso da questão. Não podendo, nesta reunião esgotar o assunto, sugeriu ao Presidente que a reunião extraordinária se transformasse em reunião extraordinária permanente. O Presidente consultou o Conselho que deferiu o pedido, transformando a reunião extraordinária em permanente. O Deputado Domingos Juvenil usando a palavra concordou, e parte, com a colocação do Deputado Cid Carvalho, mas entendeu que o Presidente poderia julgar conveniente ou não as perguntas a serem formuladas. Embora, quanto ao mérito da questão, achava necessário se aprofundar na análise, tendo em vista os documentos apresentados. Neste momento, o Deputado Cid Carvalho pediu ao Presidente para colocar sua preliminar em votação. O Presidente colocou em votação a proposta que foi aprovada pela maioria do Conselho. Em seguida, o Presidente agradeceu ao Deputado Gustavo de Faria sua presença na reunião, dizendo que esperava contar com a sua presença sempre que se fizesse necessária. Em seguida, o Presidente levou ao conhecimento do Conselho o recebimento de um telex enviado pela "A Rural e Colonização S/A", no qual o seu presidente Umberto Modiano se comprometia a vir pessoalmente prestar esclarecimentos sobre a emissão das 850 debêntures adquiridas pelo IPC. E em função disso, iria convidá-lo para a próxima reunião a realizar-se no dia dez de maio às quatorze horas. Continuando, o Presidente informou ter convidado para prestarem esclarecimentos naquela reunião os Senhores Humberto Pentagna da H. P. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e o senhor Fernando Orotavo da Crédimus, todos envolvidos nas operações que culminaram na aquisição das 850 debêntures pelo IPC. Em seguida, o Presidente comunicou ao Conselho que havia recebido os Certificados das Debêntures, emitidos pela "A Rural e Colonização S.A." que vieram substituir a cautela provisória em poder do IPC. Dizendo que estes certificados, quando examinados pelo Consultor Jurídico e Auditores, verificou-se incorreções e vícios, razão pela qual coloca à deliberação do Conselho a decisão de devolvê-los para as devidas correções. Tendo sido aprovada a devolução dos certificados das debêntures. Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu os trabalhos desta reunião extraordinária permanente às 13:30 horas e para constar eu, Raimundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. — Presidente **Senador Ruy Bacelar** — Conselheiros **Dr. Jorge O. dos Anjos, Dr. Henrique Lima Santos,** Deputado **Carlos Benevides,** Deputado **Domingos Juvenil,**

Continuação da 2ª Reunião Extraordinária Permanente, realizada em 10 de maio de 1989

Aos dez dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, sob a presidência do Senador Ruy Bacelar, com a presença dos senhores Senadores Jamil Haddad, Chagas Rodrigues, Deputados Amaury Müller, Fernando Santana, Raul Ferraz, Simão Sessim, Domingos Juvenil, Carlos Benevides, Doutores Henrique Lima Santos, Jorge Odilon dos Anjos, Edgard Lincoln de Proença Rosa e dos Tesoureiros Senador Nabor Júnior e Deputado Aécio de Borba. Havendo número regimental o Presidente declarou aberta a reunião, convidou o Senhor Umberto Modiano, Presidente da "A Rural e Colonização S.A", que já se encontrava na ante-sala deste plenário, para tomar assento à mesa dos trabalhos, apresentando-o ao Conselho dizendo que o mesmo estava ali atendendo ao seu convite a fim de prestar alguns esclarecimentos sobre a emissão de debêntures e conseqüentemente, a venda e aquisição das mesmas pelo IPC. O Presidente pediu ao Senhor Umberto Modiano que fizesse uma esplanação prendendo-se muito sobre a emissão dessas debêntures, dizendo o motivo que levou A Rural e Colonização S.A. a emiti-las, quem as transacionou, como essas debêntures chegaram ao IPC. Em seguida passou a palavra ao Senhor Umberto Modiano, dizendo que após sua exposição faríamos algumas inquisições, algumas perguntas, não somente esta Presidência, como também os membros deste Conselho. O Senhor Umberto Modiano agradeceu as deferências e começou dizendo que iria fazer um ligeiro esboço sobre a situação sob seu ângulo de visão e depois, passaria aos detalhes, como o Presidente pediu. Disse sentir-se um pouco responsável, não culpado, por toda essa estória, por ter emitido essas debêntures que ocasionaram essa malfadada ciranda financeira. E que, na sua convicção de caráter, na sua maneira de ser, na sua formação ética, não gostaria de concorrer, nunca, em hipótese alguma, para o prejuízo de órfãos, viúvas e aposentados, situação que o deixava profundamente abalado. Continuando, colocou-se à disposição dos Senhores Conselheiros para, juntos, encontrarem uma solução para o caso. Exporia três idéias mais adiante e as outras idéias talvez, possam ser encontradas em conjunto com os senhores. Conselheiros. E que não o interessava salvar ou ajudar as pessoas envolvidas no caso, o que interessava era estabelecer a verdade. Pois estabelecida a verdade ele conseguiria mostrar que sua firma agiu legalmente, restabelecendo assim o seu moral, a do seu sobrinho e o conceito de sua empresa. Continuando disse que primeiramente mostraria o potencial econômico-financeiro de sua empresa para provar que as debêntures emitidas por ela é de largo suporte quanto as garantias e resgate, depois, passaria as soluções para o ressarcimento ao IPC de todos os prejuízos. A Rural é uma firma que existe há 60 anos já tem um patrimônio de 10.000.000m² (dez milhões de metros quadrados) na zona urbana e litorânea de Búzios. Ela tem duas ilhas, uma delas com hotel exclusivo, hotel de 5 (cinco) estrelas; no Continente construímos seis canais, uma ponte elevadiça; quatro quilômetros de estrada de asfalto, fizemos dois moles; está investido lá vinte e cinco milhões de dólares, valor verde, mais de sessenta milhões temos investido nos últimos dez anos. É uma marina conhecida mundialmente, com publicações em todos os jornais e revistas européias e roteiros americanos. A Rural e Colonização tem mais de setenta milhões de Cruzados novos a receber do governo brasileiro, já em fase de execução. O Ministro Mailson da Nóbrega e o Banco do Brasil já acertaram o acordo feito, está nas mãos, justamente, do Presidente do Banco Central para resolver. Agora, vejamos as soluções: primeira, proponho devolver o que recebi, estou preparado a fazê-lo; segunda, se existe receio dos senhores Deputados e Senadores, de não receberem, nos prazos marcados os valores estipulados nas debêntures, eu ofereço garantias fixas, estabelecidas de terrenos, de valores, por dez anos até os senhores receberem tudo. A terceira solução. Coloco à disposição, uma vez recebido do Governo pelo Banco Central, o valor em dinheiro correspondente aos quatro milhões ou o que for estabelecido, em conta bloqueada durante dez anos, até o IPC receber o dinheiro de volta, integralmente. O Sr. Umberto Modiano disse que não podia fazer mais nada, salvo se surgir outra solução que pudéssemos estabelecer em conjunto. A ele, pessoalmente, interessa as investigações que a auditoria que o IPC está fazendo, atue com profundidade, pois se interessa também, que sejam comprovadas as responsabilidades, assim feito, o tire de qualquer suspeita e sua empresa de qualquer envolvimento. Quanto aos erros nas impres-

sões das debêntures, disse que escolheu a melhor impressora que foi a Thomas de La Rue, fabrica de papel moeda para vários países do mundo, demorou dois meses para entregar estas debêntures, não imaginou que fosse receber os certificados com erros e que as debêntures seriam corrigidas, sem prejuízo para provisória, que vale no mercado financeiro tanto quanto os próprios Certificados definitivos. Erros materiais, não erros que caracterizassem má fé. Disse provar, não ser preciso em uma operação de emissão de debêntures privadas, registro na Comissão de Valores Mobiliários-CVM. O Sr. Umberto Modiano declarou que foi a primeira vez que sua empresa emitiu debêntures, e em função disso só poderia ter cometido alguns erros. Se foram cometidos erros, legais ou ilegais, e não sendo advogado, responsabilizava-se pelos mesmos. Neste momento o Dep. Aécio de Borba interviu dizendo que o Conselho queria esclarecer os fatos e não incriminar ninguém. Em seguida, o Presidente perguntou ao Sr. Modiano se ele poderia informar se foram emitidas debêntures públicas ou privadas. Respondeu que foram privadas. Perguntado o que ele entendia por debênture privada, respondeu não ser advogado, mas entendia como sendo de valor flutuante e que havia, de fato, um conflito nas debêntures e de qualquer maneira, tencionava não somente repará-las mas, dar garantias adicionais e específicas. Questionado que mesmo sendo de emissão privada, porque não foi feito o comunicado à CVM. Afirmou que se sua firma tivesse cometido alguma ilegalidade, cabia a CVM tê-la autuado uma vez que mantinham correspôndencias constantes. Afirmou ainda ter como provar várias cartas e consultas em fase normal de registro na CVM. Foi pergutado que informações de natureza patrimonial foram prestadas, a época, ao investidor capaz de levá-lo a opção pelas debêntures. Disse ter sido nos bancos e que o lastro e o patrimônio da sua firma é do conhecimento de todos. O Conselho quis saber ainda como é que essas debêntures chegaram ao conhecimento da H.P. Distribuidora. O senhor Modiano disse que no mercado tudo se sabe e a H.P. manifestou interesse pelas mesmas e fez a operação a qual foi conduzida por seu sobrinho Marco Modiano que naquela época era diretor financeiro da firma. Perguntado ainda se sabia como a H.P. fez chegar à Crédimus o conhecimento sobre as debêntures, respondeu não saber que a Crédimus existia na operação. Questionado qual o número real de debêntures emitidas, o seu valor e se as restantes foram vendidas, o depoente respondeu que foram mil e quinhentas. O valor era equivalente a mil OTNs, e que as restantes seriam canceladas porque não queria mais surpresas. Perguntado qual o capital social da empresa à época da emissão das debêntures, disse que era de nove milhões, oitocentas e alguma coisa e não precisava naquele momento as funções exatas. Dizendo que a emissão de debêntures não podia ser superior ao capital da firma ou a setenta por cento do patrimônio, nas debêntures flutuantes. E que em dezembro, com a correção monetária o capital era de nove milhões, oitocentos e alguma coisa. O Deputado Aécio de Borba pediu esclarecimentos sobre o seguinte: que no dia 21 de abril A Rural fez uma carta ao IPC dizendo não ser possível enviar o balanço, pois o mesmo não havia sido publicado. Como então em dezembro o depoente já sabia que essa correção atingiu esse montante? O senhor Umberto Modiano respondeu dizendo que a lei, obriga que, a cada mês, seja colocada uma parte da correção monetária e adicionada ao capital inicial. Perguntado porque foi utilizada a intermediação de uma distribuidora e não a colocação direta das debêntures pela própria empresa, já que elas eram privadas e se A Rural acompanhou o destino das mesmas até chegarem ao IPC. Respondeu sua ignorância em termos de debêntures e que a corretora era intermediária entre o comprador final e sua empresa, não sabia da implicação desta operação. Reafirmou estar disposto a arcar com as responsabilidades. Acrescentou ainda não ter A Rural acompanhado o destino das mesmas, pois a H.P. intermediou esta operação e não iria declarar o comprador ou compradores, pois tinha receio que o interessado ou interessados pudessem fazer o negócio diretamente com a Rural. Foi novamente questionado se sabia que no mesmo dia as debêntures passaram por três instituições até chegarem ao IPC? Respondeu que havia uma ciranda financeira mas, ao seu ver os títulos eram bons e o prejudicado era A Rural e não o IPC. Não queria salvaguardar qualquer safadeza eventual e nem acusar ningém como estava sendo acusado, e também não encobriria os erros de ninguém. O Deputado Amaury Müller interviu dizendo ao Dr. Modiano se seus títulos eram bons porque ele os havia vendido com um deságio de quase oitenta por cento e qual o valor desses títulos? Disse o depoente que os vendeu por um bilhão, trezentos e oitenta e alguma coisa. Perguntado se estava com esses documentos e se poderia mostrar o recibo e o cheque respondeu que os tinha. Em seguida o Presidente pediu ao Conselho para fazer uma pausa afim de que o Senhor Modiano procurasse nas pastas todos os documentos que foram solicitados. (Pausa.) O senhor Modiano apresentou o cheque e o recibo — o cheque nº 525.389 do Banco 029 no valor de hum bilhão, trezentos e oitenta milhões quatrocentos e noventa e dois e duzentos cruzados, e o recibo do mesmo valor, referindo-se ao cheque nº 525.389 do Banco 029 — cujas cópias xerografadas deixou em poder do Senhor Presidente. O Senhor Jamil Haddad pediu que fosse distribuída uma cópia para cada Conselheiro, no que foi atendido. A seguir, o Deputado Amaury Müller dirigindo-se ao senhor Modiano disse que ele não deveria se sentir como se estivesse sentado num banco de réus, ninguém aqui o estava julgando nem lhe fazendo acusações. Que a finalidade desse trabalho era no sentido de esclarecer, isto porque esta operação está cercada de irregularidades e sobretudo de dúvidas e que havia uma porção de sombras projetando-se sobre essa operação. E que o depoente ficasse à vontade. O Senhor modiano disse estar com a verdade e que estava à vontade. Disse também ter pedido a presença da imprensa porque nada tinha a esconder. O Deputado Amaury Müller perguntou ao depoente se confirmava, aqui, os termos de uma entrevista publicada ontem no jornal **A Folha de São Paulo**, que entre outras coisas, dizia o seguinte: "quem ficou com a comissão que pague o resto" e acrescentou : "eu só quero é sair desta sujeira," que realmente declarou essa operação foi uma sujeira? Respondeu que declarou e assim o fez porque nunca se viu, em todo o mundo, um ágio de 221% em apenas algumas horas. Continuando disse estar perfeitamente preparado para assumir a responsabilidade de todos os erros que fez mas não os erros que não fez. O Deputado Aécio de Borba dirigindo-se ao Senhor Modiano disse que o mesmo afirmou aqui, no início, que não se sentia culpado, mas de certo modo responsável — está gravado — responsável pelas irregularidades e que só pode ser felicitado por isso. Disse ainda que o ser. Modiano se sentia responsável pela emissão de títulos que acabaram fraudando viúvas, órfãos e aposentados e mais que a estes, precisava lembrar que dois terços do patrimônio são dinheiro do povo; nem da Câmara e do Senado da República. O Sr. Modiano declarou sentir-se responsável por ter permitido emissão de debênture, operações que permitiram uma ciranda financeira; não se sente culpado de nada. Perguntado: o senhor mora no Rio de Janeiro e já manteve algum tipo de relacionamento amistoso ou comercial com o Dep. Gustavo de Faria? Respondeu que mora no Rio de Janeiro e que conheceu o Deputado Gustavo de Faria há 15 anos, num bar, no Mistrô, e depois nunca mais o vi na vida. Perguntado: e com essa Corretora H.P. e a Crédimus, o senhor tinha feito alguma operação comercial antes? Respondeu que nunca. O Senhor Umberto Modiano, fez uma pausa e disse que ia fazer uma declaração muito importante: estes dois senhores estiveram no meu escritório anteontem (referia-se aos senhores Humberto Pentagna da H.P. e o Dr. Fernando Otavo da Crédimus), eles me fizeram uma ameaça. Sendo sabedores da minha presença aqui hoje, me disseram para que eu só me ativesse unicamente nos fatos e não tentasse comentar as posições dos outros. Perguntado: que tipo de ameaça? respondeu, pedindo ao Presidente que a imprensa, por razão de segurança pessoal, ouvisse o que ele ia denunciar em off. Bom, me intimidaram dizendo que se eu falasse mais do que devia, a tal pessoa, que nem conheço, o tal do portador, o tal do cliente, eles iriam preencher o documento com o meu próprio nome ou do meu sobrinho. O Deputado Domingos Juvenil, disse que neste momento o Senhor Modiano estava fazendo uma declaração que é uma contribuição para ajudar a desvendar este mistério, porque nós somos agora os responsáveis pela condução dos destinos do IPC. Essa operação

deveria ser aprovada pelo Conselho e deveria ser clara, pública, transparente. Bem, eu gostaria de saber se o senhor fosse resgatar essas debêntures agora, quanto é que elas valeriam hoje? O Senhor disse que poderia devolver o dinheiro ou melhor, recomprar estes títulos. O Sr. Modiano respondeu dizendo que pagaria um milhão, trezentos e oitenta mil, mais todas as correções. O Senador Nabor Júnior perguntou ao Sr. Modiano quanto ao restante do prejuízo do IPC, quem, na sua avaliação o senhor acha que pagaria? respondeu dizendo que Vossa Excelência têm que ir atrás do pessoal que negociou entre as financeiras. O senhor Modiano voltou a repetir sobre uma das soluções por ele apresentadas, disse que tem setenta milhões de cruzados para receber no Banco Central, nos próximos dias. Disse estar disposto a bloquear esse dinheiro, ou seja, quatro ou cinco milhões, por dez anos para que o IPC se sinta garantido, com rendimento e tudo. Acho que mais do que isso, não posso fazer. O Deputado Aécio de Borba disse que não temos nada contra sua pessoa nem com sua firma, estamos querendo é garantir aquilo que o IPC acumulou ao longo dos anos pela contribuição dos próprios Deputado, Senadores e por uma contribuição do Governo. O Sr. Modiano respondeu, dizendo, que, justamente, por causa disso é que estou aqui, tentando encontrar uma solução conjunta. O Dep. Aécio de Borba dirigindo-se ao senhor Modiano declarou: se a sua empresa não cumpriu a lei, temos todo o direito de suspeitar da idoneidade da mesma. Agora é que as coisas estão clareando, o senhor veio aqui trazer esclarecimentos de forma sincera e muito importante. Então, esse conceito muda; até porque está oferecendo uma garantia real de bloquea um determinado valor no Banco Central. O senhor estava alegando aqui que estávamos suspeitando. Há informações, por exemplo, da CVM, dizendo que não houve registro da ata da Assembléia Geral Extraordinária que autorizou a emissão dessas debêntures. Isto quer dizer que temos todo o direito de suspeitar. O Presidente concede a palavra ao Dep. Fernando Santana: já vimos que esse bilhão, 380 milhões e 492 mil, que o Sr. Modiano recebeu pode ter uma garantia real por um bloqueio de 5 milhões de cruzados novos. O que devemos enfrentar agora é como vai o IPC se ressarcir de 3.100 bilhões, que não são com o Sr. Modiano. Essas empresas que comeram esse dinheiro fizeram-no do ponto de vista comercial, e elas vão ter nenhuma obrigação de ressarcir ao IPC desse rombo que fizeram. É claro que estão sob investigação, podem ser presos, mas acho que, aqui, é que começa a nossa questão fundamental: preservar o patrimônio que foi jogado na rua, e aí é que começa nossa questão básica. O Presidente, neste momento informou ao Dep. Fernando Santana e aos demais Conselheiros que, dentro de poucos instantes iremos ouvir alguns dos intermediários na transação das debêntures, o Dr. Humberto Pentágna, Diretor Presidente da H.P. e o Dr. Fernando Orotavo, da Crédimus. Com a palavra o Senador Jamil Haddad - Acho que o Presidente da Rural demonstrou que reconhece suas irregularidades, talvez até por desconhecimento das exigências legais, mas ele se propôs ressarcir a parte correspondente ao que recebeu. Então, ele faz duas propostas: uma, relacionada com o problema da Dívida a receber no Banco Central; outra, relacionada com o patrimônio da própria Rural. Então, temos aí duas soluções para ressarcir a parte correspondente a Rural. Acho que com o Sr. Modiano não temos mais nada o que fazer. Em seguida o senhor Modiano disse que estava a disposição para encontrar outras soluções impedendente das já apresentadas. Pediu ao Conselho que apurasse esta questão até o fim, peço que considerem meu comportamento nesta questão. O Presidente pergunta ao Conselho se ainda tem perguntas a fazer, não havendo quem se pronunciasse, o Presidente em nome da Instituição agradeceu ao Sr. Modiano pelo comparecimento dizendo que haveríamos de voltar a conversar oportunamente. O Presidente suspendeu a reunião por cinco minutos para em seguida ouvir os dois convidados anunciados. Às dezesseis horas e trinta minutos, verificado o **quorum** regimental, foram reabertos os trabalhos. O Presidente convidou o Sr. Humberto Pentagna antes de iniciar os trabalhos solicitou ao Presidente que seu depoimento fosse feito ao Conselho sem a presença de jornalistas, no que foi atendido. O Presidente o apresentou ao Conselho, dizendo que foi o Sr. Pentagna, Diretor da H.P. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, o primeiro adquirente das debêntures da A Rural e Colonização S. A. que intermediou estes títulos com a Crédimus que por sua vez vendeu para a Fundasemg que finalmente vendeu para o IPC, sendo que esta ciranda financeira, de sua origem até chegar ao IPC, rendeu um ágio de 221% em apenas algumas horas do dia 29 de dezembro do ano passado. O Sr. Pentagna, disse que independente do Seu ento neste caso de debêntures, sua empresa foi intermediária de outros movimentos financeiros do IPC. O Presidente dirigiu-se ao Sr. Pentagna dizendo que esta reunião era para trazer ao Conselho algumas explicações sobre o envolvimento de sua empresa com o IPC e que após estas explicações o Conselho iria formular algumas perguntas. A partir daí o Presidente concedeu a palavra ao Sr. Pentagna. Visivelmente nervoso, pálido e trêmulo, o depoente começou dizendo que tinha muito pouco a declarar, explicou que já havia enviado uma carta para o Presidente do IPC e que, por aquele meio, entendia que já estivesse tudo explicado. Continuando, disse que durante o período de 21/12/88 até 11/1/89, sua empresa promoveu resgates de CDBs, que estavam custudiados por ela, por solicitação do Deputado Gustavo de Faria. Retirando alguns papéis de sua pasta, deu algumas explicações ao Conselho sobre saques de CDBs, nominal ao IPC e que aqueles elementos constavam de sua contabilidade e por certo, correspondiam com os documentos da contabilidade do IPC. Dizendo ainda que, quanto ao problema das debêntures, sua empresa não tinha negociado estes títulos com o IPC. Disse que foi procurado por um "cliente" em seu escritório, que lhe propôs comprar para si 850 debêntures do Grupo Modiano, da "A Rural e Colonização S/A" (Cautela provisória ao portador) e que, em função disso, lhe daria um lucro de hum milhão de cruzados. Declarou que condicionou ao "cliente" que para aceitar o negócio. Só o faria com um cheque de uma financeira. Declarou que atendia as exigências estabelecidas por ele, aceitou o negócio. Perguntado se esse tal "cliente" poderia comprar estes títulos diretamente da A Rural disse não saber informar sobre isso. Perguntado se sabia com quem estava tratando e quem era este cliente respondeu que ele não havia dado autorização de revelar seu nome. Foi perguntado ao depoente se achava que acobertar estas coisas seria certo e ele disse que no mercado é normal, por isso, tem uma taxa de imposto diferente: se é ao portador, é 30%, se é nominativo é bem menor, é de 8%. Perguntado de que instituição financeira era o cheque que ele exigiu, respondeu que foi da Crédimus. Foi perguntado se a empresa H. P. era devidamente registrada na CVM e se a Crédimus poderia fazer essa operação diretamente com A Rural, respondeu que não cabia a ele responder sobre isso. Mas que a H.P. era devidamente registrada na CVM inclusive informou que a CVM tinha estado em seu escritório e verificado tudo sobre a operação. Perguntado se não achava um lucro irrisório para uma operação tão vultosa, o depoente respondeu que ganhou mil cruzados novos e se dava por satisfeito. Também foi perguntado se era possível nos fornecer o recibo da venda das debêntures no valor de 1 bilhão, 381 milhões, 492 cruzados e 20 centavos, respondeu que sim, mas que estava em poder da CVM. Disse que não somente o recibo bem como o número do cheque e a nota. Questionado se como profissional de mercado, o que achava do preço final de 4 bilhões e tanto ao IPC e se achava que foi um bom negócio, respondeu que não estava ali para julgar e que, se para o IPC não foi um bom negócio para ele foi ótimo. Perguntado se admitia que esse cliente poderia ser um proposto da própria Crédimus e se sua ligação com o Deputado Gustavo de Faria vem de amizade antiga ou só em relação aos negócios do IPC, disse que não podia admitir nada e que sendo de Valença e o Deputado Gustavo de Faria tem parentes lá, assim o conheceu a cerca de um ano numa festa em casa desses parentes. Perguntado se independente das TDAs a H.P. intermediou aquisição ou venda de papéis, disse que nunca. Perguntado ao depoente se havia visitado, esta semana, pessoalmente o senhor Modiano e se havia feito alguma ameaça, dizendo que se ele falasse mais do que devia, iria colocar o nome dele ou do sobrinho num recibo para implicá-lo diretamente nesta negociação. Respondeu que o visitou mas absolutamente não tinha feito ameaça. O Deputado Aécio de Borba dizendo ser muita coincidência o senhor

Pentagna afirmar que esteve com o senhor Modiano e não ter feito nenhuna ameaça concluindo que apenas o induziu a falar tão pouco como está sendo feito agora, sem objetividade e sem esclarecer coisa alguma. Continuando disse que foi afirmado pelo depoente que o mesmo foi procurado por um cliente que não era de sua confiança, tanto que só negociava se lhe fosse dado um cheque de uma entidade financeira, e que não quer revelar o nome do mesmo. Então, pergunto se o seu envolvimento em saber que não se tratava de uma operação legal, normal e lícita é absoluta? O Sr. Pentagna afirmou ser esse um mal juízo do Deputado Aécio de Borba. Perguntado se foi ao escritório do Sr. Modiano, no Rio, acompanhado de alguém e qual motivo o levou até ele, respondeu que tinha ido em companhia do Dr. Fernando Orotavo, que é seu advogado e que o motivo de sua ida foi para saber da emissão dos certificados das debêntures porque quando passei a cautela provisória para o cliente se sentiu na obrigação de seber sobre a emissão das definitivas. Em seguida o Deputado Amaury Müller afirmou que o Sr. Modiano havia dito — e está gravado — que se propunha a devolver esses 1,3 bilhões de cruzados e que, quem ficou com a comissão que pague o Resto e que ele só queria sair dessa sujeira. Que perguntou o que ele entendia por sujeira e ele respondeu que era todo o resto da transação. Agora lhe pergunto: o que o senhor acha dessa declaração? O depoente respondeu que fez com o Modiano e o cliente uma operação limpa e as demais nada tinha a declarar. Nesse momento o Deputado Aécio de Borba argumentou que a sua resposta estava dentro da orientação que o Sr. Pentagna dera ao Sr. Modiano, falar só o necessário, sem dar nenhuma opinião nem fazer coisa nenhuma. O Sr. Pentagna defendeu-se dizendo que esta era uma interpretação errônea. Não havendo mais nenhuma intervenção dos Srs. Conselheiros, o Presidente agradeceu ao Sr. Pentagna o atendimento ao convite, dizendo ficar no aguardo das cópias da fatura, recibos e cheques que o mesmo se comprometeu a enviar. O Presidente suspendeu a reunião por cinco minutos para, em seguida, ouvir outro convidado, o Senhor Fernando Orotavo, Diretor da Crédimus. Exatamente às dezoito horas, já com o Conselho reunido, o Presidente Convidou o senhor Fernando Orotavo, ex-Diretor Presidente da Crédimus, para tomar assento à mesa dos trabalhos. Após as apresentações o Presidente deu por reabertos os trabalhos desta reunião extraordinária permanente e, em seguida, concedeu a palavra ao Dr. Fernando Orotavo que começou dizendo ser obrigado a manter sigilo profissional. Os jornalistas não informam suas fontes - têm esse direito legal reconhecido pelo Supremo Tribunal. Os advogados devem com ão a seus clientes, manter sigilo profissional e os banqueiros, com relação às operações das empresas, manter sigilo e só informar efetivamente aos órgãos de fiscalização, que são o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários. Colocou-se à disposição do Conselho. Informou ter trazido um relatório circunstancial, dividido em quatro partes, sobre toda a operação de compra e venda de debêntures, feitas dentro da empresa Crédimus. Este relatório está acompanhado de dezessete documentos fiscais, contabilizados dentro da Crédimus que, acredito, vão ser de bom valor para V. Exªs depois de explicados. Disse saber que os Conselheiros não eram técnicos em mercado financeiro e podiam até ter alguma dificuldade nisso, como ele teria se tivesse que fazer um projeto de lei ou defendê-lo perante o Congresso. Pediu paciência do Conselho para explicar e dar uma noção exata da coisa. Se tiverem de lhe fazer qualquer pergunta que realmente implique em ter que revelar algum segredo que fosse prejudicial ao seu cliente — a empresa que representa ou a qualquer cliente que, nessa oportunidade, tivesse preferido se manter no anonimato, pedia aos senhores repórteres que se retirassem para ter liberdade de conversar com o Conselho. Entendo que existe, uma equivalência entre este Conselho e um órgão de fiscalização pública. Mas, gostaria de preservar isso, porque achava que o direito ao sigilo é um direito do cliente e era obrigado como profissional, como advogado, e dono de instituição financeira, a preservar esse sigilo. Disse que se qualquer um dos Conselheiros tivessem aplicado na sua empresa, contra o portador de uma determinada ação, provavelmente jamais compraria de novo se fosse revelado seu nome porque é uma opção que o cliente tem: querer ou não querer ser reconhecido. Enquanto a Constituição, que V. Exªs ajudaram a fazer, permitir que operações ao portador sejam feitas no País, o direito do seu sujeito optar por ações ao portador é um direito legal que ele não pode deixar de reconhecer. Prendendo-se ao seu relatório, disse que a 1ª parte ocorreu no dia 29 de dezembro, as tentativas de um negócio de compra e venda de debêntures e da Eletrobrás, que a Crédimus participou junto com terceiros. Segunda parte, um relato de cada uma das operações, como elas foram feitas, os valores financeiros dela, os cheques emitidos para pagamentos, tanto com relação a compra e venda de debêntures quanto a da Eletrobrás. Posteriormente, preparou um terceiro tópico em que fez o seguinte: pegou cada uma das empresas envolvidas e demonstra o que elas receberam, pegaram, porque, como e de que maneira. E finalmente preparou uma relação de todos os cheques emitidos pela Crédimus relativos a estas operações, com número, valor e rastreamento deles, ou seja, porque eles sairam da Crédimus, para quem e onde foram parar. Antes de começar a dar uma explicação queria dizer aos senhores o seguinte: na Empresa Crédimus adotamos um sistema de duplo controle contábil. O que quer dizer que todas as operações feitas pela Crédimus envolvendo títulos federais ou estaduais, além do documento contábil na nossa empresa, eram documentadas no Selic do Banco Central, com as respectivas cópias, como funciona em todo mercado. As operações com títulos privados que implicavam em financiamento de **over night open market** eram feitas através do sistema de controle Setip, que é o sistema de registros de títulos privados, controlado pela Andima, que é a Associação de duplo controle, em todas as operações que fazia de compra e venda no mesmo dia, ou seja, se comprava um papel e vendia esse papel, não teria como registrar isso, o que acontecia? Mesmo que não fosse necessário pagar por cheques — acontecia muitas vezes por exemplo, o cliente entrar na sua empresa e comprar o papel A ao mesmo tempo que vendia o papel B. Então emitia um cheque pela diferença. Seria o mais lógico, mas não ficaríamos com o duplo registro contábil. Então, que fazíamos? Emitíamos um cheque para o cliente e este nos devolvia o cheque pelo pagamento de outra compra. Então, todas as operações financeiras feitas dentro da Crédimus tinha um cheque correspondente, que muitas vezes ia e vinha, apenas para registrar dentro da empresa o final desse cheque, e a dupla computabilização no Banco. Estes documentos podem ser checados nos bancos, porque todos têm um cheque emitido, mesmo quando volta para a Crédimus. Primeiro, no final de 1988 foram ofertados à mesa de operações da Crédimus debêntures de A Rural e Colonização por preços a serem ajustados. A Crédimus ofereceu as debêntures à Fundasemg uma vez que os títulos eram de emissão privada e não podiam ser pulverizados em mercado ou usado para lastro de **open,** devendo ser ofertados a um comprador final. Como a Fundasemg não tinha interesse no papel, ofereceu ao IPC, comunicando o fato à Crédimus e pleiteando, na hipótese da concretização de qualquer operação, participar da mesma visando ganho. O IPC demonstrou interesse na operação desde que como parte do pagamento das debêntures, pudesse entregar obrigações da Eletrobrás, cujo valor de mercado não ultrapassava, à época, 630 miilhões de cruzeiros, porém tinham um valor contábil próximo de 2 bilhões e 710 milhões de cruzados. A Crédimus transmitiu a pretensão do IPC ao ofertante da operação, e passou a operar a transação, visando comprar debêntures do ofertante para vender ao IPC, simultaneamente comprando a Eletrobrás do IPC para vender ao ofertante. A operação concretizou-se de forma a seguir descrita. Primeiro, compra e venda de debêntures; a Crédimus adquiriu do portador 850 debêntures pelo valor contábil de 4 bilhões 437 milhões de cruzados. Existe um documento anexo, pode ser conferido — e pagou com 4 cheques, somando 4 milhões 437. Os cheques estão numerados a seguir: um é de 282 milhões e 900 — outro de 63 milhões 607, um de 2 bilhões 709 e o último de 1 bilhão 381.492. Estes cheques, cópia em anexo, destinavam-se ao pagamento do portador da compra que a Crédimus estava fazendo das debêntures. Foram emitidos, nesses valores, a pedido do portador. Esses cheques, a pedido do comprador, foram assim emitidos: no decorrer do desenvolvimento do relatório, os senhores vão constatar como o portador usou esses che-

ques. O cheque de 1 bilhão 381.492 — nós sabemos que foi entregue à H.P. Distribuidora, em pagamento a uma nota de compra de debêntures. O cheque de 2 bilhões 709 mil voltou para o IPC como pagamento das "eletros". O cheque de 63.608 foi o lucro que a Crédimus teve nesta operação. O portador devolveu a ela e foi depositado na própria conta da empresa, contabilizando o lucro. E o cheque de 282 mil e 800, que completa esses 4 bilhões, foi levado pelo portador e ícia. São 4 cheques que eu fiz ao portador para compra das debêntures: um foi usado para pagar a H.P. como fatura das próprias debêntures, segundo o jornal; um outro de 2.709, serviu para o portador me recomprar as "eletrobrás", que estava pagando ao IPC. Quer dizer, o cheque voltou para mim, para ser creditado. A Crédimus vendeu para a Fundasemg as mesmas 850 debêntures por 4 milhões 437, a mesma quantia, lucrando 889 cruzados hoje, recebeu o valor diretamente do IPC, conforme autorização que a Fundasemg vendeu o mesmo papel para o IPC por um valor de mil cruzados mais caro do que comprou na Crédimus e recebeu um cheque de 1 milhão em pagamento dessa diferença que a Crédimus emitiu. A Crédimus emitiu uma fatura, comprando as eletrobrás por dois e setecentos, vendendo para a Fundasemg que vendeu para o IPC, por 4 bilhões e 400 e poucos as debêntures. Disse que tentaria explicar como a Fundasemg entrou no negócio. Como ela tinha sido intermediária e queria lucro, a forma de realizar esse lucro através de compra e venda. A Fundasemg ganhou um milhão, não tinha outra maneira de realizar esse lucro. Poderia ter sido uma operação direta IPC-Crédimus; Crédimus comprava e vendia, vendia e comprava. O que a Crédimus recebeu, efetivamente, foi 1 milhão, 730 e quanto as Eletrobrás, ela vendeu para o portador pelo mesmo preço que comprou, e as debêntures ela comprou ao portador pelo mesmo preço que vendeu e o IPC gastou um milhão seiscentos e trinta em dinheiro e eletrobrás. Teria sido a mesma coisa, financeiramente, se o IPC tivesse comprado debêntures por dois milhões e trezentos e vendido as "Eletrobrás" por seiscentos e cinqüenta que era o quanto valiam. Entretanto, para efeito de balanço contábil, ficou muito melhor para o IPC pois o mesmo tinha um prejuízo em "Eletrobrás" embutido nos papéis e se encarado isso a preço de mercado corrente no dia, ele simplesmente trocou esse ativo, com prejuízo embutido por um novo ativo com perspectiva de recuperar o prejuízo a longo prazo. As "Eletrobrás" que foram compradas e vendidas não foram as "eletrobrás" trocadas por ações. Existem obrigações eletrobrás, que a Eletrobrás determinou fossem trocadas por ações, ou seja, invés dela pagar o empréstimo que fez às pessoas, ela trocaria pagando com ações. Essas "Eletrobrás" deram um prejuízo monstruoso a quem as tinha, a ponto da CVM fazer uma instrução permitindo, no final do ano passado, que as empresas que possuíssem essas "eletrobrás" as trocassem por ações, podendo diferir seu prejuízo através de alguns anos, para não ter que declarar o prejuízo todo num mesmo ano. Entretanto, as "Eletrobrás" possuídas pelo IPC sofreram uma brutal queda de mercado; natural, porque se uma empresa emite títulos e, de repente, parte desses títulos ela diz que não paga e troca por ações, a perspectiva de que ela não venha pagar os seguintes é, também, um fato real. O mercado passou a transacionar as "eletrobrás" muito mais abaixo. Então, no dia em que essa operação foi feita, as ações da Eletrobrás, no mercado do Rio de Janeiro, em negociatas, aproximadamente por 100% do valor nominal em janeiro de 1988. Porque as "eletrobrás" não sofreram correção monetária mensal. Elas sofrem correção monetária anual. Então, o mercado começa a se basear na compra, com perspectivas de inflação do ano, mas sempre dando um daságio muito grande, porque a Eletrobrás tem a mania de só pagar e resgatar — tinha a mania quando resgatava, porque agora ninguém sabe mais se ela vai resgatar, porque o próximo resgate será em 1995, são essas ações que o IPC tinha. Quando ela resgatava, só resgatava no mês de novembro, passado o valor da OTN do mês de janeiro do ano anterior. Então a "eletrobrás" que já era um papel problemático sobre o aspecto do cálculo de rentabilidade, passou a ser, com o desinteresse do mercado, um papel que o mercado chama de lixo. Estava fazendo esses pequenos comentários, porque achava que eram importantes para o entendimento, para não ficar no ar a idéia de que a Crédimus comprou títulos e os vendeu por dois e oitocentos. Isso é importante porque senão fica parecendo que ele fez um negócio da China. A nota fiscal saiu igual, porque saiu igual para o portador, senão teria que ter saído por seiscentos e trinta e as debêntures teriam que ser compras por dois e trezentos. O que foi acertado foi um diferencial. O mesmo sujeito que vendia debêntures, comprava as "eletrobrás", como as "eletrobrás" valiam aquilo a operação foi feita por um diferencial. Na verdade, a operação serviu para trocar um ativo aqui dentro, "eletrobrás", que era um título problemático naquele momento da operação, por uma debênture, que se julgava, na época, seria um investimento melhor. A compra de "eletrobrás" ocorreu, segundo está descrito no seu relatório: foram emitidos cheques para cada lançamento correspondente a cada recibo, que foram entregues ao portador, voltaram para comprar as "eletrobrás", foram creditadas ao IPC, para podermos fazer a compra das debêntures. Na segunda parte da descrição, podem notar que fizemos o seguinte: narramos, separadamente, cada operação financeira, em cada empresa. Ou seja, o IPC no final destas tratativas e no final desta negociação, recebeu cheques que foram creditados em sua conta corrente, na própria empresa Crédimus, e emitiu cheques desta conta para pagamentos que ele autorizou. O IPC recebeu os seguintes créditos: 2.708.889.509 referentes à venda das "eletrobrás" — documento nº 10, que foi pago ao IPC pelo cheque da Crédimus nº 784.436, que é o documento nº 11. Portanto, o IPC recebeu 2.708.889.507 contabilmente, creditado na conta dele pela compra das "eletrobrás" e entregou a Crédimus um cheque de um bilhão setecentos e trinta mil cruzados, que somados ao valor de dois setecentos e oito, deu um total de créditos de 4 bilhões quatrocentos e trinta e oito. Foi debitado ao IPC, a compra das debêntures pelo valor de 4 bilhões quatrocentos e trinta e sete cruzados. Sobrou mil cruzados que o IPC, depois de receber um cheque da Crédimus depositou na própria Crédimus para pagar aqueles mil cruzados da Fundasemg, que ela havia ficado devendo — era o lucro da Fundasemg. Então o IPC pagou a operação de compra das debêntures, com um cheque de um bilhão, setecentos e trinta mais o valor contábil de dois setecentos e oito, referentes as "eletrobrás", que só valiam 660. O dinheiro não saiu realmente, ele só saiu contabilmente, ela tirou da sua conta e creditou na conta do IPC e assim por diante. A Fundasemg fez uma operação simples: comprou da Crédimus, vendeu para o IPC e lucrou mil cruzados, que recebeu em cheque. O portador recebeu quatro milhões quatrocentos e trinta e sete mil pela venda das debêntures, que são esses quatro cheques citados e pagou dois setecentos e nove pelas "eletrobrás". E foi a comissão que a Crédimus cobrou dele para fazer o negócio; ele que pagou. Esse cheque foi depositada na Crédimus, e duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e ele próprio levou o dinheiro. O quarto ponto que temos é o seguinte: todos os cheques que foram emitidos dando validade a essas notas fiscais que estão emitidas aqui, estão aqui rastreados com a explicação para que foram emitidos, a quem foram entregues, quando foram devolvidos, por que foram devolvidos à Crédimus, a quem ela creditou, por que creditou, por que ela debitou e onde estão os valores discutidos. O único cheque que nós não conseguimos rastrear ainda, foi este de 182.900 que não sabemos para onde foi. Nesse dossié nós temos todas as notas de compra e venda da transação todas as cópias dos cheques emitidos, todos os recibos que foram dados, todos os depósitos bancários, a autorização da Fundasemg, de modo que nós recebêssemos direto do IPC a compra das debêntures, tudo certo, devidamente referendado. Disse que esse relatório e esses documentos que estava passando aos Conselheiros eram exatamente os que a CVM tinha nesse momento, dentro da Crédimus sobre essa operação. Exatamente isso. Se tiverem alguma dúvida com relação a isso colocou-se à disposição do Conselho quantas vezes necessárias. Com relação à Crédimus, ela não esconde, não pode esconder, nem querendo porque, hoje, está em regime de liquidação pelo Banco Central, que não esconde de ninguém coisa alguma. A sua posição aqui é a seguinte: o liquidante da Crédimus, pediu que viesse explicar aos senhores uma vez que era o administrador no dia que foi efetuado o negócio. Neste momento o Deputado Aécio de Borba perguntou: Dr. Fernando o senhor pode, agora, declinar o nome do porta-

dor? Respondendo disse preferir falar sobre isso depois da saída da imprensa. Na verdade, não posso declinar o nome dele, por força do sigilo bancário que existe. Mas gostaria de dizer aos Conselheiros uma coisa muito importante. Os jornais, nos últimos quatro dias já declinaram o nome e ele recebeu, com perplexidade, as últimas entrevistas que saíram nos jornais, da empresa emitente das debêntures. Ele não sabia, vejam bem, a pessoa que transacionou consigo a operação na fase Crédimus, que não estava declarando quem é o portador e quem fez a transação consigo foi o Dr. Marco Modiano. Ele é que acertou as negociações. Disse que estava com o Dr. Marco, há dois dias, no seu escritório e lhe disse que achava que o Dr. Umberto, declarando que fez negócios na empresa H.P. e comigo estava se expondo à imprensa fazendo ilação de que ele, Marco Modiano, seria o portador. Umberto Modiano ficou muito irritado, levantou-se e disse que ia lhe expulsar do seu escritório porque ele estava sendo desaforado e que não admitia um negócio desses. O depoente dirigindo-se ao Dr. Umberto lhe garantiu que jamais diria o nome do portador. Perguntado: por que foi ao Modiano em companhia do Pentagna da H.P.? Respondeu que o Sr. Humberto Pentagna lhe telefonou e disse que estava preocupado porque a operação original havia sido feita com a H.P. e ele tinha sabido que os títulos definitivos ainda não haviam sido entregues e queria saber do Sr. Modiano o porque da demora. Continuando disse que o fato de uma empresa como a Crédimus é uma operação absolutamente normal no mercado. Perguntado se a Crédimus não tinha cliente para as debêntures? O depoente respondeu que não, o portador chegou na Crédimus lhe oferecendo debêntures de uma empresa do Grupo Modiano, disseram para ele que era um bom negócio e que ele fizesse, por encomenda. Perguntado se sabia quem era o cliente, respondeu que não. Perguntado se tinha conhecimento da carta de defesa do Deputado Gustavo de Faria? O depoente respondeu que esteve aqui a pedido do Deputado, porque ele pediu para contar essa estória aos senhores à luz dos documentos que tinha em mãos. Perguntado se tinha conhecimento de alguém que tivesse interesse pelas debêntures? Respondeu dizendo que todas as instituições de previdência são procuradas quando se tem debêntures para vender. É praxe de mercado. Perguntado: o Sr. sabia que foi o Deputado Gustavo de Faria quem comprou essas ações da Eletrobrás? Respondeu que não tinha idéia. Perguntado se foi por intermédio da Crédimus que Gustavo de Faria comprou essas ações? Respondeu que achava que não. Perguntado: Quem intermediou o negócio entre a Crédimus e a H.P. e quem intermediou esse cliente? Respondeu: A Crédimus não fez negócio com a H.P. Disse não saber sequer se o portador da H.P. é o mesmo que o dele. Perguntado: se tinha entregue um cheque de 1 milhão e 380 para pagar a H.P.? Respondeu: não, que entregou 1 milhão 380, 2 milhões e 609, 63 e 282 a um portador. Perguntado: Mas quem é esse portador a quem o Sr. entregou? Respondeu que era seu cliente. Pessoa de quem não podia dizer o nome, que lhe ofereceu as debêntures, que ofereceu à Fundasemg que foram oferecidas ao IPCV. Perguntado: esse portador não foi quem levou para a H.P.? Respondeu não saber dizer. Perguntado: Qual foi a garantia que ele deu para o senhor entregar esse cheque? As debêntures? Respondeu: claro. Havia uma cautela provisória, a ata da reunião, toda a documentação inclusive as debêntures. Perguntado: o senhor examinou se estava tudo certo? Respondeu, que comprou as debêntures. Perguntado: estava tudo nas suas mãos? Respondeu que estava comprando debêntures que não iria pulverizar em mercado e, portanto, ia entregar ao comprador, que tinha conseguido, que era o IPC. Perguntado: Esse portador que o senhor tinha conseguido, era o IPC? Respondeu que era o IPC, que a Fundasemg tinha indicado. O Deputado Domingos Juvenil perguntou: Mas o senhor disse que, por sigilo bancário, não pode indicar essa pessoa. Mas o senhor fez uma afirmação aqui em que se presume que seja o sobrinho do Sr. Modiano: Respondeu que não, declarou que esteve no escritório do Dr. Marco. E falei para ele o seguinte: Dr. Marco, se o senhor continuar nos jornais a dizer que fez tratativas comigo, os jornalistas farão ilações, pensando que o senhor é o portador. Foi isso que eu disse aos senhores. Agora eu queria dizer uma coisa. O Deputado contou um fato aqui muito importante. Preste atenção a resposta que vou lhe dar desta pergunta. Ela é muito importante: veja bem, para liberar os cheques precisei ter em mãos as debêntures, a ata e os documentos que passei para o IPC, para o Deputado Gustavo de Faria, senão eu não podia liberar os meus cheques, os senhores concordam? Então eu precisava ter as debên- a Fundasemg para ela passar para o IPC, mostrou que tem uma carta da Fundasemg mandando que ele fizesse a operação direta de liquidação financeira com o IPC, está aqui a carta assinada pela Fundasemg (mostrou) e que a Fundasemg só participou disso para poder ganhar um milhão que tinha combinado consigo na corretagem, hum mil cruzados novos. Perguntado: Isso tudo foi realizado em um só dia? Respondido: não, o negócio veio nos 5, 6 dias de tratativas e foi finalizado. Oferecemos o papel, o outro diz que não o quer, só quer por outro preço, aumenta o preço da "eletrobrás", diminui o preço das debêntures. Essas tratativas demandam algum tempo, porque não se tem o dia inteiro para fazer isto. O combinado hoje, estuda-se amanhã. É assim que é feito. Não, comprei as debêntures no dia 29. Fechei antes e comprei no dia 29. Perguntado: no momento em que o senhor comprou, já tinha garantias de que elas seriam vendidas? Respondeu: claro, senão não teria comprado para o IPC via Fundasemg. Perguntado: o contato foi com o IPC ou com a Fundasemg? Respondeu: à Fundasemg ofertei primeiro, mas ela disse que não tinha interesse, ligou para o IPC e ofereceu. "A Fundasemg lhe disse que não tinha condições de comprar as debêntures mas o IPC tem e queria ganhar uma comissão". Então passei a transacionar com o Deputado Gustavo de Faria. Perguntado: é natural que a Funsasemg ganhe essa comissão? Respondeu que sim porque apresentou o comprador final. Perguntado: Mas faz parte do trabalho ganhar essa comissão. Respondeu: sim, todas as instituições fazem isto, para ganhar alguma coisa. Perguntado: o senhor sabia que essas debêntures estavam sendo negociadas ao valor de 1 milhão, 380? Respondeu: Não sabia. Perguntado: como o senhor disse que deu 1 milhão 380 para pagar? Respondeu: eu não dei. Dei um cheque de 4.437, que a pessoa me pediu que desdobrasse. Eu não sabia o que iam fazer com os cheques. Perguntado: o Dr. Modiano disse que resgata, com juros e correção monetária, a parte que ele recebeu de 1 bilhão 300 e poucos. E a Crédimus que vai resgatar o restante? Respondeu: a Crédimus não sabe o que tem de resgatar, porque existe um portador no meio que ficou com o resto. Perguntado: por que no negócio sobraram 282 mil e 900 e o senhor não sabe para quem foi, nem para onde foi? Respondeu: não saber, mas o senhor pode rastrear. Gostaria de explicar uma coisa que parece que não está bem entendida: 1 milhão, 381. Quero deixar bem claro o seguinte: essas obrigações da Eletrobrás foram adquiridas, foram trocadas: eram títulos federais adquiridos pelo ex-Presidente, Dr. Gustavo de Faria. Isso valia, na época, quando ele converteu em título da Eletrobrás, 1 milhão e setecentos e poucos. Ele trocou por essas ações, em 16 de outubro ou de agosto de 1988, por 1 bilhão trezentos e pouco ao IPC., já com deságio. Agora, dizer que, em 19 de dezembro, essas ações, esses títulos só valiam 500 milhões. E o pior: essas ações da Eletrobrás não foram convertidas em ações; continuaram títulos. As que foram convertidas em ações é que sofreram aquele deságio tremendo. Disse que quando começou se comprometeu a trazer dez declarações assinadas de dez empresas que transacionaram com a Eletrobrás dizendo que o valor delas naquele dia era de seiscentos e poucos mil. Ou podia fazer melhor, não digo que era seiscentos, apenas pergunto quanto valia uma e V. Exª multiplicam pelo número que têm. O Deputado Simão Sessim pergunta: o senhor poderia nos dizer quanto está valendo estas debêntures a preço de hoje? Respondeu: provavelmente, vale a metade do preço. O Deputado Simão Sessim: V. Sª as compraria de nós agora por cinco milhões e cem? Respondeu: acho que vale a metade do preço, que foi mais ou menos o que V. Exª pagou. Simão Sessim: Para nós, Dr. Fernando, vale o que está contabilmente registrado. Perguntado pelo Deputado Aécio de Borba: V. Sª recebeu do IPC um cheque no valor de um milhão setecentos e trinta mil cruzados, emitido pela H.P. nominal ao IPC. O endosso desse cheque foi feito por quem e se o senhor sabia se tinha autorização para fazer esse endosso? Respondeu que foi pelo Deputado

Gustavo de Faria. Perguntado: esses quatro cheques que V. Sª deu de duzentos e oitenta e dois e novecentos o primeiro, de sessenta e tres, seiscentos e sete o segundo, depois seiscentos e nove o terceiro e de um quatrocentos e oitenta e dois o quarto, eram nominais ou ao portador? Respondeu: eram ao portador. Se V. Exª chegar à minha empresa e quiser vender um papel e continuar no anoimato eu só tenho uma obrigação, pedir a origem do seu papel e mais nada. Fora disso, posso lhe pagar ao portador que é um direito seu. Perguntado: vamos concluir aqui para se saber: Então o cheque foi depositado na conta, tudo certo e tal e a movimentação dessa conta? Respondeu que foi autorizada pelo Deputado: compre as debêntures. Foi feita uma nota e vendida para ele debitar na sua conta, emitido o cheque. Perguntado: V. Sª tem esse documento? Respondeu que não precisava ter porque ele mesmo declarou aqui que fez a coisa sob a sua responsabilidade, eu assiti a última vez que ele esteve aqui, que foi ele quem autorizou todas as operações. Perguntado: Qual a ligação da Crédimus com a HP? Respondeu — nenhuma, exceto que são duas instituições financeiras que efetivamente fazem operação entre si, com todas as outras. Faço operações com 180, 200. Perguntado se o depoente tem pesssoalmente alguma ligação com a HP? Respondeu que foi sócio da HP há muito tempo atrás. Perguntado se não era advogado da HP. Respondeu — profissionalmente sim, mas sou advogado de 46 empresas financeiras. Perguntado se o interesse da Crédimus foi só o de receber os sessenta e tres mil cruzados. Respondeu que sim, que é um bom dinheiro. Perguntado se estava aqui quando o Deputado Gustavo de Faria nos disse, de alto e bom som para nos tranquilizar, que fez a compra diretamente e que não houve intermediário. Respondeu que ele fez uma operação casada, foi isso que ele falou e isso ele fez, ele casou a operação: só compra debênture se me comprarem Eletrobrás; só aceito 13% de deságio se levarem-me com 300% de ágio. Perguntado — a Crédimus está sob intervenção ou sob liquidação? Respondeu que está sob liquidação, porque intervenções não são mais decretadas pelo Banco Central há muito tempo. Perguntado: Então, está sob liquidação. Possuía 2 diretores, o senhor e o Newton. Um agora, é o liquidante. Respondeu que não. O liquidante chama-se Dr. Antonio Roberto Nóbrega Telles de Menezes, nomeado pelo Banco Central. Perguntado — para viabilizar a operação, cercou-se de todas as garantias e cautelas quanto ao cumprimento da Lei nº 6.404 e falou que a emissão dessas debêntures não excedeu o capital, o ativo flutuante, porque nete de novembro de 88. O senhor tem uma cópia para nos fornecer? Respondeu que não tenho, mas deve ter na Crédimus, e que tinha uma certa dificuldade porque não era mais o administrador, mas não tinha dúvida que poderia pedir ao administrador para lhe deixar procurar, então que podia tentar achar. Perguntado: o senhor Umberto Modiano nos disse aqui, está gravado, que ele não tinha o balancete, que não estava pronto, só estaria no dia 12 de maio. Respondido: o balanço dele foi colocado aqui para os senhores e entregue pelo Deputado na última vez, e aquele balanço é do dia exato da venda e já naquele balanço comprova que ele em novembro o tinha. Perguntado — mas não é o balanço do ano. Respondeu — É lógico, Exª veja porque: se V. Exª pegar e tirar do patrimônio líquido dele 30% da correção monetária de dezemro, assim mesmo ele se enquadra. Perguntado: aquele balanço que os Srs. nos trouxeram é um balanço do exercício feito depois. Respondeu que iria mostrar ao Conselho, porque ele lhe deu o de novembro e porque se enquadrava. Se o balanço de 31 de dezembro de 88, último dia do mês, foi levantado no mesmo dia, 29, porque é o último dia útil, operações até o dia 29 — o ativo líquido dele era de 19 milhões e não havia dívidas com garantias reais, conforme está expresso e assinado pelo senhor Modiano, o balanço de novembro tinha que incluir um ativo apenas 30% menor, que era a correção daquele mês. Se o Sr. Modano esconde os balancetes agora, se ele agora omite, quer devolver metade, é outro problema. O que eu disse aos Srs. sobre ele não foi consignado, por favor, porque eu tenho problema de sigilo bancário. Perguntado — Mas antes o Sr. disse que existia essa caixa 2. Está na gravação. É uma ilação que tirou. Respondeu eu disse que os repórteres, de tanto ele dar declarações pretendendo — cada hora fez negócio com um — pagar sobre mil e trezentos corrigidos, aprendendo dificultar o entendimento, a estória poderia chegar à ilação de alguém de que ele teria feito um caixa 2. Mas se fez, Srs. desculpem, acho que não é da minha conta e acho que não prejudica o IPC, é problema fiscal. Perguntado: Por qual motivo a Crédimus pega um negócio que deveria aparecer no balanço do IPC e passa para fazer o balanço dela, porque o Sr. pagou 2 milhões e 700 pelas ações da Eletrobrás? Respondeu — mas vendi no mesmo ato para a pessoa que me vendeu a debênture pelo mesmo preço, depois. Não existe essa alteração, essa alteração é contábil, praticamente, porque o valor intrínseco do bem não existia. Perguntado — sobre a Eletrobrás o Sr. disse que devem estar lá no caixa 2. Vamos buscar essa Eletrobrás, para rastreá-la, quando o Sr. declarou que, por ocasião da negociação entre o portador e a H.P. o Sr. já havia desdobrado todos os três cheques, ou melhor, tinha desdobrado o cheque em quatro, já havia desdobrado o cheque primitivo em valor total em quatro, inclusive um de 1.381, que seria aquele. Perguntado: o portador seria um agente do seu estabelecimento? Respondeu não o senhor pode ter certeza que não. Perguntado se dava assessoria ao IPC? Respondeu que não. Perguntado qual seria o interesse do IPC em adquirir essas debêntures, o senhor orientou? Respondeu: não, a ele foi dito que as debêntures seriam interessantes porque recuperariam num prazo razoável, o prejuízo que ele estava tendo com as decisões do Governo. Perguntado — Prazo razoável, 10 anos? Respondeu — e porque as "eletrobrás" eram também 10 anos. Então, 10 anos de debêntures não era tão grande. O Deputado Fernando Santana: primeiro quero deixar bem claro que nossa esperança do senhor declarar o nome do portador ficou completamente perdida porque passando mais de duas horas aqui o portador não saiu. O senhor tirou uma ilação que não é algo concreto. O Dr. Fernando Orotavo: Mas deixei alguns indícios para os senhores tentarem descobrir. Perguntado: De quem é a Crédimus? Respondeu — a Crédimus está em liquidação pelo Banco Central. Perguntado: Mas, por que está sob intervenção? Respondeu: Vou explicar. A Crédimus é uma empresa financeira que tem uma discussão com o Estado do Rio de Janneiro referente aos resgates antecipados de Obrigações do Tesouro do Estado. No dia 25 de janeiro de 1989 o Governo Federal determinou que fossem trocadas todas as Obrigações do Tesouro existentes por Letras financeiras e os Estados promoveram tocas de papel por outro em valores financeiros equivalentes, exceto o Estado do Rio que pretendeu resgatar as OTEs por um valor 13% abaixo do valor que ele próprio avaliou na véspera. A Crédimus se rebelou contra isso e recusou-se a fazer a troca do papel com este número. Ela julgava que se o papel é todo dia avaliado pelo próprio Estado e se este avaliou na véspera por um preço, no dia segunte não podia resgatar compisoriamente por 13% mais barato. A Crédimus recusou-se e o Banco Central interviu neta empresa. Perguntado se confirmaria as declaraçaões do Sr. Modiano que recebeu apenas um milhão e trezentos e oitenta mil cruzados. Respondeu — isso é o que consta no documento dele e não posso ir nada além, se ele tem documento de que recebeu isso. Perguntado: Estes duzentos e oitenta e dois mil e novecentos ficaram com o portador?! Respondeu — As Eletrobrás e os duzentos mil ficaram ao portador. Isso complementava um preço de dois milhões e trezentas Eletrobrás. Perguntado — O senhor conhece a Distribuidora de Títulos Ética? Respondeu — A Ética, conheci. Ela está sob o regime de liquidação extra-judicial e a falência dela será decretada esta semana pelo Banco Central. Fui informado a respeito disso ontem pelo Dr. Antonio Teles de Menezes que é; por coincidência, o liquidante da Ética e da Crédimus. Não tenho nenhuma operação e nunca operei com essa empresa. Neste momento o Senhor Presidente franqueou a palavra, não havendo quem se manifestasse disse que por hoje nada mais havia a pergunta e agradecia ao Dr. Fernando Orotavo pelo comparecimento e pelas informações prestadas Antes de suspender os trabalhos, comunicou que a continuidade desta Reunião Extraordinária Permanente ocorreria amanhã, dia 11-5-89, às 11:00 horas, quando ouviríamos o Dr. Márcio Valadares Lacerda, Diretor Presidente da Fundasemg. O Presidente declarou suspensos os trabalhos exatamente às 20:30 horas e para constar eu, Raimundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de discutida e aprovada

será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. — Presidente Senador **Ruy Bacelar** - Conselheiros: Dr. **Jorge Odilon dos Anjos** — Dr. **Henrique Lima Santos** — Deputado **Domingos Juvenil.**

2ª Reunião Extraordinária Permanente, realizada em 11 de maio de 1989

Aos dias onze do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, sob a presidência do Senador Ruy Bacelar, com a presença dos Senhores: Senador Chagas Rodrigues, Deputados Amaury Müller, Domingos Juvenil, Simão Sessim, Abigail Feitosa, Carlos Benevides, os Doutores Henrique Lima Santos e Jorge Odilon dos Anjos, os Tesoureiros Senador Nabor Júnior e Deputado Aécio de Borba e auditores Doutores Edson Pedrosa e Vicente Sebastião de Oliveira. Havendo número regimental, o Presidente deu por aberto os trabalhos, dizendo quer até aquele momento o Senhor Márcio Valadares lacerda, ex-diretor da Fundasemg, convidado para prestar esclarecimentos nesta reunião ainda não havia chegado e, enquanto esperavam sua chegada, os auditores queriam prestar um esclarecimento ao Conselho. Passou a palavra ao Doutor Edson Pedrosa que, também em nome do Dr. Vicente Sebastião, fez uma sucinta exposição de motivos, explicando ao Conselho que em vista da complexidade do trabalho, das dificuldades no rastreamento de documentos e a novos fatos que estão sendo detectados, gostariam de sugerir ao Conselho que, sem prejuízo do curso normal da auditoria, era necessário em caráter prioritário, de se fazer um levantamento pericial técnico, cuja perícia poderia ser elaborada por eles próprios. Disse da importância deste trabalho para o estágio no qual se encontrava a auditoria. O Conselho acolheu a sugestão, aprovando-a por unanimidade. Em seguida o Presidente, verificando o avançado da hora, sem que o Senhor Márcio Valadares comparecesse e não havendo mais o que tratar, comunicou ao Conselho que a próxima reunião já estava marcada para o dia dezessete de maio próximo, quarta-feira, para ouvir os depoimentos dos Senhores Marcos Modiano, do Grupo Modiano e Gerson de Assis Moraes, atual presidente da Fundasemg. Após esta comunicação, o Presidente encerrou mais esta etapa desta reunião extraordinária permanente, precisamente às doze horas e quinze minutos. E para constar eu, Raimundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada sera assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Presidente: Senador, **Ruy Bacelar** — Conselheiros: Dr. **Jorge Odilon dos Anjos** — Dr. **Henrique L. Santos** — Deputado **Domingo Juvenil.**

Ata da 2ª Reunião Extraordinária e permanente, realizada em 17 de maio de 1989

Aos dezessete dias do mês de maio de hum mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas e trinta minutos, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressitas — IPC, sob a Presidência do Senador Ruy Bacelar, com a presença dos Conselheiros, Senadores Nabor Júnior, Chagas Rodrigues, Deputados Domingos Juvenil, Carlos Benevides, Simão Sessim, Doutores Jorge Odilon dos Anjos, Henrique Lima Santos e do Tesoureiro Deputado Aécio de Borba. Havendo **quorum** regimental, o Presidente deu por abertos os trabalhos, apresentando o Senhor Márco Modiano, ex-Diretor Financeiro da Empresa A Rural e Colonização S. A. Antes, porém, de conceder a palavra ao Senhor Marco Modiano, registrou a presença do ex-Deputado e atual Presidente da Associação Brasileira dos Ex-Congressitas, o Doutor Geraldo Guedes, que pretende fazer uma solicitação a este Conselho. Usando da palavra, o Doutor Geraldo Guedes agradeceu a oportunidade e disse estar diante dos ex-companheiros, movido por um apelo constante dos pensionistas sobre a demora dos pagamentos das pensões. Disse que estes valores eram depositados nos bancos onde os beneficiários mantêm suas contas. Mas, há cerca de dois meses, sem nenhuma comunicação prévia, o IPC transferiu para o Banco do Espírito Santo que, hoje, retém estas pensões, perturbando completamente a atividade financeira dos pensionistas. Isso, evidentemente, tem causado um transtorno muito grande. O Senador Nabor Júnior perguntou ao Doutor Guedes se esses créditos fossem transferidos para o Banco do Brasil, resolveria o problema. Respondeu que era provável, que era questão de se fazer consultas neste sentido. O Presidente informou que já havia proposto ao Conselho que os recursos do IPC, começassem a ser movimentados prioritariamente, através do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal e que o Conselho Deliberativo já tinha aprovado por unanimidade esta proposta. Continuando disse que, atualmente, todo o movimento financeiro já esta sendo feito por estas instituições bancárias. Quanto ao pagamento de pensionistas não se poderia fazer de uma hora para outra, porque demanda de muitas peculiaridades. Mas que já havia mandado preparar um documento, para encaminhar à direção do Banco do Brasil verificando se teriam condições de fazer essa movimentação. Após obtenção dessas informações o Dr. Geraldo pede licença para se retirar agradecendo oportunidade e reafirmando seu pedido quanto à não- procrastinação do pagamento das pensões. Em seguida, o Presidente dirigindo-se ao Dr. Marco Modiano, disse que esta reunião era para ouvir tudo sobre as debêntures que foram adquiridas pelo IPC. O Dr. Fernando Orotavo, quando esteve depondo aqui deixou a impressão que o portador que intermediou esta ciranda financeira, tinha sido sua pessoa, o que é que o Senhor tem a nos dizer sobre isso? Respondeu dizendo que iria distribuir um pequeno relatório, que o fizera do próprio punho. Comunicou ser Consultor de Empresas, estabelecido no Rio de Janeiro há 15 anos, com escritório próprio e que gostaria de esclarecer sua participação neste episódio das debêntures da firma A Rural e Colonização. Afirmou ser consultor financeiro desta empresa durante o ano de 1988 e que se permitia afirmar que toda sua vida foi pautada com moral profissional de forma íntegra e que graças a estas qualidades, ganhou a confiança no relacionamento na área creditícia. Disse ficar constrangido, quando se vê, de uma hora para outra, envolvido numa série de acontecimentos desagradáveis que fogem completamente de sua responsabilidade e que o título de Diretor Financeiro da A Rural, foi concedido pelo seu tio Umberto Modiano, mas que na verdade ele era Consultor de Empresas, não só da A Rural, mas de outras empresas. E que, nesta condição, para capitalizar fluxo de caixa, aventou várias operações, dentre elas a colocação de debêntures, na forma da Resolução nº 1.755/82 do Banco Central. Autorizado pelo Diretor Presidente da A Rural, o Dr. Umberto Modiano, saiu em campo para colocar esse papel como tomador. Os valores necessários para equalizar o fluxo de caixa da empresa naquela ocasião era da ordem de hum bilhão e quiões de cruzados antigos. Em 26 de dezembro de 1988, travou conhecimento pessoal com o Dr. Fernando Orotavo, na sede da empresa Crédimus, no Rio de Janeiro. Nesta ocasião expôs, pessoalmente, as necessidades de caixa que tinha e que tipo de operação estava querendo realizar, e que em função disso deixou com o Dr. Orotavo, da Crédimus, todos os documentos pertinentes a empresa a Rural em relação às debêntures, explicando o porte da empresa que é detentora do projeto Marina-Porto-Búzios. Continuando, disse que dois dias desse contato, fechou a operação com taxas compatíveis com nossa capacidade de pagamento, dentro dos parâmetros de mercado. Que no dia 29 de dezembro de 1988, recebeu instrução do Dr. Orotavo para fazer um recibo no valor de Cz$ 1.380.492.200,00 pela venda de 850 debêntures em nome da H.P. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e que recebeu este cheque na sede da Crédimus, na manhã daquele dia, 29-12-88. Continuando, disse que, para ele, a operação foi concluída naquele momento. Não conhecia o Dr. Humberto Pentagna, pela H.P. Distribuidora de Valores. Também não conhecia, nem conhece o Deputado Gustavo de Faria. Só tomou conhecimento de que o adquirente final seria o IPC quando foi procurado pelos prepostos da CVM. Afirmo a Vossas Excelências que estas declarações são baseadas na mais pura expressão da verdade, todos os fatos noticiados pela imprensa nos são completamente estranhos, a mim e à firma que represento. Em seguida o Presidente disse que gostaria de disciplinar as perguntas. O Deputado Amaury Müller interveio dizendo que, às vezes, uma indagação induz a outra, tem desdobramentos... O Deputado Aécio de Borba perguntou ao Dr. Marco Modiano quem foi o encarregado da missão dessas debêntures quanto ao seu estudo de garantias, compatibilizações com o capital da empresa e os aspec-

tos de ordem legal a respeito. Respondeu que ele idealizou uma operação financeira de colocação de debêntures e pediu ao Dr. Umberto Modiano que contratasse uma empresa para tratar da parte legal e que houve uma assembléia que autorizou a colocação destes títulos. Ainda o Deputado Aécio de Borba: para ficar bem claro solicitou que o Sr. Marcos Modiano confirmasse que sua participação foi exclusivamente a de projetador e que outros departamentos é que fizeram as irregularidades, e que o Dr. Orotavo disse que todos os contatos que teve com a sua empresa foi através do depoente que levou toda a comprovação da legalidade sobre os títulos e, disse mais, que tinha examinado e que estava tudo certo. Respondeu que realmente mostrou para o Dr. Orotavo toda a documentação da empresa, inclusive a Ata que autorizou a emissão de debêntures, ele realmente apreciou, analisou os balanços e estava tudo certo. Perguntado se a Assembléia autorizou emissão de debêntures pública ou particular, respondeu que a emissão seria particular, na forma da Resolução nº 755. O Deputado Amaury Müller disse: o Senhor se referiu à Resolução nº 755 do Banco Central, dando a entender que tinha pleno conhecimento do seu texto. Agora lendo a resolução, o item 1 no que se refere a emissão de debêntures, no art. 52 da Lei nº 6.404: dependerá de prévia anuência da CVM — prévia anuência —, que a manifestará a respeito no prazo de trinta dias. Gostaria de saber se este procedimento foi observado. Respondeu que sim, que a empresa havia comunicado à CVM a emissão dessas debêntures — fez juntada, da ata que deu autorização à emissão destes papéis. O Deputado Aécio de Borba disse que o Conselho entendia, em função das respostas que o Sr. Marco Modiano estava fornecendo, que o depoente se eximia de responsabilidade e que parecia desconhecer completamente os procedimentos jurídicos, pois afirmou que esta parte era afeta a outro departamento. O depoente respondeu que em momento algum quis transferir responsabilidade, mas, quem cuidou da papelada, atas, publicação, foi o departamento jurídico da empresa, através do Dr. Rui Meireles. Perguntado quem foi este tal adquirente, respondeu que foi o Dr. Orotavo, da Crédimus, pois foi a única pessoa com quem tratou na venda destas 850 debêntures. Perguntado quem entregou o cheque contra seu recibo, respondeu que hão se lembrava bem, mas parecia que foi do Dr. Pentagna, da H.P. Distribuidora e que recebeu no escritório da Crédimus. O Presidente intervindo disse que o seu tio, o Dr. Umberto Modiano, declarou para este Conselho que emitiu essas debêntures porque alguém o induziu a emiti-las e que ele nunca ouviu falar em debêntures. Então, para ser claro e objetivo, pergunto, quem: induziu a Empresa A Rural e Colonização a emitir estas debêntures? Respondeu que isso é verdade, que ele não gosta disso, não gosta e nem precisa e quem deu a idéia foi o depoente. Afirmou que o Dr. Umberto Modiano sabia da negociação há mais de dois meses. O Conselheiro Dr. Henrique Lima Santos perguntou ao Sr. Marcos Modiano: afora os aspecto técnicos, eu desejaria um esclarecimento seu. O Diretor da H.P. Distribuidora, Dr. Pentagna declarou aqui, está gravado, que foi procurado por um cliente que lhe ofereceu uma comissão de um milhão de cruzados antigos para intermediar comercialmente estas debêntures. Ele fez a exigência de que só trocaria o seu cheque pelas debêntures contanto que tivesse em mãos assegurado um cheque de uma instituição financeira, já incluído seu lucro. E que esta instituição financeira veio ser a Crédimus. Concluindo: este cliente, ou este portador, teria sido o senhor? Respondeu que não. Disse que a única pessoa com quem tratou, voltou a repetir, foi o Dr. Fernando Orotavo, da Crédimus. Em seguida o Presidente afirmou estar o Sr. Marcos Modiano se contradizendo, pois disse ter conhecido ao Dr. Orotavo no dia 26 de dezembro de 1988, e que a sugestão para emissão das debêntures foi levada para A Rural e Colonização antes do dia 20-12-88, já que na Ata do dia 20-12-88, constava a autorização para tal emissão e pediu explicação sobre isto. Respondeu que conheceu o Dr. Orotavo no dia 26-12-88, no escritório da Crédimus. Jurando por tudo quanto é sagrado. A partir daí notou-se um completo descontrole emocional do depoente. O Deputado Aécio de Borba dirigindo-se ao Dr. Marcos Modiano, disse que o Dr. Fernando Orotavo afirmou que ele teria recebido, por fora, um cheque no valor de 283 milhões e mais um pacote de operações da Eletrobrás e como ele se defendia dessa acusação. Respondeu ser calúnia, uma grande mentira. Que não fez nada disso, somente recebeu um cheque de hum milhão, trezentos e oitenta, em nome da empresa que representava. Desconhecia tudo que aconteceu a partir do momento em que fechou a operação e que ia processar o Dr. Orotavo por calúnia e difamação. Perguntado pelo Deputado Domingos Juvenil se não tinha recebido o conjunto títulos da Eletrobrás, respondeu que não. Perguntado se, em algum momento, o Dr. Orotavo lhe havia proposto fazer uma operação casada, onde seria obrigado a aceitar ações ou outros papéis por conta das debêntures, respondeu que nunca. Perguntado pelo Deputado Lúcio Alcântara se tinha oferecido essas debêntures a outras corretoras, respondeu que chegou a conversar com algumas pessoas no mercado mas que nunca chegou a negociar com ninguém. Perguntado pelo Senador Nabor Júnior se tinha ligação com o Sr. Pentagna da H.P., respondeu que nunca teve. Perguntado pelo Deputado Amaury Müller se a empresa dele funcionava caixa dois, segundo informação do Dr. Orotavo a este Conselho respondeu que não existe nenhum caixa dois em sua empresa, que é fácil acusar alguém na ausência e sem provas. Disse que tanto ele quanto seu tio, o Sr. Umberto Modiano, são pessoas honradas. Não havendo mais nenhum questionamento a ser formulado precisamente às doze horas e quarenta e cinco minutos o Presidente agradeceu ao Sr. Marcos Modiano pela presença e suspendeu a reunião por cinco minutos comunicando ao Conselho que em seguida iria ouvir o depoimento do Dr. Márcio Valadares, ex-Diretor da Fundasemg, que já se encontrava na antesala deste plenário. Exatamente às doze horas e trinta minutos, o Presidente, Senador Ruy Bacelar, verificou o **quorum** regimental e deu por reabertos os trabalhos. Em seguida convidou o Sr. Márcio Valadares Lacerda Rocha, ex-Diretor-Presidente da Fundasemg, que vendeu para o IPC as 850 debêntures oriundas da A Rural e Colonização S/A, e em seguida lhe concedeu a palavra. O Dr. Márcio Valadares começou dizendo que a Fundasemg é uma empresa privada, com características próprias, disse existir uma lei que regulamenta as atividades em matéria de aplicação financeira, ditada pelo Conselho Monetário Internacional. Sendo Diretor de Seguridade da Fundasemg desde sua implantação, em 1982 e até 1986 quando saiu, no curso das atividades deste período, a Fundasemg só trabalhou com o Banco Itaú e o Crefisul, isto porque, naquela época a Fundasemg não tinha estrutura técnica para avaliação de aplicações financeiras. Continuando, disse que em maio de 1988, retornou à Fundasemg, que já tinha um aplicador na área de ativos de rendas fixas e variáveis. Explicando que rendas variáveis são aquelas do tipo debêntures, CDB, RDB e ações. Disse ser a Fundasemg uma instituição pequena cujo patrimônio hoje está em torno de 4 milhões de cruzados novos. Disse que a secretaria de Previdência Complementar exige que as despesas das Fundações não excedam a 15% das receitas previdenciárias e por isso, a Fundasemg foi buscar perante a sua mesa de aplicações, negócios alternativos em intermediários de aplicações no mercado, dando-se a isto o nome de "arbitragem", e que toda hora o mercado oferece ativos à Fundação, quer seja ações, CDB, RDB, e que eram feitas consultas a vários bancos. Tinha um boletim diário, onde controlavam essas consultas, e que a Fundasemg é patrocinada por várias entidades da administração direta do Governo do Estado. Continuou dizendo que durante o tempo que esteve à frente da Fundação, muitas operações foram efetuadas, não somente esta das debêntures, como tantas outras, e que a folha da Fundação, salvo engano, era da ordem de 11 milhões, então, qualquer ganho que entrasse na Fundasemg era bom, pois a minha idéia era de sempre crescer a receita para ajudar a cobrir a despesa. Perguntado pelo Deputado Aécio de Borba, como foi a participação do depoente neste caso específico das debêntures, e como tinha sido armado o negócio. Respondeu que através da mesa de operações da Crédimus porque a Fundasemg não podia comprá-las, pois não tinha caixa suficiente para isso. Então, tentamos contra - arbitrar, de início procuramos oferecer em outras fundações em Belo Horizonte. Foi perguntado ao depoente quem havia contactado com o IPC para oferecer este negócio das debêntures. Respondeu que tinha sido ele quem havia contactado com o

IPC, diretamente com o Deputado Gustavo de Faria. Foi perguntado se ele precisava a época desse contato. Respondeu que foi mais ou menos em 28 de dezembro de 1988. O Deputado Aécio de Borba questionou: o Senhor está querendo dizer que atuou na intermediação? Respondeu que insiste em dizer que arbitra e contra-arbitra. O presidente perguntou ao depoente se a Fundasemg intermediava sem observar o cumprimento da lei, dando como exemplo o caso das debêntures. Respondeu que seu operador esteve no Rio de Janeiro para legalizar esta operação, e que foi entregue a ela a cautela provisória das debêntures e estava tudo certo. O Deputado Aécio de Borba disse que gostaria de saber do Depoente se o mesmo havia examinado a Ata e o Registro da CVM. Respondeu que sim. Que foi entregue a ele uma cópia da Ata da Assembléia e quanto ao registro não sabe. O presidente indagou do depoente se ele sabia que a Resolução nº 755 do Banco Central exige, dentre outras coisas, a prévia anuência da CVM para a emissão de debêntures. Respondeu que concordava plenamente, mas que a Fundasemg não estava comprando debêntures, e sim, intermediando a colocação. Continuando, disse que quem tinha que olhar estas coisas era a instituição financeira. Foi perguntado ao depoente quem havia conseguido o cliente para o IPC, a Fundasemg ou a Crédimus? Respondeu que foi a Crédimus, sob a alegação de que o IPC só podia operar com entidade que tivesse características estatais. O Presidente perguntou se a liquidação das obrigações da Eletrobrás que foram feitas por dois milhões setecentos e nove mil cruzados, o senhor achava que esse era o valor real dessas obrigações? Respondeu que desconhecia essa operação, disse que quem liquidou com a Crédimus foi o IPC, e não a Fundasemg. O Deputado Simão Sessim perguntou: por que a Fundasemg achou por bem entrar neste negócio? Respondeu que entrou, para que a Fundação ganhasse um milhão de cruzados. Foi perguntado se ele não achava que a Fundasemg tinha sido usada para burlar a lei, e que o IPC havia recebido um telegrama do Governo de Minas dando conta do afastamento de toda a Diretoria da Fundasemg, em função desta negociação, esclarecendo ainda que por orientação da Exmª Srª Governadora em exercício do Estado, Drª Junia Marise, estava sendo efetuada uma auditoria da Fundasemg. o Senhor Márcio Valadares afirmou então, que havia sido destituído da Presidência mas continuava como funcionário. O Senhor Nabor Júnior interpelou, dizendo que o depoente havia declarado no início da reunião, que a Fundasemg havia intermediado a operação tendo em vista a impossibilidade do IPC em fazê-lo, e que ele gostaria de saber se todos os cheques tinham sido emitidos pela Crédimus. O Senhor Márcio respondeu que sim. a perguntar: então o IPC fez o negócio direto com a Crédimus? O depoente respondeu que sim, e que todos os cheques haviam sido emitidos pela Crédimus, mas que o Senhor Fernando teria dito que uma instituição ligada ao Governo teria que fazer a operação pelo IPC, pois o mesmo, não podia ter ligações com empresa privada. O Presidente disse ao Senhor Márcio que os documentos existentes provavam que a operação tinha sido feita pela Fundasemg e que inclusive, pagamento no valor de 4 milhões 400 e pouco havia sido feito à Fundação. O depoente negou, dizente que os cheques dados em pagamento haviam sido redepositados. O Deputado Simão Sessim disse ser importante para o IPC, a questão da hora e dia da negociação, pois a H.P. havia entregue à Rural ao meio-dia, e queria saber qual o horário que o operador da Fundasemg havia chegado. O depoente respondeu que o operador tinha saído de Belo Horizonte por volta das 9 horas, com a finalidade de acompanhar a liquidação da operação e retornar com os documentos para serem contabilizados. O Dr. Henrique Lima Santos perguntou ao depoente: houve no dia 29 uma operação complexa envolvendo a H.P., a Rural, a Crédimus e a Fundasemg. Quando, os senhores realizaram o entendimento para esta reunião no Rio de Janeiro? O depoente respondeu que o operador saiu de Belo Horizonte, num Vôo Pampulha/Rio, às 9h:30min do dia 29, para liquidar a operação retornando no final da tarde com a cautela provisória e a Ata da Assembléia, devidamente registrada. O Dr. Henrique Lima Santos perguntou: quando, e em que época, começou a operação. O Sr. Márcio respondeu que pediram para ele entrar na operação no dia 28. O Dr. Henrique Lima Santos voltou a perguntar: toda essa negociação envolvendo o IPC, levou apenas 24 horas? O depoente respondeu que sim, inclusive a troca das Eletrobrás diretamente entre o IPC e a Crédimus. O Deputado Aécio de Borba disse que a dúvida dos Conselheiros pairava no depoimento que o Dr. Fernando havia prestado em reunião anterior, dizendo textualmente que ele tinha vendido à Fundasemg e esta ao IPC. O depoente disse não saber ao certo, que era registrado contabilmente dessa forma, e que os senhores Conselheiros podiam verificar os cheques. O Deputado Aécio de Borba, disse que não teria necessidade de verificar os cheques, pois o depoente já havia explicado e que os Conselheiros tinham entendido. O depoente declarou que o cheque tinha sido depositado na conta da Crédimus e que a Fundasemg recebeu apenas um cheque de um milhão, o qual foi depositado no Bemge, na conta da Fundação, na final da tarde e, aplicado no **open**, conforme documento trazido à reunião. O Presidente disse que gostaria de fazer uma que considerava muito importante: em agosto de 1988, o IPC adquiriu 174 mil 416 TDA (Títulos da Dívida Agrária), com deságio muito grande e que gostaria de saber do depoente qual era esse deságio na época, entre outubro de 1987 a outubro de 1988, o depoente respondeu que o mercado de TDA sempre operou na faixa de 30 a 40% de deságio, dependendo do lote. O Deputado Aécio se Borba disse, que houve ocasião que o deságio chegou a 65%. O Senhor Márcio declarou que à época do plano cruzado, ocorreu uma queda realmente grande, chegando haver deságio de 60 a 70%. O Presidente insistiu na pergunta, e o depoente respondeu que no período perguntado deveriam estar na faixa de 30 a 40% de deságio. O presidente disse que embora o depoente afirmasse este percentual eles haviam negociado por 12% em média. O Deputado Aécio de Borba interpelou, dizendo ser o Sr. Márcio Valadares ligado ao mercado e, portanto, deveria ficar bem registradas suas informações. O depoente reafirmou ter efetuado o negócio com deságio na ordem de 30 a 40%. O presidente pediu que fosse esclarecido pelo depoente, a operação de troca dos TDA pelas Eletrobrás que na época, segundo a Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, valiam 348 milhões e foram vendidas pelas Fundasemg ao IPC, por 1 bilhão 312. O Deputado Alvaro Valle perguntou: legalmente, vocês estavam comprando e vendendo, na verdade, se esses dados colocados pelo Senhor Presidente forem confirmados, vocês venderam o que valia 300 por 1 milhão? O depoente disse que sim, mas que a responsabilidade era de quem estava pagando e não de quem vendia. O Deputado Alvaro Valle perguntou: de qualquer maneira, é um fato caracterizado? O depoente respondeu: não, eu acho que se a Fundasemg estivesse comprando uma coisa cujo valor fosse 300, pagando 1 milhão e 300, aí sim haveria um complô. O Deputado Alvaro Valle disse: concordo, embora contabilmente tenham sido trocados os cheques, a Fundasemg comprou. Mas, o Senhor acha que no mercado um contrato leonino desse é correto? No momento que a responsabilidade é sua? O depoente respondeu que não achava correto, mas que na época em que foi executado o negócio, eles não haviam feito consultas no mercado para saber quanto valiam as debêntures e nem pesquisado o preço das Eletrobrás. O Deputado Simão Sessim perguntou: O Senhor assinou para a Crédimus um papel em branco. o senhor bancaria qualquer alteração? O depoente respondeu que não bancaria, mesmo porque o valor já tinha sido acertado antes. O portador foi para o Rio fazer a liquidação e eu não sabia como seria feita, assinei o papel em branco e o entreguei a uma pessoa de confiança da Fundasemg para liquidar a operação. Perguntado: Então a operação foi a compra de 850 debêntures por 4 milhões 437, numa operação casada, como diz o Deputado Gustavo de Faria em sua defesa? Ou seja: casado junto, o cheque de 2 milhões e setecentos mil das Eletrobrás? O senhor recebeu junto? Se recebeu, por que não consta do seu recibo? O depoente respondeu: parece que sim, se não consta do recibo pode ter sido um erro deles lá no Rio. O Deputado perguntou ao depoente se ele sabia dizer onde e em que local estariam essas Eletrobrás. O senhor Márcio Valadares disse que deveriam estar na Crédimus ou no IPC. O Deputado Aécio de Borba disse: a Crédimus afirma que não está com esses títulos. O Deputado Simão Sessim perguntou: então essas Eletrobrás estão com a Crédimus? E por que

então, o senhor não admitiu que estava recebendo as Eletrobrás e que era uma operação casada? Não tomou conhecimento disso? O depoente respondeu: eu não sabia. Foi acertada a liquidação financeira, e a de crédito do IPC. Acertaram como seria liquidado a operação, e eu não sabia se tinha sido emitido cheque. O Deputado Alvaro Valle voltou a intervir: então, nesse caso, houve fraude, o IPC foi fraudado de modo grave. O depoente disse não se lembrar, e que teria de ver contabilmente, pois ele não sabia por quanto a Crédimus havia vendido à Fundasemg e nem por quanto ela teria vendido ao IPC. O Deputado Aécio de Borba perguntou ao depoente, tonomia para realizar negócios em nome da Fundasemg ou se tinha que pedir preliminarmente autorização e se o depoente assumia todos os riscos das operações feitas. O depoente disse que o Conselho de Curadores da Fundasemg fixa o seguinte: eles traçam um plano orçamentário para a aplicação das ativas. Na compra de imóvel quem compra e fixa é o Conselho. Você leva uma proposta, e o Conselho de Curadores decide. Para as operações de renda fixa e variável, é a mesma que compra, Diretor Financeiro e Presidente, decidem juntos com o operador. O Deputado Aécio de Borba perguntou: ninguém insinuou, em momento algum, que o senhor fizesse essa operação? O depoente respondeu que nunca ninguém havia exigido, que ele assumisse em nome de terceiros qualquer operação, e que logo após ter saído no jornal **Folha de S. Paulo,** notícias sobre a negociação, ele chamou sua auditoria e o Conselho Fiscal, para saber se o balanço do ano passado já tinha sido auditado, e ambos confirmaram estar tudo certo. O Presidente perguntou se ele se referia à matéria publicada no **Jornal do Brasil.** O depoente disse não ter certeza, mas achava que tinha sido em outro jornal. O Deputado Aécio de Borba perguntou ao depoente se o mesmo permanecia como Presidente ou se havia saído, e se sua saída tinha algo a ver com o negócio do IPC. O depoente disse que tinha sido destituído da presidência em decorrência dos fatos, mas continuava como funcionário da Fundação. O Presidente disse que agradecia a presença do depoente e gostaria de saber se o mesmo havia trazido consigo algum documento para o IPC. O depoente disse que não tinha nenhum documento a deixar, mas estava à disposição do Conselho sempre que necessário. O Presidente disse que antes de dar por encerrada a reunião gostaria de esclarecer aos senhores Conselheiros que o outro convidado a depor era o Senhor Gerson de Assis Moraes, atual Presidente da Fundasemg, mas que o mesmo havia comunicado por telefone, que tendo em vista sua recente nomeação, e a mesma ter sido feita pelo Estado, em caráter especial para proceder junto com outros colegas uma auditoria na Fundação, o mesmo só poderia vir depor, com a devida autorização do Estado. O Presidente antes de encerrar os trabalhos avisou aos Senhores Conselheiros da convocação para a reunião do dia seguinte, para ouvir o liquidante da Crédimus e o jornalista Gilberto Dimenstein do jornal **Folha de S. Paulo.** Em seguida procedeu a leitura de um abaixo-assinado enviado pelo Sindilegis — Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União, (Doc. anexo), deu por encerrada a presente reunião, e para constar, eu, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de aprovada será assinada pelo Presidente e demais Conselhos presentes. Conselheiros: Dr. **Jorge Odilon dos Anjos** — Dr. **Henrique Lima Santos** — Deputado Domingo Juvenil.

Reunião Extraordinária Permanente do dia 18 de maio de 1989, com o Dr. Antonio Roberto Nóbrega, liquidante da Crédimus

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de um mil, novecentos e oitenta e nove, às quinze horas o Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas, Senador Ruy Bacelar, com a presença dos Conselheiros Senadores Chagas Rodrigues e Nabor Júnior, Deputados Carlos Benevides, Simão Sessim, Amaury Müller, Domingos Juvenil e Cid Carvalho e os Doutores Jorge Odilon dos Anjos, Henrique Lima Santos e Ddgard Lima de Proença Rosa, verificado o **quorum** regimental, deu por abertos os trabalhos da continuação desta 2ª Reunião Extraordinária Permanente. Em seguida, convidou o Dr. Antonio Roberto Nóbrega Telles de Menezes, na condição de liquidante da Crédimus, convidado que foi por esta Presidência para prestar esclarecimentos a este Conselho. O Presidente deu conhecimento ao Conselho que o Doutor Antonio Roberto é um preposto do Banco Central e que acumula a função de liquidante da Crédimus e ao mesmo tempo de Ética corretora que também transacionou com o IPC, daí a importância de sua presença nesta reunião. Em seguida passou a palavra do Dr. Antonio Roberto, que após a saudação de praxe, começou dizendo que este Conselho poderia contar com ampla colaboração não somente dele próprio como liquidante como do próprio corpo técnico do Banco Central, na apuração dos assuntos que estão preocupando o IPC. Esclareceu que o Banco Central decreta a liquidação extrajudicial de uma empresa, quando esta não pode continuar operando em condições normais. E isso ocorreu com a Crédimus no dia 30-1-89, porque esta empresa deixou de honrar compromissos de recompra de letras estaduais do Rio de Janeiro, diante do mercado. E ocorreu, também com a empresa Ética, em 2-8-88, em função de problemas com vista a recolhimento de Imposto de Renda. Disse que era funcionário do Banco Central há 22 anos e liquidante extrajudicial há 12. Continuando, disse que ao examinar as operações realizadas pela Crédimus com o IPC, foi verificando que existiria uma vinculação e que algumas operações foram realizadas anteriormente na Ética, quando em atividade, a sucessão dessas operações veio a realizar na Crédimus e, muito possivelmente, nessa operação com as debêntures da Rural e Colonização. Disse que o liquidante do Banco Central é, acima de tudo, um administrador da massa. E toda vez que precisa de um auxílio específico, dentro das investigações no trabalho da massa liquidada, ele solicita ao próprio Banco Central um auditor especializado. Disse que o Banco Central tem um quandro bastante considerável de auditores, alguns têm especialização em operações bancárias, outros, em operações de mercado, alguns, com especialização em bolsa de valores, correntoras, distribuidora de títulos de valores. De modo que, nesse caso específico, eu, como liquidante estou à inteira disposição para prestar as informações dessas operações naquilo que eu pude coletar de dados e informações dentro da própria empresa. Disse que sugeriu que fosse pedido ao Banco Central que se fizesse um trabalho de auditoria de forma a historiar, desde o nascedouro, esta operação que redundou na compra de debênture. Disse que pela experiência que tem, estes relatórios, estas investigações têm que ser feitos com muito cautela, com muito fundamento e cuidado, porque muitas vezes eles não prevalecem em juízo. Continuando, disse que inicialmente houve uma operação da Ética com TDA. Posteriormente esses TDA foram negociados por obrigação da Eletrobrás e, posteriormente, houve, então, a operação das debêntures. No caso das debêntures, na Crédimus, verificamos que em determinado momento, sem nenhuma razão para isso, essa operação se torna ao portador. Ora, esse artifício de operação ao portador, espanta no sentido de dificultar a identificação da origem. Mas, para o Banco Central esta dificuldade não existe, porque o Banco Central busca todas as contas. De modo que, é muito importante levantarmos esses dados desde o nascedouro. Disse que acha que esse relatório do Banco Central vai ser profundamente esclarecedor e, o mais importante, será uma peça isenta, imparcial, inquestionável para um futuro procedimento judicial. Continuando, disse que tem conhecimento que por aqui, estiveram várias pessoas envolvidas tentando defender-se ou explicar as operações e V. Exªs viram como isso é difícil. Se o trabalho do IPC não for fundamentado num domento técnico inquestionável, ele não produzirá os efeitos desejados junto ao Poder Judiciário, que é onde este proceso irá acabar. Disse achar fundamental que se faça seqüência dessas operações, desde sua origem com as TDA compradas pela Ética e posteriormente vendidas ao IPC, acho que V. Exªs irão encontrar a origem de toda essa história. Na verdade, não são operações casadas, mas são operações que têm uma seqüência e efetivamente, não só por uma questão de se fazer justiça a quem de direito, mas principalmente para que amanhã num processo judicial, se possa ter um documento realmente hábil a prova de qualquer interpretação distorcida, maldosa e incompleta. Com estas palavras finalizo minha explanação, agradecendo a gentileza de V. Exª Continuando, o Presidente disse que a partir deste momento passamos às perguntas. O Deputado Fernando Santana disse que o expositor abriu um caminho, e o Banco

Central, jamais poderá se negar, a pedido do Presidente Senador Ruy Bacelar, a escolher um excelente auditor, que possa nos dar esse rastreamento, que levante todas operações, de modo a nos permitir instalar um processo com absoluta segurança, e com a tranqüilidade de resguadar os intereses do IPC. O Deputado Aécio de Borba, dirigindo-se ao Dr. Antonio Roberto disse que este Conselho tem ouvido aqueles que dirigem a H.P., a Crédimus, a Fundasemg, da Rural, existe uma contradição muito grande de informações. Cada um diz algo que conflita com o que o outro diz e nos deixa perplexos e sem caminhos onde possamos chegar. Parece-nos que esta operação foi preparada, arranjaram uma firma para, açodadamente, emitir debêntures e uma seqüência de compradores para mascarar. Todos esses depoentes, criaram um sigilo bancário que impede declinar o nome da pessoa que teria vendido ou comprado esses títulos. Eu pergunto: será que o senhor teria condição de nos dar um aconselhamento para que o Banco Central rastreie os cheques e nos informe ou o senhor próprio teria condições de nos dizer alguma coisa sobre este tal portador? Respondeu que o comportamento dessas pessoas ouvidas não poderia ser outro, porque a verdade não está com nenhuma dessas pessoas, uma vez que elas estavam envolvidas em uma operação evidentemente duvidosa. Eu não posso precisar o momento, mas no rastreamento desses cheao mais objetiva. Pelo que já se tem aqui, é evidente que houve um conluio com o objetivo de fazer uma operação lesiva, para benefício do grupo que participava desse concluio. Continuando o Deputado Amaury Müller perguntou: considerando que a emissão das debêntures foi marcada por vícios insanáveis, nem a Lei nº 6.404, nem a Resolução nº 755 do Banco Central foram respeitadas, não seria possível anular essa operação? Respondeu que com a modificação da legislação sobre mercado, a atribuição de fiscalizar e autorizar a emissão de debêntures passou a ser da C.V.M. a quem já forneci todos os dados no sentido de apurar a procedência e irregularidade do que foi feito. E disse acreditar que em princípio acha possível anular essa operação. O Presidente perguntou: O Senhor declarou que tem conhecimento de que algumas empresas se desfizeram de TDA com deságio, de quanto foi esse deságio? Respondeu não ter idéia exata, mas poderia verificar oportunamente, mas tenho a impressão que se chegou a negociar esse título por 20% do valor. Perguntado: Mas em que período? Respondeu que ultimamente o mercado está praticamente parado: O Presidente perguntou se o Dr. Antonio Roberto, como liquidante da Crédimus e da Ética já nos podia dar alguma sinalização em relação a essas transações feitas com o IPC? Continuou: Foi a aquisição de TDAs e aquisição de títulos da Eletrobrás? Respondeu que ainda estava pesquisando e buscando dados, porque no que está exposto aí, no que até agora se apurou, nada é conclusivo. Disse que estava garimpando, porque no âmbito da liquidação, este é um trabalho de garimpo. Seria muito importante que viesse uma auditoria completa, porque aí poderse-ia investigar outras empresas, a exemplo da HP, a Rural e Colonização, coisa que ele não poderia fazer. O que posso lhe dizer é que esta operação é fora do padrão e que alguém foi lesado, possivielmente o IPC. Perguntado se ele havia autorizado o Dr. Fernando Orotavo a representá-lo aqui no seu depoimento. Respondeu que não autorizou, nem poderia fazê-lo. Disse não ter procurador. Se ele disse isso para os Senhores, posso chamá-lo de mentiroso, inclusive em sua presença. Perguntado pelo Senador Nabor Júnior se essa auditoria a ser solicitada ao Banco Central levaria muito tempo para apresentar um relatório conclusivo ao IPC? Respondeu que se o IPC deixasse bastante claro essa urgência, de 20 a 30 dias se conseguiria um trabalho bastante claro e objetivo. O Deputado Simão Sessim disse que a posição dele hoje, frente a Crédimus e frente à Ética, não é muito diferente da nossa, aqui frente ao IPC, porque estamos buscando, apurar e levantar prejuízos talvez causado pela outra administração, então eu lhe pergunto: Qual seria sua postura primeira se tivesse tomado conhecimento, como tomamos, numa auditoria feita por nós de que a operação se deu de forma triangular, começando por 1,3 milhões, envolvendo três intermediárias e finalmente chegando ao IPC por 4,4 milhões, toda esta negociação realizada no mesmo dia? Respondeu que faria aquilo que estou sugerindo a V. Exª que é pedir o concurso do Banco Central, porque a nossa ação é limitada a Crédimus e a Ética, no caso especificamente, e a operação irá depender de uma auditoria na Fundasemg, na HP, na Rural e Colonização, para se saber o destino desses papéis. Perguntado pelo Senador Chagas Rodrigues sobre a possibilidade dele enviar fotocópias de tudo quanto dissesse respeito ao IPC, envolvendo a Crédimus e Ética? Respondeu que como liquidante do Banco Central era subordinado à Diretoria do Banco, então pediria autorização para atender ao pedido e não via, em princípio, nada que impedisse a esse atendimento. Perguntado pelo Deputado Amaury Müller se ele tem conhecimento de que o Dr. Fernando Orotavo é advogado da HP? Respondeu que a informação que ele tem, embora não confirmada é que o Dr. Fernando Orotavo é aparentado com alguém da HP. E acredita que, tendo o Dr. Orotavo uma banca de advogado instalada no Rio de Janeiro, é bastante possível que ele seja advogado da HP. Mas que não tem dados concretos nesse sentido. Perguntado pelo Senador Nabor Júnior sobre a possibilidade da Crédimus devolver esses recursos ao IPC, já que a "Rural" através do seu presidente, Sr. Umberto Modiano acena com esta possibilidade, inclusive corrigindo a quantia que recebeu pelas 850 debêntures? Respondeu que a seu ver, via judicial seria possível. Administrativamente, não acredita ser fácil. Perguntado pelo Deputado Amaury Müller se, em função das experiências como liquidante do Banco Central, há tantos anos, se ele podia admitir a existência de um caixa dois, na empresa Rural, onde estariam os 2,7 bilhões de cruzados, referentes as obrigações da Eletrobrás, conforme afirmou aqui o Dr. Fernando Orotavo? Respondeu que em função de sua experiência, poderia admitir a existência de caixa dois em todas as empresas envolvidas. O Presidente, em nome de todos, agradeceu a presença do Dr. Antonio Roberto, solicitando dele a disposição de fornecer outros esclarecimentos no caso de haver necessidade. Precisamente às 16h:4 min. (dezesseis horas e quatro minutos,) o Presidente suspendeu a reunião por cinco minutos, dando conhecimento ao Conselho que em seguida, iríamos tomar o depoimento do jornalista Gilberto Dimensteian, da **Folha de S. Paulo.** Dando continuidade aos trabalhos, verificando o número regimental, o Presidente deu por reaberta esta reunião, precisamente às dezesseis horas e dez minutos, do dia 18 de maio de um mil novecentos e oitenta e nove, e em seguida convidou o Jornalista Gilberto Dimensteian da **Folha de S. Paulo,** para tomar assento à mesa, cocedendo-lhe a palavra. O Sr. Giverto Dimensteian começou seu depoimento dizendo que vive a procura e de publicar informações, então o grosso do que sabe sobre os fatos que envolveram o IPC e o ex-Presidente Gustavo de Faria já eram do conhecimento público, vez que já o fizera através da **Folha de S. Paulo.** O que sei, aliás, o que suspeito, porque não tenho provas não posso falar, sobretudo numa reunião pública como esta, porque estaria levantando suspeitas, capazes de, evidentemente, cometer injustiças. Posso dizer em meu nome e em nome da **Folha de S. Paulo** que toda nossa preocupação foi, durante todo esse caso: 1º publicar informações absolutamente documentadas. Não teve uma só informação que não houvesse um fac-símile; 2º não fiz publicar declarações dos envolvidos; várias vezes fui instado por algumas pessoas das corretoras a publicar determinadas informações, no caso cito nominalmente o Dr. Orotavo, porque ele não me forneceu nenhuma documentação onde pudesse me embasar. Várias vezes o Dr. Fernando Orotavo conver- "A Rural", tinha recebido alguns valores pela venda das debêntures, no caiza 2. Como este senhor não quis me oferecer documento para comprovar a informação que me prestara, não publiquei a informação. Continuando disse que foi assegurado ao Deputado Gustavo de Faria, amplo direito de defesa quanto as matérias divulgadas. Diariamente, a **Folha** ligava para o Deputado Gustavo de Faria e todas as cartas que ele nos enviou foram publicadas integralmente, como V. Exªs puderam ver. Não faço nenhuma conclusão sobre estes episódios, o que faço é um encadeamento de informações que nos leva a levantar suspeitas graves. O Deputado Gustavo de Faria num primeiro momento diz que as TDA foram vendidas porque eram títulos onerosos. Obtive a documentação do Incra, que me levou a crer que esta argumentação não é verdadeira. As Eletrobrás que o Deputado Gustavo de Faria comprou, segundo ele, se

transformaram em títulos ruins porque o Governo unilateralmente transformou-o num investimento sujeito a cotação de mercado de risco. Ora, os títulos foram comprados em 31 de agosto de 88, tive informações da Eletrobrás que a transformação ocorreu em abril de 88, significa que o Deputado Gustavo de Faria comprou esses títulos já desvalorizados. No mais, o que a **Folha de S. Paulo** fez diante da questão das debêntures, foi publicar o cheque da HP. Distribuidora e publicar o fac-símile da compra da Fundasemg. Observamos que a documentação levantada pela **Folha de S. Paulo** comparada com a documentação apresentada pelo ex-Presidente do IPC se contrapõem frontalmente de forma inclusive cabal. Continuando, disse que teve conhecimento que o Deputado Gustavo de Faria em declarações prestadas em reunião deste Conselho, teve a leviandade de dizer que este depoente estava a serviço do Governador Moreira Franco. Esta é uma grande inverdade. Presto serviço para a **Folha de S. Paulo**, como jornalista vivo de informações. Se a informação é boa e procedente, venha de onde vier, publico. O depoente afirmou que a última vez que esteve no Rio de Janeiro foi em novembro de 1987, quando foi receber o prêmio Esso, pela reportagem que fez sobre desvio de verba na Seplan e que o Governador Moreira Franco não o conhece pessoalmente. A partir deste momento o Presidente Ruy Bacelar deu início à fase de questionamento, concedendo a palavra ao 1º Conselheiro inscrito, Deputado Amaury Müller: — as informações que V. Sª nos traz, embora importantes, não acrescentam quase nada, porque elas já foram divulgadas e nós temos conhecimento delas. Agora, você se referiu a algumas informações feitas em **off** na tentativa do Sr. Fernando Orotavo de passar alguma coisa que pudesse salvaguardar a sua imagem, seus interesses, enfim, que ele participou de uma operação rigorosamente correta. Como é uma coisa do interesse intestino do IPC, não seria possível V. Sª nos revelar se, além dessa existiria um caixa 2 na A Rural e Colonização? Respondeu: que foi vítima de uma tentativa de suborno moral, na medida em que ele tentou lhe passar uma informação errada, não se sente obrigado a revelar estas coisas. Durante várias vezes, ele tentou me convencer de que foi o Marcos Modiano o receptor das informações. Digo que houve algumas contradições registradas na **Folha** e outras informações não quis publicar porque na época não achava relevantes. Em seguida o Deputado Domingos Juvenil solicitou ao depoente fornecer cópias de toda a documentação que prova que os títulos eram ruins e não bons, que tinham valor e não tinham valor, para serem incluídos ao nosso relatório. Respondeu que forneceria com todo prazer. Perguntado pelo Senador Chagas Rodrigues se ele conseguiu averiguar o preço de mercado desses títulos da dívida agrária,na época em que foram adquiridos pelo IPC. Respondeu que a informação que tem não é oficial. Soube do Incra que o deságio, na época, girava em torno de 30% e 35%. O título que tem um cálculo matemático, que ele próprio fez é com relação as Eletros. perguntado pelo Deputado Simão Sessim se antes dele publicar essas notícias ele teve o cuidado de procurar o Deputado Gustavo de Faria para uma eventual contestação ou defesa? Respondeu que no mesmo dia em que obteve a documentação, S. Exª foi procurado para responder e não respondeu. Aliás, só para registro, há cinco dias estou tentando falar com o Deputado Gustavo de Faria, S. Exª não nos responde. Mas devo dizer que o Deputado foi procurado insistentemente no gabinete, residência, em todo lugar onde devesse ser encontrado. Perguntado ainda pelo Deputado Simão Sessim se a denúncia da **Folha de S. Paulo** emergiu exatamente da nossa auditoria, para a opinião pública, ficou a impressão de que nós estamos apurando o que a **Folha de S. Paulo** divulgou? Respondeu que se não fosse a preocupação do novo Conselho do IPC, ele não teria uma informação sequer. Continuando, disse que se preocupa com a imagem do Congesso por achar que no momento que o Congresso for fechado a imprensa não escapará. Cabe a nós jornalistas preservar os bons políticos como cabe aos políticos preservar os bons jornalistas. Disse achar que é uma falha da imprensa, às vezes não dá para o leitor a dimensão exata das irregularidades nacionais, supondo que são todas restritas ao poder político. Não havendo mais quem se dispusesse a perguntas, o Presidente agradeceu a presença do jornalista Gilberto Dimenstein bem como aos demais jornalistas que prestigiaram esta etapa dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar o Presidente convocou uma Reunião Ordinária para às dezessete horas e vinte minutos e encerrou esta 2ª Reunião Extraordinária precisamente às dezessete horas e quinze minutos. E, para constar, eu Raimundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e Conselheiros presentes. — Presidente Senador **Ruy Bacelar** — Conselheiros: **Dr. Jorge Odilon dos Anjos — Dr. Henrique Lima Santos** — Deputado **Domingo Juvenil.**

3ª Reunião Extraordinária, realizada em 31 de maio de 1989

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de hum mil, novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, sob a Presidência do Senador Ruy Bacelar e com a presença da maioria do Conselho, representada pelo Senador Chagas Rodrigues, Deputados Simão Sessim, Domingos Juvenil, Cid Carvalho, Carlos Benevides e dos Senhores Dr. Jorge Odilon dos Anjos, Dr. Henrique Lima Santos e o Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa. Verificado o quórum, o Presidente deu por abertos os trabalhos, dando conhecimento da pauta. Disse que dando continuidade à fase de tomada de depoimentos, nesta reunião ouviríamos, separadamente, os representantes das entidades Ética, Soma e Fundasemg que já tinham confirmado suas presenças. Após estas considerações o Presidente convidou o representante da Ética, na pessoa do Dr. Sérgio Spagnol, que já se encontrava no Gabinete da Presidência. Apresentado ao Conselho, o Presidente disse que o Dr. Sérgio Spagnol estava presente atendendo ao seu convite para dar algumas explicações sobre a venda de títulos da Dívida Agrária que a sua empresa, a Ética, vendera ao IPC em outubro de 1987, num montante superior a cem mil títulos. Disse, também, que a Ética estava sob liquidação do Banco Central desde agosto de 1988. Em seguida passou a palavra ao Dr. Sérgio. Agradecendo a oportunidade o depoente começou dizendo que não era mais Diretor da Ética, pois com a intervenção ele é simplesmente detentor do controle acionário. Disse que não responde pela empresa desde 2 de agosto de 88. Continuando, disse que sua presença era motivada pelo fato de ele ter sido o responsável pela operação, na época. Disse, também, que sua empresa atuava em quatro capitais, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Curitiba, sendo a matriz no Rio de Janeiro e que atuava com cerca de cinqüenta operadores de mercado e que o maior volume de negócios era em São Paulo. Disse que dividia sua responsabilidade com um sócio que veio a falecer no início de 1987 e que após o falecimento deste sócio passou a responder pela empresa sozinho, porque a viúva não tinha condições de assumir tal encargo. Continuando, disse que detalhes específicos sobre operações esparças é muito difícil de se afirmar com precisão estes detalhes, a não ser que se peça através do liquidante um levantamento contábil daquela época. Disse que só à guisa de informação, o volume diário de negócios era da ordem de aproximadamente 500, 700, chegando, às vezes, a 1.000 operações num só dia. Disse que era comum negociar Título de Dívida Agrária na Ética, e, quanto ao volume de 150 mil títulos, não chega a ser nenhum volume extraordinário. Declarou que no seu entender, com a experiência que acumulou durante muitos anos, que o Título de Dívida Agrária é, sem dúvida, em se tratando de título de renda fixa, mais adequado, para esse tipo de cliente, no caso o IPC. Disse que o momento em que o País está interessado na Reforma Agrária, é lastimável o que o Governo está fazendo com os títulos da dívida agrária. Finalizando sua exposição, o Senhor Sérgio Spagnol concluiu dizendo que o negócio que a Ética fez com o IPC foi igual a centenas de outros negócios com outras Fundações, porque a sua empresa operava basicamente com todo o mercado. Disse ainda que o BCN formava com a Ética, na época, a maior dupla no mercado de venda desses títulos. Continuando, disse que a partir desse momento se colocava à disposição dos Senhores Conselheiros para qualquer pergunta. O Presidente concedeu a palavra ao Deputado Aécio de Borba, que perguntou se esses títulos foram comprados na Mesa? Respondeu que foram negociados na Mesa de São Paulo. Ainda o Deputado Aércio de Borba: Isso,

aí, nos causa determinada surpresa por causa das informações que temos aqui, é que essas operações foram feitas pela Fundasemg. Perguntou se os senhores vendiam para a Fundasemg especificamente? Respondeu que a Ética vendia esses títulos diretamente ao IPC sem nenhuma intermediação; devo dizer que esses títulos, na época, eram disputadíssimos, havia uma grande procura pelos TDAs e que foram vendidos pelo preço da época. Perguntado se esses TDAs foram oferecidos ao IPC ou se foram procurados pelo IPC para a compra? Respondeu que foram procurados diretamente pelo IPC na Mesa de operações sem nenhuma intermediação. Neste momento o Presidente perguntou ao depoente qual era o valor do deságio na época da compra? Respondeu que não operava no mercado por deságio. Operava com rentabilidade, OTN mais 12, OTN mais 15, o deságio vai depender do prazo do papel, e deu exemplo: um papel de 5 anos teria um deságio de 40% a 45%. Já um papel de 1 ano, 2 anos, teria um deságio de 10, 15% nesta faixa. Perguntado pelo Presidente qual é o atual deságio desses títulos? Respondeu que hoje não tem comprador para o Título de Dívida Agrária pelas razões que todos conhecem. O Presidente perguntou como a Ética recebeu este dinheiro, se em caixa ou se alguém levou em espécie na pasta? Respondeu que não pode precisar com exatidão. Disse que normalmente, quando operavam com Instituições fora da praça do negócio, ou era ordem de pagamento ou era cheque emitido pela empresa. Não poderia ter sido de outra forma. Mas, disse ser fácil detectar na contabilidade da própria Ética ou na contabilidade do próprio IPC. Perguntado pelo Senador Nabor Júnior, onde a Ética adquiria esses TDAs? Respodeu que comprava diretamente nas mãos dos desapropriados. Perguntado pelo Presidente se tem lembrança do nome do funcionário do IPC que foi comprar na Mesa de São Paulo esses títulos? Respondeu que não poderia afirmar isso, que aquele negócio em comparação ao montante dos outros negócios, não era tão significativo assim para marcar destaque a pessoas. Mas sei que foi direto com o IPC. Tenho informação de que foi um funcionário do IPC liquidar com a distribuidora. Foi recebido direto, foi entregue os títulos direto. Isso é o que eu posso afirmar. Perguntado pelo Presidente se em 1989 para os TDAs com vencimento em 1990, 1991, 1992, 1993 era difícl encontrar comprador? Respondeu que estava difícil de ter comprador. O Presidente perguntou aos conselheiros presentes se ainda tinham algumas perguntas a fazerem. Não havendo quem se manifestasse, o Presidente se deu por satisfeito, agradeceu ao Senhor érgio Spagnol pela atanção dispensada e deu por encerrada esta primeira etapa da reunião, precisamente às 15h45min.Reabertos os trabalhos às 15h50min, deste dia 31 de maio de 1989, o Sr. Presidente convocou o Secretário para convidar o próximo depoente, na pessoa do Dr. João Magno de Souza, da Soma-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., para tomar assento à mesa dos trabalhos. Após os cumprimentos de praxe, o Presidente passou a palavra ao Dr. João Magno, solicitando do mesmo que se prendesse, principalmente sobre a questão dos TDAs e outras operações como RDBs, CDBs, que foram feitas entre a Soma e o IPC. Já com a palavra o representante da Soma começou a dizer que, mesmo antes de receber a convocação deste Conselho, pelas notícias dos jornais a respeito deste inquérito, tomamos a liberdade de preparar uma carta para esta Presidência, que foi escrita na terça-feira, dia 23 próximo passado, e no momento de encaminhá-la na sexta, recebemos o convite. Estou trazendo essa carta, acompanhada da documentação, portanto, antes mesmo dessa convocação, já antecipávamos tal providência, para facilitar o trabalho de V. Exª. Estou trazendo documentos referente a todas operações, descrevendo os negócios que desenvolvemos aqui com o Instituto, da qual, esperamos haja compreensão de como foram realizados os negócios e, se tudo correu bem, eu gostaria de continuar mantendo o Instituto como cliente, porque a nossa função é essa, de intermediários financeiros, com títutos do Governo, com títulos da iniciativa privada, e já que temos o IPC como um cliente, gostaríamos de continuar, se assim merecer a confiança de V. Exª. Neste momento o Dr. João Magno distribuiu cópia da carta e uma pasta contendo documentos com todos os conselheiros presentes e pediu ao Presidente para que ele próprio lesse a carta no que foi acompanhado por todos. (fez a leitura da carta que está anexa a esta ata). Terminada a leitura da carta o depoente falou que gostaria de explicar que quanto as taxas de rentabilidade, V. Exª poderão ver às páginas 3 e 4 e os seus cálculos realizados nas páginas 5, 6, 7, 8 e 9 (referindo-se a pasta de documentos anexa), o fluxo financeiro das operações e o referencial de taxas àquele época. Continuando, disse, se dirigindo ao Presidente, que todas as informações pertinentes a cada uma das operações que fizera com o IPC, se colocava a inteira disposição de V. Exª para prestar quaisquer outras informações que acaso se fizerem necessárias relativa a esse assunto. Continuando disse que neste dossiê que estava entregando, com todas as páginas numeradas e as xerox das faturas do IPC, todas elas nominativas ao IPC, como foi entregue ou quem a recebeu à época, dará para se ter uma idéia da lisura que a nossa empresa se empenha no trato dos nossos negócios. O Presidente abriu a etapa das perguntas, procurando saber do depoente se em relação a esses lotes de Títulos da Dívida Agrária que foram vendidos, se foram na vigência do Plano Cruzado? Respondeu afirmativamente. Disse que tem xerox dos títulos que foram vendidos ao IPC. Um título foi emitido em 15 de maio de 1987, outros de 9 de dezembro de 1986, outro lote de 10 de abril de 1987, outro de 25 de junho de 1987. Perguntado se poderia informar como foi feita essa transação, se em caixa ou diretamente? Respondeu sua empresa ter uma mesa operacional, com vários operadores e alguns se encarregam dos títulos de renda fixa, outros da parte de ações, outros da parte de ouro e outros da área de operação contidas no Governo que eram os TDAs e os Títulos da Dívida Pública. Então na nossa mesa, nós temos contato com várias outras instituições financeiras e procuramos também manter contato com pessoas físicas. Trabalhamos com pessoas jurídicas não financeiras, e entidades, no caso, de previdências privadas, que hoje são os grandes aplicadores do sistema. Perguntado se a Soma sempre negociou com TDAs? Respondeu que negociou muito pouco com esses títulos porque sua empresa tem uma posição de Open relativamente grande, financiando papéis de clientes e financiando entre instituições. O TDAs por não ser um título custodiado nos dois sistemas que o mercado financeiro tem hoje, que é o Selic e o Setipe; então há morosidade para se negociar com ele, torna-se difícil. Perguntado pelo Presidente se podia informar a cotação de mercado desses TDAs em dezembro de 87, e agora em 88 e 89? Respondeu que o Presidente encontrava na página 4 do dossiê exemplos de taxas em dezembro de 87, janeiro de 88 fornecidas pela ANBID (Associação dos Bancos de Investimentos). Perguntado como era que estava o mercado hoje? Respondeu que os TDAs, após o Plano Verão, simplesmente parou. Disse que sua empresa, por acaso, não negociou nenhum título neste período. Perguntado pelo Senador Nabor Júnior se esses títutos foram adquiridos de alguma outra corretora, ou diretamente dos titulares? Respondeu que os títulos vendidos ao IPC, já existiam na carteira da empresa. Perguntado se foi a empresa do depoente que procurou o IPC para tal operação ou se foi o IPC que procurou a Soma para comprar os títulos? Respondeu que é praxe de sua empresa procurar instituições interessadas. Nós procuramos o IPC mais de uma vez, no sentido de operar com o Instituto. Eu mesmo estive aqui no IPC, algumas vezes, meus funcionários também, mas somente em dezembro de 1987 e na primeira semana de 1988, nós tivemos operações com o IPC, depois disso não tivemos mais. Perguntado se a transação foi feita diretamente com o Deputado Gustavo de Faria? Respondeu que sim. O Presidente concede a palavra ao Deputado Cid Carvalho que começa sua intervenção dizendo que esta Casa foi muito atingida com este episódio, sem querer entrar no mérito, tudo isso que se chama "escândalo do IPC", acontece em uma hora de
imensa conspiração contra as instituições do Congresso Nacional. O que se diz lá fora é que nos compramos por cem, aquilo que valia cinqüenta. Por isso, precisamos saber que alterações teve no mercado, daquela época para cá, em relação a valorização desses títulos. O depoente respondeu que após o Plano Verão, deixaram de ser negociados, embora exista algum negócio esparço, e essa faixa deve estar em torno de 48% a 50%. Em seguida o Presidente perguntou porque no dia 28-12-87 sua empresa aplicou recursos do IPC em RDBs, dentro do Estado, a uma taxa

de rentabilidade de OTN mais 8%, sendo a taxa média, na época, de 10.48%? Respondeu que foi o diferencial que recebeu. Em compensação, no dia 6 de janeiro, sua empresa aplicou 10 mais correção monetária, quando a taxa era de 8,88%. Não havendo mais perguntas a serem formuladas, o Presidente agradeceu ao Dr. João Magno a atenção pelo comparecimento e deu por encerredo mais este depoimento precisamente às dezesseis horas e cinqüenta minutos. Em seguida o Presidente deu ingresso à reunião ao terceiro depoente do dia, Dr. Gerson de Assis Moraes, récem-nomeado diretor da Fundasemg. O Presidente deu conhecimento ao Conselho que em face do afastamento de toda a diretoria, inclusive do Dr. Márcio Valadares, ex-Diretor-Presidente, que também já veio depor a este Conselho, o Governador do Estado de Minas, nomeou o Dr. Gerson de Assis Moraes para exercer o cargo de Diretor Presidente da Fundasemg, de modo que o mesmo está aqui para prestar algumas informações. E em seguida lhe passou a palavra. O Dr. Gerson começou sua esplanação dizendo que assumiu há poucos dias e não teve oportunidade de se inteirar de todos os acontecimentos. Disse que logo que assumiu o cargo, contratou uma firma de auditoria, especialista neste setor financeiro, bem como um escritório de advocacia. Estabeleci as diretrizes que pretendo seguir. Tudo isso, já está sendo feito. Não estou me envolvendo diretamente nestes levantamentos, porque não haveria sentido em tê-los contratado. Devem terminar, espero em mais ou menos trinta dias. Isto posto, dentro do possível, com o máximo prazer, já tive oportunidade de dizer ao Senador Presidente Ruy Bacelar, que estarei com o mesmo objetivo de V. Exª, o de apurar toda a verdade neste episódio. É possível que precisemos de ajuda por parte de V. Exª porque as apurações aqui me parecem que estão bem mais adiantadas. Nós devemos nos unir para que o trabalho seja bem feito e justo. Perguntado pelo Deputado Lúcio Alcântara se a intervenção decorreu exclusivamente em relação aos rumores do "caso" IPC? Respondeu que não poderia responder a esta indagação, porque quando foi convidado para exercer tal função, não lhe foi dito nada sobre isso. Perguntado pelo Senador Chagas Rodrigues se a situação da Fundasemg no último exercício foi boa? Respondeu que somente no final da auditoria é que ele poderá fazer tal avaliação. O Senador Nabor Júnior pede a palavra ao Presidente para dizer que o convidado não tem condições de fornecer informações porque assumiu há poucos dias e está sendo feita auditoria. O Dr. Gerson Moraes disse que sua presença ali era mais em apreço ao convite do Senador Ruy Bacelar. O Presidente agradeceu a deferência a sua pessoa e pediu ao mesmo que enviasse um documento muito importante e valioso para o IPC. Precisamos que o Senhor nos mande a cautela original (cautela provisória) das debêntures, porque o documento que a Fundasemg mandou para o IPC, é uma xerox sem autenticação dessa cautela, acompanhando uma carta assinada pelo ex-Diretor Presidente, Dr. Márcio Valadares. Em seguida o Presidente se deu por satisfeito, desejou ao Dr. Gerson Moraes sucesso no seu trabalho, agradecendo a gentileza de vir até este Conselho nos ajudar, dando por encerrada esta 3ª Reunião Extraordinária, precisamente às dezessete horas e vinte e cinco minutos. E para constar eu, Raimundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Presidente Senador **Ruy Bacelar**— Conselheiros: Dr. **Jorge Odilon Lima Anjos**— Dr. **Henrique Lima Santos**— Deputado **Domingo Juvenil**.

4ª Reunião Extraordinária realizada em 1º de junho de 1989

Ao primeiro dia do mês de junho de ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas e vinte minutos, reuniu-se em caráter extraordinário o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC, sob a presidência do Senador Ruy Bacelar e com a presença da maioria do Conselho, representado pelo Senador Chagas Rodrigues, Deputados Simão Sessim, Carlos Benevides, Cid Carvalho, Fernando Santana, Senhores Dr. Jorge Odilon dos Anjos, Dr. Henrique Lima Santos, presentes os Tesoureiros Deputado Aécio de Borba, Senador Nabor Júnior e o Vice-Presidente Deputado Lúcio Alcântara. Verificado o **quorum**, o Presidente deu por abertos os trabalhos, declarando que já era do conhecimento de todos o motivo dessa reunião. Em seguida, ele próprio foi convidar para ingressar na sala das reuniões o Senador João Lobo e os Deputados Max Rosenmann e Messias Soares, o primeiro ex-Tesoureiro titular e os dois últimos, ex-tesoureiros suplentes do IPC na gestão anterior, que já se encontravam na antesala do Gabinete. Instalados os trabalhos o Presidente dirigindo-se aos convidados dizendo que todos estivessem absolutamente à vontade, porque estavam entre colegas, que não existia por parte dos Conselheiros presentes nenhum juízo temerário sobre eles e que aquele encontro era mais uma oportunidade para troca de impressões e esclarecimentos de dúvidas. Continuando, disse que era do seu dever ouví-los sobre este episódio que envolveu o IPC, porque os senhores fizeram parte da administração que está sendo examinada, mediante auditoria. Disse que todas as pessoas, empresas, fundações que de forma direta ou indireta atuaram com o IPC no biênio compreendido entre 15-5-87 até 4-4-89, este Conselho por unanimidade, entendeu por bem ouvir a todos. Continuando, disse que em função disso, foi marcada esta reunião. Neste momento o Senador João Lobo pede a palavra para dizer que aproveitava esta oportunidade para dizer que desde a primeira hora que tomou conhecimento desses fatos, procurou o Senador Ruy Bacelar para ouvido sobre todos esses acontecimentos que foram apurados após sua posse. Continuando, disse que tem até acerto constrangimento em contar essa estória, porque o coloca, assim, como um bobo. Perguntou para si próprio, como um homem experimentado como eu, pode entrar numa coisa dessas? Disse que foi membro do Conselho Deliberativo na Administração do Senador Nelson Carneiro, freqüentou a muitas reuniões do Conselho, naquele tempo. Disse que não participou no episódio da eleição do Deputado Gustavo de Faria, que nem o conheço pessoalmente. Estranhei, inclusive, a indicação do meu nome para Tesoureiro Titular. Com toda sinceridade, sem querer com isso me eximir de responsabilidade, afirmo que não conheço o Deputado Gustavo de Faria, nunca conversei com ele. Disse que achava que sua indicação para a Tesouraria partira do Senador Nelson Carneiro, tendo nesta oportunidade dito a Sua Excelência, que não havia entendido aquela sua indicação, principalmente, porque Tesoureiro do IPC não existe, é tesoureiro sem tesouraria, sem caixa, sem nenhuma função. Declarou que nunca fez nada, nunca veio a esta sala de reuniões, nunca compareceu aqui. Declarou que o Senador Nelson Carneiro lhe dissera que este cargo é uma questão pró-forma, que seria mais para compor o quadro das assinaturas, mensalmente, ou quando houver necessidade, o Diretor Administrativo ou um funcionário levará ao seu Gabinete a pasta para assinar. Nesta oportunidade, disse ao Senador Nelson Carneiro que nas condições que ele estava me mostrando, aceitaria a indicação, contando que eu não precisasse assumir nenhum ato de responsabilidade. E assim foi feito. Resumindo, fiquei tesoureiro do IPC, limitado, durante toda a gestão a assinar, após o Presidente, os balanços e aqueles empréstimos ou benefícios que vinham em ofícios datilografados. Nunca movimentei recursos do IPC, nunca participei de aplicações ou de qualquer outro negócio. Disse que tinha conhecimento, por informação do Senador Nelson Carneiro, que o Conselho Deliberativo havia decidido que todos os recursos do IPC seria aplicados exclusivamente em bancos oficiais, então, pensei que esta norma continuava prevalecendo. Depois, me dei conta de que havia assinado uma autorização de pagamentos de uns TDA, autorizados pelo Senador Odacir Soares, Vice-Presidente do IPC, não quero negar minha responsabilidade, mas acho que aquele papel não devia estar na pasta que me foi levada, com o devido destaque. Continuando, disse que já havia chamado atenção do Diretor Administrativo Arnaldo e aos funcionários que só me levassem aqueles documentos de rotina, balancete, benefício, empréstimos. Se ocorreu, ter assinado algum papel sem ler minuciosamente, foi um pecado do qual quero me penitenciar. Disse que se assinava ofícios com a assinatura do Presidente Gustavo de Faria, com mais razão, assinaria com a assinatura do Senador Odacir Soares, nunca soube, no entanto, que estava assinando movimentação de títulos ou de qualquer outra aplicação financeira. Continuando, disse que, o que sabe é através de notícias de jornais, que não quer crucificar ninguém, não me compete julgar ninguém, quero apenas

dizer qual foi a minha participação em todo este problema. Disse ter sido vítima de alguns jornalistas maldosos em sua terra, disse que nós políticos estamos sujeitos a todas essas explorações, já publicaram no meu Estado que o Senador João Lobo terá seu mandato cassado. Eu queria pedir ao IPC depois disto tudo apurado, nos desse uma declaração, para que pudéssemos publicar no mesmo jornal que tentou denegrir minha imagem. A partir deste momento o Presidente Ruy Bacelar passou a mostrar alguns artigos da Lei nº 70/87 e do Regimento que trata da competência do Tesoureiro, que entre outras diz: "assinar com o presidente os cheques, balanços e balancetes do IPC, prestar informação sobre a receita e a despesa, proceder ao pagamento dos pensionistas e dos outros credores, a escrituração e guarda dos livros". O Senador João Lobo disse que desconhecia tais atribuições legais e que as únicas atuações que teve foram essas anteriormente expostas. Neste momento o Presidente Ruy Bacelar disse que neste ponto entende que o Senador João Lobo já deu as explicações que teria de fornecer e passou a palavra ao Deputado Max Rosenmann, que começou dizendo ser a posição dele é muito assemelhada à do Senador João Lobo, com uma dirimente, de ser ele tesoureiro suplente. Disse que foi convidado para participar da administração porque havia sido presidente do Instituto de Previdência do seu Estado, o Paraná, e entendeu que poderia trazer colaboração dentro dessa área previdenciária, mas o Presidente Gustavo de Faria, desde os primeiros momentos a sua posse, procurou trazer para si a totalidade das ações da gestão, o que tolia, de certa forma, seu espírito de colaboração. O que ocorria, com freqüência, era um volume enorme de papéis para assinar, sempre com pressa, sob alegação de que eram empréstimos, que uma série de pessoas estavam esperando a liberação dos empréstimos e que a coisa tinha de ser assinada naquele momento. Disse que começou a sentir uma certa insegurança, que para fazer um trabalho 100%, havia necessidade de se fazer um estudo, uma análise, ter no gabinete, ou mesmo no IPC, um funcionário que pudesse fazer com o Tesoureiro uma pré-análise. Continuando, declarou que de certa vez, deparou-se com um papel referente a uma aplicação de TDA recusou-se a assinar. Disse que recusou-se a assinar porque uma aplicação de TDA era uma aplicação de grande variação no mercado e por isso seria uma aplicação imponderável. Naquele momento, em 1987, no início da gestão que eu participei, esse papéis TDA tinham mais credibilidade no mercado. Após o ocorrido dessa situação, fiquei mais atento a esse papel. Nesta oportunidade, o Deputado Gustavo de Faria foi pessoalmente ao seu gabinete, sozinho para lhe apelar sobre sua assinatura, porque já tinha sido feita a operação e se tratava de uma aquisição a nível de preços de mercado. Disse que a presença do Deputado Gustavo em seu Gabinete, criou para si um constrangimento de que havia necessidade de que aquela operação fosse consolidada. Naquele momento, pedi ao Deputado Gustavo que a partir daquele momento, ele usasse o serviço dos demais tesoureiros, que eu não tinha mais nenhuma disposição de continuar participando de assinaturas sobre aplicações que não podia avaliar com exatidão. Em segida declarou ter recebido telegrama do ex-presidente, Deputado Gustavo de Faria, o que foi confirmado pessoalmente pelo próprio no Plenário, de que ele assumiria total e exclusiva responsabilidade por qualquer ato referente a sua gestão. Quero dizer a este Conselho que nossa participação como suplente de Tesoureiro do de precisar um divisor de águas: no momento em que participei, no início da gestão, ela não pode ser transferida a decisão posterior de aquisição de debêntures, aquisição de ações, das quais eu já estava completamente afastado da administração. Creio que o ponto maior da discórdia, são essas últimas aplicações, ocorridas em dezembro de 1988 e início de 1989. Disse que é muito importante que o mais breve possível o IPC se pronuncie a respeito da nossa participação para evitar distorções, porque a exemplo do constrangimento pelo qual está passando o Senador João Lobo, ele também no Paraná já surgiu notícias de que eu teria assinado papéis para compra das debêntures de "A Rural", coisa que não é verdade. Disse que achava importante apurar com a maior brevidade e com o maior rigor, acho que devemos uma satisfação não só aos nossos associados, mas à própria Nação. Neste instante da reunião o Presidente Ruy Bacelar disse que para evitar estes acontecimentos, desde a primeira reunião deste Conselho, deliberou-se que todos os recursos disponíveis do IPC, somente fossem aplicados em bancos da rede oficial, preferencialmente Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. O Deputado Messias Soares, ex-Tesoureiro Suplente da administração anterior pede a palavra para dizer que em primeiro lugar, louva a iniciativa do Presidente Ruy Bacelar e do atual Conselho do IPC por essa investigação. Penso que ela deve continuar com todo o rigor. Desejo dizer que sempre que for solicitado, estarei aqui com imenso prazer para emprestar a minha contribuição. Disse que a exemplo do Senador João Lobo, esta é a primeira vez em que piso nas instalações do IPC. Disse que foi convidado para ser Tesoureiro Titular do IPC na chapa do Gustavo de Faria para surpresa sua, viu o seu nome como suplente de Tesoureiro. Desde aquele momento entendeu que não teria nenhuma responsabilidade com a administração, já que não era membro efetivo da administração. Disse que eventualmente, uma ou duas vezes por mês, funcionários do IPC iam ao seu gabinete levar papéis para assinar, sob alegação de que o Titular estava ausente de Brasília. Noventa por cento desses documentos se referiam a transferência de recursos para empréstimos a Parlamentares e funcionários. Aplicações propriamente ditas, devo ter assinado meia dúzia. Pode nem ter chegado a isso, que me eram levados pessoalmente pelo próprio Presidente Gustavo de Faria. Confessou que não via nada de anormal. Disse que foi informado hoje, antes de entrar nesta sala de reuniões de que ele teria assinado um desses documentos para parte da compra das tais TDA. Disse que não é **expert** no mercado financeiro, mas, na época, lhe pareceu documentos normais, regulares, já assinados pelo Presidente. Disse não ter culpa, se mais na frente, esses papéis vieram a perder valor ou se foram vendidos por valor inferior, essa é uma questão de mercado e que não entende disso. Disse que sua participação foi somente neste nível. Disse que também recebeu telegrama do ex-Presidente, dizendo que em nenhum momento transferiu responsabilidades para terceiros, que ele assumia total responsabilidade por todo e qualquer ato de sua administração à frente do IPC. Disse que achou esta atitude do Deputado Gustavo de Faria, uma atitude decente, até porque é verdadeira. Disse confessar-se eximido de qualquer dúvida ou culpa. De resto, acho que era o que tinha a dizer, não tenho mais nada a acrescentar. O Presidente mostrou aos ex-Tesoureiros alguns documentos, dizendo que todos nós temos que falar com a maior clareza possível. V. Exªs são colegas, mas participaram por direito e fato da administração do IPC na gestão anterior, estamos chegando à conclusão que os males ao patrimônio do IPC, começaram com a aplicação de TDA, em outubro e dezembro de 1987. Isto é o que nos tem demonstrado os auditores que, segundo eles, essas aplicações foram feitas irregularmente. O dinheiro foi transferido para a compra desses papéis, através de uma ordem bancária da Caixa Econômica Federal para São Paulo para a Ética Mobiliária, endereço do favorecido, com observação: pagamento mediante decisão escrita de Arnaldo Gomes, que era Diretor Executivo. O Presidente disse que conseguiu da Caixa Econômica rastrear o cheque, o que sabíamos é que na gestão passada, as operações só eram feitas através de ordem de pagamento e de ofícios. Então, temos aqui uma xerox do cheque avulso, no valor de 136 milhões de cruzados, com assinatura do Deputado Gustavo de Faria, datado de 21-10-87, sem nenhuma outra assinatura. Por certo ele sacou esse dinheiro e o transferiu para a Ética. Nós não conseguimos ainda localizar esse tal documento que o Arnaldo Gomes deu para transferir esta importância. Continuando, disse que para complementar o total dos recursos na aplicação desses 77 mil e 500 TDA, surge este outro documento, que o exibiu, que agora já é assinado pelo Deputado Max Rosenmann. O documento: "Solicitamos a providência de V. Sª no sentido de debitar, em nossa conta, a importância de 13 milhões e 552 mil cruzados, a creditar para a Ética, destinada a aplicação em TDA, nesta data — 21-10-87. Continuando, disse que já em outro lote foi da ordem de 75 mil títulos que foram adquiridos pelo valor de 154 milhões de cruzados, no dia 16-11-87. Aí entra o Senador Odacir Soares, que assina um cheque avulso no valor de 59 milhões de cruzados, que há de se supor

que alguém recebeu este dinheiro, pós na pasta e levou para a Corretora Ética, porque o Diretor da Ética nos disse que esse segundo título foi comprado no Caixa de sua empresa. Essa operação foi complementada com uma transferência feita, que já é assinado, agora, pelo Senador Odacir Soares e o Tesoureiro Senador João Lobo, no valor de 60 milhões de cruzados que debitou dessa conta da Caixa Econômica, e mais 35 milhões utilizando-se de duas contas e transferiu para a Ética, destinada à aplicação em TDA. Já o terceiro lote, como os senhores podem ver, foi adquirido em 22-12, 28-12-87, já assina agora, os documentos o Deputado Gustavo de Faria e o Tesoureiro Deputado Messias Soares. Caracterizando assim, que, em cada operação, foi utilizado um tesoureiro diferente. E a partir daí o Presidente foi mostrando documentos referentes a várias outras operações sem observância aos preceitos legais e regimentais que regulam a matéria, envolvendo outras empresas a exemplo da Soma, Ética, Crédimus, H.P. e Fundasemg. O Presidente disse que a necessidade da presença dos ex-tesoureiros era justamente para verificar se as assinaturas conferiam. O Senador João Lobo reconheceu sua assinatura, chamando atenção do Conselho de que os tesoureiros tiveram uma função secundária, apenas secundaram o Presidente. Disse achar muito mais responque os ex-tesoureiros eram os ex-conselheiros deliberativos. Disse que só pede é que, no mais breve espaço de tempo, apurados os fatos, a atual administração lhe forneça qualquer documento de isenção, de não participação nessas coisas. O Deputado Messias Soares disse que o mais importante já ficou caracterizado, quando perguntou ao atual Presidente se o documento que assinou e conseqüentemente os outros tesoureiros assinaram, era legal ou se continha alguma irregularidade. O Presidente declarou que o documento era legal. Dito isso, significa dizer que todos nós temos responsabilidade sobre o que aconteceu a posteriori. O Deputado Simão Sessim usando a palavra, disse que o Conselho ouviu os três ex-tesoureiros, e pode observar pelos depoimentos de todos três, perfeita sintonia com as declarações feitas aqui no depoimento do ex-Presidente Gustavo de Faria, quando disse se considerava o único responsável por qualquer operação financeira realizada na sua administração. O Deputado Max Rosenmann declarou que nunca participou de uma única reunião da diretoria. Perguntado se nunca foi convocado, respondeu que não. Não havendo mais nada a ser perguntado ou declarado, o Presidente agradeceu a presença dos convidados e suspendeu os trabalhos por cinco minutos precisamente às 11h50min para em seguida continuar esta reunião, com a presença de outro depoente o ex-Diretor Executivo, Sr. Arnaldo Gomes. Reabertos os trabalhos, já com o Sr. Arnaldo Gomes sentado à mesa, o Presidente passou a ler as atribuições do Diretor Executivo constantes no Regimento e no Regulamento Básico. Após esta leitura, o Presidente concedeu a palavra ao Dr. Arnaldo Gomes, que começou sua explanação dizendo que foi convidado para dirigir o IPC através do Vice-Presidente, Senador Odacir Soares. Vim com uma missão, dada minha experiência na área de informática, vim para dirigir e mecanizar o IPC. Foi, na verdade, a nossa maior meta de trabalho. Quanto a parte de aplicações, estou completamente alheio a este problema. Tenho conhecimento de que o ex-Presidente, inclusive por comunicação do próprio Deputado Gustavo de Faria, ele assumiu toda e qualquer espécie de operação que envolvesse recursos do IPC. Na parte administrativa, está aí para quem quiser avaliar o que foi feito. Esta é a realidade. Quanto a minha ação, era de cumprimento de ordens, como bem disse o Senador Ruy Bacelar, quando leu as atribuições do Diretor Executivo, tudo a ser feito, tudo a ser cumprido é por ordem expressa do Presidente, nada foi feito fora disso. Disse que leu nos jornais que no episódio da Fundasemg que o negócio foi comigo. Protesto. Na verdade, mantive algum contato por telefone com esta empresa a fim de cobrar um recibo que veio errado, cujo erro foi detectado pela contabilidade. A minha participação foi somente essa, a de cobrar, como Diretor, os documentos que devessem estar sob minha guarda. Em seguida o Presidente disse que a partir desse momento partiria para as inquirições e concedeu a palavra para o Deputado Aécio de Borba, que como preliminar, disse para o depoente que este Conselho não tem nenhuma suspeita prévia com relação às pessoas com quem temos conversado aqui no IPC. Disse que o Presidente, por medida de escrúpulo, ao assumir o Instituto providenciou junto à direção das duas Casas do Congresso, uma auditoria naquilo que ocorreu durante os dois anos da Administração anterior. Essa Auditoria levantou algumas operações que pareceram sem grandes explicações, porque tratavam de coisas que nunca tinha sido feitas anteriormente no IPC. Dessa verificação, os auditores fizeram um relatório, mostrando disparidades entre a realidade do mercado e a realidade da aquisição. Aí, deliberou-se no Conselho pedir informações a quantos participaram destas operações para que tivéssemos o maior esclarecimento possível. Como V. Sª foi Diretor Executivo da administração passada, eu pergunto: havia por parte de V. Sª a consciência de que todos os atos administrativos a serem praticados pelo Presidente, necessitavam da autorização prévia do Conselho Deliberativo? Respondeu que a função do Diretor Executivo é subalterna à autoridade do Presidente. As reuniões do Conselho eram feitas por convocação do Presidente com um espelho dos assuntos a tratar. Os assuntos de rotina, como auxílio-doença, filiação de novos contribuintes facultativos, eram deferidos **ad referendum** do Conselho, por determinação do próprio Conselho. Disse que o Conselho reunia-se a cada dois meses. Perguntado se alguma vez o depoente teria advertido ou conversou mesmo informalmente de que algumas operações estavam sendo feitas, não tinham a autorização do Conselho, respondeu que já tinha falado há pouco, que o Diretor Executivo é subalterno, ele não vai inquerir ao Presidente. Não é da atribuição do Diretor intervir em preferências de aplicações financeiras, essa parte de aplicações, desde o início ficou afeta diretamente ao Deputado Gustavo de Faria. Perguntado se já havia trabalhado anteriormente para o Senador Odacir Soares, ex-Vice Presidente do IPC, respondeu que não, que foi Diretor da Gráfica do Senado. O Deputado Aécio de Borba, dirigindo-se ao depoente, disse que o Sr. Fernando Orotavo, quando este depondo aqui, citou várias vezes o seu nome, eu lhe pergunto: que relacionamento, quais negócios ligavam o Senhor, o IPC e o Dr. Orotavo, ex-diretor da Crédimus? Respondeu que manteve contatos por telefone para cobrar dele, títulos que não vinham, recibos, cautelas, enfim tudo que fosse da parte administrativa. Perguntado pelo Conselheiro Henrique Lima Santos se no tocante a operação das debêntures, no dia 29-12-88, no Rio de Janeiro, que envolveu a H.P., Crédimus, Fundasemg e IPC, isso não lhe causou espécie, não foi motivo de qualquer comentário, qualquer consulta ao seu setor? Respondeu que não. Disse que até sua saída as debêntures não haviam chegado ao IPC. Perguntado pelo Senador Chagas Rodrigues, se na época em que ele foi Diretor, o Departamento Financeiro era ouvido para fazer essas aplicações. Respondeu que não. Perguntado se a Diretoria, o Presidente, Vice e Tesoureiros se reuniam com regularidade? Respondeu que a Diretoria nunca se reuniu formalmente, o que se reunia era o Conselho Deliberativo, assim mesmo, não era regularmente. O Presidente perguntou ao depoente se o IPC utilizou-se de cheque durante sua gestão? Respondeu que tem lembrança do uso de um cheque para pagar uma decisão judicial, se houve outro cheque, não se lembra. Perguntado pelo Presidente, (após exibir xerox de um cheque), se no dia 21 de outubro de 1987, teria sido ele, depoente, ou o Deputado Gustavo de Faria, quem teria ido a Caixa Econômica para sacar um cheque no valor de 136 milhões? Respondeu que foi para a compra das TDA, que foram óprio Deputado. S. Exª assinou, mandou que eu fosse lá, peguei e as entreguei a S. Exª Perguntado quem recebeu o dinheiro, respondeu que não pegou em dinheiro, deve ter sido uma ordem. Perguntado se esse dinheiro foi transferido à Ética, aqui, da Caixa Econômica? Respondeu que foi transferido à Ética. Perguntado se teria cópia desse documento? Respondeu que não. Perguntado se teria feito essa transferência verbalmente? Respondeu que foi lá porque S. Exª lhe pediu que levasse o cheque a São Paulo, entregasse a Ética e trouxesse os títulos ao portador. Disse que ele foi o portador. O Presidente exibindo um documento disse para o depoente que aquilo era uma ordem à Caixa Econômica Federal, assinada por ele. Respondeu que deve ter sido. Perguntado se a passagem aérea para São Paulo era paga pelo IPC, respondeu que foi o Deputado Gustavo de Faria quem pagou. O Presidente perguntou ao de-

poente se aconteceu com o cheque assinado pelo Senador Odacir Soares no valor de NCz$ 59.000,00 a mesma coisa que aconteceu com o cheque assinado pelo Deputado Gustavo de Faria? Continuando: o senhor sacou o cheque e levou para São Paulo? Quem ficou com o dinheiro? Respondeu que neste caso, o resgate foi aqui no IPC. Nessa segunda operação, não fui a São Paulo, os títulos foram entregues aqui no IPC. Perguntado pelo Presidente se no dia 16 de novembro de 1987, o depoente pegou esse papel, ou o Diretor Financeiro, tomou a assinatura do Senador Odacir Soares e foi ao Senador João Lobo, que era o Tesoureiro, para assinar? Respondeu que tinha dúvida se havia sido ele. Perguntado porque o Vice-Presidente assinava cheque, já que o mesmo nunca assumiu a Presidência. Respondeu que o Presidente não se encontrava em Brasília. Dito ao depoente que o Senador João Lobo tinha declarado aqui que o senhor levou este documento, sem ele saber e deu no meio dos outros para ele assinar e que ele assinou enganado, sem saber. O Sr. Arnaldo Gomes protestou, disse que toda vez que levava documentos, explicava para o Senador João Lobo o que ele estava assinando. Disse, também, que nem sempre era ele quem levava para S. Exª Perguntado se tinha conhecimento que qualquer cheque deveria ter 2 assinaturas, a do Presidente e a do Tesoureiro, respondeu que o caixa da Caixa Econômica não exigia isso. Perguntado pelo Deputado Simão Sessim se era assim também no Banco do Espírito Santo, respondeu que os últimos cheques o Presidente assinou sozinho. Perguntado porque ele não pegava a assinatura do Tesoureiro, respondeu que às vezes não dava tempo ou não estavam em Brasília nenhum deles. Perguntado quantas vezes ele foi a Búzios respondeu que quando vai à Búzios vai a convite de amigos de infância e fica hospedado na casa deles, trata-se da família Veiga de Almeida. Perguntado, pelo Presidente, se na compra das debêntures, TDA, Eletros, se o depoente assessorou, orientou, se tinha consciência que esses papéis eram bons ou ruins? Respondeu que, com absoluta certeza, não assessorou, desconhecia completamente sobre as opções por estes investimentos. Nem ao menos era ouvido. Perguntado sobre quem lhe dera autorização para a emissão dos documentos para crédito, se isso foi feito em que dia, se antes ou depois da operação. Respondeu que essa operação não tem documento do IPC, não sei como foi feita, porque não participei dela. Perguntado pelo Presidente se foi na gestão do depoente que o IPC contratou assessoramento da Embratem, o senhor conhece isso? Respondeu que conhecia e se tratava de um contrato firmado entre a Embratem e o Deputado Gustavo de Faria em nome do IPC. Perguntado se a corretora H.P. deu alguma assessoria na área de investimento ao IPC, respondeu que não tinha conhecimento disto. Perguntado, pelo Presidente, se ele sabia onde se encontrava a cautela provisória original dos debêntures, — porque a que nos entregaram foi uma cópia xerografada da cautela original. Respondeu que toda documentação que recebeu ficou no IPC. Em seguida, o Presidente agradeceu ao Dr. Arnaldo pela presença, suspendendo mais esta etapa da reunião, precisamente às 13h30min, informando aos Conselheiros presentes que este Conselho voltaria a reunir-se logo mais, às 15h, para ouvir o próximo convidado, ex-Vice Presidente, Senador Odacir Soares. Precisamente às quinze horas e cinco minutos, do dia primeiro de junho de hum mil novecentos e oitenta e nove, na sala das reuniões do IPC, com **quorum** regimental, o Presidente Ruy Bacelar reabriu os trabalhos desta 4ª Reunião Extraordinária, para ouvir o Senador Odacir Soares, ex-Vice-Presidente do IPC na gestão passada, que já se encontrava sentado à mesa, lhe passando de logo a palavra. O Senador Odacir Soares começou sua exposição dizendo que em face das informações pelos jornais, iria fazer uma síntese de sua participação na gestão anterior e poderia também se submeter a perguntas. Em linhas gerais, relativo à questão das operações financeiras, assinou, como Vice-Presidente do IPC, centenas de documentos, a maioria se referia a empréstimos a parlamentares e funcionários e talvez alguns ofícios dirigidos a bancos relativamente a benefícios que o IPC deveria creditar na conta dos seus pensionistas. Disse que, quando a **Folha de S. Paulo** noticiou que ele havia comprado TDA ficou numa situação difícil, porque o jornalista dizia que estava tentando falar com ele e não o encontrava. Que enquanto isso, ele tentava falar com o ex-Diretor Executivo do IPC e por não o ter encontrado, foi obrigado a manter contato com o jornalista, que já havia ligado para ele diversas vezes, enquanto ele estava em Manaus. Disse que, quando conseguiu falar com o jornalista, informou a este que não havia comprado nada, não tinha efetuado nenhuma operação financeira em nome do IPC. E, para ser mais preciso, nunca veio ao IPC neste período. Sequer tinha gabinete. Todo expediente era levado ao seu Gabinete, na maioria das vezes, pelo ex-Diretor Executivo do IPC. Disse que a partir daí ficou preocupado. Disse que finalmente conseguiu falar com o ex-Diretor num domingo à noite, quando ele lhe disse que realmente teria assinado dois ofícios para a Caixa Econômica Federal autorizando o pagamento de TDA, a pedido do Deputado Gustavo de Faria. Disse que tem cópia de todo documento que assinava para o IPC. Disse que foi no dia 12 de novembro e 16 de novembro de 1987, o Deputado Gustavo de Faria, tinha em outubro de 1987, feito uma operação em TDA com uma corretora de São Paulo. Disse que entre os dias 12 e 16 de novembro, a corretora teria feito um contato com o Deputado Gustavo de Faria, que se encontrava no Rio de Janeiro. A Corretora falava que estava em condições de entregar os títulos e também receber o pagamento pelos mesmos, cujo preço estava acertado com o ex-Presidente do residente lhe telefonou dizendo que fez a operação que a corretora já tinha entregue a metade dos títulos e que a outra metade estava sendo entregue agora, e que ele, o Gustavo de Faria, pediu para que ele, Odacir Soares, pagasse esses títulos, pois o negócio era bom para o IPC. Disse que não tinha nenhuma razão pessoal para presumir que o negócio não fosse bom, que o Deputado Gustavo de Faria não fosse idôneo, como não tenho nenhuma razão, hoje para presumir isto. Disse que dentro dessa circunstância, fez tal operação. Continuando, disse que foi procurado pelo Dr. Arnaldo Gomes, ex-Diretor, que preparou os documentos necessários para efetuar o pagamento e que os assinou. Disse que sua participação neste episódio terminou aí. Disse que em linhas gerais, a sua participação foi só esta. E não teve nenhuma outra participação neste sentido. Continuando, relatou que fez uma carta dirigida ao Senador Ruy Bacelar, que trouxe consigo, numa linguagem mais precisa e que gostaria de lê-la. E que fez juntada de cópia dos ofícios que tinha mandado para a Caixa Econômica. O Presidente solicitou ao Senador Odacir Soares para fazer logo a leitura da carta. Lida a carta, (anexa a esta Ata), o Senador teceu algumas considerações sobre a mesma e voltou a dizer que em nenhum momento fez qualquer contato com o Senador João Lobo para pedir sua assinatura em qualquer documento. Perguntado pelo Deputado Aécio de Borba se em todas as transações ou aplicações, de acordo com o que está expresso no Regimento, no Regulamento e na Lei que determina que toda a ação do Presidente é precedida de uma autorização do Conselho Deliberativo, V. Exª sabia que essas opções de investimento não tinham nenhum consentimento do Conselho. Respondeu que na ocasião que assinou esses documentos não se ateve a isso. Disse que assinou esses documentos no pressuposto de que poderia fazê-lo considerando que o Presidente estava fora de Brasília, encontrava-se no Rio de Janeiro, a pedido dele, na realidade, a sua ação se informou muito mais no pedido do ex-Presidente do que no fato de ter verificado na legislação o aspecto legal. Continuando, disse que entende, juridicamente, que o Presidente e o Tesoureiro do IPC, para fazerem as aplicações que foram feitas, eles não precisavam da audiência prévia do Conselho Deliberativo. Perguntado ainda pelo Deputado Aécio de Borba se esse entendimento jurídico agora expressado seria fruto de exame pessoal ou tem alguma assessoria. Respondeu que era exame pessoal. Perguntado pelo Deputado Aécio de Borba se alguma vez o ex-Presidente se declarou impedido ou se ausentou por longo período, teria ele lhe transmitido o cargo formalmente? Respondeu que nunca houve transmissão formal do cargo, que o fato dele assinar documentos foi mais para evitar solução de continuidade das questões do IPC. Perguntado se conhecia a operação que assinou, se sabia o valor e a cotação de mercado, respondeu que não tinha nenhuma informação. Teve conhecimento do valor porque o Deputado Gustavo de Faria lhe houvera informado. Perguntado se a direto-

ria se reunia periodicamente, respondeu que não, que nunca houve uma reunião. Disse que somente se encontrava com o ex-Presidente no Plenário da Assembléia Constituinte. Perguntado pelo Deputado Simão Sessim se teve participação efetiva nos estudos financeiros, de investimentos, se foi convidado a participar. Respondeu que nunca foi convidado e que nem sabia. Perguntado pelo Dr. Henrique Lima Santos, qual a opinião do Senador a respeito da aquisição das debêntures. Respondeu que teve conhecimento da aquisição desses títulos pela publicação da **Folha de S. Paulo.** Perguntado, pelo Presidente, se era o seu conhecimento os TDA que foram vendidos em 16 de agosto, teve um deságio bem maior do que o adquirido na época? Respondeu que tomou conhecimento pela **Folha de S. Paulo.** O Presidente informa ao Conselho que um dos documentos apresentados pelo Senador Odacir Soares, para ele e para a auditoria, era uma novidade, porque não constam registros desse documento na contabilidade do IPC. Trata-se de uma ordem de pagamento no valor de 60 milhões, e outra de 35 milhões, debitando de contas do IPC na Caixa Econômica. O Senador Odacir refutando, disse que foram cópias de documentos que assinou, na época, referentes a esse pagamento. O Presidente declarou que tem outro documento apresentado pelo Senador, que para ele, também é novidade, trata-se outro documento no valor de 59 milhões, também assinado pelo Senador João Lobo. Refutando, o convidado diz que foram os dois documentos que mandou, na época, para a Caixa Econômica, debitar na conta do IPC. Perguntado pelo Presidente, se durante sua gestão, o Senador teria assinado cheques? Respondeu que nunca viu talão de cheque do IPC, em seguida disse que poderia até ter assinado mas o documento que se lembra ter assinado foi entregue a Diretoria Executiva do IPC, que pegou as outras assinaturas e entregou aos interessados. O Presidente disse que estava havendo uma coincidência. Nesta mesma data, "alguém" pegou um cheque avulso no valor de 59 milhões da Caixa Econômica e V. Exª o assinou sozinho. (O Presidente exibiu o cheque para vista do convidado.) O Senador Odacir Soares, mais uma vez refutando, disse que não foi à Caixa Econômica, que tem absoluta certeza que esse cheque coincide com o valor da carta, que faz referência à conta. Não desconhece a sua assinatura na cópia do cheque apresentado, reconhece ser sua a assinatura. Perguntado pelo Deputado Aécio de Borba se tem conhecimento do que foram aplicados 352 milhões entre outubro a dezembro de 1987, em TDA? Respondeu que não sabia, que desconhecia completamente sobre isso. Perguntado pelo Deputado Cid Carvalho se o Senador Odacir Soares, como co-responsável da administração, ficou indiferente ou não teve preocupação sobre as aplicações ou sobre as gestões financeiras da direção. Respondeu que a única vez que recebeu observações a cerca do Deputado Gustavo de Faria, foi relativamente a uma idéia que o mesmo tinha de comprar um andar de um apart-hotel aqui em Brasília. Um grupo de parlamentares me chamou a atenção para isso, dizendo-me que estava havendo um "burburinho" sobre essa compra. Disse que em função disso desestimulou o Gustavo a concluir pela compra. Disse que hoje se arrepende disso, antes tivesse deixado comprar o imóvel. O Deputado Cid Carvalho não satisfeito com a resposta, disse para o Senador Odacir que o mesmo ficou na preliminar e que no mérito ele teria corrido à margem da administração. O Deputado Aécio de Borba disse que existia alguma coisa estranha em relação ao documento que está sendo exibido pelo Senador Odacir Soares e que foi assinado por ele, é que no arquivo do IPC não consta este documento, não existe registro nem numeração, o que leva a crer que houve dualidade de documento. Neste momento o Deputado Cid Carvalho interveio para dizer que isto comprova mais uma irregularidade. O Senador Odacir Soares respondendo aos seus interlocutores disse que esta cópia deste documento ele pegou tempos depois de tê-lo assinado e que tem lembrança de ter a outra cópia também. Em seguida o Deputado Fernando Santana manifestou-se dizendo que as palavras do Senador Odacir Soares mostraram que o coleguismo e a amizade não podem prevalecer no exercício do serviço público, mas entendemos que, mesmo sem nenhuma culpa, todo o conjunto da Direção do IPC, na gestão passada, está envolvido. Continuando, disse que apesar do ex-Presidente ter assumido, perante este Conselho, toda a responsabilidade pelos atos que praticou sem ouvir o Conselho Deliberativo, não sei se essa responsabilidade exclusiva é suficiente do ponto de vista jurídico, para uma ação mais efetiva, isso porque, se cheques e ofícios só podem ser assinados por duas pessoas, pergunto: como é que em uma entidade pública uma só pessoa assina e dá isso como certo? O Deputado Cid Carvalho, dirigindo-se ao Presidente, disse que a auditoria a este Conselho já tinham todo um apanhado de fatos e que já podem ser enunciados amanhã, que este Conselho deveria encaminhar à Mesa da Câmara as nossas considerações preliminares, quando nada, esta nova administração se eximiria de certas responsabilidades públicas e políticas que estão pairando sobre nós. O Presidente disse que o trabalho que está sendo realizado por ele, assessores e o Conselho, tem sido árduo e determinado, que se demora existe é em função da complexidade do trabalho, que depende de levantamento contábil, tomada de depoimentos, rastreamento de documentos, pedido de informações à CVM, enfim, é uma gama muito grande de pesquisa, não queremos ser injustos nem precipitados com pessoas, mas não existe procrastinação de nossa parte, embora, na fase em que a auditoria se encontra, as evidências se nos mostram com tanta claridade, que não deixam nenhuma margem de dúvidas. Disse que seu desejo é o de concluir este trabalho o mais rápido possível, disse entender que nesta primeira etapa, já examinamos todas as investidas, já ouvimos todas as pessoas envolvidas, ouvimos as instituições financeiras que transacionaram com o IPC na gestão anterior, enfim, entendo que já na próxima semana, poderemos convocar o Conselho Consultivo para conhecer as nossas conclusões preliminares e em seguida encaminharmos às Mesas da Câmara e do Senado para conhecimento delas e conseqüentemente adotarem às providências que se fizerem necessárias. Ao final destas considerações o Presidente perguntou se havia algum Conselheiro que fizesse formular mais alguma pergunta. Não havendo quem se manifestasse, agradeceu ao Senador Odacir Soares e a todos pela presença, marcando uma reunião extraordinária para o dia 8 de junho às 17h, encerrando esta 3ª Reunião Extraordinária Permanente, às dezesseis horas e cinqüenta e cinco minutos. E para constar, eu, Raimundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros presentes. — Senador **Ruy Bacelar,** Presidente — Conselheiros: **Jorge Odilon dos Anjos — Henrique Lima Santos — Domingos Juvenil.**

5ª Reunião Extraordinária do Instituto de Previdência dos Congressistas, IPC, realizada no dia 8 de junho de 1989

Aos oito dias do mês de junho, do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdências dos Congressistas, em sua sede, situada no Anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, com a presença dos Senhores Conselheiros: Senador Chagas Rodrigues, Deputados Fernando Santana, Amaury Müller, Simão Sessim, Domingos Juvenil, Raul Ferraz, Cid Carvalho, Abigail Feitosa e Doutores Henrique Lima Santos, Jorge Odilon dos Anjos e do Tesoureiro Deputado Aécio de Borba. Havendo número legal o Presidente declara aberta a reunião, levando ao conhecimento do Conselho que acabava de receber um ofício assinado pelos auditores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, respectivamente Dr. Edson Pedrosa e Dr. Vicente Sebastião de Oliveira, do levantamento contábil do IPC na gestão do Deputado Gustavo de Faria acompanhado de relatório inerente ao levantamento de aplicações financeiras e investimentos realizados pelo IPC, nos exercícios de 1987 e 1988, estendendo-se até março de 1989. Em seguida leu o ofício e o relatório, distribuindo em seguida cópia aos demais conselheiros. O Deputado Fernando Santana, usando a palavra pela ordem comentou que enquanto o Presidente lia o relatório, observou em determinado trecho a seguinte expressão "irregularidades ou impropriedades". Posteriormente, continou, na página 29, há uma expressão real, "totalmente irregular". Então pediu para corrigir onde estivesse escrito "irregularidades ou impropriedades", escrever **irregularidades,** pois segundo o relatório tudo foi

profundamente irregular. Sugerindo ainda ao Presidente que tomasse as providências legais para colocar em indisponibilidade os bens de toda a direção anterior, votou favoravelmente pela aprovação do relatório. O Presidente colocou então a matéria em discussão. A seguir o Deputado Amaury Müller manifestou seus cumprimentos e congratulações aos dois auditores pelo exaustivo e completo trabalho desenvolvido, que permitiu uma avaliação maior de tudo que aconteceu com os recursos do IPC. Para finalizar parabenizou os Senhores Auditores e ao Presidente, declarando que finalmente podia-se dar seqüência aos meios para esclarecer devidamente todo r do IPC e votou pela aprovação do relatório. Com a palavra o Deputado Domingos Juvenil que fez suas as declarações do Conselheiro Amaury Müller, ressaltando que o trabalho foi realmente exaustivo, mas que já se pode depreender a situação em que o Instituto se envolveu, concluiu aprovando a matéria em discussão. Com a palavra o Deputado Raul Ferraz que arguiu ao Presidente, se já houve contatos com algum escritório de advocacia, porque só constatar prejuízos ao Instituto, não é suficiente, que o mais importante são as medidas judiciais a tomar, para reaver o patrimônio do IPC. O Presidente respondeu que essas providências já estavam sendo tomadas, e colheu o voto favorável do Deputado Raul Ferraz. O Deputado Simão Sessim vota pelo sim e declara que o relatório retrata exatamente todo o trabalho que se empenhou este Conselho desde o primeiro instante. Com a palavra o Dr. Henrique Lima Santos que reconhece o substancial trabalho dos auditores, da determinação deste Conselho do empenho do Presidente, votando favoravelmente à matéria. Em seguida colhe o voto do Dr. Jorge Odilon dos Anjos que vota pela aprovação do relatório. A Deputada Abigail Feitosa vota favoravelmente pela aprovação do relatório. O Deputado Cid Carvalho declarou que está dando mais que um voto ao relatório, pois neste momento se solidariza com a decisão deste Conselho ao tomar uma atitude firme e inquestionável. Com a palavra o Senador Chagas Rodrigues, que inicialmente louvou o trabalho dos auditores, dizendo que o relatório apresentado era uma radiografia do quadro e que ele pessoalmente reconhece no documento uma peça altamente válida, ressalvando entender que não se esgotará a matéria com ele. Finalmente, concluiu votando favoravelmente pela aprovação do relatório. Em seguida o Presidente concedeu a palavra ao Tesoureiro Titular do IPC, Senador Nabor Júnior, que usando a palavra congratulou-se com o Presidente parabenizando o trabalho dos dois auditores e a determinação deste Conselho. O Deputado Aécio de Borba usando a palavra disse que na condição de Tesoureiro Suplente e tendo recebido do Conselho a confiança de acompanhar de perto, interrogar, como se fora relator da matéria, manifestou-se dizendo que a posição da Auditoria é certamente louvável e é peculiar aqueles que têm a responsabilidade profissional como demonstrada aqui pelos auditores que subscreveram esse relatório. Disse que a forma como procederam só evidencia a lisura, a isenção, a honestidade e a firmeza com as quais eles trabalharam na elaboração desse relatório. O Deputado Lúcio Alcântara, Vice-Presidente do IPC, manifestou-se dizendo que não tem direito a voto nas deliberações deste Conselho, mas a sua interferência nesta oportunidade, é para manifestar como todos já o fizeram, o seu aplauso a este trabalho que foi desenvolvido de maneira muito profunda, muito cuidadosa pela assessoria, pelos auditores, com a participação da Diretoria e dos Conselheiros deste Instituto. Continuando disse que o Presidente Ruy Bacelar teve todo o empenho na apuração desta matéria e sempre contou consigo como um seu colaborador. Neste momento o Presidente colhe o voto do Conselheiro Deputado Álvaro Valle que votou favoravelmente, significando assim, que a matéria foi aprovada por unanimidade. Neste momento, o Presidente informou aos presentes, que considerando a aprovação unânime do relatório dos Auditores, convidaria a ingressar neste recinto para compor a mesa dos trabalhos os membros do Conselho Consultivo, Deputado Furtado Leite e o ex-Senador Passos Porto. Já com a presença de Suas Excelências na sala das reuniões, o Presidente deu conhecimento aos dois Conselheiros Consultivos do desenrolar dos trabalhos e forneceu a ambos cópias de ofício e do relatório já aprovado pelo Conselho Deliberativo. O Deputado Furtado Leite, falando em nome do Conselho Consultivo, disse estar inteirado dos acontecimentos, manifestou preocupação pelo destino do IPC ressalvando os aspectos sociais e previdenciários aos quais o Instituto assiste. Parabenizou a nova administração pelas providências adotadas e desejou, ultrapassada esta barreira, um profícuo trabalho para o futuro. O Senador Nabor Júnior sugeriu ao Presidente que após esta reunião, os Conselhos reunidos — Deliberativo e Consultivo — se deslocassem até a Presidência da Câmara e também à Presidência do Senado, conduzindo o relatório e fazendo a entrega oficial a essas duas autoridades. O Deputado Cid Carvalho hipotecou apoio à sugestão do Senador Nabor Júnior, dizendo que esta entrega deveria ser solenemente àquela hora. O Presidente informou aos Conselheiros presentes de que já havia entrado em contato por telefone com os Presidentes da Câmara e do Senado e que ambos se dignavam em recebê-los, tão logo esta reunião chegue ao seu termo. Não havendo mais o que tratar o Presidente convidou os Conselheiros, Assessores e Jornalistas presentes para o acompanharem nesta entrega do relatório, encerrando esta reunião, e para constar eu, Raimundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

Presidente, Senador **Ruy Bacelar** — Conselheiros: **Dr. Jorge Odilon dos Anjos — Dr. Henrique Lima Santos** — Deputado **Domingos Juvenil.**

8ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 1989

Aos vinte e nove dias do mês de novembro, do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove, às onze horas, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, em sua sede, situada no Anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, com a presença da maioria dos seus membros, representada pelos Deputados Fernando Santana, Domingos Juvenil, Carlos Benevides, Álvaro Vale, dos Doutores Henrique Lima Santos, Jorge Odilon dos Anjos e Edgard Lincoln de Proença Rosa, sob a Presidência do Senador Ruy Bacelar, presentes, também, o Deputado Lúcio Alcântara, Vice-Presidente do IPC e o Senador Nabor Júnior, Tesoureiro Titular. Verificado o número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão e posteriormente à votação a Ata da reunião anterior. Lida, foi discutida e aprovada sem restrições. Em seguida o Presidente colocou em discussão e votação as Atas da 2ª Reunião Extraordinária Permanente que teve duração de quatorze dias, compreendendo o período de quatro de maio até dezoito do mesmo mês. Estas Atas referem-se a tomada de informações de várias pessoas citadas no Relatório Prévio da auditoria realizada no IPC, em relação ao levantamento contábil da gestão anterior. Tendo sido ouvido o Deputado Gustavo de Faria, ex-Presidente deste Instituto; o Sr. Umberto Modiano, da firma A Rural e Colonização S/A; Dr. Humberto Pentagna, da H. P. Corretora; Dr. Fernando Orotavo, ex-Diretor da Credimus; Sr. Marco Modiano, da A Rural; Dr. Márcio Valadares, ex-Diretor Presidente da Fundasemg; Dr. Antonio Nóbrega, liquidante da Credimus e finalmente o jornalista Gilberto Dimenstein, da Folha de **S. Paulo.** Lidas, estas Atas foram discutidas e aprovadas por unanimidade e serão publicadas separadamente. Em seguida, o Presidente colocou em discussão e votação a Ata da 3ª Reunião Extraordinária, realizada em trinta e um de maio próximo passado, com a tomada de informações dos Senhores Doutor Sergio Spagnol, da Etica; Doutor João Magno Dias, da Soma; e do Doutor Gerson A. Moraes, atual Diretor Presidente da Fundasemg. Lida, a Ata foi discutida e aprovada, e será publicada separadamente. Continuando, o Presidente colocou em discussão e votação a Ata da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em primeiro de junho do ano em curso, nesta etapa dos trabalhos foram ouvidos os Senhores Parlamentares, Senador João Lobo, Senador Odacyr Soares, Deputados Max Rosenmann, Messias Soares (todos membros da administração anterior), ouvido também o Sr. Arnaldo Gomes, ex-Diretor-Executivo do IPC. Esta Ata foi lida, discutida e aprovada sem restrições e será publicada separadamente. Em seguida o Presidente colocou em discussão e votação a Ata da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em oito de junho próximo passado, que tratou sobre a entrega do Relatório da Auditoria realizada pelo IPC, através dos Doutores Ed-

son Pedrosa e Vicente Sebastião de Oliveira. Lida e discutida foi aprovada por unanimidade e será publicada. Em seguida, o Presidente apresentou ao Conselho várias propostas de convênios de entidades de saúde e de Consórcios de automóveis, alegando que estas propostas já haviam sido examinadas por uma comissão constituída por funcionários do IPC, criada por ele para este fim e que esta comissão selecionou três dessas propostas referentes a convênios de saúde, a exemplo da Casa de Saúde Santa Lúcia, Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal e com o Sistema de Saúde Bradesco e quanto aos Consórcios, destacaram as propostas das empresas Garavelo e Ponta, dentre outras. No curso da discussão, por falta de alguns elementos de informações, o Presidente retirou da discussão esta matéria, designando os membros Senador Nabor Junior e o Deputado Lúcio Alcântara, para examinarem mais detalhadamente estas propostas e concluírem com um relatório sobre este assunto. Continuando, o presidente colocou em discussão o problema do Seguro, dizendo que esta realidade existe de fato mas não de direito. Informou que nas buscas realizadas em nossos arquivos, não se encontrou nenhum registro, nenhuma consignação em Ata, nada que configurasse compromisso firmado entre o IPC e a Vera Cruz Seguradora, que atualmente vem atuando junto aos nossos segurados em nome do IPC como seu estipulante. O Presidente disse que esta situação já foi encontrada quando assumiu e que o IPC vem intermediando esta cobrança do Seguro mensalmente, através de consignação e pagamento e em conta corrente e repassando para a Vera Cruz Seguradora. Disse que esta situação é irregular, sem respaldo legal para que a mencionada seguradora continue a usar o nome do IPC, trazendo, inclusive, sérios problemas para esta administração e que o IPC não aufere nenhuma vantagem que justifique a manutenção desse serviço. Em vista dessas explicações, o Conselho decidiu que fosse estudada uma fórmula conciliatória no sentido de desvincular o IPC da intermediação entre segurados e Vera Cruz. Em seguida o Presidente fez apresentação de doze resoluções, sendo três sobre atualização das pensões dos ex-contribuintes obrigatórios, três sobre atualização das pensões dos ex-contribuintes facultativos, três sobre atualização das gratificações dos servidores do IPC, uma, que altera o teto máximo para empréstimo e disciplina o reajuste destes empréstimos, uma, que assegure ao parlamentar, para todos os efeitos legais, o tempo de mandato estadual ou municipal averbados nos termos da legislação em vigor e uma que fixa as contribuições para a Caixa de Pecúlio do IPC. Estas Resoluções foram discutidas e aprovadas por unanimidade, receberam, respectivamente, os números 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do ano em curso, que serão publicadas à parte. Em seguida o Presidente, nos termos do artigo 12, inciso III, da Lei nº 7.087/82, colocou em discussão e votação os Balancetes e Demonstrativos das Receitas e Despesas referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto do ano em curso, todos relatados pelo Deputado Domingos Juvenil, tendo sido discutidos e aprovados por unanimidade. Continuando o Presidente apresentou uma proposta de Contrato de Assessoria Atuarial, sobre a responsabilidade do STEA — Serviços Técnicos de Estatística e Atuária Ltda., na pessoa do Dr. Rio Nogueira, cuja matéria foi discutida e chegou-se ao consenso da necessidade de se fazer um levantamento atuarial do IPC, havendo aprovação unânime desta matéria. Continuando, o Presidente apresentou uma carta enviada pelo advogado Dr. Leopoldo Fontenelli, oferecendo seus serviços profissionais para mover ação judicial no Forum do Estado de São Paulo, contra a Ultracred-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. pela retenção de recursos indevidos do IPC, no montante de Cz$ 584.341,65 (quinhentos e oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e um cruzados e sessenta e cinco centavos), ao valor de onze de abril de um mil novecentos e oitenta e nove. O Conselho, após conhecer os termos da carta proposta, enriquecidos com explicações verbais do próprio signatário que se encontrava presente, credenciou o Presidente a manter entendimentos com o Dr. Leopoldo Fontenelli no sentido de agilizar a ação de ressarcimento deste valor. Em seguida o Presidente comunicou oficialmente e pediu que consignasse em Ata, que toda vez que ele estivesse ausente de Brasília ou impedido temporariamente de exercer a Presidência do IPC, assumiria tacitamente, o Vice-Presidente Deputado Lúcio Alcântara. Continuando foram apreciados e aprovados os seguintes processos distribuídos pelo Senhor Presidente: 1 — de concessão de auxílio-doença na ordem que segue: a) para serem relatados pelo Conselheiro Senador Chagas Rodrigues os processos dos segurados Lúcia Santos Tomelin (nº 712/89), Afrísio de Souza Vieira Lima Filho (nº 730/89), Célio Humberto dos Santos (nº 760/89), Jacy da Nova Amarante (nº 782/89), Carlito Pereira daCosta (nº 784/89), Naçil Viana Barbosa dos Reis (nº 790/89), Ester Almeida Valadares (nº 793/89), Clovis Pestana (nº 711/89), Ibrahim Gonçalves Saigg (nº 734/89), Adriano Bezerra de Faria (nº 756/89), Sílvio de Souza Silva (nº 770/89), Geraldo Lopes (nº 780/89) e Jorge de Araújo Soares (nº 780A). Todos os processos com pareceres pelo deferimento. b) para serem relatados pelo Conselheiro Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa os processos dos segurados José Antonio de Vasconcelos Costa (nº 808/89 apenso ao nº 842/89), Mariana Balby Silva (nº 841/89), Pedro Maciel Vidigal (nº 843/89), Jacy da Nova Amarante (nº 844/89), Zilda Neves de Carvalho (nº 847/89), Walter Mendes Lucas (nº 851/89), Astrogildo Pinto Tourinho (nº 852/89), Helena Collin (nº 652/89), Nydia de Castro e Costa Barrozo (nº 726/89), Selma Rejane S. Matozinhos (nº 707/89), Zilda Neves de Carvalho (nº 743/89), Suselmo Nogueira Macieira (nº 744/89), Wellington Pereira de Oliveira (nº 747/89), Deoclito Barreto Vinhas (nº 751/89), Airton Cordeiro (nº 692/89), Milton Teixeira de Figueiredo (nº 697/89), Osmário Luciano Martins (nº 698/89), Jorge de Araújo Soares (nº 705/89), Vencez Rodrigues Alves (nº 865/89), David Antonio Pereira da Silva (nº 871/89) e João Felisberto Silva (nº 872/89). Todos os processos foram relatados com pareceres pelo deferimento. c) para serem relatados pelo Conselheiro Dr. Jorge Odilon dos Anjos os processos dos segurados Miguel Teixeira Soares Filho (nº 449/89), Antonio Ferreira (nº 729/89), Oseas Cardoso Paes (nº 473/89), José Targino Maranhão (nº 551/89), Gilberto de Oliveira Coutinho (nº 676/89), Sylvia Evelyn Knapp (nº 677/89), Felipe Mendes de Oliveira (nº 685/89), Esequias Ferreira de Almeida (nº 686/89), Idivaldo Crispim de Sousa (nº 688/89), Maria de Fátima Fernandes Melo (nº 710/89), João de Deus Antunes (nº 715/89), Irdval Pereira Borges (nº 766/89), Airton Ravaglio Cordeiro (nº 767/89), Paulo José de Oliveira Evangelista (nº 769/89), Cecília Silvia Guedes Alcoforado (nº 777/89), Jamil Souza Dutra (nº 791/89), Augusto da Silva Lucens (nº 673/89), Oscar Cardoso da Silva (nº 709/89), Rafael Gioia Martins Junior (nº 721/89), João Valvite Paganella (nº 723/89), Octávio Cesário Pereira Junior (nº 727/89), Ubiratan Francisco Vilela Tom Spinelli (nº 732/89, Vencez Rodrigues Alves (nº 748/89), Telma Regina Astolfi e cônjuge Ulisses Astolfi (nº 801/89), Marcos Nogueira Magalhães (nº 804/89), Esmeraldo Rodrigues de Souza (nº 805/89), João Baptista Ramos (nº 814/89), Severino Gomes de Almeida (nº 809/89), Afrísio de Souza Vieira Lima Filho (nº 816/89), Oséas Cardoso Paes (nº 817/89), José Alencar Furtado (nº 818/89), Thaís Cavalcanti Alencar (nº 819/89), Paulo de Tarso Tavares Silva (nº 821/89), Armando de Souza Pinheiro (nº 822/89), Jayme Manoel Tavares Neiva de Santana (nº 837/89), Antonio Jesus Dias (nº 840/89), Armando Custódio (nº 752/89) e Jacy da Nova Amarante (nº 761/89). Todos os processos foram relatados com pareceres pelo deferimento. 2 — de concessão de complementação de Pecúlio Parlamentar de Gilza Conceição Magacho Pinto Freire e Ivanise Câmara Freire (nº 450/89), pelo deferimento, nos termos do parecer do Senador Chagas Rodrigues. 3 — de revisão do cálculo de Pecúlio Parlamentar de Gertrud Schwantes (nº 492/89), pelo indeferimento , nos termos do parecer do Deputado Raul Ferraz. integralização de carência — na ordem que segue: a) de José Amando Barbosa Mota (nº 640/89, pelo deferimento, nos termos do parecer do Conselheiro Deputado Domingos Juvenil; b) do Deputado Antonio França Teixeira (nº 741/89), pelo deferimento, nos termos do parecer do Conselheiro Senador Chagas Rodrigues, assim como foi deferido também o processo de Ademar Martins Rezende (nº 618/89) pelo mesmo Conselheiro Senador Chagas Rodrigues; c) de Antonio Jorge Godinho (nº 165/89), de Darci Constantino (nº 508/89), de Fernando Gomes Oliveira (nº 564/89), Maria Solange de Freitas (nº 596/89) e Guilherme Gracindo Soares Palmeira (nº

346/89), todos pelo deferimento, nos termos dos pareceres do Conselheiro Deputado Amaury Müller; de Carlos Alberto Caó Oliveira dos Santos (nº 352/88), pelo indeferimento nos termos do Conselheiro Deputado Raul Ferraz; 5 — de desligamento do quadro de segurados do IPC, os processos dos segurados Virgílio Guimarães (nº 269/89), pelo indeferimento, nos termos do parecer do Conselheiro Deputado Simão Sessim, e Jorge Alberto Mendes Ribeiro (nº 501/89), também pelo indeferimento, nos termos do parecer do Conselheiro Deputado Carlos Benevides. 6 — de revisão de pensão, na ordem que segue: **a)** de Joaquim Affonso Mac Dowell Leite de Castro (nº 820/89), pelo deferimento, nos termos do parecer do Conselheiro Deputado Raul Ferraz; **b)** de Sebastião Rodrigues de Souza Junior (nº 691/89), pelo deferimento, nos termos do parecer do Conselheiro Deputado Amaury Müller; **c)** de Aldeir Buarque de Paiva Cruz Lima (nº 058/89 apenso ao nº 601/89), pelo deferimento, nos termos do parecer do Conselheiro Deputado Carlos Benevides; 7 — de recolhimento de contribuições s/D.A.S., de Maria de Lourdes Pereira Alves (nº 417/89), pelo indeferimento, nos termos do parecer do Conselheiro Dr. Jorge Odilon dos Anjos; 8 — de concessão de pensão — na ordem que segue: **a)** para serem relatados pelo Conselheiro Deputado Raul Ferraz os processos dos segurados: Ruben Figueiró de Oliveira (nº 719/89), Nacil Viana Barbosa dos Reis (nº 669/89), Caio Torres (nº 713/89), Alda Ortega (nº 758/89), Orlando Oliveira (nº 763/89), João José de Castro (nº 771/89), Férix Antônio Orro (nº 779/89) e Joselito de Oliveira Silva (nº 853/89). Todos os processos foram relatados com pareceres pelo deferimento; **b)** para serem relatados pelo Conselheiro Deputado Domingos Juvenil os processos dos segurados Sebastião Florêncio Cavalcante (nº 337/89), Ronaldo Ferreira Dias (nº 753/89), Ivan D'Apremont Lima (nº 708/89), Nabor Tapajós Caldas (nº 703/89), Renato Medeiros (nº 689/89), Mozart Boaventura Júnior (nº 631/89), Haroldo Cerqueira Lima (nº 593/89), Jandira Aguiar Fernandes de Oliveira (nº 1.819/88) e Ana Filha de Carvalho (nº 607/89). Todos os processos foram relatados com pareceres pelo deferimento; **c)** para serem relatados pelo Conselheiro Senador Chagas Rodrigues os processos dos segurados Sonia Maria Bastos Zaire (nº 521/89), Cynira Sá Trigueiro de Albuquerque Melo (nº 661/89), Marcelino dos Santos Camello (nº 556/89), Maria Eliza Leite Luduvice (nº 575/89) e Flaviano Dantas do Nascimento (nº 656/89). Todos os processos foram relatados com pareceres pelo deferimento; **d)** para serem relatados pelo Conselheiro Dr. Jorge Odilon dos Anjos os processos dos segurados Maria das Dores Silva de Carvalho (nº 204/89), Maria José Alves Custódio (nº 737/89), Maria da Conceição Almeida (nº 658/89), Rosa Abdala (nº 594/89), Lícia Maria Fontes Távora (nº 876/89), Elzuita Heluy Rodrigues (nº 773/89), Nadir Ribeiro Prieto (nº 757/89), Margarida Silva Machado Ferreira (nº 7.740/89), Paulo Rubens Pinheiro Guimarães (nº 428/89), Victor Hugo da Costa (nº 518/89), Manoel Martins (nº 654/89), José Caetano Sobrinho (nº 838/89) e Evaldo Gomes Carneiro (nº 797/89). Todos os processos foram relatados com pareceres pelo deferimento. Foram ainda relatados pelo Conselheiro Dr. Jorge Odilon dos Anjos, os processos de Maria Margarida de Souza Dutra (nº 693/89), pelo indeferimento, de Myrian Côrtes Greig (nº 519/89) também pelo indeferimento e de Ruth Marcô Sabará (nº 350/89) apenso ao de Nathan Blanche (nº 335/89), tendo tido parecer pelo indeferimento para Ruth Marcô Sabará deferimento apenas para Marcos Paulo Sabará Blanche, filho do requerente Nathan Blanche. 9 — de averbação de mandato — para serem relatados pelo Conselheiro Deputado Domingos Juvenil os processos dos segurados Iranildo Pereira de Oliveira (nº 641/89) e José Amando Barbosa Mota (nº 639/89), ambos com pareceres pelo deferimento. 10 — de interrupção de averbação de mandato — para ser relatado pelo Conselheiro Senador Chagas Rodrigues o processo de Nilso Sguarezi (nº 352/89), tendo sido deferido a interrupção da averbação de mandato, indeferindo, entretanto, a restituição das parcelas já contribuídas. 11 — de auxílio-funeral — **a)** para serem relatados pelo Conselheiro Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa os processos das seguradas Maria Ieda Cruz Leite (nº 857/89) e Nilza Maria M. Ericson Fernandes (nº 870/89), ambos com pareceres pelo deferimento; **b)** para ser relatado pelo Conselheiro Senador Chagas Rodrigues o processo de Antonio Euzébio da Costa Rodrigues Filho (nº 772/89), tendo sido deferido, nos termos do parecer do Relator. 12 — de reversão de pensão — **a)** com parecer do Conselheiro Deputado Raul Ferraz o processo de Terezinha de Jesus Alves (nº 600/89), pelo deferimento. **b)** para serem relatados pelo Conselheiro Dr. Jorge Odilon dos Anjos os processos dos segurados Lolita Souza Sales (nº 627/89), Egberto Baptista Pires (pelo menor Renata Barreto Pires, (nº 049/89), Theresinha de Jesus Leão Nogueira (nº 905/88) e Célia Diniz Gonçalves Rego (nº 1.608/87) apenso ao de nº 1.722/88). Todos os processos foram relatados com pareceres pelo deferimento. Continuando, foram apreciados e aprovados os processos de filiação ao IPC, dos seguintes servidores: Luiz Mario Ramos Porto (nº 1.732/88), José Geraldo Pereira (nº 358/89), Paterson Gomes de Figueiredo (nº 394/89), Antônio Alves Neto (nº 359/89), Marcia Miranda Cruz (nº 367/89), José Wellington de Oliveira Rego (nº 390/89), Edson de Jesus Almeida (nº 391/89), Paula Maria de Barros Monteiro (nº 286/89), Paulo de Castro (nº 392/89), Antônio Carlos Albuquerque Coelho (nº 379/89), Rosa Maria da Silva (nº 373/89), Telmo Toledo Tenório (nº 407/89), Geracina Maria de Jesus (nº 1.441/88), Felix Alberto Mello Sant'Anna (nº 377/89), Augusto Rodrigues de Lima (nº 376/89), Ariovaldo Sabino da Silva (nº 380/89), Vital Lopes Cordeiro (nº 371/89), Generosa Maria Bonfim da Silva (nº 370/89), José Cícero Pereira Dias (nº 389/89), Antonio Manoel Pereira da Silva (nº 385/89), Ademar Barros Britto (nº 422/89), Mário Sergio Rocha Isca (nº 426/89), Josette Louvain Monteiro de Souza (nº 425/89), Maria José Jaime (nº 266/89), Eliane Firmino Cavalcanti (nº 405/89), Eurípedes Antônio de Araujo (nº 313/89), Pio José da Silva Neto (nº 372/89) e Maria Lúcia Borges da Silva (nº 441/89). Foram, ainda, apreciados e aprovados os processos de cancelamento de inscrição dos segurados facultativos abaixo relacionados: Dulce Maria Rodrigues de Machado Tozzati (nº 879/89), Ademir Batista (nº 887/89), Ana Cecília G. M. de Barros (nº 888/89), Leoni Araujo Guimarães (nº 885/89), Itamar Barbosa Monteiro (nº 695/89), José Mendes da Silva (nº 702/89), João Custódio da Silva (nº 706/89), José Wilson Barbosa Júnior (nº 750/89), Adolfo de Mello Junior (nº 778/89), João Fonseca Filho (nº 775/89), Eduardo José Cavalcanti de Souza (nº 810/89), Gercino da Silva Filho (nº 813/89), Wagner Cabral da Costa (nº 807/89), William Robespierre Nunes Athanazio (nº 832/89), Sandra Magda Pereira Lima (nº 831/89), Elio Jorge Pio de Barros (nº 834/89), Antonio Barbosa da Silva (nº 836/89), Sançã Pereira Machado (nº 829/89), Hudson Gomes de Paula (nº 828/89), Sanzia Erinalva do Lago Cruz Maia (nº 826/89), Maria das Neves S. Romualdo (nº 825/89), Maria Faria Trigueiro (nº 815/89), João Batista Silva Campos (nº 833/89), Márcia Valério Germano de Oliveira (nº 835/89), Adentina da Costa Alves de Oliveira (nº 830/89) Antonio Mendes de Carvalho (nº 850/89), Márcia Maria Paulista Roquete (nº 849/89), Hélio Ferreira Lima (nº 785/89), Roberto Carlos Calheiros (nº 788/89), Renato Soares Chagas (nº 860/89), Coriolano Pinheiro Lima Filho (nº 863/89), Marivaldo Figueiredo Santana (nº 862/89), José Carlos Cordeiro (nº 867/89), José Galdino de Oliveira (nº 869/89), Cristina Júlia Fortes Lobato (nº 873/89), João Rodrigues da Cruz (nº 591/89), Marlene Viana Lima Ferreira (nº 592/89), Sonia Medeiros de Oliveira (nº 886/89) e Floriano Carlos Kreiser (nº 889/89). Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Pedro Alves de Freitas, Secretário, lavrei a presenta Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais Conselheiros. — Presidente, Senador **Ruy Bacelar** — Conselheiros: **Dr. Jorge Odilon dos Anjos** — Deputado **Carlos Benevides — Dr. Edgard Lincoln de Proença Rosa** — Deputado **Domingos Juvenil.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei n.º 4.284/63)

Instituto de Previdência dos Congressistas
Para Publicação no D.C.N. - II ao
Em 21/02/1990
Diretor da Secretaria

Brasília, em 08 de junho de 1989.

Senhor Senador,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Relatório relativo ao levantamento das aplicações financeiras e investimentos realizados por essa Instituição nos exercícios de 1987 e 1988, estendendo-se até março de 1989, dando, assim, cumprimento à designação dos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de 05/4/89, por solicitação de Vossa Excelência.

Esclarecemos que nosso trabalho abrangeu todo o universo da documentação existente na Secretaria desse Órgão relacionada com essas negociações.

Agradecemos a colaboração de todos aqueles que, direta ou indiretamente, participaram de nosso trabalho.

Esperamos ter desempenhado a contento a atribuição que nos foi confiada.

Respeitosamente,

EDSON PEDROSA
Auditor Interno da Câmara dos Deputados
Contador - CRC-MG - 13482-T-DF

VICENTE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Auditor Interno do Senado Federal
Contador - CRC-PE - 3995-T-DF

Exmo Sr.
SENADOR RUY BACELAR
DD. Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

(Criado pela Lei nº 4.284/63)

LEVANTAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO REALIZADO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS - IPC

1 - INTRODUÇÃO

1.1 Por solicitação do Excelentíssimo Senhor Senador Ruy Bacelar, Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, fomos designados pelos Excelentíssimos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para integrar comissão encarregada de proceder a um levantamento econômico-financeiro dessa instituição de previdência congressual, com prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos.

Delimitou-se o levantamento aos dois últimos exercícios sociais, estendendo este procedimento até o dia 04.4.89, data da mudança de administração.

Inicialmente, visando colocar a nova administração da Instituição a par da posição financeira e patrimonial do órgão, elaboramos levantamentos parciais abordando aspectos que se nos apresentavam significativos. Assim, produzimos, à luz dos documentos e informações disponíveis, os seguintes relatórios: a) Relatório Preliminar (doc.01); b) Informações sobre a aquisição de debêntures (doc. 02); c) Aplicações Financeiras (doc. 03). Os assuntos tratados nessas peças, face surgimento de novos dados, voltam a ser abordados no decorrer deste trabalho.

2 - LEGISLAÇÃO E ESTRUTURA ORGÂNICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

2.1 O Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC foi criado pela Lei nº 4.284, de 20.11.63, que lhe conferiu personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira e jurisdição na Capital da República.

A finalidade precípua do IPC é assegurar aos seus filiados e respectivos dependentes, após implementadas determinadas condições pré-definidas, uma renda vitalícia.

Trata-se, portanto, de uma instituição de previdência, de natureza fechada, pois só admite a filiação de congressistas (obrigatória) e de servidores do Poder Legislativo (facultativa), cujas receitas ordinárias provêm das contribuições dos associados e dos respectivos empregadores (SF, CD e órgãos vinculados).

Várias leis posteriores introduziram alterações nesta Lei fundamental do IPC, até que a 29.12.82, foi sancionada a Lei 7.087, que dispondo sobre este órgão, consolidou toda a legislação anterior e revogou explicitamente todos aqueles diplomas legais.

Esta Lei nº 7.087 constitui-se no Estatuto Fundamental do IPC em vigor, conforme dispõe o seu artigo 1º, e foi regulamentada pelo Conselho Deliberativo através do seu Regulamento Básico em 13.01.83, e pelo REGIMENTO INTERNO, de 08.5.86, ambos com base no artigo 62 da citada Lei nº 7.087.

Posteriormente foi sancionada a Lei nº 7.266, de 04.12.84, alterando a base de cálculo das contribuições dos segurados obrigatórios (art. 20, inciso I, alínea "a"), as condições para complementação de recolhimentos relativos ao período de carência e ainda quanto à concessão de benefícios.

Pela Lei nº 7.586, de 06.01.87 foi elevada a base de cálculo da contribuição do Senado Federal e da Câmara dos Deputados (Patronal), de 16% para 20% (vinte por cento), modificando o inciso II do art. 20 da Lei nº 7.087. Foi acrescentado o inciso VIII, pelo qual compete ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados destinar recursos em seus orçamentos suficientes para complementar, se necessário, a contribuição que lhes incumbe nos termos desta Lei. (grifamos)

Estabelece, ainda, ao acrescentar o art. 60 à Lei nº 7.087/82, que a receita prevista no inciso VIII do artigo 20, constituirá o FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL, de natureza contábil e financeira, ADMINISTRADO pelo CONSELHO DELIBERATIVO e gerido pelo PRESIDENTEE do Instituto, para atender, prioritariamente, aos reajustamentos dos valores dos benefícios e, se necessário, ao equilíbrio orçamentário do sistema. (grifamos)

O parágrafo 1º do artigo 60, citado, fixa os valores desta subvenção, correspondendo, no primeiro ano de cada legislatura, à metade do montante anual das respectivas folhas de pagamento de pensões dos ex-segurados obrigatórios e, nos demais exercícios, a 1/3 (um terço) da referida despesa, fazendo-se o recolhimento, em qualquer caso, em duodécimos mensais, ao IPC

2.2 O Decreto Legislativo nº 72, de 01.12.88, que fixou a atual remuneração dos Senhores Parlamentares, composta de subsídio e representação, determina no seu artigo 9º que as contribuições devidas ao IPC pelos segurados (obrigatórios) e a patronal (Senado Federal e Câmara dos Deputados) serão calculadas sobre o subsídio.

Ao determinar que as pensões fossem calculadas com base no subsídio ora criado (parágrafo 1º do artigo 9º), determinou também que o financiamento desta equiparação (como é conhecido este reajuste das pensões) ocorresse integralmente por conta dos orçamentos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados (parágrafo 2º do art. 9º).

2.3 Assim, atualmente as receitas do IPC se constituem fundamentalmente das seguintes fontes (artigo 20 da Lei nº 7.087/82):

a) 10% (dez por cento) do subsídio, vencimento efetivo ou salário básico (inciso I, alíneas "a" e "b") dos contribuintes obrigatórios e facultativos;

b) 20% (vinte por cento) como contribuição patronal recolhidos pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados e órgãos vinculados (PRODASEN CEGRAF), calculados sobre o montante das respectivas folhas de pagamento (incisos II e III);

c) 7% (sete por cento) sobre as pensões (inciso IV);

d) o valor das diárias descontadas dos congressistas, por motivo de faltas (inciso V);

e) juros e outras rendas auferidas pelo IPC (inciso VI);

f) auxílios e subvenções da União (inciso VII);

g) 1/3 (um terço) do valor das folhas de pagamento de pensões de ex-segurados obrigatórios, ou metade do referido valor no início de legislatura (inciso VIII, combinado com o art. 60, parágrafo 1º da Lei nº 7.586/87).

A estas receitas somam-se aquelas decorrentes do Decreto Legislativo nº 72/88, citado, sendo de notar que a equiparação foi integralmente custeada com recursos da União.

Ressalte-se que a contribuição patronal do Senado Federal e da Câmara dos Deputados relacionadas com as folhas de pagamento dos Senhores Congressistas, foi elevada de 16% para 20%, a partir de janeiro de 1987, como determinou a Lei nº 7.586, de 06.01.87.

2.4 COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO IPC

A atual estrutura organizacional do IPC foi criada pela Lei nº 7.087, de 29.12.82, cuja regulamentação foi baixada através do REGULAMENTO BÁSICO, datado de 13.01.83, aprovado pelo Conselho Deliberativo, com fundamento no art. 62 da citada Lei.

A sua organização administrativa está estruturada em REGIMENTO INTERNO, aprovado em 08.5.86, pelo Conselho Deliberativo, com fulcro no mesmo diploma legal.

Dispõe a lei orgânica da instituição sobre a hierarquia de seus órgãos, suas competências e atribuições inerentes aos ocupantes de cargos administrativos, dentre outros assuntos atinentes à entidade.

Trata também da gestão dos interesses financeiro-patrimoniais do IPC, dos controles internos (contábeis), fixando as condições e limitações para movimentação de contas bancárias, para aplicações financeiras, investimentos, compra e alienação de bens, etc.

Destarte, entendemos estarem os atos de gestão financeira e patrimonial subordinados à prévia autorização e à posterior aprovação do Conselho Deliberativo da instituição, como se depreende do disposto no art. 12, incisos I a IV, da Lei nº 7.087, combinado com os arts. 62 e 63 do Regulamento Básico, e com o art. 6º, incisos III, VIII a XII e XV a XVII do Regimento Interno.

Lei nº 7.087/82

"Art. 12 - Compete ao Conselho Deliberativo do IPC:

I - fiscalizar a administração;

II - votar os orçamentos do Instituto;

III - aprovar as contas;

IV - autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;"

.....

Regulamento Básico

"Art. 62 - O IPC mantém conta especial no Banco do Brasil S/A onde, mensalmente, são recolhidas as contribuições.

§ 1º - O saldo da conta de que trata este artigo, feita a previsão do valor da folha de pensionistas, é aplicado em bancos oficiais e em empréstimos aos segurados.

§ 2º - A concessão de empréstimos é regulamentada em Resolução do Conselho Deliberativo.

Art. 63 - Os recursos disponíveis do IPC são aplicados em investimentos, por deliberação do Presidente, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, entendem-se como recursos disponíveis os saldos existentes."

Regimento Interno

"Art. 6º - Ao Conselho Deliberativo compete a suprema direção dos órgãos que integram a estrutura administrativa do IPC e ainda:

.....

III - autorizar o Presidnete a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens;

.....

VIII - supervisionar e fiscalizar a administração;

IX - disciplinar o funcionamento da Caixa de Pecúlio;

X - votar o orçamento do Instituto;

XI - aprovar as prestações de contas, os balancetes e os balanços do Instituto;

XII - traçar, em conjunto com o Conselho Consultivo, a programação administrativo-financeira e a estimativa orçamentária plurianual;

.....

XV - regulamentar o Pecúlio Parlamentar instituído pelo Decreto Legislativo nº 96, de 14 de novembro de 1975;

XVI - aprovar as aplicações financeiras efetuadas pelo Fundo Assistencial previsto nos arts. 56, 57 e 58 do Regulamento Básico;

XVII - disciplinar a aplicação do superávit do exercício, consoante o estabelecido no art. 72 do Regulamento Básico;"

.....

Estatuem ainda as normas vigentes, que a movimentação de contas bancárias se fará, necessariamente, com a assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro (ou de seus respectivos substitutos legais), como se verifica nos arts. 15, inciso II, e 59 da lei de regência, combinados com o art. 64 do Regulamento Básico, e com os arts. 8º, inciso XI, e 10, inciso I, do Regimento Interno.

Lei 7.087/82

"Art. 15 - Compete ao Tesoureiro:

.....

II - assinar, com o Presidente, os cheques, balanços e balancetes do IPC;"

.....

"Art. 59 - O pagamento aos segurados e outros credores deverá ser feito em cheque nominal, ordem de crédito ou ordem de pagamento, visados pelo Presidente."

Regulamento Básico

"Art. 64 - Os pagamentos de responsabilidade do IPC são feitos em cheque nominal visado pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou ordens bancárias."

Regimento Interno

"Art. 8º - Ao Presidente do IPC compete:

.....

XI - abrir, movimentar e encerrar contas na rede bancária oficial, em conjunto com o Tesoureiro;"

"Art. 10 - À Tesouraria compete:

I - assinar, com o Presidente, os cheques, balanços e balancetes;"

Os recursos disponíveis da instituição poderão ser aplicados em bancos oficiais ou na concessão de empréstimos aos segurados, conforme dispõe o parágrafo único do art. 56 da Lei nº 7.087/82, combinado com os arts. 62 e 63, do Regulamento Básico, retrocitados.

Lei 7.087/82

"Art. 56 - O IPC manterá conta especial no Banco do Brasil S.A, onde, mensalmente, serão recolhidas as contribuições.

Parágrafo único - O saldo da conta de que trata este artigo, após deduzido o valor da folha de pensionistas, poderá ser aplicado em bancos oficiais, empréstimos aos segurados ou nos termos do inciso I do art. 50 desta Lei."

(Legislação citada anexa ao final deste Relatório)

3 - OS FATOS

3.1 O propósito primordial deste levantamento é apurar os fatos relacionados com aplicações financeiras e investimentos realizados nos 2 últimos exercícios (87/88), apontando os possíveis desvios e outras irregularidades porventura detectados, indicando seus efeitos no patrimônio da Instituição.

Os recursos disponíveis do IPC, como definidos na Lei 7.087/82, decorrem da diferença entre a receita ordinária arrecadada e a despesa com a folha de pensionistas (não inclui despesas administrativas), sendo a receita recolhida, obrigatoriamente, em conta no Banco do Brasil S/A. Parece-nos, salvo melhor interpretação, face o disposto no parágrafo único do art. 56, que esta conta no Banco do Brasil S/A deve abranger todas as operações da Instituição. Somente o saldo disponível comporta outras destinações, podendo ser aplicado em bancos oficiais, em empréstimos aos segurados, e em investimentos, com a prévia anuência do Conselho Deliberativo.

A movimentação das contas bancárias é feita por meio de ofício, documento este que substitui o cheque, sendo obrigatoriamente assinado pelo Presidente (ou Vice-Presidente) em conjunto com o Tesoureiro Titular, ou suplentes (art. 15-Lei 7.087).

Nos exercícios examinados não foi localizado nenhum documento de controle orçamentário, como estatui a Lei básica.

As informações relativas a aplicações financeiras atípicas foram processadas e condensadas na forma a seguir apresentada:

3.2 SÍNTESE DAS DIVERSIFICAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS, POR ORDEM CRONOLÓGICA

As aplicações das disponibilidades financeiras do IPC, no período de janeiro a setembro/87, foram realizadas exclusivamente em bancos oficiais (Banco do Brasil - over night; Caixa Econômica Federal - poupança; Banco de Crédito Real de Minas Gerais - over night e RDB).

A partir de outubro/87 a administração do IPC, sem a anuência do Conselho Deliberativo, houve por bem optar por outras modalidades de aplicações, valendo-se da intermediação de empresas da área privada (ETICA - DTVM S/A e SOMA - DTVM S/A), para adquirir Títulos da Dívida Agrária, utilizando-se de recursos depositados em contas de poupança (CEF) e over night (BB), a saber:

- 21.10.87 - aquisição de 77.500 TDA's - Cz$ 149.552.725,00
- 16.11.87 - aquisição de 75.942 TDA's - Cz$ 154.333.371,10
- 22.12.87 - aquisição de 16.479 TDA's - Cz$ 38.947.762,59
- 28.12.87 - aquisição de 4.495 TDA's - Cz$ 9.209.240,00

SOMAS ..... 174.416 TDA's - Cz$ 352.043.098,69

Ainda em dezembro/87, com recursos de poupança, foram feitas as seguintes aplicações no mercado financeiro:

- 17.12.87 - LC/FININVEST - através da FATOR S/A ..... Cz$ 109.000.000,00

* - 21.12.87 - CDB/BEC - através da FATOR S/A ..... Cz$ 6.000.000,00

- 28.12.87 - RDB/BEMGE - através da SOMA S/A ..... Cz$ 28.000.000,00

SOMA ..... Cz$ 143.000.000,00

* O resgate destes títulos foi antecipado, sem justificação, para 16/3/88, e reaplicados em LC/ULTRACRED (Antonio Delapieve S/A), a juros equivalente.

Em 1988 a administração do IPC intensificou a versificação das aplicações e dos intermediários, persistindo falta de autorização do Conselho Deliberativo, e a utilização recursos aplicados em contas de poupança e outros, como segue

- 06.01.88 - RDB/B. AGRIMISA, através da SOMA S/A (Saque Poupança - CEF) ..... Cz$ 67.000.

- 17.03.88 - LC/ULTRACRED e MESBLA, através da Antonio Delapieve S/A (recursos ref. liquidação de LC/CDB + CC) ..... Cz$ 200.000.

- 13.06.88 - CDB/NACIONAL - através da LIBERAL LTDA (saque Poupança - CEF) ..... Cz$ 172.000.

- 16.06.88 - LC/FININVEST, através da Antonio Delapieve S/A - recursos de CC) ..... Cz$ 91.706.

- 16.06.88 - RDB/NACIONAL, através da CRÉDIMUS S/A (recursos de poupança + c/c) ..... Cz$ 160.000

OBS.: Em junho/88 houve aplicação em OVER NIGHT por feito na Antonio Delapieve S/A - Cz$ 91.352.311,48.

- 21.07.88 - Aquisição de 3.746.427 Obrigações da Eletrobrás, através da FUNDASEMG, c/ recursos da liquidação de LC/ULTRACRED ..... Cz$ 114.078

- 21.07.88 - RDB/PRODUBAN, c/ recursos da liquidação de LC/ULTRACRED Cz$ 144.921

- 17.08.88 - RDB/PRODUBAN, c/ recursos de c/c BB (resgate suspenso face intervenção do BACEN) ..... Cz$ 200.000.000,00

-23.08.88 - OTBA, através do BANRISUL, com recursos liq. LC/FININVEST	Cz$ 105.864.000,00
- 31.08.88 - Aquisição de 43.018.500 Obrigações da Eletrobrás, através da FUNDASEMG, mediante permuta por 174.416 TDA's	Cz$ 1.312.172.809,00
- 21.09.88 - CDB/SUDAMERIS, c/ recursos da liq. RDB/NACIONAL, através do BANESTADO - vencimento em 22.12.88	Cz$ 242.080.000,00
- 26.09.88 - CDB/SUDAMERIS, com recursos da liq. RDB/PRODUBAN, através do BESC (HP-DTVM), vencimento em 28.12.88	Cz$ 110.639.192,13
- 26.09.88 - CDB/SUDAMERIS, através do BESC, com recursos da liq. de RDB/PRODUBAN, custodiados na HP - DTVM S/A, vencimento em 27.12.88	Cz$ 110.000.000,00
- 26.09.88 - CDB/SUDAMERIS, recursos liq. CDB/NACIONAL, através BESC (custodiado HP-DTVM) - vencimento em 28.12.88	Cz$ 261.720.360,00
- 11.10.88 - CDB/SUDAMERIS, através do BESC, c/recursos BB - custodia do HP-DTVM - vencimento em 28.12.88	Cz$ 210.000.000,00
- 03.11.88 - CDB/FONTUAL - através do BESC, recursos do BB - custodiados HP - DTVM - vencimento em 28.12.88	Cz$ 190.000.000,00

- 16.11.88 - compra de 54.000 OTN's através do BANRISUL, com recursos de c/c CREDIREAL	Cz$	224.181.000,00
- 23.12.88 - compra de 49.000 OTN's através do B. AGRIMISA, com a venda antecipada de 54.000 OTN's, por Cz$ 273.142.800,00	Cz$	273.129.920,00
- 16.12.88 - LC/BRB, através da CELTEC/BANESTES	Cz$	100.000.000,00
- 29.12.88 - compra de 850 debêntures - matéria tratada em capítulo específico	Cz$	4.438.889.509,00
- 05.01.89 - LC/BANESTES - escritural c/c B. BRASIL	Cz$	1.000.000.000,00
- 11.01.89 - CDB/PONTUAL - através da HP-DTVM	NCZ$	235.379.070,42
- 30.01.89 - aquisição de 200.600 LFT/B. AGRIMISA - vencimento em 19.04.89	NCZ$	513.794,97
- 31.01.89 - aquisição de 255.000 LFT/B. AGRIMISA - vencimento em 31.05.89	NCz$	504.978,03
- 02.03.89 - RDB - B. ECONÔMICO - 105 dias - adq. CELTEC, através do BANESTES	NCZ$	700.000,00
- 28.03.89 - RDB - B. ECONÔMICO - 150 dias - adq. CELTEC, através do BANESTES	NCZ$	300.000,00
- 28.03.89 - aquisição de 15.416 Títulos da Dívida Agrária, de Franklin Delano Magalhães, através do		

BANESTES, pago mediante ordem bancária (Of. nº 124/89), assinado somente pelo Presidente)	NCz$	303.532,00
- 29.03.89 - Aquisição de . 91.000 LFT, através do B. AGRIMISA - vencimento em 12.07.89	NCz$	399.999,96

COMENTÁRIOS ÀS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Conforme já foi anteriormente explicitado, a administração do IPC manteve, até setembro/87, o critério então vigente de realizar aplicações financeiras somente em bancos oficiais, como se constata do Demonstrativo próprio (Anexo - fls. 01/15). A partir de outubro/87 foram efetuadas aplicações atípicas, como se verá a seguir.

Não consta das atas das reuniões do Conselho Deliberativo do IPC, repetimos, nos dois exercícios examinados, autorização ou aprovação explícita para estas operações, o que contraria, a nosso ver, o disposto no art. 12 da Lei 7.087/87, combinado com os arts. 62 e 63 do Regulamento Básico e art. 6º do Regimento Interno.

No tocante às aquisições de Títulos da Dívida Agrária verificamos os seguintes fatos:

a) O pagamento da quantia relativa à primeira aquisição (21/10) foi feito, parte (Cz$ 13.552.725,00) regularmente por ordem bancária, através do Banco do Brasil (OF. 553/87 -SPA/IPC), creditando à ETICA - DTVM LTDA, a citada quantia, e o restante (Cz$ 136.000.000,00), através de saque por "Guia de Retirada", da conta da CEF, assinada somente pelo Presidente, e ordem de pagamento dada pelo Sr. Arnaldo Gomes (doc. 04), da mesma CEF;

b) Na segunda aquisição, foi feita a remessa à mesma ETICA - DTVM LTDA de parte (Cz$ 95.333.371,10),

regularmente por ordem bancária, através da CEF (Of. 613/87-SPA, assinado pelo Vice-Presidente e Tesoureiro) e o restante (Cz$ 59.000.000,00), através de saque por "Guia de Retirada", sacada da conta da CEF, assinada somente pelo Vice-Presidente. Não consta como foi esta importância entregue à intermediadora da operação (doc. 05);

c) Para pagamento das aquisições de dezembro, as remessas (Cz$ 48.000.000,00) foram feitas regularmente por ordens bancárias, através da CEF (Of. 682/87-SPA-IPC e 684/87-SPA-IPC) para crédito da SOMA - DTVM S/A, ordens cumpridas no dia 22/12/87. Parte dos títulos foi adquirida nessa data, pelo que se pagaram Cz$ 38.947.762,59, e os Títulos restantes foram comprados em 28/12/87 (Cz$ 9.209.240,00). A intermediadora ficou de posse de Cz$ 9.052.237,41, no período de 22 a 28/12/87, creditando ao IPC, a título de "over night" a quantia de Cz$ 157.002,59 (doc. 06).

A seguir demonstrativo da distribuição cronológica dos vencimentos dos TDA's.

3.4 DEMONSTRATIVO DAS EMISSÕES E VENCIMENTOS DOS TDA'S

A) VENCIMENTO EM 1989

QUANTIDADE	EMISSÃO	VENCIMENTO	AQUISIÇÃO	
			DATA	VALOR
9.231	25.06.87	12.06.89	22.12.87	22.322.708,82
37.972	20.08.87	20.08.89	16.11.87	80.458.202,48
37.500	03.09.87	26.08.89	21.10.87	74.641.125,00
1.782	09.12.86	09.12.89	28.12.87	3.650.977,26
86.485				181.073.013,56

B) VENCIMENTO EM 1990

QUANTIDADE	EMISSÃO	VENCIMENTO	AQUISIÇÃO	
			DATA	VALOR
931	10.04.87	23.02.90	28.12.87	1.956.333,50
7.248	15.05.87	15.05.90	22.12.87	16.625.053,77
37.970	20.08.87	20.08.90	16.11.87	73.875.168,62
40.000	03.09.87	26.08.90	21.10.87	74.911.600,00
1.782	09.12.86	09.12.90	28.12.87	3.601.929,24
87.931				170.970.085,13
(A + B) 174.416				(A + B) 352.043.098,69

Informamos, ainda, que todos estes TDA's foram negociados em permuta por Obrigações da Eletrobrás, como se verá mais adiante neste Relatório.

OBSERVAÇÃO: A falta de informação quanto a preços de mercado, de fonte idônea, indisponíveis até o momento da preparação deste Relatório, impede-nos de opinarmos acerca deste investimento, especialmente quanto ao preço de aquisição. Em face desta condição, optamos por transformar o custo destas aquisições em OTN's, para fins de comparações nas negociações advindas posteriormente, e em quadro demonstrativo, o deságio na aquisição, e ainda, em se tratando de recursos oriundos de contas de poupança, fizemos também projeções dos valores para as datas indicadas, utilizando índices oficiais específicos:

AGOSTO/88 ..... Cz$ 1.614.549.734,21

DEZEMBRO/88 ..... Cz$ 3.980.386.708,03

CUSTO DAS AQUISIÇÕES	Cz$	352.043.098,69
CUSTO, EXPRESSSO EM OTN's		777.363,29
VALOR CORRIGIDO P/ AGOSTO/88	Cz$	1.541.107.175,15
VALOR CORRIGIDO P/ DEZEMBRO/88	Cz$	3.724.262.012,42

Verifica-se do quadro demonstrativo das emissões e vencimentos dos TDA's que:

a) Os mesmos foram emitidos, em sua quase totalidade (ou seja 170.852) entre 10/4/87 e 03/9/87. Apenas 3.564 TDA's foram emitidos em 09/12/86, portanto, na vigência do Plano Cruzado;

b) 86.485 TDA's vencem em 1989 e os restantes 87.931 vencem em 1990, portanto com prazo máximo para vencimento inferior a 2 anos.

Cumpre registrar ainda que os pagamentos efetuados pelas aquisições de TDA's foram realizados com as seguintes irregularidades ou impropriedades:

a) Em 21.10.87 - saque da quantia de Cz$ 136.000.000,00 em conta da CEF, mediante "Guia de Retirada" assinada somente pelo Presidente, e remessa feita à ETICA - DTVM LTDA, por ordem escrita do Diretor-Executivo (doc. 04);

b) Em 12.11.87 - saque da quantia de Cz$ 59.000.000,00 em conta da CEF, mediante "Guia de Retirada" assinada somente pelo Vice-Presidente (desconhecemos o procedimento para remessa - doc. 05);

As situações descritas em "a" e "b" conflitam com as colocações abaixo:

- O procedimento usual adotado para operações bancárias, tanto para saques ou débitos em conta, como para remessas a outras instituições, é feito através de OFÍCIO;

- A assinatura individual do Presidente ou do Vice-Presidente para movimentação de conta bancária contraria disposição da Lei Orgância do IPC

Ainda em dezembro/87 a administração do IPC fez aquisições de Letras de Câmbio da FININVEST (Cz$ 109.000.000,00) e de CDB/Banco do Estado do Ceará (Cz$ 6.000.000,00), ambas através da FATOR S/A, com recursos de contas de Poupança/CEF. Esta última aplicação foi resgatada antecipadamente, sem justificação, e os recursos reaplicados em Letras de Câmbio da ULTRACRED, através da Antonio Delapieve S/A, em 16/3/88. Verifica-se a aplicação em RDB/BEMGE, através da SOMA/SA (Cz$ 28.000.000,00), com recursos sacados de contas de poupança/CEF.

Em 1988 continuaram as opções por aplicações em títulos privados (RDB/CDB/LC), utilizando-se de diversas intermediadoras, conforme se observa do levantamento analítico das aplicações financeiras (Anexo - fls. 01/15).

Constata-se que diversas negociações foram realizadas mediante tratativas verbais entre algum representante do IPC e a parte interveniente, visto não existirem documentos nos arquivos desta Instituição relativos ao início dessas operações.

Citam-se, dentre outras evidências, as seguintes operações:

a) Aplicação de recursos em Over Night realizada pela SOMA - DTVM S/A, entre os dias 21 e 28/12/87;

b) Aquisição de CDB/PONTUAL, pela HP - DTVM S/A, em 11/01/89;

c) Compra de Obrigações da Eletrobrás em agosto/88, feita à FUNDASEMG, com o agravante decorrente da inconsistência do comprovante da intermediadora, pois existem 3 documentos, cada um com um valor. Nesta mesma transação detecta-se que houve compra e venda de OTERJ sem comprovação idônea da operação, fato não contabilidado na escrituração do IPC (doc. 07);

d) Venda de TDA's à FUNDASEMG em agosto/88 (permuta por Obrigações da ELETROBRÁS);

e) Compra de Debêntures de emissão de "A Rural e Colonização S/A", que além da inexistência de instrumento formal dando início à negociação, observam-se as seguintes irregularidades:

1) inexistência de estudos acerca do investimento;

2) Objeto da negociação representado por fotocópia (nem sequer autenticada) de uma CAUTELA PROVISÓRIA DE DEBÊNTURES;

3) Documento que autorize a cessão de Obrigações da Eletrobrás como parte do pagamento das debêntures;

4) documento que autorize a HP - DTVM S/A a resgatar antecipadamente CDB/SUDAMERIS, com PREJUIZO de Cz$ 14.559.911,01 ao IPC, pagamento de parte do preço de custo das debêntures;

5) Falta de documento que autorize à FUNDASEMG e às Corretoras que participaram da Negociação a efetuar a compra das Debêntures.

Este assunto - DEBÊNTURES - está sendo mais detalhadamente abordado na parte deste Relatório que trata desta matéria.

3.6 As ordens de pagamento (ofícios) dadas aos bancos depositários transferindo recursos para aplicações financeiras, eram feitas, quase sempre, sem precisar ou especificar o tipo ou natureza da aplicação. Acham-se neste caso todas as aplicações em CDB, RDB e LC, feitas através de instituições privadas ou bancos oficiais estaduais.

Citam-se como exemplos.

a) Ofícios nºs 680, 681, 682, 683 e 684, de 17/12/87, transferindo recursos da CEF para a SOMA S/A

e FATOR S/A, destinando-se à "REFERENTE APLICAÇÃO FINANCEIRA"(na realidade tratavam-se de compras de TDA's e CDB/RDB/LC);

b) Ofício nº 415, de 20/07/87, transferindo recursos do CREDIREAL a FUNDASEMG, destinados à "APLICAÇÃO FINANCEIRA" (tratou-se da 1ª compra de Obrigações da ELETROBRÁS).

3.7 Observamos que as taxas de juros obtidas nas aplicações feitas em títulos privados (LC/RDB/CDB) foram, em todos os casos em que foram possíveis estabelecer esta comparação, sempre inferior às praticadas pelo Banco do Brasil S/A em captações semelhantes (doc., 08) conforme dados fornecidos por esse Banco, como abaixo demonstrado:

DATA	TIPO/EMITENTE	PRAZO (DIAS)	VALOR CZ$ 1.000	AGENTE	TAXA	
					OPTADOR	BB
17.03.88	LC/ULTRACRED	90	58.000	A. DELAPIEVE	448	550
13.06.88	CDB/NACIONAL	103	172.000	LIBERAL	52,16*	77,98 *
15.06.88	RDB/NACIONAL	94	160.000	CRÉDIMUS	51,30*	69,23
21.07.88	RDB/PRODUBAN	62	144.921		OTN + 10,7	850
17.08.88	RDB/PRODUBAN	90	200.000		OTN + 13,0	900
21.09.88	CDB/SUDAMERIS	90	121.000	BANESTADO	900	1.200
11.10.88	CDB/SUDAMERIS	78	210.000	BESC/HP	950	1.500
03.11.88	CDB/PONTUAL	56	190.000	BESC/HP	1.300	1.800
16.12.88	LC/BRB	101	100.000	CELTEC/BANESTES	1.000	1.800
05.01.89	LC/BANESTES	96	1.000.000	BANESTES	1.100	1.500
11.01.89	CDB/PONTUAL	82	233.000	HP - DTVM	1.300	1.500
30.01.89	LFT	80	513.000	AGRIMISA		741
02.03.89	RDB/B. EDDN.	105	700.000	CELTEC/BANESTES	350	800
28.03.89	RDB/B. EDDN.	150	300.000	CELTEC/BANESTES	250	600
29.03.89	LFT	105	400.000	AGRIMISA		647

OBS.: Taxas ao ano, exceto com *, que correspondem à taxa no período aplicado.

Nas aplicações em RDB - B. ECONÔMICO, além do cotejo de taxas auferidas na aplicação com aquelas oferecidas pelo Banco do Brasil, no quadro acima, comparamos também as informações dadas pelo próprio Banco (doc. - 09) e os dados extraídos dos próprios títulos (cópia). À luz dos documentos levantados, constata-se que o Banco Econômico pagou na primeira operação a taxa de 95,734173% por 105 dias (900% a.a).

Entretanto, os intermediários (BANESTES/CELTEC) remunerarar o IPC em apenas 55,07% em igual prazo (350% a.a), utilizando-se de procedimento ilegal, pois captaram NCz$ 700.000,00 com títulos no valor de apenas NCz$ 554.564,02, lesando esta Instituição em NCz$ 145.435,98 (Lei nº 7.492, de 16/6/86).

Na segunda negociação, realizada no dia 28/3/89, idêntico procedimento foi adotado, pois enquanto o B. Econômico pagou a taxa de 124,969780% pelo prazo de 150 dias (600% a.a), os intermediários (BANESTES/CELTEC) remuneraram oIPC em apenas 68,54% (250% a.a), beneficiando-se da quantia de NCz$ 75.253,94, pois venderam papéis no valor de NCz$ 224.746,06 pelos quais o IPC pagou NCz$ 300.000,00, como abaixo demonstrado:

APLICAÇÕES EM RDB - BANCO ECONÔMICO

DATA	VALOR DE EMISSÃO DO RDB	VALOR APLICADO PELO IPC	VALOR PAGO A MAIOR
02.03.89	554.564,02	700.000,00	145.435,98
28.03.89	224.746,06	300.000,00	75.253,94
	779.310,08	1.000.000,00	220.689,92

PERDAS NAS APLICAÇÕES FACE DIFERENÇA DE TAXAS

TAXAS PAGAS BANESTES/CELTEC	VALOR APLICADO	RENDIMENTOS (A)	BANCO ECONÔMICO	
			TAXA	RENDIMENTO (B)
55,07	700.000,00	385.471,00	95,734173	874.788,46
68,54	300.000,00	205.610,72	124,969780	287.202,57
	1.000.000,00	591.081,72		1.161.990,97

O primeiro quadro demonstra que o IPC pagou a mais na aquisição desses RDB a quantia de NCz$ 220.689,92.

A diferença entre (A) e (B), no segundo quadro, evidencia a perda de NCz$ 570.990,25 que sofreu o IPC em virtude da utilização, pelos intermediários, de taxas inferiores àquelas praticadas pelo próprio captador dos recursos (doc. 09).

Verifica-se que as irregularidades aqui apontadas não só ratificam os termos de nosso Relatório de 25/4/89, como agravam ainda mais o que ali se contém, modificação esta decorrente de fatos novos desconhecidos à época da elaboração daquele pronunciamento.

Em resposta a nossa solicitação, BANESTES/CELTEC informam que a diferença de taxas se refere a SPREAD pela obtenção de taxa superior a de mercado (docs.10 e 11). O que ocorreu, entretanto, foi exatamente o inverso do afirmado, pois o captador dos recursos (B. Econômico) ofereceu taxas superiores ao investidor (IPC).

Com relação a essa e outras aplicações foram solicitados ao Banco Central, apreciação e pronunciamento acerca do assunto, ainda pendente de solução. (doc. 12).

É oportuno ainda registrar que as aplicações em CDB/SUDAMERIS realizadas entre 21/9/88 e 11/10/88, e em CDB/PONTUAL em 03/11/88, tiveram seus vencimentos concentrados no final de dezembro/88, e todos se achavam custodiados na HP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

3.8 AQUISIÇÃO DE OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS

Em 21.07.88 foram adquiridas 3.746.427 Obrigações da Eletrobrás, através daFundação de Seguridade Social de Minas Gerais - FUNDASEMG (Of. 415/88-SPA/IPC) pelo valor global de Cz$ 114.078.304,30, correspondendo ao valor unitário de Cz$ 30,449894. Entretanto, o valor nominal unitário destes títulos era de Cz$ 14,62458, e estavam cotados na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro por Cz$ 6,76 (valor este encontrado pela interpolação dos preços cotados entre os dias 09.06.88 - Cz$ 5,50, e 22.08.88 - Cz$ 7,75, datas mais próximas em que houve registro de cotação nos pregões da citada bolsa.

Desta forma, o valor dessas Obrigações da Eletrobrás correspondem a:

Valor nominal - 3.746.427 X Cz$ 14,62458 = Cz$ 54.789.921,37
Valor de Mercado - 3.746.427 X Cz$ 6,76 = Cz$ 25.325.846,52

Estes títulos, que se encontram em carteira do IPC, foram emitidos entre 1975 e 1977, com vencimento em 1995, 1996 e 1997 (20 anos) e não são conversíveis em ações (ver Ata da AGE da Eletrobrás, de 20.4.88 e legislação pertinente, que só alcançam as emissões de 1978 a 1985).

A diferença entre o preço de mercado e o custo de aquisição é portanto de Cz$ 88.752.457,78 (Cz$ 114.078.304,30 menos Cz$ 25.325.846,52).

Em 31/8/88 em outra negociação com a FUNDASEMG foram adquiridas 43.018.500 Obrigações da Eletrobrás, mediante permuta por 174.416 Títulos da Dívida Agrária. Atribuiu-se à operação, conforme correspondências da FUNDASEM (não existe documento no IPC relacionado com este negócio), no valor de Cz$ 1.312.172.809,00. O valor nominal destas Obrigações era de Cz$ 14,62458 cada, e o valor de mercado, fornecido pela Bolsa de Valores do Rio de Janeiro era de Cz$ 8,10 cada (cotação no pregão do dia 30/8/88). Daí temos:

Valor nominal - 43.018.500 X Cz$ 14,62458 = Cz$ 629.127.494,73
Valor de Mercado - 43.018.500 X Cz$ 8,10 = Cz$ 348.449.850,00

Registra-se ainda que o custo de aquisição dos TDA's, ora permutados por Obrigações da Eletrobrás, corrigido monetariamente pela OTN, correspondia, na mesma data, a quantia de Cz$ 1.541.107.175,15.

Observa-se, reiteramos, que títulos (TDA's) cujo custo de aquisição, corrigido elevava-se a Cz$ 1.541.107.175,15, foram trocados poroutros papéis (Eletrobrás) que eram cotados no mercado por apenas Cz$ 348.449.850,00, com uma perda para a Instituição, em valores de agosto/88, da ordem de Cz$ 1.192.657.325,15.

Mister se faz relembrar que os recursos utilizados na compra de TDA's, em 1987 foram retirados de contas de poupança -CEF. Tais valores, se mantidos nas contas de origem, elevar-se -iam, em agosto/88, à quantia de Cz$ 1.614.549.734,21, encontrando-se uma perda estimada de Cz$ 1.266.099.884,21.

Como veremos mais adiante, esta negociação teve outro desdobramento.

Há referência em documento da Fundasemg que estas obrigações da Eletrobrás foram emitidas entre 1975/1977, com vencimento em 1995, 1996 e 1997. Não são alcançados, portanto, pela deliberação da AGE da Eletrobrás de 20.04.88, que trata da conversão em ações de créditos relativos aos exercícios de 1978 a 1985. Estes títulos não foram entregues ao IPC e nem consta documento declarando-os custodiados em instituição credenciada.

A documentação encontrada na contabilidade relativa a esta negociação se constitui apenas de uma carta-confirmação do recebimento de 174.416 TDA's, pelo valor de Cz$ 1.312.672.809,00 ' (doc.), de uma carta-confirmação da venda de 43.018.500 Obrigações da Eletrobrás, pelo valor de Cz$ 1.312.172.809,00 (não houve acerto da diferença), contendo o vencimento daqueles títulos e a informação de que os mesmos serão enviados a posteriori (o que nunca ocorreu, segundo informam os funcionários da Secretaria do IPC). Ambas as cartas são datadas de 31/8/88. Anexo às cartas há 2 folhas de cálculos, manuscritas, assinadas pelo ex-Diretor-Executivo da Instituição, que, além de fazer referência aos TDA's e Eletrobrás, cita a compra de 290.000 Obrigações Estaduais RJ-OTERJ no dia 16/8/88, atribuindo-lhes o valor de Cz$ 762.836.373,00, e as revende pelo mesmo valor no dia 02/9/88. Esta compra e venda de OTERJ, não foi contabilizada, pois não há documento hábil que a comprove.

Cumpre registrar que não existe na Secretaria do IPC nenhum documento que autorize ou determine esta negociação com a FUNDASEMG. Por mais de uma vez solicitamos tal ou tais documentos àquela Fundação, sem obtermos resposta (doc. 13). Quando do pronunciamento do ex-Presidente da FUNDASEMG, perante o Conselho Deliberativo desta instituição, foi dito que referidas operações se realizam por "autorização telefônica", entre pessoa do IPC e operadores da "mesa" daquela fundação (não cita nomes).

Resumindo, temos o seguinte:

a) O Conselho Deliberativo não foi ouvido previamente;

b) Foram vendidos títulos da carteira do IPC (TDA's) com perda em agosto/88, estimada em Cz$ 1.192.657.325,15 (diferença entre o custo corrigido dos TDA's e o valor de mercado das Obrigações da Eletrobrás);

c) Foram adquiridos títulos (Eletrobrás) pelos quais se pagaram Cz$ 30,44989[illegible] e que só valiam Cz$ 8,10 no mercado, com uma perda na avaliação destas obrigações na ordem total de Cz$ 961.458.915,03, em agosto/88;

d) Não há documentos hábeis destas operações;

e) Houve negócios que não estão registrados na contabilidade da Instituição (compra e venda de OTERJ);

f) No conjunto, a negociação, além de realizada irregularmente, foi altamente prejudicial à Instituição.

3.9 AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES

Em virtude do considerável volume financeiro aplicado num mesmo negócio, concentrando mais de 45% do ativo contábil da Instituição, afora as inúmeras irregularidades detectadas nessa negociação, optamos , ao iniciar os nossos trabalhos, pela elaboração de um relatório parcial intitulado "INFORMAÇÕES SOBRE A AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES" (doc. 02), tratando especificamente daquele investimento, ensejando destarte colocar, de imediato, a nova administraçfão a par desta situação peculiar.

Relembrando os fatos:

Aquisição em 29.12.88, de 850 debêntures, equivalentes a 1.000 OTN's cada uma, emissão de "A RURAL E COLONIZAÇÃO S/A",

com sede no Rio de Janeiro, emitidas em 20.12.88, ao preço global de custo de Cz$ 4.438.889.509,00 (doc. 14).

Intermediaram a negociação a FUNDASEMG - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais (Belo Horizonte), a HP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Rio) e a CRÉDIMUS - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (Rio). (desconhecíamos a participação desta última empresa na operação, à época da elaboração do citado relatório).

O pagamento à FUNDASEMG da quantia de Cz$ 4.438.889.509,00 em 29.12.88, conforme declaração/recibo (doc.14) e fotocópia (não autenticada) da "CAUTELA PROVISÓRIA" representativa de 850 debêntures (doc. 14). Esta "Cautela Provisória" contém o valor unitário da debênture expresso em 1.000 OTN's, não conversíveis, vencendo juros anuais de 51.000 OTN's, não precisando a época do pagamento, resgatáveis a 03.11.98. Contém, ainda, a data da Assembléia Geral Extraordinária que autorizou essa emissão (20.12.88), e a observação: "a presente cautela provisória será substituiída pelas cautelas definitivas no prazo máxima de 20 dias, desta data", documento este datado de 29.12.88.

O documento dado pela FUNDASEMG (assinatura ilegível e não qualificada), informa que o valor nominal das debêntures em 29.12.88 é de Cz$ 5.101.819.000,00, mas declara haver recebido pela transação o valor de Cz$ 4.438.889.509,00, não dando quitação plena da venda. Pode-se supor pela leitura desse documento que a operação não foi integralmente liquidada, e como tal, admite-se a existência de uma diferença de Cz$ 662.929.491,00 contra o IPC.

O valor contábil das 850 debêntures, expresso em OTN's, equivale a Cz$ 4.072.256.500,00, valor este resultante do produto de 850 X 1.000 X Cz$ 4.790,80 (OTN de dezembro/88). O Balanço de 31.12.88, da "A Rural e Colonização S/A" (doc. 15) apresentado em 04.5.89), registra sob o título EMPRÉSTIMO MOEDA NACIONAL, do Exigível a Longo Prazo, a quantia de Cz$ 4.072.256.500,00, exatamente como acima, contrariando assim os termos do documento retrocitado ("Recibo" da FUNDASEMG).

Reiteramos a informação contida nas alíneas "a" e"b" das conclusões de nosso Relatório citado, quanto a inexistên

cia de documentos relacionados com esta negociação, esclarecendo que os únicos papéis relativos à compra de debêntures existentes na Secretaria do IPC, no início de nossos trabalhos, eram o "recibo" da FUNDASEMG, a fotocópia da "Cautela Provisória" e a Nota de Liquidação de Títulos da HP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (doc. 14), fato que inviabilizou o exame adequado do investimento. Desconhecemos assim, os critérios porventura adotados na avaliação da aplicação que permitiram à administração decidir por esse investimento que absorveu cerca de 45% do ativo contábil da Instituição.

Com a juntada de alguns documentos coletados, constata-se que a operação se realizou com um ÁGIO de Cz$ 366.633.009,00, relativamente ao valor de face das debêntures, como se verifica abaixo:

Valor contábil das debêntures	Cz$ 4.072.256.500,00
Valor pago, conforme "recibo"	Cz$ 4.438.889.509,00
Diferença paga a maior (ÁGIO de 9,00%)..	Cz$ 366.633.009,00

Por outro lado e consoante cópias autenticadas dos registros contábeis apresentados pela emitente (doc. 15), constata-se que a venda primária das debêntures se fez pelo preço de Cz$ 1.380.492.200,00 no dia 29.12.88, diretamente à HP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (doc. 15) com DESÁGIO de Cz$ 2.691.764.300,00, importância esta regularmente contabilizada, como a seguir se demonstra pelos dados estraídos da escrita da emitente:

Valor nominal de 850 debêntures vendidas	Cz$ 4.072.256.500,00
Valor recebido da HP - DTVM S/A, pela venda destas mesmas debêntures	Cz$ 1.380.492.200,00
Deságio contabilizado (66,1%)	**Cz$ 2.691.764.300,00**

Ocorre que, no mesmo dia 29.12.88, o IPC deu como parte do pagamento pela compra das mesmas debêntures a quantia de Cz$ 1.730.000.000,00 (cheque nº 525388, emitido pela HP - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, nominativo ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS, sacado contra o BANERJ (AG.

015), Rio de Janeiro, que mesmo não tendo sido contabilizado na escrituração deste órgão, há provas materiais da sua existência).

Veremos mais adiante como foram as OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS dadas como parte do pagamento dessas debêntures.

Esta importância de Cz$ 1.730.000.000,00 é parte do produto dos resgates de CDB/SUDAMERIS e CDB/PONTUAL, realizados antecipadamente no dia 27.12.88 pela mesma HP - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.

Como em outras oportunidades, também aqui não existe documento determinando as antecipações do resgate dos CDB, que deram prejuizo efetivo para a Instituição de Cz$ 14.559.911,01 (ver quadro).

3.9.1 RESGATE DE TÍTULOS DA CARTEIRA DO IPC (CDB/SUDAMERIS E PONTUAL)
Negociação realizada pela HP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.

DATAS			VALORES (EM CZ$)		
APLICAÇÃO	VENCIMENTO	RESGATE	RESGATE	DESÁGIO	LÍQUIDO
21.09.88	21.12.88	21.12.88	216.624.072,04		216.624.072,04
21.09.88	22.12.88	22.12.88	218.013.883,43		218.013.883,43
26.09.88	27.12.88	27.12.88	198.129.085.00		198.129.085,00
26.09.88	28.12.88	27.12.88	200.559.082,32	2.629.169,13 (1,31%)	197.929.913,19
26.09.88	26.12.88	27.12.88	474.428.583,73	6.219.380,18 (1,31%)	468.209,203,55
11.10.88	28.12.88	27.12.88	349.525.228,00	4.581.996,12 (1,31%)	344.943.231,88
03.11.88	28.12.88	27.12.88	284.352.812,00	1.129.365.58 (0,397)%	283.223.446,42
T O T A I S			1.941.632.746,52	14.559.911,01	1.927.072.835,51

Tendo sido as 850 debêntures vendidas por Cz$ 1.380.492.200,00 pela emitente à HP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, e na mesma data, através desta mesma HP - DTVM S/A o IPC destinou recursos disponíveis, em cheque, no valor de Cz$ 1.730.000.000,00 para pagar parte das mesmas debêntures, verifica-se que, só nesta operação, ocorreu um ágio de Cz$ 349.507.600,00, em prejuizo do IPC. Assim, as 43.018.500 OBRIGA

ÇÕES DA ELETROBRÁS, que foram dadas como parte do pagamento das debêntures, na realidade foram transferidas gratuitamente aos intermediários dessa negociação.

O saldo remanescente dos resgates supra foi utilizado em 11.01.89, pela própria HP - DTVM S/A na compra de RDB - PONTUAL, ou seja:

VALOR LÍQUIDO DOS RESGATES	Cz$ 1.927.072.835,51
VALOR SACADO PARA PAGAMENTO DE DEBÊNTURES	Cz$ 1.730.000.000,00
SALDO	Cz$ 197.072.835,51

Acresce-se a quantia de Cz$ 36.306.233,91, referente a receitas de aplicações no over night (inexiste documento detalhando esta receita, apesar de reiteradamente solicitado à HP - DTVM), totaliza o valor de compra do RDB/PONTUAL de Cz$ 233.379.069,42. Em declaração perante o Conselho Deliberativo desta instituição (04/5/89), o Sr. Humberto Pentagna, administrador da mencionada HP - DTVM, afirmou que todas estas negociações foram operadas por ordens verbais ou telefônicas da administração do IPC.

3.9.2 EMISSÃO DAS DEBÊNTURES

A emissão das debêntures realizada pela "A Rural e Colonização S/A", por autorização dada pela AGE de 20.12.88, foi processada de forma totalmente irregular, como segue:

a) A sociedade não ofereceu qualquer tipo de garantia aos adquirentes desses títulos, conforme consta da ata da AGE;

b) Enquanto na ata consta que o valor unitário da debênture é de 1.500 OTN's, na "Cautela Provisória" datada de 29.12.88, representativa das 850 debêntures adquiridas pelo IPC na mesma data, diz ser de 1.000 (uma mil) OTN's o valor de cada título. Posteriormente, em AGE de 16/2/89 o valor originariamente fixado em 1500 OTN's foi reduzido para 1.000 OTN's.

c) O valor autorizado da emissão excedeu o limite permitido no art. 60 da Lei 6.404/76 (capital social ou 70% do Ativo da Companhia na data da emissão);

d) Os juros oferecidos, como colocado na Ata da AGE de 20.12.88, equivaliam a apenas 2,2667% a.a., ou seja, 51.000 OTN's de juros para o tatal da emissão de 1.500 debêntures X 1.500 OTN's = 2.250.000 OTN's (caso fosse admitido como de 1.000 OTN's, o valor unitário de uma debênture, esses juros corresponderiam a 3,4% a.a);

e) A emissão e venda das debêntures se processaram antes do cumprimento de rígidas normas legais (art. 62 da Lei 6.404/76), como arquivamento da ata da AGE na Junta Comercial e sua publicação, só cumpridos em 19 e 24/01/89, respectivamente; registro da escritura da emissão no Cartório de Registros Geral de Imóveis da sede da Companhia, só deferido em 12/4/89, e assim mesmo em localidade diversa da exigida por Lei (feito em Cabo Frio, quando deveria ser no Rio de Janeiro, sede da empresa). Falta da prévia anuência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que ainda se acha pendente de implementação;

f) Em AGE realizada em 02/02/89 foram feitas "re-ratificações", da ata da AGE de 20.12.88, onde se confirmou o valor unitário da Debênture em 1.500 (hum mil e quinhentas) OTN's, tendo ainda sido deliberado que as debêntures "... não terão garantias reais nem flutuantes";

g) Nova AGE foi feita em 16/02/89, "re-ratificando" as deliberações das AGE anteriores, reduziu o valor unitário da debênture para 1.000 (uma mil) OTN's (embora já houvessem sido vendidas 850 debêntures ao IPC).

h) Outra AGE, em 05/5/89, novamente "re-Ratificando"

todas as decisões das AGE anteriores (20.12.88, 02.02.89 e 16.02.89), consolida as decisões anteriores, fixa os juros anuais em 6% a.a e acrescenta "garantia flutuante" às debêntures.

Em consulta formulada à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), obtivemos o seguinte pronunciamento daquele órgão: "Em resposta ao seu Telex de 12 do corrente, informamos que a emissão de debêntures da empresa "A Rural e Colonização S/A" não possui registro nesta Comissão. Por não estar a referida emissão registrada, conforme determina o artigo 19 da Lei nº 6385/76, a negociação dos referidos títulos se faz de forma irregular. CVM está adotando providências no sentido de apurar o assunto, visando a adoção de medidas legais contra os responsáveis pela referida operação." (doc.).

Visando elucidar todos os aspectos envolvidos nas negociações com "Debêntures", e ainda em TDA's e Obrigações da Eletrobrás, foi solicitado o concurso do Banco Central para proceder auditoria, fazendo levantamento e rastreamento de todas as operações realizadas com as instituições que participaram de tais negociações (Of. nº 182/89-IPC, de 19/5/89). Também foi solicitado à CVM seu auxílio no esclarecimento dessa negociação, na área de sua competência. Até esta data não obtivemos resposta a estas solicitações.

Com todas as irregularidades apontadas nas alíneas "a" a "d" retro, acrescidas do fato de inexistir estudos econômicos sobre este investimento, a administração do IPC decidiu investir 45% do seu Ativo Contábil na empresa, adquirindo 850 debêntures que nem sequer existiam legalmente.

As irregularidades na realização do negócio quanto aos aspectos financeiros (pagamento) já foram apontadas em parte específica deste Relatório.

(Vide legislação citada em anexo)

4. IMPROPRIEDADES NAS AUTORIZAÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Identificamos diversas autorizações de movimentação de contas bancárias (ofícios) assinadas somente pelo Presidente da Instituição, afora os casos já citados de "GUIAS DE RETIRADAS" quando da compra de Títulos da Dívida Agrária em outubro e novembro de 1987.

Citam-se os seguintes ofícios:

a) Nº 003/89-SPA/IPC, de 05/01/89 - ao BANESTES determinando a aplicação em CDB, pelo prazo de 60 dias, da quantia de Cz$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzados);

b) Nº 073/89-SPA/IPC, de 02/3/89 - ao BANESTES mandando debitar em conta a quantia de NCz$ 700.000,00 "destinada a aplicação financeira" (NOTA: compra de RDB - Banco Econômico no valor de NCz$ 554.564,02);

c) Nº 124/89-SPA/IPC, de 28/03/89 - ao BANESTES mandando pagar ao Sr. FRANKLIN DELANO MAGALHÃES a quantia de NCz$ 303.532,00 pela aquisição de 15.416 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA, e determina sejam esses TDA's custodiados no BANESTES - AG. CNB-BRASÍLIA;

d) Nº 125/89-SPA/IPC, de 28/3/89 - ao BANESTES mandando debitar em conta a quantia de NCz$ 300.000,00 "destinada a aplicação financeira" (NOTA: foram comprados RDB - Banco Econômico no valor de NCz$ 224.746,06);

e) Nº 128/89-SPA/IPC, de 29/3/89 - ao CREDIREAL transferindo ao Banco AGRIMISA S/A - Ag. 015 - Rio de Janeiro, a quantia de NCz$ 399.999,96, destinada à compra de 91.000 LFT, vencíveis em 12/7/89.

O Senhor Presidente doIPC nos encaminhou cópia da carta que lhe foi encaminhada pelo Sr. Senador Odacir Soares, ex-Vice-Presidente, datada de 01/5/89, que constitui o pronunciamento feito por sua Excelência ao Conselho Deliberativo desta Instituição a 01/6/89. Anexado a essa carta encontram-se 2 cópias de expedientes, a saber:

a) Of. nº 613/87/SPA, de 13/11/87, à CEF, que trata da transferência de recursos no valor de Cz$ 95.333.371,10 para a ETICA - DTVM LTDA, "destinado à aplicação em TDA", assinado pelo Vice-Presidente e Senador João Lobo, Tesoureiro Titular;

b) Documento sem número, datado de 12/11/87, dirigido à CEF, transferindo da conta de poupança nº 670.290/1 a quantia de Cz$ 59.000.000,00 à ETICA - DTVM LTDA "destinada a aplicação em TDA"

(NOTA: No entanto, o saque nessa conta, na mesma data e igual valor, foi feito mediante "GUIA DE RETIRADA" assinada somente pelo Vice-Presidente).

Constatamos também que algumas transferências de disponibilidades bancárias eram feitas com a finalidade declarada para pagamento da folha de pensionistas ou de empréstimos; no entanto, tais recursos foram utilizados em outras aplicações financeiras.

Citam-se os seguintes casos:

a) Of. 481/88-SPA/IPC, de 23/8/88, ao Banco do Brasil, transferindo para o CREDIREAL a importância de Cz$ 105.000.000,00 destinados ao pagamento de empréstimos. Pelo Of. nº 482/88-SPA/IPC, da mesma data, ao CREDIREAL, transferiu aquela quantia ao BANRISUL para a compra de 40.000 OTBA;

b) Of. 500/88-SPA/IPC, de 01/9/88, ao Banco do Brasil, transferindo Cz$ 160.000.000,00 ao CREDIREAL

para pagamento da Folha de Pensionistas. Tais recursos foram aplicados em over night. O pagamento da Folha de Pensionistas se fez pelo Of. 543/88-SPA/IPC, de 22/9/88, ao Banco do Brasil, transferindo ao CREDIREAL a quantia de Cz$ 106.741.609,03;

c) Of. 697/88-SPA/IPC, de 02/12/88, ao Banco do Brasil transferindo para o BANESTES a quantia de Cz$ 80.000.000,00 para pagamento de empréstimos. Foi aplicado em over night;

d) Of. 716/88-SPA/IPC, de 14/12/88 ao Banco do Brasil transferindo para o BANESTES Cz$ 500.000.000,00 para pagamento da folha de pensionistas. Foi aplicado em over night.

5. NOVAS FONTES DE RECEITA

Em virtude de novas fontes de receitas criadas pela Lei nº 7.586, de 06/01/87, constata-se que houve um aporte de recursos, nos exercícios examinas, correspondem à quantia de Cz$ 884.819.058,93, que equivalem a 545.605,27 OTN's, como se demonstra em quadro anexo.

Da quantia acima, a parcela de Cz$ 219.809.509,87 decorreu de aumento da alíquota da contribuição patronal, de 16% para 20%, sobre as folhas de pagamento dos congressistas, e os restantes Cz$ 655.382.959,01, corresponderam à contribuição de metade, ou 1/3, das folhas de pagamento dos pensionistas ex-Parlamentares. Esta última quantia destina-se ao FUNDO DE LIQUIDEZ DA PREVIDÊNCIA CONGRESSUAL como preceitua o art. 60 da Lei 7087/82 (acrescentado pela Lei nº 7.586, de 06.01.87).

Entretanto, esta arrecadação foi integralmente escriturada como receita de Transferências Correntes do IPC, não se lhe dando a competente destinação legal, ou seja, a crédito do citado Fundo de Liquidez da Previdência Congressual.

Mister se faz corrigir essa irregularidade, para dar cumprimento à Lei.

Cumpre ressaltar ainda que os recursos destinados a fazer face ao cumprimento do disposto no parágrafo 1º do art. 9º do Decreto Legislativo nº 72/88, de 01/12/88, são integralmente alocados nos orçamentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

6. CONCLUSÕES

De todas as colocações e análises da documentação comprobatória dos atos praticados nos dois exercícios examinados, constantes deste Relatório, levam-nos a tirar as seguintes conclusões:

a) O preceito legal que determina seja obtida anuência prévia e posterior aprovação do Conselho Deliberativo do IPC não foi observado nas aplicações financeiras e investimentos, tais como:
- compras de Certificados ou Recibos de Depósitos Bancários (CDB/RDB) e Letras de Câmbio (LC);
- compras de OTN's, LFT, OTBA, OTERJ e aplicações em Over Night;
- compra e venda de Títulos da Dívida Agrária (TDA);
- compra e venda de Obrigações da Eletrobrás;
- compra de DEBÊNTURES.

(arts. 12 e 54 da Lei nº 7087/82, combinado com o art. 63 do Regulamento Básico e com o item III do art. 6º do Regimento Interno);

b) As aplicações efetuadas em CDB/RDB e LC foram pactuadas a taxas de juros bastante inferiores àquelas praticadas pelo Banco do Brasil S/A e por outras instituições bancárias que nos forneceram suas taxas, para a mesma época, valores e prazos idênticos ou semelhantes, causando perdas

que só oportunamente poderão ser avaliadas em toda a sua extensão, após conhecido o pronunciamento solicitado ao Banco Central, ainda não concluído. No caso específico das aplicações em RDB/Banco Econômico, houve uma perda efetiva para o IPC de NCz$ 220.689,92, referente pagamento a maior feito na compra dos títulos (fls. 19 a 21);

c) As aplicações do saldo disponível foram direcionadas para instituições privadas, em desacordo com o disposto no parágrafo único do artigo 56, da Lei nº 7.087/82, combinado com o § 1º do art. 62, do Regulamento Básico (fls. 08 a 13);

d) A aquisição de 3.746.427 Obrigações da Eletrobrás (em 21.07.88), representou uma perda, naquela data, da ordem de Cz$ 88.752.457,78, para o IPC, por terem sido compradas a preço superior ao de cotação de mercado (fls. 21 e 22);

e) Os recursos aplicados na compra de 174.416 Títulos da Dívida Agrária (TDA's) no final de 1987 (Cz$ 352.043.098,69), se mantidos em contas de poupança, de onde aliás foram sacados, equivaleriam em agosto/88, à quantia de Cz$ 1.614.549.734,21 (Quadro 01). Entretanto, foram permutados, em 31.08.88, por 43.018.500 Obrigações da Eletrobrás, que a preço de mercado valiam Cz$ 348.449.850,00. Verifica-se que essa transação foi prejudicial ao IPC, causando-lhe uma perda estimada em Cz$ 1.266.099.884,21 (fls. 22 e 23);

f) A negociação relacionada com a aquisição de DEBÊNTURES se revestiu de diversas irregularidades administrativas e financeiras, como apontado às fls. 25 a 31:

- inexistência de autorização específica do Conselho Deliberativo;

- inexistência de estudos econômicos que recomendassem esse investimento, principalmente em face do volume dos recursos aplicados e do longo prazo para o seu retorno;

- inexistência de documento originário deste IPC determinando a aquisição das debêntures;

- documento comprobatório da aplicação fornecido pela FUNDASEMG, com impropriedades (fl. 26);

- emissão das debêntures, e sua colocação no mercado, realizada em desacordo com as normas legais específicas;

- o documento representativo da negociação constitui-se de fotocópia da "Cautela Provisória de Debêntures";

- enquanto o valor da venda primária feito pela emitente e das debêntures foi realizada pelo preço de Cz$ 1.380.492.200,00 (deságio de 66,1% sobre o valor nominal), a administração do IPC pagou a quantia de Cz$ 4.438.889.509,00 pelos mesmos títulos, aos intermediários da negociação, no mesmo dia 29.12.88;

- enquanto as 850 debêntures foram contabilizadas na escrita da emitente pelo valor nominal de Cz$ 4.072.256.500,00, no dia 29.12.88, foi atribuido aos mesmos títulos, na negociação do IPC, o valor de Cz$ 4.438.889.509,00, além de se afirmar no documento da FUNDASEMG que o valor nominal dessas debêntures era de Cz$ 5.101.819.000,00 (fls. 26 e 27);

- observa-se que houve uma seqüência nas negociações relacionadas com a compra de títulos da Dívida Agrária, Obrigações da Eletrobrás e Debêntures, realizadas, respectivamente, em outubro a dezembro/87, 31.08.88 e 29.12.88.

g) A antecipação do resgate de CDB/SUDAMERIS em dezembro/88 para a realização da compra de debêntures, ocasionou ao IPC uma perda efetiva de Cz$ 14.559.911,01;

h) Em alguns casos a administração deixou de observar rotinas administrativas regularmente adotadas, para movimentação de contas bancárias, valendo-se de documentos inadequados para a realização das operações e assinatura individual, conforme descrito nas alíneas "a" e "b" da folha 14;

i) muitas das negociações foram realizadas mediante entendimentos verbais, inexistindo, portanto, documentos que comprovem o início dessas operações, procedimento esse não usual numa administração que gere recursos públicos;

j) cerca de 170.852 TDA's foram emitidas entre 10.4.87 e 03.9.87, e os restantes 3.564 o foram em 09.12.86; portanto, somente estes últimos foram prejudicados pelas medidas vigentes durante o plano cruzado;

l) As Obrigações da Eletrobrás foram emitidas entre 1975 e 1977, não sendo, portanto, conversíveis em ações, pois a AGE da Eletrobrás de 20.4.88, determina que apenas os créditos relativos aos exercícios de 1978 a 1985 sejam transformados em ações;

m) a utilização de "GUIA DE RETIRADA" para sacar numerário de conta bancária, com o agravante de conter apenas uma assinatura, contraria procedimentos administrativos usuais e normas regulamentares (fl. 14 - alíneas "a" e"b");

n) Verifica-se que teria o IPC obtido melhor resultado caso tivesse mantido os recursos aplicados em TDA's, em 1987, nas contas de poupança, de onde foram sacados, pois em dezembro/88 corresponderiam à quantia de Cz$ 3.980.386.708,03 (Quadro 01).

Este Relatório aponta todas as operações relacionadas com aplicações financeiras e investimentos realizados nos dois últimos exercícios.

Cumpre-nos esclarecer que possíveis encolvimentos de pessoas e o montante exato das perdas apontados neste Relató

rio somente poderão ser conhecidos quando forem recebidas as informações solictadas ao Banco Central (Ofícios nºs 182 e 183/IPC, de 19.05.89) e à Comissão de Valores Mobiliários (Ofício nº 150/89 - IPC).

Registramos, por fim, que o nosso trabalho foi desenvolvido com total isenção, absoluta imparcialidade e independência, sem interferências, fundamentando-se estritamente na documentação existente na Secretaria do IPC e informações confirmadas obtidas de fontes externas.

Brasília, 08 de junho de 1989.

EDSON PEDROSA
Auditor Interno da Câmara dos Deputados
Contador - CRC-MG - 13982-T-DF

VICENTE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Auditor Interno do Senado Federal
Contador - CRC-PE - 3995-T-DF

QUADROS DEMOSTRATIVOS

SAQUES EM CONTAS DE POUPANÇA - CEF E C/MOVIMENTO- BB
PARA ADQUIRIR TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

DATAS		CONTA SACADA		DESTINAÇÃO			SALDO, CASO MANTIDO EM POUPANÇA			
							AGOSTO/88 (CZ$)		DEZEMBRO/88 (CZ$)	
SAQUE	DIA/BASE	NÚMERO	BANCO	DOC. AUTORIZ.	NATUREZA	VALOR	VALOR	ÍNDICE	VALOR	ÍNDICE
21.10.87	-	193.322/1	BB	Of. 553/87	TDA-ETICA	13.552.725,00	66.528.117,93	390,88370	164.012.268,47	1.120,17957
21.10.87	20	670.682/6	CEF	(1)	TDA-ETICA	136.000.000,00	667.601.832,00	390,88370	1.645.943.807,20	1.120,17957
16.11.87	11	670.290/1	CEF	(2)	TDA-ETICA	59.000.000,00	263.949.633,40	347,37226	650.717.000,30	1.002,91217
16.11.87	14	676.808/2	CEF	Of. 613/87	TDA-ETICA	60.000.000,00	268.423.356,00	347,37226	661.746.102,00	1.002,91217
16.11.87	15	676.828/7	CEF	Of. 613/87	TDA-ETICA	35.333.371,10	158.071.700,82	347,37226	389.695.343,26	1.002,91217
21.12.87	19	675.306/5	CEF	Of. 684/87 (3)	TDA-SOMA	13.000.000,00	51.283.844,30	294,49111	126.430.445,70	872,54129
21.12.87	21	677.362/0	CEF	Of. 684/87 (3)	TDA-SOMA	13.000.000,00	51.283.844,30	294,49111	126.430.445,70	872,54129
22.12.87	22	676.936/4	CEF	Of. 682/87 (3)	TDA-SOMA	22.000.000,00	86.788.044,20	294,49111	213.959.215,80	872,54129
28.12.87	-	OVER	SOMA/DTVM	(4)	TDA-SOMA	157.002,59	619.361,26	294,49111	1.552.079,60	872,54129
S O M A						352.043.098,69	1.614.549.734,21		3.980.386.708,03	

OBSERVAÇÕES: (1) Saque feito mediante "Guia de Retirada" assinada pelo Deputado Gustavo de Faria e "Ordem de Pagamento" dada pelo Sr. Arnaldo Gomes (doc. anexo).

(2) Saque feito mediante "Guia de Retirada" assinada pelo Senador Odacir Soares.

(3) Ofícios 682 e 684/87, datados de 17/12/87.

(4) Rendimento em "Over" declarado pela SOMA-DTVM, referente a recursos colocados à s/ disposição no período de 23 a 28/12/87.

1.6 - DEMONSTRATIVO DO DESÁGIO OBTIDO NA AQUISIÇÃO DE TDA's

DATA COMPRA	CARACTERÍSTICAS			OTN DO MÊS DA COMPRA	VALOR NOMINAL	VALOR AQUISIÇÃO	DESÁGIO	
	QUANT	EMISSÃO	VENCIMENT.				CZ$	%
21.10.87	37.500	03.09.87	26.08.89	424,51	79.595.625,00	74.641.125,00	4.954.500,00	6,2245
21.10.87	40.000	03.09.87	26.08.90	424,51	84.902.000,00	74.911.600,00	9.990.400,00	11,7670
16.11.87	37.972	20.08.87	20.08.89	463,48	87.996.312,80	80.458.202,48	7.538.110,32	8,5664
16.11.87	37.970	20.08.87	20.08.90	463,48	87.991.678,00	73.875.168,62	14.116.509,38	16,0430
22.12.87	9.231	25.06.87	12.06.89	522,99	24.138.603,45	22.322.708,82	1.815.894,63	7,5228
22.12.87	7.248	15.05.87	15.05.90	522,99	18.953.157,60	16.625.053,77	2.328.103,83	12,2834
28.12.87	1.782	09.12.86	09.12.89	522,99	4.659.840,90	3.650.977,26	1.008.863,64	21,6501
28.12.87	1.782	09.12.86	09.12.90	522,99	4.659.840,90	3.601.929,24	1.057.911,66	22,7027
28.12.87	931	10.04.87	23.02.90	522,99	2.434.518,45	1.956.333,50	478.184,95	19,6418
-	174.416	-	-	-	395.331.577,10	352.043.098,69	43.288.478,41	10,9499

OBS.: a) O valor nominal corresponde ao produto da quantidade de títulos X 5 OTN's cada X valor da OTN no mês da compra (Lei nº 4.504, de 30/11/64, combinada com a Lei nº 7.647, de 19/01/88).

b) O valor de aquisição corresponde à quantia efetivamente paga na operação.

c) O deságio corresponde à diferença a menor entre o valor nominal e o de aquisição.

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

QUADRO 03

DATA DA EMISSÃO	DECRETO/DATA	VENCIMENTO	CERTIFICADO			AQUISIÇÃO	
			SÉRIE	NÚMERO	QUANTIDADE	DATA	VALOR
03.09.87	75281/23.01.75	26.08.89	F	034 655	10000	21.10.87	19.904.300,00
"	"	"	"	034 658	10000	21.10.87	19.904.300,00
"	"	"	"	034 659	2500	21.10.87	4.976.075,00
"	"	"	"	034 663	5000	21.10.87	9.952.150,00
"	"	"	"	034 664	5000	21.10.87	9.952.150,00
"	"	"	"	034 666	1000	21.10.87	1.990.430,00
"	"	"	"	034 667	1000	21.10.87	1.990.430,00
"	"	"	"	034 668	1000	"	1.990.430,00
"	"	"	"	034 670	1000	"	1.990.430,00
"	"	"	"	034 671	1000	"	1.990.430,00
"	"	26.08.90	"	034 678	10000	"	18.727.900,00
"	"	"	"	034 679	10000	"	18.727.900,00
"	"	"	"	034 680	10000	"	18.727.900,00
"	"	"	"	034 685	5000	"	9.363.950,00
"	"	"	"	034 686	5000	"	9.363.950,00
20.08.87	93043/27.07.86	20.08.89	"	034 077	37972	16.11.87	80.458.202,48
"	"	20.08.90	"	034 078	37970	16.11.87	73.875.168,62
25.06.87	89680/17.05.84	12.06.89	"	031 047	231	22.12.87	558.633,82
25.06.87	89680/17.05.84	"	"	031 046	1000	"	2.418.230,00
TOTAIS							

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

QUADRO 03 - continuação

DATA DA EMISSÃO	DECRETO/DATA	VENCIMENTO	CERTIFICADO			AQUISIÇÃO	
			SÉRIE	NÚMERO	QUANTIDADE	DATA	VALOR
.6.06.87	89680/17.05.84	12.06.89	F	031 045	1000	22.12.87	2.418.230,00
"	"	"	"	031 044	1000	"	2.418.230,00
"	"	"	"	031 043	1000	"	2.418.230,00
"	"	"	"	031 042	1000	"	2.418.230,00
"	"	"	"	031 041	1000	"	2.418.230,00
"	"	"	"	031 040	1000	"	2.418.230,00
"	"	"	"	031 039	1000	"	2.418.230,00
"	"	"	"	031 038	1000	"	2.418.230,00
15.05.87	92278/08.01.86	15.05.90	"	030 206	2000	"	4.587.480,00
"	"	"	"	030 207	2000	"	4.587.480,00
"	"	"	"	030 208	2000	"	4.587.480,00
"	"	"	"	030 205	715	"	1.640.024,10
"	"	"	"	030 204	434	"	995.483,16
"	"	"	"	030 209	99	"	227.106,51
09.12.86	PORT.INCRA-953/5/12.86	09.12.89	"	025 405	1782	28.12.87	3.650.977,26
"	"	"	"	025 406	1782	"	3.601.929,24
22.04.87	60310/07.03.67	23.02.90	"	028 459	931	"	1.956.333,50
TOTAIS					174.416		352.043.093,69

TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

QUADRO 03 - continuação

DATA DA EMISSÃO	DECRETO/DATA	VENCIMENTO	CERTIFICADO			AQUISIÇÃO	
			SÉRIE	NÚMERO	QUANTIDADE	DATA	VALOR
21.11.88	50379/27.03.61	20.10.90	F	050 220	3854	28.03.89	75.883,00
"	CUSTODIADOS NO	20.10.93	"	050 236	3854	28.03.89	75.883,00
"	BANESTES S/A	20.10.92	"	050 252	3854	28.03.89	75.883,00
"		20.10.91	"	050 268	3854	28.03.89	75.883,00
T O T A I S					15.416		303.532,00

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONTAS DE POUPANÇA

DATAS		CONTA SACADA		DESTINAÇÃO				OBSERVAÇÃO
SAQUE	DIA/BASE	NÚMERO	BANCO	DOC. AUTORIZ.	NATUREZA	VALOR APLICAÇÃO	VENCIMENTO	
17.12.87	17	674.250/4	CEF	OF. 680/87	LC-FININVEST	36.000.000,00	16.03.88	FATOR S/A
17.12.87	14	676.808/2	CEF	OF. 680/87	LC-FININVEST	23.000.000,00	16.03.88	" "
17.12.87	15	676.828/7	CEF	OF. 680/87	LC-FININVEST	33.000.000,00	16.03.88	" "
18.12.87	18	675.294/1	CEF	OF. 681/87	LC-FININVEST	17.000.000,00	17.03.88	" "
18.12.87	18	675.294/1	CEF	OF. 681/87	CDB-BEC	1.040.822,40	22.04.88	" "
18.12.87	18	675.294/1	CEF	OF. 681/87	CDB-BEC	904.742,27	22.05.88	" "
18.12.87	18	675.294/1	CEF	OF. 681/87	CDB-BEC	786.453,74	22.06.88	" "
18.12.87	18	675.294/1	CEF	OF. 681/87	CDB-BEC	683.633,49	21.07.88	" "
18.12.87	18	675.294/1	CEF	OF. 681/87	CDB-BEC	594.250,70	20.08.88	" "
18.12.87	18	675.294/1	CEF	OF. 681/87	CDB-BEC	516.557,28	19.09.88	" "
18.12.87	18	675.294/1	CEF	OF. 681/87	CDB-BEC	449.020,55	19.10.88	" "
18.12.87	18	675.294/1	CEF	OF. 681/87	CDB-BEC	390.314,35	18.11.88	" "
18.12.87	18	675.294/1	CEF	OF. 681/87	CDB-BEC	339.263,48	18.12.88	" "
18.12.87	18	675.294/1	CEF	OF. 681/87	CDB-BEC	294.924,74	17.01.89	" "
28.12.87	26	671.041/6	CEF	OF. 683/87	RDB-BENGE	28.000.000,00	29.02.88	SOMA - DTVM.S/A

FATOR S/A - Corretora de Valores e Câmbio, intermediou a compra das Letras de Câmbio da Fininvest e dos Certificados de Depósito Bancário do Banco do Estado do Ceará S/A.

SOMA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A - foi a intermediadora na compra de Recibo de Depósito Bancário emitido pelo Banco de Minas Gerais S/A, nominativo ao IPC.

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS/1988

DATA APLICAÇÃO	ORIGEM		APLICAÇÃO				INTERMEDIAÇÃO
	NATUREZA	BANCO	DOC.AUTORIZAT.	NATUREZA	VALOR APLICADO	VENCIMENTO	
06.01.88	Poupança	CEF	Of. 02 e 03/88	RDB-AGRIMISA	67.000.000,00	07.03.88	SOMA S/A
16.03.88	Resgate LC/CDB	FININVEST/BEC	Of. 118/88	LC - ULTRACRED	56.035.713,76	14.07.88	A. DELAPIEVE S/A
16.03.88	"	"	"	LC - ULTRACRED	56.302.437,31	19.07.88	A. DELAPIEVE S/A
16.03.88	"	"	"	LC- MESBLA	28.679.853,13	14.07.88	A. DELAPIEVE S/A
17.03.88	"	"	"	LC - ULTRACRED	58.981.995,80	15.06.88	A. DELAPIEVE S/A
16.06.88	Over Night	A. Delapieve	Não localizado*	LC - FININVEST	91.706.758,73	17.08.88	A. DELAPIEVE S/A
15.06.88	Poupança	CEF	Of. 335 e 336/88	RDB - NACIONAL	160.000.000,00	16.09.88	CREDIMUS DTVM S/A
13.06.88	Poupança	CEF	Of. 317	CDB - NACIONAL	172.000.000,00	23.09.89	LIBERAL CCVM LTDA
21.07.88	LC	ULTRACRED	Não localizado*	OBRIG. ELETROBRÁS	114.078.304,30	1995/96/97	FUNDASEMG
21.07.88	LC	ULTRACRED MESBLA	Não localizado*	RDB - PRODUBAN	144.921.695,70	21.09.88	Não localizado *
17.08.88	C/Movim.	B. BRASIL	Of. 464/88	RDB - PRODUBAN	200.000.000,00	16.11.88	Não localizado *
23.08.88	LC	FININVEST	Of. 482/88	OTBA-OBRIG. T. BAHIA	105.864.000,00	15.11.88	BANRISUL
31.08.88	TDA	TDA	Não localizado*	OETM-OBRIG.ELETROBRÁS	1.312.172.809,00	1995/96/97	FUNDASEMG.
21.09.88	RDB	NACIONAL	Não localizado*	CDB - SUDAMERIS	121.040.000,00	21.12.88	BANESTADO
21.09.88	RDB	NACIONAL	Não localizado*	CDB - SUDAMERIS	121.040.000,00	22.12.88	BANESTADO
26.09.88	RDB	PRODUBAN	Não localizado*	CDB - SUDAMERIS	110.639.192,13	28.12.88	BESC/CUSTÓDIA HP
26.09.88	RDB	PRODUBAN	Não localizado*	CDB - SUDAMERIS	110.000.000,00	27.12.88	BESC/CUSTÓDIA HP
26.09.88	CDB	NACIONAL	Não localizado*	CDB - SUDAMERIS	261.720.360,00	28.12.88	BESC/CUSTÓDIA HP
11.10.88	C/Movim.	B. BRASIL	Of. 574/88	CDB - SUDAMERIS	210.000.000,00	28.12.88	BESC/CUSTÓDIA HP
03.11.88	C/Movim.	B. BRASIL	Of. 624/88	CDB - PONTUAL	190.000.000,00	28.12.88	BESC/CUSTÓDIA HP
16.11.88	OTBA C/Movim.	BANRISUL BCRMG S/A	Of. 657/88	OTN's (54,000)	224.181.000,00	23.12.88	BANRISUL
23.12.88	OTN's(54.000)	BANRISUL	Of. 739/88	OTN's (49.000)	273.129.920,00	16.03.89	B. AGRIMISA
16.12.88	Over Night	BANESTES	Of. 718/88	CDB - BANESTES	100.000.000,00	27.03.89	BANESTES
29.12.88	Div. CDB	SUDAMERIS OB.ELETROBRÁS	Não localizado*	DEBÊNTURES - RURAL E COLONIZ. S/A	4.438.889.509,00	03.11.98	FUNDASEMG

* Falta documentos - não localizado.

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS/1989
(EM CRUZADOS)

DATA APLICAÇÃO	ORIGEM		APLICAÇÃO				INTERMEDIAÇÃO
	NATUREZA	BANCO	DOC. AUTORIZAT.	NATUREZA	VALOR APLICADO	VENCIMENTO	
05.01.89	c/movimento	B.BRASIL	Of. 01 e 03/89	LC-BANESTES	1.000.000.000,00	11.04.89	BANESTES
11.01.89	Saldo CDB	SUDAMERIS	Não Localizado	CDB-PONTUAL	233.379.070,42	03.04.89	HP-DTVM S/A

DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS/1989
(EM CRUZADOS NOVOS)

DATA APLICAÇÃO	ORIGEM		APLICAÇÃO				INTERMEDIAÇÃO
	NATUREZA	BANCO	DOC. AUTORIZAT.	NATUREZA	VALOR APLICADO	VENCIMENTO	
30.01.89	C/Movimento	BCRMG S/A	OF. 027/89	LFT-AGRIMISA	513.794,97	19.04.89	BCRMG S/A
31.01.89	C/Movimento	BCRMG S/A	Of. 031/89	LFT-AGRIMISA	504.978,03	31.05.89	BCRMG S/A
02.03.89	C/Movimento	B. BRASIL	Of. 072 e 073/89	RDB-ECONÔMICO	700.000,00	15.06.89	BANESTES/CELTEC
28.03.89	OVER	BANESTES	Of. 124/89	TDA's	303.532,00	a partir de 20.10. 90	BANESTES (FRANKLIN DE LANGUGUÊS)
28.03.89	OVER	BANESTES	Of. 125/89	RDB-ECONÔMICO	300.000,00	25.08.89	BANESTES/CELTEC
29.03.89	OVER	BANESTES	Of. 128/89	LFT-AGRIMISA	399.999,96	12.07.89	BCRMG S/A

DEMONSTRATIVO DO ACRÉSCIMO DA RECEITA EM VIRTUDE DA LEI Nº 7.586/87

MESES	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL		SOMA	ACRÉSCIMO - 20%	METADE OU 1/3 - Lei nº 7.586/87		SOMA	TOTAL	EQUIVALÊNCIA
	SENADO	CÂMARA		- 16% (A)	SENADO	CÂMARA	(B)	A + B	EM OTN
JAN/87	256.806,32	2.117.204,16	2.374.010,48	474.802,09				474.802,09	4.462,42
FEV/87	222.853,81	3.208.483,30	3.431.337,11	686.267,42				686.267,42	6.449,89
MAR/87	490.665,38	3.213.931,26	3.704.596,64	738.919,32				738.919,32	4.068,71
ABR/87	427.837,52	3.920.031,56	4.347.869,08	869.573,81				869.573,81	4.181,24
MAI/87	670.405,61	4.713.563,56	5.383.969,17	1.070.793,83				1.070.793,83	4.256,63
JUN/87	673.676,73	5.662.552,64	6.336.229,37	1.267.245,87				1.267.245,87	4.090,92
JUL/87	685.148,20	5.648.470,35	6.333.618,55	1.266.723,71				1.266.723,71	3.456,36
AGO/87	683.487,73	5.634.388,00	6.317.875,73	1.263.575,14				1.263.575,14	3.345,71
SET/87	1.072.527,73	5.986.847,82	7.059.375,55	1.411.875,11				1.411.875,11	3.514,87
OUT/87	959.207,19	6.366.028,20	7.325.235,39	1.465.047,07				1.465.047,07	3.451,14
NOV/87	2.413.840,20	11.592.631,25	14.006.471,45	2.801.294,29				2.801.294,29	6.044,04
DEZ/87	1.901.147,63	12.766.470,62	14.667.618,25	2.933.523,50		31.334.890,93	31.334.890,93	34.268.414,43	65.524,07
TOTAIS(1)	10.417.601,05	70.830.602,72	81.248.206,77	16.249.641,26		31.334.890,93	31.334.890,93	47.584.532,19	112.835
JAN/88	2.861.639,54	18.780.071,96	21.641.711,50	4.328.342,30				4.328.342,30	7.259
FEV/88	3.142.378,53	20.896.811,44	24.039.189,97	4.807.837,99		8.838.277,00	8.838.277,00	13.646.114,99	19.652
MAR/88	3.651.129,11	24.186.862,44	27.837.991,55	5.567.598,31	1.216.601,00		1.216.601,00	6.784.199,31	8.200
ABR/88	3.651.129,11	24.186.862,44	27.837.991,55	5.567.598,31	3.000.476,24		3.000.476,24	8.568.074,55	9.700
MAI/88	3.660.053,46	24.284.784,96	27.944.838,42	5.588.967,68	1.561.811,00		1.561.811,00	7.150.778,68	6.293,1
JUN/88	4.266.771,86	28.578.329,60	32.865.101,46	6.573.020,29	210.000.000,00	9.238.967,33	219.238.967,33	225.811.987,62	168.879,1
JUL/88	5.091.137,82	33.630.972,48	38.722.110,30	7.744.422,06	1.851.627,00	45.727.230,00	47.578.857,00	55.323.279,06	34.614,63
AGO/88	6.969.388,20	46.305.328,20	53.274.716,40	10.654.943,28	2.178.994,63	105.000.000,00	107.178.994,63	117.833.937,91	59.437,64
SET/88	8.640.841,82	56.753.962,28	65.394.804,10	13.078.960,81		105.000.000,00	105.000.000,00	118.078.960,81	49.362,97
OUT/88	9.959.121,90	67.897.008,90	77.836.130,80	15.567.226,16		15.017.174,76	15.017.174,76	30.584.400,92	10.310,31
NOV/88	8.494.021,97	309.405.600,00	317.899.621,97	63.579.924,39		73.965.891,26	73.965.891,26	137.545.815,65	36.438,58
DEZ/88	70.357.896,42	280.280.189,00	350.638.085,42	70.127.617,08		41.451.017,86	41.451.017,86	111.578.634,94	23.289,71
TOTAIS(2)	130.745.509,74	935.186.783,70	1.065.932.293,44	213.186.458,66	219.809.509,87	404.238.558,21	624.048.068,08	837.234.526,74	432.769,7
TOTAIS (1) + (2)	141.163.113,79	1.006.017.386,42	1.147.180.500,21	229.436.099,92	219.809.509,87	435.573.449,14	655.382.959,01	884.819.058,93	545.605,7

ANEXO CITADO NO RELATÓRIO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei nº 4.284/63)

DEMONSTRAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS A PARTIR DE JANEIRO DE 1987 - SALDO DE FIM DE MÊS

JANEIRO/87 -	Depósitos em Cadernetas de Poupança da Caixa Econômica Federal (Diversas Contas - com datas base de 1º a 26)	Cz$ 91.075.430,27
	Aplicação em OVER NIGHT - Banco do Brasil S/A - conta 193322/1 e 193575/5	Cz$ 47.590.624,30
	Ações do Banco do Brasil S/A	Cz$ 3.456.875,12
	RDB - Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (conta 03293/2 - BCRMG)	Cz$ 10.000.000,00
FEVEREIRO/87 -	Cadernetas de Poupança	Cz$ 136.075.430,27
	Aplicações em OVER NIGHT - Banco do Brasil S/A	Cz$ 2.647.015,49
MARÇO/87 -	Depósitos Cadernetas de Poupança - CEF	Cz$ 187.623.659,65
	Aplicação em OVER NIGHT - Banco do Brasil S/A	Cz$ 702.544,00
ABRIL/87 -	Depósitos Cadernetas de Poupança da CEF	Cz$ 213.931.897,02

Aplicação em OVER NIGHT - Banco do Brasil S/A ..... Cz$ 4.513.844,00

Ações Banco Meridional S/A ..... Cz$ 433.367,51

* Houve aplicação por um dia em OVER NIGHT - Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Cz$ 1.000.000.00 - rendendo Cz$ 5.633,00 - dias 02 a 03/4/87).

MAIO/87 - Depósitos em Caderneta de Poupança - CEF ..... Cz$ 260.065.882,64

Aplicação em OVER NIGHT - Banco do Brasil S/A ..... Cz$ 1.128.971,00

JUNHO/87 - Depósitos em Caderneta de Poupança - CEF ..... Cz$ 322.639.338,54

Aplicação em OVER NIGHT - Banco do Brasil S/A ..... Cz$ 9.860.497,00

JULHO/87 - Depósitos em Caderneta de Poupança - CEF ..... Cz$ 382.684.463,21

Aplicação em OVER NIGHT - Banco do Brasil S/A ..... Cz$ 34.966.401,00

AGOSTO/87 - Depósitos em Caderneta de Poupança - CEF ..... Cz$ 416.768.344,75

Aplicação em OVER NIGHT - Banco do Brasil S/A ..... Cz$ 53.066.715,00

SETEMBRO/87 - Depósitos em Caderneta de Poupança - CEF ..... Cz$ 450.468.824,79

Aplicações em OVER NIGHT - Banco do Brasil S/A ..... Cz$ 67.230.756,00

OUTUBRO/87	- Depósitos em Caderneta de Poupança - CEF	Cz$ 350.445.274,11
	Aplicação em OVER NIGHT - Banco do Brasil S/A	Cz$ 63.613.738,00
	77.500 TDA's - Títulos da Dívida Agrária - adquiridos da ETICA - DTVM LTDA em 21.10.87, com recursos da conta nº 193.222/1 - BB S/A -Cz$ 13.552.725,00 - transferidos à ETICA - DTVM LTDA, conforme Ofício nº 553/87-SPA/IPC, assinado pelo Presidente e Tesoureiro suplente, Deputado Max Rosemann, e Cz$ 136.000,000,00 da conta nº 670.682/6-CEF, por "Guia deRetirada", assinada só pelo Presidente e por ordem escrita para remessa, dada pelo Sr.Arnaldo Gomes	Cz$ 149.552.725,00
NOVEMBRO/87	- Depósitos em Caderneta de Poupança - CEF	Cz$ 230.196.212,04
	Aplicação em OVER NIGHT - Banco do Brasil S/A	Cz$ 50.695.590,00
	75.942 TDA's - Títulos da Dívida Agrária, adquiridos em 16.11.87, da ETICA - DTVM LTDA, com recursos transferidos da ordem de Cz$ 95.333.371,10, conforme Ofício 613/87-SPA/IPC, assinado pelo Vice-Presidente e Pelo Tesoureiro titulár, sendo Cz$ 60.000.000,00 da conta nº 676.802/2 - Poupança-CEF e Cz$ 35.333.371,10 da conta nº 676.828/7 - Poupança CEF e ainda Cz$ 59.000.000,00, da Conta Poupança CEF nº 670.290.1, recebidos diretamente no Caixa, por "Guia de Retirada", assinada só pelo Senador Odacir Soares	Cz$ 154.333.371,1

DEZEMBRO/87	- Depósitos em Cadernetas de Poupança - CEF	Cz$	70.053.792,0
	Saldo OVER NIGHT - Banco do Brasil S/A	Cz$	89.438.594,0
	Aplicação em CDB - Banco do Estado do Ceará, conforme Notas de Negociação de Títulos de Nºs 160.518,160.519, 160.520, 160,521, 160.522, 160.523, 160.524. 160.525, 160.526 e 160.536, datadas de 21.12.87, da FATOR S/A - Corretora deValores e Câmbio, no valor total de Cz$ 6.000.000,00; para essas operações foram utilizados recursos da conta de poupança nº 675.294/1, de acordo com autorização de transferência contido no Ofício nº 681/87-SPA-IPC, assinado pelo Presidente e Pelo Deputado Messias -Soares (Tesoureiro Suplente)	Cz$	6.000.000,0
	Aplicação em RDB -Banco do Estado de Minas Gerais S/A, conforme Nota de Negociação de Títulos nº 82523, da SOMA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, no valor de Cz$ 28.000.000,00, transferidos da conta Poupança nº 671.041/6-CEF, autorizada pelo Ofício nº 683/87-SPA-IPC, assinado pelo Presidente e Pelo Deputado Messias Soares	Cz$	28.000.000,00
	Investimento em Letras de Câmbio - FININVEST, conforme Notas de Negociação de Títulos nºs 00205250 e 00205355, por intermédio da FATOR S/A - Corretora deValores de Câmbio, no valor total de Cz$ 109.000.000,00, transferido da conta de poupança - CEF, mediante autorização em ofício		

de nº 680/87-SPA/IPC e parte no ofício de nº 681/87-SPA/IPC, assinados pelo Senhor Presidente e pelo Deputado Messias Soares (Tesoureiro Suplente) ..... Cz$ 109.000.000,00

20.974 Títulos da Dívida Agrária, adquiridos de SOMA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, sendo 16.479 em 22.12.87 e 4.495 em 28.12.87, conforme Notas de Negociação de Títulos nºs 82366 e 82514, com recursos das contas de poupança - CEF de nºs 82366 e 82514, com recursos das contas de poupança - CEF de nºs 675.308/5, 677.362/0 e 676.936/4, transferência no valor de Cz$ 48.000.000,00 autorizada pelo Senhor Presidente e pelo Deputado Messias Soares (Tesoureiro Suplente), conforme Ofício nºs 682 e 684/87-SPA/IPC, de 17.12.87 e mais CZ$ 157.002,59 de rendimentos de Over, oriundos da SOMA - DTVM ..... CZ$ 48.157.002,59

DEMONSTRAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS A PARTIR DE JANEIRO DE 1988 - SALDO FIM DE MÊS

JANEIRO/88 - Aplicação em RDB Banco Agrimisa - Recibo Provisório nº 2422 em 06.01.88, conforme Nota de Neg. de Títulos de Nº 82975 através da SOMA-DTVM, com recursos da Caderneta de Poupança da CEF, a saber:
Of. 002/88 de 04.01.88 conta com data base no dia 1º ..... CZ$ 45.000.000,00
Of. 003/88 de 05.01.88, conta C/ data base no dia 5 ..... CZ$ 22.000.000,00 CZ$ 67.000.000,00

	- Aplicação em "Over Nignt", saldo em 31.01.88: Banco do Brasil C/193.575/5	CZ$ 2.970.594,00	
	Banco do Brasil C/193.322/1	CZ$101.102.791,00	
	BCRMG - C/03293/2	CZ$ 34.993.592,76	CZ$139.066.977,76
	- Aplicação em Caderneta de Poupança - CEF		CZ$ 13.358.983,85
FEVEREIRO/88	- Aplicação em Conta Poupança na CEF..		CZ$ 95.462.428,42
	- Aplicação em "Over Night" saldo em 29.02.89:		
	Banco do Brasil C/193.575/5	CZ$ 5.902.542,00	
	Banco do Brasil C/193.322/1	CZ$127.126.857,00	
	BCRMG	CZ$ 33.832.192,36	CZ$166.861.591,36
MARÇO/88	- Aplicação em Letra de Câmbio através da corretora Antonio Delapieve S/A com recursos ref. resgate de LC Finiveste NNT nº 205250 ...	CZ$141.018.004,20	
	Idem, NNT nº 205355	CZ$ 26.057.674,68	
	Ofício nºs 117 e 118/88 assinados pelo Presidente e o Tesoureiro Titular - C/Movimento BCRMG S/A nº 03293/2	CZ$ 24.024.321,12	
	Resgate de CDB - BEC títulos vencíveis entre abril/88 a janeiro/89 resgatados antecipadamente.....	CZ$ 6.000.000,00	
	Juros c/resgate acima	CZ$ 2.900.000,00	
	Total	CZ$200.000.000,00	
	ULTRACRED.....		CZ$ 58.981.995,80
	ULTRACRED		CZ$ 56.035.713,76
	ULTRACRED		CZ$ 56.302.437,31
	MESBLA		CZ$ 28.679.853,13
			CZ$200.000.000,00
	- Aplicação em Conta Poupança da CEF		CZ$253.384.388,10
	- Aplicação em "Over Night", saldo em 30.03.88 Banco do Brasil S/A		CZ$ 7.472.191,00
	(Observação: houve baixa de CZ$.. 82.000.000,00 do BBSA e de CZ$... 35.000.000,00 do BCRMG S/A para pagamento de empréstimos)..		

ABRIL/88	- Baixa da Conta de Poupança da CEF para pagtº de empréstimos....	CZ$ 23.000.000,00
	Banco do Brasil	CZ$ 79.779.977,00
	- Aplicação em Poupança CEF.....	CZ$272.420.730,01
MAIO/88	- Aplicação em "Over Night", baixa (zerada 2 contas) em 26.05.88 no Banco do Brasil de CZ$ ..... 76.643.135,00 para pagtº de empréstimos.....	
	- Aplicação em Poupança CEF.....	CZ$326.567.227,00
JUNHO/88	- Aplicação em LC - Finivest através da Antonio Delapieve S/A c/ recursos de Resgate de "Over Night"	CZ$ 91.706.758,73
	- Aplicação em CDB - Nacional em 13.06.88 através da LIBERAL, com recursos Caderneta de Poupança CEF - Of. 317/88 assinado pelo Sr. Presidente e Tesoureiro-Titular.....	CZ$172.000.000,00
	- Aplicação em RDB - Nacional em 15.06.88 através da CRÉDIMUS- DTVM com recursos de CZ$ ..... 156.000.000,00 de Poupança CEF e CZ$ 4.000.000,00 da Conta Movimento BB S/A - Ofício 335 e 336/88 assinados pelo Senhor Presidente e Tesoureiro-Titular	CZ$160.000.000,00
	- Aplicação em 15.06 em "Over Night" através de Antonio Delapieve S/A no valor de CZ$ ..... 91.352.311,48 e resgate aplicado em LC - FININVEST acima	
	- Aplicação em "Over Night", saldo em 30.06.88:	
	Banco do Brasil S/A	CZ$ 58.298.148,00
	- Aplicação em Poupança do Banco do Brasil com recursos da Conta	

	Movimento do BB S/A		CZ$100.000.000,00
	- Baixa Poupança da CEF p/ Conta Movimento BB S/A p/ pagtº de empréstimos		(CZ$20.000.000,00)
	- Aplicação em Poupança CEF		CZ$138.554.374,26
JULHO/88	- Aplicação em OETM - Obrigações Eletrobrás - em 21.07.88 conf. of.415 assinado pelo Presidente e o Tesoureiro-Titular, através da Fundasemg com recursos resgate LC ULTRACRED..		CZ$114.078.304,30
	- Aplicação RDB - PRODUBAN em 21.07. 88 Of. 416 assinado pelo Presidente e Tesoureiro-Titular com resgate LC ULTRACRED e MESBLA e receita de aplicação em "Over Night".....		CZ$144.921.695,70
	- Aplicação em "Over Night" saldo em 31.07.88:		
	Banco do Brasil	CZ$226.613.383,00	
	BCRMG S/A	CZ$ 5.992.990,59	CZ$232.606.373,55
	- Aplicação em Poupança:		
	CEF	CZ$166.441.695,90	
	BB S/A	CZ$119.888.289,50	CZ$286.329.985,40
AGOSTO/88	- Aplicação em RDB do PRODUBAN (Banco do Estado de Alagoas) em 17.08.88 c/ vencimento para 16.11.88 com recursos de C/Mov. do BB S/A - Of. 464/88 assinado pelo Senhor Presidente e o Tesoureiro Titular.	CZ$200.000.000,00	
	- Aquisição de 40.000 OTBAs em 23.8.88 do BANRISUL (Títulos custodiados pelo BCRMG S/A) com recursos do resgate de LC FININVEST - Of. 482/88 assinado pelo Sr. Presidente e Deputado Messias Soares - Tesoureiro-Suplente		CZ$105.864.000,
	- Aquisição de 43.018.500 Obrigações da Eletrobrás T.M. (através da Fundasemg, em 31.08.88 com vencimentos para 1995, 1996 e 1997 com recursos da venda de 174.416 Títulos da		

Dívida Agrária (TDA) com vencimento de junho/89 a dezembro/90 pelo valor financeiro de CZ$1.312.672.809,00 — CZ$1.312.172.8

Obs: Há uma terceira correspondência, na mesma data, informando que o valor de venda das Eletrobrás foi feita pelo valor financeiro de CZ$1.311.672.809,00 - assinaturas das correspondências são diferentes.

- Aplicação em "Over Night" saldo em 31.08.88:
  BB S/A ..... CZ$186.040.392,00
  BCRMG S/A ..... CZ$ 46.884.806,03 CZ$232.925.198,03
- Aplicações em Poupanças:
  CEF ..... CZ$207.486.383,58
  BB S/A ..... CZ$149.750.872,16 CZ$357.237.255,74

SETEMBRO/88
- Aplicação em CDB SUDAMERIS através do Banestado em 21.09.88 com recursos resgate RDB - NACIONAL ..... CZ$242.080.000,00
- Aplicação em CDB - SUDAMERIS através do BESC, em 26.09.88 com recursos de resgate RDB - PRODUBAN ..... CZ$110.639.192,13
- Aplicação em CDB - SUDAMERIS através do BESC, em 26.09.88 com recursos de resgate de RDB - PRODUBAN ..... CZ$110.000.000,00
- Aplicação em CDB-SUDAMERIS através do BESC em 26.09.88 com recursos de resgate de CDB-NACIONAL ..... CZ$261.720.360,00
- Aplicação em "Over Night", saldo em 30.09.88:
  BB S/A ..... CZ$217.121.333,00
  BCRMG S/A ..... CZ$205.716.904,62
  Banestes ..... CZ$ 40.491.066,66 CZ$463.329.304,28
- Aplicação em POUPANÇAS:
  CEF ..... CZ$251.605.044,17
  BB S/A ..... CZ$181.592.999,85 CZ$433.198.044,02

OUTUBRO/88	- Aplicação em CDB-SUDAMERIS-BESC dia 11.10.88, através da HP-DTVM S/A com recursos da conta nº.. 193.322/1 Banco do Brasil SA - Of. 574/88-SPA/IPC de 06.10.88, assinado pelo Sr. Presidente e o Tesoureiro-Titular		CZ$210.000.000,00
	- Aplicação em 03.11.88 CDB-PONTUAL através da HP-DTVM S/A com recursos da conta nº 193.322/1 Banco do Brasil S/A - Of. 624/88 -SPA/IPC de 28.10.88 assinado pelo Sr. Presidente e o Tesoureiro-Titular...		CZ$190.000.000,00
	- Aplicação em "Over Night", saldo em 28.10.88:		
	BB S/A	CZ$145.000.000,00	
	Banestes	CZ$ 82.186.054,11	CZ$227.186.054,1
	- Aplicação em Poupança:		
	CEF	CZ$313.574.733,63	
	BB S/A	CZ$ 6.318.899,00	CZ$319.893.632,6
NOVEMBRO/88	- Aquisição de 54.000 OTNs através do BANRISUL-RJ com recursos da venda de OTDA-BANRISUL e da conta-movimento PCRMG-S/A conf. ofício 657/88 assinado pelo Sr. Presidente e o Tesoureiro-Titular..		CZ$224.181.000,
	- Poupança da CEF - baixa de CZ$.. 290.000.000,00 para pagamento da Folha de Pensão.		(CZ$290.000.000,0
	- Aplicação em "Over Night", saldo em 30.11.88:		
	BB S/A	CZ$108.147.218,00	
	BANESTES	CZ$ 9.759.652,37	CZ$119.906.870,
	- Aplicação em Poupança: -		
	CEF	CZ$111.018.967,67	
	BB S/A	CZ$ 8.081.002,96	CZ$119.099.970

DEZEMBRO/88	- Aquisição em 23.12.88 de 49.000 OTNs do Banco AGRIMISA S/A com recursos de venda de 54.000 OTNs BANRISUL S/A pelo valor de CZ$ 273.142.800,00 vencimento previsto para 16.02.89 - Of. Nº 739/88, assinado pelo Sr. Presidente e Tesoureiro Titular.....		CZ$273.129.920,00
	- Aplicação em CDB-BANESTES em 16.12.88 com recursos do "Over Night" conf. of. 718/88. Só com a assinatura do Sr. Presidente.		CZ$100.000.000,00
	- Aquisição de 850 debêntures de A Rural e Colonização S/A em 29.12.88 através da FUNDASEMG com recursos oriundos de:		
	- Venda de 43.018.500 Obrigações de Eletrobrás, no valor de CZ$ 2.708.889.509,00		CZ$ 2.708.889.509,00
	- Resgate no valor líquido dos seguintes CDBs:		
	CDB-SUDAMERIS-BANESTADO (parte)	CZ$ 19.551.236,53	
	CDB-SUDAMERIS-BANESTADO.....	CZ$218.013.883,43	
	CDB-SUDAMERIS-BESC.....	CZ$197.929.913,19	
	CDB-SUDAMERIS-BESC.....	CZ$198.129.085,00	
	CDB-SUDAMERIS-BESC.....	CZ$468.209.203,55	
	CDB-SUDAMERIS-BESC.....	CZ$344.943.231,88	
	CDB-PONTUAL - BESC.....	CZ$283.223.446,42	CZ$ 4,438,889.509,00
	- Aplicação em "Over Night" saldo em 29.12.88:		
	BANESTES.....	CZ$318.432.887,51	
	BANESTADO.....	CZ$211.662.746,52	CZ$530.065.634,03
	- Aplicação em Poupança		
	CEF.....	CZ$141.609.688,44	
	BB S/A	CZ$ 10.307.682,87	CZ$151.917.371,31

DEMONSTRAÇÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS A PARTIR DE JANEIRO DE 1989 - SALDO DE FIM DE MÊS

JANEIRO/89 - Aplicação no dia 05.01.89 em LC/ESCRIT-BANESTES nota de venda nº 19800 com recursos transferidos da conta movimento do Banco do Brasil - referente a depósito

feito pela Câmara (equiparação das Pensões) conforme ofício Nºs 001 - assinado pelo Sr. Presidente e Tesoureiro-Titular e Of. 003/89 assinado pelo Presidente. CZ$1.000.000.000,00

- Aplicação em CDB-PONTUAL em 11.01.89 com recursos de saldo de CZ$197.000.000,00 aplicado em "Over Night", CDB-SUDAMERIS.Resgatado em 21.12.88 + rendimentos CZ$233.379.070,42
- Aquisição de 200.600 LFT, através do Banco Agrimisa em 30.01.89, com recursos da conta movimento BCRMG S/A que recebeu recursos de consignações Of. 027/89 assinado pelo Sr. Presidente e Tesoureiro-Titular. NCz$ 513.794,97
- Aquisição de 255.000 LFT, através do Banco Agrimisa em 31.01.89, com recursos transferidos do Banco do Brasil e do Banestes para o BCRMG S/A - Of. 028,029 e 031/89 - assinados pelo Sr. Presidente e Tesoureiro-Titular. NCz$ 504.978,03
- Aplicação em "Over Night" saldo em 30.01.89:
  - BB S/A..... NCz$347.829,00
  - BCRMG SA ..... NCz$ 48.367,00
  - BANESTES ..... NCz$184.301,96 NCz$580.497,96
- Aplicação em Poupança:
  - CEF..... NCz$183.290,95
  - BB S/A ..... NCz$ 13.341,63 NCz$196.632,58

FEVEREIRO/89

- Aplicação em "Over Night", saldo em 28.02.89:
  - BB S/A..... NCz$360.369,00
  - BCRMG S/A..... NCz$ 27.408,40
  - BANESTES ..... NCz$214.043,58 NCz$601.820,98
- Aplicação em Poupança:
  - CEF ..... NCz$225.394,29
  - BB S/A ..... NCz$ 16.406,31 NCz$241.800,65

MARÇO/89

- Aplicação em RDB-BANCO ECONÔMICO através do Banestes no dia 02.03 89, com recursos transferidos da conta-movimento do BB para o Banestes, Of. 072 - assinado pelo Sr. Presidente e Tesoureiro-Titular e of. 073/89 assinado pelo Sr. Presidente. NCz$700.000,00
- Aquisição de 15.416 TDAs cautelas N$s 050.220, 050.236, 050.252 e 050.268 de Franklin Delano Magalhães através do Banestes com recursos ref. baixa de "over Night" do Banestes Of. 124/89, assinado pelo Sr. Presidente..... NCz$303.532,00
- Aplicação no dia 28.03.89 em RDB BANCO ECONÔMICO, através do Banestes, com recursos ref. baixa de "Over Night" do Banestes - Of. nº 125/89 - assinado pelo Sr. Presidente. NCz$300.000,00
- Aplicação em 91.000 LFT-Banco AGRIMISA, através do BCRMG S/A, com recursos transferidos de baixa de "Over Night" do Banestes. Of. 127 e 128/89 - assinados pelo Sr. Presidente. NCz$399.999,96

- Aplicação em "Over night", saldo em 31.03.89:

BB S/A	NCz$ 1.211.706,00	
BCRMG S/A	NCz$ 22.449,77	
BANESTES	NCz$ 76.706,78	NCz$ 1.310.862,55

- Aplicação em Poupança:

CEF	NCz$268.098,84	
BB S/A	NCz$ 19.514,58	NCz$ 287.613,47

DOCUMENTOS CITADOS NO RELATÓRIO

RELATÓRIO PRELIMINAR

LEVANTAMENTO DA POSIÇÃO FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS, NO DIA 4/4/89:

1) RECURSOS DISPONÍVEIS:

a) Em contas bancárias de movimento:		
Banco do Brasil S.A - Ag. Central (Sudep)	476.046,79	
Banco de Crédito Real de MG - Ag. Parlamento	10.450,29	
Banco do Estado do Espírito Santo - Ag. CNB	785,52	
Caixa Econômica Federal - Ag. Congresso .	959,78	488.242,38
b) Em aplicações de curto prazo (overnight):		
Banco do Brasil S.A - Ag. Central (Sudep)	1.226.715,00	
Banco de Crédito Real de MG - Ag. Parlamento	22.612,75	
Banco do Estado do Espírito Santo - Ag. CNB	76.706,77	1.326.034,52
c) Em contas de poupança:		
Banco do Brasil - Ag. Central (Sudep)	19.514,58	
Caixa Econômica Federal - Ag. Congresso	299.082,34	
CEF - Ag. Congresso - Fundo Assistencial.	377.041,59	695.638,51
SOMA		2.509.915,41

2) REALIZÁVEL DE CURTO PRAZO:

Aplicações no mercado financeiro em RDB/LFT/LC (valor da aplicação)		
Banco do Estado do Espírito Santo		
(LC vencimento em 11/4/89)	1.000.000,00	
Banco Agrimisa		
(LFT - vencimento em 19/4/89)	513.794,97	
(LFT - vencimento em 31/5/89)	504.978,03	
(LFT - vencimento em 12/7/89)	399.999,96	
	2.418.772,96	
A transportar		2.509.915,41

Transporte	2.418.772,96	2.509.915,
Banco Econômico da Bahia		
(RDB - vencimento 15/6/89)	700.000,00	
(RDB - vencimento 25/9/89)	300.000,00	
SUB-TOTAL	3.418.772,96	
Banco do Estado de Alagoas - PRODUBAN		
RDB vencido em 16/11/88 - pendente por se achar sob intervenção do BC	200.000,00	3.618.772,96

3) APLICAÇÕES EM AÇÕES:

Banco do Brasil S.A	11.926,23	
(PP = 35.116)		
(ON = 35.767)		
Banco Meridional S.A	433,35	12.359,58
(PN = 433.357)		

4) EMPRÉSTIMOS SIMPLES:

Empréstimo Simples		1.053.916,80
Soma Disponível + Realizável a curto prazo		7.194.964,75

5) REALIZÁVEL DE LONGO PRAZO:

Títulos da Dívida Agrária (TDA)	303.532,00	
(custodiados no Banestes - vencimento em 20/10/90)		
Obrigações da Eletrobrás	114.078,30	
(em tesouraria - vencíveis entre 1995 a 1997)		
DEBENTURES (cautela provisória em Tesouraria)		
Emissão de "A Rural e Colonização S/A" - vencimento em 03/11/1990	4.438.889,50	4.856.499,80
TOTAL		12.051.464,55

CONSTATAÇÕES

Verificamos, ao analisar as aplicações dos recursos do IPC, as seguintes situações especiais:

a) Algumas ordens de aplicações financeiras foram subscritas somente pelo Presidente (ofícios nºs 003/89, 073/89, 124/89, 125/89 e 128/89), em desacordo com o Artigo 15, inciso II, da Lei 7.087/82;

b) Não consta de ata de reunião do Conselho Deliberativo autorização específica para aplicação em debênture;

c) Não foi localizada a autorização para a compra de debêntures, cuja operação envolveu a Fundasemg - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, de Belo Horizonte, e HP Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, do Rio de Janiero, tendo sido efetivada em 29.12.88. A documentação existente se resume em Notas de Liquidação de Títulos (CDB, LFT e Obrigações da Eletrobrás), recibo da Fundasemg no valor de NCz$ 4.438.889,50, mencionando um deságio de NCz$ 662.929,49, e "cautela provisória" representativa de 850 debêntures, de 1.000 OTNs cada (foi adotado o valor da OTN fiscal de 29/12/88). Na falta de documentos é prematuro formular juízo acerca desta aplicação;

d) Identificamos elevada variação de taxas de juros de aplicações da mesma natureza (RDB), em datas próximas, na mesma instituição bancária;

e) As aplicações financeiras não são feitas exclusivamente em bancos oficiais, conforme preceitua o parágrafo único do Art. 56 da Lei 7.087/82;

f) Verifica-se que algumas aplicações são de difícil ou demorada realização, como no caso de RDB do Produban, por se achar sob intervenção do Banco Central, de Títulos da Dívida Agrária e Obrigações da Eletrobrás, resgatáveis a longo prazo.

- 04 -

Em face das constatações citadas, foram adotadas providências (expedição de telex) no sentido de elucidar aspectos relativos a compra de debêntures e a apresentação de documentos relativos a rendimentos de aplicações financeiras.

Apesar do empenho da Contabilidade, não foi possível nos apresentar o balancete de março próximo passado, tendo o nosso trabalho se desenvolvido baseado em relatórios e posições financeiras.

O nosso trabalho continuará na apreciação das operações realizadas nos dois últimos exercícios com o fito de concluir o levantamento econômico-financeiro solicitado por essa Presidência.

Brasília, em 13 de abril de 1989.

EDSON PEDROSA
Contador - CRC-MG 13.482-TDF

VICENTE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Contador - CRC-PE 3995 - TDF

INFORMAÇÕES SOBRE A AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES

a) O FATO

O IPC adquiriu em 29.12.88, através da Fundasemg - FSSMG e da HP DIVMSA 850 debêntures, cada uma no valor nominal de 1.000 OTN's, emitidas por "A Rural e Col. S/A", perfazendo o montante de Cz$ 5.101.819.000,00, se considerada a OTN fiscal vigente em 29.12.88 (Cz$ 6.002,14). A operação se concretizou com um deságio não declarado no recibo, de Cz$ 662.929.491,00, tendo o IPC desembolsado a importância de Cz$ 4.438.889.509,00, conforme recibo da Fundasemg, acompanhado da respectiva "Cautela Provisória". Há que se considerar, entretanto, que a operação se realizou, na verdade, com um ágio de Cz$ 366.633.009,00, haja vista o valor real da OTN vigente no mês de dezembro/88, de Cz$ 4.790,89, o que perfaria o montante de Cz$ 4.072.256.500,00.

b) RECURSOS UTILIZADOS

Para liquidar a compra realizada, o IPC vendeu os seguintes títulos de sua carteira de investimentos:

TÍTULOS RESGATADOS PARA AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES

TÍTULOS	DATAS		VR. RESGATE	VR. DESÁGIO	VR. LÍQUIDO
	VENCTO.	RESGATE			
CDB-SUDAMERIS	21.12.88	21.12.88	216.624.072,04	-	216.624.072,04
" "	22.12.88	22.12.88	218.013.883,43	-	218.013.883,43
" "	27.12.88	27.12.88	198.129.085,00	-	198.129.085,00
" "	28.12.88	27.12.88	200.559.082,32	2.629.169,13	197.929.913,19
" "	28.12.88	27.12.88	474.428.583,73	6.219.300,18	468.209.283,55
" "	28.12.88	27.12.88	349.525.228,00	4.581.996,12	344.943.231,88
" "	28.12.88	27.12.88	284.352.812,00	1.129.365,58	283.223.446,42
ORTN-ELEITORAIS	29.12.88	29.12.88	2.708.889.509,00	-	2.708.889.509,00
T O T A I S			4.631.522.255,52	14.559.911,01	4.616.962.344,51

VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES 4.438.889.509,00
SALDO 197.072.835,51

OBS.: O saldo acima, acrescido de rendimentos por aplicações em overnight, no valor de Cz$ 36.306.233,91, totalizando Cz$ 233.379.070,42, foi aplicado em 11.01.89 na compra de CDB - Pontual, já liquidado em 03.4.89 pelo valor de NCz$ 312.284,50.

Nota-se que o IPC sofreu um prejuízo de Cz$ 14.559.911,01 relativo ao deságio pela liquidação antecipada de 4 CDB/Sudameris, efetivada pela IMP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, vencíveis a 28.12.88, resgatados no dia anterior (27.12.88), cujo produto líquido foi utilizado no pagamento das debêntures.

c) PROCEDIMENTOS INTERNOS DO IPC A SEREM OBSERVADOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS OU INVESTIMENTOS

1) É da competência do Conselho Deliberativo autorizar o Presidente a fazer operações de compra e venda de títulos (arts. 12, inciso IV, e 54, da Lei nº 7.087/82, e arts. 62 e 63 do Regimento Básico).

2) Compete ao Presidente, conjuntamente com o Tesoureiro, expedir a ordem bancária para a realização da operação autorizada (art. 15, inciso II, da Lei 7.087/82, e art. 64 do Regimento Básico).

3) No caso presente, não foram observados tais dispositivos legais e regimentais, pois a ata da reunião do Conselho Deliberativo que precede a operação de compra de debêntures, nada menciona a respeito do assunto. Por outro lado, não foi localizada cópia de expediente autorizando a aquisição daqueles títulos, como normalmente é adotado em tais operações.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE

A emissão e posterior colocação de debêntures no mercado de capitais está regulamentada pela Lei nº 6.404, de 15/12/76, em seu Capítulo V (artigos 52 a 74), cabendo a normatização da matéria ao CMN e a fiscalização de todas as operações relacionadas a este assunto à Comissão de Valores Mobiliários, conforme dispõe a Lei

nº 6.385, de 07/12/76, com a regulamentação baixada pela Resolução nº 755, de 12/8/82, do CMN - Conselho Monetário Nacional.

Estatui a Lei que a deliberação sobre a emissão de debêntures é da competência privativa da Assembléia Geral, quando fixará:

1) o valor da emissão;
2) o número e o valor nominal das debêntures;
3) as garantias reais ou flutuantes;
4) as condições de correção monetária;
5) a conversibilidade ou não em ações;
6) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate;
7) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros, etc;
8) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures (art. 59).

A Lei proíbe seja o valor da emissão de debêntures superior ao capital social da companhia, exceto em alguns casos excepcionais, definidos em função das garantias oferecidos ou de disposição expressa em lei especial (art. 60).

É obrigatória a lavratura de escritura da emissão de debêntures e a sua inscrição no competente registro de imóveis, onde se farão constar as garantias e direitos oferecidas às debêntures, dentre outras cláusulas (art. 61).

Estatui ainda a Lei, em seu art. 62, que não é permitida a emissão de debêntures sem que sejam previamente cumpridas as seguintes formalidades, sob pena de responsabilidade dos administradores da companhia:

1) arquivamento no registro do comércio e publicação da ata da AGE que deliberou sobre a sua emissão;

2) inscrição da escritura no registro de imóveis;
3) constituição das garantias reais.

Por outro lado, a Lei nº 6.385, de 07/12/76, em seus artigos 15 a 20, define as regras para a colocação e venda de títulos no mercado de capitais, conferindo ao Conselho Monetário Nacional (CMN) competência para regulamentar e disciplinar a matéria, e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), criado por essa Lei, as atribuições de fiscalizar as operações desta natureza.

O Conselho Monetário Nacional, regulamentando a emissão e colocação de debêntures no mercado, baixou a Resolução nº 755, de 12/8/82, determinando que a emissão de debêntures e sua negociação no mercado dependem da prévia anuência da Comissão de Valores Mobiliários.

d) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA SUPRIR A FALTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

1) Solicitação à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, via Telex, de dados relativos a registro e autorização para emissão/colocação de debêntures pela emitente.

2) Solicitação à "A Rural e Colonização S.A", da Ata da AGE, de 20/12/88, que autorizou a emissão de debêntures, cópia do Estatuto Social e cópia dos Balanços dos exercícios de 1987 e 1988.

A primeira solicitação ainda não foi atendida. Todavia, por contato telefônico diretamente com a Gerência de Registro da CVM, foi informado da inexistência de qualquer tipo de registro naquele órgão, sendo, conseqüentemente, irregular a oferta de debêntures através de corretores e distribuidores de títulos e valores. Aquela unidade da CVM esclarece que a solicitação será respondida oficialmente, nos próximos dias.

Foi atendida a solicitação formulada à emitente das debêntures, exceto quanto ao Balanço de 1988, sob a alegação de ainda não ter sido publicado.

e) CONSIDERAÇÕES

1) A 20.12.88, em Assembléia Geral Extraordinária, a totalidade dos acionistas da "A Rural e Colonização S.A" deliberou autorizar a Diretoria da Companhia a "emitir a nome e sob a responsabilidade da sociedade até 1500 "Debêntures", do valor que em cruzados corresponde, na data da emissão, a 1500 OTN's cada uma. As referidas "Debêntures" que não serão conversíveis em ações, renderão juros anuais flutuantes de 51000 OTN's e serão resgatáveis em 03.11.98. Autorizar, ainda, a Diretoria a emissão de cautelas provisórias, que serão assinadas na forma estatutária e substituídas pelas definitivas, logo que complementadas as formalidades legais exigidas, inclusive o registro em Cartório de Registro Geral de Imóveis competente.",

Esta ata só foi arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o nº 179.908, em 18.01.89, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24.01.89.

Consoante disposto no art. 62, da Lei 6.404, a colocação de debêntures só pode se processar após o arquivamento no registro do comércio, e publicação da ata da AGE que deliberou sobre o assunto, afora o registro da escritura da emissão no competente cartório.

Depara-se da ata que o valor de cada debênture foi fixado em 1500 OTN's, enquanto que na "Cautela Provisória" este valor está inscrito em 1000 OTN's.

Destoa-se, também, pela comparação de ambos os documentos acima citados, os juros fixados em 51.000 OTN's na "Cautela Provisória" de 850 debêntures, correspondendo a 6% ao ano, quando na ata aquele rendimento ficou estabelecido no mesmo valor (51.000 OTN's) para a totalidade da emissão, ou seja, de 1.500 debêntures, equivalendo à taxa anual de 3,4%.

Quanto ao limite máximo de emissão de debêntures fixado no art. 60 da mencionada Lei 6.404, não poderá esta ultrapassar o capital social da companhia. Entrementes, consoante deliberação da AGE de 21/6/88, cuja ata foi publicada em 18/7/88 o capital social da empresa foi elevado para Cz$ 1.355.310.000,00, mediante ingresso de investimento estrangeiro no valor de US$ 3,000,000.00. Não consta nova alteração do capital social posterior àquela data. Verifica-se que a emissão autorizada é muito superior ao limite legal permitido, pois 1500 debêntures X 1500 OTN's é igual a 2.250.000 OTN's, que a preços de dezembro/88 (Cz$ 4.790,89), correspondem a Cz$ 10.779.502.500,00, quando o capital social era de apenas Cz$ 1.355.310.000,00, ou seja, 7,95 vezes superior ao capital.

A ata não define a(s) garantia(s) oferecida(s) às debêntures, bem como sua forma, se ao portador ou nominativas endossáveis, se gozam de preferências ou são subordinadas, dentre outras formalidades legais exigíveis para a emissão e colocação de tais títulos.

CONCLUSÕES

Ante a abordagem feita acerca do assunto, conclui-se que:

a) A aquisição das debêntures da "A Rural e Colonização S.A" foi realizada à margem de autorização do Conselho Deliberativo do IPC, inexistindo mesmo documento que acione os procedimentos relativos ao investimento;

b) A documentação existente no IPC, sobre a emitente das debêntures, incompleta, é insubsistente para uma avaliação na extensão e profundidade adequadas, quanto à segurança e oportunidade deste investimento, visto desconhecer-se a situação patrimonial e econômico-financeira da companhia à época da emissão dos títulos;

c) A emissão e colocação de debêntures feita pela "A Rural e Colonização S.A", quando confrontada com

a legislação que rege a matéria; estão eivadas de erros e irregularidades, tais como divergência no valor de cada debênture expresso na ata da AGE (1500 OTN's) e na "Cautela Provisória" (1000 OTN's), venda através de Corretora/Distribuidora antes do arquivamente e publicação da ata, não lavratura da escritura competente, inexistência de autorização prévia da Comissão de Valores Mobiliários, valor da emissão muito superior ao capit social registrado (cerca de 7,95 vezes), e ain a discrepância do rendimento anual se considera um ou outro valor da debênture (juros de 6% 3,4%);

d) Foi tomado valor da "OTN FISCAL" (Cz$ 6.002,14 (29.12.88) para conversão do valor do título (cruzados, quando se deveria utilizar o valor (OTN vigente no mês da emissão (Cz$ 4.790,89 em (zembro/88). Tal critério gerou um ágio, e con: qüentemente prejuízo ao IPC, da ordem de Cz 366.633.009,00;

e) A antecipação do resgate de quatro CDB/Sudameris do dia 28.12.88 para o dia 27.12.88, com o objet vo de atender a aquisição das debêntures, acarr tou um prejuízo de Cz$ 14.559.911,01 referente a deságio aplicado pela HP - Distribuidora de Tít los e Valores Mobiliários S.A na liquidação;

f) A intermediação praticada pela Fundasemg - Func ção de Seguridade Social de Minas Gerais e pel HP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobili rios S.A na operação de compra de debêntures pel IPC fere a legislação e regulamentação específ ca, visto não terem sido observados os pré-requ sitos legais para a colocação de tais títulos r mercado (autorização e registro da CVM);

g) A falta de definição do tipo de garantia dada à debêntures pela companhia pode tornar-se estes t

tulos subordinados a outros créditos contra a emitente;

b) Esse investimento foi realizada sem se levar e consideração a proporcionalidade dos recursos e volvidos (cerca de 45,17% do Ativo do IPC em 31 12/88), o longo prazo para o seu retorno (1 anos), alem de outros aspectos já abordados nes relatório.

Estes recursos imobilizados, se aplicados em caderneta de poupança em bancos oficiais, corresponderia, neste mês de abril, a NCz$ 10.118.922,35, de imediata liquidez.

SUGESTÕES

a) Convocar o Conselho Deliberativo e levar ao conhecimento de seus membros a situação aqui exposta;

b) Propor ao Conselho Deliberativa as seguintes providências:

1) Convocar o ex-Presidente do IPC, responsável por esta aplicação, para esclarecer as razões que o levou a efetivá-la;

2) Levar ao conhecimento do Conselho Consultivo do IPC.

c) Insistir junto da emitente das debêntures e da CVM para atendimento dos documentos solicitados;

d) Caso ache conveniente, submeter esta matéria ao Sr. Consultor Jurídico do IPC, para a adoção de medidas que julgar necessárias.

Brasília, em 24 de abril de 1989.

EDSON PEDROSA
Auditor Interno da Câmara dos Deputados
Contador - CRC-MG - 13482-1-DF

VICENTE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Auditor Interno do Senado Federal
Contador - CRC-PE - 3995 - 1-DF

611[illegible]
21[illegible]

RIO DE JANEIRO CVM 17[illegible] 25.04.89

SENADOR PUA BACELAR
PRESIDENTE DO [illegible]
BRASILIA - DF

EM RESPOSTA AO SEU TELEX DE 12 DO CORRENTE, INFORMAMOS QUE A EMISSAO DE DEBENTURES DA EMPRESA "A RURAL E COLONIZACAO S.A." NAO POSSUI REGISTRO NESTA COMISSAO.

POR NAO ESTAR A REFERIDA EMISSAO REGISTRADA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 1º DA LEI NR. 6385/76, A NEGOCIACAO DOS REFERIDOS TITULOS SE FAZ DE FORMA IRREGULAR.

CVM ESTAM ADOTANDO PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE APURAR O AS UNIO VISANDO A ADOCAO DE MEDIDAS LEGAIS CONTRA OS RESPONSAVEIS PELA REFERIDA OPERACAO.

ATENCIOSAMENTE,

ALOISIO HILL
SUPERINTENDENTE GERAL
COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

NNNN
/*
611[illegible]
611[illegible]
213[illegible]
[illegible]

OK. [illegible]

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

1) Discrepâncias de taxas em aplicações em RDB - Banco Econômico S.A.

1.1 - A 02/3/89 foi feita aquisição de RDB no valor de NCz$ 700.000,00, vencível no dia 15/6/89 (105 dias), a juros de 350% a.a., ou seja, com rendimento de NCz$ 385.471,00 no período, correspondendo a 55,067% ou aproximadamente a 13,3% ao mês. Neste mesmo dia a

taxa média anual fornecida pelo Banco Central era de 731,16%, ou seja, 19,30% ao mês, o que corresponderia a um rendimento de 86,178% no período de 105 dias, ou NCz$ 603.246,00.

1.2 - No dia 28/3/89 fez-se nova aplicação em idênticos títulos, no valor de NCz$ 300.000,00, com vencimento a 25/8/89 (150 dias), a juros declarados de 250% a.a., ou aproximadamente 11,00% ao mês, com rendimento de NCz$ 205.610,72, ou sejam, 68,537% no período. O Banco Central informa que a taxa média anual, neste dia, era de 528,92% ou 16,56% a.m., equivalendo a 115,146%, ou NCz$ 345.438,00 o rendimento no período da aplicação.

1.3 - Caso houvessem sido praticadas as taxas médias fornecidas pelo Banco Central, teria o IPC obtido um ganho adicional de NCz$ 217.775,00 na primeira aplicação, e de NCz$ 139.827,28 na segunda, perfazendo a importância de NCz$ 357.602,28, o que se deixou de ganhar.

2) Quanto à aplicação em RDB - Produban, seu resgate depende da solução a ser adotada pelo Banco Central quanto à intervenção em curso naquele banco alagoano. O Produban propôs à administração passada, que a aceitou, o parcelamento da dívida em 5 parcelas, vencíveis entre 10 e 14 meses, a contar de 16/1/89, condicionado à transformação da liquidação em administração do Bacen, fato não ocorrido.

3) Depende de obtenção de informações concretas junto do mercado de capitais a apreciação das aplicações em Títulos da Dívida Agrária (TDA) e Obrigações da Eletrobrás.

4) Transcorrem normalmente as aplicações em LFT (Letras Financeiras do Tesouro) feitas através do Banco de Crédito Real de Minas Gerai S.A.

5) Já foram resgatadas as aplicações em títulos vencidas em 11 e 19 deste mês.

Brasília, em 25 de abril de 1989.

EDSON-PEDROSA
Auditor Interno da Câmara dos Deputados
Contador - CRC-MG - 13482-1-DF

VICENTE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Auditor Interno do Senado Federal
Contador - CRC-PE - 3995-1-DF

Of.nº 553/87-SPA/IPC Brasília, 21 de outubro de 1987

Senhor Gerente:

Solicitamos as providências de Vossa Senhoria no sentido de debitar em nossa conta nº 193.322/1, a importancia de Cz$ 13.552.725,00 (Treze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco cruzados) e creditar para a ETICA - D.T.V.M. LTDA, destinada a aplicação em T.D.A., nesta data.

Antecipando agradecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Tesoureiro

Presidente

Ilmo. Sr.
Gerente do
Banco do Brasil S/A.
Agência - SUDEP

Nesta

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

670.682 | 6

GUIA DE RETIRADA

CI	D	Valor em Cr$
52	3	136.000.000,00

Recebemos a importância de CENTO E TRINTA E SEIS MILHOES DE CRUZADOS

e centavos acima

Polegar direito

BRASÍLIA 21 de OUTUBRO de 19 87

Local e data

Assinatura

Autenticação

00 00052100187 002 013 000503136.000.000,00P0004

USO INTERNO
NÃO COMPENSÁVEL

670.682/6

Instituto de Previdência dos Congressistas

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SOLICITAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO

☐ 1 - Carta ☐ 2 - Cheque ☐ 3 - Telefone ☒ 4 - Telex ☐ 5 - Telegrama

Pago em: ☐ Cheque ☒ Dinheiro

Para: ☐ Pagamento ☐ Crédito em conta

Cidade de destino	Estado	Para crédito em conta Cód. Ag. pag	Cód. ep	Conta nº	D	Para a Agência
São Paulo	SP					SE

Nome do favorecido: ETICA D. T. V. MARCIARIOS LTDA

Valor da ordem - Cr$: 136.000.000,00

Endereço do favorecido: PROCURARÁ

Telefone:

Tarifa - Cr$: —

Nome do remetente: INSTITUTO DE PREV. DOS CONGRESSISTAS

Forte - Cr$: —

Endereço do remetente: Pag. mediante autorização

Telefone:

Total - Cr$: 136.000.000,00

Emitida OP nº:

Data: 21/10/87

Fica a CEF isenta de qualquer responsabilidade pelo demora ou prejuízo aos seus [illegible] o valor do Ordem de Pagamento não liquidado no prazo de 60 dias, será [illegible] conta [illegible] no nome do remetente, excetuando-se a OP por cheque cujo prazo é de 300 dias [illegible] se [illegible] caso. É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE RECIBO PARA QUALQUER CONSULTA.

00 00 000600136.000.000,00R0004

21/10/8

D - 7219 - 01
C - 7130 - 03
C - 7120 - 03

(1) Todos os documentos possíveis relativos a débito da conta 670.682-6 (ofícios guias de retirada ordem de débito etc

(2) Cópia da guia de retirada do dia 12/11/87 da conta nº 670.290-1 de 59.000,00. Verificar se existe outro documento (ofício autorização etc

Of. nº 613/87/SPA Brasília, 16 de novembro de 1987

Senhor Gerente

Solicitamos as providências de Vossa Senhoria no sentido de debitar em nossas contas nº 676.808/2, a importância de Cz$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados); e nº 676.828/7, a importância de Cz$ 35.333.371,10 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e um cruzados e dez centavos), e creditar a ÉTICA - D.T.V.M. Ltda, destinadas a aplicação em T.D.A., a partir de 16 do corrente.

Antecipando agradecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS [illegible]

Tesoureiro Presidente

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência CONGRESSO
Nesta

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SF 599

GUIA DE RETIRADA

52 | 3 | [illegible]

Recebemos a importância de CINQUENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZADOS. xxxxxxxxxxx

e centavos

Polegar direito

Brasília 12 de novembro de 1

Local e data

Assinatura

Autenticação

USO INTERNO
NÃO COMPENSÁVEL

Instituto de Previdência dos Congressistas

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome da Agência	Cód. Agência	Operação	Conta nº
CONGRESSO, DF	0005	013	CC670250.1

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
-BALCAO-

Folha nº	Mês/Ano
	11/87

Dia	CI	Nº documento	Lançamento Débito/Crédito	Saldo Devedor/Credor
11/11/87			SALDO ANTERIOR	61.291.291,44C
12	52	000000	59.000.000,00 D	
			SALDO ATUAL EM 19/11/87	2.291.291,44C

Cheque?

CEF/CRUDCARD - FALE COM O GERENTE E PEÇA
O CARTAO MAIS COMPLETO E AVANCADO DO PAIS. 527

Ordem de saque? CHEQUE AVULSO.

Para que? AQUISIÇÃO DE TDAs.

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670279.0

09/11/87	SALDO ANTERIOR	69.970,70C
11/11/87	RETIRADA 10.000,00	59.970,70C
09/12/87	JUROS 338,35C	
09/12/87	SEG.INFL. 7.700,65C	
	SALDO ATUAL	68.009,70C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

ELIZABETH GUIMARAES DOS SANTOS
SQSN 105 BL J AP 208
70000 DF

09 59.970,70
V013 4.952

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670285.5

01/12/87	SALDO ANTERIOR	29.224,90C
01/01/88	JUROS 166,78C	
01/01/88	SEG.INFL. 4.132,31C	
	SALDO ATUAL	33.523,99C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

CARLOS DO CARMO MOREIRA

01 29.224,90
V013 4.952

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670290.1

11/11/87	SALDO ANTERIOR	61.291.291,44C
12/11/87	RETIRADA 59.000.000,00	2.291.291,44C
11/12/87	JUROS 12.927,54C	
11/12/87	SEG.INFL. 296.217,85C	
	SALDO ATUAL	2.598.436,83C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO I
70160 BRASILIA

11 2.291.291,44
V013 4.954

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670299.5

11/11/87	SALDO ANTERIOR	4.050,27C
11/12/87	JUROS 22,85C	
11/12/87	SEG.INFL. 520,08C	
	SALDO ATUAL	4.593,20C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

GERALDA DE ALMEIDA AMARAL
SQS 306 BL H APT 302
70000 BRASILIA

11 4.050,27
V013 4.952

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670305.3

12/11/87	SALDO ANTERIOR	9.715,24C
12/12/87	JUROS 54,81C	
12/12/87	SEG.INFL. 1.247,50C	
	SALDO ATUAL	11.017,55C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670306.1

12/11/87	SALDO ANTERIOR	1.474,85C
12/12/87	JUROS 8,32C	
12/12/87	SEG.INFL. 189,38C	
	SALDO ATUAL	1.672,55C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

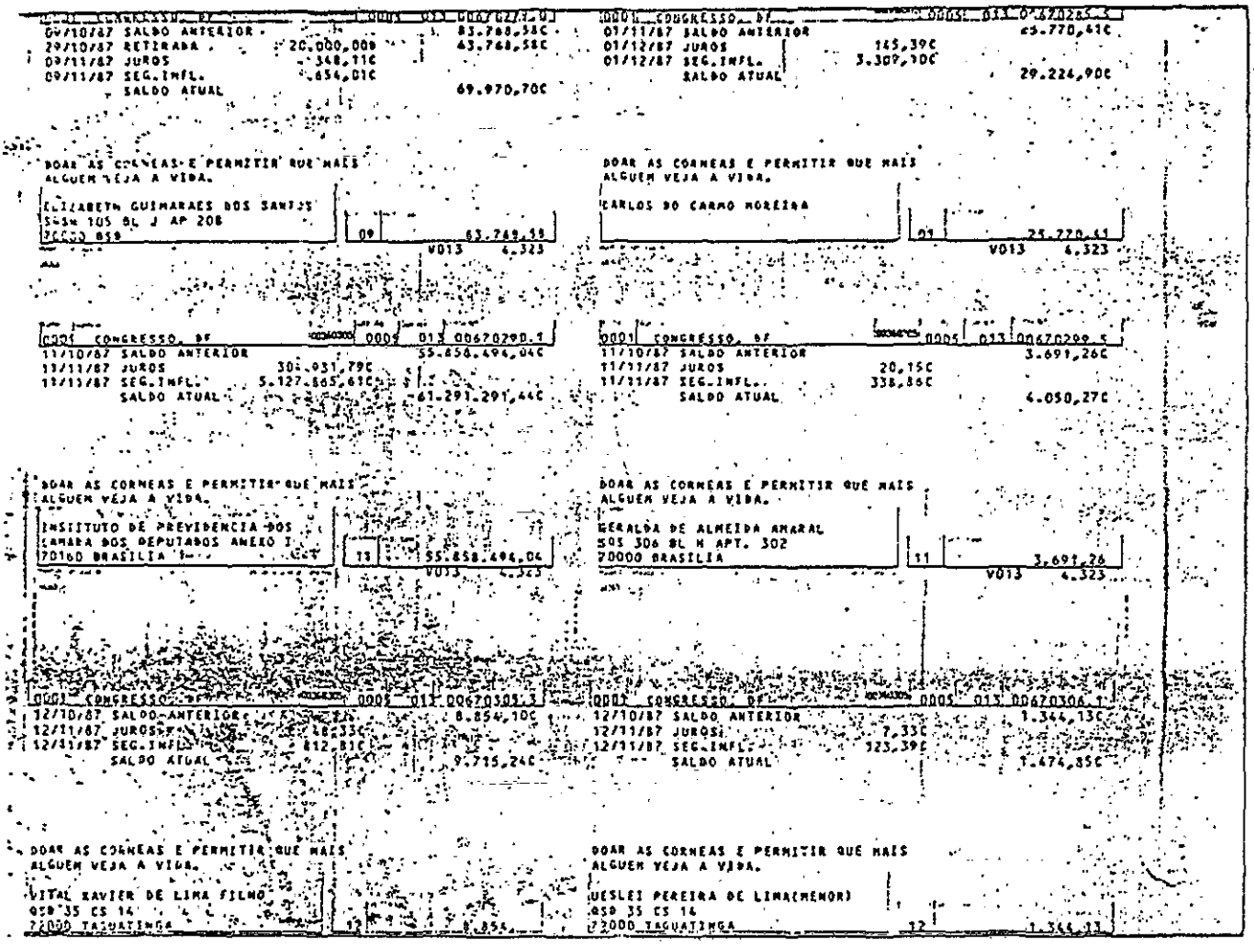

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670279.0

09/10/87 SALDO ANTERIOR		83.768,58C
29/10/87 RETIRADA	20.000,00D	63.768,58C
09/11/87 JUROS	348,11C	
09/11/87 SEG.INFL.	654,01C	
SALDO ATUAL		69.970,70C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

ELIZABETH GUIMARAES DOS SANTOS
SGSN 105 BL J AP 208
70000 BSB

09 63.769,58
V013 4.323

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670290.1

11/10/87 SALDO ANTERIOR		55.858.494,04C
11/11/87 JUROS	304.931,79C	
11/11/87 SEG.INFL.	5.127.865,61C	
SALDO ATUAL		61.291.291,44C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO I
70160 BRASILIA

11 55.858.494,04
V013 4.323

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670305.3

12/10/87 SALDO ANTERIOR		8.854,10C
12/11/87 JUROS	48,33C	
12/11/87 SEG.INFL.	812,81C	
SALDO ATUAL		9.715,24C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

VITAL XAVIER DE LIMA FILHO
QSD 35 CS 14
72000 TAGUATINGA

12 8.854,

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670285.5

01/11/87 SALDO ANTERIOR		25.770,41C
01/12/87 JUROS	145,39C	
01/12/87 SEG.INFL.	3.309,10C	
SALDO ATUAL		29.224,90C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

CARLOS DO CARMO MOREIRA

01 25.770,41
V013 4.323

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670299.5

11/10/87 SALDO ANTERIOR		3.691,26C
11/11/87 JUROS	20,15C	
11/11/87 SEG.INFL.	338,86C	
SALDO ATUAL		4.050,27C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

GERALDA DE ALMEIDA AMARAL
SQS 306 BL H APT. 302
70000 BRASILIA

11 3.691,26
V013 4.323

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670306.1

12/10/87 SALDO ANTERIOR		1.344,13C
12/11/87 JUROS	7,33C	
12/11/87 SEG.INFL.	123,39C	
SALDO ATUAL		1.474,85C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

UESLEI PEREIRA DE LIMA(MENOR)
QSD 35 CS 14
72000 TAGUATINGA

12 1.344,13

DOC. 06

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

OF. Nº 182/87-SPA-IPC Brasília, 17 de dezembro de 1987

Senhor Gerente:

Solicitamos as providências de Vossa Senhoria no sentido de debitar em nossa conta nº 676.930/4, a importância de Cz$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzados) e creditar a SOMA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, referente a aplicação financeira.

Antecipando agradecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

J. Ferreira

Ilmº Sr.
Gerente da
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência - CONGRESSO
N e s t a

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei nº 4.284/63)

Of. nº 684/87-SPA-IPC Brasília, 17 de dezembro de 1987

Instituto de Previdência de
71210

Senhor Gerente:

Solicitamos as providências de Vossa Senhoria no sentido de debitar em nossas nºs 675.308/5 e 677.362/0, a importância de Cz$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de cruzados) e creditar a SOMA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, referente à aplicação financeira.

D-7219-01 - 9.209.240,00
D-7219-01 - 38.447.762,59
C-7130-14 - 13.000.000,00
C-7130-07 - 13.000.000,00
C-7130-10 - 22.000.000,00
C-1244-06 - 157.002,59

Antecipando agradecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

LUIS DE MENDONÇA TORRES
CÓD. 09.002 - MAT. 681.610-3
GERENTE DE NÚCLEO

21/12/87

Ilmo. Sr.
Gerente da
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência - CONGRESSO
N e s t a

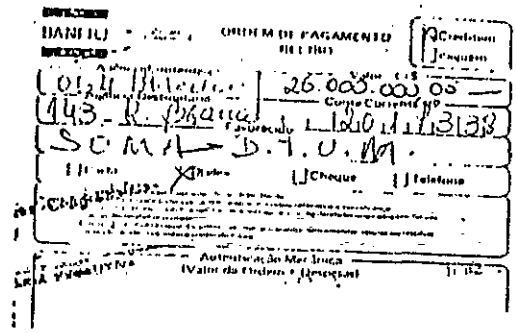

BANEJO — ORDEM DE PAGAMENTO

Credito / Cheque

01 24 [illegible] — 26.000.000,00

143 - R. Branca — Conta Corrente Nº 120 [illegible] 3138

SCMA — D.T.U.M.

Carta — Redes — Cheque — Telefone

Autenticação Mecânica (Valor da Ordem + Despesas)

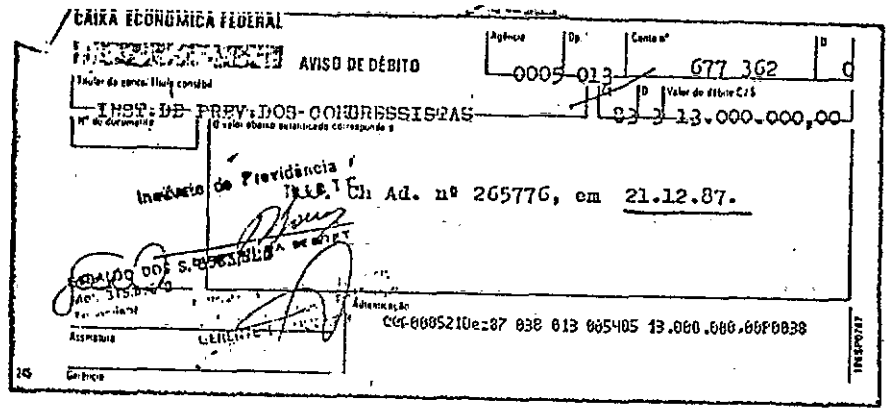

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AVISO DE DÉBITO

Agência: 0005 — Op.: 013 — Conta nº: 677 362 — D: 0

Titular da conta/Título contábil: INST. DE PREV. DOS CONGRESSISTAS — Valor do débito C$: 83 3 13.000.000,00

Nº do documento — O valor abaixo autenticado corresponde a:

Ch Ad. nº 265776, em 21.12.87.

Instituto de Previdência

Assinatura — Autenticação: CCF000521De:87 038 013 005405 13.000.000,00F0038

Gerência

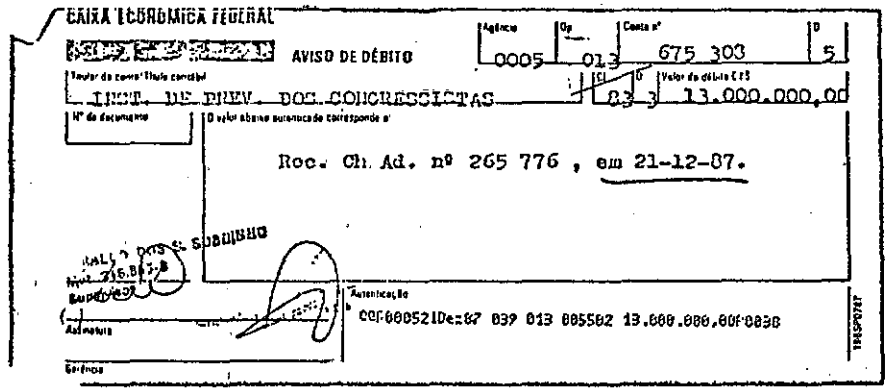

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AVISO DE DÉBITO

Agência: 0005 — Op.: 013 — Conta nº: 675 303 — D: 5

Titular da conta/Título contábil: INST. DE PREV. DOS CONGRESSISTAS — Valor do débito C$: 83 3 13.000.000,00

Nº do documento — O valor abaixo autenticado corresponde a:

Rec. Ch. Ad. nº 265 776 , em 21-12-87.

Assinatura — Autenticação: CCF000521De:87 039 013 005502 13.000.000,00F0038

Gerência

PLANILHA FINANCEIRA

Data - 21/12/87

Remessa C/C Banerj (Brasília)

Cz$ 26.000.000,00

Data - 22/12/87

Remessa C/C Banerj (Brasília)

Cz$ 22.000.000,00

Data - 28/12/87

Remessa C/C Banerj (Brasília)

Cz$ 28.000.000,00

Rentabilidade s/saldo 23/12 a 28/12

Cz$ 157.002,59

PLANILHA DE OPERAÇÕES

Data - 22/12/87 - Fatura 82366

9.231 venc. 12/06/89 - 22.322.708.82

7.248 venc. 15/05/90 - 16.625.053.77 TDA

Cz$ 38.947.762.59

Data - 28/12/87 - Fatura 82514

1.782 venc. 09/12/89 - 3.650.977.26

1.782 venc. 09/12/90 - 3.601.929.24 TDA

931 venc. 23/02/90 - 1.956.333.50

Cz$ 9.209.240.00

Data - 28/12/87 - Fatura 82523

RDB (BEMGE) venc. 29/02/88 - 28.000.000.00 OK

OTN + 8%

OVER

Data - 22/12/87 - Fatura 82405

OVER (CDB - BRDE) 9.052.237.41

Data - 28/12/87 - Fatura 82515

OVER (CDB - BRDE/BDMG) 9.209.240.00

SOMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

TDA

soma

CARTA PATENTE N.º A-88/1048
INSCRIÇÃO: 883 082 00
C.G.C. 33 851 084/0001-85
RUA SÃO JOSÉ, 20 - 11.º ANDAR TEL. 234-8890
RIO DE JANEIRO — RJ

NOTA DE NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS

DATA 28.12.87

OPERAÇÃO DE VENDA

Nº 82514 SÉRIE

CLIENTE: [illegible] INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
CONTA: CGC 004353396/0001-08
ENDEREÇO: [illegible] TRES [illegible] CAMARA DOS DEPUTADOS
CEP: PRAÇA

CARACTERÍSTICAS DO COMPROMISSO

TIPO	TAXA	VENCIMENTO
-X-X-X-X	-X-X-X-X-	X-X-XXXXX

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

TIPO/ACEITE	VENCIMENTO	QUANTIDADE/VALOR DE RESGATE	PU	VALOR	PU	VALOR
	[illegible]	1.782		3.650.977,26		-X-
	[illegible]	1.782		3.601.929,24		-X-
	[illegible]	931		1.956.333,50		
			TOTAL	9.209.240,00	TOTAL	-X-

LIQUIDAÇÃO DOS TÍTULOS

FORMA - CÓD. 01

1 - ENTREGUES AO COMPRADOR
2 - CUSTODIADOS
3 - TRANSFERIDOS/BLOQUEADOS
4 -

LOCAL - CÓD.

5 - BANCO CENTRAL CONF CIRC 656 DE 20/03/78
6 - BANCO DO BRASIL S.A.
7 - SOMA DTVM S.A.
8 -

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

[ ] NY CHEQUE
BANCO

[ ] D/C EM

1 — FICA ASSEGURADA A RECOMPRA/REVENDA DE NOSSA PARTE E A REVENDA/RECOMPRA DA PARTE DE V.Sec. DOS TÍTULOS OBJETOS DESTA OPERAÇÃO.

2 — DIREITOS SOBRE RENDIMENTOS (EXCETO OBSERVAÇÃO EM CONTRÁRIO):
OPERAÇÃO DEFINITIVA ATRIBUÍVEIS AO COMPRADOR
OPERAÇÃO COM ACORDO RECOMPRA/REVENDA, ATRIBUÍVEIS AO VENDEDOR.

3 — ESTE DOCUMENTO É INTRANSFERÍVEL E INEGUCIÁVEL, SENDO INSTRUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAÇÃO DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FORMA DAS INSTRUÇÕES EM VIGOR

OBSERVAÇÕES

[illegible] Liquidação em conta corrente no BCO BANERJ
Títulos nºs 025405 .... desdobro: 1x1.782
025406 .... desdobro: 1x1.782
028459 .... desdobro: 1x 931

RECEBEMOS OS VALORES ACIMA ESTANDO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTA NOTA

LOCAL RIO DE JANEIRO DATA 28.12.87

...CIMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

SOMA

CARTA PATENTE N.º A-88/1048
INSCRIÇÃO: 282.082.00
C. G. C. 33.851.064/0001-85
RUA SÃO JOSÉ, 20 - 11.º ANDAR TEL.: 224-8990
RIO DE JANEIRO — RJ

NOTA DE NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS

DATA 22.12.87

OPERAÇÃO DE VENDA

Nº 82366 SÉRIE

CLIENTE IAC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

CONTA

ENDEREÇO PÇA TIR... ODORO, ANEXO 1 15º andar xxx/CGC 004.353...

CEP PRAÇA OB CAMARA DOS DEPUTADOS

CARACTERÍSTICAS DO COMPROMISSO		
TIPO	TAXA	VENCIMENTO
-X-X-X-X-X	-X-X-X-X-X	-X-X-X-X-X

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

TIPO/ACEITE	VENCIMENTO	QUANTIDADE/VALOR DE RESGATE	PU	VALOR	PU.	VALOR
[illegible]	17.06.89	9.231		22.322.708,82		x-
[illegible]	15.05.90	7.248		16.625.053,77		
			TOTAL	38.947.762,59	TOTAL	

LIQUIDAÇÃO DOS TÍTULOS

FORMA - CÓD. 01 LOCAL - CÓD.

ENTREGUES AO COMPRADOR: 5 - BANCO CENTRAL CONF CIRC 862 DE 5/03/75
CUSTODIADO: 6 - BANCO DO BRASIL S.A.
TRANSFERIDOS/BLOQUEADOS: 7 - SOMA D T V.M. S.A
8 -

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

[illegible] NO CHEQUE
BANCO

[illegible] Corretora Participações

1 - FICA ASSEGURADA A RECOMPRA/REVENDA DE NOSSA PARTE E A REVENDA/RECOMPRA DA PARTE DE V.Sas., DOS TÍTULOS OBJETOS DESTA OPERAÇÃO.

2 — DIREITOS SOBRE RENDIMENTOS (EXCETO OBSERVAÇÃO EM CONTRÁRIO):
OPERAÇÃO DEFINITIVA, ATRIBUÍVEIS AO COMPRADOR
OPERAÇÃO COM ACORDO RECOMPRA/REVENDA, ATRIBUÍVEIS AO VENDEDOR

3 — ESTE DOCUMENTO É INTRANSFERÍVEL E INNEGOCIÁVEL, SENDO INSTRUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAÇÃO DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FORMA DAS INSTRUÇÕES EM VIGOR.

OBSERVAÇÕES

Título nºs: 030209	Quantidade:	99
030204	" :	434
030215	" :	715
030208	" :	2000
030207	" :	2000
030206	" :	2000
031038/46	" :	9 x 1000
031047	" :	231

RECEBEMOS OS VALORES ACIMA ESTANDO DE ACORDO COM AS C[illegible] DESTA NOTA.

LOCAL RIO DE JANEIRO DATA 22.12.87

BANERJ

ORDEM DE PAGAMENTO
RECIBO

[ ] Creditam
[ ] Paguem

Agência Emitente: 004 - Brasília
Valor Cr$: 21.999.750,00
Agência Destinataria: 143 - 100 BRANCO
Conta Corrente Nº: 1320175 5 0
Favorecido: SUMA - DIST. TIT. E VLS. MOB. S/A

[ ] Carta [X] Telex [ ] Cheque [ ] Telefone

Autenticação Mecânica
(Valor da Ordem + Despesas)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AVISO DE DÉBITO

Agência	Op	Conta nº	D
0005	013	676 935	4

Titular da conta/Título contábil: INST DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

Cl	D	Valor do débito Cr$
83	3	22.000.000,00

Nº do documento

O valor abaixo autenticado corresponde a
Emissão de cheque administrativo conforme solicitação através OF 682/87 SPA/IPC.

Autenticação
[illegible]000522Dez87 009 013 003104 22.000.000,00P0038
[illegible]581.610-3

Assinatura

Gerência

34 245

DOC. 07

FUNDASEMG

Belo Horizonte, 31 de agosto de 1989.

Instituto de Previdência dos Congressistas
VISTO DA SECRETARIA

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS DE BRASILIA
Praça 3 Poderes
Anexo I da Câmara dos Deputados - 25º andar - IPC
BRASILIA - DF

Prezados Senhores,

Confirmamos venda de 43.018.500 Obrigações Eletrobrás T. M. (Títulos Múltiplos) no valor financeiro de Cz$1.312.172.809,00 (Um bilhão, trezentos e doze milhões, cento e setenta e dois mil e oitocentos e nove cruzados) anos 1995, 1996 e 1997.

Informamos que os títulos e notas serão enviados a posteriori.

Atenciosamente,

Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais - FUNDASE

FUNDASEMG

Belo Horizonte, 31 de agosto de 1988.

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS DE BRASILIA
Praça 3 Poderes
Anexo I da Câmara dos Deputados - 25º andar - IPC
BRASILIA - DF

Prezados Senhores:

Confirmamos o recebimento de 174.416 Titulos da Divida Agrária no valor financeiro de Cz$ 1.311.672.809,00 (HUM BILHÃO, TREZENTOS E ONZE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E UNVE CRUZADOS) distribuidos da seguinte forma:

VENCIMENTO	QUANTIDADE
26.08.89	37.500
26.08.90	40.000
20.08.89	37.972
20.08.90	37.970
12.06.89	9.231
15.05.90	7.248
09.12.89	1.782
09.12.90	1.782
23.02.90	931
TOTAL	174.416

Atenciosamente

Operação: (realizar em 13/8) → 352.043.098,69 fl.

IPC vende 174.416 TBA, que adquiriu por Cr$ (352.043.072,00) em 1989, sendo parte em 21/10, parte em 16/11 e parte em 28/12 por ..... Cr$ 1.311.672.809,00

Obs: valor venda igual a CH de Cad. Poupança + 8% ao ano.

2ª Operação: (realizar em 16/8).

A) IPC compra 18.000.000 de títulos múltiplos Obrigação da Eletrobrás emissão 75/76/77 p/ valor de (V. Nominal Ago/88 - Cr$ 997.884.429,60 — Cr$ 548.856.436,00

B) IPC compra Obrigação Estaduais RJ OTERJ em número de 290.000. p/ (em 2/9/88 esta operação será revertida e substituída pela da operação nº 3). — Cr$ 762.836.373,00

Cr$ 1.311.672.809,00

3ª Operação: (realizar em 02/09)

IPC compra 25.018.500 títulos múltiplos Obrigações da Eletrobrás emissão 75/76/77 p/ valor de (V. Nominal Ago/88 - Cr$ 1.386.775.224,00) — Cr$ 762.836.373,00 (+ juros iguais ao de OTERJ acima ...)

1º Operação (realizar em 15/8.)

IPC vende 174.416 TDA que adquiriu por Cr$ (352.043.012,00) em 1989, sendo parte em 21/10, parte em 16/11 e parte em 28/12 por. 352.043.098,69

Cr$ 1.311.672.809,00

obs: valor venda igual a CH de Cad. Poupança + 8% ao ano.

2º Operação. (realizar em 16/8)

IPC compra 18.000.000 de títulos múltiplos Obrigação da Eletrobrás emissão 73/76/77 p/ valor de (V. Nominal Ago/88 - Cr$ 997.584.429,60 — Cr$ 548.836.436,00

IPC compra Obrigação Estaduais RJ OTERJ em número de 290.000. p/ (em 2/9/88 esta operação será revertida e substituída pela da operação nº 3). — Cr$ 762.836.373,00

Cr$ 1.311.672.809,00

Operação (realizar em 02/09)

IPC compra 25.018.500 títulos múltiplos Obrigação da Eletrobrás emissão 73/76/77 p/ valor de (V. Nominal Ago/88 - Cr$ 1.386.[illegible].224,00) — Cr$ 762.836.373,00 (+ juros iguais ao dos OTERJ acima ... [illegible])

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei n.º 4.284/63)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

APLICAÇÕES EM TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - T.D.A. E OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS

QUANTIDADE DE TÍTULOS	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
37.500	21/10/87	74.641.125,00	26/08/89
40.000	21/10/87	74.911.600,00	26/08/90
37.972	16/11/87	80.458.202,48	20/08/89
37.970	16/11/87	73.875.168,62	20/08/90
9.231	22/12/87	22.322.708,82	12/06/89
7.248	22/12/87	16.625.053,77	15/05/90
1.782	28/12/87	3.650.977,26	09/12/89
1.782	28/12/87	3.601.929,24	09/12/90
931	28/12/87	1.956.333,50	23/02/90
174.416		352.043.098,69	

OBS.: Os T.D.As acima foram resgatados em 16/08/88 para aquisição de Obrigações da Eletrobrás.

OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS

* 746.427	21/07/88	114.078.304,30	95/96/97
43.018.500	16/08/88	1.311.672.809,00	RESGATADO P/ DEBÊNTURES

T.D.A.

15.416 **	28/03/89	303.532,00	20/10/90

Brasília, 28 de abril de 1989

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Rubens Santo Pereira
Chefe da Seção de Pagamentos e Aplicações

* Títulos em Carteira

** Títulos custodiados no BANESTES S/A.

BANCO DO BRASIL S.A.
Presidência

Of. PRESI - 453 DOC. 08
Brasília (DF), 26 de maio de 1989.

Senhor Senador,

Em atenção aos telex de 9 e 19 do corrente, fornecemos, em anexo, demonstrativo com as taxas máximas autorizadas, em função da expressividade dos negócios realizados, elaborado pela área técnica deste Banco.

2. Eventuais informações complementares poderão ser solicitadas diretamente à Diretoria de Finanças.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paulo Cesar Palhares Campos
Chefe do Gabinete do Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Ruy Bacelar
Digníssimo Presidente do Instituto de
Previdência dos Congressistas

DATA	NATUREZA	VALOR Cz$	PRAZO	TAXA MÉDIA A.A.	A.M	No Período
17.03.88	LC	58.000.000	90	550	16,88	59,67
13.06.88	CDB	172.000.000	103	650	18,28	77,98
15.06.88	RDB	160.000.000	94	650	18,28	69,23
21.07.88	RDB	144.000.000	62	850	20,64	47,36
17.08.88	RDB	200.000.000	90	900	21,15	77,83
21.09.88	CDB	121.000.000	90	1200	23,83	89,88
11.10.88	CDB	21:000.000	78	1500	25,99	82,34
03.11.88	CDB	190.000.000	56	1800	27,81	58,09
29.12.88	CDB	500.000.000	90	1800	27,81	108,78
05.01.89	LC	1.000.000.000	96	1500	25,99	109,46
11.01.89	CDB	233.000.000	82	1500	25,99	88,05
20.01.89	LFT	NCz$ 513.000	80	741,16	17,42	59,17
02.03.89	RDB	NCz$ 700.000	105	800	20,09	89,81
28.03.89	RDB	NCz$ 300.000	150	600	17,60	124,97
29.03.89	LFT	NCz$ 400.000	105	647,31	18,25	77,65

SENADO FEDERAL

TLX-PRESI
NR-279 15.05.89 CONCEIÇÃO

DOC.09

EXMO. SR.
SENADOR RUY BACELAR
PRESIDENTE I.P.C
SENADO FEDERAL - GAB. 05

ATENDENDO SUA SOLICITAÇAO DE 05/05/89, RELACIONAMOS ABAIXO TAXAS MEDIAS DE CAPTAÇAO, PRE E POS FIXADAS, QUANDO PRATICADAS PELO BANCO ECONOMICO COM SUA CLIENTELA NAS DATAS SOLICITADAS.

DATA	TIPO	VALOR	PRAZO	TX MESA
17.03.88	LC	58.000.000	90 DIAS	NAO OPERAMOS P/ O PRAZO
13.04.88	CDB	172.000.000	103 DIAS	NAO OPERAMOS P/ O PRAZO
15.06.88	RDB	160.000.000	94 DIAS	11./. A.A. + OTNF NAO OPERAMOS PRE-FIXADA P/ O PRAZO
21.07.88	RDB	144.000.000	62 DIAS	10.78./. A.A. + OTNF NAO OPERAMOS PRE-FIXADA P/ O PRAZO
17.08.88	RDB	200.000.000	90 DIAS	14.49./. A.A. + OTNF NAO OPERAMOS PRE-FIXADA P/ O PRAZO
21.09.88	CDB	121.000.000	90 DIAS	12./. A.A. + OTNF NAO OPERAMOS PRE-FIXADA P/ O PRAZO
11.10.88	CDB	21.000.000	78 DIAS	15.76./. + OTNF NAO OPERAMOS PRE-FIXADA P/ O PRAZO
03.11.88	CDB	190.000.000	56 DIAS	NAO OPERAMOS P/ O PRAZO
29.12.88	CDB	500.000.000	90 DIAS	NAO OPERAMOS P/ O PRAZO
05.01.89	LC	1.000.000.000	96 DIAS	NAO OPERAMOS P/ O PRAZO
11.01.89	CDB	233.000.000	82 DIAS	23./. A.A. + OTNF NAO OPERAMOS PRE-FIXADO P/ O PRAZO
30.01.89	LFT	513.000	80 DIAS	NAO OPERAMOS VENDAS DEFINITIVAS LFT
02.03.89	RDB	700.000	105 DIAS	NAO OPERAMOS POS-FIXADO P/ O PRAZO 900./. A.A.
28.03.89	RDB	300.000	150 DIAS	NAO OPERAMOS POS-FIXADO P/ O PRAZO 600./. A.A.
29.03.89	LFT	400.000	105 DIAS	NAO OPERAMOS VENDAS DEFINITIVAS LFT

ATENCIOSAMENTE,

ANGELO CALMON DE SA
PRESIDENTE
BANCO ECONOMICO S/A

BANESTES
Banco do Estado do Espírito Santo S.A.

DOC. 10

Brasília-DF, 07 de março de 1989 .

Ao :

IPC - Instituto de Previdência dos Congressistas

NESTA

Ref.: Aplicação Financeira.

Em atenção ao seu ofício nº 073/89-SPA/IPC de 02.03.89, informamos que a operação foi realizada no dia 02.03.89, de acordo com entendimentos com o Presidente Dr. Gustavo de Farias no forma abaixo:

Vencimento : 15.06.89
Nota de Venda nº 19.762
Tipo: RDB - Banco Econômico
Prazo: 105 dias
Valor Aplicado: NCZ$ 700.000,00
Valor Resgate : NCZ$ 1.085.471,00
Taxa Anual: 350% a.a.
Taxa no Período: 55,07%

Outrossim informamos que o título está custodiado nesta Agência.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
AGÊNCIA BRASÍLIA - DF

Gustavo [illegible] Santos
Mat. 3401-0 Subgerente em Substituição

celtec

Celtec Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

[illegible] - SALA [illegible] - BELO HORIZONTE

[illegible] - TELEFONE: [illegible] - CARTA PATENTE Nº [illegible]

[illegible] - INSCR. MUNICIPAL Nº [illegible]

Nota de: Compra: [ ] Venda: [X] Nº 19762

Belo Horizonte, de de 19

CLIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

END.

PRAÇA: CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO 1 25

CNC/CPF: 00435396000108

TITULOS/DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR NOMINAL OU RESGATE	DIAS A CONTAR	TIPO	TOTAL
LO ECONOMICO	15.06.89	1085.471,29	105		700.000,00
TAXA NO PERIODO- 55.06%					
		1.085.471,29			

NUMERAÇÃO

1052805-1052813-1052821-1052830-1052848- TIPO- 051

VALOR VENAL TOTAL Cr$	
Imp. de Renda na Fonte Cr$	-:-:-:-:-
VALOR LIQUIDO .... Cr$	700.000,00

Recebemos Os Títulos / a importância acima

[illegible]E DOCUMENTO É [illegible]ANSFERIVEL E INEGOCIÁVEL

CLIENTE

CELTEC - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

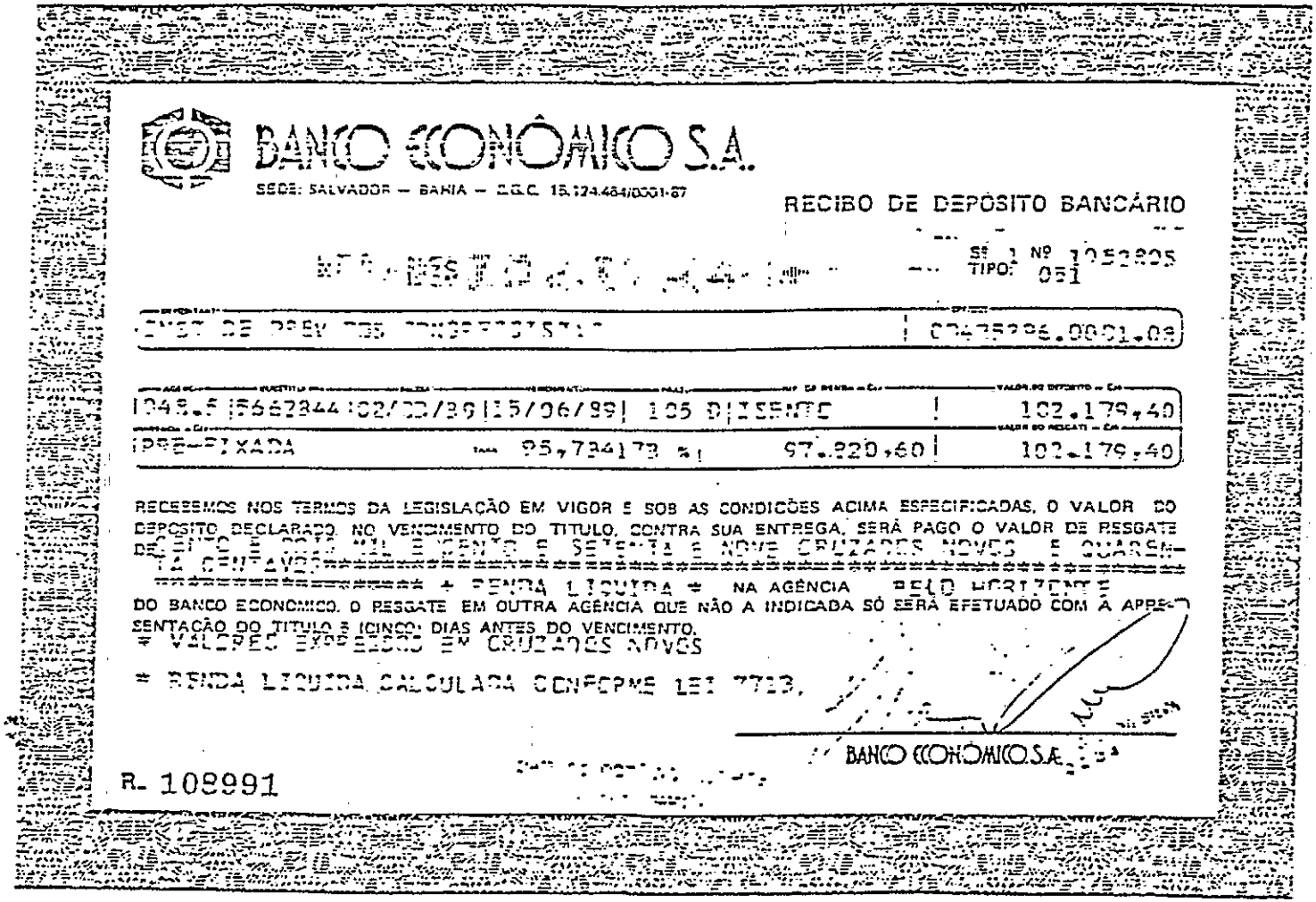

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Sº 1 Nº 1052805
TIPO: 051

[illegible] | 00475296.0001.08

048.5	5662844	02/03/89	15/06/89	105 D	ISENTO	102.179,40
PRE-FIXADA		95,734173 %		97.820,60	102.179,40

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO NO VENCIMENTO DO TITULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE CENTO E DOIS MIL E CENTO E SETENTA E NOVE CRUZADOS NOVOS E QUARENTA CENTAVOS ********** + RENDA LIQUIDA * NA AGÊNCIA BELO HORIZONTE DO BANCO ECONOMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TITULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

* VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

* RENDA LIQUIDA CALCULADA CONFORME LEI 7713.

BANCO ECONÔMICO S.A.

R- 108991

Recebi cópia em 18/05/89

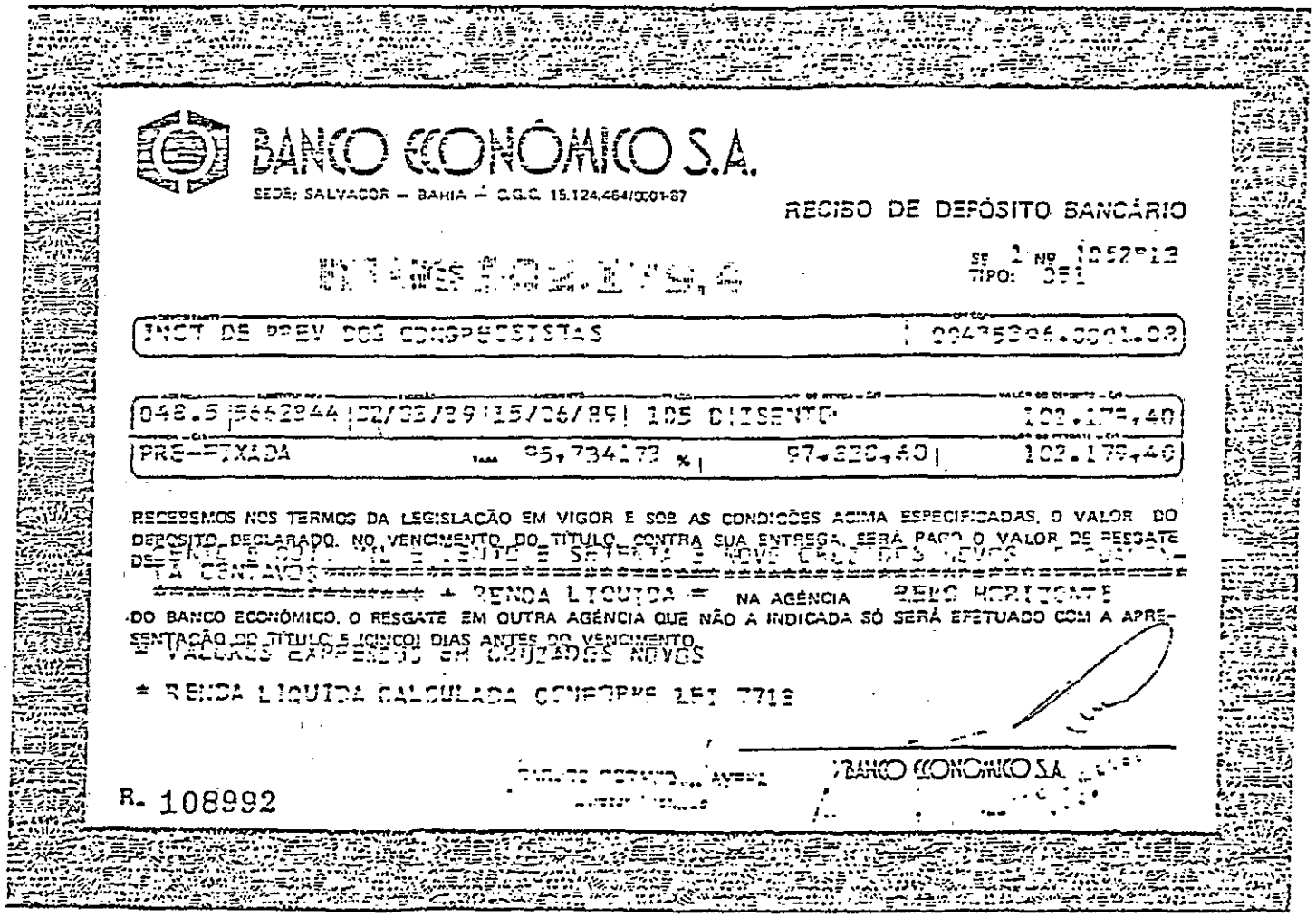

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

SS 1 Nº 1052713
TIPO: 351

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS | 00475396.0001.08

048.5	5662844	02/03/89	15/06/89	105 DISENTO	102.179,40
PRE-FIXADA			95,734173 %	97.820,40	102.179,40

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO. NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE CENTO E DOIS MIL E CENTO E SETENTA E NOVE CRUZADOS NOVOS E QUARENTA CENTAVOS ********** + RENDA LIQUIDA = NA AGÊNCIA BELO HORIZONTE DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO E (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

= VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

= RENDA LIQUIDA CALCULADA CONFORME LEI 7713

BANCO ECONÔMICO S.A.

R. 108992

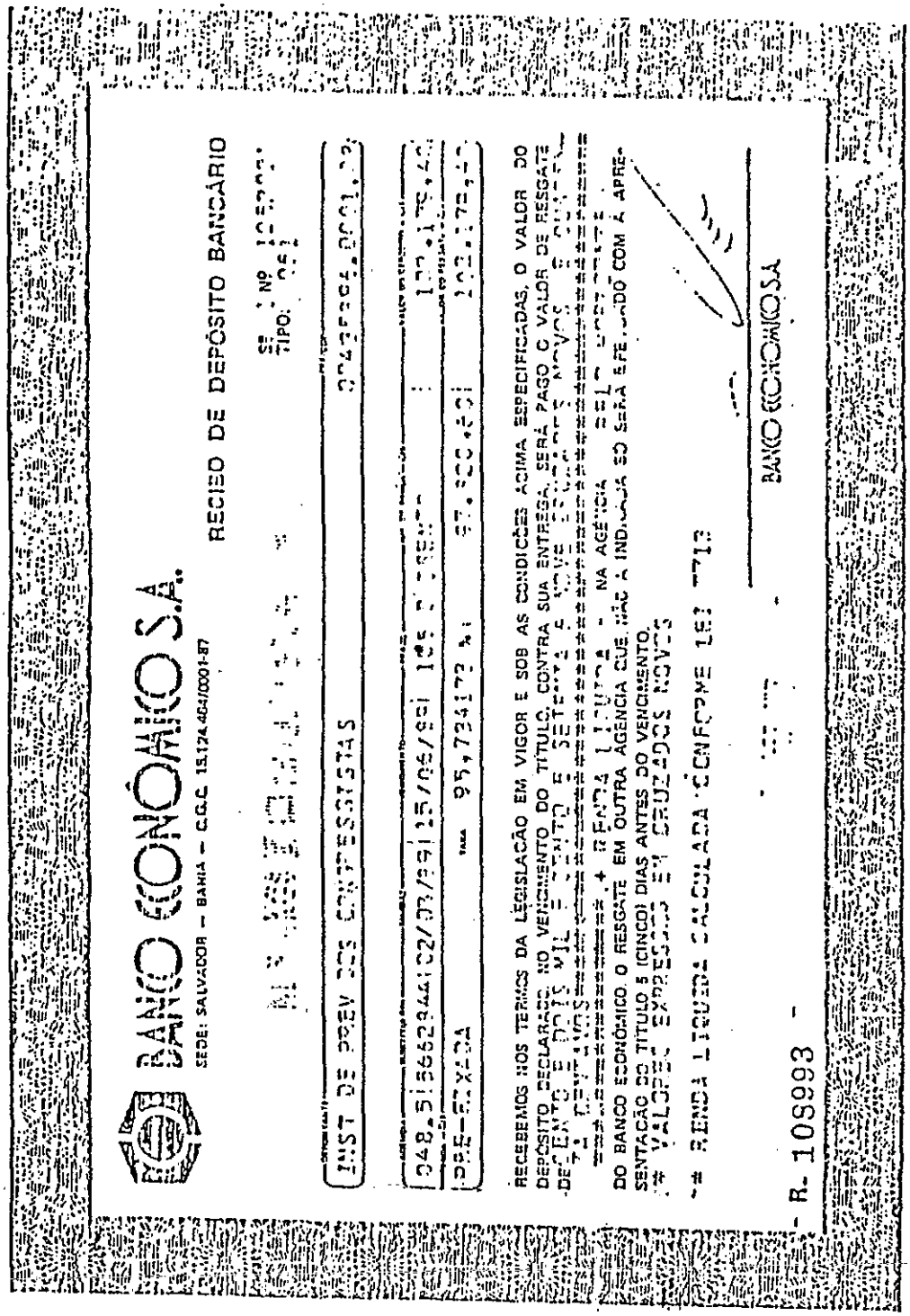

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

SE Nº [illegible]
TIPO: [illegible]

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS [illegible]

048.5	5662944	02/03/89	15/06/89	105 D [illegible]	[illegible]
PRE-FIXADA	TAXA	95,734173 %	[illegible]	[illegible]

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO. NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE CENTO E DOIS MIL E CENTO E SETENTA E NOVE CRUZADOS NOVOS E QUARENTA CENTAVOS ========== + RENDA LIQUIDA - NA AGÊNCIA [illegible] DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

* VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

* RENDA LIQUIDA CALCULADA CONFORME LEI 7713

BANCO ECONÔMICO S.A.

R- 108993

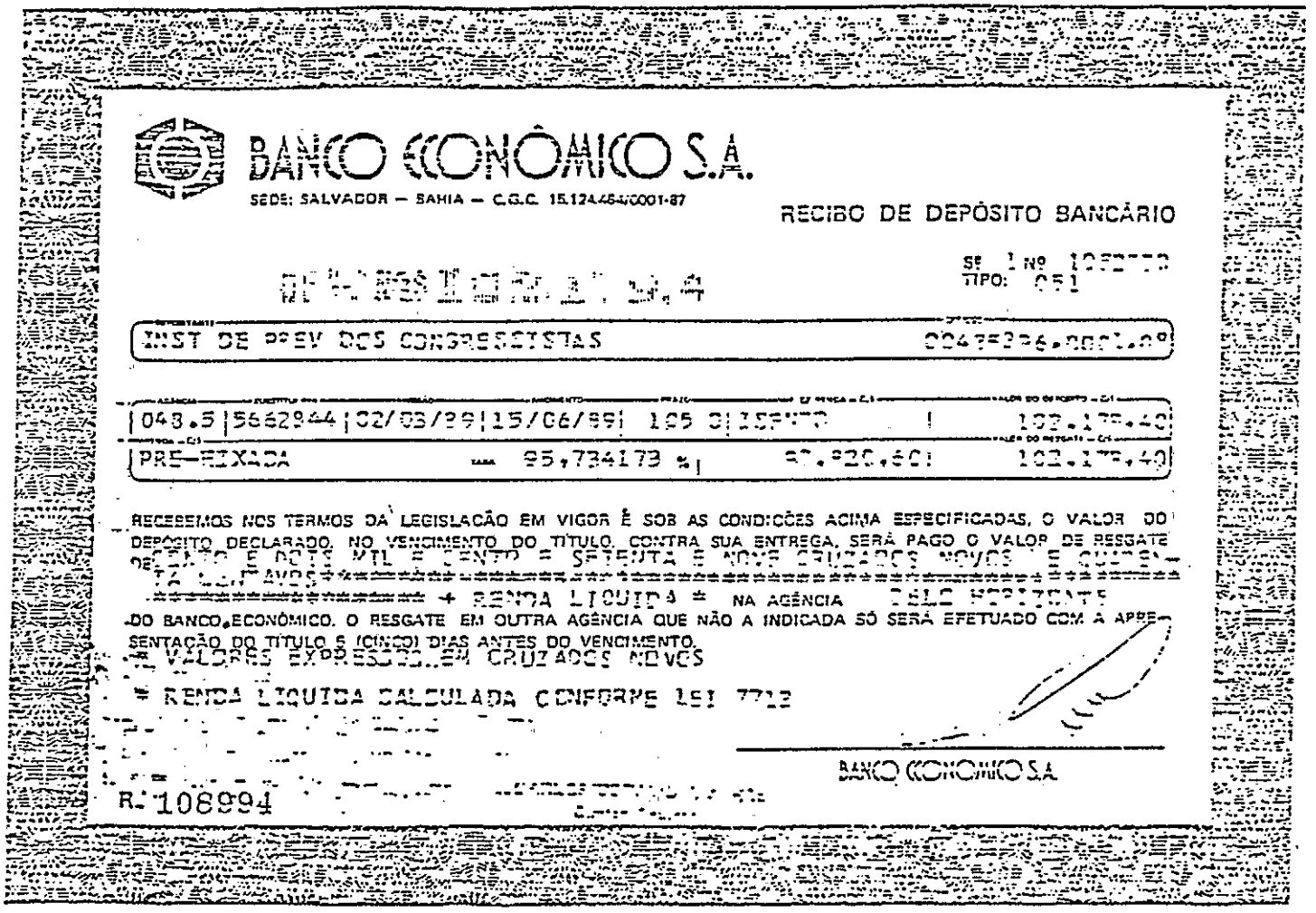

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

SÉ 1 Nº [illegible]
TIPO: 051

[illegible]

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS 0047[illegible]

048.5	5662944	02/03/89	15/06/89	105	[illegible]	102.17[illegible],40
PRE-FIXADA			95,734173 %		[illegible]	102.17[illegible],40

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO, NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE CENTO E DOIS MIL E CENTO E SETENTA E NOVE CRUZADOS NOVOS E QUARENTA CENTAVOS ********** + RENDA LIQUIDA * NA AGÊNCIA [illegible] DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

* VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

* RENDA LIQUIDA CALCULADA CONFORME LEI 7713

BANCO ECONÔMICO S.A.

R. 108994

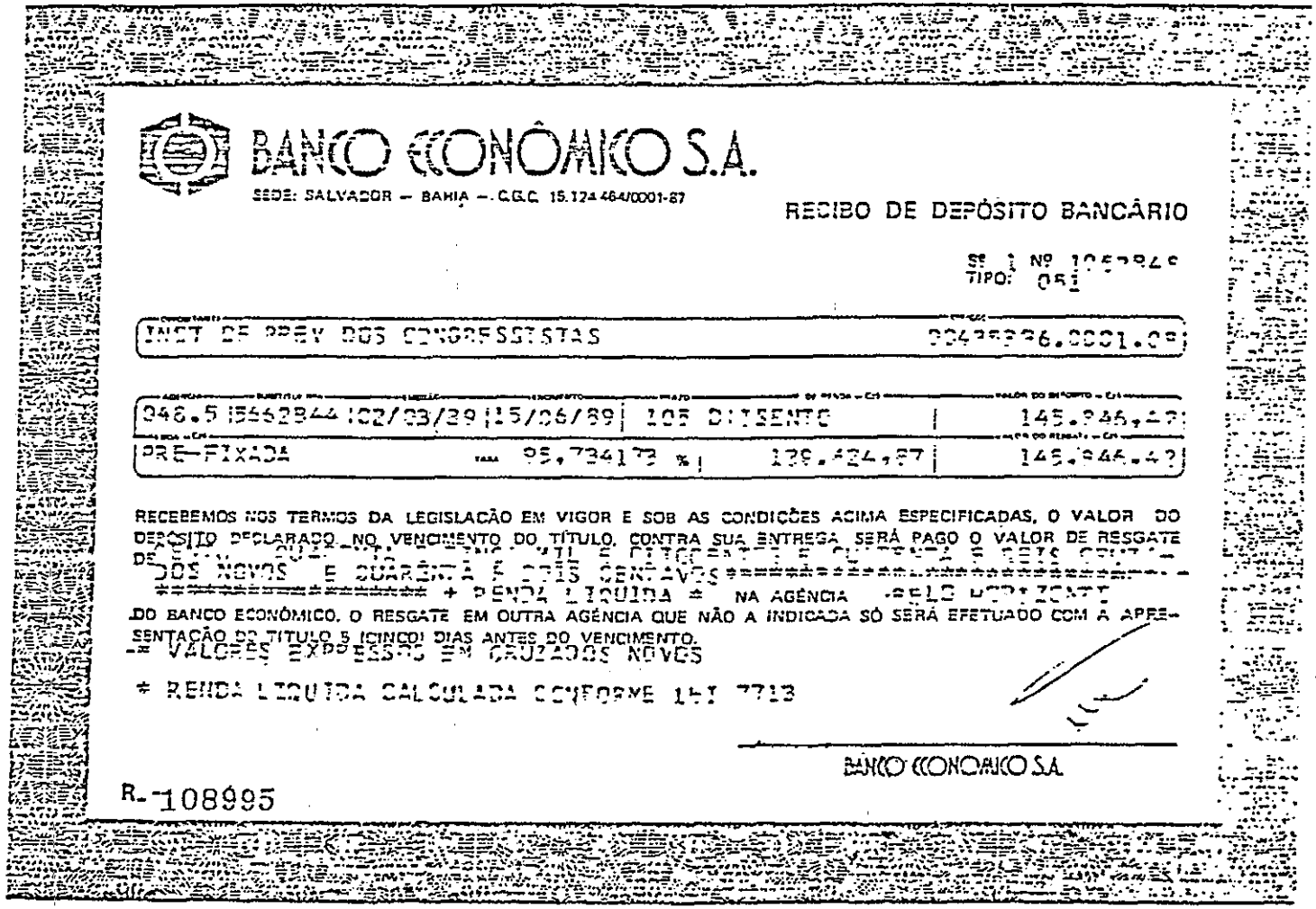

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Sº 1 Nº 1052846
TIPO: 051

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS 00435996.0001.09

048.5	5662844	02/03/89	15/06/89	105 DISENTO	145.946,42
PRE-FIXADA			95,734173 %	139.424,87	145.946,42

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE [illegible] DOS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS ********** + RENDA LIQUIDA * NA AGÊNCIA [illegible] DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

-* VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

* RENDA LIQUIDA CALCULADA CONFORME LEI 7713

BANCO ECONOMICO S.A.

R- 108995

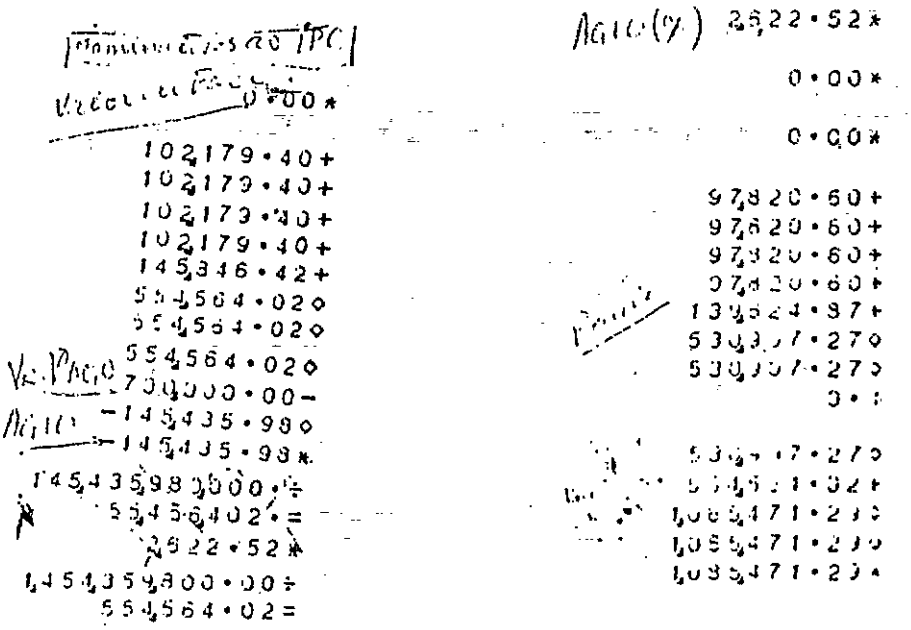

Banco do Estado do Espírito Santo S.A.

DOC - 11

Brasília-DF., 31 Março de 1989.

AO
IPC - Instituto de Previdência dos Congressistas
N_E_S_T_A

Ref.: APLICAÇÃO FINANCEIRA

Em atenção ao seu ofício de nº 125/89-SPA/IPC de 28.03.89, informamos que à operação foi realizada no dia 28.03.89, de acordo com entendimentos com o Presidente Dr. Gustavo de Farias na forma abaixo:

Vencto : 25.08.89
Nota Venda : 19769
Tipo : RDB - Banco Econômico
Prazo : 105 dias
Valor Aplicado: 300.000,00(trezentos mil cruzados novos)
Valor Resgate : 505.610,72(quinhentos cinco mil, seiscentos dez cruzados novos, setenta dois centavos)

Taxa Anual : 250% a.a.
Taxa Período : 68,54%

Outrossim informamos-lhes que o título será custodiado nesta Agência.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

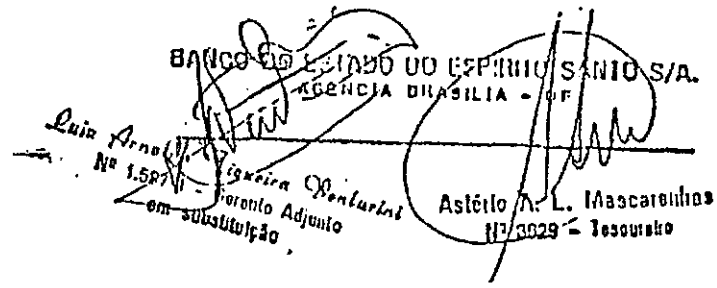

Brasília-DF., 31 Março de 1989.

AO
IPC - Instituto de Previdência dos Congressistas
N_E_S_T_A

Ref.: APLICAÇÃO FINANCEIRA

Em atenção ao seu ofício nº 125/89-SPA/IPC de 28.03.89, informamos que a operação foi realizada no dia 28.03.89, de acordo com entendimentos com o Presidente Dr. Gustavo de Farias na forma abaixo:

Vencto : 25.08.89
Nota Venda : 19769
Tipo : RDB - Banco Econômico

Prazo : 105 dias

Valor Aplicado: 300.000,00(trezentos mil cruzados novos)

Valor Resgate : 505.610,72(quinhentos cinco mil, seiscentos dez cruzados novos, setenta dois centavos)

Taxa Anual : 250% a.a.

Taxa Período : 68,54%

Outrossim informamos-lhes que o título será custodiado nesta Agência.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A.
AGÊNCIA BRASÍLIA - DF

Luiz Arno [illegible] Vigueira Venturini
Nº 1.587 - Gerente Adjunto
em substituição

Astério A. L. Mascarenhas
Nº 3029 - Tesoureiro

celtec

Celtec Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
RUA TUPINAMBÁS 263 - 14º ANDAR - SALA 1406 - BELO HORIZONTE
CEP 30.000 - TELEFONE: 201-3766 - CARTA PATENTE N.º 7.152.478/82-1
CGC 27.015.012/0001-50 - INSCR. MUNICIPAL N.º 223195/001

Nota de: Compra [ ] Venda [X] **Nº 19769**

Belo Horizonte, de de 19

CLIENTE: INST.DE PREV.DOS CONGRESSISTAS
END.
PRAÇA: CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO 1 - 25

CNC/CDI

TÍTULOS/DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR NOMINAL OU RESGATE	DIAS A CONTAR	TIPO	TOTAL
RDB- ECONOMICO DATA DO PERIODO- 68,54 %	25.08.89	505.610,71	150	R;F.	300.000,00

NUMERAÇÃO
1054931-1054948-1054956-1054964-1054972-

505.610,71

VALOR VENAL TOTAL Cz$	
Imp. de Renda na Fonte Cz$	-:-:-:-:
VALOR LÍQUIDO .... Cz$	300.000,00

ESTE DOCUMENTO É
TRANSFERÍVEL E NEGOCIÁVEL

Recebemos os Títulos acima discriminados

CLIENTE

CELTEC - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

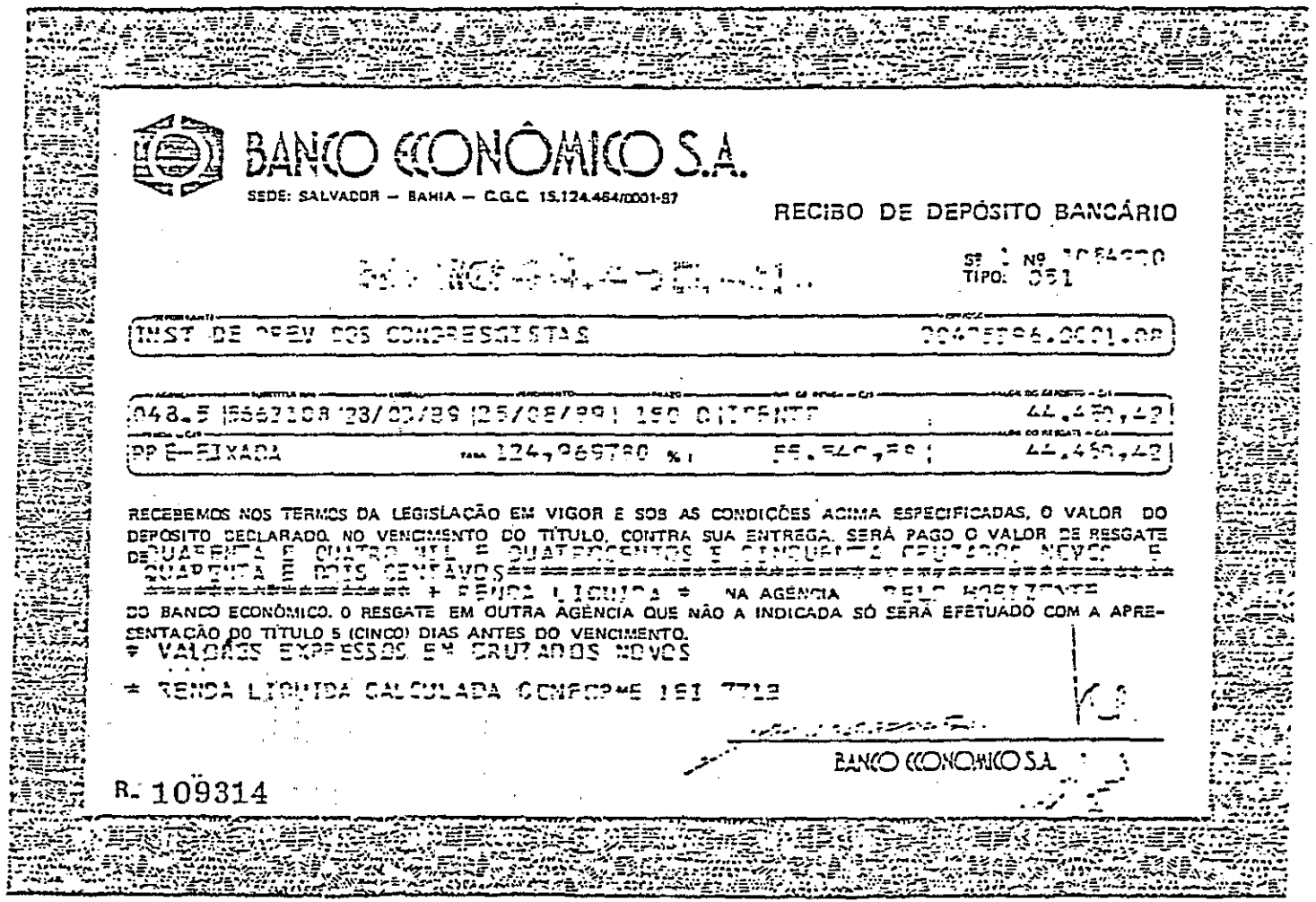

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

[illegible]

Nº [illegible]
TIPO: 051

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS [illegible]

048.5	5662108	23/03/89	25/08/89	150	[illegible]	44.4[illegible],42
PRE-FIXADA			124,969780 %		55.[illegible]	44.4[illegible],42

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO. NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS ========== + RENDA LIQUIDA * NA AGÊNCIA [illegible] DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

* VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

* RENDA LIQUIDA CALCULADA CONFORME 151 7713

BANCO ECONÔMICO S.A.

R. 109314

Recebi cópias em 18/05/89

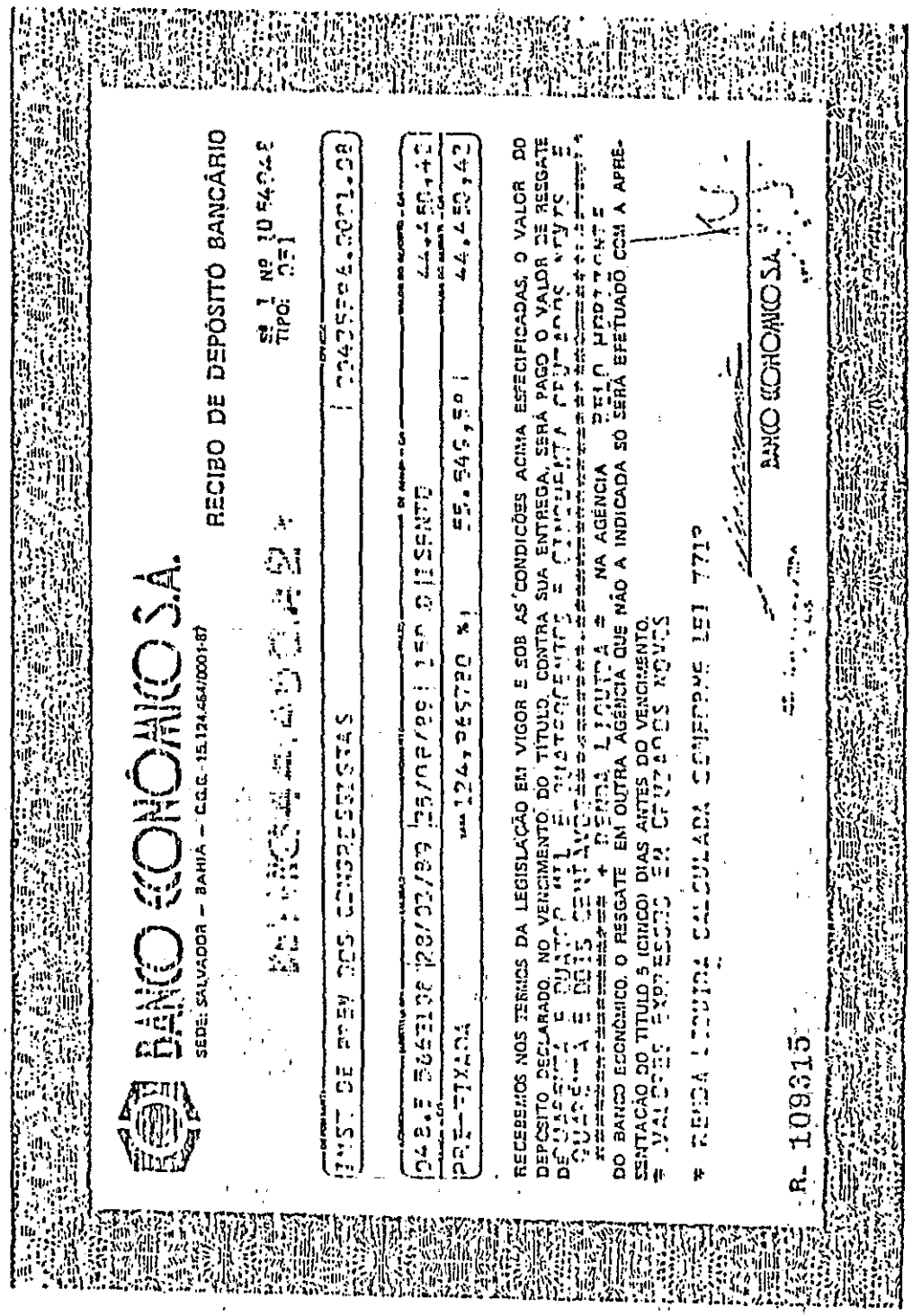

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Sº 1 Nº 1054048
TIPO: 051

[illegible] 44.450,42 *

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS	00435596.0001.08

048.5 5663108	28/03/89	25/08/89	150 D	ISENTO	44.450,42
PRE-FIXADA		124,965720 %		55.549,58	44.450,42

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO. NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS ========== + RENDA LIQUIDA = NA AGÊNCIA BELO HORIZONTE DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

= VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

* RENDA LIQUIDA CALCULADA CONFORME LEI 7713

BANCO ECONÔMICO S.A.

R. 109315

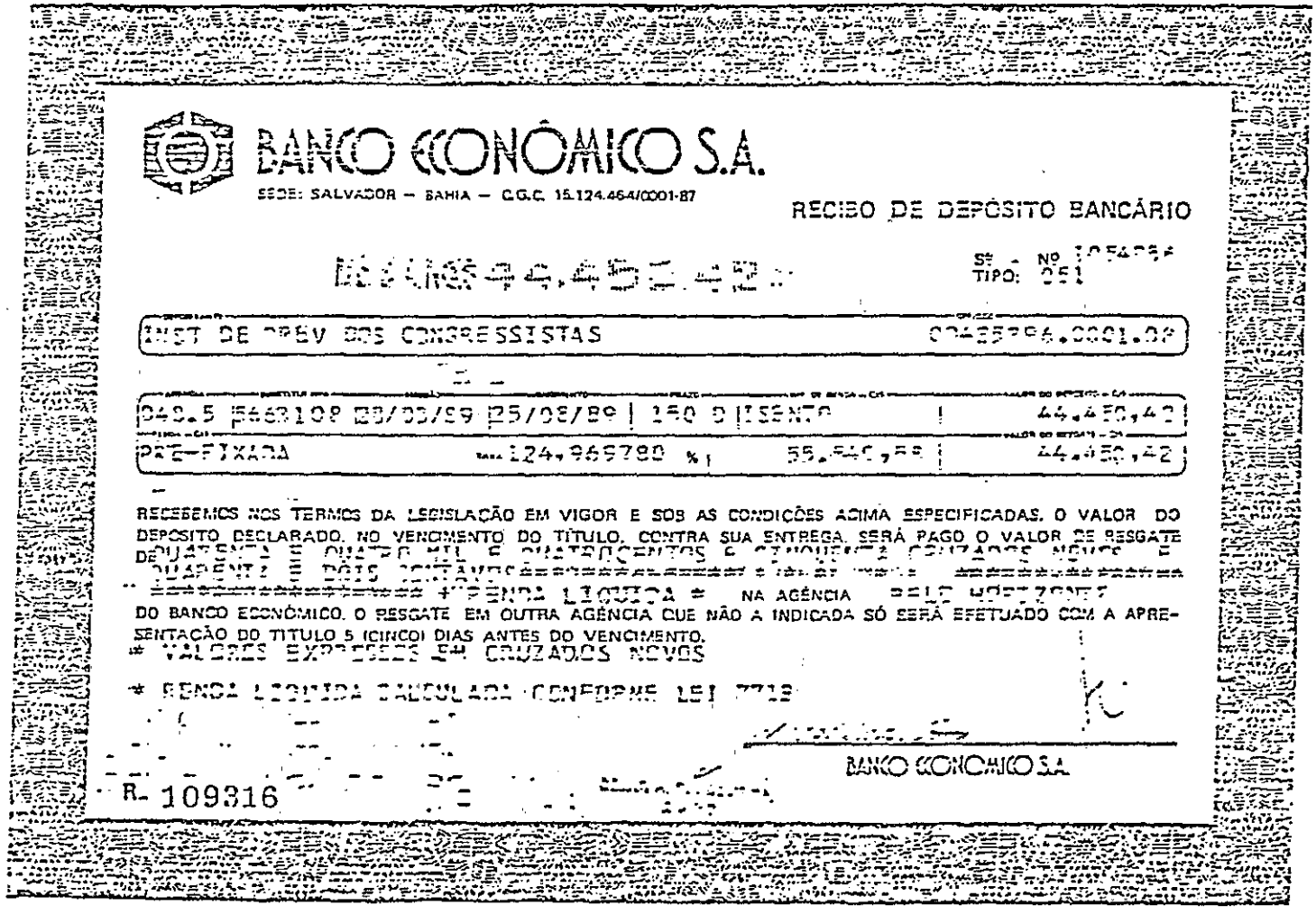

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Nº 1054[illegible]
TIPO: 051

[illegible] 44.450,42

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS 00425796.0001.08

048.5	5663108	28/03/89	25/08/89	150 D	ISENTO	44.450,42
PRE-FIXADA		124,969780 %		55.[illegible]	44.450,42

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS. O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO, NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS ========== * RENDA LÍQUIDA * NA AGÊNCIA BELO HORIZONTE DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

* VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

* RENDA LÍQUIDA CALCULADA CONFORME LEI 7713

BANCO ECONÔMICO S.A.

R- 109316

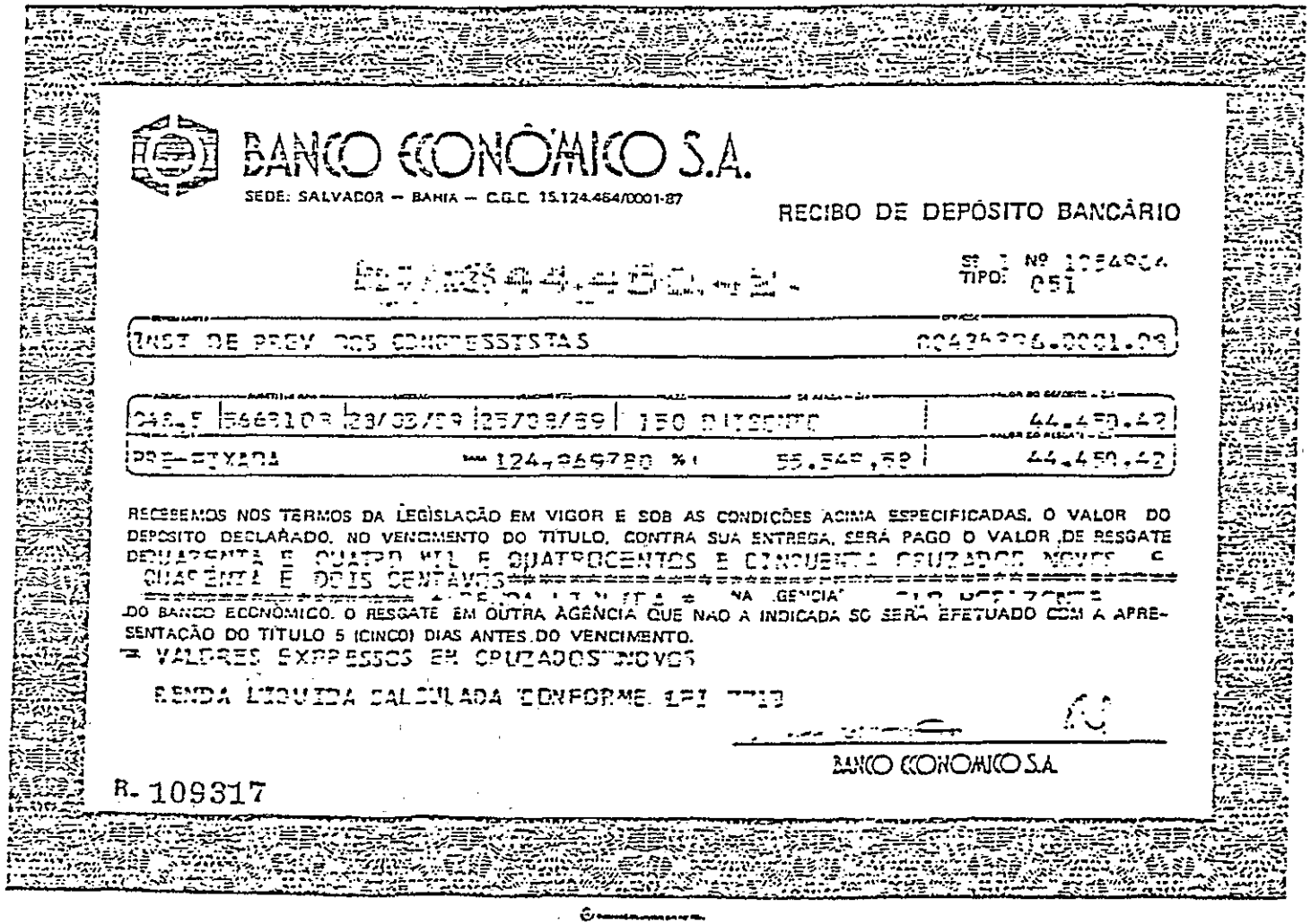

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

[illegible]

Sº I Nº 1054904
TIPO: 051

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS 00436[illegible].0001.09

048.5	5668108	23/03/89	25/08/89	150 DIASCOTO	44.450.42
PRE-FIXADA			124,969780 %	55.549,58	44.450.42

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS. O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO, NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS ========== [illegible] NA AGÊNCIA [illegible] DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

= VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

RENDA LÍQUIDA CALCULADA CONFORME LEI [illegible]

BANCO ECONÔMICO S.A.

R- 109317

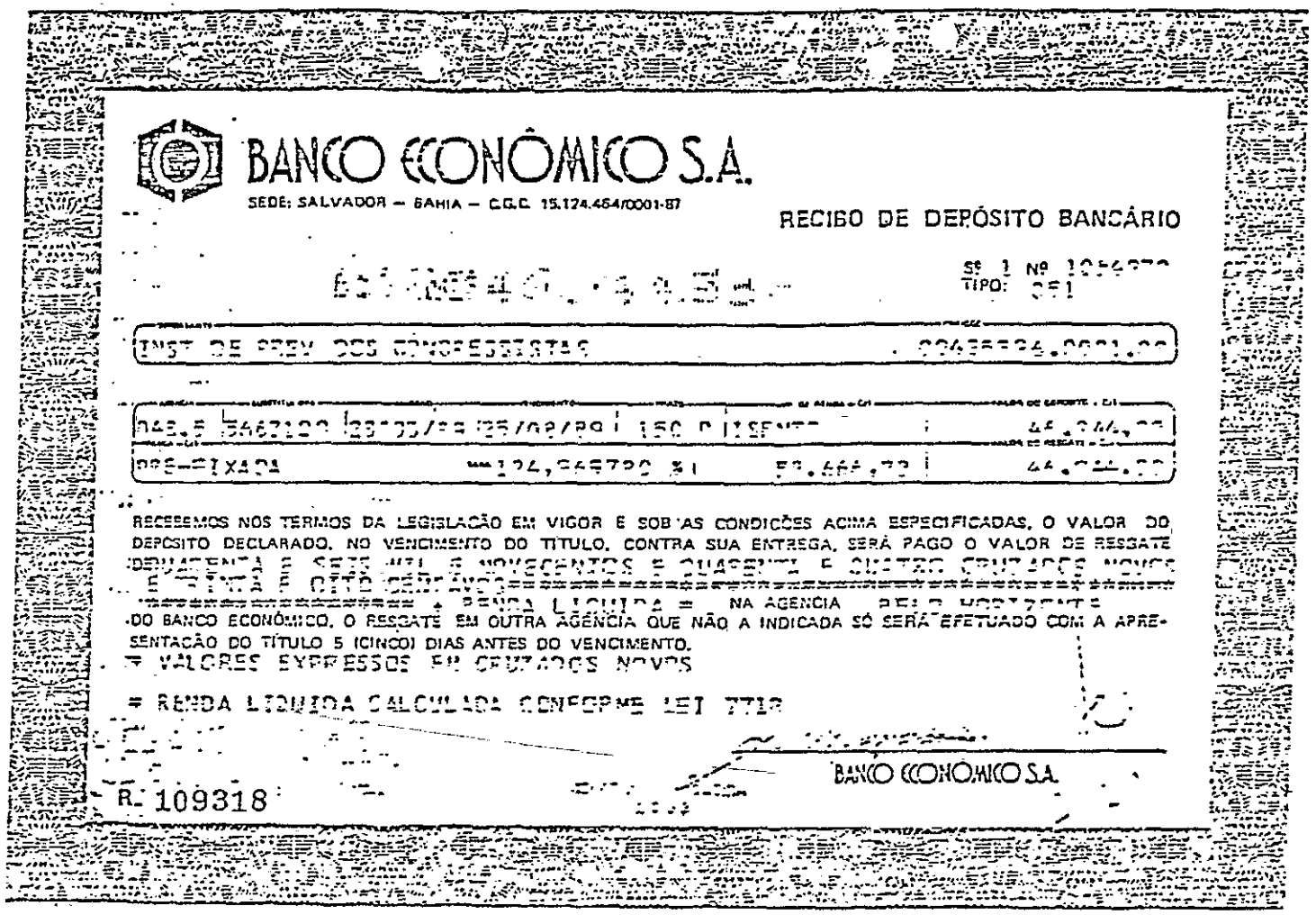

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Sº 1 Nº [illegible]
TIPO: [illegible]

[illegible]

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	150 D	ISENTO	[illegible]
PRE-FIXADA	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO. NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE QUARENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E TRINTA E OITO CENTAVOS ========== + RENDA LIQUIDA = NA AGENCIA [illegible] DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

= VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

= RENDA LIQUIDA CALCULADA CONFORME LEI 7718

BANCO ECONÔMICO S.A.

R. 109318

RDB 1 LCON

(NOMINATIVOS 88 ...)

IPC

valor de face

44,450•42+
44,450•42+
44,450•42+
44,450•42+
46,944•38+
224,746•06◇
224,746•06◇

224,746•06◇
VR. PAGO 300,000•00−
−75,253•94◇
AGIO −75,253•94*

0•00*
0•00*

75,253,940,000•÷
224,746•06=
AGIO (% 33,4839•86*

0•00*

55,549•59+
55,549•59−
55,549•58+
55,549•58+
55,549•58+
RENDA 55,549•58+
58,666•33+
280,864•65◇
280,864•65◇

280,864•65◇
Renda + VR. DE FACE 224,746•06+
505,610•71◇
505,610•71◇
505,610•72*
= VR. DE RESGATE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DOC. 12

OF. Nº 183/89-IPC Brasília, em 19 de maio de 1989.

Senhor Chefe,

Solicito de V.Sª determinar o exame das operações abaixo, relativas à aplicações de recursos deste órgão, avaliando cada operação como indicado, com a possível urgência.

a) Em 06.01.88 foram aplicados em RDB - AGRIMISA, Cz$ 67.000.000,00, vencível em 07.3.88, através da SOMA - DTVM S.A. Pede-se checar o rendimento havido (lote a);

b) Em 13.6.88 foram aplicados em CDB - NACIONAL, Cz$ 172.000.000,00, vencível em 23.9.88, através da LIBERAL - CCVM LTDA. Esclarecer se o rendimento foi compatível com o vigente no mercado, à época (lote b);

c) Em 15.6.88 foram aplicados em RDB - NACIONAL, Cz$ 160.000.000,00, através da CREDIMUS - DTVM S.A, vencível em 16.9.88. Esclarecer se a rentabilidade foi compatível com a vigente no mercado (lote c);

d) Em 21.7.88 foram adquiridas 3.746.427 Obrigações da Eletrobrás à FUNDASEMG - Fundação de Seguridade Social de Minal Gerais, ao preço global de Cz$ 114.078.304,30, títulos emitidos em 1975/77 e vencíveis entre 1995/1997 (20 anos). Pede-se rastreamento da origem dos títulos e preço de mercado à época da compra, com identificação do beneficiário dos juros (lote d);

e) Em 23.8.88 foram adquiridas 40.000 OTNAs ao BANRISUL, por Cz$ 105.864.000,00, vencíveis em 16.11.88. Esclarecer possível distorção do rendimento no período (lote e);

f) Em 06.10.88 foram aplicados em CDB/SUDAMERIS, Cz$ 210.000.000,00, através da BESC S.A - CTVC, vencíveis em 28.12.88, transação passando pela HP - DTVM S.A. Esclarecer o envolvimento, a rentabilidade e o rastreamento desta operação (lote f);

g) Em 28.10.88 foi adquirido CDB/PONTUAL, no valor de Cz$ 190.000.000,00, à BESC S.A., vencível em 28.12.88, transação passando pela HP - DTVM S.A. Esclarecer o envolvimento, a rentabilidade e o rastreamento desta operação (lote g);

h) Em 16.11.88 foram adquiridas 54.000 OTNs ao BANRISUL, ao preço total de Cz$ 224.181.000,00. Em 23.12.88 estas OTNs foram vendidas por Cz$ 273.142.800,00.

Neste mesmo dia adquiriram 49.000 OTNs ao preço de 273.129.920,00 ao Banco AGRIMISA. Esclarecer a razão da discrepância de valor de idênticos títulos, na mesma data (23.12.88) (lote h);

i) Em 02.3.89 foram aplicados em RDB - BANCO ECONÔMICO, NCz$ 700.000,00, a juros anuais de 350%, através do BANESIES e da CELIEC. Esta alíquota conflita com os dados constantes dos títulos e com os vigentes no mercado. Pede-se rastrear a operação (lote i);

j) Em 28/3/89 foi feita idêntica aplicação, no valor de NCz$ 300.000,00 a juros de 250% a.a., com o envolvimento das mesmas instituições. Ocorreu o mesmo desvio do item anterior. Pede-se igualmente rastrear a operação (lote j);

l) Em 29.3.89 foram adquiridas 15.416 TDAs, a FRANKLIN DELANO MAGALHÃES, pelo que foram pagos NCz$ 303.532,00. Pede-se rastrear a destinação final do produto da venda e valor provável de mercado destes títulos (lote l);

Peço determinar, ainda, sejam encaminhados a este órgão, ao final destes levantamentos, relatório detalhado e pronunciamento dessta Autarquia acerca das operações supracitadas.

Atenciosamente,

Senador RUY BACELAR
Presidente

Il^mo Sr.
Dr. ANTONIO RUY TEIXEIRA
M.D. Chefe do Departamento de Fiscalização do Banco Central do Brasil
Brasília-DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
SEÇÃO DE TELEX

DOC. 13

DESTINATÁRIO: FUNDASENG DATA: 11/04/89
EMPRESA/ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS
CIDADE/ESTADO: BELO HORIZONTE - MG APP Nº: 391923

(TEXTO LEGÍVEL - À MÁQUINA - LETRAS MAIUSCULAS - ESPAÇO 2)

SOLICITAMOS COPIA DOCUMENTOS AUTORIZANDO TRANSAÇÃO (AQUISIÇÃO) DE
DEBÊNTURES ADQUIRIDAS PELO INSTITUTO DE PENSÕES DOS CONGRESSISTAS.
CORDIAIS SAUDAÇÕES VG SENADOR RUY BACELAR - PRESIDENTE DO IPC.

ASSINATURA:
DEPUTADO: RAMAL 7215

OBSERVAÇÕES:

SENADO FEDERAL
Serviço de Telecomunicações-DG
TELEX

TELEGRAMA DE SERVIÇO

Nº 031 - 391923 Em 11 de MAIO de 19 89

Hora de Apresentação	Hora de Transmissão	INICIAL DO OPERADOR

Nome: GERSON DE ASSIS MORAIS - FUNDASENG

End.:

Cidade: BELO HORIZONTE Estado: MG

REITERANDO TERMOS NOSSOS TELEX DE 14/04/89 ET 05/5/89 VG SOLICITO ENCAMINHAR ESTE ÓRGÃO PODER LEGISLATIVO VG COM URGÊNCIA VG COPIA AUTENTICA DOCUMENTO QUE AUTORIZOU AQUISIÇÃO DEBÊNTURES EMITIDAS POR "A RURAL ET COLONIZAÇÃO S/A" VG PARA ESTE IPC VG ESCLARECENDO TAMBEM DE QUEM ESSA FUNDASENG ADQUIRIU REFERIDOS TITULOS ET VALOR DESSA AQUISIÇÃO PT SDS SENADOR RUY BACELAR PRESIDENTE INSTITUTO PREVIDÊNCIA CONGRESSISTAS - IPC / /

SENADOR SENADOR RUY BACELAR RAMAL 3161

FUNDASEMG

DOC. 14

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 1988.

AO
Instituto de Previdência dos Congressistas de Brasília - IPC
Praça dos 3 poderes
Anexo I Câmara dos Deputados - 25º andar - IPC
Brasília - DF

Prezados Senhores:

Confirmamos pela presente a venda que lhe fazemos nesta data de 850 debentures de 1000 OTNs cada uma, emissão de A RURAL E COLONIZAÇÃO S/A, CGC-33.327.827/0001-72, Rua da Quintada, nº 191/2º andar, vencimento 03/11/98, taxa juros anuais 6%, valor nominal de 29/12/88 - Cz$ 5.101.819.000,00 - Valor da transação p/nos recebido - Cz$ 4.438.889.509,00 (Quatro bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e nove cruzados).
Anexo a presente a cautela provissoria que será substituida pelas definitivas no prazo de 20 dias uteis.

Atenciosamente,

A RURAL E COLONIZAÇÃO S.A.
C.G.C. 33.277.851/0001-72

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA – DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Dia 21 de junho de 1988, às 14:00 horas, na Sede Social da Empresa, na Rua da Quitanda, 191 - 2º andar-parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ. QUORUM: Presentes os acionistas que representam a totalidade do Capital Social, com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença, convocados pelos anuncios publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 14, 15 e 16.06.88, págs. 09, 11 e 09, e na Gazeta de Notícias em 14, 15 e 16.06.88 págs. 07, 03 e 07. MESA: Presidente – Umberto Modiano - Diretor Presidente da Empresa. Secretário – Oclair de Andrade Pinto Barbosa. DELIBERAÇÃO: Os acionistas presentes que representam a totalidade do Capital Social aprovam unânimemente a proposição da Diretoria de elevação do Capital da sociedade de Cz$900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzados) para Cz$1.355.310.000,00 (hum bilhão, trezentos e cinquenta e cinco milhões e trezentos e dez mil cruzados), com a emissão de 455.310.000 (quatrocentas e cinquenta e cinco milhões e trezentas e dez mil novas ações preferenciais, nominativas, sem direito a voto, no valor nominal de Cz$1,00 (hum cruzado) cada uma, ratificando decisão anterior, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23.03.88, renunciam sua ocorrência do exercício do direito de preferência na subscrição das ações relativas ao aumento de capital, ora deliberado, possibilitando, desta forma, que as 455.310.000 (quatrocentas e cinquenta e cinco milhões e trezentas e dez mil) ações preferenciais, nominativas, sem direito a voto, no valor de Cz$455.310.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões e trezentos e dez mil cruzados), sejam subscritas e integralizadas pela investidora estrangeira ULTRAC INTERNATIONAL TRADING CORPORATION, cujo investimento no País, foi feito nos termos da Circular nº 1.202 de 18 de março de 1988, do Banco Central do Brasil, ao amparo do Contrato de Câmbio nº 003729, de US$3.000.000,00 (três milhões de dólares americanos), liquidado pelo banco NEDERLANDSCHE MIDDENSTANDSBANK NV, de 18 de maio de 1988. Aprovam também por unanimidade a nova redação do Art. 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 5º – O Capital Social é de Cz$1.355.310.000,00 (hum bilhão, trezentos e cinquenta e cinco milhões e trezentos e dez mil cruzados), totalmente integralizado e dividido em 900.000.000 (novecentos milhões) de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cz$1,00 (hum cruzado) cada uma e 455.310.000 (quatrocentas e cinquenta e cinco milhões e trezentas e dez mil) ações preferenciais, nominativas, sem direito a voto, no valor nominal de Cz$1,00 (hum cruzado) cada uma. Ficam mantidos os parágrafos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da reunião, mandando lavrar a presente ata, que lida e achada certa, vai assinada por todos os presentes. Presidente – Umberto Modiano, Secretário – Oclair de Andrade Pinto Barbosa. ACIONISTAS: Ouro Fino Importadora Exportadora S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Umberto Modiano, Ironic International Trading Corporation, Weiner Motor S.A., Drazel Burnham Lambert Incorporated, Empreiteiros Empreendimentos Agropecuários e Comerciais Ltda., Umberto Modiano, Oclair de Andrade Pinto Barbosa, Alberto Rodrigues Dart, Francisco de Oliveira Horta Barbosa e Osmar Gonçalves Correia. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1988. (Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original) Rio de Janeiro – Umberto Modiano - Presidente, Oclair de Andrade Pinto Barbosa - Secretário. JUCERJA REG. SOB Nº 175.029 DE 14.JUL.1988. Victor Merry – Secretário-Geral.

(Guia nº 382101/A)

BANCO AYMORÉ DE INVESTIMENTO S.A.
CGC. 33.066.408/0001-15

Ata da Assembléia Geral Ordinária do Banco Aymoré de Investimento S.A., realizada em dezenove de abril de mil novecentos e oitenta e oito. Aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, às 9:00 horas, compareceram na sede social do BANCO AYMORÉ DE INVESTIMENTO S.A., sociedade anônima com sede nesta Capital do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, nº 11, 14º, 15º e 16º andares, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.066.408/0001-15, os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Instalada a Assembléia pela Sra. Germana Helena Ribeiro Coutinho Guinle, Presidente do Conselho de Administração, foi procedida, de acôrdo, a escolha dos membros da Mesa Diretora dos trabalhos, verificando-se terem sido eleitos, por unanimidade, a própria Sra. Germana Helena Ribeiro Coutinho Guinle, para Presidente, e a Sra. Eliane Ribeiro Coutinho, para Secretária. Informou a Sra. Presidente, que os Anúncios de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 21, 22 e 25 e no Jornal do Comércio, nos dias 21, 22 e 23 de Abril. Em prosseguimento, aprovaram os Srs. Acionistas, por unanimidade a seguinte Ordem do Dia: 1 - Examinar e aprovar o Relatório da Administração, Discutir e votar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1987. 2 - Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício de 1987; 3 - Eleger os membros da Diretoria, fixar seus honorários. 4 - Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social do exercício findo em 31/12/87 e respectivo incorporação ao Capital Social e correspondente alteração Estatutária, sem alteração do número de ações; 5 - Outros assuntos de interesse social. Declarada a abertura a Sra. Presidente que os documentos da Administração, conforme os arts. 133, da Lei 6.404, de 15.12.76, haviam sido devidamente publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio, em 04.04.88. Colocados em votação os documentos da Administração, entre os quais os Srs. Acionistas, a Ata da Assembléia Geral Ordinária de 29 de abril de 1988, às 14:00 horas, reunimo-nos na sede social da Empresa, na Rua do Carmo, nº 11, 14º, 15º e 16º andares, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, os Acionistas representantes da totalidade do Capital Social da Sab Trading Comercial Exportadora S/A, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Instalada a Assembléia pela Sra. Germana Helena Ribeiro Coutinho Guinle, Presidente do Conselho de Administração, foi procedida, de acôrdo, a escolha dos membros da Mesa Diretora dos Trabalhos, verificando-se terem sido eleitos, por unanimidade, a própria Sra. Germana Helena Ribeiro Coutinho Guinle, para Presidente, e a Sra. Eliane Ribeiro Coutinho, para Secretária. Informou a Sra. Presidente, que os Anúncios de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 21, 22 e 25 e no Jornal do Comércio, nos dias 21, 22 e 23 de Abril. Em prosseguimento, aprovaram os Srs. Acionistas, por unanimidade a seguinte Ordem do Dia: 1 - Examinar e aprovar o Relatório da Administração, Discutir e votar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1987. 2 - Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício de 1987; 3 - Eleger os membros da Diretoria, fixar seus honorários. 4 - Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social do exercício findo em 31/12/87 e respectivo incorporação ao Capital Social e correspondente alteração Estatutária, sem alteração do número de ações; 5 - Outros assuntos de interesse social. Declarada a abertura a Sra. Presidente que os documentos da Administração, conforme os arts. 133, da Lei 6.404, de 15.12.76, haviam sido devidamente publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio, em 04.04.88. Colocados em votação os documentos da Administração, entre os quais os Srs. Acionistas, a Ata da Assembléia Geral Ordinária de 29 de abril de 1988, às 14:00 horas, reunimo-nos na sede social da Empresa, na Rua do Carmo, nº 11, 14º, 15º e 16º andares, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, os Acionistas representantes da totalidade do Capital Social da Sab Trading Comercial Exportadora S/A, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Instalada a Assembléia pela Sra. Germana Helena Ribeiro Coutinho Guinle, Presidente do Conselho de Administração, foi procedida, de acôrdo, a escolha dos membros da Mesa Diretora dos Trabalhos, verificando-se terem sido eleitos, por unanimidade, a própria Sra. Germana Helena Ribeiro Coutinho Guinle, para Presidente, e a Sra. Eliane Ribeiro Coutinho, para Secretária. Informou a Sra. Presidente, que os Anúncios de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 21, 22 e 25 e no Jornal do Comércio, nos dias 21, 22 e 23 de Abril. Em prosseguimento, aprovaram os Srs. Acionistas, por unanimidade a seguinte Ordem do Dia: 1 - Examinar e aprovar o Relatório da Administração, Discutir e votar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1987. 2 - Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício de 1987; 3 - Eleger os membros da Diretoria, fixar seus honorários. 4 - Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social do exercício findo em 31/12/87 e respectivo incorporação ao Capital Social e correspondente alteração Estatutária, sem alteração do número de ações: 5 - Outros assuntos de interesse social. Declarada a abertura a Sra. Presidente que os documentos da Administração, conforme os art. 133, da Lei 6.404, de 15.12.75, haviam sido devidamente publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio, em 04.04.88. Colocados em votação os documentos da Administração, entre os quais os

SRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.569.907-30, tendo na oportunidade o Sr. Presidente colocado aos presentes que, anteriormente à sua eleição, os Diretores e Conselheiros haviam fornecido conhecimento aos precisos estabelecidos na Resolução 1.021/85, do Banco Central do Brasil, e ao disposto no Artigo 147 da Lei 6.404/76, conforme dispõe a Circular 1105/87, também do Banco Central do Brasil. 5- Por decisão da assembléia foi fixado em Cz$ 783.725,00 (setecentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e cinco cruzados) o montante mensal dos honorários dos membros da Diretoria, acrescidos de uma ajuda de custo anual de até Cz$ 681.102,00 (seiscentos e oitenta e hum mil, cento e dois cruzados), para o período de 01 de maio de 1988 a 30 de abril de 1989, e em Cz$ 187.375,00 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco cruzados) o montante dos honorários mensais dos membros do Conselho Consultivo, para o mesmo período, cujos valores serão distribuídos entre os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, respectivamente, em reuniões desses órgãos, das quais serão lavradas atas nos livros próprios, ficando ainda decidido que os honorários e a ajuda de custo da Diretoria, assim como os honorários dos membros do Conselho Consultivo, serão corrigidos pelo índices de variação do Salário-Mínimo de Referência, a critério da acionista e em datas previamente fixadas pelo mesmo; 6.- Ficou ainda decidido não instalar-se Conselho Fiscal para o exercício em curso, conforme faculta o "caput" do Artigo 14 do Estatuto Social; 7.- Foi aprovada menção de reconhecimento ao Dr. Arthur Roberto Allman, que se mudou da sociedade por interesse próprio, pelos relevantes serviços prestados à empresa por ocasião de ex-Diretor. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1988.- DURK VISSERMAN - Presidente; ADILSON DESSANDRE - Secretário; CIA. DE INTERCÂMBIO E PARTICIPAÇÕES "INTERPAR" (representada por DURK VISSERMAN, Diretor Superintendente e AKOS UTSEK, Diretor), AKOS UTSEK e ARY WADDINGTON.- Esta cópia é cópia integral da ata transcrita no Livro de Assembléias Gerais às fls. 35 e seguintes.- Rio de Janeiro, 19 de abril de 1988.- BANCO AYMORÉ DE INVESTIMENTO S/A.- DURK VISSERMAN - Diretor Superintendente; ADILSON DESSANDRE - Diretor.- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Certidão - Certifico que este documento foi arquivado sob numero e data apostos mecanicamente. Jucerja Reg. sob nº 174957 - 12 Jul 1988.- Victor Merry - Secretário Geral.

(Guia nº 382113/A)

SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A

CGC N. 42.354.274/0001-28

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 29 DE ABRIL DE 1988

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Abril de 1988, às 14:00 horas, reuniram-se na sede social da Empresa, na Rua do Carmo, n. 11, 14º, 15º e 16º andares, na cidade do Rio de Janeiro- RJ, os Acionistas representantes da totalidade do Capital Social da Sab Trading Comercial Exportadora S/A, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Instalada a Assembléia pela Sra. Germana Helena Ribeiro Coutinho Guinle, Presidente do Conselho de Administração, foi procedida, de acôrdo, a escolha dos membros da Mesa Diretora dos Trabalhos, verificando-se terem sido eleitos, por unanimidade, a própria Sra. Germana Helena Ribeiro Coutinho Guinle, para Presidente, e a Sra. Eliane Ribeiro Coutinho, para Secretária. Informou a Sra. Presidente, que os Anúncios de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 21, 22 e 25 e no Jornal do Comércio, nos dias 21, 22 e 23 de Abril. Em prosseguimento, aprovaram os Srs. Acionistas, por unanimidade a seguinte Ordem do Dia: 1 - Examinar e aprovar o Relatório da Administração, Discutir e votar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1987. 2 - Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício de 1987; 3 - Eleger os membros da Diretoria, fixar seus honorários. 4 - Aprovar a Correção da Expressão Monetária do Capital Social do exercício findo em 31/12/87 e respectivo incorporação ao Capital Social e correspondente alteração Estatutária, sem alteração do número de ações: 5 - Outros assuntos de interesse social. Declarada a abertura a Sra. Presidente que os documentos da Administração, conforme os art. 133, da Lei 6.404, de 15.12.75, haviam sido devidamente publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio, em 04.04.88. Colocados em votação os documentos da Administração, entre os quais os

AVISO
IMPORTANTE
A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de firmas ou pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser

Diário Oficial do Estado
RIO DE JANEIRO

Publicações a Pedido

RIO DE JANEIRO • SEGUNDA-FEIRA • 7 DE JULHO DE 1986
ANO XII • N.º 124 • PARTE V

BETA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

C.G.C./M.F. Nº 33.827.568/0001-10

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

Data: 22 de Abril de 1986, às 15:00 horas. Local: Sede da Sociedade na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, 143 - 12º andar. Convocação e Presença de Acionistas: Presente acionistas representando a totalidade do capital social, por comunicação direta, sem editais, nos termos do art. 124, § 4 da Lei nº 6404/76. Mesa: Presidente: Sr. GERARDO SERGIO GUIMARÃES SOARES. Secretário: Sr. JUAREZ REBELLO ALVES DE SOUZA. DELIBERAÇÕES CONFORME ORDEM DO DIA. 1. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: 1.1 - Foram aprovados, com base no parecer de Roberto Dreyfus & Cia S/C. Auditores Independentes e dos acionistas, [illegible] Sr. [illegible], contador CRC-SP 47240 [illegible], [illegible] nos termos previstos no § 1º do Art. 134 da Lei nº 6404/76, o relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.85, conforme publicações realizadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 21 de [illegible] de 1986, com RETIFICAÇÃO do Relatório da Diretoria no mesmo jornal em 12 de [illegible] de 1986 e no Monitor Mercantil, em 27 de Março de 1986. 1.2 - [illegible] a correção da expressão monetária do capital social no montante de Cz$ 813.322,87 [illegible] e treze mil, trezentos e vinte e três cruzados e oitenta e sete centavos [illegible] de Cz$ 813.322,21 [illegible] e treze mil, trezentos e vinte e dois cruzados [illegible] na forma do art. 167 da Lei nº 6404/76. 1.3 - Aprovada a eleição do Sr. TERENCIO PORTO NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 22.225-D, expedida pelo CREA-RJ em 30.11.84, inscrito no CPF sob o nº [illegible] 437-10, residente e domiciliado nesta cidade à Rua [illegible] nº 221, apto. 23, para o cargo de Diretor Superintendente, [illegible] do Banco Central do Brasil com mandato até A.G.O. de 1987, em substituição ao Sr. JUAREZ REBELLO ALVES DE SOUZA, que [illegible] diretoria da empresa, o que foi [illegible] unanimemente [illegible] e Sr. Presidente [illegible] um voto de louvor ao diretor [illegible] sua gestão, o que [illegible] unanimemente. 2. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 2.1 - Em decorrência do [illegible] econômico instituído pelo Decreto-Lei nº 2284 de 10.03.86, publicado no Diário Oficial da União em 11.03.86 com retificações publicadas no mesmo diário em 12 e 13.03.86, foram aprovados a redução da quantidade de ações [illegible] do montante correspondente [illegible] do Estatuto Social, [illegible]: ARTIGO 5º - O Capital Social é de Cz$ 2.841.191,00 [illegible] e um cruzados) dividido em 2.841.191 ações [illegible] valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. 2.2 - Aprovado o aumento do capital para Cz$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados) [illegible] de 3.079.415 [illegible] e 5.920.535 [illegible] ações [illegible] no valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. [illegible] BETA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. [illegible] por seu Diretor GERARDO SERGIO GUIMARÃES SOARES [illegible]. O acionista GERARDO SERGIO GUIMARÃES SOARES [illegible] GML - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A [illegible] Sr. TERENCIO PORTO NETO. 2.3 - Em consequência [illegible] BETA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. [illegible] Banco Central do Brasil [illegible] Cz$ 9.000.000,00 [illegible] GML EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A [illegible] 1.539.702 [illegible] 5.920.595 [illegible] Cz$ 7.460.297,00 [illegible] b) - TERENCIO PORTO NETO, [illegible] 1.539.703 [illegible] Cz$ 1.539.703,00 [illegible]

[illegible] DELIBERAÇÕES E OUTRAS OCORRÊNCIAS [illegible] Art. 5º [illegible] Cz$ [illegible] Art. 59 [illegible] Art. 25 [illegible] Cz$ 74.000.000,00 [illegible] Cz$ 109.000.000,00 [illegible] Cz$ 35.000.000,00 [illegible] 12.500.000.000 [illegible] Cz$ 2,80 [illegible] 1.000 [illegible]

[illegible] A RURAL E COLONIZAÇÃO S.A.

C.G.C. 33.237.827/0001-72

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: dia 17 de junho de 1986, às 13:00 horas na Sede Social da empresa na Rua da [illegible], 191 - 2º andar - [illegible] Centro - Rio de Janeiro - RJ. QUORUM: Presença de acionistas que representam a totalidade do Capital Social, na forma do § 4º do Art. 124 da Lei 6404/76, convocados por convite pessoal. MESA: Presidente: Umberto Maduno - Diretor Presidente da empresa. Secretário: Alberto Rodrigues Dart. DELIBERAÇÕES DA A.G.O.: 1 - Aprovação das contas dos administradores, do balanço relativo ao exercício encerrado em 31.12.85, bem como as respectivas demonstrações financeiras. 2 - Deliberaram por proposta da Diretoria que o lucro líquido do exercício de 1985 ficasse reservado para o futuro aumento de capital, não se distribuindo, por conseguinte, dividendos. 3 - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social correspondente a Cz$ 57.025.505,00 (cinquenta e sete milhões, vinte e cinco mil e seiscentos e cinco cruzados) bem como a capitalização desta reserva de capital correspondente a Cz$ 57.025.505,00 (cinquenta e sete milhões, vinte e cinco mil e seiscentos e cinco cruzados). 4 - Eleição de Membros do Conselho de Administração e Diretoria, para o triênio seguinte, terminando o mandato dos mesmos em 30.06.89. Foram reeleitos os atuais ocupantes dos cargos ficando assim composta a administração da sociedade: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente - Umberto Maduno. MEMBROS: Francisco de Oliveira Horta Barbosa e [illegible] Correa. DIRETORIA: Diretor Presidente - Umberto Maduno; Diretor Administrativo - Odair de Andrade Pinto [illegible] e Diretor Gerente - Alberto Rodrigues Dart. [illegible] Assembléia que os [illegible] a Assembléia que os membros do Conselho de Administração e Diretoria perceberão mensalmente a máxima permitida pela legislação do Imposto de Renda. DELIBERAÇÕES DA A.G.E.: 1 - Alteração do valor nominal das ações que passa a ser de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. 2 - Aprovação da nova redação do Art. 5º do Estatuto Social, proveniente da capitalização de RESERVA DE CAPITAL - Cz$ 57.025.505,00 (cinquenta e sete milhões, vinte e cinco mil e seiscentos e cinco cruzados) e RESULTADOS ACUMULADOS - Cz$ 2.964.[illegible] [illegible] milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e [illegible] e noventa e cinco cruzados) [illegible] Cz$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados) que passa a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 5º - O Capital Social é de Cz$ 66.000.000,00 [illegible] milhões de cruzados) totalmente integralizado e dividido em 66.000.000 [illegible] milhões de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. [illegible] 3 - A [illegible] do Artigo [illegible] do Estatuto [illegible] tem por objeto a exploração da indústria e comércio em geral [illegible] e prestação de serviços em geral, notadamente [illegible] à vista ou a prazo; incorporação de edifícios e loteamentos de áreas em qualquer parte do país; a colonização em geral com elementos nacionais ou estrangeiros, de conformidade com as condições legais, Decreto nº 11.852, de 11 de março de 1943; [illegible] construção e recuperação de casas e prédios [illegible] [illegible] em geral; a revenda e comércio de petróleo e artigos [illegible]; carros automotores [illegible] e [illegible] [illegible] Umberto Maduno - Presidente; Alberto Rodrigues Dart, Secretário. CERTIDÃO - Processo nº [illegible] CERTIFICO que A RURAL E COLONIZAÇÃO S/A arquivou nesta JUNTA sob o nº [illegible] por despacho da [illegible] de junho de 1986 da [illegible] TURMA, AGO/E de 17.06.86 [illegible] Cz$ 66.000.000,00 [illegible] 2º e 5º dos estatutos, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 24 de junho de 1986. Eu, [illegible] CÉLIO JUNGER VIDAURRE [illegible] [illegible] JUCERJA [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] ... DEVENDO SER [illegible] (QUINZE) DIAS.

[illegible]

[illegible]

[illegible] FAZER O MAIS [illegible]
[illegible] POSSÍVEL.

[illegible]

[illegible] a venda que lhe fazemos nesta data [illegible]

marina porto búzios

Fl. 01

D E B E N T U R E S

CAUTELA PROVISÓRIA

QUANTIDADE : 850 Debentures, equivalentes à 1.000 OTN's cada uma, não conversíveis.

JUROS : Anuais de 51.000 OTN's.

ATE : 03.11.1998

AUTORIZAÇÃO : A.G.E. de 20.12.1988

OBS: A presente cautela provisória será substituída pelas cautelas definitivas no prazo máximo de 20 dias úteis desta data.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1988.

Dir. Administrativo | Diretor Presidente | Diretor-Gerente

[illegible] 0001-72

[illegible] S.A.

[illegible] Paris

[illegible]

Rio de Janeiro - RJ

1.o OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
DANILO CANALINI
AUTORIZADO
Murillo J. Costa Rego
[illegible]
ROSÁRIO, 76
203 1718 3118 0318
RIO DE JANEIRO

Reconheço a [illegible] Rio de Janeiro, 29/12/88
Em testemunho da verdade
[illegible]

marina porto búzios

R E C I B O

Recebemos da N.P.DIVM S.A., a quantia de CZ$1.380.492.200,00 (Um bilhão, trezentos e oitenta milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos cruzados), pelo cheque nº 525389 do Banco 029, referentes à venda que lhe fazemos nesta data de 850 debentures de 1.000 OTN's cada, com vencimento em 03.11.1998.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1988.

A RURAL COLONIZAÇÃO S/A.

a rural e colonização sa

Rio de Janeiro - R. da Quitanda, 199 - sobreloja - Centro - Cep 20091 - Tel. (021)*253-0091 - Telex (021) 21013 [illegible]
Búzios: Estr. Bento Ribeiro Dantas, km 9 - Acesso pelo km 124 da Rod. Amaral Peixoto - Tel. 11011 - Arm. dos Búzios 2238

DOC. 15

. . . . . .
. CNPJ 33.657.248/0001-00 Fase E.II 32.640.629
. P R A Z O A N A L I T I C O Período 01 a 31 de Dezembro de 1988

Data	Origem	Contra-partida	Histórico	Débito	Crédito
3.7.02.001.001		JUROS E DESPESAS BANCARIAS (CONTINUACAO)			
		Saldo Anterior		198.155.193,01	
30/12/88	0021-45		DSP.BANC.CF.AV., 27/12/88 CFE. EXTRATO	79,00	
30/12/88	0021-55		VL.DEB.CF.AV. 15/11/88 CFE. EXTRATO	31.412,12	
30/12/88	0021-56		VL.DEB.CF.AV. NOV/DEZ/88 CFE. EXTRATO.	2.046,07	
30/12/88	0021-58		VL.DEB.CF.AV. 08/12/88 I.S.S.Q. CFE. EXTRATO.	63.292,50	
30/12/88	0021-61		VL.DEB.CF.AV. 28/12/88 CFE. EXTRATO	2.485,00	
30/12/88	0021-62		VL.DEB.CF.AV. 20/12/88 OPER. DE DESC. CF EXTRATO	37.335,00	
30/12/88	0021-80		VL.DEB.CF.AV. 19/12/88	5.652.657,59	
30/12/88	0021-81		VL.DEB.CF.AV. NOV-DEZ/88 CFE. EXTRATO	64.335,59	
30/12/88	0022-05		VL.DEB.CF.AV. NOV/88	95,00	
30/12/88	0022-42		DSP.BANC.CF.AV. 08/12/88 CFE. EXTRATO	79,00	
30/12/88	0022-52		VL.DEB.CF.AV. 17/08 NOV/88 CFE. EXTRATO	11.530,00	
30/12/88	0022-54		VL.DES.CF.AV. EM 08/12/88 EMIRAS. DESC. C/C CFE. EXTRATO.	55.872,98	
30/12/88	0023-08		VL.DEB.CF.AV. OUT-NOV/88	328.670,94	
30/12/88	0023-16		DSP.DESC.CF.AV. DEZ/88	18.700,00	
30/12/88	0023-17		VL.DEB.CF.AV. 15/12/88	479,09	
30/12/88	0023-38		ESTORNO LN. NOV-DEZ 88 S/DEBITO		500,00
30/12/88	0023-53		VL.DEB.CF.AV. DEZ. A 22/12/88 CFE. EXTRATO	65.705,45	
30/12/88	0023-54		VL.DEB.CF.AV. 07/12/88	4.771,09	
30/12/88	0023-69		TAR.P/OPT.DEB. DEZ/88		7.374.787,64
30/12/88	0023-72		VL.DEB.CF.AV. OUT/88	11,98	
30/12/88	0023-78		ESTORNO LN. OUT/88 S/DEBITO		945,00
30/12/88	0024-09		VL.DEB.CF.AV. DEZ/88	2.456.972,98	
30/12/88	0024-10		VL.DEB.CF.AV. NOV/88	1.403.370,83	
30/12/88	0024-11		VL.DEB.CF.AV. SET/88	429.550,38	
30/12/88	0024-13		VL.DES.CF.AV. JAN/88	4.933,46	
30/12/88	0024-23		VL.DES.CF.AV. CFE. EXTRATO	63.854,14	
30/12/88	0024-28		ESTORNO LN. DEZ/88		15,09
		Totais		54.746.625,84	7.374.247,64
		Saldo Atual		201.528.247,56	
3.7.05.001.002		DESAGIO			
		Saldo Anterior		0,00	
30/12/88	0025-14	2.3.01.001.005	DESAGIO NA VENDA A.DATA DE 29/12/88 DE 65v DEBENTURES DE 1.000 DTN s CADA COM VENCTO EM 03.11.1998	2.691.764.300,00	
		Totais		2.691.764.300,00	0,00
		Saldo Atual		2.691.764.300,00	

A RURAL E COLONIZACAO S/A
CNPJ: 33.[illegible]/0001-[illegible]
R A Z A O A N A L I T I C O

Est: 82.645.625
Periodo: 01 a 30 de Dezembro de 1988

Folha: 17
Data: 01/12/88

Data	Ordem	Contra-partida	Historico	Debito	Credito
			Totais	149.725.078.87	135.934.137.44
			Saldo Atual	5.974.940.34	

1.1.02.001.017 BANCO ITAU S/A

Data	Ordem	Contra-partida	Historico	Debito	Credito
			Saldo Anterior		12.624.763.09
30/12/88	0001-01		BORDX.CRED.AV. 21/12/88	10.000.000.00	
30/12/88	0001-03		VL.DEB.CF.AV. 21/12/88-ENCARGOS S/DESCON TO NP.C/VENC.23/01/89.		14.420.00
30/12/88	0001-57		VL.DEB.CF.AV. 08/12/88		702.388.37
30/12/88	0001-64		VL.DEB.CF.AV. 12/12/88		508.614.32
30/12/88	0001-66		VL.DEB.CF.AV. 16/12/88		269.735.54
30/12/88	0001-73		TIT.BX.CF.AV. 19/12/88		15.652.657.59
30/12/88	0001-75		VL.DEB.CF.AV. 03/12/88		34.595.35
30/12/88	0002-51		VL.DEB.CF.AV. 28.12.88		128.990.875.00
30/12/88	0002-54		VL.DEB.CF.AV. 29/12/88		173.000.000.00
30/12/88	0002-57		VL.CRED.CF.AV. 29/12/88	20.600.000.00	
30/12/88	0004-22		CHEQUE NO. 618014		127.050.00
30/12/88	0011-13		DEPOSITO NO. 207 EM 09/12/88	700.000.00	
30/12/88	0012-16		DEPOSITO NO. 170 EM 16/12/88	413.938.37	
30/12/88	0012-07		DEPOSITO NO. 114 EM 19/12/88	6.000.000.00	
30/12/88	0017-07		CHEQUE NO. 618012		14.000.00
30/12/88	0017-09		CHEQUE NO. 618013		495.206.10
30/12/88	0017-11		CHEQUE NO. 618015		703.740.00
30/12/88	0017-13		CHEQUE NO. 618016		303.700.000.00
30/12/88	0017-15		CHEQUE NO. 618017		683.880.37
30/12/88	0017-17		CHEQUE NO. 618018		94.400.000.00
30/12/88	0017-19		CHEQUE NO. 618019		1.180.000.00
30/12/88	0017-21		CHEQUE NO. 618020		109.268.00
30/12/88	0017-23		CHEQUE NO. 618021		132.914.00
30/12/88	0017-25		CHEQUE NO. 618022		84.000.00
30/12/88	0017-27		CHEQUE NO. 618023		519.756.00
30/12/88	0017-29		CHEQUE NO. 618024		9.250.541.52
30/12/88	0017-35		CHEQUE NO. 618025		5.843.750.00
30/12/88	0017-38		CHEQUE NO. 618027		766.800.00
30/12/88	0017-40		CHEQUE NO. 618028		196.000.00
30/12/88	0017-41		CHEQUE NO. 618029		7.411.713.85
30/12/88	0017-43		CHEQUE NO. 618030		2.546.230.73
30/12/88	0017-46		CHEQUE NO. 618031		2.500.000.00
30/12/88	0017-47		CHEQUE NO. 618032		500.000.00
30/12/88	0017-48		CHEQUE NO. 618033		3.441.243.00
30/12/88	0017-41		DEPOSITO NO. 226 EM 05/12/88	15.000.00	
30/12/88	0017-70		CHEQUE NO. 458062		16.895.00
30/12/88	0017-73		CHEQUE NO. 458063		20.000.00
30/12/88	0018-17		DEPOSITO NO. 088 EM 06/12/88	30.000.00	
30/12/88	0019-80		DEPOSITO NO. 142 EM 13/12/88	114.[illegible].88	
30/12/88	0019-87		DEPOSITO NO. 178 EM 14/12/88	650.000.00	
30/12/88	0020-02		DEPOSITO NO. 147 EM 29/12/88	1.750.492.200.00	
30/12/88	0021-04		DEPOSITO NO. 12/10/88	200.000.00	
30/12/88	0021-05		VL.DEB.CF.AV. 02/11/88		14.420.00
30/12/88	0021-06		VL.DEB.CF.AV. 11/11/88 LEASING		281.860.09

. [illegible] RURAL E COLON...AGRO S.A ... Folha: 38
  [illegible] Inst. [illegible] Data: 01.12.88
. R A Z O N A N A L I T I C O Per. de 01 a 30 de Dezembro de 1988

Data	Ordem	Contra-partida	Historico	Debito	Credito
			Totais	92.500.000.00	122.500.000.00
			Saldo Atual		83.500.000.00

2.1.35.001.010 BANCO BANCESA

			Saldo Anterior		3.271.126.76
30/12/88	0023-0a		BORDX.CRED.AV. DESCONTO NP. C/ VENCTO. 01/12/88		10.000.000.00
30/12/88	0023-11		TIT.BX.CF.AV. NP. VENCIDA 01/12/88	10.000.000.00	
30/12/88	0023-14		BORDX.CRED.AV. DESC. NP. VENCO. 04/01/89		15.000.000.00
			Totais	10.000.000.00	25.000.000.00
			Saldo Atual		18.271.126.76

2.1.35.001.011 BCO.BRASILEIRO COMERCIAL S/A

			Saldo Anterior	0.00	
30.12/88	0002-10		BORDX.CRED.AV. DESCONTO NP.C/VENC.16/01		57.500.000.00
30.12/88	0002-21		BORDX.CRED.AV. 27/10/88-DESCONTO NP.C/ VENC.28/11/88		59.921.210.00
30.12/88	0002-23		TIT.BX.CF.AV. 16.12.88-BAIXA NP.VENCIDA 28/11/88	59.921.210.00	
30.12/88	0023-58		BORDX.CRED.AV. 24/08/88		29.963.030.00
30.12/88	0023-59		BORDX.CRED.AV. 30/09/88		40.979.325.67
30.12.88	0023-63		TIT.BX.CF.AV. 30/09/88	29.963.030.00	
30.12/88	0023-66		TIT.BX.CF.AV. 07/10/88	40.979.325.67	
			Totais	130.863.565.67	188.363.565.67
			Saldo Atual		57.500.000.00

2.3.01.001.005 HP DISTR.DE TIT.VALORES IMOB.S.A

			Saldo Anterior	0.00	
30.12/88	0025-14	3.7.02.001.002	DESAGIO NA VENDA N/DATA DE 29/12/88 DE BCO DEBENTURES DE 1.000 OTN E CAIA COM VENCTO EM 05.11.1998		2.691.764.300.00
			Totais	0.00	2.691.764.300.00
			Saldo Atual		2.691.764.300.00

2.4.05.001.009 IMPOSTO SINDICAL

			Saldo Anterior	100.350.23	
30.12/88	0003-05		IMP.SIND.RET. S/ FL. PAGTO PER.21/A 27/11/88		67.139.20
30.12/88	0003-21		PG.GUIA DE CONTR. SINDICAL EXCER.88	67.139.20	
30.12/88	0014-73		IMP.SIND.RET. S/ FL. PAGTO MENSAL.DIA DEZ/88		4.986.67
30.12/88	0020-77		IMP.SIND.RET. S/ FL. PAGTO PER. 19/12/ 88 A 01/01/89		45.621.44

Data	Ordem	Contra-partida	Histórico	Debito	Credito
			Totais	331.383.639,36	232.349.008,92
			Saldo Atual	27.225.607,76	

FRANKLIN DELANO LERNER

			Saldo Anterior	3.446.603,97	
30/12/88	0001-37		PGTS P/DEB C/C CFE.AVISOS BCO.ITAU S/A DIAS 06.07.11.12.14.19.20.26.27/10/88.	29.545.609,93	
30/12/88	0001-39		PGTS P/DEB C/C CFE.AVISO BCO.ITAU DIA 03/11/88.	2.402.128,99	
30/12/88	0003-60		RECB P/CRD C/C 21/12/88		15.000.000,00
30/12/88	0013-47		PGTS P/DEB C/C .	4.250.000,00	
30/12/88	0019-05		RECB P/CRD C/C .		21.000.000,00
30/12/88	0019-06		RECB P/CRD C/C .		10.000.000,00
30/12/88	0022-15		VL.CRED.CF.AV. DIAS 06/07/26/27/OUT/88	2.391.519,48	
30/12/88	0022-19		VL.CRED.CF.AV. 20/10/88	8.748.067,66	
30/12/88	0022-20		VL.CRED.CF.AV. 12/14/19/10/88	2.614.584,65	
30/12/88	0022-21		VL.CRED.CF.AV. 11/10/88	15.800.733,08	
30/12/88	0022-22		VL.CRED.CF.AV. 03/11/88	2.402.128,99	
			Totais	67.634.272,78	46.000.000,00
			Saldo Atual	23.281.396,95	

M.F.DTVM S.A.

			Saldo Anterior	0,00	
30/12/88	0020-27		RECB P/CRD C/C .P/ CHEQUE Nr.000589 DO BANCO 029 REF. A VENDA N/ DATA 29/12/88 DE 800 DEBENTURES DE 1.000 OTN's CADA COM VENCTo. EM 03/11/1998.		1.380.492.200,00
			Totais	0,00	1.380.492.200,00
			Saldo Atual		1.380.492.200,00

S.T. INVESTIMENTOS PART. LTDA.

			Saldo Anterior	463.513.139,94	
01/12/88	0001-20		VL.DES.CF.AV. 02/12/88	252.254,29	
29/12/88	0001-21		PGTS P/DEB C/C CFE.AVISOS BC.ITAU/88	1.705.269,11	
29/12/88	0001-22		PGTS P/DEB C/C CFE.AVISOS DIVERSOS LTD. ITAU S.A- BCO DES/88.	50.210.385,00	
29/12/88	0002-10		RECE P/CRD C/C 19/12/88		17.021.239,20
29/12/88	0019-28		PGTS P/DEB C/C .	44.704.695,59	
29/12/88	0020-45		PGTS P/DEB C/C .	7.001.226,00	
31/12/88	0021-76		RECE P/CRD C/C .PRESTITUICAO DE IR.FONTE PESSOA F/MAIO - 01.		153.009,33
31/12/88	0022-...		VL.CRED.CF.AV. DIAS 02/09/11/20/09/88	6.599.271,45	
31/12/88	0022-...		VL.CRED.CF.AV. DIAS 14/21/31/22/09/88	4.765.087,71	
31/12/88	0022-...		VL.CRED.CF.AV. DIAS 24/25/26/29/09/88	2.705.784,52	
31/12/88	0022-...		VL.CRED.CF.AV. 01/12/88	992.901,56	
31/12/88	0022-...		VL.CRED.CF.AV. 31/11/88	19.986.559,15	

169

DOC 16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
SEÇÃO DE TELEX

DESTINATÁRIO: CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DATA: 10.04.89
EMPRESA/ÓRGÃO: A/C DR. MARTIN WIMMER - PRESIDENTE
CIDADE/ESTADO: RUA SETE DE SETEMBRO, 111, 32º ANDAR APP Nº: 021
RIO DE JANEIRO - RJ - 2137245

(TEXTO LEGÍVEL - À MÁQUINA - LETRAS MAIUSCULAS - ESPAÇO 2)

P.SU ATENÇÃO DE V.SA. SOLICITAMOS INFORMAÇÕES SOBRE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO/COLOCAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMPRESA "A RURAL E COLONIZAÇÃO S.A.", COM SEDE NO RIO DE JANEIRO, ESCLARECENDO QUE ESTE I.P.C. ADQUIRIU, ATRAVÉS DA FUNDASEMG, EM 29.12.88,850 DEBÊNTURES DA CITADA EMPRESA, AO PREÇO UNITÁRIO DE 1.000 OTN's. CORDIALMENTE, SENADOR RUY BACELAR - PRESIDENTE DO IPC

ASSINATURA:
XXXXXXXXXX SENADOR RUY BACELAR RAMAL 7215

OBSERVAÇÕES:

SENADO FEDERAL
SENADOR ODACIR SOARES
VICE-LÍDER DO PFL

Brasília, 01 de maio de 1989

Senhor Presidente,

Convidado a depor perante este Conselho Deliberativo, quer o declarante fique consignado nesta assentada, as considerações expedidas no presente documento, ficando, o depoente, à inteira disposição para esclarecimentos outros que se fizerem necessários.

Na condição de Vice-Presidente do IPC, na gestão 1987/1989, exercemos nosso mandato, na estrita conformidade com o que preceitua o normativo regulamentador da estrutura organizacional daquele órgão, qual seja, a Lei nº 7.087, de 29.12.82 (art. 8º).

Assim é que, consoante o texto legal enfocado, cabia-nos a incumbência de dar seguimento às atividades administrativas da entidade, na ausência do gestor maior do Instituto.

Tais prerrogativas, impostas por expressa disposição de lei, foram exercidas no contexto da vontade do legislador, qual seja o de evitar a ocorrência de solução de continuidade dos trabalhos e encargos desenvolvidos pelo órgão.

Dentre os atos praticados pelo depoente, na ausência do titular, sobressaíram-se de forma marcante, os referentes às autorizações de empréstimos a parlamentares e funcionários, bem como a concessão dos benefícios devidos pelo Instituto aos seus associados e, eventualmente, pagamentos relativos a compromissos assumidos pelo IPC.

De observar-se que os atos perpetrados pelo depoente na condição acima assinalada, na realidade tratavam-se de despachos que lhes eram trazidos pelo Diretor-Executivo do IPC, Dr. Arnaldo Gomes, o qual recebia ordens diretas do Presidente, na condução dos assuntos atinentes à entidade. Tal assertiva poderá ser confirmada pelo funcionário aludido, quando

de seu depoimento que, por certo, prestará perante a essa Comissão.

Concernentemente ao pagamento relativo à compra de TDA'S pelo IPC, pagamento esse autorizado pelo depoente, juntamente com o Tesoureiro, cuja operação está sob enfoque dessa Comissão, uma consideração prévia é de inteira oportunidade.

Deveras, todas as operações do IPC referentes a aplicações de receitas em ativos financeiros, eram efetuadas pelo Presidente do órgão, no exercício de sua competência legal e discricionária, sem participação do depoente. Assim é que inúmeras operações desse naipe foram realizadas a critério e sob a exclusiva orientação daquela autoridade.

Mais diretamente no que toca à aplicação envolvendo TDA'S todo o negócio foi entabulado e firmado pelo Presidente Gustavo de Faria com a corretora ETICA-D.T.V.M., sem que o depoente tivesse de alguma forma ingerência nas "demarches" pertinentes à negociação, cabendo-lhe apenas e tão somente ocorrer à satisfação do preço ajustado, relativamente à última parte desses títulos, vez que o primeiro mentor da entidade encontrava-se no Rio de Janeiro, ausente da sede do Instituto, sendo que as tratativas nesse sentido foram encetadas junto ao depoente pelo próprio Presidente do IPC e pelo Diretor - Executivo, Dr. Arnaldo Gomes, cujo depoimento servirá também para esclarecer o episódio.

Destarte, cumpre ter presente que não se trata, na espécie, de tentativa velada de eximir-se de possíveis responsabilizações em decorrência do negócio efetuado. O fato é que o depoente, em momento algum manteve qualquer tipo de contato com os dirigentes da empresa sobredita, com eles nunca afirmou negócios, quer em nome pessoal, quer em nome do IPC.

Aliás, a responsabilidade pela condução das citadas operações com TDA's não só deflui das afirmativas deste depoente, mas notadamente daquelas prestadas por aquele que de fato as efetivou ressaltadas nas insistentes declarações do ex-Presidente do IPC, quando assume a responsabilização total de tais atos, de resto de sua privativa competência. Agora

mesmo, Sua Excelência ao proclamar da Tribuna da Câmara dos Deputados a lisura de sua administração, deu especial destaque às operações em foco, aduzindo, verbis:

> "Resolvi fazer, na época, aplicação em Títulos da Dívida Agrária-TDA, que rendem 6% ao ano, porém, face aos deságios por nós conseguidos teriam a rentabilidade real de cerca de 8% ao ano. Aplicação, assinale-se ainda mais uma vez mais, perfeitamente compatível com o perfil de títulos de interesse de instituições que, como o IPC, necessitam de rentabilidade superior à inflação, virtualmente sem riscos e e investimentos de longo prazo." (Grifei).

Tal testemunho, consequentemente, deixa extreme de dúvidas de que o depoente jamais "comprou", "negociou" ou participou de alguma forma de negociação destinada à compra de TDA's, pelo IPC. A satisfação do preço ajustado na compra perpetrada pelo ex-Presidente do órgão, decorreu pura e simplesmente da obrigação de honrar o compromisso assumido por aquela autoridade, em nome do Instituto, sem que houvesse razões à época para perquirição de parte do depoente a respeito da conveniência ou oportunidade da transação, pressupostos inerentes à discricionariedade conferida à Presidência da entidade, aliado ao fato de que tratava-se de compromissos corriqueiramente ajustados por instituições de previdência privada, para resguardar seus capitais dos efeitos da inflação.

Tudo exposto, reitero protestos de consideração e apreço.

SENADOR ODACIR SOARES

Exmº Sr.
SENADOR RUY BACELAR
DD. Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei n.º 4.284/63)

Brasília, 12 de novembro de 1987

Senhor Gerente

Solicitamos as providências de Vossa Senhoria no sentido de debitar em nossa conta nº 670.290/1, a importância de Cz$ 59.000.000,00 (cinqüenta e nove milhões de cruzados) e creditar para a ETICA - D.T.V.M. Ltda, destinada a aplicação em T.D.A.

Antecipando agradecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Tesoureiro Presidente

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência CONGRESSO
Nesta

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei n.º 4.284/63)

Of. nº 613/87/SPA Brasília, 16 de novembro de 1987

Senhor Gerente

Solicitamos as providências de Vossa Senhoria no sentido de debitar em nossas contas nº 676.800/2, a importância de Cz$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados);

e nº 676.828/7, a importância de Cz$ 35.333.371,10 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e um cruzados e dez centavos), e creditar a ÉTICA - D.T.V.M. Ltda, destinadas a aplicação em T.D.A., a partir de 16 do corrente.

Antecipando agradecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Tesoureiro Presidente

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência CONGRESSO
Nesta

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

GUIA DE RETIRADA

52	3	52.000.000,00

Recebemos a importância de CINQUENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZADOS. xxxxxxxxxxxxxxx

e centavos ao m

Polegar direito

Brasília 12 de novembro de 19 87

Local e data

Assinatura

Autenticação

USO INTERNO
NÃO COMPENSÁVEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Of. Nº 182 /89-IPC Brasília, em 19 de maio de 1989.

Senhor Diretor,

Solicito de V.Sª determinar seja feita auditoria, por servidor desse Banco Central, do Rio de Janeiro, para fazer levantamento, com urgência, rastreando desde a origem até a finalização, de todas as operações envolvidas na aquisição de títulos da Dívida Agrária, Obrigações da Eletrobrás e Debêntures de emissão de "A Rural e Colonização S.A", realizadas por este Instituto de Previdência dos Congressistas, inclusive quanto à cotação dos títulos.

Esclareço que são conhecidos os seguintes passos:

a) Em 21/10/87 - O IPC adquiriu de ETICA - DTVM LTDA 77.500 TDAs, ao preço global de Cz$ 149.552.725,00, conforme Notas de Negociação nº 262550 e 262551, série A (cópias lote 1);

b) Em 16/11/87 - O IPC adquiriu de ETICA - DTVM LTDA 75.942 TDAs, ao preço global de Cz$ 154.333.371,10, conforme notas de Negociação nºs 267776 e 267777, série A1 (cópias lote 2);

c) em 22/12/87 - O IPC adquiriu de SOMA - DTVM S.A. 16.479 TDAs, ao preço global de Cz$ 38.947.762,59, conforme Nota de Negociação de Títulos nº 82366 (cópias lote 3);

d) Em 28/12/87 - o IPC adquiriu de SOMA - DTVM S.A. 4.495 TDAs, ao preço global de Cz$ 9.209.240,00, conforme Nota de Negociação de títulos nº 82514 (cópias lote 4);

e) Em 31/8/88 - O IPC adquiriu da FUNDASEMG - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, 43.018.500 Obrigações da Eletrobrás, ao preço global de Cz$

1.312.172.809,00, dando como pagamento 174.416 ORTNs, no valor de Cz$ 1.311.672.809,00. A operação envolveu compra e venda de Obrigações Estaduais do Estado do Rio de Janeiro, como consta de "Papeleta de Cálculos" manuscrita, anexa à documentação. Na realidade esta transação ocorreu no período de 15/8/88 a 03/9/88, como consta da citada papeleta (cópias lote 5);

f) em 29/12/88 - O IPC adquiriu da FUNDASEMG - Fundação de Seguridade Social de MG, 850 debêntures, ao preço global de Cz$ 4.438.889.509,00, conforme recibo daquela Fundação. Consta da documentação anexada, que houve participação, nesta negociação, da CREDIMUS - DTVM S.A e da HP - DTVM S.A., comprovada, inclusive, por relatório e peças que o integram, apresentados pelo Sr. Fernando Orolavo ao Conselho Deliberativo deste Instituto (cópias lote 6).

Peço o obséquio de encaminhar a este órgão Relatório detalhado, com pronunciamento conclusivo acerca do acima solicitado.

Atenciosamente,

Senador RUY BACELAR
Presidente

Ilmo Sr.
Dr. JOSÉ TUPY CALDAS DE MOURA
DD. Diretor da Diretoria de Fiscalização do Banco Central do Brasil
Brasília-DF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
(criado pela Lei nº 7.087/82)

Of. nº 150/89 Brasília, 05 de maio de 1989.

Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria estamos encaminhando, em anexo, cópia dos documentos numerados de fls. 01 à fls. 33.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Senador RUY BACELAR
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. MARTINS VINER
M.D. Presidente da Comissão de Valores Imobiliários - CVM
Av. 7 de setembro, 111 - 32º andar
Rio de Janeiro - RJ

DOC. 01

RELATÓRIO PRELIMINAR

LEVANTAMENTO DA POSIÇÃO FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS, NO DIA 4/4/

1) RECURSOS DISPONÍVEIS:

a) Em contas bancárias de movimento:

Banco do Brasil S.A - Ag. Central (Sudep)	476.046,79
Banco de Crédito Real de MG - Ag. Parlamento	10.450,29

Banco do Estado do Espírito Santo - Ag. CNB	785,52	
Caixa Econômica Federal - Ag. Congresso .	959,78	488.242,38
b) Em aplicações de curto prazo (overnight):		
Banco do Brasil S.A - Ag. Central (Sudep)	1.226.715,00	
Banco de Crédito Real de MG - Ag. Parlamento	22.612,75	
Banco do Estado do Espírito Santo - Ag. CNB	76.706,77	1.326.034,52
c) Em contas de poupança:		
Banco do Brasil - Ag. Central (Sudep)	19.514,58	
Caixa Econômica Federal - Ag. Congresso	299.082,34	
CEF - Ag. Congresso - Fundo Assistencial.	377.041,59	695.638,51
SOMA		2.509.915,41

2) REALIZÁVEL DE CURTO PRAZO:

Aplicações no mercado financeiro em RDB/LFT/LC (valor da aplicação)		
Banco do Estado do Espírito Santo (LC vencimento em 11/4/89)	1.000.000,00	
Banco Agrimisa		
(LFT - vencimento em 19/4/89)	513.794,97	
(LFT - vencimento em 31/5/89)	504.978,03	
(LFT - vencimento em 12/7/89)	399.999,96	
	2.418.772,96	
A transportar		2.509.915,41

Transporte	2.418.772,96	2.509.915,41
Banco Econômico da Bahia		
(RDB - vencimento 15/6/89)	700.000,00	
(RDB - vencimento 25/9/89)	300.000,00	
SUB-TOTAL	3.418.772,96	
Banco do Estado de Alagoas - PRODUBAN		
RDB vencido em 16/11/88 - pendente por se achar sob intervenção do BC	200.000,00	3.618.772,96

3) APLICAÇÕES EM AÇÕES:

Banco do Brasil S.A	11.926,23	
(PP = 35.116)		
(ON = 35.767)		
Banco Méridional S.A	433,35	12.359,58
(PN = 433.357)		

4) EMPRÉSTIMOS SIMPLES:

Empréstimo Simples		1.053.916,80
Soma Disponível + Realizável a curto prazo		7.194.964,75

5) REALIZÁVEL DE LONGO PRAZO:

Títulos da Dívida Agrária (TDA)	303.532,00	
(custodiados no Banestes - vencimento em 20/10/90)		
Obrigações da Eletrobrás	114.078,30	
(em tesouraria - vencíveis entre 1995 a 1997)		
DEBÊNTURES (cautela provisória em Tesouraria)		
Emissão de "A Rural e Colonização S/A" - vencimento em 03/11/1998	4.438.889,50	4.856.499,80
TOTAL		12.051.464,55

CONSTATAÇÕES

Verificamos, ao analisar as aplicações dos recursos do IPC, as seguintes situações especiais:

a) Algumas ordens de aplicações financeiras foram subscritas somente pelo Presidente (ofícios nºs 003/89, 073/89, 124/89 · 125/89 e 128/89), em desacordo com o Artigo 15, inciso II, da Lei 7.087/82;

b) Não consta de ata de reunião do Conselho Deliberativo autorização específica para aplicação em debênture;

c) Não foi localizada a autorização para a compra de debêntures, cuja operação envolveu a Fundasemg - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, de Belo Horizonte, e HP Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, do Rio de Janiero, tendo sido efetivada em 29.12.88. A documentação existente se resume em Notas de Liquidação de Títulos (CDB, LFT e Obrigações da Eletrobrás), recibo da Fundasemg no valor de NCz$ 4.438.889,50, mencionando um deságio de NCz$ 662.929,49, e "cautela provisória" representativa de 850 debêntures, de 1.000 OTNs cada (foi adotado o valor da OTN fiscal de 29/12/88). Na falta de documentos é prematuro formular juízo acerca desta aplicação;

d) Identificamos elevada variação de taxas de juros de aplicações da mesma natureza (RDB), em datas próximas, na mesma instituição bancária;

e) As aplicações financeiras não são feitas exclusivamente em bancos oficiais, conforme preceitua o parágrafo único do Art. 56 da Lei 7.087/82:

f) Verifica-se que algumas aplicações são de difícil ou demorada realização, como no caso de RDB do Produban, por se achar sob intervenção do Banco Central, de Títulos da Dívida Agrária e Obrigações da Eletrobrás, resgatáveis a longo prazo.

Em face das constatações citadas, foram adotadas providências (expedição de telex) no sentido de elucidar aspectos relativos a compra de debêntures e a apresentação de documentos relativos a rendimentos de aplicações financeiras.

Apesar do empenho da Contabilidade, não foi possível nos apresentar o balancete de março proximo passado, tendo o nosso trabalho se desenvolvido baseado em relatórios e posições financeiras.

O nosso trabalho continuará na apreciação das operações realizadas nos dois últimos exercícios com o fito de concluir o levantamento econômico-financeiro solicitado por essa Presidência.

Brasília, em 13 de abril de 1989.

EDSON PEDROSA
Contador - CRC-MG 13.482-TDF

VICENTE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Contador - CRC-PE 3995 - TDF

DOC. 02

INFORMAÇÕES SOBRE A AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES

a) O FATO

O IPC adquiriu em 29.12.88, através da Fundasemg - FSSMG e da HP - DTVMSA 850 debêntures, cada uma no valor nominal de 1.000 OTN's, emitidas por "A Rural e Col. S/A", perfazendo o montante de Cz$ 5.101.819.000,00, se considerada a OTN fiscal vigente em 29.12.88 (Cz$ 6.002,14). A operação se concretizou com um deságio não declarado no recibo, de Cz$ 662.929.491,00, tendo o IPC desembolsado a importância de Cz$ 4.438.889.509,00, conforme recibo da Fundasemg, acompanhado da respectiva "Cautela Provisória". Há que se considerar, entretanto, que a operação se realizou, na verdade, com um ágio de Cz$ 366.633.009,00, haja vista o valor real da OTN vigente no mês de dezembro/88, de Cz$ 4.790,89, o que perfaria o montante de Cz$ 4.072.256.500,00.

b) RECURSOS UTILIZADOS

Para liquidar a compra realizada, o IPC vendeu os seguintes títulos de sua carteira de investimentos:

TÍTULOS RESGATADOS PARA AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES

TÍTULOS	DATAS		VR. RESGATE	VR. DESÁGIO	VR. LÍQUIDO
	VENCTO.	RESGATE			
CDB-SUDAMERIS	21.12.88	21.12.88	216.624.072,04	-	216.624.072,04
" "	22.12.88	22.12.88	218.013.883,43	-	218.013.883,43
" "	27.12.88	27.12.88	198.129.085,00	-	198.129.085,00
" "	28.12.88	27.12.88	200.559.082,32	2.629.169,13	197.929.913,19
" "	28.12.88	27.12.88	474.428.583,73	6.219.380,18	468.209.203,55
" "	28.12.88	27.12.88	349.525.228,00	4.581.996,12	344.943.231,88
" "	28.12.88	27.12.88	284.352.812,00	1.129.365,58	283.223.446,42
ELETROBRÁS	29.12.88	29.12.88	2.708.889.509,00	-	2.708.889.509,00
T O T A I S			4.630.522.255,52	14.559.911,01	4.635.962.344,51

VALOR TOTAL DE AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES 4.438.889.519,00

SALDO 197.072.835,51

OBS.: O saldo acima, acrescido de rendimentos por aplicações em overnight, no valor de Cz$ 36.306.233,91, totalizando Cz$ 233.379.070,42, foi aplicado em 11.01.89 na compra de CDB - Pontual, já liquidado em 03.4.89 pelo valor de NCz$ 312.284,50.

Nota-se que o IPC sofreu um prejuízo de Cz$ 14.559.911,01 relativo ao deságio pela liquidação antecipada de 4 CDB/Sudameris efetivada pela IMP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, vencíveis a 28.12.88, resgatados no dia anterior (27.12.88), cujo produto líquido foi utilizado no pagamento das debêntures.

c) PROCEDIMENTOS INTERNOS DO IPC A SEREM OBSERVADOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS OU INVESTIMENTOS

1) É da competência do Conselho Deliberativo autorizar o Presidente a fazer operações de compra e venda de títulos (arts. 12, inciso IV, e 54, da Lei nº 7.087/82, e arts. 62 e 63 do Regimento Básico).

2) Compete ao Presidente, conjuntamente com o Tesoureiro, expedir a ordem bancária para a realização da operação autorizada (art. 15, inciso II, da Lei 7.087/82, e art. 64 do Regimento Básico).

3) No caso presente, não foram observados tais dispositivos legais e regimentais, pois a ata da reunião do Conselho Deliberativo que precede a operação de compra de debêntures, nada menciona a respeito do assunto. Por outro lado, não foi localizada cópia de expediente autorizando a aquisição daqueles títulos, como normalmente é adotado em tais operações.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE

A emissão e posterior colocação de debêntures no mercado de capitais está regulamentada pela Lei nº 6.404, de 15/12/76, em seu Capítulo V (artigos 52 a 74), cabendo a normatização da matéria ao CMN e a fiscalização de todas as operações relacionadas a este assunto à Comissão de Valores Mobiliários, conforme dispõe a Lei nº 6.385, de 07/12/76, com a regulamentação baixada pela Resolução nº 755, de 12/8/82, do CMN - Conselho Monetário Nacional.

Estatui a Lei que a deliberação sobre a emissão de debêntures é da competência privativa da Assembléia Geral, quando fixará:

1) o valor da emissão;
2) o número e o valor nominal das debêntures;
3) as garantias reais ou flutuantes;
4) as condições de correção monetária;
5) a conversibilidade ou não em ações;
6) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate;
7) a época e as condições do pagamento dos juros, da participação nos lucros, etc;
8) o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures (art. 59).

A Lei proíbe seja o valor da emissão de debêntures superior ao capital social da companhia, exceto em alguns casos excepcionais, definidos em função das garantias oferecidos ou de disposição expressa em lei especial (art. 60).

É obrigatória a lavratura de escritura da emissão de debêntures e a sua inscrição no competente registro de imóveis, onde se farão constar as garantias e direitos oferecidas às debêntures, dentre outras cláusulas (art. 61).

Estatui ainda a Lei, em seu art. 62, que não é permitida a emissão de debêntures sem que sejam previamente cumpridas as seguintes formalidades, sob pena de responsabilidade dos administradores da companhia:

1) arquivamento no registro do comércio e publicação da ata da AGE que deliberou sobre a sua emissão;

2) inscrição da escritura no registro de imóveis;

3) constituição das garantias reais.

Por outro lado, a Lei nº 6.385, de 07/12/76, em seus artigos 15 a 20, define as regras para a colocação e venda de títulos no mercado de capitais, conferindo ao Conselho Monetário Nacional (CMN) competência para regulamentar e disciplinar a matéria, e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), criado por essa Lei, as atribuições de fiscalizar as operações desta natureza.

O Conselho Monetário Nacional, regulamentando a emissão e colocação de debêntures no mercado, baixou a Resolução nº 755, de 12/8/82, determinando que a emissão de debêntures e sua negociação no mercado dependem da prévia anuência da Comissão de Valores Mobiliários.

d) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA SUPRIR A FALTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

1) Solicitação à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, via Telex, de dados relativos a registro e autorização para emissão/colocação de debêntures pela emitente.

2) Solicitação à "A Rural e Colonização S.A", da Ata da AGE, de 20/12/88, que autorizou a emissão de debêntures, cópia do Estatuto Social e cópia dos Balanços dos exercícios de 1987 e 1988.

A primeira solicitação ainda não foi atendida. Todavia, por contato telefônico diretamente com a Gerência de Registro da CVM, foi informado da inexistência de qualquer tipo de registro naquele órgão, sendo, conseqüentemente, irregular a oferta de debêntures através de corretores e distribuidores de títulos e valores. Aquela unidade da CVM esclarece que a solicitação será respondida oficialmente, nos próximos dias.

Foi atendida a solicitação formulada à emitente das debêntures, exceto quanto ao Balanço de 1988, sob a alegação de ainda não ter sido publicado.

e) CONSIDERAÇÕES

1) A 20.12.88, em Assembléia Geral Extraordinária, a totalidade dos acionistas da "A Rural e Colonização S.A" deliberou autorizar a Diretoria da Companhia a "emitir a nome e sob a responsabilidade da sociedade até 1500 "Debêntures", do valor que em cruzados corresponde, na data da emissão, a 1500 OTN's cada uma. As referidas "Debêntures" que não serão conversíveis em ações, renderão juros anuais flutuantes de 51000 OTN's e serão resgatáveis em 03.11.98. Autorizar, ainda, a Diretoria a emissão de cautelas provisórias, que serão assinadas na forma estatutária e substituídas pelas definitivas, logo que complementadas as formalidades legais exigidas, inclusive o registro em Cartório de Registro Geral de Imóveis competente.".

Esta ata só foi arquivada na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o nº 179.908, em 18.01.89, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24.01.89.

Consoante disposto no art. 62, da Lei 6.404, a colocação de debêntures só pode se processar após o arquivamento no registro do comércio, e publicação da ata da AGE que deliberou sobre o assunto, afora o registro da escritura da emissão no competente cartório.

Depara-se da ata que o valor de cada debênture foi fixado em 1500 OTN's, enquanto que na "Cautela Provisória" este valor está inscrito em 1000 OTN's.

Destoa-se, também, pela comparação de ambos os documentos acima citados, os juros fixados em 51.000 OTN's na "Cautela Provisória" de 850 debêntures, correspondendo a 6% ao ano, quando na ata aquele rendimento ficou estabelecido no mesmo valor (51.000 OTN's) para a totalidade da emissão, ou seja, de 1.500 debêntures, equivalendo à taxa anual de 3,4%.

Quanto ao limite máximo de emissão de debêntures fixado no art. 60 da mencionada Lei 6.404, não poderá esta ultrapassar o capital social da companhia. Entrementes, consoante deliberação da AGE de 21/6/88, cuja ata foi publicada em 18/7/88 o capital social da empresa foi elevado para Cz$ 1.355.310.000,00, mediante ingresso de investimento estrangeiro no valor de US$ 3,000,000.00. Não consta nova alteração do capital social posterior àquela data. Verifica-se que a emissão autorizada é muito superior ao limite legal permitido, pois 1500 debêntures X 1500 OTN's é igual a 2.250.000 OTN's, que a preços de dezembro/88 (Cz$ 4.790,89), correspondem a Cz$ 10.779.502.500,00, quando o capital social era de apenas Cz$ 1.355.310.000,00, ou seja, 7,95 vezes superior ao capital.

A ata não define a(s) garantia(s) oferecida(s) às debêntures, bem como sua forma, se ao portador ou nominativas endossáveis, se gozam de preferências ou são subordinadas, dentre outras formalidades legais exigíveis para a emissão e colocação de tais títulos.

CONCLUSÕES

Ante a abordagem feita acerca do assunto, conclui-se que:

a) A aquisição das debêntures da "A Rural e Colonização S.A" foi realizada à margem de autorização do Conselho Deliberativo do IPC, inexistindo mesmo documento que acione os procedimentos relativos ao investimento;

b) A documentação existente no IPC, sobre a emitente das debêntures, incompleta, é insubsistente para uma avaliação na extensão e profundidade adequadas, quanto à segurança e oportunidade deste investimento, visto desconhecer-se a situação patrimonial e econômico-financeira da companhia à época da emissão dos títulos;

c) A emissão e colocação de debêntures feita pela "A Rural e Colonização S.A", quando confrontada com a legislação que rege a matéria; estão eivadas de erros e irregularidades, tais como divergência no valor de cada debênture expresso na ata da AGE (1500 OTN's) e na "Cautela Provisória" (1000 OTN's), venda através de Corretora/Distribuidora antes do arquivamente e publicação da ata, não lavratura da escritura competente, inexistência de autorização prévia da Comissão de Valores Mobiliários, valor da emissão muito superior ao capit social registrado (cerca de 7,95 vezes), e ainda a discrepância do rendimento anual se considera um ou outro valor da debênture (juros de 6% 3,4%);

d) Foi tomado valor da "OTN FISCAL" (Cz$ 6.002,14 29.12.88) para conversão do valor do título cruzados, quando se deveria utilizar o valor

OTN vigente no mês da emissão (Cz$ 4.790,89 em ... zembro/88). Tal critério gerou um ágio, e con: qüentemente prejuízo ao IPC, da ordem de Cz 366.633.009,00;

e) A antecipação do resgate de quatro CDB/Sudameris do dia 28.12.88 para o dia 27.12.88, com o objet vo de atender a aquisição das debêntures, acarr tou um prejuízo de Cz$ 14.559.911,01 referente a deságio aplicado pela HP - Distribuidora de Tít los e Valores Mobiliários S.A na liquidação;

f) A intermediação praticada pela Fundasemg - Func ção de Seguridade Social de Minas Gerais e pel HP - Distribuidora de Títulos e Valores Mobili rios S.A na operação de compra de debêntures pe IPC fere a legislação e regulamentação especí ca, visto não terem sido observados os pré-requ sitos legais para a colocação de tais títulos r mercado (autorização e registro da CVM);

g) A falta de definição do tipo de garantia dada às debêntures pela companhia pode tornar-se estes t tulos subordinados a outros créditos contra a em tente;

h) Esse investimento foi realizada sem se levar e consideração a proporcionalidade dos recursos e volvidos (cerca de 45,17% do Ativo do IPC em 31 12/88), o longo prazo para o seu retorno (1 anos), além de outros aspectos já abordados nes relatório.

Estes recursos imobilizados, se aplicados em caderne ta de poupança em bancos oficiais, corresponderia, neste mês de abril, a NCz$ 10.118.922,35, de imediata liquidez.

SUGESTÕES

a) Convocar o Conselho Deliberativo e levar ao conhe cimento de seus membros a situação aqui exposta;

b) Propor ao Conselho Deliberativa as seguintes providências:

1) Convocar o ex-Presidente do IPC, responsável por esta aplicação, para esclarecer as razões que o levou a efetivá-la;

2) Levar ao conhecimento do Conselho Consultivo do IPC.

c) Insistir junto da emitente das debêntures e da CVM para atendimento dos documentos solicitados;

d) Caso ache conveniente, submeter esta matéria ao Sr. Consultor Jurídico do IPC, para a adoção de medidas que julgar necessárias.

Brasília, em 24 de abril de 1989.

EDSON PEDROSA
Auditor Interno da Câmara dos Deputados
Contador - CRC-MG - 13482-1-DF

VICENTE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Auditor Interno do Senado Federal
Contador - CRC-PE - 3995 - 1-DF

469

[illegible]
[illegible]

RIO DE JANEIRO [illegible]

[illegible]
PRESIDENTE DO IPC
BRASILIA DF

EM RESPOSTA AO SEU [illegible] DE 12 DO CORRENTE, INFORMAMOS QUE A EMISSÃO DE DEBENTURES DA EMPRESA "A RURAL E COLONIZAÇÃO S.A." NÃO POSSUI REGISTRO NESTA COMISSÃO.

POR NÃO ESTAR A REFERIDA EMISSÃO REGISTRADA, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 1º DA LEI NR. 6385/76, A NEGOCIAÇÃO DOS REFERIDOS TÍTULOS SE FAZ DE FORMA IRREGULAR.

CVM ESTÁ ADOTANDO PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE APURAR O ASSUNTO VISANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS LEGAIS CONTRA OS RESPONSÁVEIS PELA REFERIDA OPERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

ALOISIO HILL
SUPERINTENDENTE GERAL
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

NNNN
/*
61[illegible]3cdcr br*
61[illegible]cdcr br
213[illegible] PP
OP,CALOS FLEURY.**

OK.[illegible]

DOC. 03

APLICAÇÕES FINANCEIRAS

1) Discrepâncias de taxas em aplicações em RDB - Banco Econômico S.A.

1.1 - A 02/3/89 foi feita aquisição de RDB no valor de NCz$ 700.000,00, vencível no dia 15/6/89 (105 dias), a juros de 350% a.a., ou seja, com rendimento de NCz$ 385.471,00 no período, correspondendo a 55,067% ou aproximadamente a 13,3% ao mês. Neste mesmo dia a taxa média anual fornecida pelo Banco Central era de 731,16%, ou seja, 19,30% ao mês, o que corresponderia a um rendimento de 86,178% no período de 105 dias, ou NCz$ 603.246,00.

1.2 - No dia 28/3/89 fez-se nova aplicação em idênticos títulos, no valor de NCz$ 300.000,00,

com vencimento a 25/8/89 (150 dias), a juros declarados de 250% a.a., ou aproximadamente 11,00% ao mês, com rendimento de NCz$ 205.610,72, ou sejam, 68,537% no período. O Banco Central informa que a taxa média anual, neste dia, era de 528,92% ou 16,56% a.m., equivalendo a 115,146%, ou (NCz$ 345.438,00) o rendimento no período da aplicação.

1.3 - Caso houvessem sido praticadas as taxas médias fornecidas pelo Banco Central, teria o IPC obtido um ganho adicional de NCz$ 217.775,00 na primeira aplicação, e de NCz$ 139.827,28 na segunda, perfazendo a importância de NCz$ 357.602,28, o que se deixou de ganhar.

2) Quanto à aplicação em RDB - Produban, seu resgate depende da solução a ser adotada pelo Banco Central quanto à intervenção, em curso naquele banco alagoano. O Produban propôs à administração passada, que a aceitou, o parcelamento da dívida em 5 parcelas, vencíveis entre 10 e 14 meses, a contar de 16/1/89, condicionado à transformação da liquidação em administração do Bacen, fato não ocorrido.

3) Depende de obtenção de informações concretas junto do mercado de capitais a apreciação das aplicações em Títulos da Dívida Agrária (TDA) e Obrigações da Eletrobrás.

4) Transcorrem normalmente as aplicações em LFT (Letras Financeiras do Tesouro) feitas através do Banco de Crédito Real de Minas Geral S.A.

5) Já foram resgatadas as aplicações em títulos vencidas em 11 e 19 deste mês.

Brasília, em 25 de abril de 1989.

EDSON PEDROSA
Auditor Interno da Câmara dos Deputados
Contador - CRC-MG - 13402-1-DF

VICENTE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Auditor Interno do Senado Federal
Contador - CRC-PE - 3995-1-DF

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei n.º 4.201/63)

DOC. 04

Of.nº 553/87-SPA/IPC

Brasília, 21 de outubro de 1987

Senhor Gerente:

Solicitamos as providências de Vossa Senhoria no sentido de debitar em nossa conta nº 193.322/1, a importância de Cz$ 13.552.725,00 (Treze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco cruzados) e creditar para a ETICA - D.T.V.M. LTDA, destinada a aplicação em T.D.A., nesta data.

Antecipando agradecimentos firmamo-nos.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

Tesoureiro Presidente

Ilmo. Sr.
Gerente do
Banco do Brasil S/A.
Agência - SUDEP

N e s t a

CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

GUIA DE RETIRADA

		670.682	6
Cl 52	D 3	Valor em Cz$ 136.000.000,00	

Recebemos a importância de CENTO E TRINTA E SEIS MILHOES DE CRUZADOS

e centavos acima

Polegar direito

BRASÍLIA 21 de OUTUBRO de 19 87

Local e data

Assinatura

Autenticação

00 00052106 87 002 013 000503136.000.000-00F0004

USO INTERNO
NÃO COMPENSÁVEL

670.682/6

Secretaria de Previdência dos Congressistas
PIETRO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SOLICITAÇÃO DE ORDEM DE PAGAMENTO

Pago: ☐ 1 - Carta ☐ 2 - Cheque ☐ 3 - Telefone ☒ 4 - Telex ☐ 5 - Telegrama

Pago em: ☐ Cheque ☒ Dinheiro

Para: ☐ Pagamento ☐ Crédito em conta

Cidade de destino	Estado	Para crédito em conta: Cód. Ag. pag.	Cód. ent.	Conta nº	D	Para a Agência
São Paulo	SP					SE

Nome do favorecido: ETICA D. T. V. MOBILIARIOS LTDA	Valor da ordem - Cr$: 136.000.000,00
Endereço do favorecido: PROCURARA — Telefone:	Tarifa - Cr$: —
Nome do remetente: INSTITUTO DE PAGV. DOS CONGRESSISTAS	Porte - Cr$: —
Endereço do remetente: Pag. mediante autorização — Telefone:	Total - Cr$: 136.000.000
	Emitida OP nº

Fica a CEF isenta de qualquer responsabilidade pela demora ou [illegible] aos seus [illegible] Valor da Ordem de Pagamento não liquidado no prazo de 60 dias, será [illegible] Conta [illegible] exceptuando-se a OP por cheque [illegible] prazo de 300 dias [illegible] se [illegible] caso. É INDISPENSÁVEL A APRESENTAÇÃO DESTE RECIBO PARA QUALQUER [illegible]

Data: 21/10/87

[illegible] 000600136.000.000.000000

21/10/87

D - 7219 - 01
C - 7130 - 03
C - 7120 - 03

(1) Todos os documentos possíveis relativos a débito da conta 670.682-6 (ofícios guias de retirada ordem de débito etc

(2) Cópia da guia de retirada do dia 12/11/87 da conta nº 670.290-1 de 59.000,00 verificar se existe outro documento (ofício ou [illegible] etc

DOC. 05

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei n.º 4.284/63)

Of. nº 613/87/SPA Brasília, 16 de novembro de 1987

Senhor Gerente

Solicitamos as providências de Vossa Senhoria no sentido de debitar em nossas contas nº 676.808/2, a importância de Cz$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados); e nº 676.828/7, a importância de Cz$ 35.333.371,10 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e um cruzados e dez centavos), e creditar a ÉTICA - D.T.V.M. Ltda, destinadas a aplicação em T.D.A., a partir de 16 do corrente.

Antecipando agradecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Tesoureiro Presidente

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência CONGRESSO
Nesta

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SF 599

GUIA DE RETIRADA

52 | 3 | [illegible]

Recebemos a importância de CINQUENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZADOS, XXXXXXXXXXXX e cento

Brasília 12 de novembro de

Polegar direito

Local e data

Assinatura

Autenticação

USO INTERNO
NÃO COMPENSÁVEL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Nome da Agência	Cód. Agência	Operação	Conta nº
CONGRESSO, DF	0005	013	CC670250-1
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS -BALCAO-	Folha nº	Mês/Ano	11/87

Dia	CT	Nº documento	Lançamento Débito/Crédito	Saldo Devedor/Credor
11/11/87			SALDO ANTERIOR	61.291.291,44C
12	52	000000	59.000.000,00 D	
			SALDO ATUAL EM 12/11/87	2.291.291,44C

"LEIA CRUZADO - FALE COM O GERENTE E PEÇA O CARTÃO MAIS COMPLETO E AVANÇADO DO PAIS. 527

Ordem de saque? CHEQUE AVULSO.

Favorecido? AQUISIÇÃO DE TDAs.

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670279.0

09/11/87 SALDO ANTERIOR		69.970,70C
11/11/87 RETIRADA	10.000,00D	59.970,70C
09/12/87 JUROS	338,35C	
09/12/87 SEG.INFL.	7.700,65C	
SALDO ATUAL		68.009,70C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

ELIZABETH GUIMARAES DOS SANTOS
SQSW 105 BL J AP 208
70000 BSB

09 59.970,70
VO13 4.952

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670285.5

01/12/87 SALDO ANTERIOR		29.224,90C
01/01/88 JUROS	166,78C	
01/01/88 SEG.INFL.	4.132,31C	
SALDO ATUAL		33.523,99C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

CARLOS DO CARMO MOREIRA

01 29.224,90
VO13 4.952

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670290.1

11/11/87 SALDO ANTERIOR		61.291.291,44C
12/11/87 RETIRADA	59.000.000,00D	2.291.291,44C
11/12/87 JUROS	12.927,54C	
11/12/87 SEG.INFL.	294.217,85C	
SALDO ATUAL		2.598.436,83C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO I
70160 BRASILIA

11 2.291.291,44
VO13 4.952

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670299.5

11/11/87 SALDO ANTERIOR		4.050,27C
11/12/87 JUROS	22,85C	
11/12/87 SEG.INFL.	520,08C	
SALDO ATUAL		4.593,20C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

GERALDA DE ALMEIDA AMARAL
SQS 306 BL H APT. 302
70000 BRASILIA

11 4.050,27
VO13 4.952

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670305.3

12/11/87 SALDO ANTERIOR		9.715,24C
12/12/87 JUROS	54,81C	
12/12/87 SEG.INFL.	1.247,50C	
SALDO ATUAL		11.017,55C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670306.1

12/11/87 SALDO ANTERIOR		1.474,85C
12/12/87 JUROS	8,32C	
12/12/87 SEG.INFL.	189,38C	
SALDO ATUAL		1.672,55C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

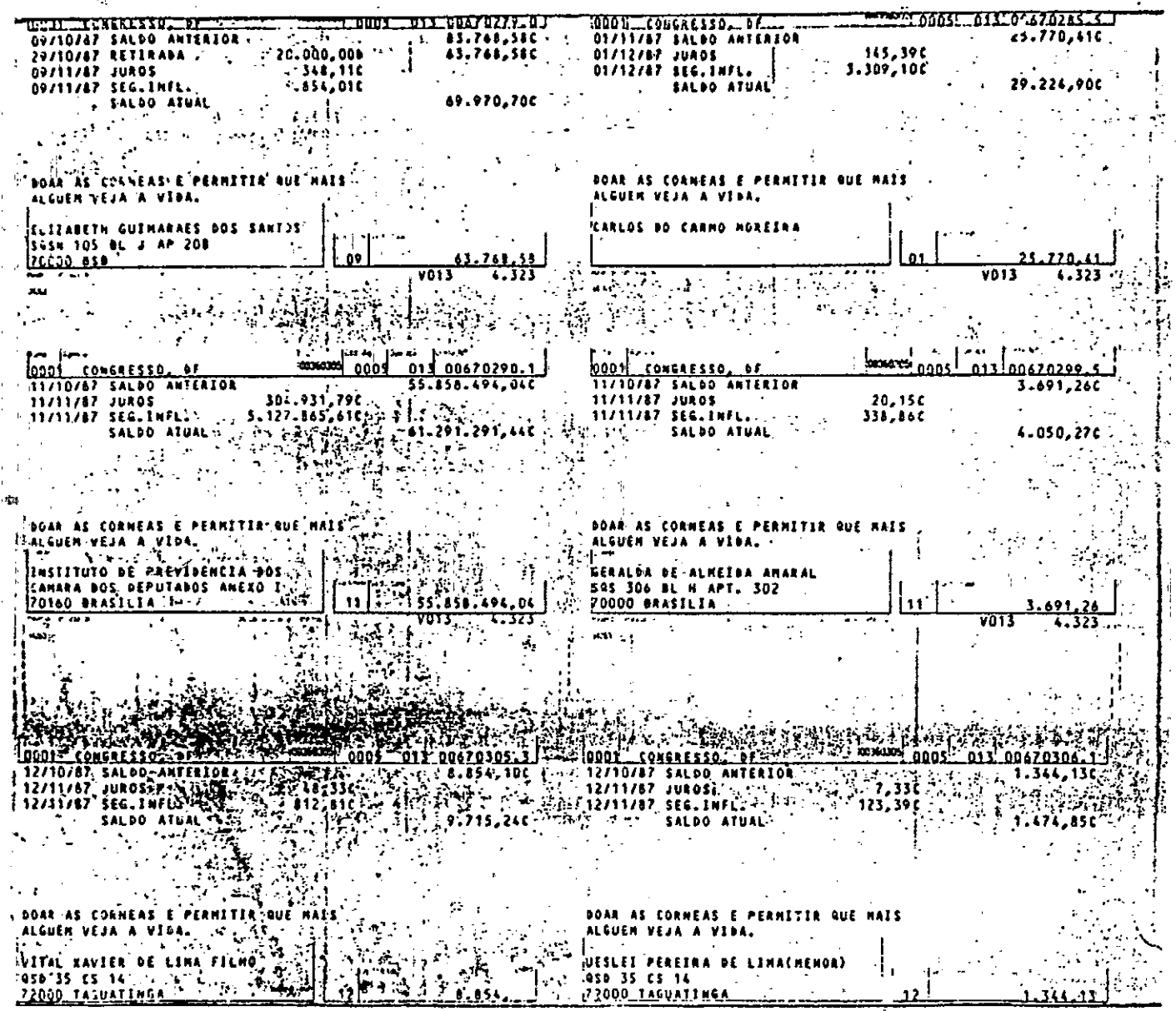

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670285.5
01/11/87 SALDO ANTERIOR 25.770,41C
01/12/87 JUROS 145,39C
01/12/87 SEG.INFL. 3.309,10C
SALDO ATUAL 29.226,90C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

CARLOS DO CARMO MOREIRA

01 25.770,41
VD13 4.323

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670290.1
11/10/87 SALDO ANTERIOR 55.858.494,04C
11/11/87 JUROS 301.931,79C
11/11/87 SEG.INFL. 5.127.865,61C
SALDO ATUAL 61.291.291,44C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

ELIZABETH GUIMARAES DOS SANTOS
SGSN 105 BL J AP 208
70000 BSB

09 63.768,58
VD13 4.323

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670299.5
11/10/87 SALDO ANTERIOR 3.691,26C
11/11/87 JUROS 20,15C
11/11/87 SEG.INFL. 338,86C
SALDO ATUAL 4.050,27C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

GERALDA DE ALMEIDA AMARAL
SQS 306 BL H APT. 302
70000 BRASILIA

11 3.691,26
VD13 4.323

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670305.3
12/10/87 SALDO ANTERIOR 8.854,10C
12/11/87 JUROS 18,33C
12/11/87 SEG.INFL. 812,81C
SALDO ATUAL 9.715,24C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO I
70160 BRASILIA

11 55.858.494,04
VD13 4.323

0001 CONGRESSO, DF 0005 013 00670306.1
12/10/87 SALDO ANTERIOR 1.344,13C
12/11/87 JUROS 7,33C
12/11/87 SEG.INFL. 123,39C
SALDO ATUAL 1.474,85C

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

VITAL XAVIER DE LIMA FILHO
QSD 35 CS 14
72000 TAGUATINGA

12 8.854,

DOAR AS CORNEAS E PERMITIR QUE MAIS ALGUEM VEJA A VIDA.

UESLEI PEREIRA DE LIMA(MENOR)
QSD 35 CS 14
72000 TAGUATINGA

12 1.344,13

DOC. 06

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

OF. Nº 482/87-SPA-IPC Brasília, 17 de dezembro de 1987

Senhor Gerente:

Solicitamos as providências de Vossa Senhoria no sentido de debitar em nossa conta nº 676.936/4, a importância de Cz$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzados) e creditar a SOMA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, referente a aplicação financeira.

Antecipando agradecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

J. Fonseca

Ilmo. Sr.
Gerente da
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência - CONGRESSO
N e s t a

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei nº 4 28/6/62)

Of.' nº 684/87-SPA-IPC Brasília, 17 de dezembro de 1987

Instituto de Previdência do
7187 0

Senhor Gerente:

Solicitamos as providências de Vossa Senhoria no sentido de debitar em nossas nºs 675.308/5 e 677.362/0, a importância de Cz$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de cruzados) e creditar a SOMA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, referente a aplicação financeira.

D - 7219-01 - 9.209.240,00
D - 7219-01 - 38.447.760,59
C - 7130-14 - 13.000.000,00
C - 7130-01 - 13.000.000,00
C - 7130-10 - 22.000.000,00
C - 1244-06 - 151.000,59

Agradecendo antecipadamente agradecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

LUIS DE MENDONÇA TORRES
CÓD. 09.002/ MAT. 081.610-3
GERENTE DE NÚCLEO
21/12/87

Ilmo. Sr.
Gerente da
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência - CONGRESSO
N e s t a

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei nº 4 284/63)

Of.' nº 684/87-SPA-IPC Brasília, 17 de dezembro de 1987

Instituto de Previdência do
TITO

Senhor Gerente:

Solicitamos as providências de Vossa Senhoria no sentido de debitar em nossas nºs 675.308/5 e 677.362/0, a importância de Cz$ 26.000.000,00 (Vinte e seis milhões de cruzados) e creditar a SUMA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, referente à aplicação financeira.

D-7219-01 - 9.209.240,00
D-7219-01 - 38.947.762,59
C-7130-14 - 13.000.000,00
C-7130-01 - 13.000.000,00
C-7130-10 - 13.000.000,00
C-1241-06 - 157.002,59

Antecipando agradecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

LUIS DE MENDONÇA TORRES
CÓD. 09.002 - MAT. 581.510-3
GERENTE DE NÚCLEO

21/12/87

Ilmo. Sr.
Gerente da
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Agência - CONGRESSO
N e s t a

BANERJ — ORDEM DE PAGAMENTO RECIBO — [X] Credito [ ] Cheque

Valor Cr$ 26.000.000,00

Agência Destinataria: 143 - R Branca

Conta Corrente Nº: 120.1.73138

Favorecido: SOMA - D.T.U.M

[ ] Carta [X] Telex [ ] Cheque [ ] Telefone

Autenticação Mecânica (Valor da Ordem + Despesas)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AVISO DE DÉBITO

Agência	Op.	Conta nº	D
0005	013	677 362	0

Titular da conta/Título contábil: INST. DE PREV. DOS CONGRESSISTAS

Cl	D	Valor do débito Cr$
83	3	13.000.000,00

Nº do documento

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Rec. Ch Ad. nº 265776, em 21.12.87.

Instituto de Previdência

GERALDO DOS S. SOBRINHO

Mat. 315.863-8

Assinatura

Gerência

Autenticação

CCF-000521Dez87 038 013 005405 13.000.000,00P0038

245

196SP0787

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AVISO DE DÉBITO

Agência	Op.	Conta nº	D
0005	013	675 303	5

Titular da conta/Título contábil: INST. DE PREV. DOS CONGRESSISTAS

Cl	D	Valor do débito Cr$
83	3	13.000.000,00

Nº do documento

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Rec. Ch Ad. nº 265 776 , em 21-12-87.

GERALDO DOS S. SOBRINHO

Mat. 316.863-8

Assinatura

Gerência

Autenticação

CCF-000521Dez87 039 013 005502 13.000.000,00P0038

196SP0787

PLANILHA FINANCEIRA

Data - 21/12/87

Remessa C/C Banerj (Brasília)

Cz$ 26.000.000,00

Data - 22/12/87

Remessa C/C Banerj (Brasília)

Cz$ 22.000.000,00

Data - 28/12/87

Remessa C/C Banerj (Brasília)

Cz$ 28.000.000,00

Rentabilidade s/saldo 23/12 a 28/12

Cz$ 157.002,59

PLANILHA DE OPERAÇÕES

Data - 22/12/87 - Fatura 82366

9.231 venc. 12/06/89 - 22.322.708.82
7.248 venc. 15/05/90 - 16.625.053.77
Cz$ 38.947.762.59

Data - 28/12/87 - Fatura 82514

1.782 venc. 09/12/89 - 3.650.977.26
1.782 venc. 09/12/90 - 3.601.929.24
931 venc. 23/02/90 - 1.956.333.50
Cz$ 9.209.240.00

Data - 28/12/87 - Fatura 82523

RDB (BEMGE) venc. 29/02/88 - 28.000.000.00
OTN + 8%

OVER

Data - 22/12/87 - Fatura 82405

OVER (CDB - BRDE) 9.052.237.41

Data - 28/12/87 - Fatura 82515

OVER (CDB - BRDE/BDMG) 9.209.240.00

...DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

TDA Sumaré

CARTA PATENTE N.º A-...
INSCRIÇÃO ... 33 ... 00
C.G.C. ... 031 083/0001-85
RUA SÃO JOSÉ, 90 - 11.º ANDAR - TEL.: 224-6000
RIO DE JANEIRO — RJ

NOTA DE NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS

DATA 28.12.87

OPERAÇÃO DE VENDA

Nº 82514 SÉRIE

CLIENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

CONTA

ENDEREÇO ... TREZ ... A ... 1 - CÂMARA DOS DEPUTADOS

CGC/CIC 00433396/0001-00

CEP PRAÇA

CARACTERÍSTICAS DO COMPROMISSO		
TIPO	TAXA	VENCIMENTO
-X-X-X-X-	-X-X-X-X-	-X-X-XXXXX

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

TIPO/ACEITE	VENCIMENTO	QUANTIDADE/VALOR DE RESGATE	PU	VALOR	PU	VALOR
...	1...88	1.782		3.650.977,26		-X-
...	...12...88	1.782		3.601.939,24		-X-
...	23.02.88	931		1.956.333,50		
			TOTAL	9.209.240,00	TOTAL	-X-

LIQUIDAÇÃO DOS TÍTULOS

FORMA - CÓD. 01

ANTERIORES AO COMPRADOR

CUSTODIADOS

TRANSFERIDOS/ALUGUERADOS

LOCAL - CÓD.

3 - BANCO CENTRAL CONF CIRC 882 DE 6/10/88

4 - BANCO DO BRASIL S.A.

7 - BOLSA OTVM S.A.

8 -

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

[ ] NV CHEQUE

BANCO

[ ] ORDEM

1 — FICA ASSEGURADA À RECOMPRA/REVENDA DE NOSSA PARTE E A REVENDA/RECOMPRA DA PARTE DE V.Sas, DOS TÍTULOS OBJETOS DESTA OPERAÇÃO.

2 — DIREITOS SOBRE RENDIMENTOS (EXCETO OBSERVAÇÃO EM CONTRÁRIO):
OPERAÇÃO DEFINITIVA ATRIBUÍVEIS AO COMPRADOR
OPERAÇÃO COM ACORDO RECOMPRA/REVENDA. ATRIBUÍVEIS AO VENDEDOR.

3 — ESTE DOCUMENTO É INTRANSFERÍVEL E INEGOCIÁVEL, SENDO INSTRUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAÇÃO DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FORMA DAS INSTRUÇÕES EM VIGOR

OBSERVAÇÕES

Liquidação em conta corrente no BCO BANERJ

títulos nºs 025405 .... desdobro: 1x1.782
025406 .... desdobro: 1x1.782
028459 .... desdobro: 1x 931

RECEBEMOS OS VALORES ACIMA ESTANDO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DESTA NOTA

LOCAL RIO DE JANEIRO DATA 28.12.87

SOMA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

soma

CARTA PATENTE N.º A-99/1046
INSCRIÇÃO: 382.062.00
C. G. C. 33.851.064/0001-55
RUA SÃO JOSÉ, 20 - 11.º ANDAR - TEL.: 224-8890
RIO DE JANEIRO — RJ

NOTA DE NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS

DATA 22.12.87
OPERAÇÃO DE VENDA
№ 82366 SERIE

CLIENTE IPC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS
CONTA
ENDEREÇO PÇA TRES PODERES, ANEXO 1 15º andar
CEP
xxx/CGC 004.35396/0001-[illegible]
PRAÇA OB CAMARA DOS DEPUTADOS

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

TIPO/ACEITE	VENCIMENTO	QUANTIDADE/VALOR DE RESGATE	P.U.	VALOR
[illegible]	1[illegible].06.89	9.231		22.322.708,82
[illegible]	15.05.90	7.248		16.625.053,77
			TOTAL	38.947.762,59

CARACTERÍSTICAS DO COMPROMISSO

TIPO	TAXA	VENCIMENTO
-X-X-X-X-X	-X-X-X-X	X-X-X-X-X

P.U.	VALOR
	X-
TOTAL	

LIQUIDAÇÃO DOS TÍTULOS

FORMA - CÓD. 01
LOCAL - CÓD.

- ENTREGUES AO COMPRADOR
- CUSTODIADO
- TRANSFERIDOS/BLOQUEADOS

5 - BANCO CENTRAL CONF CIRC 882 DE 20/03/78
6 - BANCO DO BRASIL S.A
7 - SOMA D.T.V.M. S.A
8 -

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

[ ] NO CHEQUE
BANCO
[ ] [illegible] Ordem Part.ª B[illegible]RJ

OBSERVAÇÕES

Títulos n.º: 030209	doudobro:		99
030204	"	:	434
030205	"	:	1715
030208	"	:	2000
030207	"	:	2000
030206	"	:	2000
031037/46	"	:	9 x 1000
031047	"	:	231

1 — FICA ASSEGURADA A RECOMPRA/REVENDA DE NOSSA PARTE E A REVENDA/RECOMPRA DA PARTE DE V.Sas., DOS TÍTULOS OBJETOS DESTA OPERAÇÃO.

2 — DIREITOS SOBRE RENDIMENTOS (EXCETO OBSERVAÇÃO EM CONTRÁRIO):
OPERAÇÃO DEFINITIVA: ATRIBUÍVEIS AO COMPRADOR
OPERAÇÃO COM ACORDO RECOMPRA/REVENDA: ATRIBUÍVEIS AO VENDEDOR

3 — ESTE DOCUMENTO É INTRANSFERÍVEL E INEGOCIÁVEL, SENDO INSTRUMENTO HÁBIL PARA COMPROVAÇÃO DE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FORMA DAS INSTRUÇÕES EM VIGOR.

RECEBEMOS OS VALORES ACIMA ESTANDO DE ACORDO COM AS C[illegible]ÕES DESTA NOTA.

LOCAL RIO DE JANEIRO DATA 22.12.87

BANERJ

ORDEM DE PAGAMENTO
RECIBO

[ ] Creditem
[ ] Paguem

Agência Emitente: 004 - Brasília
Valor Cr$: 21.994.750,00
Agência Destinataria: 143 - Rio Branco
Conta Corrente Nº: 1.3.2.0.1.7.5.5.0
Favorecido: SEMP. DIST. TIT. E VLS. MOB. S/A

[ ] Carta [X] Telex [ ] Cheque [ ] Telefone

Autenticação Mecânica
(Valor da Ordem + Despesas)

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AVISO DE DÉBITO

Agência	Op	Conta nº	D
0005	013	676 935	4

Titular da conta/Título contábil	CL	D	Valor do débito Cr$
INST DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS	83	3	22.000.000,00

Nº do documento

O valor abaixo autenticado corresponde a
Emissão do cheque administrativo conforme solicitação através OF 682/87 SPA/IPC.

Autenticação
[illegible]000522Dez87 009 013 003104 22.000.000,00P0038
581.610-3

Assinatura

Gerência

34 245

DOC 07

FUNDASEMG

Belo Horizonte, 31 de agosto de 1988.

Instituto de Previdência dos Congressistas
VISTO
CHEFE DA SECRETARIA EXECUTIVA

Ao
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS DE BRASILIA
Praça 3 Poderes
Anexo I da Câmara dos Deputados - 25º andar - IPC
BRASILIA - DF

Prezados Senhores,

Confirmamos venda de 43.018.500 Obrigações Eletrobrás T. M. (Títulos Múltiplos) no valor financeiro de Cz$1.312.172.809,00 (Um bilhão, trezentos e doze milhões, cento e setenta e dois mil e oitocentos e nove cruzados) anos 1995, 1996 e 1997.

Informamos que os títulos e notas serão enviados a posteriori.

Atenciosamente,

Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais - FUNDASE

FUNDASEMG

Belo Horizonte, 31 de agosto de 1988.

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS DE BRASÍLIA
Praça 3 Poderes
Anexo I da Câmara dos Deputados - 25º andar - IPC
BRASÍLIA - DF

Prezados Senhores:

Confirmamos o recebimento de 174.416 Títulos da Dívida Agrária no valor financeiro de Cz$ 1.311.672.809,00 (HUM BILHÃO, TREZENTOS E ONZE MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E ONZE CRUZADOS) distribuídos da seguinte forma:

VENCIMENTO	QUANTIDADE
26.08.89	37.500
26.08.90	40.000
20.08.89	37.972
20.08.90	37.970
12.06.89	9.231
15.05.90	7.248
09.12.89	1.782
09.12.90	1.782
23.02.90	931
TOTAL	174.416

Atenciosamente

Operação: (realizar em 13/8) → 352.043.098,69 [illegible]

IPC vende 174.416 TDA, que adquiriu por Cr$ 352.043.072,00 em 1989, sendo parte em 21/10, parte em 16/11 e parte em 28/12 por ..... Cr$ 1.311.672.809,00

Obs: valor venda igual a CH de Cad. Poupança + 8% ao ano.

2ª Operação: (realizar em 16/8)

A) IPC compra 18.000.000 de títulos múltiplos Obrigação da Eletrobrás emissão 75/76/77 p/ valor de (V. Nominal Ago/88 - Cr$ 997.884.429,60 — Cr$ 548.836.436,00

B) IPC compra Obrigação Estaduais RT OTERT em número de 290.000. p/ (em 02/9/88 esta operação será revertida e substituída pela da operação nº 3). — Cr$ 762.836.373,00

Cr$ 1.311.672.809,00

3ª Operação: (realizar em 02/09)

IPC compra 25.018.500 títulos múltiplos Obrigações da Eletrobrás emissão 75/76/77 p/ valor de (V. Nominal Ago/88 - Cr$ 1.386.975.224,00) — Cr$ 762.836.373,00 + juros iguais ao d OTERT acima over night.

1º Operação (realizar em 15/8.) 16.72

IPC vende 174.416 TDA que adquiriu por Cz$ (352.043.012,00) em 1989, sendo parte em 31/10, parte em 16/11 e parte em 28/12 por. 352.043.098,69

Cz$ 1.311.672.809,00

obs: valor venda igual a CH de Cad. Poupança + 8% ao ano.

2º Operação (realizar em 16/8)

IPC compra 18.000.000 de títulos múltiplos Obrigação da Eletrobrás Emissão 71/76/77 p/ valor de (V. Nominal AGO/88 - Cz$ 997.584.429,00) Cz$ 548.856.436,00

IPC compra Obrigação Estaduais RJ OIERJ em número de 290.000 p/ (em 2/5/88 esta operação será revertida e substituída pela da operação nº 3). Cz$ 762.836.373,00

Cz$ 1.311.672.809,00

Operação (realizar em 02/09)

IPC compra 25.018.500 títulos múltiplos Obrigações da Eletrobrás Emissão 71/76/77 p/ valor de (V. Nominal AGO/88 - Cz$ 1.386.771.221,00) Cz$ 762.836.373,00 (+ juros iguais ao dos OIERJ acima ... ver inglês.)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei nº 4 224/63)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

APLICAÇÕES EM TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA - T.D.A. E OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS

QUANTIDADE DE TÍTULOS	DATA DE AQUISIÇÃO	VALOR	VENCIMENTO
37.500	21/10/87	74.641.125,00	26/08/89
40.000	21/10/87	74.911.600,00	26/08/90
37.972	16/11/87	80.458.202,48	20/08/89
37.970	16/11/87	73.875.168,62	20/08/90
9.231	22/12/87	22.322.708,82	12/06/89
7.248	22/12/87	16.625.053,77	15/05/90
1.782	28/12/87	3.650.977,26	09/12/89
1.782	28/12/87	3.601.929,24	09/12/90
931	28/12/87	1.956.333,50	23/02/90
174.416		352.043.098,69	

OBS. Os T.D.As acima foram resgatados em 16/08/88 para aquisição de Obrigações da Eletrobrás.

OBRIGAÇÕES DA ELETROBRÁS

* 746.427	21/07/88	114.078.304,30	95/96/97
43.018.500	16/08/88	1.311.672.809,00	RESGATADO P/ DEBENTURES

T.D.A.

15.416 **	28/03/89	303.532,00	20/10/90

Brasília, 28 de abril de 1989

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Rubens Santo Pereira
Chefe da Seção de Pagamentos e Aplicações

Títulos em Carteira
Títulos custodiados no BANESTES S/A.

BANCO DO BRASIL S.A.
Presidência

DOC. 08

Of. PRESI - 453
Brasília (DF), 26 de maio de 1989.

Senhor Senador.

Em atenção aos telex de 9 e 19 do corrente, fornecemos, em anexo, demonstrativo com as taxas máximas autorizadas, em função da expressividade dos negócios realizados, elaborado pela área técnica deste Banco.

2. Eventuais informações complementares poderão ser solicitadas diretamente à Diretoria de Finanças.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paulo Cesar Palhares Campos
Chefe do Gabinete do Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador Ruy Bacelar
Digníssimo Presidente do Instituto de
Previdência dos Congressistas

DATA	NATUREZA	VALOR Cz$	PRAZO	TAXA MÉDIA A.A.	A.M	No Período
17.03.88	LC	58.000.000	90	550	16,88	59,67
13.06.88	CDB	172.000.000	103	650	18,28	77,98
.5.06.88	RDB	160.000.000	94	650	18,28	69,23
21.07.88	RDB	144.000.000	62	850	20,64	47,36
17.08.88	RDB	200.000.000	90	900	21,15	77,83
21.09.88	CDB	121.000.000	90	1200	23,83	89,88
11.10.88	CDB	21.000.000	78	1500	25,99	82,34
03.11.88	CDB	190.000.000	56	1800	27,81	58,09
29.12.88	CDB	500.000.000	90	1800	27,81	108,78
05.01.89	LC	1.000.000.000	96	1500	25,99	109,46
11.01.89	CDB	233.000.000	82	1500	25,99	88,05
30.01.89	LFT	NCz$ 513.000	80	741,16	17,42	59,17
02.03.89	RDB	NCz$ 700.000	105	800	20,09	89,81
28.03.89	RDB	NCz$ 300.000	150	600	17,60	124,97
29.03.89	LFT	NCz$ 400.000	105	647,31	18,25	77,65

SENADO FEDERAL SENADO FEDERAL SENADO FEDERAL SENADO FEDERAL

TLX-PRFSI
09-279 15.05.89 CONFIRMADO

DOC.09

EXMO. SR.
SENADOR ANTONIO MAGALHAES
PRESIDENTE I.P.C
SENADO FEDERAL - SAF. 05

ATENDENDO SUA SOLICITAÇAO DE 02/03/89, RELACIONAMOS ABAIXO TAXAS MEDIAS DE CAPTAÇAO, PRE E POS FIXADAS, OUVIDO PRATICADAS PELO BANCO ECONOMICO COM SUA CLIENTELA NAS DATAS SOLICITADAS.

DATA	TIPO	VALOR	PRAZO	TX MESA
17.03.58	LC	58.000.000	90 DIAS	NAO OPERAMOS P/ O PRAZO
13.04.58	CDB	172.000.000	105 DIAS	NAO OPERAMOS P/ O PRAZO
15.06.88	RDB	160.000.000	94 DIAS	11./. A.A. + OTNF NAO OPERAMOS PRE-FIXADA P/ O PRAZO
21.07.88	RDB	144.000.000	62 DIAS	10,75./. A.A. + OTNF NAO OPERAMOS PRE-FIXADA P/ O PRAZO
17.08.88	RDB	200.000.000	90 DIAS	14,49./. A.A. + OTNF NAO OPERAMOS PRE-FIXADA P/ O PRAZO
21.09.88	CDB	121.000.000	90 DIAS	12./. A.A. + OTNF NAO OPERAMOS PRE-FIXADA P/ O PRAZO
11.10.88	CDB	21.000.000	78 DIAS	15,76./. + OTNF NAO OPERAMOS PRE-FIXADA P/ O PRAZO
03.11.88	CDB	190.000.000	56 DIAS	NAO OPERAMOS P/ O PRAZO
29.12.88	CDB	500.000.000	90 DIAS	NAO OPERAMOS P/ O PRAZO
05.01.89	LC	1.000.000.000	56 DIAS	NAO OPERAMOS P/ O PRAZO
11.01.89	CDB	233.000.000	52 DIAS	25./. A.A. + OTNF NAO OPERAMOS PRE-FIXADO P/ O PRAZO
30.01.89	LFT	513.000	80 DIAS	NAO OPERAMOS VENDAS DEFINITIVAS LFT
02.03.89	RDB	700.000	105 DIAS	NAO OPERAMOS POS-FIXADO P/ O PRAZO 90% A.A.
28.03.89	RDB	300.000	150 DIAS	NAO OPERAMOS POS-FIXADO P/ O PRAZO 60% A.A.
29.03.89	LFT	400.000	105 DIAS	NAO OPERAMOS VENDAS DEFINITIVAS LFT

ATENCIOSAMENTE,

ANGELO CALMON DE SA
PRESIDENTE
BANCO ECONOMICO S/A

SENADO FEDERAL SENADO FEDERAL SENADO FEDERAL SENADO FEDERAL

BANESTES
Banco do Estado do Espírito Santo S.A.

DOC. 10

Brasília-DF, 07 de março de 1989 .

Ao ·

IPC - Instituto de Previdência dos Congressistas

NESTA

Ref.: Aplicação Financeira.

Em atenção ao seu ofício nº 073/89-SPA/IPC de 02.03.89, informamos que a operação foi realizada no dia 02.03.89, de acordo com entendimentos com o Presidente Dr. Gustavo de Farias no forma abaixo:

Vencimento : 15.06.89
Nota de Venda nº 19.762
Tipo: RDB - Banco Econômico
Prazo: 105 dias
Valor Aplicado: NCZ$ 700.000,00
Valor Resgate : NCZ$ 1.085.471,00
Taxa Anual: 350% a.a.
Taxa no Período: 55,07%

Outrossim informamos que o título está custodiado nesta Agência.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A
AGÊNCIA BRASÍLIA - DF

Gustavo [illegible] Santos
Mat. 3401-9 Subgerente em Substituição

celtec

Celtec Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

[illegible] - [illegible] ANDAR - SALA [illegible] - BELO HORIZONTE

[illegible] - TELEFONE: [illegible] - CARTA PATENTE N.º [illegible]

[illegible] - INSCR. MUNICIPAL N.º [illegible]

Nota de: Compra: [ ] Venda: [X] Nº 19762

Belo Horizonte, de de 19

CLIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS

END.

FRACA: CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO 1 25

CNC/CPI: 00435396000108

TITULOS/DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR NOMINAL OU RESGATE	DIAS A CONTAR	TIPO	TOTAL
LO ECONOMICO	15.06.89	1085.471,29	105		700.000,00
TAXA NO PERIODO- 55.06%					
		1.085.471,29			

NUMERAÇÃO

1052805-1052813-1052821-1052830-1052848- TIPO- 051

VALOR VENAL TOTAL Cr$	
Imp. de Renda na Fonte Cr$	-:-:-:-:-
VALOR LÍQUIDO .... Cr$	700.000,00

Recebemos Os Títulos / a importância acima

E DOCUMENTO É
ANSFERIVEL E INEGOCIÁVEL

CLIENTE

CELTEC - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

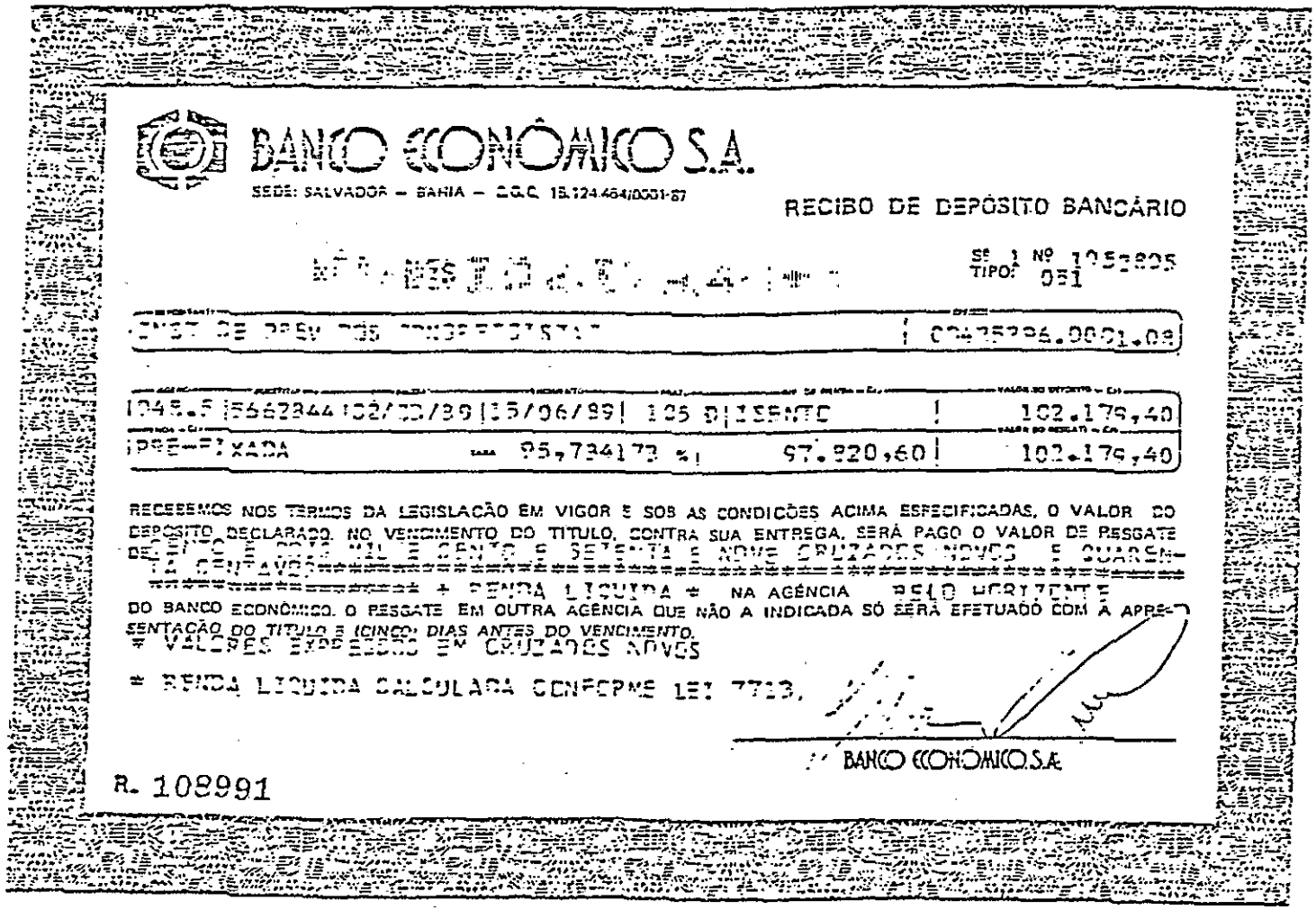

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR – BAHIA – C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

SE 1 Nº 1052805
TIPO: 051

[illegible]

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS						00425296.0001.08
048.5	5662844	02/03/89	15/06/89	105 D	ISENTO	102.179,40
PRE-FIXADA		95,734173 %			97.820,60	102.179,40

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO. NO VENCIMENTO DO TITULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE CENTO E DOIS MIL E CENTO E SETENTA E NOVE CRUZADOS NOVOS E QUARENTA CENTAVOS ********** + RENDA LIQUIDA * NA AGÊNCIA BELO HORIZONTE DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TITULO E (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

* VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

* RENDA LIQUIDA CALCULADA CONFORME LEI 7713.

BANCO ECONÔMICO S.A.

R. 108991

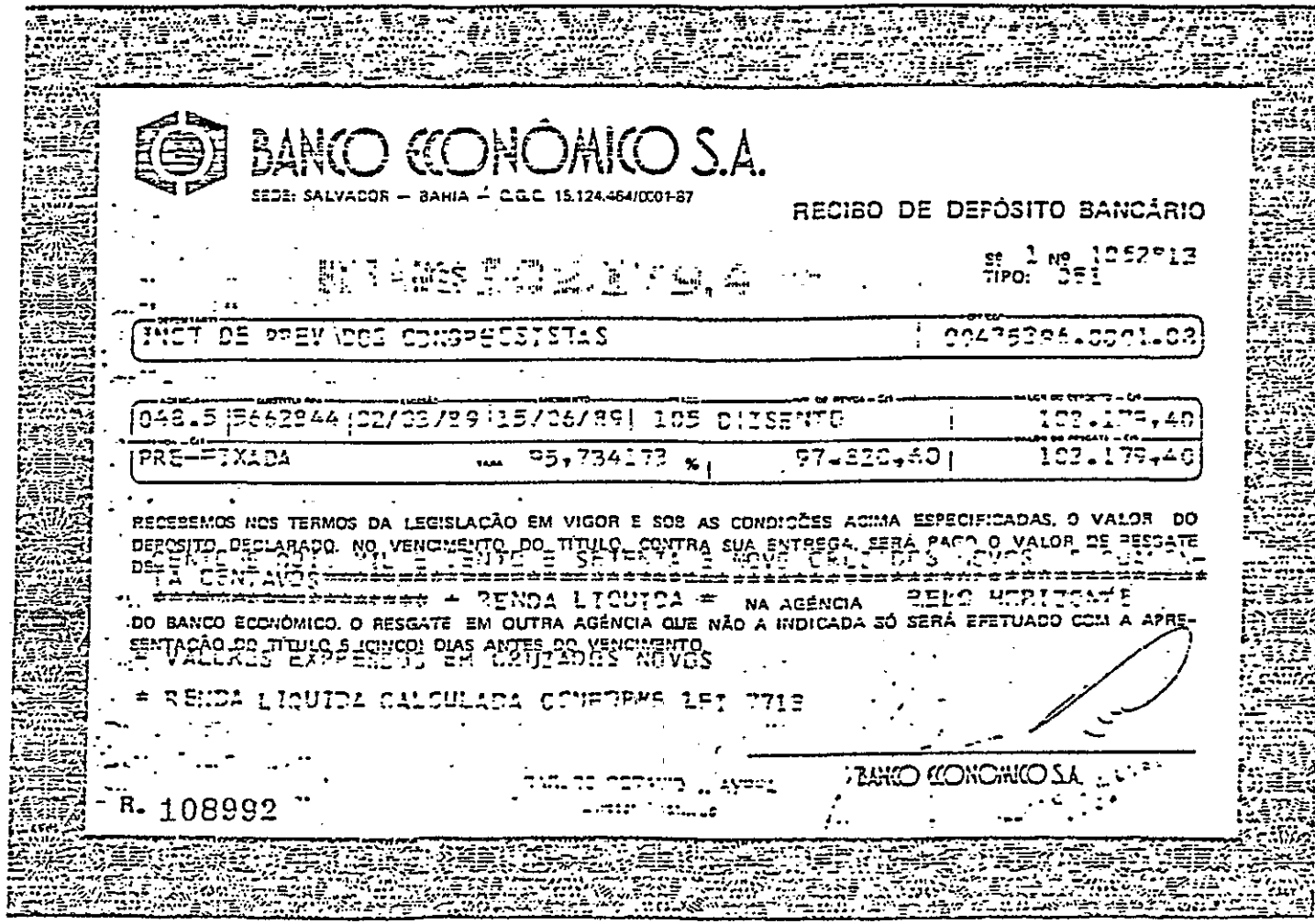

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

SE 1 Nº 1052913
TIPO: 051

[illegible]

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS | 00475396.0001.08

048.5	5662844	02/03/89	15/06/89	105 DISENTO	102.179,40
PRE-FIXADA			95,734173 %	97.820,40	102.179,40

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO. NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE [illegible] TA CENTAVOS ********** + RENDA LIQUIDA * NA AGÊNCIA [illegible] DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

* VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

* RENDA LIQUIDA CALCULADA CONFORME LEI 7713

BANCO ECONÔMICO S.A.

R. 108992

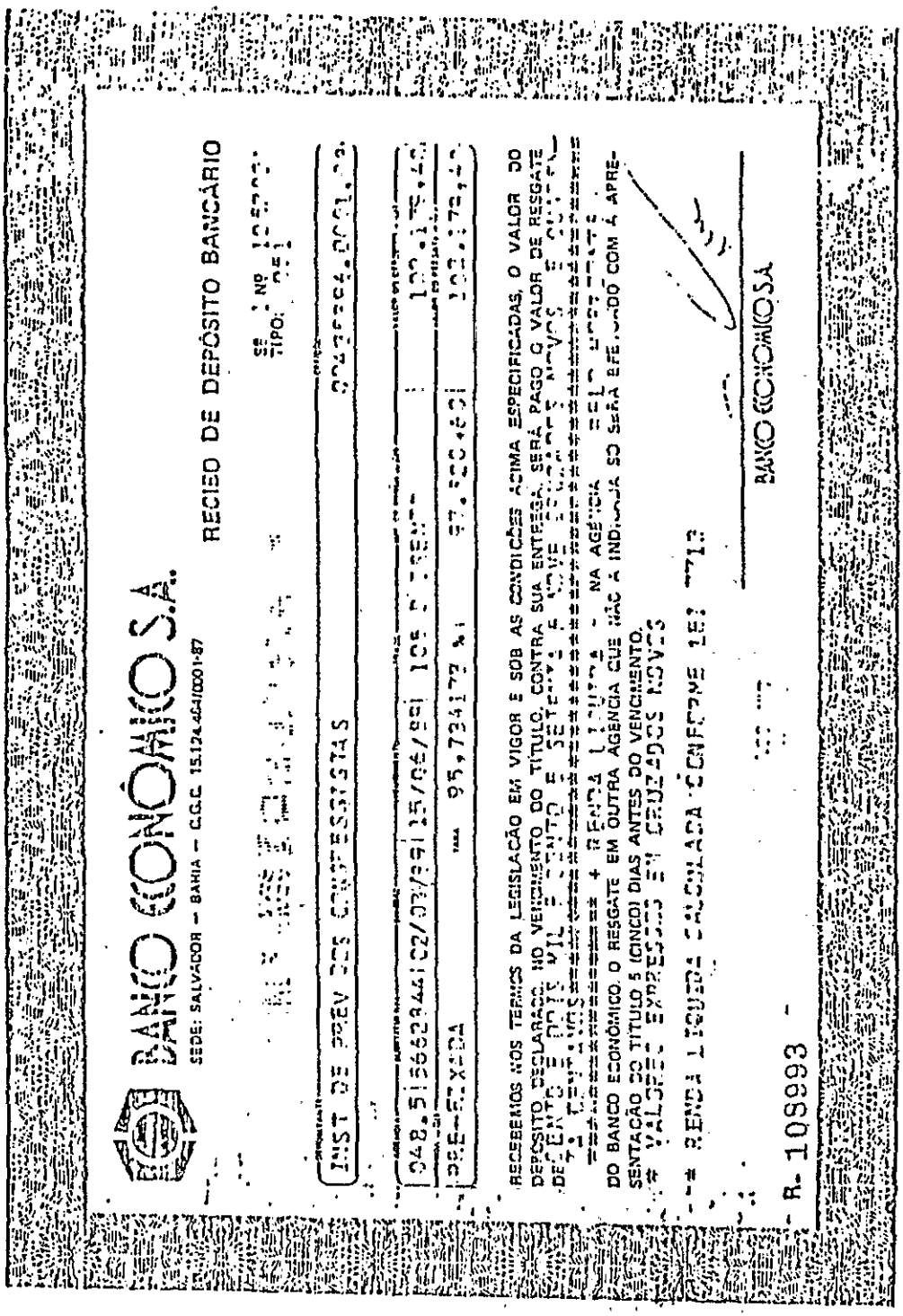

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR – BAHIA – C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA. SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE

DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRE-

SENTAÇÃO DO TÍTULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

--* RENDA LÍQUIDA CALCULADA CONFORME IRF

BANCO ECONÔMICO S.A.

- R-108993 -

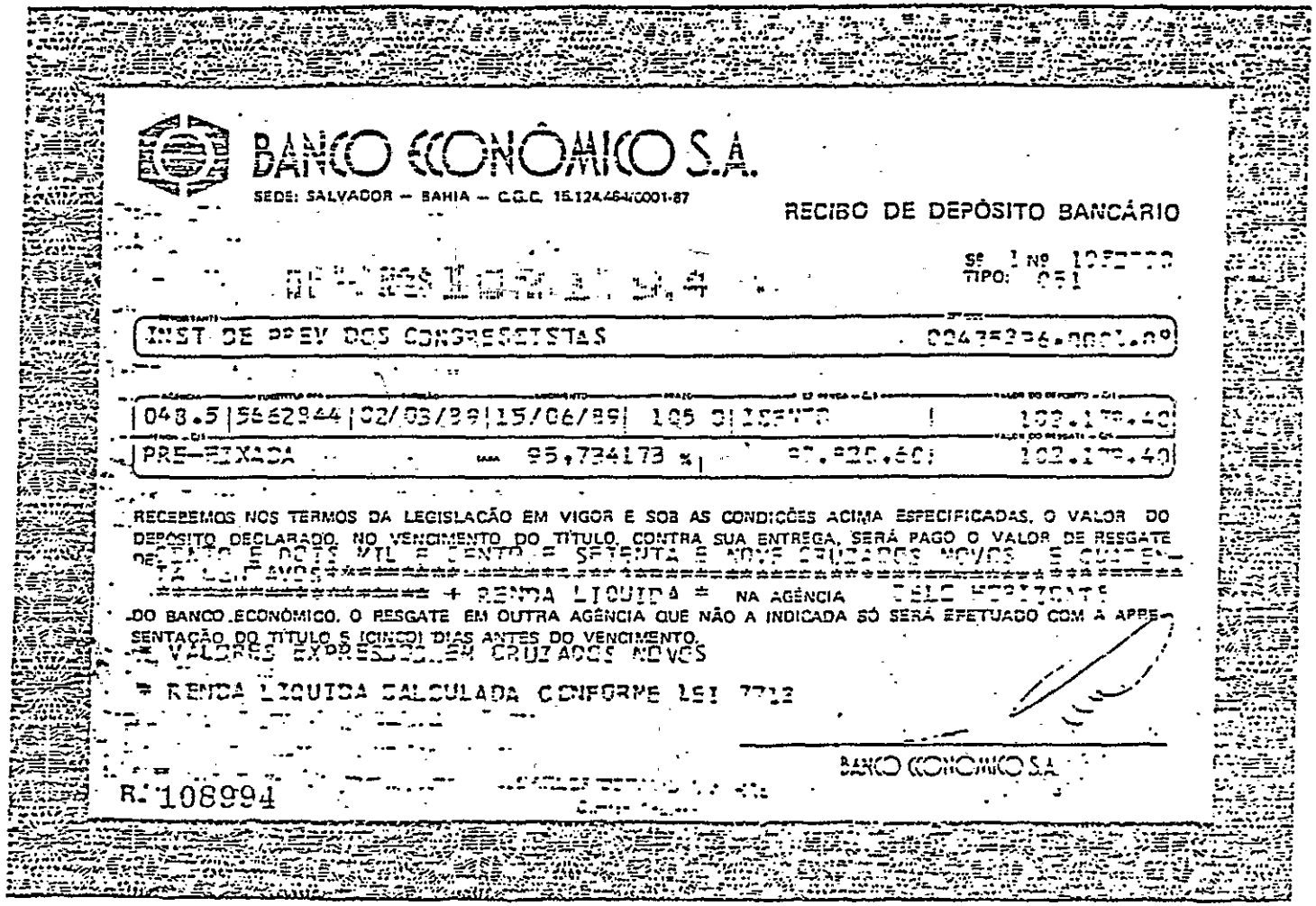

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Sº 1 Nº [illegible]
TIPO: 051

[illegible]

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS 00435236.0001.09

048.5	5662944	02/03/89	15/06/89	105 D	ISENTO	102.179.40
PRE-FIXADA			95,734173 %		[illegible]	102.179.40

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO, NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE CENTO E DOIS MIL E CENTO E SETENTA E NOVE CRUZADOS NOVOS E QUARENTA CENTAVOS ********** + RENDA LIQUIDA * NA AGÊNCIA [illegible] DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

* VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

* RENDA LIQUIDA CALCULADA CONFORME LEI 7713

BANCO ECONÔMICO S.A.

R. 108994

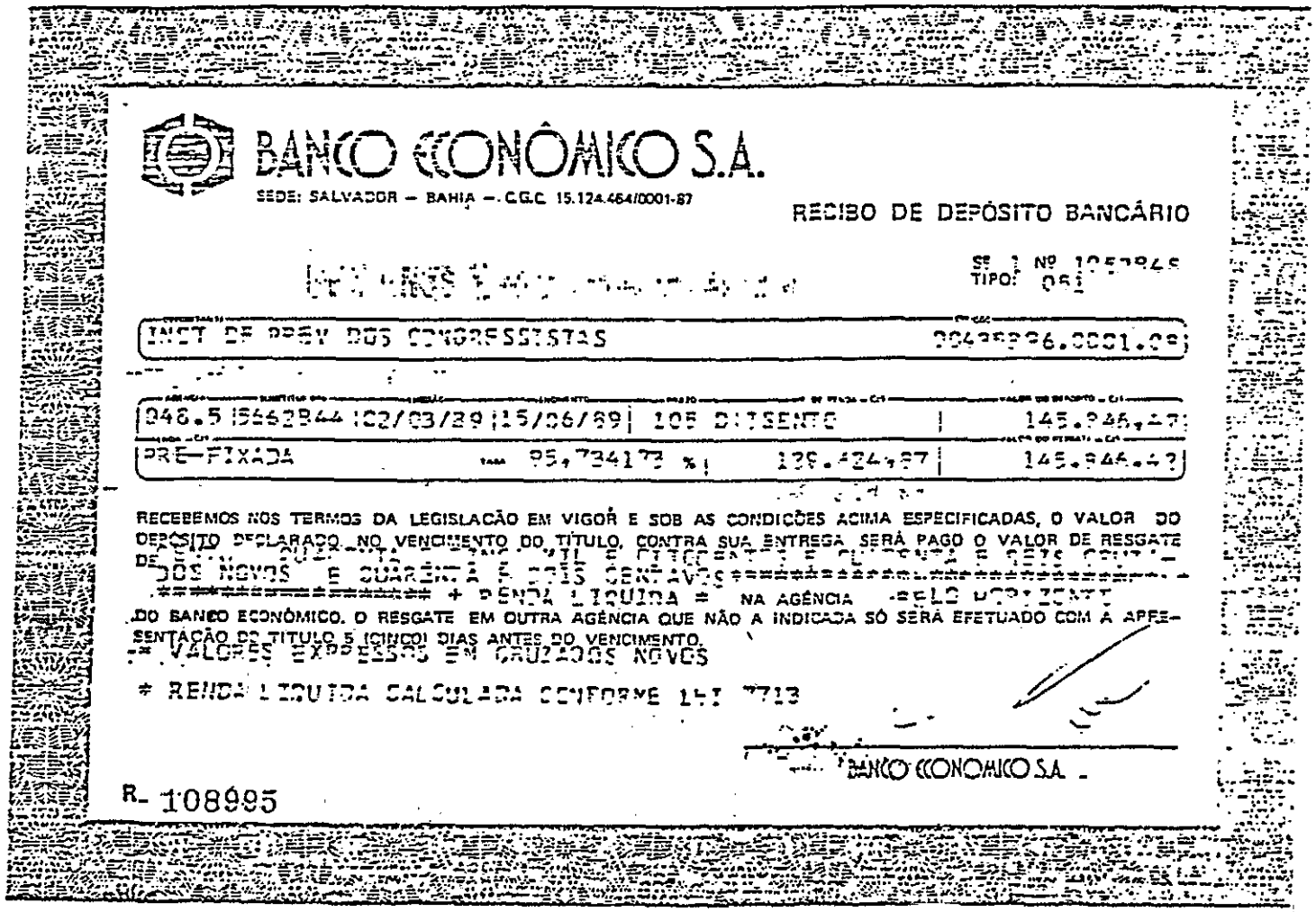

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Sº 1 Nº 1057845
TIPO: 051

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS 00435896.0001.09

048.5	5662844	02/03/89	15/06/89	105 DISENTO	145.946,47
PRE-FIXADA			95,734173 %	139.424,87	145.946,47

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE [illegible] DOS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS ********** + RENDA LIQUIDA * NA AGÊNCIA [illegible] DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

* VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

* RENDA LIQUIDA CALCULADA CONFORME LEI 7713

BANCO ECONOMICO S.A.

R- 108995

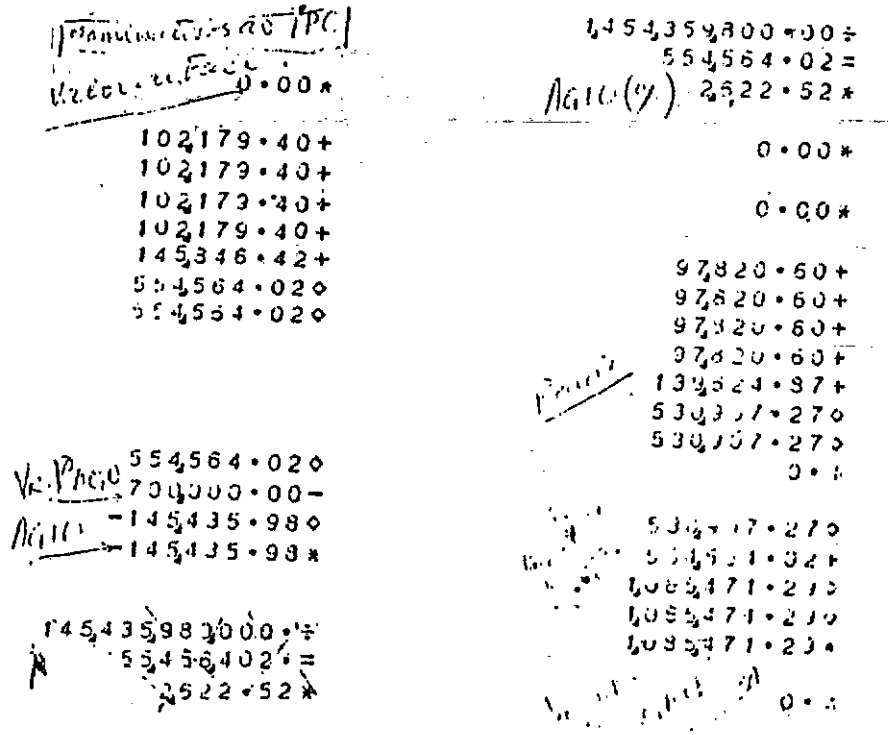

BANESTES
Banco do Estado do Espírito Santo S.A.

DOC - 11

Brasília-DF., 31 Março de 1989.

AO
IPC - Instituto de Previdência dos Congressistas
N_E_S_T_A

Ref.: APLICAÇÃO FINANCEIRA

Em atenção ao seu ofício de nº 125/89-SPA/IPC de 28.03.89, informamos que à operação foi realiza

da no dia 28.03.89, de acordo com entendimentos com o Presidente Dr. Gustavo de Farias na forma abaixo:

Venctº	:	25.08.89
Nota Venda	:	19769
Tipo	:	RDB - Banco Econômico
Prazo	:	105 dias
Valor Aplicado	:	300.000,00(trezentos mil cruzados novos)
Valor Resgate	:	505.610,72(quinhentos cinco mil, seiscentos dez cruzados novos, setenta dois centavos)
Taxa Anual	:	250% a.a.
Taxa Período	:	68,54%

Outrossim informamos-lhes que o título será custodiado nesta Agência.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A.
AGÊNCIA BRASÍLIA - DF

Luiz Arnaldo Vigueira Venturini
Nº 1.587 - Gerente Adjunto em substituição

Astério A. L. Mascarenhas
Nº 3029 - Tesoureiro

Brasília-DF., 31 Março de 1989.

AO
IPC - Instituto de Previdência dos Congressistas
N_E_S_T_A

Ref.: APLICAÇÃO FINANCEIRA

Em atenção ao seu ofício de nº 125/89-SPA/IPC de 28.03.89, informamos que a operação foi realiza

da no dia 28.03.89, de acordo com entendimentos com o Presidente Dr. Gustavo de Farias na forma abaixo:

Venctº	:	25.08.89
Nota Venda	:	19769
Tipo	:	RDB - Banco Econômico
Prazo	:	105 dias
Valor Aplicado	:	300.000,00(trezentos mil cruzados novos)
Valor Resgate	:	505.610,72(quinhentos cinco mil, seiscentos dez cruzados novos, setenta dois centavos)
Taxa Anual	:	250% a.a.
Taxa Período	:	68,54%

Outrossim informamos-lhes que o título será custodiado nesta Agência.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A.
AGÊNCIA BRASÍLIA - DF

Luiz Arno [illegible] Nº 1.5[illegible] - Gerente Adjunto em substituição

Astério A. L. Mascarenhas
Nº 3029 - Tesoureiro

celtec

Celtec Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
RUA TUPINAMBÁS 263 - 14º ANDAR - SALA 1404 - BELO HORIZONTE
CEP 30.000 - TELEFONE: 201-3746 - CARTA PATENTE Nº 7.162.478/82-1
CGC 17.845.811/0003-56 - INSCR. MUNICIPAL Nº 252195/001

Nota de: Compra [ ] Venda [X]

Nº 19769

Belo Horizonte, de de 19

CLIENTE: INST.DE PREV.DOS CONGRESSISTAS
END.
PRAÇA: CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO 1 - 25

CNC/CPF

TÍTULOS/DESCRIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR NOMINAL OU RESGATE	DIAS A CONTAR	TIPO	TOTAL
RDB- DOMINICOS DATA DO PERIODO- 68,54 %	25.08.89	505.610,71	150	R;F.	300.000,00

NUMERAÇÃO
1054931-1054948-1054956-1054964-1054972-

505.610,71

VALOR VENAL TOTAL Cz$	
Imp. de Renda na fonte Cz$	-:-:-:-:
VALOR LÍQUIDO .... Cz$	300.000,00

E DOCUMENTO É
NSFERÍVEL E INEGOCIÁVEL

Recebemos Os Títulos acima
a importância

CLIENTE

CELTEC - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

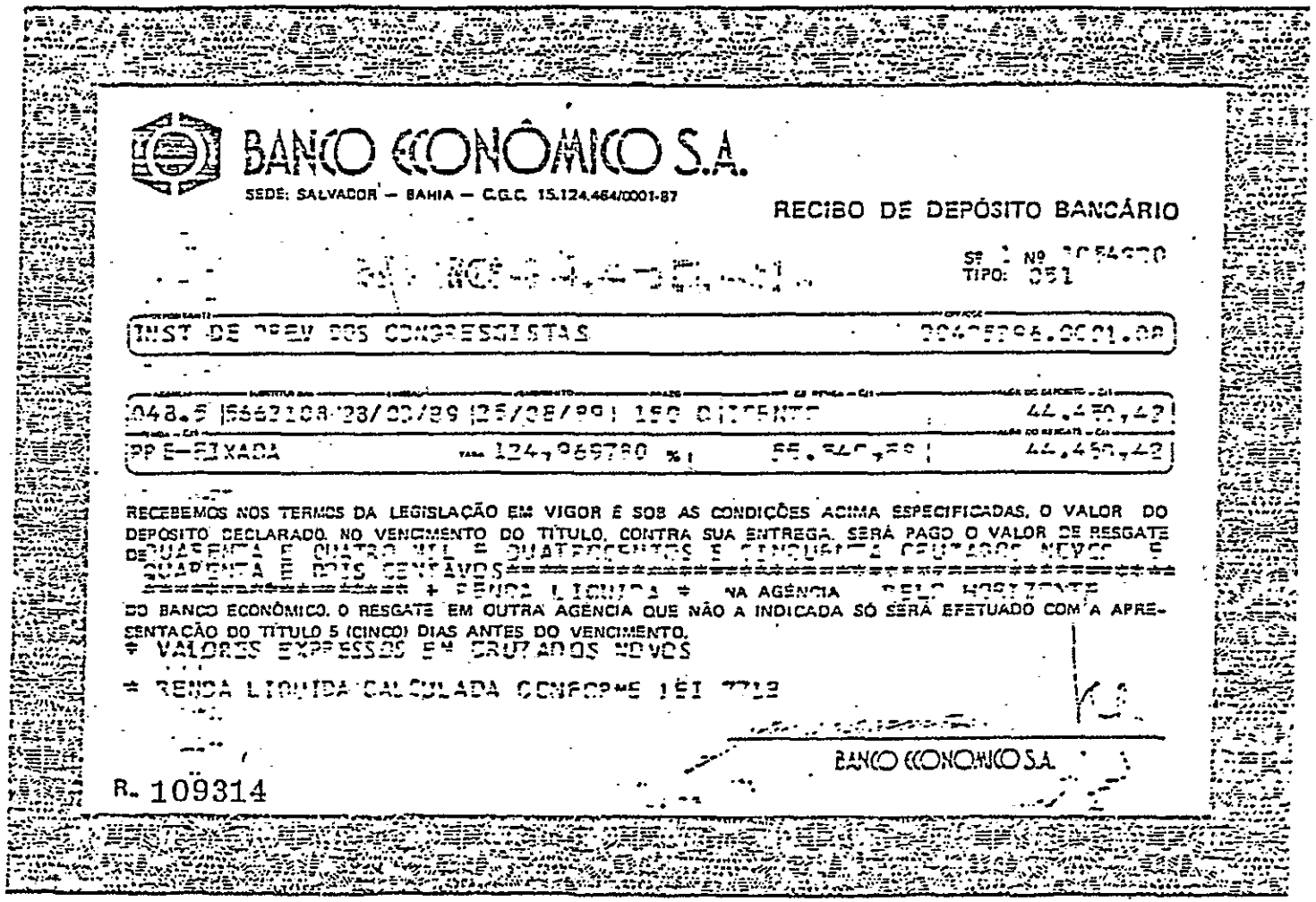

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Sº 1 Nº [illegible]
TIPO: 051

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS [illegible]

048.5	5662108	28/03/89	25/08/89	150 DIAS	44.450,42
PRE-FIXADA		124,969780 %		55.540,58	44.450,42

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO, NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS ========== + RENDA LIQUIDA * NA AGÊNCIA BELO HORIZONTE DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

* VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

* RENDA LIQUIDA CALCULADA CONFORME LEI 7713

BANCO ECONÔMICO S.A.

R. 109314

Recebi cópia
18/05/89

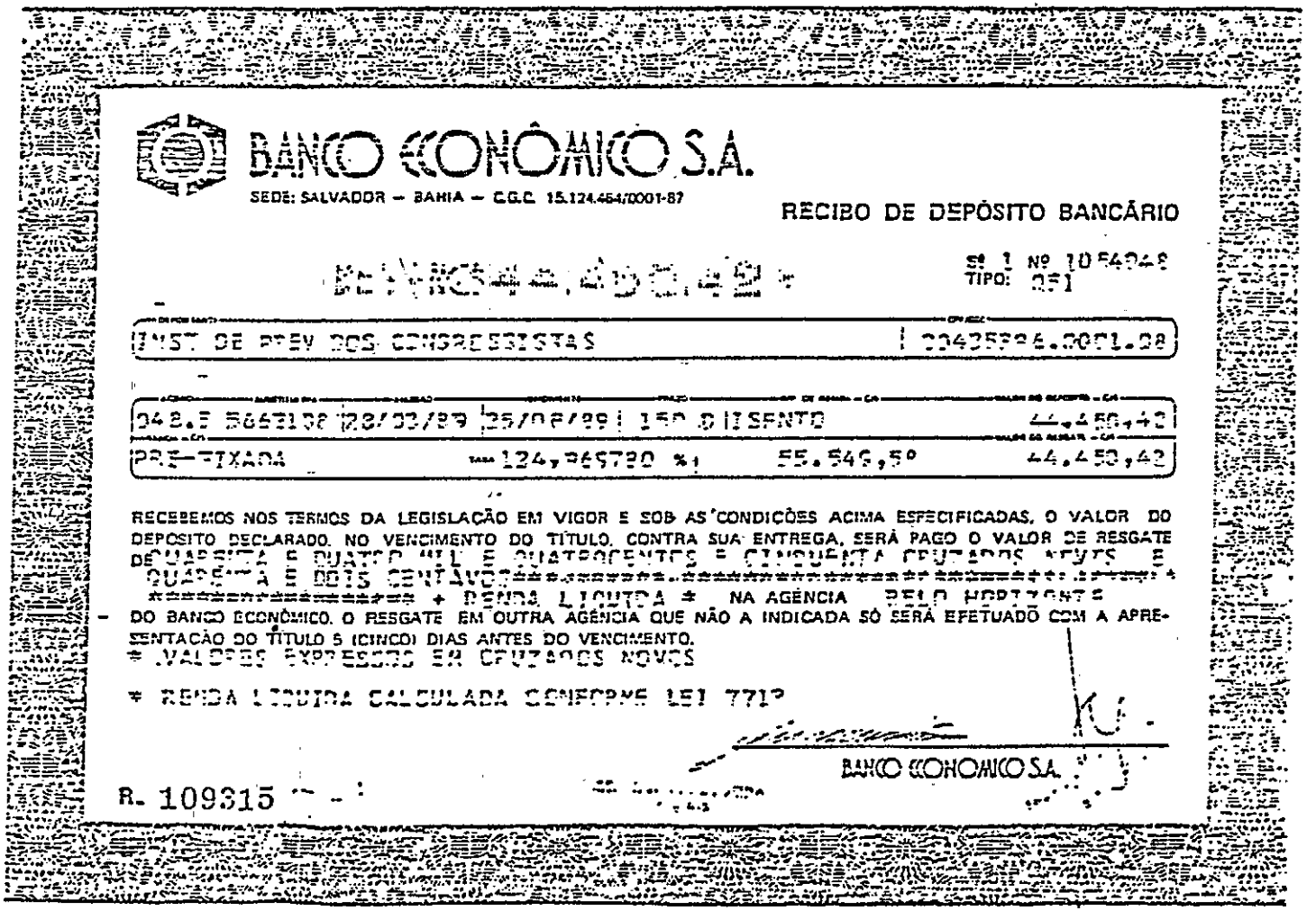

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Nº 1 Nº 1054948
TIPO: 051

[illegible] 44.450,42 *

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS	00435[illegible]6.0001.08

048.5 5663108	28/03/89	25/08/89	150 D	ISENTO	44.450,42
PRE-FIXADA		124,969720 %		55.549,5º	44.450,42

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPOSITO DECLARADO. NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS********** + RENDA LIQUIDA * NA AGÊNCIA BELO HORIZONTE DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

* VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

* RENDA LIQUIDA CALCULADA CONFORME LEI 7713

BANCO ECONOMICO S.A.

R. 109315

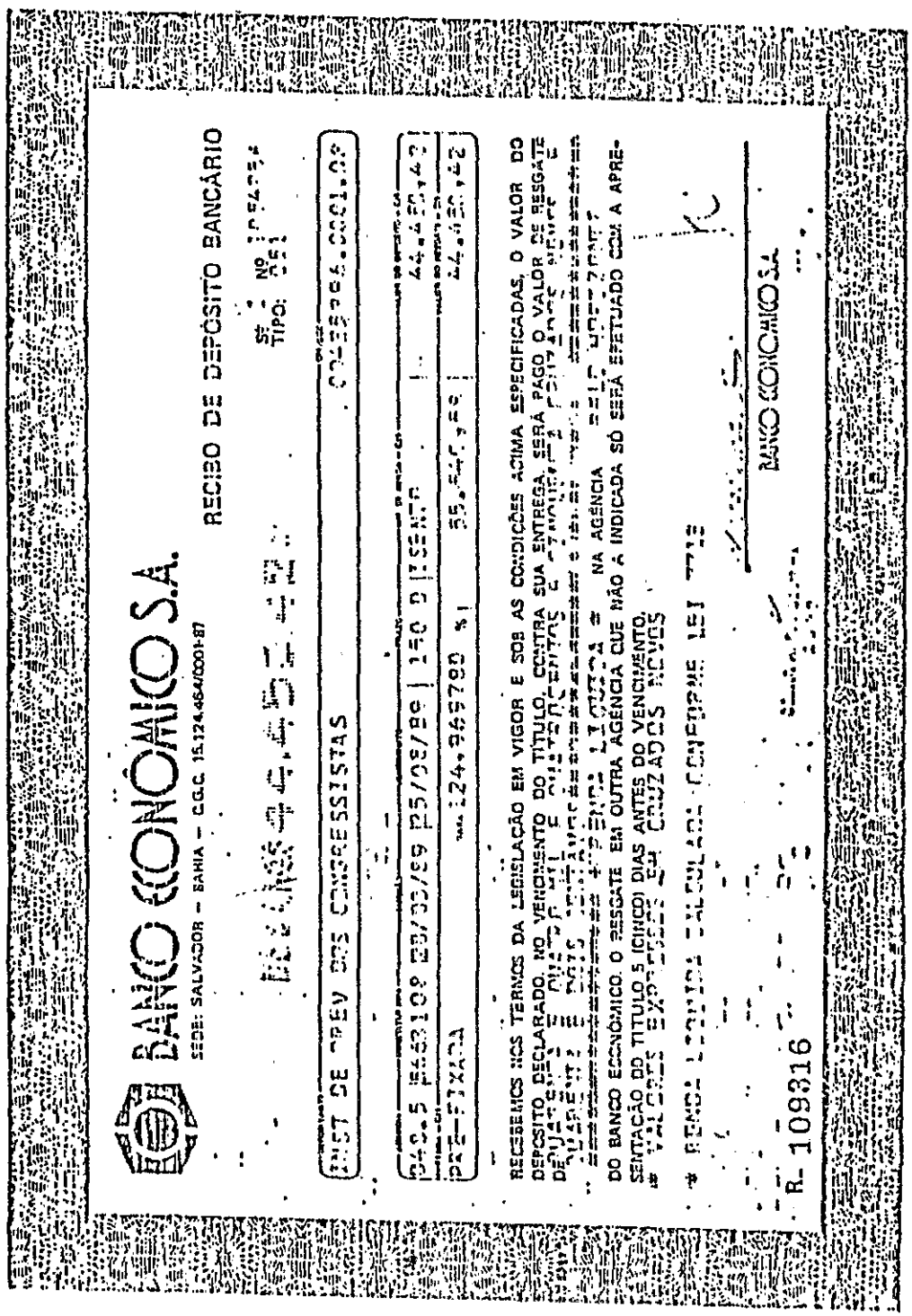

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR – BAHIA – C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Nº [illegible]
TIPO: 051

[illegible] 44.450,42

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS . [illegible]

048.5	5663108	28/03/89	25/08/89	150 D	ISENTO	44.450,42
PRE-FIXADA		124,969780 %		55.540,[illegible]	44.450,42

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPOSITO DECLARADO. NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS ========== * RENDA LIQUIDA * NA AGÊNCIA [illegible] DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TITULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

* VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

* RENDA LIQUIDA CALCULADA CONFORME LEI 7713

BANCO ECONOMICO S.A.

R- 109316

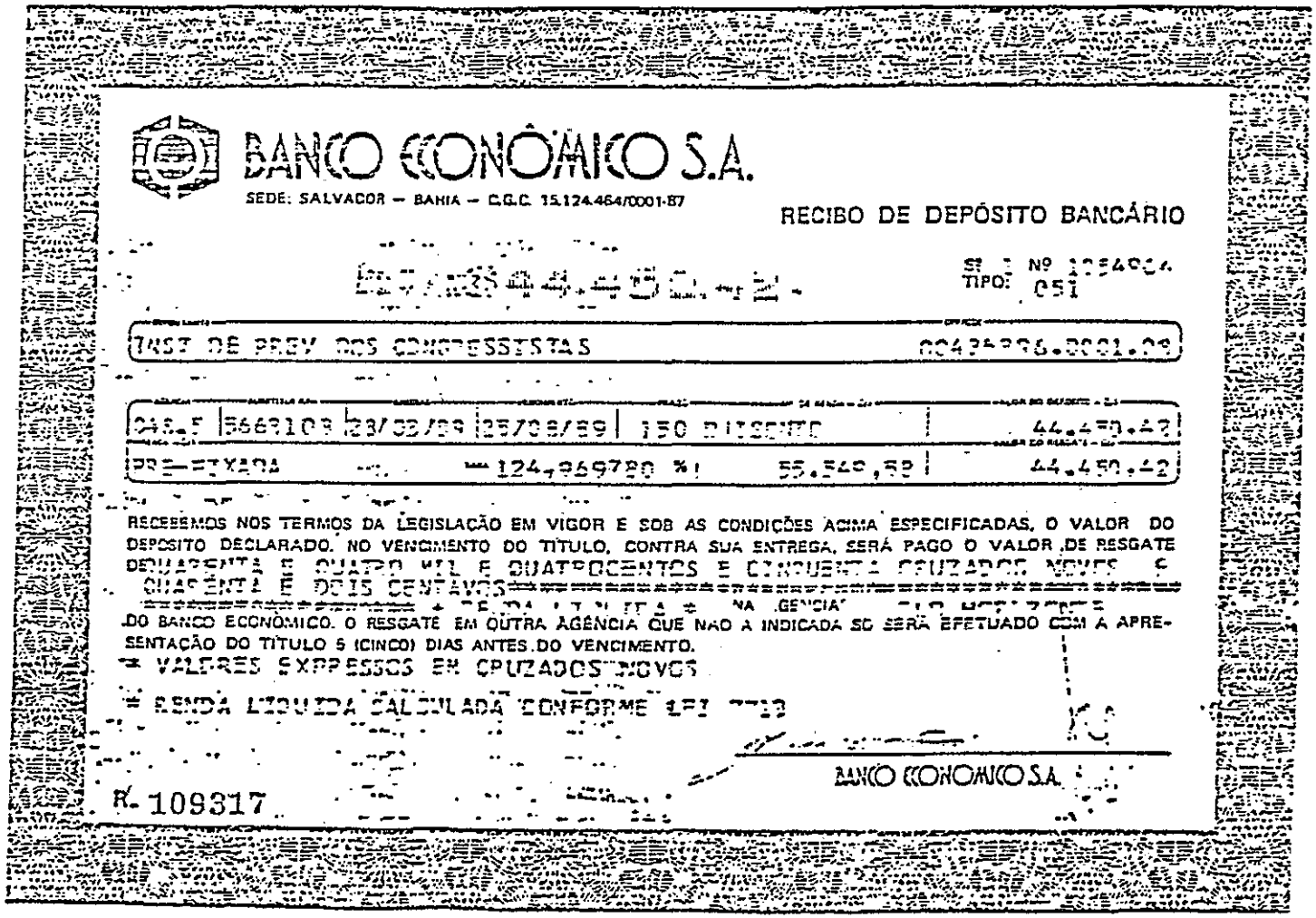

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

[illegible] 44.450,42

Nº [illegible]
TIPO: 051

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS 00436396.0001.09

048.5	5663109	23/03/89	25/08/89	150 DIISONTO	44.450,42
PRE-FIXADA			124,969780 %	55.549,58	44.450,42

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO. NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS ========== [illegible] NA AGÊNCIA [illegible] DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

= VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

= RENDA LÍQUIDA CALCULADA CONFORME LEI [illegible]

BANCO ECONÔMICO S.A.

R. 109317

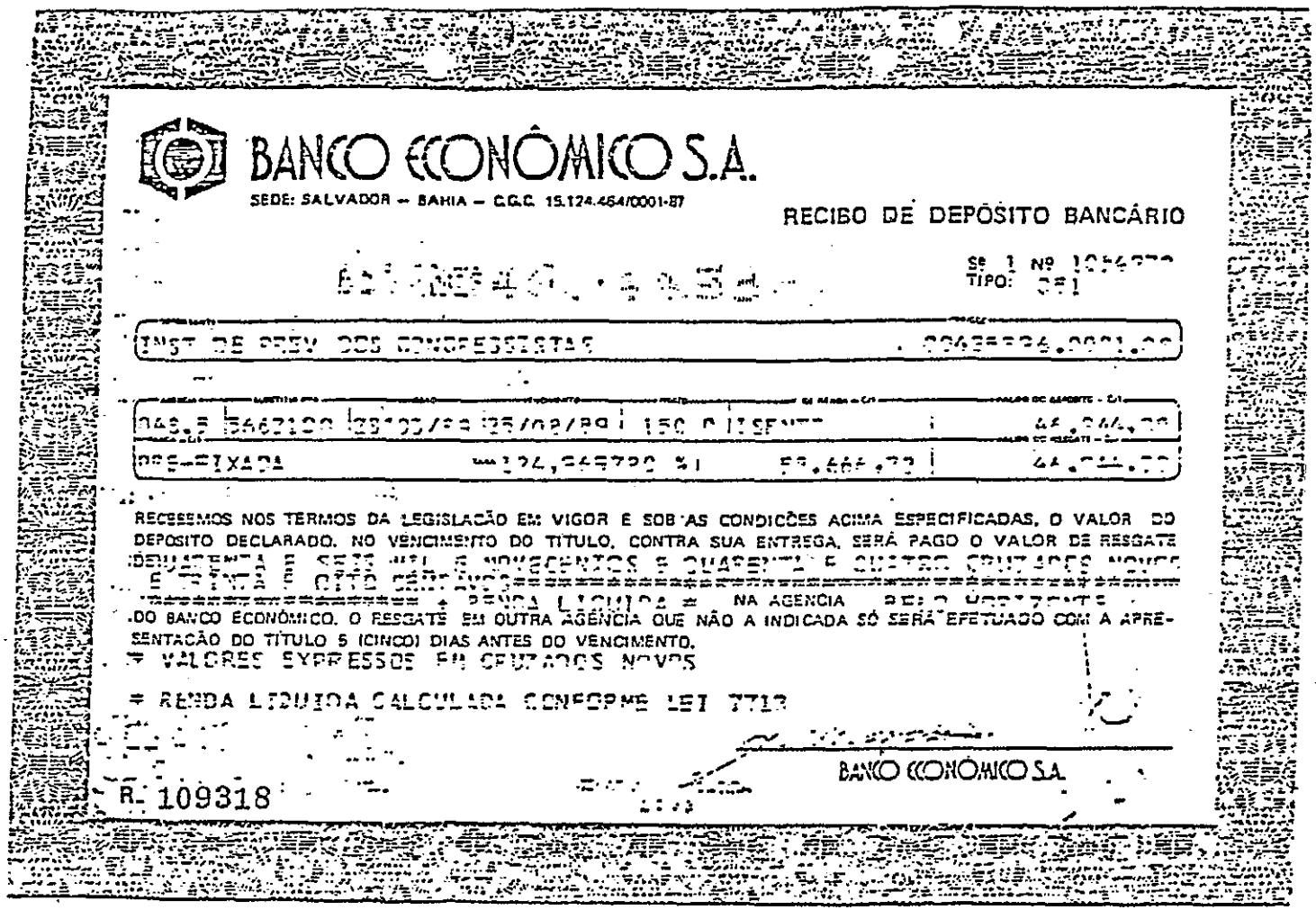

BANCO ECONÔMICO S.A.

SEDE: SALVADOR — BAHIA — C.G.C. 15.124.464/0001-87

RECIBO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Sé 1 Nº [illegible]
TIPO: [illegible]

INST DE PREV DOS CONGRESSISTAS [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	150	ISENTO	[illegible]
PRE-FIXADA			[illegible]	[illegible]		[illegible]

RECEBEMOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E SOB AS CONDIÇÕES ACIMA ESPECIFICADAS, O VALOR DO DEPÓSITO DECLARADO. NO VENCIMENTO DO TÍTULO, CONTRA SUA ENTREGA, SERÁ PAGO O VALOR DE RESGATE DE [illegible] E SEIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZADOS NOVOS E TRINTA E OITO CENTAVOS ========== + RENDA LIQUIDA = NA AGENCIA [illegible] DO BANCO ECONÔMICO. O RESGATE EM OUTRA AGÊNCIA QUE NÃO A INDICADA SÓ SERÁ EFETUADO COM A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO 5 (CINCO) DIAS ANTES DO VENCIMENTO.

= VALORES EXPRESSOS EM CRUZADOS NOVOS

= RENDA LIQUIDA CALCULADA CONFORME LEI 7713

BANCO ECONÔMICO S.A.

R. 109318

RDB ECON.
(NOMINATIVOS 88 IPC)

valor de face

44,450•42+
44,450•42+
44,450•42+
44,450•42+
46,944•38+
224,746•06◊
224,746•06◊
224,746•06◊
VR. PAGO 300,000•00−
−75,253•94◊
AGIO → −75,253•94*
0•00*
0•00*
75,253,940,000•÷
224,746•06=
AGIO (% 33,4839•86*

0•00*

55,549•59+
55,549•59−
55,549•58+
55,549•58+
55,549•58+
RENDA 55,549•58+
58,666•33+
280,864•65◊
280,864•65◊

280,864•65◊
Renda + 224,746•06+
505,610•71◊
VR. DE FACE → 505,610•71◊
505,610•72*
= VR. DE RESGATE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DOC. 12

OF. Nº 183/89-IPC Brasília, em 19 de maio de 1989.

Senhor Chefe,

Solicito de V.Sª determinar o exame das operações abaixo, relativas à aplicações de recursos deste órgão, avaliando cada operação como indicado, com a possível urgência.

a) Em 06.01.88 foram aplicados em RDB - AGRIMISA, Cz$ 67.000.000,00, vencível em 07.3.88, através da SOMA - DTVM S.A. Pede-se checar o rendimento havido (lote a);

b) Em 13.6.88 foram aplicados em CDB - NACIONAL, Cz$ 172.000.000,00, vencível em 23.9.88, através da LIBERAL - CCVM LTDA. Esclarecer se o rendimento foi compatível com o vigente no mercado, à época (lote b);

c) Em 15.6.88 foram aplicados em RDB - NACIONAL, cz$ 160.000.000,00, através da CREDIMUS - DTVM S.A, vencível em 16.9.88. Esclarecer se a rentabilidade foi compatível com a vigente no mercado (lote c);

d) Em 21.7.88 foram adquiridas 3.746.427 Obrigações da Eletrobrás à FUNDASEMG - Fundação de Seguridade Social de Minal Gerais, ao preço global de Cz$ 114.078.304,30, títulos emitidos em 1975/77 e vencíveis entre 1995/1997 (20 anos). Pede-se rastreamento da origem dos títulos e preço de mercado à época da compra, com identificação do beneficiário dos juros (lote d);

e) Em 23.8.88 foram adquiridas 40.000 OTNAs ao BANRISUL, por Cz$ 105.864.000,00, vencíveis em 16.11.88. Esclarecer possível distorção do rendimento no período (lote e);

f) Em 06.10.88 foram aplicados em CDB/SUDAMERIS, Cz$ 210.000.000,00, através da BESC S.A - CIVC, vencíveis em 28.12.88, transação passando pela HP - DTVM S.A. Esclarecer o envolvimento, a rentabilidade e o rastreamento desta operação (lote f);

g) Em 28.10.88 foi adquirido CDB/PONTUAL, no valor de Cz$ 190.000.000,00, à BESC S.A., vencível em 28.12.88, transação passando pela HP - DTVM S.A. Esclarecer o envolvimento, a rentabilidade e o rastreamento desta operação (lote g);

h) Em 16.11.88 foram adquiridas 54.000 OTNs ao BANRISUL, ao preço total de Cz$ 224.181.000,00. Em 23.12.88 estas OTNs foram vendidas por Cz$ 273.142.800,00.

Neste mesmo dia adquiriram 49.000 OTNs ao preço de 273.129.920,00 ao Banco AGRIMISA. Esclarecer a razão da discrepância de valor de idênticos títulos, na mesma data (23.12.88) (lote h);

i) Em 02.3.89 foram aplicados em RDB - BANCO ECONÔMICO, NCz$ 700.000,00, a juros anuais de 350%, através do BANESTES e da CELTEC. Esta alíquota conflita com os dados constantes dos títulos e com os vigentes no mercado. Pede-se rastrear a operação (lote i);

j) Em 28/3/89 foi feita idêntica aplicação, no valor de NCz$ 300.000,00 a juros de 250% a.a., com o envolvimento das mesmas instituições. Ocorreu o mesmo desvio do item anterior. Pede-se igualmente rastrear a operação (lote j);

l) Em 29.3.89 foram adquiridas 15.416 TDAs, a FRANKLIN DELANO MAGALHÃES, pelo que foram pagos NCz$ 303.532,00. Pede-se rastrear a destinação final do produto da venda e valor provável de mercado destes títulos (lote l);

Peço determinar, ainda, sejam encaminhados a este órgão, ao final destes levantamentos, relatório detalhado e pronunciamento dessta Autarquia acerca das operações supracitadas.

Atenciosamente,

Senador RUY BACELAR
Presidente

11mo Sr.
Dr. ANTONIO RUY TEIXEIRA
M.D. Chefe do Departamento de Fiscalização do Banco Central do Brasil
Brasília-DF

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
SEÇÃO DE TELEX

DOC. 13

DESTINATÁRIO: FUNDASENG DATA: 11/04/89
EMPRESA/ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS
CIDADE/ESTADO: BELO HORIZONTE - MG
APP Nº: 391923

(TEXTO LEGÍVEL - À MÁQUINA - LETRAS MAIUSCULAS - ESPAÇO 2)

SOLICITAMOS COPIA DOCUMENTOS AUTORIZANDO TRANSAÇÃO (AQUISIÇÃO) DE DEBÊNTURES ADQUIRIDAS PELO INSTITUTO DE PENSÕES DOS CONGRESSISTAS. CORDIAIS SAUDAÇÕES VG SENADOR RUY BACELAR - PRESIDENTE DO IPC.

ASSINATURA:
DEPUTADO: RAMAL 7215

OBSERVAÇÕES:

SENADO FEDERAL
Serviço de Telecomunicações-DG
TELEX

TELEGRAMA DE SERVIÇO

Nº 031 - 391923 Em 11 de MAIO de 19 89

Hora de Apresentação	Hora de Transmissão	INICIAL DO OPERADOR

Nome: GERSON DE ASSIS MORAIS - FUNDASEMG
End.:
Cidade: BELO HORIZONTE Estado: MG

REITERANDO TERMOS NOSSOS TELEX DE 14/04/89 ET 05/5/89 VG SOLICITO ENCAMINHAR ESTE ÓRGÃO PODER LEGISLATIVO VG COM URGÊNCIA VG COPIA AUTENTICA DOCUMENTO QUE AUTORIZOU AQUISIÇÃO DEBÊNTURES EMITIDAS POR "A RURAL ET COLONIZAÇÃO S/A" VG PARA ESTE IPC VG ESCLARECENDO TAMBEM DE QUEM ESSA FUNDASEMG ADQUIRIU REFERIDOS TITULOS ET VALOR DESSA AQUISIÇÃO PT SDS SENADOR RUY BACELAR PRESIDENTE INSTITUTO PREVIDÊNCIA CONGRESSISTAS - IPC / /

SENADOR SENADOR RUY BACELAR RAMAL 3161

FUNDASEMG DOC. 14

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 1988.

AO
Instituto de Previdência dos Congressistas de Brasília - IPC
Praça dos 3 poderes
Anexo I Câmara dos Deputados - 25º andar - IPC
Brasília - DF

Prezados Senhores:

Confirmamos pela presente a venda que lhe fazemos nesta data de 850 debentures de 1000 OTNs cada uma, emissão de A RURAL E COLONIZAÇÃO S/A, CGC-33.327.827/0001-72, Rua da Quintada, nº 191/2º andar, vencimento 03/11/98, taxa juros anuais 6%, valor nominal de 29/12/88 - Cz$ 5.101.819.000,00 - Valor da transação p/nos recebido - Cz$ 4.438.889.509,00 (Quatro bilhões, quatrocentos e trinta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e nove cruzados).
Anexo a presente a cautela provissoria que será substituida pelas definitivas no prazo de 20 dias uteis.

Atenciosamente,

A RURAL E COLONIZADORA S.A.
C.G.C. 33.237.237/0001-72

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA – DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA: Dia 21 de junho de 1968, às 14:00 horas, na Sede Social da Empresa, na Rua da Quitanda, 181 - 2º andar-parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ. QUORUM: Presentes os acionistas que representam a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença, convocadas pelos anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 14, 15 e 16.06.68, págs. 09, 11 e 09, e na Gazeta de Notícias em 14, 15 e 16.06.68 págs. 07, 03 e 07. MESA: Presidente – Umberto Modiano - Diretor Presidente da Empresa. Secretário – Odair de Andrade Pinto Bernardes. DELIBERAÇÃO: Os acionistas presentes que representam a totalidade do Capital Social aprovam unânimemente a proposição da Diretoria de elevação do Capital da sociedade de Cr$900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros) para Cr$1.355.310.000,00 (hum bilhão, trezentos e cinquenta e cinco milhões e trezentos e dez mil cruzeiros), com a emissão de 455.310.000 (quatrocentas e cinquenta e cinco milhões e trezentas e dez mil) novas ações ordinárias, nominativas, sem direito a voto, no valor nominal de Cr$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, realizando-se aquela anteriormente, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21.03.68, renunciando sua ex-subscrição ao exercício do direito de preferência, na subscrição das ações relativas ao aumento de capital, os acionistas, possibilitando, desta forma, que as 455.310.000 (quatrocentas e cinquenta e cinco milhões e trezentas e dez mil) ações preferenciais, nominativas, sem direito a voto, no valor de Cr$455.310.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões e trezentos e dez mil cruzeiros), sejam subscritas e integralizadas pela investidora estrangeira UTRAC INTERNATIONAL TRADING CORPORATION, cujo investimento no País foi feito nos termos da Circular nº 1.332 de 19 de março de 1968, do Banco Central do Brasil, ao amparo do Contrato de Câmbio nº 004729, de US$3.000.000,00 (três milhões de dólares americanos), liquidado pelo Banco NEDERLANDSCHE MIDDENSTANDSBANK NV, de 15 de maio de 1968. Aprovam também por unanimidade a nova redação do Art. 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 5º – O Capital Social é de Cr$1.355.310.000,00 (hum bilhão, trezentos e cinquenta e cinco milhões e trezentos e dez mil cruzeiros), totalmente integralizado e dividido em 900.000.000 (novecentos milhões) de ações ordinárias, nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cr$1,00 (hum cruzeiro) cada uma e 455.310.000 (quatrocentas e cinquenta e cinco milhões e trezentas e dez mil) ações preferenciais, nominativas, sem direito a voto, no valor nominal de Cr$1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Ficam mantidos os parágrafos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da reunião, mandando lavrar a presente ata, que lida e achada certa, vai assinada por todos os presentes. Presidente – Umberto Modiano, Secretário – Odair de Andrade Pinto Bernardes. ACIONISTAS: Ouro Fino Importadora Exportadora S.A., neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Umberto Modiano, Intric International Trading Corporation, Walner Matter S.A., Drasel Burnham Lambert Incorporated, Empreendimentos Empreendimentos Agropecuários e Comerciais Ltda., Umberto Modiano, Odair de Andrade Pinto Bernardes, Alberto Rodrigues Dart, Francisco de Oliveira Horta Barbosa e Osmar Gonçalves Correia. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1968. Declaro que a presente é cópia fiel extraída do original. Rio de Janeiro – Umberto Modiano - Presidente. Odair de Andrade Pinto Bernardes - Secretário. JUCERJA REG. SOB Nº 175.029 DE 14.JUL.1968. Victor Merhy – Secretário-Geral.

(Guia nº 382101/A)

BANCO AYMORÉ DE INVESTIMENTO S.A.
CGC. 33.068.408/0001-15

Ata da Assembléia Geral Ordinária do Banco Aymoré de Investimento S.A., realizada em data-base de abril de mil novecentos e oitenta e oito. Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, às 9:00 horas, compareceram as sociedades do BANCO AYMORÉ DE INVESTIMENTO S.A., inscrito no CPF/MF sob o nº 646.563.907-30, tendo na oportunidade o Sr. Presidente declarado aos presentes que, anteriormente à sua eleição, os Diretores e Conselheiros haviam tomado conhecimento dos preceitos estipulados na Resolução 1.021/85, do Banco Central do Brasil, e do disposto no Artigo 147 da Lei 6.404/76, conforme dispõe a Circular 1106/87, também do Banco Central do Brasil; 5.- Por decisão do acionista foi fixado em Cz$ 783.725,00 (setecentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte e cinco cruzados) o montante mensal dos honorários dos membros da Diretoria, acrescidos de uma quota de custo anual de até Cz$ 681.102,00 (seiscentos e oitenta e um mil, cento e dois cruzados), para o período de 01 de maio de 1988 a 30 de abril de 1989, e em Cz$ 167.375,00 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco cruzados) o montante dos honorários mensais dos membros do Conselho Consultivo, para o mesmo período, cujos valores serão distribuídos entre os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo, respectivamente, em reuniões desses órgãos, das quais serão lavradas atas nos livros próprios, ficando ainda decidido que os honorários e a quota de custo da Diretoria, assim como os honorários dos membros do Conselho Consultivo, serão corrigidos pelo índices de variação do Salário-Mínimo de Referência, a critério do acionista e em datas porventura fixadas pelo mesmo; 6.- Ficou ainda decidido não instalar-se Conselho Fiscal para o exercício em curso, conforme faculta o "caput" do Artigo 14 do Estatuto Social; 7.- Foi aprovada menção de reconhecimento ao Dr. Arthur Roberto Alarcon, que se retirou da sociedade por interesse próprio, pelos relevantes serviços prestados à empresa por aquele ex-Diretor. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1988.- DIRK VISSERMAN - Presidente; ADILSON DESSANDRE - Secretário, CIA. DE INTERCÂMBIO E PARTICIPAÇÕES "INTERPAR" (representada por DIRK VISSERMAN, Diretor Superintendente e AKOS UTSEK, Diretor; AKOS UTSEK e ARY WADDINGTON.- Esta certidão é cópia integral da ata transcrita no Livro de Assembléias Gerais às fls. 36 e seguintes.- Rio de Janeiro, 19 de abril de 1988.- BANCO AYMORÉ DE INVESTIMENTO S/A.- DIRK VISSERMAN - Diretor Superintendente; ADILSON DESSANDRE - Diretor.- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Certidão - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos mecanicamente. Jucerja Reg. sob nº 174957 - 12 Jul 1968.- Victor Merhy - Secretário Geral.

(Guia nº 382113/A)

SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA S/A

CGC N. 42.354.274/0001-29

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DE 29 DE ABRIL DE 1988

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Abril de 1988, às 14:00 horas, reuniram-se na sede social da Empresa, na Rua do Carmo, n. 11, 14º, 15º e 16º andares, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, os Acionistas representantes da totalidade do Capital Social da Sab Trading Comercial Exportadora S/A, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas". Instalada a Assembléia pela Sra. Germana Helena Ribeiro Coutinho Guinle, Presidente do Conselho de Administração, foi procedida, de início, a escolha dos membros da Mesa Diretora dos Trabalhos, verificando-se terem sido eleitos, por unanimidade, a própria Sra. Germana Helena Ribeiro Coutinho Guinle, para Presidenta, e a Sra. Eliane Ribeiro Coutinho, para Secretária. Informou a Sra. Presidenta, que os Anúncios de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 21, 22 e 25 e no Jornal do Comercio, nos dias 21, 22 e 23 de Abril. Em prosseguimento, aprovaram os Srs. Acionistas, por unanimidade a seguinte Ordem do Dia: 1 - Examinar e aprovar o Relatório da Administração, Discutir e votar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 1987; 2 - Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício de 1987; 3 - Eleger os membros da Diretoria, fixar seus honorários. 4 - Aprovar a Correção da Expressão monetária do Capital Social do exercício findo em 31/12/87 e respectiva incorporação ao Capital Social e correspondente alteração Estatutária, sem alteração do número de ações; 5 - Outros assuntos de interesse social. Declarada a abertura e a Sra. Presidenta que os documentos da Administração, constantes do art. 133, da Lei 6.404, de 15.12.76, haviam sido devidamente publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comercio, em 04.04.88. Colocados em votação os documentos da Administração, entre os quais os

AVISO

IMPORTANTE

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de firmas ou pessoas autorizadas para vender assinaturas. Estas somente poderão ser

BETA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

C.G.C. N.º 33.887.568/0001-10

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA

Data: 22 de Abril de 1986, às 15.00 horas. Local: Sede da Sociedade na Cidade do Rio de Janeiro, à Av. Rio Branco, 143 - 12º andar. Convocação e Presença dos Acionistas: Presente acionistas representando a totalidade do capital social, por convocação dispensada, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6404/76. Mesa: Presidente: Sr. GERARDO SERGIO GUIMARÃES SOARES. Secretário: Sr. JUAREZ REBELLO ALVES DE SOUZA. DELIBERAÇÕES CONFORME ORDEM DO DIA. I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: I.1 - Foram tomadas, com base no parecer do Auditor Independente Roberto Utrabras & Cia. S.C. Auditores Independentes e nos esclarecimentos prestados pelo seu representante Sr. Alceu Lanci, contador CRC/SP 47240/"O"-RJ, presente na forma prevista no § 1º do Art. 134 da Lei nº 6404/76, e relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/85, publicadas juntamente com a convocação realizada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 21 de março de 1986, com RETIFICAÇÃO do Relatório da Diretoria no mesmo jornal em 02 de abril de 1986 e no Monitor Mercantil, em 27 de Março de 1986. I.2 - Foi aumentado o capital social subscrito e realizado mediante do capital social no montante de Cz$ 813.223,01 (oitocentos e treze mil, duzentos e vinte e três cruzados e um centavo) no termo do art. 167 da Lei nº 6404/76. I.3 - Aprovou-se a eleição do Sr. TERÊNCIO PORTO NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [illegible]-D, expedida pelo CREA-RJ em 30.11.84, inscrito no CPF sob o nº 020.400.427-10, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Toneiro nº 221, apto. 201, para o cargo de Diretor Superintendente, com mandato até a realização da Ata da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social encerrado em 1987, em substituição ao Sr. JUAREZ REBELLO ALVES DE SOUZA, que por motivos exclusivamente particulares, solicitou seu afastamento da diretoria da empresa, o que foi aceito unanimemente pelos demais acionistas. Deixo consignado o agradecimento da Diretoria pelos serviços prestados e sugerindo que a sua ausência, a partir desta data, seja temporária. 2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 2.1 - Em decorrência de severa deterioração econômica ocorrida após o Decreto Lei nº 2.284 de 10.03.86, publicado no Diário Oficial da União em 11.03.86 com retificações publicadas no mesmo diário em 12 e 13.03.86, foram aprovadas a redução do quantidade de ações em que se divide o capital, igualmente a diminuição do montante correspondente por ação, passando a caput do Artigo 6º do Estatuto Social, face as deliberações acima, a ter a seguinte redação: ARTIGO 6º - O Capital Social é de Cz$ 2.841.191,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e noventa e um cruzados) dividido em 2.841.191 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. 2.2 - Aprovou e aumento do capital em Cz$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados) mediante subscrição particular de 3379.405 (três milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e cinco) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e 5.920.595 (cinco milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco) de ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, ao portador, todas no valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. Em seu caso pagou e subscreveu a BETA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., neste ato representado por seu Diretor GERARDO SERGIO GUIMARÃES SOARES, declarou não ter interesse em exercer esse subscrição, transferindo este direito aos demais acionistas. O acionista GERARDO SERGIO GUIMARÃES SOARES, acima qualificado, declarou ter interesse em exercer esse direito de preferência na subscrição das ações acima referidas. GML - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, neste ato representada por seu Diretor, acima qualificado, Sr. TERÊNCIO PORTO NETO. 2.3 - Em consequência foi subscrita, e nesta data integralizada em moeda corrente do País pela BETA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. que neste ato representada pelo seu Diretor acima qualificado, Sr. TERÊNCIO PORTO NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [illegible]-D, expedida pelo CREA-RJ em 30.11.84, inscrito no CPF sob o nº 020.400.427-10, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Toneiro nº 221, apto. 201, para o cargo de Diretor Superintendente, com mandato até a realização da Ata da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social encerrado em 1987, em substituição ao Sr. JUAREZ REBELLO ALVES DE SOUZA, que por motivos exclusivamente particulares, solicitou seu afastamento da diretoria da empresa, o que foi aceito unanimemente pelos demais acionistas. Deixo consignado o agradecimento da Diretoria pelos serviços prestados e sugerindo que a sua ausência, a partir desta data, seja temporária. 2 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 2.1 - Em decorrência de severa deterioração econômica ocorrida após o Decreto Lei nº 2.284 de 10.03.86, publicado no Diário Oficial da União em 11.03.86 com retificações publicadas no mesmo diário em 12 e 13.03.86, foram aprovadas a redução do quantidade de ações em que se divide o capital, igualmente a diminuição do montante correspondente por ação, passando a caput do Artigo 6º do Estatuto Social, face as deliberações acima, a ter a seguinte redação: ARTIGO 6º - O Capital Social é de Cz$ 2.841.191,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e noventa e um cruzados) dividido em 2.841.191 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. 2.2 - Aprovou e aumento do capital em Cz$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados) mediante subscrição particular de 3379.405 (três milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e cinco) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e 5.920.595 (cinco milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco) de ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, ao portador, todas no valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. Em seu caso pagou e subscreveu a BETA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., neste ato representado por seu Diretor GERARDO SERGIO GUIMARÃES SOARES, declarou não ter interesse em exercer esse subscrição, transferindo este direito aos demais acionistas. O acionista GERARDO SERGIO GUIMARÃES SOARES, acima qualificado, declarou ter interesse em exercer esse direito de preferência na subscrição das ações acima referidas. GML - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, neste ato representada por seu Diretor, acima qualificado, Sr. TERÊNCIO PORTO NETO. 2.3 - Em consequência foi subscrita, e nesta data integralizada em moeda corrente do País pela BETA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. que neste ato representada no banco legal ao Banco Central do Brasil e quanto de Cz$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados), assim discriminado, conforme Boletim de Subscrição nº 648, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, subscreveu e integralizou 1.520.702 (hum milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e dois) de ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e 5.920.595 (cinco milhões novecentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, ao valor total de Cz$ 7.460.297,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e sete cruzados); b) - TERÊNCIO PORTO NETO, subscreveu e integralizou 1.518.000 (hum milhão quinhentos e dezoito mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, ao valor total de Cz$ 1.539.702,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e dois) cruzados. Com a subscrição e integralização acima referidas, o capital social subscrito e realizado da Sociedade passa a ser de Cz$ 22.841.191,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e noventa e um cruzados), dividido em 22.841.191 ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sendo 16.920.595 (dezesseis milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, ao portador, todas no valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, representando 64,7% (sessenta e quatro e sete por cento) do capital social. 3 - Em decorrência das deliberações acima, o artigo 6º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 6º - O Capital Social é de Cz$ 22.841.191,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e noventa e um cruzados), dividido em 22.841.191 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, sendo 5.920.595 (cinco milhões novecentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, ao portador, todas no valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. II - ORDEM DO DIA: II.1 - Foram tomadas, com base no parecer do Auditor Independente Roberto Utrabras & Cia. S.C. Auditores Independentes e nos esclarecimentos prestados pelo seu representante Sr. Alceu Lanci, contador CRC/SP 47240/"O"-RJ, presente na forma prevista no § 1º do Art. 134 da Lei nº 6404/76, e relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/85, publicadas juntamente com a convocação realizada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 21 de março de 1986, com RETIFICAÇÃO do Relatório da Diretoria no mesmo jornal em 02 de abril de 1986 e no Monitor Mercantil, em 27 de Março de 1986. II.2 - Foi aumentado o capital social subscrito e realizado mediante do capital social no montante de Cz$ 813.223,01 (oitocentos e treze mil, duzentos e vinte e três cruzados e um centavo) no termo do art. 167 da Lei nº 6404/76. II.3 - Aprovou-se a eleição do Sr. TERÊNCIO PORTO NETO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de habilitação nº [illegible]-D, expedida pelo CREA-RJ em 30.11.84, inscrito no CPF sob o nº 020.400.427-10, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Toneiro nº 221, apto. 201, para o cargo de Diretor Superintendente, com mandato até a realização da Ata da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social encerrado em 1987, em substituição ao Sr. JUAREZ REBELLO ALVES DE SOUZA, que por motivos exclusivamente particulares, solicitou seu afastamento da diretoria da empresa, o que foi aceito unanimemente pelos demais acionistas. Deixo consignado o agradecimento da Diretoria pelos serviços prestados e sugerindo que a sua ausência, a partir desta data, seja temporária. II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: II.1 - Em decorrência de severa deterioração econômica ocorrida após o Decreto Lei nº 2.284 de 10.03.86, publicado no Diário Oficial da União em 11.03.86 com retificações publicadas no mesmo diário em 12 e 13.03.86, foram aprovadas a redução do quantidade de ações em que se divide o capital, igualmente a diminuição do montante correspondente por ação, passando a caput do Artigo 6º do Estatuto Social, face as deliberações acima, a ter a seguinte redação: ARTIGO 6º - O Capital Social é de Cz$ 2.841.191,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e noventa e um cruzados) dividido em 2.841.191 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. II.2 - Aprovou e aumento do capital em Cz$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados) mediante subscrição particular de 3379.405 (três milhões, setenta e nove mil, quatrocentos e cinco) ações ordinárias nominativas, com direito a voto e 5.920.595 (cinco milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco) de ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, ao portador, todas no valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. Em seu caso pagou e subscreveu a BETA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., neste ato representado por seu Diretor GERARDO SERGIO GUIMARÃES SOARES, declarou não ter interesse em exercer esse subscrição, transferindo este direito aos demais acionistas. O acionista GERARDO SERGIO GUIMARÃES SOARES, acima qualificado, declarou ter interesse em exercer esse direito de preferência na subscrição das ações acima referidas. GML - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, neste ato representada por seu Diretor, acima qualificado, Sr. TERÊNCIO PORTO NETO. II.3 - Em consequência foi subscrita, e nesta data integralizada em moeda corrente do País pela BETA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. que neste ato representada no banco legal ao Banco Central do Brasil e quanto de Cz$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzados), assim discriminado, conforme Boletim de Subscrição nº 648, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, subscreveu e integralizou 1.520.702 (hum milhão, quinhentos e vinte mil, setecentos e dois) de ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e 5.920.595 (cinco milhões novecentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, ao valor total de Cz$ 7.460.297,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e sete cruzados); b) - TERÊNCIO PORTO NETO, subscreveu e integralizou 1.518.000 (hum milhão quinhentos e dezoito mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, ao valor total de Cz$ 1.539.702,00 (hum milhão, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e dois) cruzados. Com a subscrição e integralização acima referidas, o capital social subscrito e realizado da Sociedade passa a ser de Cz$ 22.841.191,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e noventa e um cruzados), dividido em 22.841.191 ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sendo 16.920.595 (dezesseis milhões, novecentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, ao portador, todas no valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, representando 64,7% (sessenta e quatro e sete por cento) do capital social. 3 - Em decorrência das deliberações acima, o artigo 6º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 6º - O Capital Social é de Cz$ 22.841.191,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, cento e noventa e um cruzados), dividido em 22.841.191 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, sendo 5.920.595 (cinco milhões novecentos e vinte mil, quinhentos e noventa e cinco) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, ao portador, todas no valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, representando 64,7% (sessenta e quatro e sete por cento) do capital social. III - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1986. Presidente: GERARDO SERGIO GUIMARÃES SOARES. Secretário: JUAREZ REBELLO ALVES DE SOUZA. Acionistas: GERARDO SERGIO GUIMARÃES SOARES e GML - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. Visto do Advogado: Dr. Ricardo Medeiros de Oliveira - OAB/RJ nº 20.000. JUCERJA - Certifico o registro sob o nº 86/00.000.000 em 07/07/86. Maria Cecília Ferreira Gomes - Secretária Geral.

A RURAL E COLONIZADORA S.A.

C.G.C. 33.237.827/0001-72

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Dia 17 de junho de 1986, às 13.00 horas na sede social da empresa na Rua da Quitanda, 191 - 2º andar - parte - Centro - Rio de Janeiro - RJ. QUORUM: Presença de acionistas que representam a totalidade do Capital Social, na forma do § 4º do Art. 124 da Lei 6404/76 combinado com o mesmo artigo § 1º. MESA: Presidente: Umberto Mosconi — Diretor Presidente da empresa. Secretário: Alberto Rodrigues Dart. DELIBERAÇÕES DA A.G.O.: " — Aprovados os contas e os demonstrações financeiras, o balanço relativo ao exercício encerrado em 31.12.85, bem como as respectivas demonstrações financeiras. 2 — Consignado por sugestão do Diretor que o lucro líquido do exercício de 1985 fosse reservado para o futuro aumento de capital não se distribuindo, por conseguinte, dividendos. 3 — Aprovada a correção monetária do capital social correspondente a Cz$ 57.035.635,00 (cinquenta e sete milhões, trinta e cinco mil e seiscentos e trinta cruzados) bem como a distribuição desse reflexo correspondente a Cz$ 57.035.635,00 (cinquenta e sete milhões, trinta e cinco mil e seiscentos e trinta cruzados). 4 — Eleger os Membros do Conselho de Administração e Diretoria, para o triênio seguinte, terminando o mandato dos mesmos em 30 de junho de 1989. Foram reeleitos os seguintes acionistas que estão sendo convocados a comparecer na sede social: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente — Umberto Mosconi. MEMBROS: Francisco de Oliveira Horta Barbosa e Omar Gonçalves Correia. DIRETORIA: Diretor Presidente — Umberto Mosconi; Diretor Administrativo — Oscar de Andrade Pinto Bernardes e Diretor Comercial — Alberto Rodrigues Dart. Todos os supramencionados na Assembléia que os elegeu. Finalmente, decidiu a Assembléia que os membros do Conselho de Administração e Diretoria percebessem remuneração a maneira permitida pela legislação do Imposto de Renda. DELIBERAÇÕES DA A.G.E.: " — Aprovado o valor nominal das ações que passa a ser de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. 2 — Aprovada a nova redação do Art. 5º do Estatuto Social, proveniente da subscrição de AUMENTO DE CAPITAL — Cz$ 57.035.605,00 (cinquenta e sete milhões, trinta e cinco mil e seiscentos e cinco cruzados) e RESULTADOS ACUMULADOS — Cz$ 2.964.336,00 (dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e noventa e seis cruzados) totalizando Cz$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados) que passa a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 5º — O Capital Social é de Cz$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados) totalmente integralizado e dividido em 60.000.000 (sessenta milhões de ações ordinárias nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. Ficam mantidos os demais artigos. 3 — A alteração do Artigo 2º do Estatuto constante do artigo social fica assim redigido: ARTIGO 2º — A sociedade tem por objeto a exploração da indústria e comércio em geral, importação, exportação e prestação de serviços em geral, notadamente: a) compra e venda de imóveis à vista ou a prazo; incorporação de edifícios e loteamento de áreas em qualquer parte do país; b) colonização em geral com elementos nacionais ou estrangeiros de conformidade com as disposições legais, Decreto nº 11.682, de 11 de março de 1943; c) construção e reconstrução de casas e prédios, trabalhos de engenharia e demais serviços por conta própria ou de terceiros em atendimento; d) compra e venda de casas em geral; e) imóveis e comércio de acessórios e artigos e produtos inerentes a carros automotores, inclusive peças e acessórios; f) comércio por atacado, importação e exportação de produtos agrícolas, gêneros alimentícios, casas pré-fabricadas, produtos siderúrgicos e metalúrgicos e de couro; g) industrialização e comércio de artefatos de madeira, celulose, papel e papelão, artefatos de borracha, fumo, fibras artificiais e sintéticas, produtos químicos e farmacêuticos, bebidas, perfumarias, sabões e velas, artefatos de tecidos, de vestuário, de calçados e artefatos de tecidos não especificados anteriormente, artefatos de couro, inclusive peles e produtos similares, produtos de matéria plástica, produtos de metal, exclusive máquinas, aparelhos e equipamentos, material elétrico e de comunicações, material de transporte, mobiliário, relojoaria, instrumentos musicais, artefatos de joalheria e ourivesaria, brinquedos, artigos de esporte e artefatos diversos; h) exploração de serviços de hotelaria, bares, restaurantes e congêneres; i) exploração de serviços de diversões públicas, boates, clubes recreativos e esportivos; j) exploração de serviços de radiodifusão, televisão, serviços de telecomunicações, serviços de propaganda e publicidade, serviços de datilografia, reprodução de documentos, escritórios de agências de empregos, serviços de fotografia e cinematografia, laboratórios fotográficos e cinematográficos; k) exploração de serviços de transportes de passageiros e cargas, por via terrestre, fluvial, marítima ou aérea, inclusive agenciamento de cargas, armazéns gerais, guarda-móveis, estacionamento de veículos, serviços de reboques de veículos, serviços de mensageiros, serviços de entregas rápidas, serviços de malotes e de entregas de documentos; l) exploração de serviços de portos, atracadouros, docas, terminais marítimos, fluviais e lacustres; m) exploração de serviços de comissária, despachos aduaneiros e de transportes; n) exploração de serviços de armazenagem frigorífica; o) exploração de serviços de mineração, garimpagem, extração, lavra, beneficiamento, refinação, transformação, industrialização, comércio, importação e exportação de substâncias minerais ou fósseis de qualquer espécie, bem como de pedras preciosas, semipreciosas, ornamentais, carvão vegetal, lenha e derivados; p) exploração de serviços de pesquisa, prospecção, perfuração, extração, lavra, beneficiamento, refinação, transformação, industrialização, comércio, importação e exportação de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, bem como de atividades vinculadas à indústria petroquímica; q) exploração de serviços de pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização, comércio, importação e exportação de minérios nucleares e metais pesados, bem como de atividades vinculadas à indústria nuclear; r) exploração de serviços de pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização, comércio, importação e exportação de minérios nucleares e metais pesados, bem como de atividades vinculadas à indústria nuclear; s) exploração de serviços de pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização, comércio, importação e exportação de minérios nucleares e metais pesados, bem como de atividades vinculadas à indústria nuclear; t) exploração de serviços de pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização, comércio, importação e exportação de minérios nucleares e metais pesados, bem como de atividades vinculadas à indústria nuclear; u) exploração de serviços de pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização, comércio, importação e exportação de minérios nucleares e metais pesados, bem como de atividades vinculadas à indústria nuclear; v) exploração de serviços de pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização, comércio, importação e exportação de minérios nucleares e metais pesados, bem como de atividades vinculadas à indústria nuclear; w) exploração de serviços de pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização, comércio, importação e exportação de minérios nucleares e metais pesados, bem como de atividades vinculadas à indústria nuclear; x) exploração de serviços de pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização, comércio, importação e exportação de minérios nucleares e metais pesados, bem como de atividades vinculadas à indústria nuclear; y) exploração de serviços de pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização, comércio, importação e exportação de minérios nucleares e metais pesados, bem como de atividades vinculadas à indústria nuclear; z) exploração de serviços de pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização, comércio, importação e exportação de minérios nucleares e metais pesados, bem como de atividades vinculadas à indústria nuclear. 4 — Aprovada a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º — O Capital Social é de Cz$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzados) dividido em 85.000.000 (oitenta e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cz$ 1,00 (hum cruzado) cada uma. 5 — Aprovada a nova redação do Artigo 6º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 6º — O Capital Social poderá ser aumentado até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados) mediante deliberação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, que fixará as condições de emissão, inclusive preço, prazo e forma de integralização. 6 — Aprovada a nova redação do Artigo 7º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 7º — A Sociedade poderá emitir ações preferenciais sem direito a voto, até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. 7 — Aprovada a nova redação do Artigo 8º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 8º — A Sociedade poderá emitir debêntures até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 8 — Aprovada a nova redação do Artigo 9º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 9º — A Sociedade poderá emitir partes beneficiárias até o limite de 1/10 (um décimo) do capital social. 9 — Aprovada a nova redação do Artigo 10º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 10º — A Sociedade poderá emitir bônus de subscrição até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 10 — Aprovada a nova redação do Artigo 11º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 11º — A Sociedade poderá emitir commercial papers até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 11 — Aprovada a nova redação do Artigo 12º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 12º — A Sociedade poderá emitir outros títulos e valores mobiliários até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 12 — Aprovada a nova redação do Artigo 13º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 13º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida externa até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 13 — Aprovada a nova redação do Artigo 14º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 14º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida interna até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 14 — Aprovada a nova redação do Artigo 15º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 15º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida pública até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 15 — Aprovada a nova redação do Artigo 16º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 16º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida privada até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 16 — Aprovada a nova redação do Artigo 17º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 17º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida mista até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 17 — Aprovada a nova redação do Artigo 18º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 18º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida subordinada até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 18 — Aprovada a nova redação do Artigo 19º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 19º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida conversível até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 19 — Aprovada a nova redação do Artigo 20º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 20º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida não conversível até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 20 — Aprovada a nova redação do Artigo 21º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 21º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida mista até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 21 — Aprovada a nova redação do Artigo 22º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 22º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida subordinada até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 22 — Aprovada a nova redação do Artigo 23º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 23º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida conversível até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 23 — Aprovada a nova redação do Artigo 24º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 24º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida não conversível até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 24 — Aprovada a nova redação do Artigo 25º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 25º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida mista até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 25 — Aprovada a nova redação do Artigo 26º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 26º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida subordinada até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 26 — Aprovada a nova redação do Artigo 27º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 27º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida conversível até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 27 — Aprovada a nova redação do Artigo 28º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 28º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida não conversível até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 28 — Aprovada a nova redação do Artigo 29º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 29º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida mista até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 29 — Aprovada a nova redação do Artigo 30º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 30º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida subordinada até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 30 — Aprovada a nova redação do Artigo 31º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 31º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida conversível até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 31 — Aprovada a nova redação do Artigo 32º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 32º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida não conversível até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 32 — Aprovada a nova redação do Artigo 33º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 33º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida mista até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 33 — Aprovada a nova redação do Artigo 34º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 34º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida subordinada até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 34 — Aprovada a nova redação do Artigo 35º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 35º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida conversível até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 35 — Aprovada a nova redação do Artigo 36º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 36º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida não conversível até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 36 — Aprovada a nova redação do Artigo 37º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 37º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida mista até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 37 — Aprovada a nova redação do Artigo 38º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 38º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida subordinada até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 38 — Aprovada a nova redação do Artigo 39º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 39º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida conversível até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 39 — Aprovada a nova redação do Artigo 40º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 40º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida não conversível até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 40 — Aprovada a nova redação do Artigo 41º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 41º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida mista até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 41 — Aprovada a nova redação do Artigo 42º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 42º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida subordinada até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 42 — Aprovada a nova redação do Artigo 43º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 43º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida conversível até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 43 — Aprovada a nova redação do Artigo 44º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 44º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida não conversível até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 44 — Aprovada a nova redação do Artigo 45º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 45º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida mista até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 45 — Aprovada a nova redação do Artigo 46º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 46º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida subordinada até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 46 — Aprovada a nova redação do Artigo 47º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 47º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida conversível até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 47 — Aprovada a nova redação do Artigo 48º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 48º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida não conversível até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 48 — Aprovada a nova redação do Artigo 49º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 49º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida mista até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 49 — Aprovada a nova redação do Artigo 50º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO 50º — A Sociedade poderá emitir títulos de dívida subordinada até o limite de Cz$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzados). 50 —

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] ESTAO [illegible] QUE AS [illegible] DEVENDO SER [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible] FAZER [illegible] POSSIVEL.

[illegible]

[illegible] que lhe fazemos nesta data

marina porto búzios

Fl. 01

D E B E N T U R E S

CAUTELA PROVISÓRIA

QUANTIDADE : 850 Debentures, equivalentes à 1.000 OTN's cada uma, não conversíveis.

JUROS : Anuais de 51.000 OTN's.

AIE : 03.11.1998

AUTORIZAÇÃO : A.G.E. de 20.12.1988

OBS: A presente cautela provisória será substituída pelas cautelas definitivas no prazo máximo de 20 dias úteis desta data.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1988.

Dir. Administrativo | Diretor Presidente | Diretor-Gerente

[illegible] 027 0001-72

[illegible] S.A.

[illegible] 101 - 2 [illegible] Paris

[illegible]

Rio de Janeiro - RJ

1.º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃO
DANILO CANALINI
AUTORIZADO
Murillo J. Costa Rego
IPERJ - 06-1145
ROSÁRIO, 76
203 1710 3118 0318
RIO DE JANEIRO

Reconheço a [illegible] Rio de Janeiro, 29/12/88
Em testemunho da verdade
[illegible]

marina porto búzios

R E C I B O

Recebemos da N.P.DIVM S.A., a quantia de CZ$1.380.492.200,00 (Um bilhão, trezentos e oitenta milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos cruzados), pelo cheque nº 525389 do Banco 029, referentes à venda que lhe fazemos nesta data de 850 debentures de 1.000 OTN's cada, com vencimento em 03.11.1998.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1988.

A RURAL COLONIZAÇÃO S/A.

a rural e colonização sa

Rio de Janeiro - R. da Quitanda, 199 - sobreloja - Centro - Cep 20091 - Tel. (0211)[illegible] - Telex (0211)[illegible] - Búzios: Estr. Bento Ribeiro Dantas, km 9 - Acesso pelo km 124 da Rod. Amaral Peixoto - Tel. (1011) - Arm. dos Búzios 22.[illegible]

DOC. 15

Data	Ordem	Contra-partida	Histórico	Débito	Crédito
3.7.02.001.801			JUROS E DESPESAS BANCARIAS (CONTINUAÇÃO)		
			Saldo Anterior	198.155.193,01	
30/12/88	0021-45		DSP.BANC.CP.A... 17/12/88 CFE. EXTRATO	70,00	
30/12/88	0021-52		VL.DEB.CP.AV. 12/12/88 CFE. EXTRATO	31.412,12	
30/12/88	0021-56		VL.DEB.CP.AV. NOV/DEZ/88 CFE. EXTRATO.	3.346,07	
30/12/88	0021-58		VL.DES.CP.AV. 08/12/88 I.R.F. CFE. EXTRATO.	63.290,50	
30/12/88	0021-61		VL.DEB.CP.AV. 28/12/88 CFE. EXTRATO	2.485,00	
30/12/88	0021-62		VL.DES.CP.AV. 20/12/88 OPER. DE DESC. CP EXTRATO	37.335,00	
20/12/88	0021-80		VL.DEB.CP.AV. 19/12/88	5.652.657,59	
30/12/88	0021-81		VL.DES.CP.AV. NOV-DEZ/88 CFE. EXTRATO	64.335,59	
30/12/88	0022-05		VL.DEB.CP.AV. NOV/88	95,00	
30/12/88	0022-42		DSP.BANC.CP.AV. 08/12/88/CFE. EXTRATO	70,00	
30/12/88	0022-52		VL.DEB.CP.AV. 17/28 NOV/88 CFE. EXTRATO	11.530,00	
30/12/88	0022-54		VL.DES.CP.AV. EM 09/12/88 ENCARG. DESC. C/C CFE. EXTRATO.	55.872,98	
30/12/88	0022-08		VL.DEB.CP.AV. OUT-NOV/88	328.670,94	
30/12/88	0022-16		DSP.DESC.CP.AV. DEZ/88	18.700,00	
30/12/88	0022-17		VL.DEB.CP.AV. 15/12/88	479,09	
30/12/88	0022-28		ESTORNO LN. NOV-DEZ 88 /DEB:110		500,00
30/12/88	0022-33		VL.DES.CP.AV. DEZ. A 21/12/88 CFE. EXTRATO	65.785,45	
30/12/88	0022-54		VL.DEB.CP.AV. 07/12/88	4.771,09	
30/12/88	0022-69		TAR.P/DT.DES. DEZ/88		7.374.787,64
30/12/88	0022-72		VL.DEB.CP.AV. OUT/88	11,98	
30/12/88	0022-78		ESTORNO LN. OUT/88 DUPLICIDADE		500,00
30/12/88	0024-09		VL.DEB.CP.AV. DEZ/88	2.456.972,98	
30/12/88	0024-10		VL.DEB.CP.AV. NOV/88	1.403.870,83	
30/12/88	0024-11		VL.DEB.CP.AV. SET/88	429.550,38	
30/12/88	0024-13		VL.DEB.CP.AV. JAN/88	4.933,46	
30/12/88	0024-23		VL.DEB.CP.AV. CFE. EXTRATO	63.854,14	
30/12/88	0024-28		ESTORNO LN. DEZ/88		15,00
			Totais	54.746.825,84	7.374.287,64
			Saldo Atual	201.528.247,56	
3.7.05.001.802			DESAGIO		
			Saldo Anterior	0,00	
30/12/88	0025-14	2.3.01.001.005	DESAGIO NA VENDA N.DATA DE 29/12/88 DE 85u DEBENTURES DE 1.000 OTN s CADA COM VENCTO EM 03.11.1993	2.691.764.300,00	
			Totais	2.691.764.300,00	0,00
			Saldo Atual	2.691.764.300,00	

A RURAL E COLONIZACAO S/A
CNPJ: 34.[illegible]/0001-72
BALANCO ANALITICO

Inv. Est: 82.665.625
Periodo: 01 a 30 de Dezembro de 1988

Folha: 17
Data: 01/12/88

Data	Ordem	Contra-partida	Historico	Debito	Credito
			Totais	149.725.078.87	135.934.137.44
			Saldo Atual	5.974.940.84	

1.1.02.001.017 BANCO ITAU S/A

Data	Ordem	Contra-partida	Historico	Debito	Credito
			Saldo Anterior		12.624.763.09
30/12/88	0001-01		BORDX.CRED.AV. 21/12/88.	10.000.000.00	
30/12/88	0001-03		VL.DEB.CF.AV. 21/12/88-ENCARGOS S/DESCON TO NP.C/VENC.23/01/89.		14.420.00
30/12/88	0001-57		VL.DEB.CF.AV. 08/12/88		702.388.37
30/12/88	0001-64		VL.DEB.CF.AV. 12/12/88		508.614.32
30/12/88	0001-66		VL.DEB.CF.AV. 16/12/88		269.735.54
30/12/88	0001-73		TIT.BX.CF.AV. 19/12/88		15.652.657.59
30/12/88	0001-75		VL.DEB.CF.AV. 03/12/88		34.595.35
30/12/88	0002-51		VL.DEB.CF.AV. 28.12.88		178.990.875.00
30/12/88	0002-54		VL.DEB.CF.AV. 29/12/88		173.000.000.00
30/12/88	0002-57		VL.CRED.CF.AV. 29/12/88	20.600.000.00	
30/12/88	0004-22		CHEQUE NO. 618014		127.050.00
30/12/88	0011-13		DEPOSITO NO. 207 EM 09/12/88	700.000.00	
30/12/88	0012-16		DEPOSITO NO. 170 EM 16/12/88	413.938.27	
30/12/88	0012-07		DEPOSITO NO. 114 EM 19/12/88	6.000.000.00	
30/12/88	0017-07		CHEQUE NO. 618012		14.000.00
30/12/88	0017-09		CHEQUE NO. 618013		495.206.10
30/12/88	0017-11		CHEQUE NO. 618015		703.740.00
30/12/88	0017-13		CHEQUE NO. 618016		303.700.000.00
30/12/88	0017-15		CHEQUE NO. 618017		663.880.37
30/12/88	0017-17		CHEQUE NO. 618018		94.400.000.00
30/12/88	0017-19		CHEQUE NO. 618019		1.180.000.00
30/12/88	0017-21		CHEQUE NO. 618020		109.268.00
30/12/88	0017-23		CHEQUE NO. 618021		133.914.00
30/12/88	0017-25		CHEQUE NO. 618022		84.000.00
30/12/88	0017-27		CHEQUE NO. 618023		519.756.00
30/12/88	0017-29		CHEQUE NO. 618024		9.350.541.52
30/12/88	0017-35		CHEQUE NO. 618025		5.843.750.00
30/12/88	0017-38		CHEQUE NO. 618027		766.800.00
30/12/88	0017-40		CHEQUE NO. 618028		196.000.00
30/12/88	0017-41		CHEQUE NO. 618029		7.411.713.85
30/12/88	0017-43		CHEQUE NO. 618030		2.546.230.73
30/12/88	0017-46		CHEQUE NO. 618031		2.500.000.00
30/12/88	0017-47		CHEQUE NO. 618032		500.000.00
30/12/88	0017-48		CHEQUE NO. 618033		3.441.243.00
30/12/88	0017-61		DEPOSITO NO. 226 EM 05/12/88	15.000.00	
30/12/88	0017-70		CHEQUE NO. 658062		16.895.00
30/12/88	0017-72		CHEQUE NO. 658063		20.000.00
30/12/88	0018-12		DEPOSITO NO. 058 EM 06/12/88	30.000.00	
30/12/88	0019-40		DEPOSITO NO. 142 EM 13/12/88	114.[illegible].88	
30/12/88	0019-[illegible]		DEPOSITO NO. 178 EM 14/12/88	690.000.00	
30/12/88	0020-[illegible]		DEPOSITO NO. 167 EM 29/12/88	1.350.492.200.00	
30/12/88	0021-[illegible]		DEPOSITO NO. 12/10/88	200.000.00	
30/12/88	0021-[illegible]		VL.DEB.CF.AV. 02/11/88		14.420.00
30/12/88	0021-[illegible]		VL.DEB.CF.AV. 11/11/88 LEASING		281.860.09

. n RURAL E COMÉRCIO S.A .
CG : 00.000.000/0001-00
. R A z a o S O C I A L

Folha: 38
Data: 31/12/88

Instituição Financeira
Período de 01 a 30 de Dezembro de 1988

Data	Ordem	Contra-partida	Histórico	Débito	Crédito
			Totais	92.500.000,00	122.500.000,00
			Saldo Atual		83.500.000,00
2.1.35.001.010			BANCO GANCESA		
			Saldo Anterior		3.271.126,76
30/12/88	0023-08		BORDX.CRED.AV. DESCONTO NP. C/ VENCTO. 01/12/88		10.000.000,00
30/12/88	0023-11		TIT.BX.CF.AV. NP. VENCIDA 01/12/88	10.000.000,00	
30/12/88	0023-14		BORDX.CRED.AV. DESC. NP. VENCO. 04/01/89		15.000.000,00
			Totais	10.000.000,00	25.000.000,00
			Saldo Atual		18.271.126,76
2.1.35.001.011			BCO.BRASILEIRO COMERCIAL S/A		
			Saldo Anterior	0,00	
30/12/88	0002-10		BORDX.CRED.AV. DESCONTO NF.C/VENC.16/01		57.500.000,00
30/12/88	0002-21		BORDX.CRED.AV. 27/10/88-DESCONTO NF.C/ VENC.28/11/88		59.921.210,00
30/12/88	0002-23		TIT.BX.CF.AV. 16.12.88-BAIXA NP.VENCIDA 28/11/88	59.921.210,00	
30/12/88	0023-58		BORDX.CRED.AV. 24/08/88		29.963.030,00
30/12/88	0023-59		BORDX.CRED.AV. 30/09/88		40.979.325,67
30/12/88	0023-62		TIT.BX.CF.AV. 30/09/88	29.963.030,00	
30/12/88	0023-66		TIT.BX.CF.AV. 07/10/88	40.979.325,67	
			Totais	130.863.565,67	188.363.565,67
			Saldo Atual		57.500.000,00
2.3.01.001.005			MP DISTR.DE TIT.VALORES IMOB.S.A		
			Saldo Anterior	0,00	
30/12/88	0025-14	3.7.02.001.002	DESAGIO NA VENDA N/DATA DE 29/12/88 DE DEB DEBENTURES DE 1.000 DTN A CADA COM VENCTO EM 03.11.1998		2.691.764.300,00
			Totais	0,00	2.691.764.300,00
			Saldo Atual		2.691.764.300,00
2.1.05.001.009			IMPOSTO SINDICAL		
			Saldo Anterior	100.320,23	
30/12/88	0003-05		IMP.SIND.RET. S/ FL. PAGTO PER.21 A 27/ 11/88		67.139,20
30/12/88	0004-21		PG.GUIA DE CONTR. SINDICAL EXER.88	67.139,20	
30/12/88	0014-73		IMP.SIND.RET. S/ FL. PAGTO MENSAL.DIA DEZ/88		4.956,67
30/12/88	0022-07		IMP.SIND.RET. S/ FL. PAGTO PER. 19/12/ 88 A 27/01/89		45.621,44

[illegible] Folha: 27

[illegible] Período: [illegible] 30 de Dezembro de 1988

Data	Ordem	Contra-partida	Histórico	Débito	Crédito
			Totais	331.383.639.36	232.349.008.92
			Saldo Atual	27.725.607.76	
1.4.10.001.006			FRANKLIN DELANO LEHNER		
			Saldo Anterior	3.446.623.97	
30/12/88	0002-37		PGTS P/DEB C/C CFE.AVISOS BCO.ITAU S/A DIAS 06.07,11,12,14,19,20,26,27/10/88.	29.545.609.93	
30/12/88	0002-39		PGTS P/DEB C/C CFE.AVISO BCO.ITAU DIA 03/11/88.	2.402.128.99	
30/12/88	0003-60		RECB P/CRD C/C 21/12/88		15.000.000.00
30/12/88	0013-47		PGTS P/DEB C/C .	4.250.000.00	
30/12/88	0019-25		RECB P/CRD C/C .		21.000.000.00
30/12/88	0019-50		RECB P/CRD C/C .		12.000.000.00
30/12/88	0022-18		VL.CRED.CF.AV. DIAS 06/07/26/27/OUT/88	2.371.519.48	
30/12/88	0022-19		VL.CRED.CF.AV. 20/10/88	8.748.067.66	
30/12/88	0022-20		VL.CRED.CF.AV. 12/14/19/10/88	2.614.584.65	
30/12/88	0022-21		VL.CRED.CF.AV. 11/10/88	15.500.733.08	
30/12/88	0022-23		VL.CRED.CF.AV. 03/11/88	2.402.128.99	
			Totais	67.634.772.78	48.000.000.00
			Saldo Atual	23.261.396.75	
1.4.10.001.007			M.P.DTVM S.A.		
			Saldo Anterior	0.00	
30/12/88	0020-27		RECB P/CRD C/C .P/ CHEQUE Nº.525789 DO BANCO 029 REF. A VENDA N/ DATA 29/12/88 DE 850 DEBENTURES DE 1.000 OTN'S CADA COM VENCTO. EM 03/11/1998.		1.380.492.200.00
			Totais	0.00	1.380.492.200.00
			Saldo Atual		1.380.492.200.00
1.4.10.001.008			C.T. INVESTIMENTOS PART. LTDA.		
			Saldo Anterior	463.813.139.94	
[illegible]	0001-29		VL.DEB.CF.AV. 02/12/88	252.254.29	
[illegible]	0001-31		PGTS P/DEB C/C CFE.AVISOS 01-07/12/88	1.708.269.11	
[illegible]	[illegible]		PGTS P/DEB C/C CFE.AVISOS DIVERSOS BCO. ITAU S.A- MES 03/88.	50.810.395.00	
[illegible]	0002-62		RECB P/CRD C/C 15/12/88		17.021.237.25
[illegible]	0019-28		PGTS P/DEB C/C .	64.706.095.39	
[illegible]	[illegible]		PGTS P/DEB C/C .	7.001.270.00	
[illegible]	[illegible]		RECB P/CRD C/C .RESTITUICAO DE IR.FONTE REITO / MAIOR - 01.		153.009.33
[illegible]	[illegible]		VL.CRED.CF.AV. DIAS 07/09/11/NOV/88	6.299.271.05	
[illegible]	[illegible]		VL.CRED.CF.AV. DIAS 14/17/18/22/NOV/88	6.765.082.71	
[illegible]	[illegible]		VL.CRED.CF.AV. DIAS 24/25/28/29/NOV/88	2.705.784.52	
[illegible]	[illegible]		VL.CRED.CF.AV. 01/12/88	224.902.56	
[illegible]	[illegible]		VL.CRED.CF.AV. 21/11/88	19.[illegible].327.15	

1169

DOC. 16

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COORDENAÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
SEÇÃO DE TELEX

DESTINATÁRIO: CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
EMPRESA/ÓRGÃO: A/C- DR. MARTIN WIMMER - PRESIDENTE
CIDADE/ESTADO: RUA SETE DE SETEMBRO, 111, 32º ANDAR
RIO DE JANEIRO - RJ -

DATA: 10.04.89

APP Nº: 021
2137245

(TEXTO LEGÍVEL - À MÁQUINA - LETRAS MAIUSCULAS - ESPAÇO 2)

P.S: ATENÇÃO DE V.SA. SOLICITAMOS INFORMAÇÕES SOBRE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO/COLOCAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMPRESA "A RURAL E COLONIZAÇÃO S.A.", COM SEDE NO RIO DE JANEIRO, ESCLARECENDO QUE ESTE I.P.C. ADQUIRIU, ATRAVÉS DA FUNDASEMG, EM 29.12.88,850 DEBÊNTURES DA CITADA EMPRESA, AO PREÇO UNITÁRIO DE 1.000 OTN's. CORDIALMENTE, SENADOR RUY BACELAR - PRESIDENTE DO IPC

ASSINATURA:
XXXXXXXXXX SENADOR RUY BACELAR

RAMAL 7215

OBSERVAÇÕES:

Brasília, 01 de maio de 1989

Senhor Presidente,

Convidado a depor perante este Conselho Deliberativo, quer o declarante fique consignado nesta assentada, as considerações expedidas no presente documento, ficando, o depoente, à inteira disposição para esclarecimentos outros que se fizerem necessários.

Na condição de Vice-Presidente do IPC, na gestão 1987/1989, exercemos nosso mandato, na estrita conformidade com o que preceitua o normativo regulamentador da estrutura organizacional daquele órgão, qual seja, a Lei nº 7.087, de 29.12.82 (art. 8º).

Assim é que, consoante o texto legal enfocado, cabia-nos a incumbência de dar seguimento às atividades administrativas da entidade, na ausência do gestor maior do Instituto.

Tais prerrogativas, impostas por expressa disposição de lei, foram exercidas no contexto da vontade do legislador, qual seja o de evitar a ocorrência de solução de continuidade dos trabalhos e encargos desenvolvidos pelo órgão.

Dentre os atos praticados pelo depoente, na ausência do titular, sobressaíram-se de forma marcante, os referentes às autorizações de empréstimos a parlamentares e funcionários, bem como a concessão dos benefícios devidos pelo Instituto aos seus associados e, eventualmente, pagamentos relativos a compromissos assumidos pelo IPC.

De observar-se que os atos perpetrados pelo depoente na condição acima assinalada, na realidade tratavam-se de despachos que lhes eram trazidos pelo Diretor-Executivo do IPC, Dr. Arnaldo Gomes, o qual recebia ordens diretas do Presidente, na condução dos assuntos atinentes à entidade. Tal assertiva poderá ser confirmada pelo funcionário aludido, quando

de seu depoimento que, por certo, prestará perante a essa Comissão.

Concernentemente ao pagamento relativo à compra de TDA'S pelo IPC, pagamento esse autorizado pelo depoente, juntamente com o Tesoureiro, cuja operação está sob enfoque dessa Comissão, uma consideração prévia é de inteira oportunidade.

Deveras, todas as operações do IPC referentes a aplicações de receitas em ativos financeiros, eram efetuadas pelo Presidente do órgão, no exercício de sua competência legal e discricionária, sem participação do depoente. Assim é que inúmeras operações desse naipe foram realizadas a critério e sob a exclusiva orientação daquela autoridade.

Mais diretamente no que toca à aplicação envolvendo TDA'S todo o negócio foi entabulado e firmado pelo Presidente Gustavo de Faria com a corretora ETICA-D.T.V.M., sem que o depoente tivesse de alguma forma ingerência nas "demarches" pertinentes à negociação, cabendo-lhe apenas e tão somente ocorrer à satisfação do preço ajustado, relativamente à última parte desses títulos, vez que o primeiro mentor da entidade encontrava-se no Rio de Janeiro, ausente da sede do Instituto, sendo que as tratativas nesse sentido foram encetadas junto ao depoente pelo próprio Presidente do IPC e pelo Diretor - Executivo, Dr. Arnaldo Gomes, cujo depoimento servirá também para esclarecer o episódio.

Destarte, cumpre ter presente que não se trata, na espécie, de tentativa velada de eximir-se de possíveis responsabilizações em decorrência do negócio efetuado. O fato é que o depoente, em momento algum manteve qualquer tipo de contato com os dirigentes da empresa sobredita, com eles nunca afirmou negócios, quer em nome pessoal, quer em nome do IPC.

Aliás, a responsabilidade pela condução das citadas operações com TDA's não só deflui das afirmativas deste depoente, mas notadamente daquelas prestadas por aquele que de fato as efetivou ressaltadas nas insistentes declarações do ex-Presidente do IPC, quando assume a responsabilização total de tais atos, de resto de sua privativa competência. Agora

mesmo, Sua Excelência ao proclamar da Tribuna da Câmara dos Deputados a lisura de sua administração, deu especial destaque às operações em foco, aduzindo, verbis:

> "Resolvi fazer, na época, aplicação em Títulos da Dívida Agrária-TDA, que rendem 6% ao ano, porém, face aos deságios por nós conseguidos teriam a rentabilidade real de cerca de 8% ao ano. Aplicação, assinale-se ainda mais uma vez mais, perfeitamente compatível com o perfil de títulos de interesse de instituições que, como o IPC, necessitam de rentabilidade superior à inflação, virtualmente sem riscos e investimentos de longo prazo." (Grifei).

Tal testemunho, consequentemente, deixa extreme de dúvidas de que o depoente jamais "comprou", "negociou" ou participou de alguma forma de negociação destinada à compra de TDA's, pelo IPC. A satisfação do preço ajustado na compra perpetrada pelo ex-Presidente do órgão, decorreu pura e simplesmente da obrigação de honrar o compromisso assumido por aquela autoridade, em nome do Instituto, sem que houvesse razões à época para perquirição de parte do depoente a respeito da conveniência ou oportunidade da transação, pressupostos inerentes à discricionariedade conferida à Presidência da entidade, aliado ao fato de que tratava-se de compromissos corriqueiramente ajustados por instituições de previdência privada, para resguardar seus capitais dos efeitos da inflação.

Tudo exposto, reitero protestos de consideração e apreço.

SENADOR ODACIR SOARES

Exmº Sr.
SENADOR RUY BACELAR
DD. Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei n.º 4.284/63)

Brasília, 12 de novembro de 1987

Senhor Gerente

Solicitamos as providências de Vossa Senhoria no sentido de debitar em nossa conta nº 670.290/1, a importância de Cz$ 59.000.000,00 (cinqüenta e nove milhões de cruzados) e creditar para a ETICA - D.T.V.M. Ltda, destinada a aplicação em T.D.A.

Antecipando agradecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Tesoureiro Presidente

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência CONGRESSO
Nesta

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS CONGRESSISTAS
(Criado pela Lei n.º 4.284/63)

Of. nº 613/87/SPA Brasília, 16 de novembro de 1987

Senhor Gerente

Solicitamos as providências de Vossa Senhoria no sentido de debitar em nossas contas nº 676.808/2, a importância de Cz$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzados); e nº 676.828/7, a importância de Cz$ 35.333.371,10 (trinta e cinco milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e um cruzados e dez centavos), e creditar a ÉTICA - D.T.V.M. Ltda, destinadas a aplicação em T.D.A., a partir de 16 do corrente.

Antecipando agradecimentos, firmamo-nos.

Atenciosamente,

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Tesoureiro Presidente

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência CONGRESSO
Nesta

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

GUIA DE RETIRADA

52	3	50.000.000,00

Recebemos a importância de CINQUENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZADOS. xxxxxxxxxxxxxxx

e centavos ao m

Polegar direito

Brasília 12 de novembro de 19 87

Local e data

Assinatura

Autenticação

USO INTERNO
NÃO COMPENSÁVEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Of. Nº 182 /89-IPC Brasília, em 19 de maio de 1989.

Senhor Diretor,

Solicito de V.Sª determinar seja feita auditoria, por servidor desse Banco Central, do Rio de Janeiro, para fazer levantamento, com urgência, rastreando desde a origem até a finalização, de todas as operações envolvidas na aquisição de títulos da Dívida Agrária, Obrigações da Eletrobrás e Debêntures de emissão de "A Rural e Colonização S.A", realizadas por este Instituto de Previdência dos Congressistas, inclusive quanto à cotação dos títulos.

Esclareço que são conhecidos os seguintes passos:

a) Em 21/10/87 - O IPC adquiriu de ETICA - DTVM LTDA 77.500 TDAs, ao preço global de Cz$ 149.552.725,00, conforme Notas de Negociação nº 262550 e 262551, série A (cópias lote 1);

b) Em 16/11/87 - O IPC adquiriu de ETICA - DTVM LTDA 75.942 TDAs, ao preço global de Cz$ 154.333.371,10, conforme notas de Negociação nºs 267776 e 267777, série A1 (cópias lote 2);

c) em 22/12/87 - O IPC adquiriu de SOMA - DTVM S.A. 16.479 TDAs, ao preço global de Cz$ 38.947.762,59, conforme Nota de Negociação de Títulos nº 82366 (cópias lote 3);

d) Em 28/12/87 - o IPC adquiriu de SOMA - DTVM S.A. 4.495 TDAs, ao preço global de Cz$ 9.209.240,00, conforme Nota de Negociação de Títulos nº 82514 (cópias lote 4);

e) Em 31/8/88 - O IPC adquiriu da FUNDASEMG - Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, 43.018.500 Obrigações da Eletrobrás, ao preço global de Cz$ 1.312.172.809,00, dando como pagamento 174.416 TDAs,

no valor de Cz$ 1.311.672.809,00. A operação envolveu compra e venda de Obrigações Estaduais do Estado do Rio de Janeiro, como consta de "Papeleta de Cálculos" manuscrita, anexa à documentação. Na realidade esta transação ocorreu no período de 15/8/88 a 03/9/88, como consta da citada papeleta (cópias lote 5);

f) em 29/12/88 - O IPC adquiriu da FUNDASEMG - Fundação de Seguridade Social de MG, 850 debêntures, ao preço global de Cz$ 4.438.889.509,00, conforme recibo daquela Fundação. Consta da documentação anexada, que houve participação, nesta negociação, da CREDIMUS - DTVM S.A e da HP - DTVM S.A., comprovada, inclusive, por relatório e peças que o integram, apresentados pelo Sr. Fernando Orotavo ao Conselho Deliberativo deste Instituto (cópias lote 6).

Peço o obséquio de encaminhar a este órgão Relatório detalhado, com pronunciamento conclusivo acerca do acima solicitado.

Atenciosamente,

Senador RUY BACELAR
Presidente

Il^mo Sr.
Dr. JOSÉ TUPY CALDAS DE MOURA
DD. Diretor da Diretoria de Fiscalização do Banco Central do Brasil
Brasília-DF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Of. nº 150/89 Brasília, 05 de maio de 1989

Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria estamos encaminhando, em anexo, cópia dos documentos numerados de fls. 01 à fls. 33.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Senador RUY BACELAR
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. MARTINS VINER
M.D. Presidente da Comissão de Valores Imobiliários - CVM
Av. 7 de setembro, 111 - 32º andar
Rio de Janeiro - RJ

90 a 05207 r 043

LEGISLAÇÃO A RESPEITO DAS DEBÊNTURES

89 a 05207 r 037

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR COMERCIAL

Parágrafo único — Os resultados apurados pelas agências municipais de estatística ou pelas repartições regionais de estatística só poderão ser divulgados como provisórios e sujeitos a retificação, pois prevalecerão os dados oficiais da estatística federal, na forma da Convenção Nacional de Estatísticas.

Art. 12 — Sobre as declarações constantes das "Fichas" e "Boletins" será mantido absoluto sigilo, não tendo permitida nenhuma informação ou divulgação de dados individualizados.

Parágrafo único — Aos funcionários municipais, estaduais ou federais, que não observarem o disposto neste artigo serão impostas as penas previstas em lei.

Art. 13 — O DNIC promoverá a regulamentação da presente Lei, determinando os estabelecimentos que serão dispensados do registro industrial em razão da importância do seu capital e das atividades que exercem.

Art. 13 — Mediante representação aos competentes governos do Diretor do DNIC ou dos diretores dos departamentos regionais de estatística, serão obrigatoriamente substituídos os Agentes Municipais de Estatística que deixarem de cumprir o disposto no presente Decreto-lei ou demonstrarem negligência ou incapacidade no exercício do cargo, no que disser respeito ao serviço de Registro Industrial.

Parágrafo único — Cabe aos governos regionais tomarem as providências que se fizerem necessárias para que sejam prontamente efetuadas as substituições previstas neste artigo.

Art. 14 — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS

— Ver Legislação Trabalhista.

SOCIEDADES ANÔNIMAS (POR AÇÕES)

LEI Nº 6.404 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976

DISPÕE SOBRE AS SOCIEDADES POR AÇÕES (I)

SUMÁRIO:

CAPÍTULO I — Características e natureza da companhia ou sociedade anônima (arts. 1º a 4º)

CAPÍTULO II — Capital social (arts. 5º a 10)

Seção I — Valor (arts. 5º e 6º)
Seção II — Formação (arts. 7º a 10)

CAPÍTULO III — Ações (arts. 11 a 45)

Seção I — Valor (arts. 5º e 6º)
Seção II — Preço de emissão (arts. 13 e 14)

Avaliação

Seção III — Espécies e classes (arts. 15 a 19)
Seção IV — Forma (arts. 20 e 22)
Seção V — Certificados (arts. 21 a 23)
Seção VI — Propriedade e circulação (arts. 28 a 36)
Seção VII — Constituição de direitos reais e outros ônus (arts. 39 e 40)
Seção VIII — Custódia de Ações Fungíveis (arts. 41 e 42)
Seção IX — Certificado de Depósito de Ações (art. 43)
Seção X — Resgate, Amortização e Reembolso (art. 44 e 45)

CAPÍTULO IV — Partes Beneficiárias (arts. 46 a 51)

CAPÍTULO V — Debêntures (arts. 52 a 74)

Seção I — Direitos dos debenturistas (arts. 53 a 57)
Seção II — Espécies (art. 58)
Seção III — Criação e Emissão (arts. 59 a 62)
Seção IV — Forma, propriedade, circulação e ônus (art. 63)
Seção V — Certificados (arts. 64 e 65)
Seção VI — Agente Fiduciário dos debenturistas (arts. 66 a 70)
Seção VII — Assembléia de debenturistas (art.
Seção VIII — Cédula Pignoratícia de debêntures (art. 72)
Seção IX — Emissão de debêntures no estrangeiro (art. 73)
Seção X — Extinção (art. 74)

CAPÍTULO VI — Bônus de Subscrição (arts. 75 a 79)

CAPÍTULO VII — Constituição da Companhia (arts. 80 a 93)

Seção I — Requisitos preliminares (arts. 80 a 81)
Seção II — Constituição por subscrição pública
Seção III — Constituição por subscrição
Seção IV — Disposições gerais

CAPÍTULO VIII

Seção IV — Acionista controlador (arts. 116 a 117)
Seção V — Acordo de acionistas (art. 118)
Seção VI — Representação de acionista residente ou domiciliado no exterior (art. 119)
Seção VII — Suspensão do exercício de direitos (art. 120)

CAPÍTULO XI — Assembléia Geral (arts. 121 a 137)

Seção I — Disposições gerais (arts. 121 a 131)
Seção II — Assembléias Gerais Ordinária (arts. 132 a 134)
Seção III — Assembléia Geral Extraordinária (arts. 135 a 137)

CAPÍTULO XII — Conselho de Administração e Diretoria (arts. 138 a 160)

Seção I — Conselho de Administração (arts. 140 a 142)
Seção II — Diretoria (arts. 143 a 144)
Seção III — Administradores (arts. 145 a 152)
Seção IV — Deveres e Responsabilidades (arts. 153 a 160)

CAPÍTULO XIII — Conselho Fiscal (arts. 161 a 165)

CAPÍTULO XIV — Modificação do Capital Social (arts. 166 a 174)

Seção I — Aumento (arts. 166 a 172)
Seção II — Redução (arts. 173 e 174)

CAPÍTULO XV — Exercício Social e Demonstrações Financeiras (arts. 175 a 188)

Seção I — Exercício Social (art. 175)
Seção II — Demonstrações Financeiras (arts. 176 e 177)
Seção III — Balanço Patrimonial (arts. 178 a 185)
Seção IV — Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (art. 186)
Seção V — Demonstração do resultado do exercício (art. 187)
Seção VI — Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (art. 188)

CAPÍTULO XVI — Lucros, Reservas e Dividendos (arts. 189 a 205)

Seção I — Lucro (arts. 189 a 192)
Seção II — Reservas e Retenção de Lucros (arts. 193 a 200)
Seção III — Dividendos (arts. 201 a 205)

CAPÍTULO XVII — Dissolução, Liquidação e Extinção (arts. 206 a 219)

Seção I — Dissolução (arts. 206 e 207)
Seção II — Liquidação (arts. 208 a 210)
Seção III — Extinção (art. 219)

CAPÍTULO XVIII — Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão (arts. 220 a 234)

Seção I — Transformação (arts. 220 a 222)
Seção II — Incorporação, Fusão e Cisão (arts. 223 e 234)

CAPÍTULO XIX — Sociedades de Economia Mista (arts. 235 a 242)

CAPÍTULO XX — Sociedades Coligadas, Controladoras e Controladas (art. 243)

Seção I — Informações no Relatório da Administração (art. 243)
Seção II — Participação Recíproca (art. 244)
Seção III — Responsabilidade dos Administradores e das Sociedades Controladoras (arts. 245 e 246)
Seção IV — Demonstrações Financeiras (arts. 247 a 250)
Seção V — Subsidiária Integral (arts. 251 a 253)
Seção VI — Alienação de Controle (arts. 254 a 256)
Seção VII — Aquisição de Controle mediante oferta pública (arts. 257 a 263)
Seção VIII — Incorporação de Companhia

CAPÍTULO XXI —

CAPÍTULO XXIV — Prazos de prescrição (arts. 285 a 288)

CAPÍTULO XXV — Disposições Gerais (arts. 289 a 294)

CAPÍTULO XXVI — Disposições Transitórias (arts. 295 a 300)

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DA COMPANHIA OU SOCIEDADE ANÔNIMA

Características

Art. 1.º — A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Objeto Social

Art. 2.º — Pode ser objeto da companhia qualquer empresa de fim lucrativo, não contrário à lei, à ordem pública e aos bons costumes.

§ 1.º — Qualquer que seja o objeto, a companhia é mercantil e se rege pelas leis e usos do comércio.

§ 2.º — O estatuto social definirá o objeto de modo preciso e completo.

§ 3.º — A companhia pode ter por objeto participar de outras sociedades; ainda que não prevista no estatuto, a participação é facultada como meio de realizar o objeto social, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais.

Denominação

Art. 3.º — A sociedade será designada por denominação acompanhada das expressões "companhia" ou "sociedade anônima", expressas por extenso ou abreviadamente mas vedada a utilização da primeira ao final.

§ 1.º — O nome do fundador, acionista, ou pessoa que, por qualquer outro modo, tenha concorrido para o êxito da empresa, poderá figurar na denominação.

§ 2.º — Se a denominação for idêntica ou semelhante a de companhia já existente, assistirá à prejudicada o direito de requerer a modificação, pela via administrativa (art. 97) ou em juízo, e demandar as perdas e danos resultantes.

Companhia Aberta e Fechada (2)

Art. 4.º — Para os efeitos desta Lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de sua emissão estejam ou não admitidos à negociação em bolsa ou no mercado de balcão.

Parágrafo único — Somente os valores mobiliários de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser distribuídos no mercado e negociados em bolsa ou no mercado de balcão.

CAPÍTULO II — CAPITAL SOCIAL

Seção I — Valor

Fixação no Estatuto e Moeda

Art. 5.º — O estatuto da companhia fixará o valor do capital social, expresso em moeda nacional.

Parágrafo único — A expressão monetária do valor do capital social realizado será corrigida anualmente (art. 167).

Alteração

Art. 6.º — O capital social somente poderá ser modificado com observância dos preceitos desta Lei e do estatuto social (arts. 166 a 174).

Seção II — Formação

Dinheiro e Bens

Art. 7.º — O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 8.º — A avaliação dos bens será feita por 3 (três) peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembléia geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

§ 1.º — Os peritos ou a empresa avaliadora deverão apresentar laudo fundamentado, com a indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados, e estarão presentes à assembléia que conhecer do laudo, a fim de prestarem as informações que lhes forem solicitadas.

§ 2.º — Se o subscritor aceitar o valor aprovado pela assembléia, os bens incorporar-se-ão ao patrimônio da companhia, competindo aos primeiros diretores cumprir as formalidades necessárias à respectiva transmissão.

§ 3.º — Se a assembléia não aprovar a avaliação, ou o subscritor não aceitar a avaliação aprovada, ficará sem efeito o projeto de constituição da companhia.

§ 4.º — Os bens não poderão ser incorporados ao patrimônio da companhia por valor acima do que lhes tiver dado o subscritor.

§ 5.º — Aplica-se à assembléia referida neste artigo o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 115.

§ 6.º — Os avaliadores e o subscritor responderão perante a companhia, os acionistas e terceiros, pelos danos que lhes causarem por culpa ou dolo na avaliação dos bens, sem prejuízo da responsabilidade penal em que tenham incorrido. No caso de bens em condomínio, a responsabilidade dos subscritores é solidária.

Transferência dos Bens

Art. 9.º — Na falta de declaração expressa em contrário, os bens transferem-se à companhia a título de propriedade.

Responsabilidade do Subscritor

Art. 10 — A responsabilidade civil dos subscritores ou acionistas que contribuírem com bens para a formação do capital social será idêntica à do vendedor.

Parágrafo único — Quando a entrada consistir em crédito, o subscritor ou acionista responderá pela solvência do devedor.

CAPÍTULO III — AÇÕES

Seção I — Número e Valor Nominal

Fixação no Estatuto

Art. 11 — O estatuto fixará o número das ações em que se divide o capital social e estabelecerá se as ações terão, ou não, valor nominal.

§ 1.º — Na companhia com ações sem valor nominal, o estatuto poderá criar uma ou mais classes de ações preferenciais com valor nominal.

§ 2.º — O valor nominal será o mesmo para todas as ações da companhia.

§ 3.º — O valor nominal das ações de companhia aberta não poderá ser inferior ao mínimo fixado pela Comissão de Valores Mobiliários.

Alteração

Art. 12 — O número e o valor nominal das ações somente poderão ser alterados nos casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento ou grupamento de ações, ou de cancelamento de ações autorizado nesta Lei.

Seção II — Preço de Emissão

Ações com Valor Nominal

Art. 13 — É vedada a emissão de ações por preço inferior ao seu valor nominal.

§ 1.º — A infração do disposto neste artigo importará nulidade do ato ou operação e responsabilidade dos infratores, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

§ 2.º — A contribuição do subscritor que ultrapassar o valor nominal constituirá reserva de capital (art. 182, § 1.º).

Ações sem Valor Nominal

Art. 14 — O preço de emissão das ações sem valor nominal será fixado, na constituição da companhia, pelos fundadores, e no aumento de capital, pela assembléia geral ou pelo conselho de administração (arts. 166 e 170, § 2.º).

Parágrafo único — O preço de emissão pode ser fixado com parte destinada à formação de reserva de capital; na emissão de ações preferenciais com prioridade no reembolso do capital, somente a parcela que ultrapassar o valor de reembolso poderá ter essa destinação.

Seção III — Espécies e Classes

Art. 15 — As ações, conforme a natureza dos direitos ou vantagens que confiram a seus titulares, são ordinárias, preferenciais ou de fruição.

§ 1.º — As ações ordinárias da companhia fechada e as ações preferenciais da companhia aberta e fechada poderão ser de uma ou mais classes.

§ 2.º — O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrições no exercício desse direito, não pode ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. (3)

Ações Ordinárias

Art. 16 — As ações ordinárias de companhia fechada poderão ser de classes diversas, em função de:

I — forma ou conversibilidade de uma forma em outra;

II — conversibilidade em ações preferenciais;

III — exigência de nacionalidade brasileira do acionista; ou

IV — direito de voto em separado para o preenchimento de determinados cargos de órgãos administrativos.

Parágrafo único — A alteração do estatuto na parte em que regula a diversidade de classes, se não for expressamente prevista e regulada, requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas.

---

(2) — Ver, no final desta Lei, portarias sobre companhias abertas.

(3) — Dispõe o art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.464, de 02-05-1944 (DOU de 04-05-1944): "A restrição contida no parágrafo único do art. 9.º do Decreto-lei n.º 2.627, de 26-10-1940, não se aplica às sociedades cuja maioria das ações com direito a voto pertença à União ou a qualquer dos Estados ou Municípios.

Parágrafo único — Enquanto o número de ações sem direito a voto exceder o da metade das ações ordinárias, a União, ou o Estado ou Município que possuir a maioria destas, não poderá transferi-la a terceiro."

Ações Preferenciais

Art. 17 — As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir:

I — em prioridade na distribuição de dividendos;

II — em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele;

III — na acumulação das vantagens acima enumeradas.

§ 1.º — Os dividendos, ainda que fixos ou cumulativos, não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social, salvo quando, em caso de liquidação da companhia, essa vantagem tiver sido expressamente assegurada.

§ 2.º — Salvo disposição em contrário do estatuto, o dividendo prioritário não é cumulativo, a ação com dividendo fixo não participa dos lucros remanescentes e a ação com dividendo mínimo participa dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo.

§ 3.º — O dividendo fixo ou mínimo e o prêmio de reembolso estipulados em determinada importância em moeda, ficarão sujeitos a correção monetária anual, por ocasião da assembléia geral ordinária, aos mesmos coeficientes adotados na correção do capital social, desprezadas as frações de centavo.

§ 4.º — O estatuto não pode excluir ou restringir o direito das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes de correção monetária (art. 167) e da capitalização de reservas e lucros (art. 169).

§ 5.º — O estatuto pode conferir às ações preferenciais, com prioridade na distribuição de dividendo cumulativo, o direito de recebê-lo, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1.º do art. 182.

§ 6.º — O pagamento de dividendo fixo ou mínimo às ações preferenciais não pode resultar em que, da incorporação do lucro remanescente ao capital social da companhia, a participação do acionista residente ou domiciliado no exterior nesse capital, registrada no Banco Central do Brasil, aumente em proporção maior do que a do acionista residente ou domiciliado no Brasil.

Vantagens Políticas

Art. 18 — O estatuto pode assegurar a uma ou mais classes de ações preferenciais o direito de eleger, em votação em separado, um ou mais membros dos órgãos de administração.

Parágrafo único — O estatuto pode subordinar as alterações estatutárias que especifica à aprovação, em assembléia especial, dos titulares de uma ou mais classes de ações preferenciais.

Regulação no Estatuto

Art. 19 — O estatuto da companhia com ações preferenciais declarará as vantagens ou preferências atribuídas a cada classe dessas ações e as restrições a que ficarão sujeitas, e poderá prever o resgate ou a amortização, a conversão de ações de uma classe em ações de outra e em ações ordinárias, e destas em preferenciais, fixando as respectivas condições.

Seção IV — Forma

Art. 20 — As ações podem ser nominativas, endossáveis ou ao portador.

Ações Não Integralizadas

Art. 21 — Além dos casos regulados em lei especial, as ações terão obrigatoriamente forma nominativa ou endossável até o integral pagamento do preço de emissão (1).

Determinação no Estatuto

Art. 22 — O estatuto determinará a forma das ações e a conversibilidade de uma em outra forma.

Parágrafo único — As ações ordinárias da companhia aberta e ao menos as das classes de ações ordinárias da companhia fechada, quando tiverem a forma ao portador, serão obrigatoriamente conversíveis, à vontade do acionista, em nominativas ou endossáveis.

Seção V — Certificados

Emissão

Art. 23 — A emissão de certificado de ação somente será permitida depois de cumpridas as formalidades necessárias ao funcionamento legal da companhia.

§ 1.º — A infração do disposto neste artigo importa nulidade do certificado e responsabilidade dos infratores.

§ 2.º — Os certificados das ações, cujas entradas não consistirem em dinheiro, só poderão ser emitidos depois de cumpridas as formalidades necessárias à transmissão de bens, ou de realizados os créditos.

§ 3.º — A companhia poderá cobrar o custo da substituição dos certificados, quando pedida pelo acionista.

Requisitos

Art. 24 — Os certificados das ações serão escritos em vernáculo e conterão as seguintes declarações:

I — denominação da companhia, sua sede e prazo de duração;

II — o valor do capital social, a data do ato que o tiver fixado, o número de ações em que se divide e o valor nominal das ações, ou a declaração de que não têm valor nominal;

III — nas companhias com capital autorizado, o limite da autorização, em número de ações ou valor de capital social;

IV — o número de ações ordinárias e preferenciais das diversas classes, se houver, as vantagens ou preferências conferidas a cada classe e as limitações ou restrições a que as ações estiverem sujeitas;

V — o número de ordem do certificado e da ação, e a espécie e classe a que pertence;

VI — os direitos conferidos às partes beneficiárias, se houver;

VII — a época e o lugar da reunião da assembléia geral ordinária;

VIII — a data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação de seus atos constitutivos;

IX — o nome do acionista ou a cláusula ao portador;

X — a declaração de sua transferibilidade mediante endosso, se endossável;

XI — o débito do acionista e a época e lugar de seu pagamento, se a ação não estiver integralizada;

XII — a data da emissão do certificado e as assinaturas de 2 (dois) diretores, ou do agente emissor de certificados (art. 27).

§ 1.º — A omissão de qualquer destas declarações dá ao acionista direito a indenização por perdas e danos contra a companhia e os diretores na gestão dos quais os certificados tenham sido emitidos.

§ 2.º — Os certificados de ações de companhias abertas podem ser assinados por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, cujas procurações, juntamente com o exemplar das assinaturas, tenham sido previamente depositados na bolsa de valores em que a companhia tiver as ações negociadas, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Títulos Múltiplos e Cautelas

Art. 25 — A companhia poderá, satisfeitos os requisitos do art. 24, emitir certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem.

Parágrafo único — Os títulos múltiplos das companhias abertas obedecerão à padronização de número de ações fixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Cupões

Art. 26 — Aos certificados das ações ao portador podem ser anexados cupões relativos a dividendos ou outros direitos.

Parágrafo único — Os cupões conterão a denominação da companhia, a indicação do lugar da sede, o número de ordem do certificado, a classe da ação e o número de ordem do cupão.

Agente Emissor de Certificados

Art. 27 — A companhia pode contratar a escrituração e a guarda dos livros de registro e transferência de ações e a emissão dos certificados com instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a manter esse serviço.

§ 1.º — Contratado o serviço, somente o agente emissor poderá praticar os atos relativos aos registros e emitir certificados.

§ 2.º — O nome do agente emissor constará das publicações e ofertas públicas de valores mobiliários feitas pela companhia.

§ 3.º — Os certificados de ações emitidos pelo agente emissor da companhia deverão ser numerados seguidamente, mas a numeração das ações será facultativa.

Seção VI — Propriedade e Circulação

Indivisibilidade

Art. 28 — A ação é indivisível em relação à companhia.

Parágrafo único — Quando a ação pertence a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Negociabilidade

Art. 29 — As ações da companhia aberta somente poderão ser negociadas depois de realizados 30% (trinta por cento) do preço de emissão.

Parágrafo único — A infração do disposto neste artigo importa na nulidade do ato.

Negociação com as Próprias Ações

Art. 30 — A companhia não poderá negociar com as próprias ações.

§ 1.º — Nessa proibição não se compreendem:

a) as operações de resgate, reembolso ou amortização previstas em lei;

b) a aquisição, para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social ou por doação;

c) a alienação das ações adquiridas nos termos da alínea *b* e mantidas em tesouraria;

d) a compra quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ao igual à importância que deve ser restituída.

§ 2.º — A aquisição das próprias ações pela companhia aberta obedecerá, sob pena de nulidade, às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, que poderá subordiná-la à prévia autorização em cada caso.

§ 3.º — A companhia não poderá receber em garantia as próprias ações, salvo para assegurar a gestão dos seus administradores.

§ 4.º — As ações adquiridas nos termos da alínea *b* do § 1.º, enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a dividendo nem a voto.

§ 5.º — No caso da alínea *d* do § 1.º, as ações adquiridas serão retiradas definitivamente de circulação.

Ações Nominativas

Art. 31 — A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas".

(1) — Ver Lei nº 4.728, de 14.07.65, arts. 15 e seguintes, no verbete "Mercado de Capitais".

§ 1.º - A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

§ 2.º - A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da companhia.

§ 3.º - Na transferência das ações nominativas adquiridas em bolsa de valores, o cessionário será representado, independentemente de instrumento de procuração, pela sociedade corretora, ou pela caixa de liquidação da bolsa de valores.

Ações Endossáveis (1)

Art. 32 — A propriedade das ações endossáveis presume-se pela posse do título com base em série regular de endossos mas o exercício de direitos perante a companhia requer a averbação do nome do acionista no livro "Registro de Ações Endossáveis" e no certificado (§ 2.º).

§ 1.º — A transferência das ações endossáveis opera-se:

a) no caso de ação integralizada, mediante endosso no certificado, em preto ou em branco, datado e assinado pelo proprietário da ação ou por mandatário especial;

b) no caso de ação não integralizada, mediante endosso em preto e assinatura do endossatário no certificado;

c) independentemente de endosso, pela averbação, efetuada pela companhia, do nome do adquirente no livro de registro e no certificado, ou pela emissão de novo certificado em nome do adquirente.

§ 2.º — A transferência mediante endosso não será eficácia perante a companhia enquanto não for averbada no livro de registro e no próprio certificado, mas o endossatário que demonstrar ser possuidor do título com base em série regular de endossos tem direito de obter a averbação da transferência, a emissão de novo certificado em seu nome.

§ 3.º — Nos casos da alínea c do § 1.º, o adquirente que pedir averbação da transferência ou a emissão de novo certificado em seu nome deverá apresentar à companhia o certificado da ação e o instrumento de aquisição, que ela arquivará.

§ 4.º — Presume-se autêntica a assinatura do endossante se atestada por oficial público, sociedade corretora de valores, estabelecimento bancário ou pela própria companhia.

§ 5.º — Aplicam-se, no que couber, ao endosso da ação, as normas que regulam o endosso de títulos cambiários.

Ações ao Portador

Art. 33 — O detentor presume-se proprietário das ações ao portador.

Parágrafo único — A transferência das ações ao portador opera-se por tradição.

Ações Escriturais

Art. 34 — O estatuto da companhia pode autorizar ou estabelecer que todas as ações da companhia, ou uma ou mais classes delas, sejam mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição que designar, sem emissão de certificados.

§ 1.º — No caso de alteração estatutária, a conversão em ação escritural depende da apresentação e do cancelamento do respectivo certificado em circulação.

§ 2.º — Somente as instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários podem manter serviços de ações escriturais.

§ 3.º — A companhia responde pelas perdas e danos causados aos interessados por erros ou irregularidades no serviço de ações escriturais, sem prejuízo do eventual direito de regresso contra a instituição depositária.

Art. 35 — A propriedade da ação escritural presume-se pelo registro na conta de depósito das ações, aberta em nome do acionista nos livros da instituição depositária.

§ 1.º — A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição depositária em seus livros, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

§ 2.º — A instituição depositária fornecerá ao acionista extrato da conta de depósito das ações escriturais, sempre que solicitado, ao término de todo mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano.

§ 3.º — O estatuto pode autorizar a instituição depositária a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Limitações à Circulação

Art. 36 — O estatuto da companhia fechada pode impor limitações à circulação das ações nominativas, contanto que regule minuciosamente tais limitações e não impeça a negociação, nem sujeite o acionista ao arbítrio dos órgãos de administração da companhia ou da maioria dos acionistas.

Parágrafo único — A limitação à circulação criada por alteração estatutária somente se aplicará às ações cujos titulares com ela expressamente concordarem, mediante pedido de averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Suspensão dos Serviços de Certificados

Art. 37 — A companhia aberta pode, mediante comunicação às bolsas de valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncio, suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias, nem total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência, conversão e desdobramento de certificados.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não prejudicará o registro da transferência das ações negociadas em bolsa anteriormente ao início do período de suspensão.

Perda ou Extravio

Art. 38 - O titular de certificado perdido ou extraviado de ação ao portador ou endossável poderá, justificando a propriedade e a perda ou extravio, promover, na forma da lei processual, o procedimento de anulação e substituição para obter a expedição de novo certificado.

§ 1.º - Somente será admitida a anulação e substituição de certificado ao portador ou endossado em branco à vista da prova, produzida pelo titular, da destruição ou inutilização do certificado a ser substituído.

§ 2.º - Até que o certificado seja recuperado ou substituído, as transferências poderão ser averbadas sob condição, cabendo à companhia exigir do titular, para satisfazer dividendo e demais direitos, garantia idônea de sua eventual restituição.

Seção VII — Constituição de Direitos Reais e Outros Ônus

Penhor

Art. 39 - O penhor ou caução de ações se constitui:

I - se nominativas, pela averbação do respectivo instrumento no livro de "Registro de Ações Nominativas";

II - se endossáveis, mediante endosso pignoratício que, a pedido do credor endossatário ou do proprietário da ação, a companhia averbará no livro de "Registro de Ações Endossáveis";

III - se ao portador, pela tradição.

§ 1.º - O penhor da ação escritural se constitui pela averbação do respectivo instrumento nos livros da instituição financeira, a qual será anotada no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista.

§ 2.º — Em qualquer caso, a companhia, ou a instituição financeira, tem o direito de exigir, para seu arquivo, um exemplar do instrumento de penhor.

Outros Direitos e Ônus

Art. 40 — O usufruto, o fideicomisso, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que gravarem a ação deverão ser averbados:

I — se nominativa, no livro de "Registro de Ações Nominativas";

II — se endossável, no livro de "Registro de Ações Endossáveis" e no certificado de ação;

III — se escritural, nos livros da instituição financeira, que os anotará no extrato da conta de depósito fornecido ao acionista.

Parágrafo único — Mediante averbação nos termos deste artigo, a promessa de venda da ação e o direito de preferência à sua aquisição são oponíveis a terceiros.

Seção VIII — Custódia de Ações Fungíveis

Art. 41 — A instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis pode contratar custódia em que as ações de cada espécie, classe e companhia sejam recebidas em depósito com valores fungíveis.

Parágrafo único — A instituição não pode dispor das ações e fica obrigada a devolver ao depositante a quantidade de ações recebidas, com as modificações resultantes de alterações no capital social ou no número de ações da companhia emissora, independentemente do número de ordem das ações ou dos certificados recebidos em depósito.

Representação e Responsabilidade

Art. 42 - A instituição financeira representa, perante a companhia, os titulares das ações recebidas em custódia nos termos do art. 41, para receber dividendos e ações bonificados e exercer direito de preferência para subscrição de ações.

§ 1.º — Sempre que houver distribuição de dividendos ou bonificação de ações e, em qualquer caso ao menos uma vez por ano, a instituição financeira fornecerá à companhia a lista dos depositantes de ações nominativas e endossáveis recebidas nos termos deste artigo, assim como a quantidade das ações de cada um.

§ 2.º — O depositante pode, a qualquer tempo, extinguir a custódia e pedir a devolução dos certificados de suas ações.

§ 3.º — A companhia não responde perante o acionista nem terceiros pelos atos da instituição depositária das ações.

Seção IX — Certificado de Depósito de Ações

Art. 43 — A instituição financeira autorizada a funcionar como agente emissor de certificados (art. 27) poderá emitir título representativo das ações endossáveis ou ao portador que receber em depósito, do qual constarão:

I — o local e a data da emissão;

II — o nome da instituição emitente e as assinaturas de seus representantes;

III — a denominação "Certificado de Depósito de Ações";

IV — a especificação das ações depositadas;

V — a declaração de que as ações depositadas, seus rendimentos e o valor recebido nos casos de resgate ou amortização somente serão entregues ao titular do certificado de depósito, contra apresentação deste;

VI — o nome e a qualificação do depositante;

VII — o preço do depósito cobrado pelo banco, se devido na entrega das ações depositadas;

VIII — o lugar da entrega do objeto do depósito.

(1) — Ver a Lei n.º 4.728, de 14-07-65, arts. 32 e seguintes, no verbete "Mercado de Capitais".

§ 1.º — A instituição financeira responde pela origem e autenticidade dos certificados das ações depositadas.

§ 2.º — Emitido o certificado de depósito, as ações depositadas, seus rendimentos, o valor de resgate ou de amortização não poderão ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca ou apreensão, ou qualquer outro embaraço que impeça sua entrega ao titular do certificado, mas este poderá ser objeto de penhora ou de qualquer medida cautelar por obrigação do seu titular.

§ 3.º — O certificado de depósito de ações poderá ser transferido mediante endosso em preto ou em branco, assinado pelo seu titular, ou por mandatário com poderes especiais.

§ 4.º — Os certificados de depósito de ações poderão, a pedido do seu titular, e por sua conta, ser desdobrados ou grupados.

§ 5.º — Aplicam-se ao endosso do certificado, no que couber, as normas que regulam o endosso de títulos cambiários.

Seção X — Resgate, Amortização e Reembolso

Resgate e Amortização

Art. 44 — O estatuto ou a assembléia geral extraordinária pode autorizar a aplicação de lucros ou reservas no resgate ou na amortização de ações, determinando as condições e o modo de proceder-se à operação.

§ 1.º — O resgate consiste no pagamento do valor das ações para retirá-las definitivamente de circulação, com redução ou não do capital social; mantido o mesmo capital, será atribuído, quando for o caso, novo valor nominal às ações remanescentes.

§ 2.º — A amortização consiste na distribuição aos acionistas, a título de antecipação e sem redução do capital social, de quantias que lhes poderiam tocar em caso de liquidação da companhia.

§ 3.º — A amortização pode ser integral ou parcial e abranger todas as classes de ações ou só uma delas.

§ 4.º — O resgate e a amortização que não abranjerem a totalidade das ações de uma mesma classe serão feitos mediante sorteio; sortendo ações escriturais nos termos do artigo 41, a instituição financeira especificará, mediante rateio, as resgatadas ou amortizadas, se outra forma não estiver prevista no contrato de custódia.

§ 5.º — As ações integralmente amortizadas poderão ser substituídas por ações de fruição, com as restrições fixadas pelo estatuto ou pela assembléia geral que deliberar a amortização; em qualquer caso, ocorrendo liquidação da companhia, as ações amortizadas só concorrerão ao acervo líquido depois de assegurado às ações não amortizadas valor igual ao da amortização, corrigido monetariamente.

Reembolso

Art. 45 — O reembolso é a operação pela qual, nos casos previstos em lei, a companhia paga aos acionistas dissidentes de deliberação da assembléia geral o valor de suas ações.

§ 1.º — O estatuto poderá estabelecer normas para determinação do valor de reembolso, que em qualquer caso, não será inferior ao valor de patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela assembléia geral.

§ 2.º — Se a deliberação da assembléia geral ocorrer mais de 60 (sessenta) dias depois da data do último balanço aprovado, será facultado ao acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial em data que atenda àquele prazo. Nesse caso, a companhia pagará imediatamente 80% (oitenta por cento) do valor de reembolso calculado com base no último balanço e, levantado o balanço especial, pagará o saldo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da deliberação da assembléia geral.

§ 3.º — O valor de reembolso poderá ser pago à conta de lucros ou reservas, exceto a legal, e nesse caso as ações reembolsadas ficarão em tesouraria.

§ 4.º — Se, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação ata da assembléia, não forem substituídos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas à conta do capital social, este considerar-se-á reduzido no montante correspondente, cumprindo aos órgãos da administração convocar a assembléia geral, dentro de 5 (cinco) dias, para tomar conhecimento daquela redução.

§ 5.º — Se sobrevier a falência da sociedade, os acionistas dissidentes, reembolsados pelo reembolso de suas ações, serão classificados como quirografários em quadro separado, e os rateios que lhes couberem serão imputados no pagamento dos créditos constituídos anteriormente à data da publicação da ata da assembléia. As quantias assim atribuídas aos créditos mais antigos não se deduzirão dos créditos dos ex-acionistas, que subsistirão integralmente para serem satisfeitos pelos bens da massa, depois de pagos os primeiros.

§ 6.º — Se, quando ocorrer a falência, já se houver efetuado, à conta do capital social, o reembolso dos ex-acionistas, estes não tiverem sido substituídos, e a massa não bastar para o pagamento dos créditos mais antigos, caberá ação revocatória para restituição do reembolso pago com redução do capital social, até a concorrência do que remanescer dessa parte do passivo. A restituição será havida, na mesma proporção, de todos os acionistas cujas ações tenham sido reembolsadas.

CAPÍTULO IV — PARTES BENEFICIÁRIAS

Características

Art. 46 — A companhia pode criar, a qualquer tempo, títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, denominados "partes beneficiárias".

§ 1.º — As partes beneficiárias conferirão aos seus titulares direito de crédito eventual contra a companhia, consistente na participação nos lucros anuais (art. 190).

§ 2.º — A participação atribuída às partes beneficiárias, inclusive para formação de reserva para resgate, se houver, não ultrapassará 0,1 (um décimo) dos lucros.

§ 3.º — É vedado conferir às partes beneficiárias qualquer direito privativo de acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos desta Lei, os atos dos administradores.

§ 4.º — É proibida a criação de mais de uma classe ou série de partes beneficiárias.

Emissão

Art. 47 — As partes beneficiárias poderão ser alienadas pela companhia, nas condições determinadas pelo estatuto ou pela assembléia geral, ou atribuídas a fundadores, acionistas ou terceiros, como remuneração de serviços prestados à companhia.

Parágrafo único — A companhia aberta somente poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa, ou para atribuição gratuita a sociedades ou fundações beneficentes de seus empregados.

Resgate e Conversão

Art. 48 — O estatuto fixará o prazo de duração das partes beneficiárias e, sempre que estipular resgate, deverá criar reserva especial para esse fim.

§ 1.º — O prazo de duração das partes beneficiárias atribuídas gratuitamente, salvo as destinadas a sociedades ou fundações beneficentes dos empregados da companhia, não poderá ultrapassar 10 (dez) anos.

§ 2.º — O estatuto poderá prever a conversão das partes beneficiárias em ações, mediante capitalização de reserva criada para esse fim.

§ 3.º — No caso de liquidação da companhia, salvido o passivo exigível, os titulares das partes beneficiárias terão direito de preferência sobre o que restar do ativo até a importância da reserva para resgate ou conversão.

Certificados

Art. 49 — Os certificados das partes beneficiárias conterão:

I — a denominação "Parte Beneficiária";

II — a denominação da companhia, sua sede e prazo de duração;

III — o valor do capital social, a data do ato que o fixou e o número de ações em que se divide;

IV — o número de partes beneficiárias criadas pela companhia e o respectivo número de ordem;

V — os direitos que lhe são atribuídos pelo estatuto, o prazo de duração e as condições de resgate, se houver;

VI — a data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos;

VII — o nome do beneficiário ou a cláusula ao portador;

VIII — a declaração de sua transferibilidade por endosso, se endossável;

IX — a data da emissão do certificado e as assinaturas de 2 (dois) diretores.

Forma, Propriedade, Circulação e Ônus

Art. 50 — As partes beneficiárias podem ser nominativas, endossáveis e ao portador, e a elas se aplica, no que couber, o disposto nas Seções V a VII do Capítulo III.

§ 1.º — As partes beneficiárias nominativas e endossáveis serão registradas em livros próprios, mantidos pela companhia.

§ 2.º — As partes beneficiárias podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do art. 43.

Modificação dos Direitos

Art. 51 — A reforma do estatuto que modificar ou reduzir as vantagens conferidas às partes beneficiárias só terá eficácia quando aprovada pela metade, no mínimo, dos seus titulares, reunidos em assembléia geral especial.

§ 1.º — A assembléia será convocada, através da imprensa, de acordo com as exigências para convocação das assembléias de acionistas, com 1 (um) mês de antecedência, no mínimo. Se após 2 (duas) convocações, deixar de instalar-se por falta de número, somente 6 (seis) meses depois outra poderá ser convocada.

§ 2.º — Cada parte beneficiária dá direito a 1 (um) voto, não podendo a companhia votar com os títulos que possuir em tesouraria.

§ 3.º — A emissão de partes beneficiárias poderá ser feita com a nomeação de agente fiduciário dos seus titulares, observado, no que couber, o disposto nos arts. 66 a 71.

CAPÍTULO V — DEBÊNTURES

Características

Art. 52 — A companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e do certificado.

Seção I — Direito dos Debenturistas

Emissões e Séries

Art. 53 — A companhia poderá efetuar mais de uma emissão de debêntures, e cada emissão pode ser dividida em séries.

Parágrafo único — As debêntures da mesma série terão igual valor nominal e conferirão a seus titulares os mesmos direitos.

Valor Nominal

Art. 54 — A debênture terá valor nominal expresso em moeda nacional, salvo nos casos de obrigação que, nos termos da legislação em vigor, possa ter o pagamento estipulado em moeda estrangeira.

Parágrafo único — A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, aos mesmos coeficientes fixados para a correção dos títulos da dívida pública, ou com base na variação de taxa cambial.

Vencimento, Amortização e Resgate

Art. 55 — A época do vencimento da debênture deverá constar da escritura de emissão e do certificado, podendo a companhia estipular amortizações parciais de cada série, com fundos de amortização e reservar-se o direito de resgate antecipado, parcial ou total, dos títulos da mesma série.

§ 1º — A amortização de debêntures da mesma série que não tenham vencimentos anuais distintos, assim como o resgate parcial, deverão ser feitos mediante sorteio ou, se as debêntures estiverem cotadas por preço inferior ao valor nominal, por compra em bolsa.

§ 2º — É facultado à companhia adquirir debêntures de sua emissão, desde que por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras.

§ 3º — A companhia poderá emitir debêntures cujo vencimento somente ocorra nos casos de inadimplemento da obrigação de pagar juros e dissolução da companhia, ou de outras condições previstas no título.

Juros e Outros Direitos

Art. 56 — A debênture poderá assegurar ao seu título juros, fixos ou variáveis, participação no lucro da companhia e prêmio de reembolso.

Conversibilidade em Ações

Art. 57 — A debênture poderá ser conversível em ações nas condições constantes da escritura de emissão, que especificará:

I — as bases da conversão, seja em número de ações em que poderá ser convertida cada debênture, seja como relação entre o valor nominal da debênture e o preço de emissão das ações;

II — a espécie e a classe das ações em que poderá ser convertida;

III — o prazo ou época para o exercício do direito à conversão;

as demais condições a que a conversão acaso fique sujeita.

§ 1º — Os acionistas terão direito de preferência para subscrever a emissão de debêntures com cláusula de conversibilidade em ações, observado o disposto nos arts. 171 e 172.

§ 2º — Enquanto puder ser exercido o direito à conversão, dependerá de prévia aprovação dos debenturistas, em assembléia especial, ou de seu agente fiduciário, a alteração do estatuto para:

a) mudar o objeto da companhia;

b) criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis as debêntures.

Seção II — Espécies

Art. 58 — A debênture poderá, conforme dispuser a escritura de emissão, ter garantia real ou garantia flutuante, não gozar de preferência ou ser subordinada aos demais credores da companhia.

§ 1º — A garantia flutuante assegura à debênture privilégio geral sobre o ativo da companhia, mas não impede a negociação dos bens que compõem esse ativo.

§ 2º — As garantias poderão ser constituídas cumulativamente.

§ 3º — As debêntures com garantia flutuante de nova emissão são preferidas pelas de emissão ou emissões anteriores, e a prioridade se estabelece pela data da inscrição da escritura de emissão; mas dentro da mesma emissão, as séries concorrem em igualdade.

§ 4º — A debênture que não gozar de garantia poderá conter cláusula de subordinação aos credores quirografários, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de liquidação da companhia.

§ 5º — A obrigação de não alienar ou onerar bem imóvel ou outro bem sujeito a registro de propriedade, assumida pela companhia na escritura de emissão, é oponível a terceiros desde que averbada no competente registro.

§ 6º — As debêntures emitidas por companhia integrante de grupo de sociedade (art. 265) poderão ter garantia flutuante do ativo de duas ou mais sociedades do grupo.

Seção III — Criação e Emissão (1)

Competência

Art. 59 — A deliberação sobre emissão de debêntures é da competência privativa da assembléia geral, que deverá fixar, observado o que a respeito dispuser o estatuto:

I — o valor da emissão ou os critérios de determinação do seu limite, e a sua divisão em séries, se for o caso;

II — o número e o valor nominal das debêntures;

III — as garantias reais ou a garantia flutuante, se houver;

IV — as condições de correção monetária, se houver;

V — a conversibilidade ou não em ações e as condições a serem observadas na conversão;

VI — a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate;

VII — a época e as condições do pagamento dos juros; da participação nos lucros e do prêmio de reembolso, se houver;

VIII — o modo de subscrição ou colocação, e o tipo das debêntures.

§ 1º — Na companhia aberta, a assembléia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os números VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão.

§ 2º — A assembléia geral pode deliberar que a emissão terá valor e número de séries indeterminados, dentro de limites por ela fixados, com observância do disposto no art. 60.

§ 3º — A companhia não pode efetuar nova emissão antes de colocadas todas as debêntures das séries de emissão anterior ou canceladas as séries não colocadas, nem negociar nova série da mesma emissão antes de colocada a anterior ou cancelado o saldo não colocado.

Limite de Emissão

Art. 60 — Excetuados os casos previstos em lei especial, o valor total das emissões de debêntures não poderá ultrapassar o capital social da companhia.

§ 1º — Esse limite pode ser excedido até alcançar:

a) 80% (oitenta por cento) do valor dos bens gravados, próprios ou de terceiros, no caso de debêntures com garantia real;

b) 70% (setenta por cento) do valor contábil do ativo da companhia, diminuído do montante das suas dívidas garantidas por direitos reais, no caso de debêntures com garantia flutuante.

§ 2º — O limite estabelecido na alínea a do § 1º poderá ser determinado em relação à situação do patrimônio da companhia depois de investido o produto da emissão; neste caso os recursos ficarão sob controle do agente fiduciário dos debenturistas e serão entregues à companhia, observados os limites do § 1º, à medida em que for sendo aumentado o valor das garantias.

§ 3º — A comissão de Valores Mobiliários poderá fixar outros limites para emissões de debêntures negociadas em bolsa ou no balcão, ou a serem distribuídas no mercado.

§ 4º — Os limites previstos neste artigo não se aplicam à emissão de debêntures subordinadas.

Escritura de Emissão

Art. 61 — A companhia fará constar da escritura de emissão os direitos conferidos pelas debêntures, suas garantias e demais cláusulas ou condições.

§ 1º — A escritura de emissão, por instrumento público ou particular, de debêntures distribuídas ou admitidas à negociação no mercado, terá obrigatoriamente a intervenção de agente fiduciário dos debenturistas (arts. 66 a 70).

§ 2º — Cada nova série da mesma emissão será objeto de aditamento à respectiva escritura.

§ 3º — A Comissão de Valores Mobiliários poderá aprovar padrões de cláusulas e condições que devam ser adotados nas escrituras de emissão de debêntures destinadas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão, e recusar a admissão ao mercado da emissão que não satisfaça a esses padrões.

Registro

Art. 62 — Nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos:

I — arquivamento, no registro do comércio, e publicação da ata da assembléia geral que deliberou sobre a emissão;

II — inscrição da escritura de emissão no registro de imóveis do lugar da sede da companhia;

III — constituição das garantias reais, se for o caso.

§ 1º — Os administradores da companhia respondem pelas perdas e danos causados à companhia ou a terceiros por infração deste artigo.

§ 2º — O agente fiduciário e qualquer debenturista poderão promover os registros requeridos neste artigo e sanar as lacunas e irregularidades porventura existentes nos registros promovidos pelos administradores da companhia; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da companhia para que lhe forneça as indicações e documentos necessários.

§ 3º — Os aditamentos à escritura de emissão serão averbados nos mesmos registros.

§ 4º — Os registros de imóveis manterão livro especial para inscrição das emissões de debêntures, no qual serão anotadas as condições essenciais de cada emissão.

Seção IV — Forma, Propriedade, Circulação e Ônus

Art. 63 — As debêntures podem ser ao portador ou endossáveis, aplicando-se, no que couber, o disposto nas Seções V a VII do Capítulo III.

§ 1º — As debêntures endossáveis serão registradas em livro próprio mantido pela companhia.

§ 2º — As debêntures podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do art. 43.

Seção V — Certificados

Requisitos

Art. 64 — Os certificados das debêntures conterão:

I — a denominação, sede, prazo de duração e objeto da companhia;

II — a data da constituição da companhia e do arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos;

III — a data da publicação da ata da assembléia geral que deliberou sobre a emissão;

IV — a data e ofício do registro de imóveis em que foi inscrita a emissão;

V — a denominação "Debênture" e a indicação da sua espécie, pelas palavras "com garantia real", "com garantia flutuante", "sem preferência" ou "subordinada";

VI — a designação da emissão e da série;

VII — o número de ordem;

VIII — o valor nominal e a cláusula de correção monetária, se houver, as condições de vencimento, amortização, resgate, juros, participação nos lucros ou prêmio de reembolso, e a época em que serão devidos;

IX — as condições de conversibilidade em ações, se for o caso;

X — a cláusula ao portador, se essa a sua forma;

XI — o nome do debenturista e a declaração de transferibilidade da debênture mediante endosso, se endossável;

XII — o nome do agente fiduciário dos debenturistas, se houver;

XIII — a data da emissão do certificado e a assinatura de 2 (dois) diretores da companhia;

XIV — a autenticação do agente fiduciário, se for o caso.

(1) — Ver Decreto nº 177 A, de 15/09/1893; Decreto nº 149 B, de 2 de julho de 1893 e outros no verbete "Títulos ao Portador", na Legislação Brasileira.

Títulos Múltiplos e Cautelas

Art. 63 — A companhia poderá emitir certificados de múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos do art. 64.

§ 1.º — Os títulos múltiplos de debêntures das companhias abertas obedecerão à padronização de quantidade fixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2.º — Nas condições previstas na escritura de emissão com intervenção de agente fiduciário, os certificados poderão ser substituídos, desdobrados ou grupados.

Seção VI — Agente fiduciário dos Debenturistas

Requisitos e Incompatibilidades

Art. 66 — O agente fiduciário será nomeado e deverá aceitar a função na escritura de emissão das debêntures.

§ 1.º — Somente podem ser nomeados agentes fiduciários as pessoas naturais que satisfaçam aos requisitos para o exercício de cargo em órgão de administração de companhia e as instituições financeiras que, especialmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, tenham por objeto a administração ou a custódia de bens de terceiros.

§ 2.º — A Comissão de Valores Mobiliários poderá estabelecer que nas emissões de debêntures negociadas no mercado o agente fiduciário, ou um dos agentes fiduciários, seja instituição financeira.

§ 3.º — Não pode ser agente fiduciário:

a) pessoa que já exerça a função em outra emissão da mesma companhia;

b) instituição financeira coligada à companhia emissora ou à entidade que subscreva a emissão para distribuí-la no mercado, e qualquer sociedade por elas controlada;

c) credor, por qualquer título, da sociedade emissora, ou sociedade por ela controlada;

d) instituição financeira cujos administradores tenham interesse na companhia emissora;

e) pessoa que, de qualquer outro modo, se coloque em situação de conflito de interesses pelo exercício da função.

§ 4.º — O agente fiduciário que, por circunstâncias posteriores à emissão, ficar impedido de continuar a exercer a função deverá comunicar imediatamente o fato aos debenturistas e pedir sua substituição.

Substituição, Remuneração e Fiscalização

Art. 67 — A escritura de emissão estabelecerá as condições de substituição e remuneração do agente fiduciário, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único — A Comissão de Valores Mobiliários fiscalizará o exercício da função de agente fiduciário das emissões distribuídas no mercado, ou de debêntures negociadas em bolsa ou no mercado de balcão, podendo:

a) nomear substituto provisório, nos casos de vacância;

b) suspender o agente fiduciário de suas funções e dar-lhe substituto, se deixar de cumprir os seus deveres.

Deveres e Atribuições

Art. 68 — O agente fiduciário representa, nos termos desta Lei e da escritura de emissão, a comunhão dos debenturistas perante a companhia emissora.

§ 1.º — São deveres do agente fiduciário:

a) proteger os direitos e interesses dos debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

b) elaborar relatório e colocá-lo anualmente à disposição dos debenturistas, dentro de 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social da companhia, informando os fatos relevantes ocorridos durante o exercício, relativos à execução das obrigações assumidas pela companhia, aos bens garantidores das debêntures e à constituição e aplicação do fundo de amortização, se houver, do relatório constará, ainda, declaração do agente sobre sua aptidão para continuar no exercício da função;

c) notificar aos debenturistas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, qualquer inadimplemento, pela companhia, de obrigações assumidas na escritura de emissão.

§ 2.º — A escritura de emissão disporá sobre o modo de cumprimento dos deveres de que tratam as alíneas *b* e *c* do parágrafo anterior.

§ 3.º — O agente fiduciário pode usar de qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos debenturistas, sendo-lhe especialmente facultado, no caso de inadimplemento da companhia:

a) declarar, observadas as condições da escritura de emissão, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar o seu principal e acessórios;

b) executar garantias reais, receber o produto da cobrança e aplicá-lo no pagamento, integral ou proporcional, dos debenturistas;

c) requerer a falência da companhia emissora, se não existirem garantias reais;

d) representar os debenturistas em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da companhia emissora, salvo deliberação em contrário da assembléia dos debenturistas;

e) tomar qualquer providência necessária para que os debenturistas realizem os seus créditos.

§ 4.º — O agente fiduciário responde perante os debenturistas pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício das suas funções.

§ 5.º — O crédito do agente fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos debenturistas será acrescido à dívida da companhia emissora, gozará das mesmas garantias das debêntures e preferirá a estas na ordem de pagamento.

§ 6.º — Serão reputadas não escritas as cláusulas da escritura de emissão que restringirem os deveres, atribuições e responsabilidade do agente fiduciário previstos neste artigo.

Outras Funções

Art. 69 — A escritura de emissão poderá ainda atribuir ao agente fiduciário as funções de autenticar os certificados de debêntures, administrar o fundo de amortização, manter em custódia bens dados em garantia e efetuar os pagamentos de juros, amortização e resgate.

Substituição de Garantias e Modificação da Escritura

Art. 70 — A substituição de bens dados em garantia, quando autorizada na escritura de emissão, dependerá de concordância do agente fiduciário.

Parágrafo único — O agente fiduciário não tem poderes para acordar na modificação das cláusulas e condições da emissão.

Seção VII — Assembléia de Debenturistas (1)

Art. 71 — Os titulares de debêntures da mesma emissão ou série podem, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

§ 1.º — A assembléia de debenturistas pode ser convocada pelo agente fiduciário, pela companhia emissora, por debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação, e pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2.º — Aplica-se à assembléia de debenturistas no que couber, o disposto nesta Lei sobre a assembléia geral de acionistas.

§ 3.º — A assembléia se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem metade, no mínimo, das debêntures em circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4.º — O agente fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

§ 5.º — A escritura de emissão estabelecerá a maioria necessária, que não será inferior à metade das debêntures em circulação, para aprovar modificação nas condições das debêntures.

§ 6.º — Nas deliberações da assembléia, a cada debênture caberá um voto.

Seção VIII — Cédula Pignoratícia de Debêntures

Art. 72 — As instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil a efetuar esse tipo de operação poderão emitir cédulas garantidas pelo penhor de debêntures, que conterão, nos seus títulares direito de crédito contra o emitente, pelo valor nominal e os juros nelas estipulados.

§ 1.º — A cédula poderá ser ao portador ou endossável.

§ 2.º — O certificado da cédula conterá as seguintes declarações:

a) o nome da instituição financeira emitente e as assinaturas dos seus representantes;

b) o número de ordem, o local e a data da emissão;

c) a denominação "Cédula Pignoratícia de Debêntures";

d) o valor nominal e a data do vencimento;

e) os juros, que poderão ser fixos ou variáveis, e as épocas do seu pagamento;

f) o lugar do pagamento do principal e dos juros;

g) a identificação das debêntures empenhadas e do seu valor;

h) o nome do agente fiduciário dos debenturistas;

i) a cláusula de correção monetária, se houver;

j) a cláusula ao portador, se esta for a sua forma;

l) o nome do titular e a declaração de que a cédula é transferível por endosso, se endossável.

Seção IX — Emissão de Debêntures no Estrangeiro

Art. 73 — Somente com a prévia aprovação do Banco Central do Brasil as companhias brasileiras poderão emitir debêntures no exterior com garantia real ou flutuante de bens situados no País.

§ 1.º — Os credores por obrigações contraídas no Brasil terão preferência sobre os créditos por debêntures emitidas no exterior por companhias estrangeiras autorizadas a funcionar no País, salvo se a emissão tiver sido previamente autorizada pelo Banco Central do Brasil e o seu produto aplicado em estabelecimento situado no território nacional.

§ 2.º — Em qualquer caso, somente poderão ser remetidos para o exterior o principal e os encargos de debêntures registradas no Banco Central do Brasil.

§ 3.º — A emissão de debêntures no estrangeiro, além de observar os requisitos do art. 62, requer a inscrição, no registro de imóveis, do local da sede ou do estabelecimento, dos demais documentos exigidos pelas leis do lugar da emissão, autenticadas de acordo com a lei aplicável, legalizadas pelo consulado brasileiro no exterior e acompanhadas de tradução em vernáculo, feita por tradutor público juramentado; e, no caso de companhia estrangeira, o arquivamento no registro do comércio e publicação do ato que, de acordo com o estatuto social e a lei do local da sede, tenha autorizado a emissão.

§ 4.º — A negociação, no mercado de capitais do Brasil, de debêntures emitidas no estrangeiro, depende de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários.

Seção X — Extinção

Art. 74 — A companhia emissora fará, nos livros próprios, as anotações referentes à extinção das debêntures, e manterá arquivados, pelo prazo de 5 (cinco) anos juntamente com os documentos relativos à extinção, os certificados cancelados ou os recibos dos titulares das contas das debêntures escriturais.

§ 1.º — Se a emissão tiver agente fiduciário, caberá a este fiscalizar o cancelamento dos certificados.

---

(1) — Decreto n.º 781, de 12-10-1938 — Regula a comunhão de interesses entre portadores de debêntures, no verbete "Títulos ao Portador", na Legislação Bancária.

§ 2.º — Os administradores da companhia responderão solidariamente por las perdas e danos decorrentes da infração do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI — BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO

Características

Art. 75 — A companhia poderá emitir, dentro do limite de aumento do capital autorizado no estatuto (art. 168), títulos negociáveis denominados "bônus de subscrição".

Parágrafo único — Os bônus de subscrição conferirão aos seus titulares, nas condições constantes do certificado, direito de subscrever ações do capital social que será exercido mediante apresentação do título à companhia e pagamento do preço de emissão das ações.

Competência

Art. 76 — A deliberação sobre emissão de bônus de subscrição compete à assembléia geral, se o estatuto não a atribuir ao conselho de administração.

Emissão

Art. 77 — Os bônus de subscrição serão alienados pela companhia ou por ela atribuídos, como vantagem adicional, aos subscritores de emissão de suas ações ou debêntures.

Parágrafo único — Os acionistas da companhia gozarão, nos termos dos §§ 2º, 171 e 172, de preferência para subscrever a emissão de bônus.

Forma, Propriedade e Circulação

78 — Os bônus de subscrição poderão ter forma endossável ou ao po... ...r.

Parágrafo único — Aplica-se aos bônus de subscrição, no que couber, o disposto nas Seções V a VII do Capítulo III.

Certificados

Art. 79 — O certificado de bônus de subscrição conterá as seguintes declarações:

I — as previstas nos números I a IV do art. 24;

II — a denominação "Bônus de Subscrição";

III — o número de ordem;

IV — o número, a espécie e a classe das ações que poderão ser subscritas, o preço de emissão ou os critérios para sua determinação;

V — a época em que o direito de subscrição poderá ser exercido e a data do término do prazo para esse exercício;

VI — a cláusula ao portador, se esta for a sua forma;

VII — o nome do titular e a declaração de que o título é transferível por endosso, se endossável;

VIII — a data da emissão do certificado e as assinaturas de 2 (dois) diretores.

CAPÍTULO VII — CONSTITUIÇÃO DA COcompanhia

Seção I — Requisitos Preliminares

Art. 80 — A constituição da companhia depende do cumprimento dos seguintes requisitos preliminares:

I — subscrição, pelo menos por duas pessoas, de todas as ações em que se divide o capital social fixado no estatuto;

II — realização, como entrada, de 10% (dez por cento), no mínimo, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro;

— depósito, no Banco do Brasil S.A., ou em outro estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, da parte do capital realizado em dinheiro.

Parágrafo único — O disposto no número II não se aplica às companhias para as quais a lei exige realização inicial de parte maior do capital social. (1)

Depósito da Entrada

Art. 81 — O depósito referido no número III do art. 80 deverá ser feito pelo fundador, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento das quantias, em nome do subscritor e a favor da sociedade em organização, que só poderá levantá-los após haver adquirido personalidade jurídica.

Parágrafo único — Caso a companhia não se constitua dentro de 6 (seis) meses da data do depósito, o banco restituirá as quantias depositadas diretamente aos subscritores.

Seção II — Constituição por Subscrição Pública

Registro da Emissão

Art. 82 — A constituição de companhia por subscrição pública depende do prévio registro da emissão na Comissão de Valores Mobiliários, e a subscrição somente poderá ser efetuada com a intermediação de instituição financeira.

§ 1.º — O pedido de registro de emissão obedecerá às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários e será instruído com:

a) o estudo de viabilidade econômica e financeira do empreendimento;

b) o projeto do estatuto social;

c) o prospecto, organizado e assinado pelos fundadores e pela instituição financeira intermediária.

§ 2.º — A Comissão de Valores Mobiliários poderá condicionar o registro a modificações no estatuto ou no prospecto e denegá-lo por inviabilidade ou temeridade do empreendimento, ou inidoneidade dos fundadores. (2)

Projeto de Estatuto

Art. 83 — O projeto de estatuto deverá satisfazer a todos os requisitos exigidos para os contratos das sociedades mercantis em geral e aos peculiares às companhias, e conterá as normas pelas quais se reverá a companhia.

Prospecto

Art. 84 — O prospecto deverá mencionar, com precisão e clareza, as bases da companhia e os motivos que justifiquem a expectativa de bom êxito do empreendimento, e em especial:

I — o valor do capital social a ser subscrito, modo de sua realização e a existência ou não de autorização para aumento futuro;

II — a parte do capital a ser formada com bens, a discriminação desses bens e o valor a eles atribuído pelos fundadores;

III — o número, as espécies e classes de ações em que se dividirá o capital, o valor nominal das ações, e o prazo da emissão das ações;

IV — a importância da entrada a ser realizada no ato da subscrição;

V — as obrigações assumidas pelos fundadores, os contratos assinados no interesse da futura companhia e as quantias já despendidas e por despender;

VI — as vantagens particulares, a que terão direito os fundadores ou terceiros, e o dispositivo do projeto de estatuto que as regula;

VII — a autorização governamental para constituir-se a companhia, se necessária;

VIII — as datas de início e término da subscrição e as instituições autorizadas a receber as entradas;

IX — a solução prevista para o caso de excesso de subscrição.

XI — nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos fundadores, ou, se pessoa jurídica, a firma ou denominação, nacionalidade e sede, bem como o número e espécie de ações que cada um houver subscrito;

XII — a instituição financeira intermediária do lançamento, em cujo poder ficarão depositados os originais do prospecto e do projeto de estatuto, com os documentos a que fizerem menção, para exame de qualquer interessado.

Lista, Boletim e Entrada

Art. 85 — No ato da subscrição das ações a serem realizadas em dinheiro, o subscritor pagará a entrada e assinará a lista ou o boletim individual autenticados pela instituição autorizada a receber as entradas, qualificando-se pelo nome, nacionalidade, residência, estado civil, profissão e documento de identidade, ou, se pessoa jurídica, pela firma ou denominação, nacionalidade e sede, devendo especificar o número das ações subscritas, a sua espécie e classe, se houver mais de uma, e o total da entrada.

Parágrafo único — A subscrição poderá ser feita, nas condições previstas no prospecto, por carta à instituição, com as declarações prescritas neste artigo e o pagamento da entrada.

Convocação de Assembléia

Art. 86 — Encerrada a subscrição e havendo sido subscrito todo o capital social, os fundadores convocarão a assembléia geral que deverá:

---

(1) — Ato Declaratório MF-CVM n.º 2, de 03 de maio de 1978 — Autoriza aos bancos comerciais receberem em depósito a realização inicial do capital da companhia por ocasião de sua constituição. (DO-II de 18-05-78, pág. 2 443.)

(2) — Instrução MF-CVM n.º 5, de 26 de dezembro de 1978 — Dispõe sobre a admissão à negociação de valores mobiliários emitidos pelas companhias abertas nas Bolsas de Valores. (DO-I de 29-12-78, pág. 7.308.)

(3) Parecer de Orientação MF-CVM n.º 3, de 15 de março de 1979 — Estabelece os efeitos do aumento de capital oriundo da incorporação da reserva de correção monetária do capital das companhias abertas. (DO-II de 23-03-79, pág. 1 977.)

— A Resolução MF-BCB n.º 46, de 20 de julho de 1977 — Determina normas para negociação de valores das companhias abertas. (DO-II de 01-08-77, pág. 3.054.)

— A Resolução n.º 186, de 11 de dezembro de 1968 — Dispõe sobre sociedades anônimas de capital aberto e revoga as Resoluções ns. 16 e 26 e a Circular n.º 32 do BCB (DO de 13-12-68). Teve o item IX modificado pela Resolução n.º 176; e sobre o item VIII, alínea b, ver a Resolução n.º 112.

— Resolução do Banco Central do Brasil n.º 360, de 16 de fevereiro de 1976 — Altera os itens III e V da Resolução n.º 106, de 11 de dezembro de 1968.

— N.º 378 — Dispõe sobre negociação de debêntures conversíveis em ações, complementa a Resolução n.º 109, item III e revoga o item XVI da Resolução n.º 109. (DO-II de 04-06-76, pág. 2 273.)

— Resolução MF-BCB n.º 400, de 22 de dezembro de 1976 — Eleva o valor máximo anual para aquisição de ações de S.A. no pregão da Bolsa de Valores e modifica a Resolução n.º 291, revogada a de n.º 363. (DO-II de 19-01-77, pág. 287.)

— Resolução MF-BCB n.º 401, de 22 de dezembro de 1976 — Dispõe sobre a alienação do controle de companhia aberta. (DO-II de 19-01-77, pág. 288.)

— Resolução MF-BCB n.º 511, de 28 de janeiro de 1979 — Permite a credores residentes no exterior a transformar empréstimos em ações preferenciais, para os efeitos do art. 59 do Decreto-lei n.º 1.598, de 26-12-77, revogada a Resolução n.º 480, de 28-06-78.

— A Instrução MF-CVM n.º 6, de 19 de fevereiro de 1979 — Classifica como infração grave, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos incisos I a VI do art. 11 da Lei n.º 6.385, de 1976, o descumprimento de determinação feita às companhias abertas no sentido de que republiquem, com as correções ou aditamentos determinados pela CVM, e dentro do prazo por esta fixado, demonstrações financeiras, relatórios ou informações divulgadas. (DO-II de 02-02-79, pág. 1 386.)

— Ver, adiante, "Valores Mobiliários".

VALORES MOBILIÁRIOS (MERCADO E COMISSÃO DE —)

LEI N.º 6.385 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976

DISPÕE SOBRE O MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E CRIA A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º — Serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta Lei as seguintes atividades:

I — a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;

II — a negociação e a intermediação no mercado de valores mobiliários;

III — a organização, o funcionamento e as operações das bolsas de valores;

IV — a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;

V — a auditoria das companhias abertas;

VI — os serviços de consultor e analista de valores mobiliários.

Art. 2.º — São valores mobiliários sujeitos ao regime desta Lei:

I — as ações, partes beneficiárias e debêntures, os cupões desses títulos e os bônus de subscrição;

II — os certificados de depósito de valores mobiliários;

III — outros títulos criados ou emitidos pelas sociedades anônimas, a critério do Conselho Monetário Nacional.

§ 1.º Parágrafo único — Excluem-se do regime desta Lei:

I — os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;

II — os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

Art. 3.º — Compete ao Conselho Monetário Nacional:

I — definir a política a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de valores mobiliários;

II — regular a utilização do crédito nesse mercado;

III — fixar a orientação geral a ser observada pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições;

IV — definir as atividades da Comissão de Valores Mobiliários que devem ser exercidas em coordenação com o Banco Central do Brasil;

V — aprovar o quadro e o regulamento de pessoal da Comissão de Valores Mobiliários, bem como fixar a retribuição do presidente, diretores, ocupantes de funções de confiança e demais servidores. (1)

Parágrafo único — Ressalvado o disposto nesta Lei, a fiscalização do mercado financeiro e de capitais continuará a ser exercida, nos termos da legislação em vigor, pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4.º — O Conselho Monetário Nacional e a Comissão de Valores Mobiliários exercerão as atribuições previstas na lei para o fim de:

I — estimular a formação de poupanças e a sua aplicação em valores mobiliários;

II — promover a expansão e o funcionamento eficiente e regular do mercado de ações, e estimular as aplicações permanentes em ações do capital social de companhias abertas sob controle de capitais privados nacionais;

III — assegurar o funcionamento eficiente e regular dos mercados da bolsa e de balcão;

IV — proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra:

a) emissões irregulares de valores mobiliários;

b) atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários;

V — evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado;

VI — assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e a companhias que os tenham emitido;

VII — assegurar a observância de práticas comerciais equitativas no mercado de valores mobiliários;

VIII — assegurar a observância no mercado, das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO II — DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 5.º — É instituída a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 6.º — A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um presidente e quatro diretores, nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 1.º — O presidente e os diretores serão substituídos, em suas faltas, na forma do regimento interno, e serão demissíveis *ad nutum*.

§ 2.º — O presidente da Comissão terá assento no Conselho Monetário Nacional, com direito a voto.

§ 3.º — A Comissão funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o regimento interno previamente aprovado pelo Ministro da Fazenda, e no qual serão fixadas as atribuições do presidente, dos diretores e do colegiado.

§ 4.º — O quadro permanente de pessoal da Comissão será constituído de empregos regidos pela legislação trabalhista, cujo provimento, excetuadas as funções de confiança, será feito mediante concurso público. (2)

Art. 7.º — A Comissão custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com os recursos provenientes de:

I — dotações das reservas monetárias a que se refere o art. 12 da Lei n.º 4.595, de 20 de outubro de 1964, alterado pelo Decreto-lei n.º 1.342, de 28 de agosto de 1974 que lhe forem atribuídas pelo Conselho Monetário Nacional;

II — dotações que lhe forem consignadas no orçamento federal;

III — receitas provenientes da prestação de serviços pela Comissão, observada a tabela aprovada pelo Conselho Monetário Nacional;

IV — renda de bens patrimoniais e receitas eventuais.

Art. 8.º — Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

I — regulamentar, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas nesta Lei e na lei de sociedades por ações;

II — administrar os registros instituídos por esta Lei;

III — fiscalizar permanentemente as atividades e os serviços do mercado de valores mobiliários, de que trata o art. 1.º, bem como a circulação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;

IV — propor ao Conselho Monetário Nacional a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e quaisquer outras vantagens cobradas pelos intermediários do mercado;

V — fiscalizar e inspecionar as companhias abertas dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório.

§ 1.º — O disposto neste artigo não exclui a competência das bolsas de valores com relação aos seus membros e aos valores mobiliários nelas negociados.

§ 2.º — Ressalvado o disposto no art. 28 a Comissão de Valores Mobiliários guardará sigilo das informações que obtiver, no exercício de seus poderes de fiscalização.

§ 3.º — Em conformidade com o que dispuser seu regimento, a Comissão de Valores Mobiliários poderá:

I — publicar projeto de ato normativo para receber sugestões de interessados;

II — convocar, a seu juízo, qualquer pessoa que possa contribuir com informações ou opiniões para o aperfeiçoamento das normas a serem promulgadas.

Art. 9.º — A Comissão de Valores Mobiliários terá jurisdição em todo o território nacional e no exercício de suas atribuições, observado o disposto no art. 15 § 2.º, poderá:

I — examinar registros contábeis, livros ou documentos:

a) as pessoas naturais e jurídicas que integrem o sistema de distribuição de valores mobiliários (art. 15);

b) das companhias abertas;

c) dos fundos e sociedades de investimento;

d) das carteiras e depósitos de valores mobiliários (arts. 21 e 24);

e) dos auditores independentes;

f) dos consultores e analistas de valores mobiliários;

g) de outras pessoas quaisquer naturais ou jurídicas, que participem do mercado, ou de negócios no mercado, quando houver suspeita fundada de fraude ou manipulação, destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários;

II — intimar as pessoas referidas no inciso anterior a prestar informações ou esclarecimentos, sob pena de multa;

III — requisitar informações de qualquer órgão público, autarquia ou empresa pública;

IV — determinar às companhias abertas que republiquem, com correções ou aditamentos, demonstrações financeiras, relatórios ou informações divulgadas;

V — apurar, mediante inquérito administrativo, atos ilegais e práticas não eqüitativas de administradores e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

VI — aplicar aos autores das infrações indicadas no inciso anterior as penalidades previstas no art. 11 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.

§ 1.º — Com o fim de prevenir ou corrigir situações anormais de mercado, como tais conceituadas pelo Conselho Monetário Nacional, a Comissão poderá:

I — suspender a negociação de determinado valor mobiliário ou decretar o recesso de bolsa de valores;

II — suspender ou cancelar os registros de que trata esta Lei;

III — divulgar informações ou recomendações com o fim de esclarecer ou orientar os participantes do mercado;

IV — proibir aos participantes do mercado, sob comunicação de multa, a prática de atos que especificar, prejudiciais ao seu funcionamento regular.

§ 2.º — O inquérito, nos casos do inciso V deste artigo, observará o procedimento fixado pelo Conselho Monetário Nacional, assegurada ampla defesa.

Art. 10 — Os contratos e convênios celebrados pela Comissão de Valores Mobiliários, para a execução de serviços de sua competência, em qualquer parte do território nacional, reger-se-ão pelas normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional. (3)

Art. 11 — A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da lei de sociedades por ações, das suas resoluções, bem como de outras normas legais cuja cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

I — advertência;

II — multa;

III — suspensão do exercício de cargo de administrador de companhia aberta ou de entidade do sistema de distribuição de valores;

IV — inabilitação para o exercício dos cargos referidos no inciso anterior;

V — suspensão da autorização ou registro para o exercício das atividades de que trata esta Lei;

VI — cassação da autorização ou registro indicados no inciso anterior.

§ 1.º — A multa não excederá o maior destes valores:

I — quinhentas vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional;

II — trinta por cento do valor da emissão ou operação irregular.

§ 2.º — A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão não excederá dez vezes o valor nominal de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional por dia de atraso no seu cumprimento.

---

(1) — Introduzido pela Lei n.º 6.422, de 08-06-77.

(2) — Nova redação dada pela Lei n.º 6.422, de 08-06-77.

(3) — Redação dada pela Lei n.º 6.422, de 08-06-77.

§ 3.º - As penalidades dos incisos III a VI somente serão aplicadas nos casos de infração grave, assim definidos em normas da Comissão, ou de reincidência.

§ 4.º - As penalidades só serão impostas com observância do procedimento previsto no § 2.º do art. 9.º, cabendo recurso para o Conselho Monetário Nacional nos termos do regulamento por este aprovado.

Art. 12. Quando o inquérito instaurado de acordo com o § 2.º do art. 9.º, concluir pela ocorrência de crime de ação pública, a Comissão de Valores Mobiliários oficiará ao Ministério Público, para a propositura da ação penal.

Art. 13. A Comissão de Valores Mobiliários poderá manter serviço para exercer atividade consultiva ou de orientação junto aos agentes do mercado de valores mobiliários ou a quaisquer investidores.

Parágrafo único. Fica a critério da Comissão de Valores Mobiliários divulgar ou não as respostas às consultas ou seus critérios de orientação.

Art. 14. A Comissão de Valores Mobiliários poderá prever, em seu orçamento, dotações de verbas às bolsas de valores, nas condições a serem aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO III — DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 15. O sistema de distribuição de valores mobiliários compreende:

I — as instituições financeiras e demais sociedades que tenham por objeto distribuir emissão de valores mobiliários:

a) como agentes da companhia emissora;

b) por conta própria, subscrevendo ou comprando a emissão para a colocar no mercado;

II — as sociedades que tenham por objeto a compra de valores mobiliários em circulação no mercado, para os revender por conta própria;

III — as sociedades e os agentes autônomos, que exerçam atividades de mediação na negociação de valores mobiliários, em bolsas de valores ou no mercado de balcão;

IV — as bolsas de valores.

§ 1.º — Compete ao Conselho Monetário Nacional definir:

I — os tipos de instituição financeira que poderão exercer atividades no mercado de valores mobiliários, bem como as espécies de operação que poderão realizar e de serviços que poderão prestar nesse mercado;

II — a especialização de operações ou serviços a ser observada pelas referidas sociedades no mercado, e as condições em que poderão cumular espécies de operação ou serviços.

§ 2.º — Em relação às instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a exercer simultaneamente operações ou serviços no mercado de valores mobiliários e nos mercados sujeitos à fiscalização do Banco Central do Brasil as atribuições da Comissão de Valores Mobiliários serão limitadas às atividades submetidas ao regime da presente Lei, e serão exercidas sem prejuízo das atribuições daquele.

§ 3.º — Compete ao Conselho Monetário Nacional regulamentar o disposto no parágrafo anterior, assegurando a coordenação de serviços entre o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 16. Depende de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários o exercício das seguintes atividades:

I — distribuição de emissão no mercado (art. 15, I);

II — compra de valores mobiliários para revendê-los por conta própria (art. 15, II);

III — mediação ou corretagem na bolsa de valores.

Parágrafo único — Só os agentes autônomos e as sociedades com registro na Comissão poderão exercer a atividade de mediação ou corretagem de valores mobiliários fora da bolsa.

Art. 17. As bolsas de valores terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único — As bolsas de valores incumbe, como órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, fiscalizar os respectivos membros e as operações nelas realizadas.

Art. 18. Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

I — propor ao Conselho Monetário Nacional a aprovação de normas tais sobre:

a) condições para obter autorização ou registro necessário ao exercício das atividades indicadas no art. 16, e respectivos procedimentos administrativos;

b) condições de idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica a que deverão satisfazer os administradores de sociedades e os agentes autônomos, no exercício das atividades mencionadas na alínea anterior;

c) condições de constituição e extinção das bolsas de valores, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento;

d) exercício do poder disciplinar pelas bolsas, sobre os seus membros, imposição de penas e casos de exclusão;

e) número de sociedades corretoras, membros da bolsa; requisitos ou condições de admissão quanto à idoneidade, capacidade financeira e habilitação técnica dos seus administradores; e representação no recinto da bolsa;

f) administração das bolsas, emolumentos, comissões e quaisquer outros custos cobrados pelas bolsas ou seus membros, quando for o caso;

g) condições de realização das operações a termo;

II — definir:

a) as espécies de operação autorizadas na bolsa e no mercado de balcão; métodos e práticas que devem ser observados no mercado; e responsabilidade dos intermediários nas operações;

b) a configuração de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, ou de manipulação de preço; operações fraudulentas e práticas não equitativas na distribuição ou intermediação de valores;

c) normas aplicáveis ao registro de operações a ser mantido pelas entidades do sistema de distribuição (art. 15).

CAPÍTULO IV — DA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO

Seção I — Emissão e Distribuição

Art. 19. Nenhuma emissão pública de valores mobiliários será distribuída no mercado sem prévio registro na Comissão.

§ 1.º - São atos de distribuição, sujeitos à norma deste artigo, a venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição, assim como a aceitação de pedido de venda ou subscrição de valores mobiliários, quando os pratiquem a companhia emissora, seus fundadores ou as pessoas a ela equiparadas.

§ 2.º — Equiparam-se à companhia emissora para os fins deste artigo:

I — o seu acionista controlador e as pessoas por ela controladas;

II — o coobrigado nos títulos;

III — as instituições financeiras e demais sociedades a que se refere o art. 15, inciso I;

IV — quem quer que tenha subscrito valores da emissão, ou os tenha adquirido à companhia emissora, com o fim de os colocar no mercado.

§ 3.º — Caracterizam a emissão pública:

I — a utilização de listas ou boletins de venda ou subscrição, folhetos, prospectos ou anúncios destinados ao público;

II — a procura de subscritores ou adquirentes para os títulos, por meio de empregados, agentes ou corretores;

III — a negociação feita em loja, escritório ou estabelecimento aberto ao público, ou com a utilização dos serviços públicos de comunicação.

§ 4.º — A emissão pública só poderá ser colocada no mercado através do sistema previsto no art. 15, podendo a Comissão exigir a participação de instituição financeira.

§ 5.º — Compete à Comissão expedir normas para a execução do disposto neste artigo, podendo:

I — definir outras situações que configurem emissão pública, para fins de registro, assim como os casos em que este poderá ser dispensado, tendo em vista o interesse do público investidor;

II — fixar o procedimento do registro e especificar as informações que devam instruir o seu pedido, inclusive sobre:

a) a companhia emissora, os empreendimentos ou atividades que explora ou pretende explorar, sua situação econômica e financeira, administração e principais acionistas;

b) as características da emissão e a aplicação a ser dada aos recursos dela provenientes;

c) o vendedor dos valores mobiliários, se for o caso;

d) os participantes na distribuição, sua remuneração e seu relacionamento com a companhia emissora ou com o vendedor.

§ 6.º — A Comissão poderá subordinar o registro a capital mínimo da companhia emissora e a valor mínimo da emissão, bem como a que sejam divulgadas as informações que julgar necessárias para proteger os interesses do público investidor.

§ 7.º — O pedido de registro será acompanhado dos prospectos e outros documentos quaisquer a serem publicados ou distribuídos, para oferta, anúncio ou promoção do lançamento.

Art. 20. A Comissão mandará suspender a emissão ou a distribuição que se esteja processando em desacordo com o artigo anterior, particularmente quando:

I — a emissão tenha sido julgada fraudulenta ou ilegal, ainda que após efetuado o registro;

II — a oferta, o lançamento, a promoção ou o anúncio dos valores se estejam fazendo em condições diversas das constantes do registro, ou com informações falsas, dolosas ou substancialmente imprecisas.

Seção II — Negociação na Bolsa e no Mercado de Balcão

Art. 21. A Comissão de Valores Mobiliários manterá, além do registro de que trata o art. 19:

I — o registro para negociação na bolsa;

II — o registro para negociação no mercado de balcão.

§ 1.º — Somente os valores mobiliários emitidos por companhia registrada nos termos deste artigo podem ser negociados na bolsa e no mercado de balcão.

§ 2.º — O registro do art. 19 importa registro para o mercado de balcão, mas não para a bolsa.

§ 3.º — O registro para negociação na bolsa vale também como registro para o mercado de balcão, mas o segundo não dispensa o primeiro.

§ 4.º — São atividades do mercado de balcão as realizadas com a participação das empresas ou profissionais indicados no art. 15, incisos I, II e III, ou nos seus estabelecimentos, excluídas as operações efetuadas em bolsa.

§ 5.º — Cada bolsa de valores poderá estabelecer requisitos próprios para que os valores sejam admitidos à negociação no seu recinto, mediante prévia aprovação da Comissão.

§ 6.º — Compete à Comissão expedir normas para a execução do disposto neste artigo, especificando:

I — casos em que os registros podem ser dispensados, recusados, suspensos ou cancelados;

II — informações e documentos que devam ser apresentados pela companhia para a obtenção do registro, e seu procedimento.

CAPÍTULO V — DAS COMPANHIAS ABERTAS

Art. 22. Considera-se aberta a companhia cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação na bolsa ou no mercado de balcão.

Parágrafo único — Compete à Comissão expedir normas aplicáveis às companhias abertas, sobre:

I — a natureza das informações que devam divulgar e a periodicidade da divulgação;

II — relatório da administração e demonstrações financeiras;

III — a compra de ações emitidas pela própria companhia e a alienação das ações em tesouraria;

IV — poderes de contabilidade; relatórios e pareceres de auditores independentes;

V — informações que devam ser prestadas por administradores e acionistas controladores, relativas à compra, permuta ou venda de ações emitidas pela companhia e por sociedades controladas ou controladoras;

VI — a divulgação de deliberações da assembléia geral e dos órgãos de administração da companhia, ou de fatos relevantes ocorridos nos seus negócios, que possam influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores

do mercado, de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela sua carteira;

VII — as demais matérias previstas em lei.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS E CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 23 — O exercício profissional da administração de carteiras de valores mobiliários de outras pessoas está sujeito a autorização prévia da Comissão.

§ 1.º — O disposto neste artigo se aplica à gestão profissional e recursos ou valores mobiliários entregues ao administrador, com autorização para que este compre ou venda valores mobiliários por conta do constituinte.

§ 2.º — Compete à Comissão estabelecer as normas a serem observadas pelos administradores na gestão de carteiras e sua remuneração, observado o disposto no art. 8.º inciso IV.

Art. 24 — Compete à Comissão autorizar a atividade de custódia de valores mobiliários cujo exercício será privativo das instituições financeiras e das bolsas de valores.

Parágrafo único — Considera-se custódia de valores mobiliários o depósito para guarda, recebimento de dividendos e bonificações, resgate, amortização ou reembolso, e exercício de direitos de subscrição, sem que o depositário tenha poderes, salvo autorização expressa do depositante, em cada caso, para alienar os valores mobiliários depositados ou reaplicar as importâncias recebidas.

Art. 25 — Salvo mandato expresso com prazo não superior a um ano, o administrador de carteira e o depositário de valores mobiliários não poderão exercer o direito de voto que couber às ações sob sua administração ou custódia.

CAPÍTULO VII — DOS AUDITORES INDEPENDENTES, CONSULTORES E ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Art. 26 — Somente as empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários poderão auditar, para os efeitos desta Lei, as demonstrações financeiras de companhias abertas e das instituições, sociedades ou empresas que integrem o sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários.

§ 1.º — A Comissão estabelecerá as condições para o registro e o seu procedimento, e definirá os casos em que poderá ser recusado, suspenso ou cancelado.

§ 2.º — As empresas de auditoria contábil ou auditores contábeis independentes responderão, civilmente, pelos prejuízos que causarem a terceiros em virtude de culpa ou dolo no exercício das funções previstas neste artigo.

Art. 27 — A Comissão poderá fixar normas sobre o exercício das atividades de consultor e analista de valores mobiliários.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 — O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal comunicar-se-ão em tempo de intercâmbio de informações relativas à fiscalização que exercerem, nas áreas de suas respectivas competências, no mercado de valores mobiliários.

Art. 29 — Enquanto não for instalada a Comissão de Valores Mobiliários, suas funções serão exercidas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único — O Conselho Monetário Nacional regulamentará o disposto neste artigo quanto ao prazo para instalação e as funções a serem progressivamente assumidas pela Comissão, à medida que se forem instalando seus serviços.

Art. 30 — Os servidores do Banco Central do Brasil, que forem colocados à disposição da Comissão, para o exercício de funções técnicas ou de confiança, poderão optar pela percepção da retribuição, inclusive vantagens, que façam jus no órgão de origem.

Art. 31 — Nos processos judiciais que tenham por objeto matéria incluída na competência da Comissão de Valores Mobiliários, será esta sempre intimada para, querendo, oferecer parecer ou prestar esclarecimentos, no prazo de quinze dias a contar da intimação. (*)

§ 1.º — A intimação far-se-á, logo após a contestação, por mandado ou por carta com aviso de recebimento, conforme a Comissão tenha, ou não, sede ou representação na comarca em que tenha sido proposta a ação.

§ 2.º — Se a Comissão oferecer parecer ou prestar esclarecimentos, será intimada de todos os atos processuais subseqüentes, pelo jornal oficial que publica expediente forense ou por carta com aviso de recebimento, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3.º — A Comissão é atribuída legitimidade para interpor recursos, quando as partes não o fizerem.

§ 4.º — O prazo para os efeitos do parágrafo anterior começará a correr, independentemente de nova intimação, no dia imediato àquele em que findar o das partes.

Art. 32 — As multas impostas pela Comissão de Valores Mobiliários, após a decisão final que as impôs na esfera administrativa, terão eficácia de título executivo e serão cobradas judicialmente, de acordo com o rito estabelecido pelo Código de Processo Civil para o processo de execução. (*)

Art. 33 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 34 — Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO BCB N.º 39 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1966 (1)

O Banco Central da República do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão de 15-10-1966, e de acordo com os artigos 7.º, 8.º, 9.º e 16, § 1.º, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965 (2) e 9.º da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, (3) resolve baixar o anexo Regulamento, que disciplina a constituição, organização e o funcionamento das Bolsas de Valores em todo o País.

CAPÍTULO I — DAS BOLSAS DE VALORES

Seção I — Características Principais

Art. 1.º — As Bolsas de Valores são associações civis, sem finalidades lucrativas, tendo por objeto social:

I — manter local adequado ao encontro de seus Membros e à realização, entre eles, de transações de compra e venda de títulos e valores mobiliários, em mercado livre e aberto, especialmente organizado e fiscalizado por seus Membros e pelas autoridades monetárias;

II — dotar permanentemente o referido local de todas as facilidades necessárias à pronta e eficiente realização e liquidação dessas transações;

III — estabelecer sistemas de negociação que propiciem continuidade de preços e liquidez no mercado de títulos e valores mobiliários;

IV — preservar elevados padrões éticos de negociação e comportamento para seus Membros e para as sociedade emissoras de títulos e valores mobiliários, fiscalizando seu cumprimento e aplicando penalidades aos Membros e às sociedades emissoras que deixarem de corresponder aos referidos padrões;

V — divulgar as operações nelas realizadas, com rapidez, amplitude e detalhes; (4)

VI — exercer outras atividades que não contrariem este Regulamento e a legislação vigente, podendo inclusive conceder a seus Membros crédito operacional relacionado com o objeto social ora declarado.

Art. 2.º — As Bolsas de Valores dependerão, para o início das operações, de prévio registro no Banco Central e autorização deste, sob cuja supervisão e fiscalização permanente funcionarão, observados os seguintes requisitos básicos:

I — negociabilidade de seus títulos patrimoniais;

II — número limitado de Membros, periodicamente fixado pelo Conselho Monetário Nacional, ouvida a Bolsa de Valores interessada; (5)

III — duração por tempo indeterminado;

IV — ingresso de novos Membros, após a fundação, mediante simples adesão ao estatuto social e aquisição de título patrimonial à Bolsa de Valores ou a um de seus Membros.

Seção II — Capital Social

Art. 3.º — O patrimônio social das Bolsas de Valores será inicialmente formado mediante realização em dinheiro e dividir-se-á em títulos patrimoniais cuja quantidade e valor inicial de venda serão fixados pelo Conselho Monetário Nacional, procedendo-se, ao término de cada exercício social, à atualização do valor do referido patrimônio. (6)

Art. 4.º — A atualização referida no art. 3.º será promovida em função:

I — dos resultados do exercício social, conforme balanço geral correspondente, certificado por auditor independente, registrado no Banco Central;

II — da correção monetária de seu ativo imobilizado, feita de acordo com os índices e critérios adotados pelas sociedades anônimas. (7)

Parágrafo único — O valor do patrimônio assim apurado anualmente, dividido pelo número de títulos patrimoniais em poder dos associados, dará o valor nominal

---

(*) — Os arts. 31 e 32 foram introduzidos pela Lei n.º 6.616, de 16 de dezembro de 1978, a qual renumerou os arts. 31 e 32, para arts. 33 e 34 e ainda dispôs:

"Art. 2.º — A intimação da Comissão de Valores Mobiliários, consoante previsto no art. 31 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, far-se-á, em relação aos processos em curso na data da entrada em vigor desta Lei, dentro de trinta dias dessa data.

Parágrafo único — A intimação, na hipótese deste artigo, será dispensada relativamente aos processos que, na data a que se refere o *caput*, estiverem conclusos, ou incluídos em pauta, para julgamento." (DO de 19-12-78.)

— A Portaria MF-Gb n.º 327, de 11 de julho de 1977 — Aprova o Regimento Interno da Comissão de Valores Mobiliários.

— A Instrução MF-CVM n.º 3, de 17 de agosto de 1978 — Dispõe sobre o cancelamento de registro de valores mobiliários para negociação na Bolsa e no Mercado de Balcão. (DO-II de 25-08-78, pág. 4 694.)

(1) — A Resolução do BCB, n.º 39, de 20 de outubro de 1966, baixou o Regulamento que disciplina a constituição, organização e o funcionamento das Bolsas de Valores. (DO de 3-11-66.)

— A Resolução do BCB e do CMN, n.º 157, de 10 de setembro de 1970, permitiu aos bancos comerciais atuarem no mercado primário de colocação de ações. (DO de 15-9-70.)

— A Resolução do BCB e do CMN, n.º 158, de 10 de setembro de 1970, dispõe sobre operações de câmbio em praças que sejam sede de Bolsas de Valores. (DO de 15-9-70.)

— A Resolução do BCB e do CMN, n.º 203, de 20 de dezembro de 1971 instituiu o Registro Nacional de Títulos e Valores Mobiliários. (DO de 23-12-71.)

— A Resolução do BCB e do CMN, n.º 231, de 1.º de setembro de 1972, estabeleceu os níveis de capital mínimo integralizado, para as Sociedades Corretoras, revogando a Resolução n.º 39, de 20-10-66.

— A Resolução do BCB, n.º 321, de 18 de março de 1975, alterou o art. 69 e o § 2.º artigo do Regulamento anexo à Resolução n.º 39/66 (DO, parte II, de 24-03-75, pág. 889.)

- Ver, adiante, as resoluções sobre a corretagem e Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários.

- Ver também a Legislação Bancária desta Coletânea.

(2) — Vide o verbete "Mercado de Capitais".

(3) — Esta Lei dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional.

(4) — Vide art. 18, n.º V.

(5) — Vide art. 26, parágrafo único.

(6) — Vide art. 18, inciso III.

(7) — Vide arts. 7.º, n.º 3, letra c e 39.

ida - Banda (incluído o preço do produto) e Norte - demais produtos (até nova estabelecer):

P R O D U T O	Cr$/kg	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO
IPO CAMBE	120,00*	-
IPO BESIO	108,00*	-
IPO PRIMA	96,00*	-
RAÇA	167,00	891-5
IORI OU SEM OSSO	216,00	895-8
	257,00	892-3
	335,00	893-1
IORI OU SEM OSSO	158,00	894-X
ÍQUEIRA (TRÁS)	85,00	896-6

é óbrigo para efeito de cobrança do empréstimo pela compra di o visa diretamente às suas cooperativas.

DE. nº 1.014/82)

RESOLUÇÃO Nº 752

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º .595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO N sessão realizada em 11.08.82, tendo em vista o disposto 49, incisos VI, VII e IX, da referida Lei e nos artigos V, 28 e 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65, bem como nos Dg nºs 15, de 16.07.66, e 14, de 29.07.66,

E U:

I - Os bancos comerciais, os bancos de investi bancos de desenvolvimento passarão a cobrar, com juros ção monetária plenamente idêntico à das Obrigações Reajus Tesouro Nacional - OTN, todos os débitos a prazo (in ainda a partir da data de início de vigência desta Resolu

II - O Banco Central poderá adotar as medidas jul ariais à execução desta Resolução.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de ção.

Brasília (DF), 12 de agosto de 1982

Carlos Geraldo Langoni
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 753

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO em sessão realizada em 11.08.82, tendo em vista o disposto 49, inciso VI, da referida Lei e no Artigo 14 da Lei nº 14.07.65,

V E U

I - Os bancos comerciais, os bancos de desenvol es bancos de investimento, em suas operações ativas de cré empresas isentas e de prazo igual ou superior a 6 (seis) ficação aplicar juros livremente pactuados mais correção ionetária, idêntica à das Obrigações Reajustáveis do Te onal - OTN.

II - Limitar em 2% (dois por cento) por mês o o custo das operações de financiamento de produção de sur financiamento sob comprovação do direcionamento do crédi e pessoal) das sociedades de crédito, financiamento e in

III - O limite fixado no item anterior incidirá so dos dessas operações na data-base de 31.07.82 e terá vigên .12.82.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas jul ecessárias à execução desta Resolução.

V - Esta Resolução entrará em vigor na data de ção.

Brasília (DF), 12 de agosto de 1982

Carlos Geraldo Langoni
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 754

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO em sessão realizada em 11.08.82, tendo em vista o disposto 49, inciso VI, da referida Lei,

V E U:

I - Os bancos comerciais, os bancos de investi rão aplicado em crédito rural, respectivamente, 10% (dez l e 5% (cinco por cento), pelo menos, do total de seus ex crédito objetivar o limite de exposição, nos períodos de cal gibilidade fiscal pela Resolução nº 193, de 17.06.81, e pela Resolução nº 721, de 27.12.81.

II - Os créditos rurais concedidos ao amparo des te Resolução ficarão sujeitos à incidência de juros de até 12% (doze por cento) ao ano e de correção monetária em função dos índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's).

III - A inobservância da exigibilidade instituída no inciso I sujeitará as instituições financeiras ao recolhimento das deficiências de aplicações ao Banco Central, a crédito do "Fundo Geral para a Agricultura e Indústria - FUNAGRI".

IV - Os recolhimentos efetuados ao "Fundo Geral para a Agricultura e Indústria - FUNAGRI", por força do disposto no inciso anterior, serão remunerados com juros de 4% (quatro por cento) ao ano e correção monetária em função dos índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's).

V - Estendem-se à exigibilidade prevista no inci so I, no que couber, os procedimentos e controles aplicáveis aos recursos obrigatórios, na forma do capítulo 10 do "Manual do Crédito Rural" e de suas normas complementares.

VI - Fica delegada competência ao Banco Central para fixar o cronograma de satisfação da exigibilidade de que trata o inciso I até 31.12.82 e adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

VII - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 12 de agosto de 1982

Carlos Geraldo Langoni
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 755

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 11.08.82, tendo em vista o disposto nos artigos 49, inciso VI, e 30, incisos V, VI e VIII, da referida Lei e nos artigos 9º, e seus incisos, e 40, incisos II e VIII, da Lei nº 6.385, de 07.12.76,

R E S O L V E U:

I - A emissão de debêntures, prevista no artigo 52 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, dependerá de prévia aprovação da Emissão de Valores Mobiliários, devendo a empresa interessada:

a) na emissão destinada à subscrição pública, observar os requisitos previstos para registro, ou fora da legislação aplicável;

b) na emissão destinada à subscrição particular, informar as respectivas condições e a forma de colocação à Comissão de Valores Mobiliários, que se manifestará a respeito no prazo de 30 (trinta) dias.

II - A Comissão de Valores Mobiliários, à vista das informações que serão disponíveis nos formulários referidos no item anterior, poderá dispensar o registro previsto no artigo 19 da Lei nº 6.385, de 07.12.76.

III - As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central somente poderão subscrever, adquirir ou intermediar debêntures destinadas à subscrição pública.

IV - Excetua-se do disposto no item anterior a subscrição de debêntures conversíveis em ações:

a) decorrente do exercício do direito de preferência, previsto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 6.404, de 15.12.76; ou

b) referente à emissão de pequena e média empresa ou empresa comercial exportadora nacional, nas condições estabelecidas nas Resoluções nºs 144 e 230, de 29.05.71 e 15.03.73, respectivamente.

V - Nas emissões de debêntures destinadas à subscrição pública ou particular, com exceção conversíveis de ações, para efeito de ingresso de recursos externos, observados os seguintes critérios:

a) para as sociedades de arrendamento mercantil controladas por capitais nacionais, o montante de recursos externos ingressados deverá corresponder a uma vez e meia o valor da emissão;

b) para as sociedades de arrendamento mercantil não controladas por capitais nacionais, a contrapartida será equivalente a três vezes o valor da emissão;

c) para as demais empresas não controladas por capitais nacionais, a contrapartida corresponderá a três vezes o valor da emissão;

d) nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "c" deste item, a contrapartida de recursos externos poderá ser feita sob a forma de empréstimos ou de aumento de capital;

e) o ingresso de recursos em moeda estrangeira será considerado pelo seu valor correspondente em moeda nacional na data do fechamento do câmbio;

f) a contrapartida será em espécie e não poderá estar vinculada a outras operações, devendo ter ingressado no País nos 6 (seis) meses que antecederem à data da autorização ou até a alienação da Carteira de Valores Mobiliários, previstas no item 1.

VI - O disposto nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item anterior aplicar-se-á também a emissões públicas de ações por empresas não controladas por capitais nacionais.

VII - Compete ao Banco Central e à Comissão de Valores Mobiliários fiscalizar a observância do disposto nesta Resolução.

VIII - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará as instituições às penalidades previstas na Lei nº 4.595, de 31.12.64, e na Lei nº 6.099, de 07.07.74.

IX - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

X - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 12 de agosto de 1982.

Carlos Geraldo Langoni
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 756

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 11.08.82, com base no disposto no inciso VII do artigo 3º e nos incisos VI e VIII do artigo 4º da mencionada Lei e no inciso VII do artigo 2º da Lei nº 4.728, de 14.07.65,

R E S O L V E U:

I - Limitar a aplicação em debêntures, conversíveis ou não em ações, em:

a) 15% (quinze por cento) do total das aplicações dos bancos de investimento sujeitas aos limites de crescimento previstos na Resolução nº 717, de 22.12.81;

b) 15% (quinze por cento) do total das aplicações das bancas comerciais sujeitas aos limites de crescimento fixados na Resolução nº 714, de 22.12.81.

II - As instituições mencionadas no item anterior que se encontrem com suas posições excedidas na data de início da vigência desta Resolução ficam impedidas de adquirir debêntures até o respectivo enquadramento, excepto que aquelas que possuam margem para efetuar tais aplicações, desde que respeitado o limite máximo mensal de 1% (um por cento) do total da operações referido no item anterior.

III - As restrições ora impostas não alcançam a subscrição de debêntures conversíveis em ações:

a) decorrente do exercício do direito de preferência, previsto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 6.404, de 15.12.76;

b) referente a emissões de pequena e média empresas ou de empresa comercial exportadora nacional, nas condições estabelecidas nas Resoluções nº 184, de 20.05.71, e nº 350, de 15.03.73.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 12 de agosto de 1982.

Carlos Geraldo Langoni
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 757

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 11.08.82, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 7, de 07.07.70,

R E S O L V E U:

I - Alterar o item II, da Resolução nº 482, de 08.07.82, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - A receita bruta será apurada mensalmente, pela não ser considerando o imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), quando se tratar de contribuintes desse imposto, como definido no artigo 57 do Regulamento baixado com o Decreto nº 70.162, de 18.02.72, nem os créditos tributários concedidos com base no artigo 1º do Decreto-lei nº 491, de 05.03.69."

II - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 12 de agosto de 1982.

Carlos Geraldo Langoni
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 758

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 11.08.82, com base no disposto na Lei nº 5.143, de 20.10.66, na Lei nº 5.172, de 25.10.66, e no Decreto-lei nº 1.783, de 18.04.80,

R E S O L V E U:

I - Reduzir para 0 (zero) a alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários - IOF, de que trata o mencionado Decreto-lei nº 1.783, com as alterações dadas pela Resolução nº 689, de 27.05.82 - incidente na liquidação de operações de câmbio realizada para a pagamento de importação de máquinas e equipamentos, sem similar nacional e destinados à emissoras de rádio e televisão, quando para uso próprio do importador.

II - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 12 de agosto de 1982.

Carlos Geraldo Langoni
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 759

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 11.08.82, tendo em vista as disposições do artigo 49, incisos V e XXXI, da referida Lei,

R E S O L V E U:

I - Aprovar o regulamento anexo, que disciplina a instalação de Postos de Câmbio Manual.

II - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 12 de agosto de 1982.

Carlos Geraldo Langoni
Presidente

REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 759, DE 12.08.82, QUE DISCIPLINA INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CÂMBIO MANUAL.

Art. 1º - Somente pode requerer à instalação de Posto de Câmbio Manual o banco comercial autorizado a operar em câmbio.

Art. 2º - É vedada a instalação de mais de um Posto no mesmo local, pelo mesmo estabelecimento.

Art. 3º - São características e finalidade do Posto de Câmbio Manual:

a) destinar-se, exclusivamente, à realização de operações de câmbio manual, em agências do próprio banco não autorizadas a realizar operações de câmbio ou em locais fora da sede do banco, cujo movimento justifique este serviço, tais como: terminais internacionais de passageiros, pontos de atração turística, organizações hoteleiras etc.;

b) não ter escrita própria ou em concomitância, o movimento do qual é incorporado à escrita da agência autorizada a operar em câmbio indicada pelo banco no requerimento de que trata o artigo 6º;

c) deve ostentar letreiro indicativo da denominação do item seguida da expressão "posto câmbio manual".

Art. 4º - As operações de câmbio manual em instalado em recinto de organizações hoteleiras pelas que realizadas sob administração direta das mesmas, mediante convênio firmado em cada caso e na condição de assistência do banco que tenha requerido a competente autorização, observadas as seguintes normas:

a) o pedido de autorização deve ser instruído com cópia do convênio celebrado entre o banco solicitante e a organização hoteleira;

b) o banco assume integral responsabilidade pelas operações pela observância das normas cambiais em vigor;

c) o movimento é incorporado diariamente à escrita do banco.

Art. 5º - A instalação de Posto de Câmbio Manual subordina-se às seguintes normas:

a) depende sempre de prévia autorização do Banco Central, dada mediante apostila em carta patente da sede do banco;

b) as operações devem ser iniciadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de caducidade da autorização.

Art. 6º - A autorização de que trata a letra "a" do artigo 5º deve ser solicitada por meio de requerimento dirigido ao Banco Central do Brasil - Departamento de Organização e Filiações Bancárias.

(DOU nº 1.220/82)

CIRCULAR Nº 721

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em reunião realizada em 04.08.82, tendo em vista o disposto no item I da Resolução nº 721, de 28.04.82, para conhecimento de suas bancas e demais interessados, as disposições do mencionado normativo não se aplicam às operações realizadas por sociedades de crédito, financiamento e investimento na qualidade de agente financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME).

2. Referidas operações terão como base de cálculo para o fato gerador do IOF a alíquota de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme estabelecido no item III da alínea "a" do item 4-4-4-3 do citado Manual.

Brasília (DF), 11 de agosto de 1982.

Hermann Wagner Ney
Diretor